

Memorial do Processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

Este documento apresenta as etapas e os processos desenvolvidos para a elaboração do Projeto de Lei Complementar para o Plano Diretor Participativo do Município Santo amaro da Imperatriz – 2018/2019.

Apresentação

Este documento reúne os produtos e documentos referentes à elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), cujo processo teve início no ano de 2018 e conclusão da Etapa 4 em Novembro de 2019.

Este documento apresenta o texto do Projeto de Lei do Plano, tal como foi aprovado na Conferência Final e Aprovação da Proposta de Projeto de Lei do Plano Diretor. Na primeira parte é mostrada uma síntese do processo de elaboração, indicando a metodologia adotada; na segunda parte é apresentado o Projeto de Lei e seus anexos; e na terceira parte é apresentada a Exposição de Motivos, quanto à adoção dos instrumentos incluídos na Proposta do PDP-SAI. Por último, anexa-se a Registro de Responsabilidade Técnica do CAU-SC no Anexo 07.

Este documento está organizado em três partes:

- I. PROCESSO PARTICIPATIVO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
 - Etapa I;
 - Etapa II;
 - Etapa III;
 - Etapa IV.
- II. SINTESE DO CONTEÚDO DO PDP-SAI
- III. DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO PARTICIPATIVO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

1.1 Método de Elaboração do Plano Diretor

Em novembro de 2017, a Assessoria de Planejamento Urbano da Região da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS) iniciou o trabalho de orientação à equipe da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, especialmente, acerca do processo participativo de elaboração do novo Plano Diretor municipal.

O método que vem sendo utilizado na elaboração do Plano Diretor segue o Regimento Geral, que foi discutido e aprovado pelo Núcleo Gestor. Ele é composto por regras que indicam o passo a passo a ser seguido por todos de como deve ser construído o Plano Diretor, assim todos saberão seu papel no processo e qual o resultado previsto para cada etapa.

O método aplicado ao processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI) foi desenvolvido para atingir ao objetivo em quatro etapas, são elas:

- ❖ ETAPA 1 - Preparação do processo e elaboração da Leitura da Realidade Municipal;
- ❖ ETAPA 2 - Definição dos itens prioritários e eixos estratégicos do Plano Diretor Participativo;
- ❖ ETAPA 3 - Elaboração da versão preliminar do Plano Diretor Participativo;
- ❖ ETAPA 4 - Consolidação do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo.

A seguir, o Diagrama Geral, aprovado pelo Núcleo Gestor, resume o método de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI):

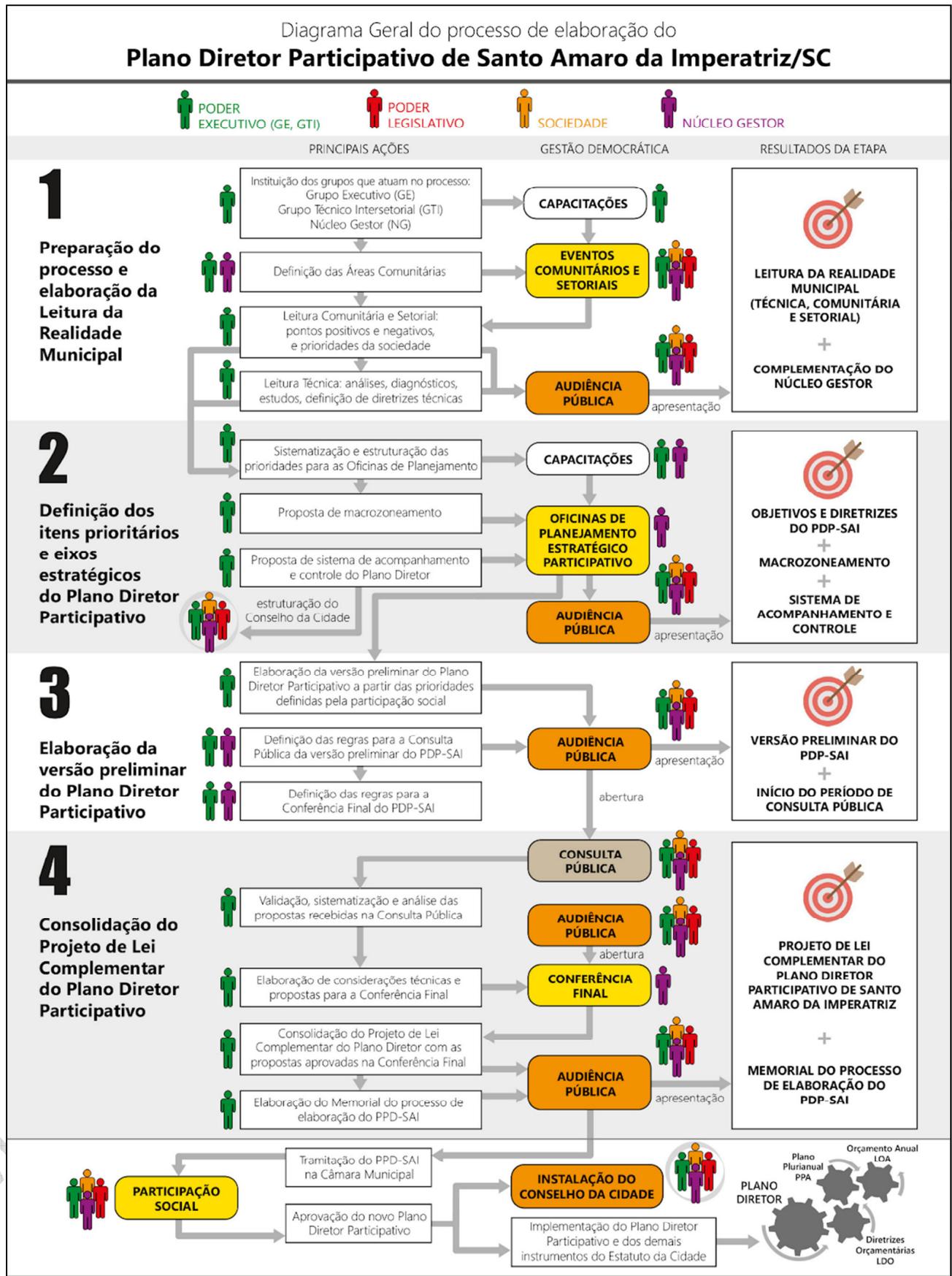


Figura 1. Diagrama Geral do Processo de elaboração do PDP-SAI.

Fonte: GRANFPOLIS, 2017.

Quadro 1. Quadro com datas e eventos das Etapas 1 e 2 do Processo de Elaboração do PDP-SAI.

2018	12/mar	Reunião do Núcleo Gestor	Etapa 1
	19/mar	Reunião do Núcleo Gestor	
	26/mar	Reunião do Núcleo Gestor	
	02/abr	Evento Comunitário — Área Comunitária 02	
	04/abr	Evento Comunitário — Área Comunitária 03	
	05/abr	Evento Comunitário — Área Comunitária 04	
	09/abr	Evento Comunitário — Área Comunitária 05	
	11/abr	Evento Comunitário — Área Comunitária 06	
	12/abr	Evento Setorial – 1ª Edição	
	16/abr	Evento Comunitário — Área Comunitária 01	
	23/abr	Reunião do Núcleo Gestor	
	07/mai	Reunião do Núcleo Gestor	
	14/mai	Evento Comunitário — Área Comunitária 05	
	16/mai	Evento Setorial – 2ª Edição	
	23/mai	Evento Comunitário — Área Comunitária 04	
	11/jun	Reunião do Núcleo Gestor	
	25/jun	Primeira Capacitação do Núcleo Gestor	
	11/jul	Evento em Comemoração aos 60 anos do município	
	23/jul	Reunião do Núcleo Gestor	
	06/ago	Reunião do Núcleo Gestor	
	17/set	Primeira Audiência Pública	
	24/set	Segunda Capacitação e Reunião do Núcleo Gestor	Etapa 2
	01/out	1ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo	
	03/out	2ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo	
	08/out	3ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo	
	10/out	4ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo	
17/out	5ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo		
24/out	5ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo		
29/out	7ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo		
05/nov	8ª OPEP - 1ª Oficina Comunitária		
06/nov	9ª OPEP - 2ª Oficina Comunitária		
07/nov	10ª OPEP - 3ª Oficina Comunitária		
19/nov	11ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo		
28/nov	12ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo		
10/dez	Segunda Audiência Pública		

Quadro 2. Quadro com datas e eventos das Etapas 3 e 4 do Processo de Elaboração do PDP-SAI.

2019	27/mai	Reunião do Núcleo Gestor	Etapa 3
	24/jun	Reunião do Núcleo Gestor	
	11/jul	Terceira Audiência Pública	
	22/jul	Reunião do Núcleo Gestor	
	07/ago	Quarta Audiência Pública	
	08/ago	Disponibilização da Versão Preliminar	Etapa 4
	22/ago	Início do Período de Consulta Pública	
	20/set	Término do Período de Consulta Pública	
	25/set	Quinta Audiência Pública	
	07/out	1ª Sessão da Conferência Final	
	09/out	2ª Sessão da Conferência Final	
	14/out	3ª Sessão da Conferência Final	
	16/out	4ª Sessão da Conferência Final	
	21/out	5ª Sessão da Conferência Final	
	21/out	6ª Sessão da Conferência Final	
	26/nov	Sexta Audiência Pública	
		Entrega da Versão Consolidada ao Gabinete da Prefeitura	

1.2 Etapa 1 - Preparação do processo e elaboração da Leitura da Realidade Municipal

Na Etapa 1, Preparação do processo e elaboração da Leitura da Realidade Municipal, acontecem a instituição dos Grupos que atuam no processo, como, o Grupo Executivo (GE), Grupo Técnico Intersetorial (GTI) e Núcleo Gestor (NG).

Foi o momento de organização dos trabalhos, formação dos grupos, levantamento de informações e toda a preparação necessária para iniciar a elaboração da proposta propriamente dita.

A equipe técnica realizou a definição de Áreas Comunitárias para posteriormente organizar os Eventos Comunitários e Setoriais, eventos esses que servem para captar a percepção que os munícipes tem da localidades onde são residentes, trabalham, convivem e também a percepção do município como um todo.

Foram realizados diversos eventos comunitários e setoriais em diferentes locais por todo o território do município e eventos específicos para as entidades, com o objetivo de escolher os participantes do Núcleo Gestor e complementar as informações para a Leitura da Realidade Municipal.

A Leitura da Realidade Municipal é o diagnóstico do município, o conjunto de informações que irá orientar a elaboração do novo Plano Diretor. Ela é formada pela visão da população e das entidades, que se chama Leitura Comunitária e Setorial, e por informações técnicas, que é a Leitura Técnica.

Ao final da Etapa 1, foi realizada a primeira audiência pública desse processo, para apresentar como ficou a Leitura da Realidade Municipal e o Núcleo Gestor, ou seja, os resultados obtidos na etapa.

1.2.1 Registros da 1ª Etapa

No decorrer da primeira etapa do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, foram realizados dez Eventos Comunitários e Setoriais, entre 2 de abril a 23 de maio de 2018, que tiveram 442 presenças registradas.



Figura 2. Cartaz de Divulgação dos Eventos Comunitários, de 02 a 16 de abril de 2018.



Figura 3. Cartaz de Divulgação dos Eventos Comunitários e Setorial, de 14 a 23 de maio de 2018.



Figura 4. Evento Comunitário - Área Comunitária 01.



Figura 5. Evento Comunitário - Área Comunitária 02.



Figura 6. Evento Comunitário - Área Comunitária 03.



Figura 7. Evento Comunitário - Área Comunitária 04.



Figura 8. Evento Comunitário - Área Comunitária 05.



Figura 9. Evento Comunitário - Área Comunitária 06.



Figura 10. Evento Comunitário Setorial, 1ª e 2ª Edição.

Esses eventos foram realizados junto à população em diferentes localidades e diferentes entidades e organismos da sociedade civil organizada, com o objetivo de obter dados do município e região para subsidiar a Leitura Comunitária e Setorial, partes componentes da Leitura da Realidade Municipal.

A **Leitura Comunitária e Setorial (LCS)** consiste na percepção da sociedade sobre o município, estruturada na forma de questões prioritárias, por meio do levantamento de informações junto à população, movimentos e entidades dos vários segmentos da sociedade civil.

A **Leitura Técnica (LT)** consiste no conjunto de informações técnicas e legais, estruturadas na forma de condicionantes, tendências e potenciais, por meio da análise de informações sobre o município e região, da legislação vigente aplicável e de referências em potencial, bem como da elaboração de estudos, mapas, gráficos, diagramas e tabelas.

Juntas, a Leitura Técnica e a Leitura Comunitária e Setorial formam a **Leitura da Realidade Municipal (LRM)**, que se refere ao levantamento de informações sobre o município. É o diagnóstico da situação atual, identificando os problemas e potencialidades existentes, assim como as prioridades e diretrizes para o desenvolvimento urbano do município. Disponível neste presente documento, Anexo 01 – Leitura da Realidade Municipal.

Para a realização dos Eventos Comunitários, todo o território do município foi dividido em **Áreas Comunitárias**, conforme a figura ilustrativa do Mapa de Áreas Comunitárias.

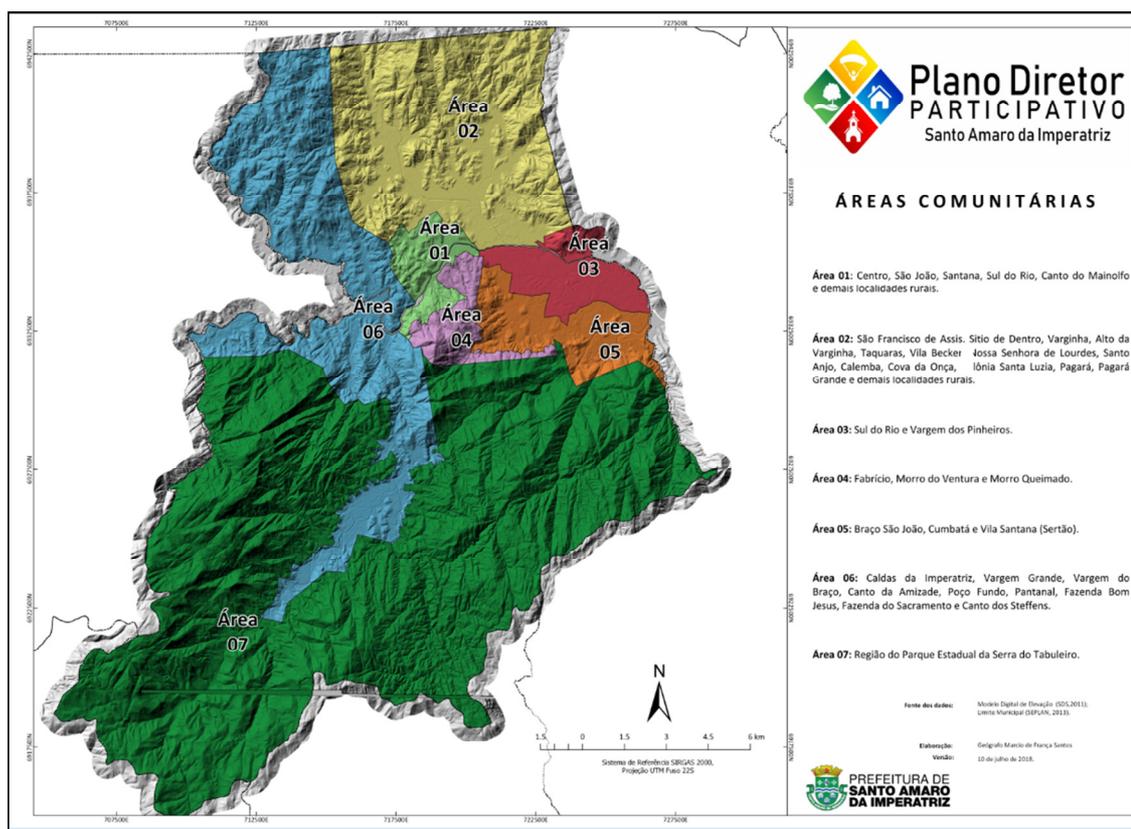


Figura 11. Mapa de Áreas Comunitárias.

- **Área 01:** Centro, Santana, São João, Sul do Rio Central, Canto do Mainolfo e demais localidades rurais.
- **Área 02:** São Francisco de Assis, Sítio de Dentro, Varginha, Alto da Varginha, Taquaras, Vila Becker, Nossa Senhora de Lourdes, Santo Anjo, Calemba, Cova da Onça, Colônia Santa Luzia, Pagará, Pagará Grande e demais localidades rurais.
- **Área 03:** Sul do Rio e Vargem dos Pinheiros.
- **Área 04:** Fabrício, Morro do Ventura e Morro Queimado.
- **Área 05:** Braço São João, Cumbatá, Vila Santana (Sertão).
- **Área 06:** Caldas da Imperatriz, Vargem Grande, Vargem do Braço, Canto da Amizade, Poço Fundo, Pantanal, Fazenda Bom Jesus, Fazenda do Sacramento.
- **Área 07:** Região do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Os Eventos Setoriais foram voltados às diferentes entidades e organismos da sociedade civil organizada que atuam no território do município. Divididos em setores, são eles:

- **Setor 3:** Conselhos, Colegiados, Comitê de Políticas Públicas, com 6 (seis) representantes;
- **Setor 4:** Representantes das Áreas Comunitárias, com 23 (vinte e três) representantes;
- **Setor 5:** Entidades Empresariais, com 6 (seis) representantes;
- **Setor 6:** Entidades de Trabalhadores, com 3 (três) representantes;

- **Setor 7:** Entidades Profissionais, Acadêmicas e Pesquisa, com 4 (quatro) representantes;
- **Setor 8:** Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, entidades e associações populares, movimentos sociais, fóruns, rede de cidadãos, clube de serviços e congêneres, com 5 (cinco) representantes.

Em cada evento comunitário e setorial foram realizadas dinâmicas em grupo com a população presente, no qual os presentes deveriam apontar os “Pontos Positivos” e “Pontos Negativos” do município e qual “A cidade que queremos”. Conforme os integrantes apresentavam as suas sugestões, os técnicos da prefeitura, responsáveis por auxiliar cada grupo, registravam as respostas em cartazes para que em seguida a população fizesse uma votação dos assuntos que deveriam receber maior prioridade em nível local e em nível municipal.

Os participantes de cada evento foram divididos em grupos nomeados como “A, B, C, ...”. As falas dos participantes nos grupos receberam um número (nº da ficha), conforme a ordem que eram registradas.

Conforme acordado com o Núcleo Gestor, as falas da população que não estivessem diretamente relacionadas com o Plano Diretor deveriam ser encaminhadas para as secretarias e setores municipais responsáveis, conforme cada tema relacionado, por isso o presente documento. No total, foram categorizadas em 13 temas: Administração Pública; Economia; Educação; Energia e Comunicações; Esporte, Lazer e Cultura; Habitação; Meio Ambiente; Ordenamento Territorial; Saneamento Básico; Saúde; Segurança Pública; Transporte e Mobilidade; e Turismo.

Assim, os assuntos que foram classificados com um encaminhamento que não seja o Plano Diretor, já foram devidamente diferenciados e encaminhados para a Secretaria Municipal responsável. Os ofícios encaminhados para as secretarias da administração municipal e as devidas respostas recebidas estão relacionados na página eletrônica do PDP-SAI, disponível em: www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/eventos_comunitarios.

Mais informações quanto aos eventos comunitários são apresentados neste documento no Capítulo 6, da Leitura Comunitária e Setorial, na publicação da [Leitura da Realidade Municipal](#).

1.3 Etapa 2 - Definição dos itens prioritários e eixos estratégicos do Plano Diretor

Foi a fase de trabalho com o Núcleo Gestor em que foram definidas as prioridades do novo Plano Diretor. Foram desenvolvidos os objetivos e diretrizes da nova lei, elaborado o macrozoneamento e as regras para o futuro Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

Marcando o fim da Etapa 2, foi realizada uma nova audiência pública para apresentar os objetivos e diretrizes do Plano Diretor, a proposta do macrozoneamento, do Conselho da Cidade e de todo o Sistema de Acompanhamento e Controle previsto no Estatuto da Cidade.

1.3.1. O processo de elaboração da Etapa 2

A partir dos assuntos padronizados da Leitura Comunitária a equipe técnica organizou em Temas e Subtemas e abordou com o Núcleo Gestor a priorização realizada em Leitura Comunitária e partir disso, a equipe técnica realizou Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo (OPEP) para desenvolver um entendimento do NG sobre as prioridades dos temas no Plano Diretor.

E desta forma o NG desenvolveu a priorização dos Temas dos Pontos Negativos e dos Pontos Positivos e seus respectivos subtemas durante as quatro primeiras OPEP, em 1º, 3, 7 e 10 de outubro de 2018.



Figura 12. 1a Oficina de Planejamento Estratégico Participativo. Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 1º de Outubro de 2018.



Figura 13. 2a Oficina de Planejamento Estratégico Participativo. Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 3 de Outubro de 2018.



Figura 14. 3a Oficina de Planejamento Estratégico Participativo. Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 8 de Outubro de 2018.



Figura 15. 4a Oficina de Planejamento Estratégico Participativo. Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 10 de Outubro de 2018.

Baseado no levantamento dos “Pontos Positivos” e da “Cidade que queremos” foram desenvolvidos os Elementos Estratégicos para o desenvolvimento do plano diretor, são eles: Vocação, Missão, Visão de Futuro e Foco.

O Foco foi desenvolvido para servir também como o objetivo do PDP-SAI, e desta forma o Foco precisaria ser feito para abordar as vocações e potencialidades do município, a sua expectativa de futuro e a missão que deve ter o Município para o devido desenvolvimento local e regional.

Desta forma, o NG desenvolveu durante a 5ª e 6ª OPEP os elementos estratégicos e que podem ser contemplados em detalhes no [Relatório das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo](#).



Figura 16. 5a Oficina de Planejamento Estratégico Participativo. Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 17 de Outubro de 2018.

Na 6ª e 7ª OPEP, o NG dedicou os trabalhos em desenvolver um Banco de Ideias, uma forma de usar os principais Pontos Positivos para resolver demandas dos principais Pontos Negativos para o Município. E com isso fornecer para a equipe técnica um subsídio para os trabalhos futuros de elaboração da Versão Preliminar do PDP-SAI.

Nessas oficinas de Banco de Ideia, os membros do NG foram divididos em três grupos e discutiram sobre as demandas dos temas: Economia, Ordenamento Territorial, Transporte e Mobilidade, Meio Ambiente, Saneamento Básico e Turismo.

Uma vez realizadas oficinas de Banco de Ideias com o NG, a Equipe Técnica voltou a fazer mais três eventos locais no município, também sobre o Banco de Ideias, porém ajustados para as necessidades locais

dos bairros, similar aos Eventos Comunitários, essas Oficinas com a população são contabilizadas como OPEPs e são também chamadas de **Oficinas Comunitárias**.

As Oficinas Comunitárias aconteceram em três dias:

1ª Oficina Comunitária (8ª OPEP) – 05 de Novembro de 2018 – Referente à Área Comunitária 6, sobre os temas transporte e Mobilidade, Meio Ambiente e Turismo;



Figura 17. 1ª Oficina Comunitária. Escola Básica Municipal Prof. Augusto Althoff, 05 de novembro de 2018.

2ª Oficina Comunitária (9ª OPEP) – 06 de Novembro de 2018 – Referente às Áreas Comunitárias 03 (Ordenamento Territorial e Transporte e Mobilidade), 04 (Transporte e Mobilidade, Saneamento Básico, Esporte Lazer e Cultura) e 05 (Meio Ambiente, Transporte e Mobilidade e Ordenamento Territorial);



Figura 18. 2ª Oficina Comunitária. Escola Estadual Prof. Silveira de Matos, 06 de novembro de 2018.

3ª Oficina Comunitária (10ª OPEP) – 07 de Novembro de 2018 – Referente às Áreas Comunitárias 01 e 02, ambos trabalharam sobre **Transporte e Mobilidade** e **Ordenamento Territorial**.



Figura 19. 3ª Oficina Comunitária. Judite Adelina Schurhaus, 07 de novembro de 2018.

O NG retorna às atividades de planejamento em nível municipal nas 11ª e 12ª Oficinas de Planejamentos Estratégico Participativo na sede da Câmara Municipal. Na 11ª OPEP, o NG desenvolveu junta da equipe técnica um dos títulos que compõem a versão preliminar do PDP-SAI, o Título referente a participação social e gestão democrática, assim chamado de “Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Territorial”. Nesta seção do plano diretor é desenvolvido sobre a fundação do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz (ConCidade-SAI), o Sistema de Informações Municipais, e o Fundo de Desenvolvimento Territorial.



Figura 20. 11ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo. Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 17 de Novembro de 2018.

Durante 12ª OPEP, o NG trabalhou sobre mais um dos conteúdos integrantes ao planejamento urbano, o macrozoneamento. Nesta oficina a equipe técnica apresentou alguns pontos do levantamento dos estudos técnicos e apontamentos da leitura comunitária para darem fundamentação de uma proposta de macrozoneamento e assim, um desenho preliminar do perímetro urbano, área rural e unidade de conservação integral em território municipal.

O desenho do macrozoneamento preliminar e seus objetivos foram apresentados e desenvolvidos nesta oficina, permitindo a equipe técnica realizar o zoneamento mais detalhado dentro do território municipal com base no acordo realizado nesta sessão.



Figura 21. 12ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo. Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 28 de Novembro de 2018.

A 2ª Etapa se encerra com a 2ª Audiência Pública, sendo realizada no dia 10 de dezembro de 2018, no Salão de Festas Frei Fidêncio da Igreja Matriz de Santo Amaro da Imperatriz. Onde foram apresentadas as prestações de contas sobre o andamento do plano diretor.

A seguir os resultados dos trabalhos da 2ª Etapa, apresentados na 2ª Audiência Pública:

Serão objetivos do PDP-SAI:

Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma sustentável, em todo o território do município, de modo a:

- ❖ Desenvolver o turismo, valorizando o patrimônio histórico-cultural, material e imaterial, do município, bem como suas belezas naturais;
- ❖ Fomentar a agropecuária orgânica, familiar e de pequeno e médio porte, promovendo o desenvolvimento social na cidade e no campo;
- ❖ Preservar os recursos naturais para o desenvolvimento das gerações presentes e futuras;
- ❖ Diversificar a economia, promovendo a agropecuária, a indústria, o turismo, o comércio e os serviços locais, não-poluentes, de pequeno e médio porte;
- ❖ Qualificar a infraestrutura da mobilidade urbana, com ênfase no deslocamento de pedestres, ciclistas e no transporte público coletivo.

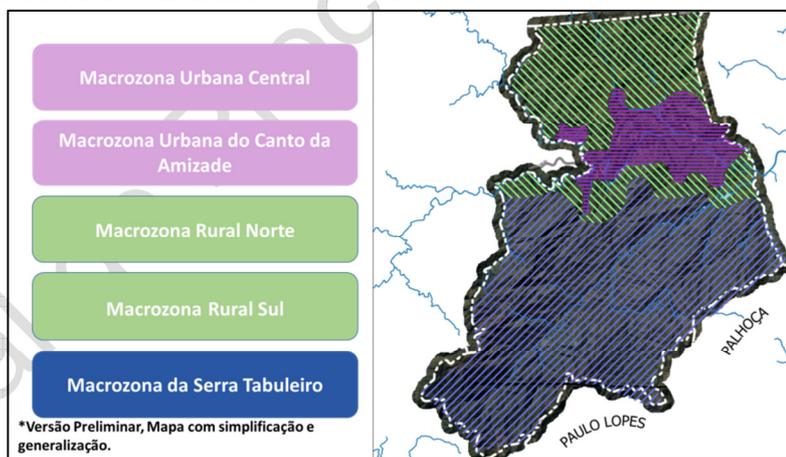
Material desenvolvido na 5ª e 6ª OPEP.

E, com base dos itens listados como Missão da cidade, serão diretrizes para o planejamento e desenvolvimento deste plano diretor, além dos previstos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001):

- ❖ a garantia da segurança, oportunidades e qualidade de vida para todos;
- ❖ o adequado ordenamento do território, valorizando os rios, e considerando as capacidades de serviços e infraestruturas;
- ❖ a resiliência e sustentabilidade ambiental;
- ❖ a valorização da identidade cultural, e preservação do seu patrimônio histórico-cultural, principalmente, em seus projetos arquitetônicos;
- ❖ a universalização de infraestruturas, equipamentos e serviços urbanos: energia e telecomunicações, instituições de ensino e saúde, cemitérios e crematórios;
- ❖ a participação social nas políticas públicas;
- ❖ a integração com os Municípios vizinhos;
- ❖ o fomento à fiscalização e à regularização das ocupações.

Material desenvolvido na 5ª e 6ª OPEP.

No macrozoneamento foram aprovados que o território fosse organizado em 5 Macrozonas, são elas: a Macrozona Urbana Central, a Macrozona do Canto da Amizade, a Macrozona Rural Norte, a Macrozona Rural Sul e a Macrozona da Serra do Tabuleiro.



E para estas Macrozonas foram apresentados e aprovados os seguintes objetivos:

Quadro 3. Quadro simplificado com os objetivos para as Macrozonas, baseado no material desenvolvido na 12ª OPEP

Macrozona	Objetivos
Macrozona Urbana Central	<p>estruturar e consolidar a ocupação de forma eficiente;</p> <p>fortalecer e integrar as centralidades existentes e potenciais;</p> <p>promover a qualificação ambiental;</p> <p>incentivar a ocupação nas áreas livre;</p> <p>ampliar e qualificar as infraestruturas e serviços públicos;</p> <p>promover o planejamento e a ordenação das imediações das margens do Rio Cubatão;</p> <p>valorização do patrimônio histórico, cultural e religioso e das práticas culturais;</p> <p>mitigar a suscetibilidade a inundações e cheias nas áreas planas e de movimentos gravitacionais de massa nas áreas de encostas;</p> <p>fomentar o desenvolvimento de turismo religioso, ecoturismo, de esportes radicais e religioso;</p> <p>estruturar a transição da área urbana para a área rural.</p>
Macrozona Urbana do Canto da Amizade	<p>fomentar a ocupação de baixo impacto;</p> <p>estruturar a continuidade da urbanização de Águas Mornas;</p> <p>promover a qualificação ambiental;</p> <p>ampliar e qualificar as infraestruturas;</p> <p>fomentar a conectividade e integração das vias com outros bairros municipais.</p>
Macrozona Rural Norte	<p>garantir a preservação dos recursos hídricos da estabilidade geológica, da biodiversidade e da paisagem;</p> <p>restringir a ocupação ao uso rural adequado às condicionantes ambientais;</p> <p>promover o desenvolvimento de práticas rurais familiares, de pequeno e médio porte de baixo impacto;</p> <p>estruturar as principais vias de acesso entre Santo Amaro da Imperatriz com o município de São Pedro de Alcântara.</p>
Macrozona Rural Sul	<p>realizar a transição entre área urbana com o Parque Estadual Serra do Tabuleiro;</p> <p>garantir a preservação dos recursos hídricos, da estabilidade geológica, da biodiversidade e da paisagem</p> <p>restringir a ocupação ao uso rural adequado às condicionantes ambientais;</p> <p>promover o desenvolvimento de práticas rurais familiares, de pequeno e médio porte de baixo impacto.</p>
Macrozona da Serra do Tabuleiro	<p>preservar e promover a qualificação ambiental do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, das belezas naturais e a qualidade ambiental e os seus mananciais;</p> <p>fomentar a educação ambiental e cooperar com outras instituições públicas para o desenvolvimento de uma sede ao Parque Estadual da Serra do tabuleiro em território santo-amarense;</p> <p>promover o desenvolvimento sustentável das comunidades abrangidas pela unidade de conservação;</p> <p>promover o planejamento e uso do solo de forma a proteger os cursos d'água que abastecem ao município e região.</p>

Os levantamentos realizados sobre o Banco de Ideias, a íntegra do Título da Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Territorial, e os Elementos Estratégicos estão listados e organizados no Relatório das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo, no documento em Anexo 02 - Relatório das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo.

1.4 Etapa 3 - Elaboração da versão preliminar do Plano Diretor

Nesta Etapa, a equipe técnica do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI) esteve focada na elaboração da **Versão Preliminar** da proposta do novo Plano Diretor, que será também apresentada em audiência pública.

Ainda na Etapa 3, a equipe técnica e os membros do Núcleo Gestor devem realizar reuniões para elaborar o regimento para a Consulta Pública e para a Conferência Final que ocorrem na etapa seguinte, Etapa 4.

1.4.1. O processo de elaboração da Etapa 3

A Etapa 3 foi desenvolvida em 2019, principalmente no seu primeiro semestre. Sendo as reuniões com o Núcleo Gestor organizadas para abordar os itens fundamentais para garantir a participação social na Consulta Pública e na Conferência Final.

1.4.2. Desenvolvimento da Resolução 01 – Regras da Consulta Pública

No dia 27 de maio de 2019, a equipe técnica apresentou a proposta de regimento para a realização da Consulta Pública, e abordou o período, formas de participação (online e físico), itens obrigatórios em um formulário, divulgação, local para recebimento do formulário impresso/físico, conteúdo a ser disponibilizado pela equipe técnica para devida apreciação, conteúdo passível de deliberação e formas de encaminhamentos para as propostas recebidas.

Art. 1º A consulta pública é mecanismo participativo, aplicado ao processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, a ser realizada em prazo definido, tendo caráter consultivo e propositivo, sendo aberta a qualquer interessado na forma deste Regimento.

Art. 2º A consulta pública tem o objetivo de receber propostas para aperfeiçoamento e questionamentos, por escrito e formalmente, sobre a versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 3º A consulta pública será instaurada por meio de documento convocatório com esta finalidade.

§ 1º O documento convocatório referido no caput será publicado no Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura, especificando:

I - o prazo de início e de término da consulta pública;

II - o objeto da consulta pública, com base no estabelecido nesta Resolução;

III - as instruções sobre como os interessados poderão acessar os documentos referentes à consulta pública, que são:

a) a versão preliminar do PDP-SAI;

b) estudos, documentos e material técnico que fundamentaram a versão preliminar do anteprojeto de lei;

c) o formulário padronizado para envio das propostas para aperfeiçoamento e dos questionamentos;

IV - informações sobre como o interessado entregará o formulário à Prefeitura.

Art. 4º Acerca das informações referidas no art. 3º, § 1º, inciso IV, deverá ser garantido ao interessado que a entrega do formulário devidamente preenchido poderá, ser feita presencialmente e em versão impressa na sede Santo Amaro Cidadão ou por uso da Internet, no site da Prefeitura, para entrega do formulário.

I - Presencialmente em versão impressa na sede Santo Amaro Cidadão, localizado no andar térreo, em frente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, rua Prefeito José Kehring, 5469, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h.

II - através da Internet no site da Prefeitura, por formulário disponibilizado no site www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/.

Parágrafo único. As propostas em formulários digitais, devem acontecer de acordo com a resolução própria do NG, prevendo um formato padronizado, organizado e sistematizado, sendo vedada a validação de formulário encaminhadas para o endereços eletrônicos de secretarias, técnicos e servidores de forma destoante ao estabelecido.

Art. 5º O formulário referido no art. 4º deve conter, no mínimo:

I - a identificação do(a) proponente, contendo nome, data de nascimento e CPF;

II - a identificação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou anexo a que se refere à proposta ou o questionamento;

III - a proposta de aperfeiçoamento ou o questionamento;

IV - a respectiva justificativa;

V - identificação da entidade/instituição ao qual representa, quando aplicado.

Art. 6º Concluído o prazo da consulta pública, será procedida a validação e sistematização das contribuições e dos questionamentos recebidos.

Art. 7º As contribuições encaminhadas pela equipe técnica para deliberação na Conferência Final do PDP-SAI serão apreciadas, discutidas e deliberadas pelo Núcleo Gestor, na forma de Regimento próprio, conforme previsto no decreto 6317/2018.

Art. 8º As contribuições encaminhadas para deliberação na Conferência Final do PDP-SAI serão apreciadas, discutidas e deliberadas pelo Núcleo Gestor, na forma de Regimento próprio, conforme previsto no decreto 6317/2018.

Art. 9º Os formulários que não contiverem conteúdo passível de deliberação da Conferência Final do PDP-SAI serão respondidos e disponibilizados a qualquer interessado, no site da Prefeitura e, de forma impressa, na sede da Prefeitura, Santo Amaro Cidadão.

Parágrafo único. Consideram-se formulários que não contêm conteúdo passível de deliberação aqueles relacionados:

I - à correção ortográfica, gramatical, concordância, pontuação e demais revisões textuais para a norma culta da Língua Portuguesa;

II - à técnica legislativa empregada;

III - aos assuntos que não são encaminhados por meio de plano diretor;

IV - às questões que estejam ou que resultem em discordância com normas estaduais e federais.

Art. 10. Todos os formulários recebidos por meio da consulta pública receberão resposta, devidamente fundamentadas.

§ 1º Considera-se a resposta aos formulários deliberados na Conferência Final, o Relatório da Conferência Final.

§ 2º Os demais formulários, as respectivas respostas, bem como o Relatório da Conferência Final devem ser disponibilizados a qualquer interessado, no site da Prefeitura e, de forma impressa, na sede da Prefeitura.

Material reproduzido da Resolução 01/2019. Disponível em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/regras-para-consulta-publica>

1.4.3. Desenvolvimento da Resolução 02 – Regras da Conferência Final

As regras referentes ao processo chamado de Conferência Final, período no qual os formulários recebidos, anteriormente, na consulta pública e que cumprem com os requisitos mínimos são abordados e deliberados com o Núcleo Gestor.

Sendo assim, no dia 24 de junho de 2019, foram desenvolvidos com o Núcleo Gestor sobre a Conferência Final, o seu objetivos, local, horário e decisão com base em decisão do NG, responsabilidade pela condução e direção dos trabalhos em evento, na moderação e na relatoria, as formas de participação social e procedimentos durante uma sessão. A seguir, parte da Resolução 02/2019:

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A conferência final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI) é um evento organizado pelo Poder Executivo municipal e destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

Art. 2º A Conferência Final terá por objetivo garantir, aos integrantes do Núcleo Gestor (NG), um espaço oficial de discussão e deliberação sobre as propostas de aperfeiçoamento no texto legislativo e respectivos anexos do PDP-SAI, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.

Parágrafo único. As propostas de aperfeiçoamento referidas no *caput* são decorrentes dos formulários recebidos durante o período de consulta pública, na forma da Resolução Núcleo Gestor 01/2019.

CAPÍTULO II - DO LOCAL E DO HORÁRIO

Art. 3º A conferência final será realizada em hora e local formalizados por ato do Chefe do Executivo municipal, mediante prévia aprovação do NG.

Parágrafo único. As sessões da conferência final terão sua duração previamente definida pelo NG, a qual poderá ser prorrogada, também por decisão dos integrantes do NG presentes na sessão da conferência final, visando à conclusão da pauta em discussão.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO E RECONDUÇÃO

Art. 4º Caberá ao Presidente do NG a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das sessões da conferência final, devendo:

- I - compor e presidir a Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência;
- II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o moderador e o comoderador do evento;
- III - acompanhar os trabalhos do moderador, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos deste Regimento;
- IV - autorizar o moderador a facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissos no presente Regimento;
- V - nomear o relator e seus eventuais auxiliares;
- VI - declarar o encerramento dos trabalhos.

§ 1º Poderá o Presidente do NG nomear um coordenador *ad hoc*, caso ocorra a impossibilidade, sua e de seu suplente, de convocar e presidir a reunião.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência será composta pelo Presidente do NG e pelo Relator.

CAPÍTULO IV - DA RELATORIA

Art. 5º A relatoria ficará sob a responsabilidade do Relator integrante da Mesa Coordenadora.

Parágrafo único. O Relator poderá ser assessorado por auxiliares de relatoria indicados pelo Presidente do NG.

Art. 6º Compete à relatoria elaborar o Relatório da Conferência Final do Plano Diretor, com base no art. 24 deste Regimento e que deverá orientar o Grupo Executivo, para que proceda com as alterações finais ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

CAPÍTULO V - DA MODERAÇÃO E DA COMODERAÇÃO

Art. 7º As sessões da conferência final serão conduzidas por um moderador e um comoderador nomeados pelo Presidente da Mesa Coordenadora na forma do inciso II, art. 4º.

§ 1º Ao moderador caberá:

- I - auxiliar o Presidente da Mesa Coordenadora na garantia do cumprimento das regras deste Regimento;
- II - registrar as solicitações de inscrição para falas e controlar os respectivos tempos;
- III - moderar as discussões durante as sessões da conferência final, de modo a promover ambiente democrático de participação e de respeito mútuo;
- IV - identificar falas convergentes e divergentes sobre as questões em pauta;
- V - facilitar o desenvolvimento de propostas alternativas pela Plenária;
- VI - facilitar a construção de consenso nas deliberações;
- VII - facilitar os procedimentos de votação;
- VIII - facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissos no presente Regimento, na forma do inciso IV do art. 4º.

§ 2º O moderador poderá convocar o comoderador para auxiliar nos trabalhos, inclusive para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

CAPÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão participar da Conferência Final:

- I - com direito a voz e voto, os integrantes do Núcleo Gestor que estejam exercendo a função de titular;
- II - com direito a voz, os integrantes do Núcleo Gestor que estejam exercendo a função de suplente;
- III - todos os interessados no processo de reelaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 1º Aos participantes referidos nos incisos II e III do *caput* será garantido o direito de encaminhar propostas através dos integrantes titulares do Núcleo Gestor.

§ 2º No caso de ausência do membro titular do NG, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, até o comparecimento do titular.

§ 3º O membro suplente do NG poderá trocar de função com o membro titular, se for de comum acordo entre as partes.

CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º A inscrição dos participantes para a conferência final será feita no local de realização de cada sessão.

Art. 10º Em cada dia em que assinarem a lista de presença, os membros do NG que estiverem exercendo a função de titular receberão um crachá de cor diferente, indicadora da respectiva data.

Parágrafo único. O crachá referido no *caput* somente terá validade na data correspondente à sua cor.

CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA

Art. 11. A Plenária constitui instância soberana para debate e deliberação sobre os destaques ao Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, oriundos da consulta pública regulamentada pela Resolução Núcleo Gestor 01/2019.

§ 1º A Plenária é composta pelos integrantes titulares e suplentes do NG.

§ 2º A Plenária será conduzida pela Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO IX - DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM PLENÁRIA

Art. 12. Os trabalhos da conferência final serão instalados no horário referido no art. 3º, devendo ser seguida a seguinte programação:

I - no primeiro dia do evento:

- a) solenidade de abertura, com pronunciamento do Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, ou seu representante, que instaurará a Plenária Geral;
- b) exposição sobre as regras previstas neste Regimento;
- c) anúncio e composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos;

II - em todos os demais dias do evento:

- a) orientações sobre o funcionamento da conferência final, na forma deste Regimento;
- b) realização dos trabalhos, na forma dos arts. 13 a 22.

Art. 13. No início de cada sessão da conferência final será observada a seguinte ordem de procedimentos:

I - no horário de início definido, informação do total de inscrições de membros do NG em função de titularidade na respectiva sessão da conferência final;

II - verificação da existência do *quórum* de primeira chamada, que será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do NG:

- a) havendo o *quórum* de primeira chamada, início imediato dos trabalhos;
- b) não se verificando o *quórum* de primeira chamada, contagem de um prazo de 10 (dez) minutos para a segunda chamada;
- c) passados os 10 (dez) minutos, contagem dos integrantes do NG presentes na segunda chamada e abertura dos trabalhos, independentemente do número de membros do NG em função de titularidade presentes na sessão.

Parágrafo único. A abertura dos trabalhos se dará pelo pronunciamento do Presidente do NG, na forma do inciso II do art. 4º.

Art. 14. Os trabalhos de análise e discussão das contribuições ou destaques ao Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, oriundos da consulta pública, ocorrerão na seguinte ordem:

I - exposição visual e oral da pauta prevista para a respectiva sessão da conferência final, com indicação dos conjuntos de formulários sistematizados da consulta pública a serem deliberados;

II - para cada conjunto de formulários sistematizados:

- a) exposição visual e oral dos formulários e proponentes que compõem o conjunto;
- b) exposição visual e oral das propostas e justificativas sistematizadas;
- c) exposição visual e oral de eventuais considerações técnicas sobre as propostas;
- d) abertura de tempo para discussão sobre o conteúdo, caso solicitado, na forma deste Regimento;
- e) encaminhamento da deliberação sobre o conteúdo, na forma deste Regimento.

§ 1º As considerações técnicas às contribuições ou destaques constantes nos formulários, referidas na alínea "c" do inciso II do *caput*, serão registradas por escrito, com base nas análises realizadas pelo Grupo Executivo.

§ 2º As exposições previstas no inciso I e nas alíneas do inciso II, ambos do *caput*, serão realizadas pelo Grupo Executivo, conforme os decretos 6317/2018, 6318/2018 ou decreto vigente.

Art. 15. A discussão, referida na alínea “d” do inciso II do art. 14, deverá considerar:

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque supressivo, aditivo ou modificativo recomendado pelo Grupo Executivo, através das considerações técnicas;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com o NG.

Parágrafo único. Para a discussão referida no *caput*, será observado:

I - o pedido de inscrição para fala, solicitado ao moderador da sessão;

II - o respeito à sequência de inscrição, estabelecida por ordem de solicitação;

III - o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto, para cada inscrito.

Art. 16. Após a discussão sobre o conteúdo, a Mesa Coordenadora, por meio do moderador, encaminhará a deliberação acerca da proposta em questão.

Art. 17. No momento do encaminhamento da deliberação acerca da proposta, a moderação buscará construir consensos em torno do conteúdo.

Art. 18. Caso não seja possível decidir por consenso, o destaque será submetido à votação por parte dos membros do NG em função de titularidade presentes na conferência final.

Art. 19. Previamente a votação, os seguintes procedimentos poderão ser adotados:

I - verificar se é possível eliminar ou reestruturar as alternativas de propostas em apreciação, visando à objetividade da escolha.

II - conceder 1 (um) pronunciamento de defesa e contestação para cada proposta que será submetida à votação.

§ 1º Os pronunciamentos de defesa da proposta de que trata o inciso II do *caput* deverão ser sustentados por integrantes do NG que se apresentem para tal.

§ 2º Os tempos de fala serão de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para cada pronunciamento;

§ 3º Caso haja mais de um interessado em proceder com as defesas e contestações, o tempo será dividido por comum acordo entre os interessados.

Art. 20. Uma vez em regime de votação, não serão mais permitidas inscrições para fala.

Art. 21. Antes de cada regime de votação, deverá ser verificado o número de integrantes do NG aptos a votar.

Art. 22. A deliberação por meio de votação se dará por maioria simples dos votos dos integrantes do NG presentes exercendo a função de titular.

§ 1º O voto é privativo dos integrantes que estejam exercendo a função de titular do NG, sendo aberto, individual e intransferível.

§ 2º Os membros do NG manifestarão seu voto com a exibição do crachá, mencionado no art. 10º, deste Regimento.

§ 3º No processo de votação por exibição de crachá, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste visual.

§ 4º Caso seja realizada a contagem referida no § 3º, no resultado deverá constar os votos a favor, em contrário e as eventuais abstenções, bem como o total de votantes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os dispositivos da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz e seus anexos que não receberam contribuições ou destaques durante o período de consulta pública serão considerados automaticamente aprovados.

Parágrafo único. Salvo no caso de proposta alternativa, referida no inciso III do *caput* do art. 14, é vedado à Plenária fazer novos destaques e novas propostas.

Art. 24. As deliberações da Plenária deverão compor o Relatório mencionado no art. 6.º deste Regimento.

§ 1º O Relatório referido no *caput* deverá conter:

I - o registro do conteúdo apresentado na conferência final, incluindo a identificação dos formulários e proponentes, bem como as considerações técnicas e sugestões de encaminhamento pelo Grupo Executivo;

II - as deliberações da Plenária, incluindo as eventuais propostas alternativas desenvolvidas na sessão;

III - demais conteúdos que servirão de base para publicação e divulgação dos resultados do evento.

§ 2º O disposto neste artigo deverá compor o memorial do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal, junto com o Projeto de Lei Complementar.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelos membros do NG em função de titularidade presentes na Plenária sendo garantida a facilitação da decisão com auxílio do moderador.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Material reproduzido da Resolução 02/2019. Disponível em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/regras-da-conferencia-final>

1.4.4. A 3ª Audiência Pública

A 3ª Audiência Pública foi realizada no dia 11 de julho de 2019, em comemoração ao aniversário de emancipação de Santo Amaro da Imperatriz, com o objetivo de apresentar os resultados prévios da terceira etapa do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.



Figura 22. Ilustração do banner de divulgação utilizado para a 3ª Audiência Pública.

Neste evento também foram apresentadas as definições já realizadas pelo processo de elaboração do plano diretor, entre eles, os seus objetivos e diretrizes, as Macrozonas e seus objetivos, o sistema de gestão democrática e participativa, como participar na Consulta Pública, como são encaminhados os formulários e procedimentos na 4ª Etapa, exemplos de instrumentos urbanísticos aplicados, as políticas públicas para desenvolvidos urbano e sustentável.



Figura 23. Registros fotográficos de abertura e participação na 3ª Audiência Pública. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Amaro da Imperatriz, 11 de julho de 2019.

1.4.4. Detalhamento para a Consulta Pública e Conferência Final

No dia 22 de julho, foi abordado alguns dos detalhamentos a serem deliberados com o NG, entre eles a versão preliminar do formulário impresso e a alternativa para o recebimento de formulários online, o dia da apresentação da Versão Preliminar do PDP-SAI, data de início e fim da Consulta Pública e a estimativa no cronograma para realização da Conferência Final.

Sendo assim foram apresentadas e aprovadas as seguintes datas para o segundo semestre de 2019:

- ❖ 7 de agosto – Audiência Pública de apresentação da Versão Preliminar (4ª Audiência Pública);
- ❖ 8 de agosto – Disponibilização do conteúdo do Plano Diretor participativo de Santo Amaro da Imperatriz;
- ❖ 22 de agosto – Início do período de Consulta Pública;
- ❖ 20 de setembro – Fim do período de Consulta Pública;
- ❖ 21 de setembro a 5 de outubro – Período para validação, sistematização e desenvolvimento de respostas técnicas dos formulários recebidos.
- ❖ 25 de setembro – Audiência Pública de Abertura da Conferência Final (5ª Audiência Pública).

Ainda na reunião com NG do dia 22 de julho, a equipe técnica apresentou seguinte formato de formulário impresso foi apresentado e aprovado com as devidas correções:

CONSULTA PÚBLICA

Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz



ENVIE SUAS SUGESTÕES!
www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor



FORMULÁRIO IMPRESSO

INTRUÇÕES

- Todos os campos do formulário são de **preenchimento obrigatório**.
- Não serão aceitas sugestões **sem justificativa**.
- Use **um formulário** para **cada sugestão / questão**.
- A retirada e entrega de formulários deverá ser feita no Santo Amaro Cidadão, andar térreo, em frente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz (Rua Prefeito José Kehring, 5469), das 12h às 18h.
- Você também pode acessar o formulário, disponível para download, no site da prefeitura: (www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor).

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representa alguma entidade? () Sim. Qual? _____ () Não

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO (Preenchimento pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz)

Número do protocolo: _____ Carimbo: _____

Data de recebimento: _____

(Assinatura do Responsável pelo Recebimento / PMSAI)

Figura 24. Formulário Impresso proposto pela Equipe Técnica, página 1, parte voltada para identificação do proponente. Com grifos de destaques realizados durante a Reunião pelos membros do NG.

Figura 26. Formulário Online apresentado na reunião com o NG. Elaborado em Google Forms.

1.4.5. A 4ª Audiência Pública

A 4ª Audiência Pública, 7 de agosto de 2019, tinha como objetivo apresentar a **Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz**, apresentar as datas e períodos referentes a Consulta Pública e, apresentar o Formulário Impresso e o Formulário Online de Consulta Pública. A 4ª Audiência Pública também marca o fechamento da 3ª Etapa e início dos trabalhos da 4ª Etapa.



Figura 27. Ilustração do banner de divulgação utilizado para a 4ª Audiência Pública.

O evento marcou a publicação da versão preliminar do PDP-SAI para a apreciação e familiarização pela população interessada com 15 dias de antecedência ao período de Consulta Pública. Neste evento foi apresentado a organização da lei, alguns dos seus anexos e alguns exemplos de instrumentos urbanísticos.



Figura 28. 4a Audiência Pública. Salão Frei Fidêncio da Igreja Matriz, 07 de agosto de 2019.

Entre os instrumentos urbanísticos abordados no PDP-SAI, o zoneamento foi apresentado de forma simplificada, no qual abordou-se como foi construído, desde as Leituras da Realidade Municipal e a das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo.

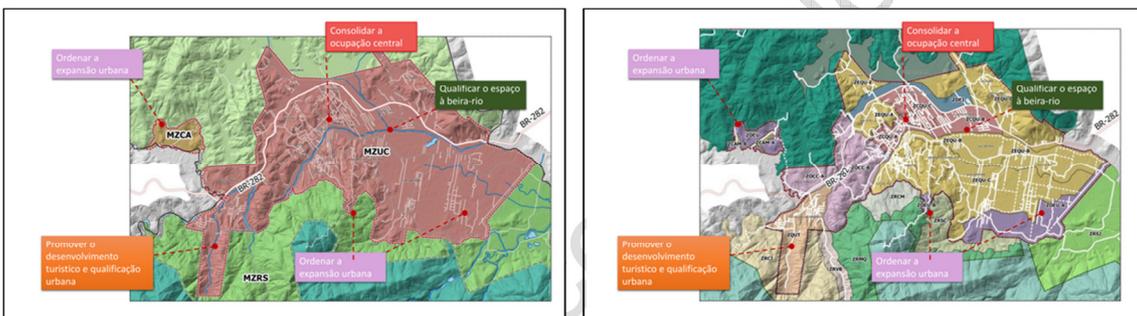


Figura 29. Apresentação da abordagem das zonas integrantes da Macrozonas.

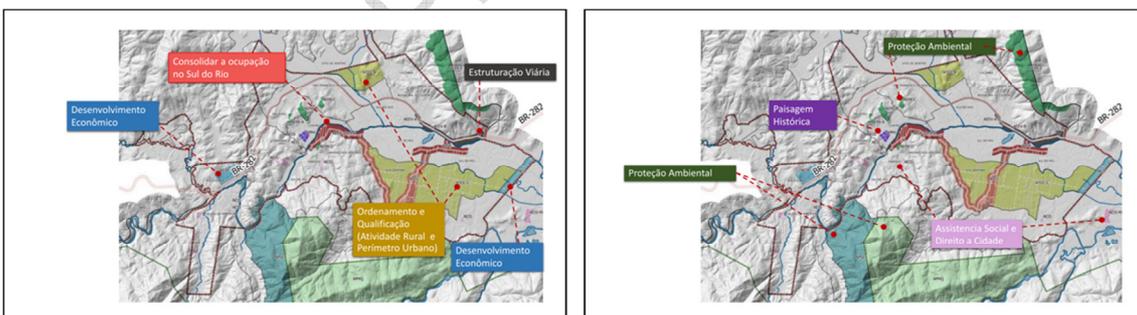


Figura 30. Apresentação da abordagem das Áreas Especiais inseridas em Zonas.

1.5 Etapa 4 - Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor

A 4ª Etapa consiste em trabalhos de consolidação sobre a Versão Preliminar do PDP-SAI, e assim inclui o período de Consulta Pública, a Validação, sistematização e análise das propostas recebidas, Elaboração de Considerações técnicas e propostas para a Conferência Final, a própria Conferência Final, e por fim a consolidação do Projeto de Lei. Esta etapa tem o seu encerramento da Audiência Pública de entrega do Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

1.5.1. Consulta Pública e Sistematização das Propostas

Ao longo da Consulta Pública a equipe técnica recebeu um total de 82 formulários, sendo 67 online e 15 impressos. Uma vez recebidos os formulários a equipe técnica começa um processo de validação e sistematização, no qual é verificado se os formulários apresentam os itens obrigatórios, como, nome completo, número do CPF, identificação dos dispositivo ou anexo em questão e a proposta de alteração, inclusão ou exclusão.

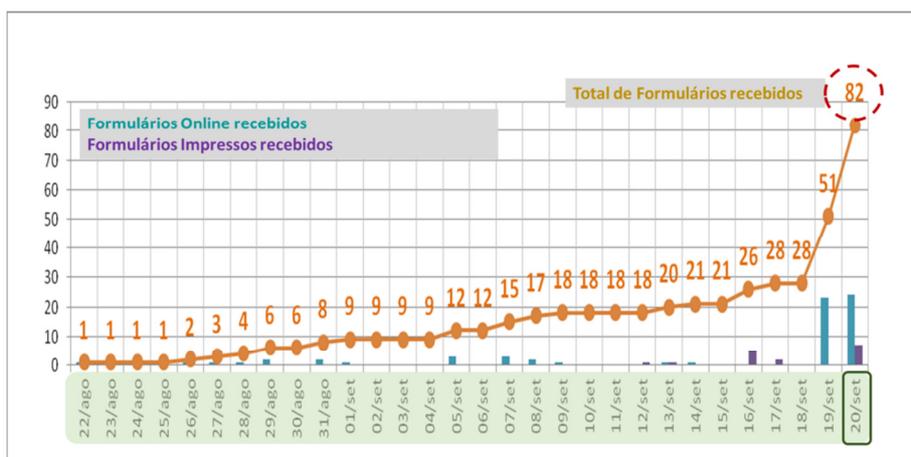


Figura 31. Gráfico com a quantidade de formulários recebidos ao longo da Consulta Pública.

Após a checagem dos itens obrigatórios, foram feitas as análises de pertinência do tema em relação ao Plano Diretor, legalidade da proposta, pertinência de deliberação e da alteração na versão preliminar para a versão consolidada.

Em seguida, os formulários foram agrupados em conjuntos, de forma a contemplar os formulários com temáticas similares ou aproximadas. Nos formulários, impressos e online, recomendava-se que cada formulário tratasse de uma única proposta, em detrimento a isso, alguns formulários tratavam mais de uma proposição e por isso, foram abordados em mais de uma sessão da Conferência Final.

Depois de organizados em conjuntos, os formulários foram organizados para serem abordados dos itens mais simples aos mais complexos, dos mais abrangentes aos mais específicos.

Com base nas apresentações do cronograma que ocorreram em reunião com o NG e na 4ª Audiência Pública, a equipe técnica ordenou os formulários para serem desenvolvidos em seis sessões.

1.5.2. Conferência Final

A Conferência Final consiste em reuniões, chamadas de Sessões da Conferência Final, em que o Núcleo Gestor delibera sobre propostas da sociedade recebidas durante o período de Consulta Pública. Dessa forma, quem decide quais alterações serão incorporadas ou não no Plano Diretor é o Núcleo Gestor, que acompanha o processo desde o início e estará capacitado para essa atividade. Depois de feita a Conferência Final, será elaborada a versão final do novo Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz que, junto ao Memorial do Processo, será enviado à Câmara de Vereadores.



Figura 32. Registro de momentos da 5ª Sessão da Conferência Final. Esquerda: checagem de *quorum*. Direita: membro do Núcleo Gestor fazendo uma fala.



Figura 33. 6ª Sessão da Conferência Final. Esquerda: Panorama Geral. Direita: Mesa Técnica fazendo consideração.

A Conferência Final foi organizada em 6 Sessões, na sede da Câmara de Vereadores, localizada na Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374 - Ed. Boing – Centro, nos dias 7, 9, 14, 16, 21 e 23 e Novembro de 2019. Com a Primeira chamada as 19h20 e Segunda Chamada 19h30.



Figura 34. Banner de divulgação com as datas e local das Sessões da Conferência Final.

Com base na Consulta Pública, durante as Sessões da Conferência Final foram abordados os temas: Sistema Viário; Política de Habitação e Regularização do Direito à Cidade; Estudos e Licenciamentos Ambientais; Categorias de Incomodidade; Categorias de Incomodidades de Atividades Rurais dentro do Perímetro Urbano; Conselho da Cidade; Mobilidade Urbana; Aplicação de EIV e LUI; Renovação de Alvará; Estudos de Impacto de Vizinhança; Parâmetros Urbanísticos, Licenciamento Urbanístico; Zoneamento e Regras de Parcelamento de Solo.

As deliberações realizadas pelo Núcleo Gestor nas Sessões da Conferência Final podem ser apreciadas no documento em Anexo 05 – Relatório das Sessões da Conferência Final.

O formulário com proposta já contemplada pela versão preliminar ou outra lei em vigor no Município, propostas que estão em divergência com a Legislação Federal ou Estadual ou que não apresentavam propostas e sim questionamentos, receberam suas respostas técnicas de encaminhamento e estão disponíveis no Anexo 04 – Relatório da Consulta Pública.

1.5.3. Consolidação do Projeto de Lei

Nesta fase a equipe técnica altera a versão preliminar para a sua forma consolidada, com alterações desenvolvidas durante a Conferência Final, baseado em formulários de sugestões e questionamentos da Consulta Pública, pequenos ajustes de textos e anexos.

Nesta fase também é desenvolvida a Exposição de Motivos, Relatórios de Registros da Conferência Final, Relatórios de encaminhamentos dos formulários da Consulta Pública, o Registro de Responsabilidade Técnica e este documento, o Memorial do Processo de elaboração do Plano Diretor.

Sendo a Exposição de Motivos uma breve explanação sobre os principais itens abordados neste projeto de lei, a justificativa técnica da sua abordagem e pertinência para o desenvolvimento da Cidade (Anexo 06 – Exposição de Motivos). Nos Relatórios de Registros da Conferência Final estão contemplados os itens trabalhados em Sessão com o Núcleo Gestor e as suas deliberações. O Relatório dos Formulários da Consulta Pública contém os encaminhamentos para cada formulário com indicação da resposta técnica ou a Sessão da Conferência Final da respectiva deliberação.

Uma vez consolidado o Projeto de Lei, este será entregue ao Poder Legislativo para apreciação da Câmara e também publicado para o interesse de qualquer cidadão. Tal ato, devendo ocorrer na 6ª Audiência Pública, marcado na data de 26 de Novembro de 2019, a partir das 19h30, na Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz, localizada na Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374 - Ed. Boing – Centro.



Figura 35. Banner de divulgação da 6ª Audiência Pública

SINTESE DO CONTEÚDO DO PDP-SAI

2.1. Um breve panorama do PDP-SAI

Diante do exposto sobre a participação durante o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, agora são apresentados alguns itens contemplados pelo PDP-SAI de forma sintetizada.

A proposta ora apresentada, atende às prescrições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei Orgânica Municipal. O PDP-SAI desenvolveu as suas Políticas Públicas para o Desenvolvimento Urbano Sustentável para estar orientada em conformidade com outros planos e programas nacionais e estaduais, entre eles: **a Política Nacional de Meio Ambiente; a Política Nacional de Recursos Hídricos; a Política Nacional de Saneamento Básico; a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Política Nacional de Mudanças Climáticas; a Lei Federal da Mata Atlântica; o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro; o Plano Estadual de Recursos Hídricos; o Plano da Bacia Hidrográfica dos rios Cubatão, Madre e demais bacias contíguas; a Política Nacional de Habitação; a Agenda SC 2030;** e demais normas e regulamentos federais e estaduais aplicáveis;

Com este novo Instrumento, o Município de Santo Amaro da Imperatriz passa a ter na mesma peça jurídica todos os instrumentos que regulam o uso e ocupação do solo urbano nos aspectos fundiários e construtivos, instrumentalizando o Poder Executivo para concretizar as políticas públicas municipais através das diretrizes e normas estabelecidas em seu conteúdo e em planos e projetos complementares específicos previstos em seu arcabouço.

E marca um acordo da sociedade civil organizada com os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, para o desenvolvimento das políticas públicas para a cidade. Formando o objetivo principal do PDP-SAI, assim estabelecido no artigo 7 da Versão Consolidada do Projeto de Lei Complementar:

- Art. 7.** O Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz tem como objetivo promover o **desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma sustentável**, em todo o território do Município, de modo a:
- I - desenvolver o **turismo**, valorizando o **patrimônio histórico-cultural**, material e imaterial do Município, bem como suas **belezas naturais**;
 - II - fomentar a **agropecuária orgânica, familiar de pequeno e médio porte**, promovendo o **desenvolvimento social na cidade e no campo**;
 - III - preservar os **recursos naturais** para o desenvolvimento das **gerações presentes e futuras**;
 - IV - diversificar a **economia**, promovendo a **agropecuária, a indústria, o turismo, o comércio e os serviços locais** não-poluente, de pequeno e médio porte;
 - V - qualificar a infraestrutura da **mobilidade urbana**, com ênfase no deslocamento de **pedestres, ciclistas e no transporte público coletivo**.

Este Plano Diretor prevê reunir a legislação necessária à organização municipal da administração de todo o seu território e do planejamento de seus usos, considerando, principalmente, auxiliar os cidadãos no processo de familiarização com a legislação, fato que desencadeará um conhecimento mais aprofundado e claro das normas de uso e ocupação do solo por parte de toda a população.

Da mesma forma, o Plano Diretor busca estabelecer uma estreita relação entre política e participação, economia, meio ambiente e desenvolvimento social urbano e rural. A partir do conhecimento produzido e das novas relações que se estabelecem, almeja-se a busca do desenvolvimento sustentável para o município de Santo Amaro da Imperatriz.

É importante frisar que a construção do Plano Diretor é uma necessidade municipal que decorre da própria expansão da ocupação territorial do município nos últimos anos, somada a mudanças de uso ocorridas no tecido urbano e social face o impacto gerado pela região metropolitana que o município compõe.

Desta forma, o projeto de Lei Complementar apresenta uma nova proposição para o uso e ocupação do solo no ambiente urbano de forma a minimizar conflitos entre distintas ocupações, com a incorporação de instrumentos urbanísticos que permitem um melhor manejo de questões afetas ao desenvolvimento integrado e sustentável do município, considerando aspectos ligados à infraestrutura fundiária, aspectos ambientais com relevância para as áreas de preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município. O Projeto de Lei Complementar é estruturado a partir de uma visão que tem o ser humano como o eixo central de articulação das políticas públicas municipais e aborda a ocupação do território municipal de forma integrada.

Do ponto de vista epistemológico, a metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos contou com a participação efetiva da comunidade local através de reuniões temáticas e setoriais e reuniões com técnicos do Poder Executivo Municipal e de audiências públicas e, ainda, em um minucioso trabalho de investigação para o conhecimento da realidade local considerando os aspectos favoráveis e restritivos ao desenvolvimento integrado e sustentável do município. Referidos trabalhos, ainda tiveram a participação efetiva e o auxílio da Assessoria de Planejamento Urbano da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis.

A leitura da realidade local se fundamentou em aspectos sociológicos, econômico, ambientais e ainda no levantamento da infraestrutura de serviços e equipamentos públicos, infraestrutura viária e mobilidade urbana disponíveis no município. Desta forma, o processo de construção do Plano Diretor foi realizado a partir do diagnóstico físico e territorial do município e apoiado pelos instrumentos jurídicos para intervenção e condução das políticas públicas, observando o papel específico de estabelecer medidas que visem o ordenamento e a qualificação desse espaço.

O diagnóstico local, por sua vez, deu apoio e consubstanciou a elaboração das propostas apresentadas para o desenvolvimento urbano nos aspectos territoriais, econômicos sociais e ambientais e ainda a formulação de diretrizes para o desenvolvimento do setor rural do município.

O presente Projeto de Lei Complementar foi estruturado em 6 partes que, por sua vez, são constituídas por títulos, capítulos e seções:

O Título I apresenta as disposições gerais sobre as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor. Em suas diretrizes, isto é, por onde se fará o meio para alcançar os objetivos estabelecidos:

Art. 6. Além das diretrizes estabelecidas no art. 2º do Estatuto da Cidade, na implementação e aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes **priorizadas pelo processo participativo**:

- I - a garantia da **segurança, oportunidades e qualidade de vida** para todos;
- II - o adequado **ordenamento do território**, valorizando os rios, e considerando as capacidades de serviços e infraestruturas;
- III - a resiliência e **sustentabilidade ambiental**;
- IV - a valorização da **identidade cultural**, e preservação do seu **patrimônio histórico-cultural**, principalmente, em seus projetos arquitetônicos;
- V - a universalização de **infraestruturas, equipamentos e serviços urbanos**, especialmente de energia e telecomunicações, instituições de ensino e saúde, cemitérios e crematórios;
- VI - a **participação social** nas políticas públicas;
- VII - a **integração** com os Municípios vizinhos;
- VIII - o fomento à **fiscalização** e à **regularização** das ocupações.

O Título II trata **das Políticas Públicas para o Desenvolvimento Urbano Sustentável**, considerando políticas para a promoção humana, políticas para a promoção do desenvolvimento urbano, rural e ambiental nos aspectos relacionados a políticas públicas e infraestrutura. Assim estabelece um conjunto de políticas públicas em nível municipal para o seu desenvolvimento, reforçando e fomentando as características positivas e combatendo e minimizando as questões negativas sobre o município. Ficaram assim estabelecidas as seguintes políticas ambientais e urbanas, no artigo 8 :

Art. 8. Para cumprir os **objetivos e diretrizes** desta Lei, sem prejuízo de outras políticas, ficam estabelecidas as seguintes **políticas urbanas e ambientais**:

- I - Política Municipal do **Meio Ambiente** - PMMA;
- II - Política Municipal da **Valorização da Produção do Campo** - PMVPC;
- III - Política Municipal de **Valorização Paisagística, Histórica e Cultural** - PVPHC;
- IV - Política Municipal de **Desenvolvimento Social** - PMDS;
- V - Política Municipal de **Diversificação e Desenvolvimento Econômico** - PMDE;
- VI - Política Municipal de **Saneamento Básico** - PMSB;
- VII - Política Municipal de **Proteção e Defesa Civil** - PMPDC;
- VIII - Política Municipal de **Mobilidade Urbana** - PMMU;
- IX - Política Municipal de **Regularização Fundiária, Habitação e Direito à Cidade** - PHAB.

O Título III apresenta as diretrizes gerais para o planejamento e gestão das políticas urbanas com a indicação dos instrumentos básicos e complementares a serem utilizados para a promoção do desenvolvimento urbano nos aspectos econômicos e socioambientais do município. Também são apresentados os instrumentos para a regulamentação do solo privado contemplando os dispositivos previstos no **Estatuto da Cidade** para atingir o desenvolvimento urbano com equidade social considerando as normas de uso e ocupação do solo, tributação e incentivos, projetos especiais de impacto urbano, o monitoramento da densificação, a outorga onerosa do direito de construir (solo criado), direito de preempção, o direito de superfície e a urbanização e edificação compulsória de vazios urbanos e imposto progressivo.

Ainda no Título III, sobre instrumentos urbanísticos utilizados no Plano Diretor, com base no Estatuto da Cidade e na Resolução 34 do CONCIDADES, também são expostos os motivos de aplicação de alguns dos instrumentos utilizados.

O **Direito de Preempção**, é desenvolvido como um instrumento de uso amplo no território municipal, ao prever a possibilidade do Poder Executivo Municipal poder indicar e notificar o interesse de adquirir o imóvel, tal instrumento poderá ser utilizado para arrecadar imóveis que futuramente podem ser utilizados para implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários de Educação, Saúde Administração, Habitação Popular, por exemplo.

A **Outorga Onerosa do Direito de Construir** (OODC) é a concessão emitida pelo Município para fins de edificação acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico em apenas para áreas delimitadas nesta Lei, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário. A receita advinda desta cobrança gera recursos para o atendimento da demanda por equipamentos urbanos e por serviços públicos e/ou para a implementação de políticas habitacionais. Portanto, neste Plano Diretor a Outorga Onerosa do Direito de Construir será exercida nas áreas onde a ocupação e o adensamento é permitido. É o caso das seguintes zonas e áreas especiais:

- ❖ Zona Consolidação e Qualificação Urbana A (ZCQU-A);
- ❖ Zona Consolidação e Qualificação Urbana B (ZCQU-B);
- ❖ Zona Consolidação e Qualificação Urbana C (ZCQU-C);
- ❖ Zona de Estruturação e Qualificação Urbana A (ZEU-A);
- ❖ Zona de Estruturação e Qualificação Urbana B (ZEU-B);
- ❖ Zona de Qualificação Urbana e Turística (ZQUT);
- ❖ Zona Rural Sul - Caldas da Imperatriz (ZRCl)
- ❖ Zona Rural Sul - Vargem Grande (ZRVG)
- ❖ Área de Consolidação Sul do Rio (ACSR);
- ❖ Área de Consolidação Sul do Rio Central (ACSR-C);
- ❖ Área de Consolidação - Combatá e Vila Santana (ACCV).

A **Outorga Onerosa de Alteração de Uso** é o instrumento urbanístico utilizado para alterar o uso rural para urbano ou alterar o uso institucional para outro uso, assim tornando possível alterar o uso de mediante a contrapartida financeira que devem ser convertidos em qualificações do espaço público,

implantação de equipamentos urbanos e comunitários e aplicação de políticas públicas de promoção do bem-estar da sociedade municipal.

A **Transferência do Direito de Construir (TDC)** é o instrumento urbanístico que permite que as Unidades Territoriais destacadas possam deixar de construir o seu Coeficiente de Aproveitamento Básico de um imóvel e transmitir para outro imóvel, respeitando o Coeficiente de Aproveitamento Máximo. Desta forma o proprietário do Imóvel pode transferir o potencial construtivo básico para outro imóvel, assim reduzindo o custo com OODC ou também pode alienar para o imóvel de terceiros, ou seja, vender o seu potencial construtivo, em parte ou integralmente. São passíveis de realizarem a Transferência do Direito de Construir as seguintes zonas e áreas especiais:

- ❖ Zona de Consolidação e Qualificação Urbana A (ZCQU-A);
- ❖ Zona de Consolidação e Qualificação Urbana B (ZCQU-B);
- ❖ Zona de Consolidação e Qualificação Urbana C (ZCQU-C);
- ❖ Zona de Estruturação e Qualificação Urbana B (ZEQU-B);
- ❖ Área de Consolidação Sul do Rio Central (ACSR-C);
- ❖ Área de Consolidação Sul do Rio (ACSR);
- ❖ Área de Consolidação - Combatá e Vila Santana (ACCV)
- ❖ Área Especial de Interesse da Estruturação Viária A (AESV-A);
- ❖ Área Especial de Interesse da Estruturação Viária B (AESV-B).

O Título IV apresenta o Plano Regulador com os instrumentos de regulação do uso e ocupação do solo, com a proposição de regime urbanístico que disciplinam o uso do solo para os diferentes zoneamentos considerando atividades residenciais, comércio e serviço, indústrias e atividades espaciais. Também apresentam os dispositivos para o controle das edificações com vistas ao controle das densidades e qualidade ambiental das edificações em especial o direito ao solo. Ainda integra o conteúdo do Título IV o modelo espacial de desenvolvimento urbano nos aspectos ligados ao macrozoneamento, zoneamentos, de usos para as diferentes funções urbanas que a cidade requer baseados nos objetivos desenvolvidos e indicados pelo processo participativo de elaboração do Plano Diretor, em suas Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo.

Ficam estabelecidas as Categorias de Incomodidades sobre usos e atividades permissivas no perímetro urbano, definição de objetivos sobre unidades territoriais, como, Macrozonas, Zonas e Áreas de Especial de Interesse, abordagem sobre as conexões viárias e perfil de sistema viários pretendidas e a utilização de parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo e a indicação de áreas de interesse para proteção ambiental e unidades territoriais para o desenvolvimento econômico, logístico, industrial e do campo.

O Título V consolida a legislação federal nos aspectos ligados a gestão democrática ao sistema municipal de planejamento territorial, visando regular a efetividade do Plano Diretor e suas atualizações futuras. Focando em criar um grupo composto pela própria sociedade civil organizada, moradores, representantes de classes e técnicos para compor o **Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz**. Conforme a cidade se desenvolve, torna-se preciso ter um conhecimento sobre diferentes temas, por isso, é preciso ter um **Sistema de Informações Municipal** que contemple informações ambientais, sociais, demográficas, construtivas e de equipamentos urbanos e comunitários. Sendo também estabelecido os objetivos para o **Fundo de Desenvolvimento Territorial** que deve contemplar ações da promoção do adequado desenvolvimento da cidade, equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes e espaços livres para o lazer, entre outras ações.

Por fim, no Título VI são apresentadas as disposições finais e transitórias que apresentam as complementaridades necessárias e conduzem o processo de transição entre a atual legislação e a legislação proposta. Também fazem parte da composição deste Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz os quadros, tabelas e mapas. Conforme o artigo 598:

Art. 598. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Mapa 01: Macrozoneamento;
- II - Mapa 02: Zoneamento;
- III - Mapa 03: Áreas Especiais de Interesse;
- IV - Mapa 04: Condicionantes Ambientais;
- V - Mapa 05: Sistema Viário Municipal;
- VI - Mapa 06: Áreas Especiais de Interesse para Equipamentos Urbanos, Áreas Verdes e Espaços Livres;
- VII - Mapa 07: Habitação de Interesse Social e Áreas de Risco de Desastres Naturais;
- VIII - Mapa 08: Categorias de Incomodidades Rurais;
- IX - Mapa 09: Categorias de Incomodidades permitidas por Unidade Territorial;
- X - Quadro 01: Glossário;
- XI - Quadro 02: Planos, Programas e Ações previstos pelo PDP-SAI;
- XII - Quadro 03: Sistema Viário Municipal;
- XIII - Quadro 04: Usos e atividades permitidas por Categorias de Incomodidade - Parte I;
- XIV - Quadro 05: Usos e atividades permitidas por Categorias de Incomodidade - Parte II;
- XV - Quadro 06: Usos e atividades permitidas por Categorias de Incomodidade - Rurais;
- XVI - Quadro 07: Categorias de Incomodidades permitidas por Unidade Territorial;
- XVII - Quadro 08: Usos e atividades permitidas por Categorias de Incomodidade permitidas por Logradouro - Parte III
- XVIII - Tabela 01: Parâmetros Urbanísticos;
- XIX - Tabela 02: Incentivos Urbanísticos.

Assim, a proposta de Plano Diretor vem fundamentada na importância da política municipal voltada ao desenvolvimento sustentável, à integração das áreas urbanas e rurais, ao uso de instrumentos de democratização do acesso ao uso da terra e da função social da cidade, bem como à gestão democrática da cidade e do Plano Diretor da cidade.

Acima disso, o Plano Diretor traz em si a ideia de constante atualização legislativa, já que se considera que a lei não é estabelecida como algo imutável, mas como uma diretriz estabelecida para proporcionar, acima de tudo, políticas públicas que possibilitem a dignidade do cidadão pela adequada qualificação da utilização e ocupação do solo.

DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO

A seguir são apresentados os documentos comprobatórios das diversas atividades de elaboração deste Plano Diretor, tais documentos também estão disponíveis em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/>.

Entre os documentos apresentados estão:

- Anexo 01 – Leitura da Realidade Municipal;
- Anexo 02 – Relatório das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo;
- Anexo 03 – Relatório das Reuniões do Núcleo Gestor;
- Anexo 04 – Relatório da Consulta Pública;
- Anexo 05 – Relatório das Sessões da Conferência Final;
- Anexo 06 – Exposição de Motivos;
- Anexo 07 – Registro de Responsabilidade Técnica.

Anexo 01 – Leitura da Realidade Municipal;



Plano Diretor
PARTICIPATIVO
Santo Amaro da Imperatriz



PREFEITURA DE
SANTO AMARO
DA IMPERATRIZ

LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL

Fevereiro de 2019

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
1.1 Método de Elaboração do Plano Diretor	4
1.1.1 Etapa 1 - Preparação do processo e elaboração da Leitura da Realidade Municipal	4
1.1.2 Etapa 2 - Definição dos itens prioritários e eixos estratégicos do Plano Diretor	5
1.1.3 Etapa 3 - Elaboração da versão preliminar do Plano Diretor	5
1.1.4 Etapa 4 - Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor	6
1.2 Leitura da Realidade Municipal (LRM)	10
1.3 Estrutura da publicação	13
2. APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	14
2.1 Aspectos ambientais	15
2.2 Histórico	21
2.2 Emancipação Política	27
2.3 Principais acontecimentos	29
3. LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL EXISTENTE	30
4. ESTRUTURA URBANA E RURAL	31
4.1 Evolução da mancha de ocupação urbana	31
4.2 Densidade populacional	32
4.3 Concentrações de prédios altos	35
4.4 Densidade construtiva	37
4.5 Uso do solo	38
4.5.1 Conflitos entre uso urbano e rural	38
4.5.2 Urbano x Rural	40
4.5.3 Residencial, comercial, serviços, institucional	42
4.6 Equipamentos urbanos e comunitários	44
4.6.1 Infraestrutura	44
4.6.2 Circulação e Transporte	45
4.6.3 Cultura e Religião	46
4.6.4 Esporte e Lazer	47
4.6.5 Segurança Pública e Proteção	56
4.6.6 Abastecimento	57
4.6.7 Administração Pública	57
4.6.8 Assistência Social	58
4.6.9 Educação	58
4.6.10 Saúde	60

4.7 Centralidades urbanas	63
4.8 Patrimônio histórico e cultural	64
4.9 Transporte e mobilidade	73
4.10 Habitação e suscetibilidade ao desastre natural	74
4.11 Vazios urbanos e imóveis desocupados na área urbana	76
5. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS	78
5.1 Projeções demográficas	78
5.2 Perfil populacional	78
5.2.1 Faixa Etária	79
5.2.2 Gênero	80
5.2.3 Renda	80
5.2.4 Escolaridade	82
5.2.5 Ocupação	83
5.2.6 Local de trabalho	83
5.2.7 Local de estudo	84
6. LEITURA COMUNITÁRIA E SETORIAL	84
6.1 Os Pontos Negativos	85
6.1.1 Os pontos negativos em nível local	85
6.1.2 Os pontos negativos em nível municipal	89
6.2 Os Pontos Positivos	91
6.2.1 Os pontos positivos em nível local	93
7. TENDÊNCIAS E POTENCIAIS	97
REFERÊNCIAS	100

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Método de Elaboração do Plano Diretor

Em novembro de 2017, a Assessoria de Planejamento Urbano da Região da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS) iniciou o trabalho de orientação à equipe da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, especialmente, acerca do processo participativo de elaboração do novo Plano Diretor municipal.

O método que vem sendo utilizado na elaboração do Plano Diretor segue o Regimento Geral, que foi discutido e aprovado pelo Núcleo Gestor. Ele é composto por regras que indicam o passo a passo a ser seguido por todos de como deve ser construído o Plano Diretor, assim todos saberão seu papel no processo e qual o resultado previsto para cada etapa.

As atividades de elaboração do Plano Diretor foram organizadas em 4 etapas, conforme o Regimento Geral:

1.1.1 Etapa 1 - Preparação do processo e elaboração da Leitura da Realidade Municipal

Foi o momento de organização dos trabalhos, formação dos grupos, levantamento de informações, enfim, toda a preparação necessária para iniciar a elaboração da proposta propriamente dita.

Foram realizados diversos eventos comunitários e setoriais em diferentes locais por todo o território do município e eventos específicos para as entidades, com o objetivo de escolher os participantes do Núcleo Gestor e complementar as informações para a Leitura da Realidade Municipal.

A Leitura da Realidade Municipal é o diagnóstico do município, o conjunto de informações que irá orientar a elaboração do novo Plano Diretor. Ela é formada pela visão da população e das entidades, que se chama Leitura Comunitária e Setorial, e por informações técnicas, que é a Leitura Técnica.

Ao final da Etapa 1, foi realizada a primeira audiência pública desse processo, para apresentar como ficou a Leitura da Realidade Municipal e o Núcleo Gestor, ou seja, os resultados obtidos na etapa.

1.1.2 Etapa 2 - Definição dos itens prioritários e eixos estratégicos do Plano Diretor

Foi a fase de trabalho com o Núcleo Gestor em que foram definidas as prioridades do novo Plano Diretor. Foram desenvolvidos os objetivos e diretrizes da nova lei, elaborado o macrozoneamento e as regras para o futuro Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

Marcando o fim da Etapa 2, foi realizada uma nova audiência pública para apresentar os objetivos e diretrizes do Plano Diretor, a proposta do macrozoneamento, do Conselho da Cidade e de todo o Sistema de Acompanhamento e Controle previsto no Estatuto da Cidade.



VOCÊ SABIA? O Conselho da Cidade é um colegiado com participação do poder público e da sociedade que irá acompanhar a implementação do Plano Diretor, atuando de forma consultiva e deliberativa. Em outras palavras, são os guardiões do Plano Diretor. A ideia é que o próprio Núcleo Gestor seja a base do futuro Conselho da Cidade.

1.1.3 Etapa 3 - Elaboração da versão preliminar do Plano Diretor

Nesta Etapa, a equipe técnica do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI) estará focada na elaboração da versão preliminar da proposta do novo Plano Diretor, que será também apresentada em audiência pública.

Ainda na Etapa 3, a equipe técnica e os membros do Núcleo Gestor devem realizar reuniões para elaborar o regimento para a Consulta Pública e para a Conferência Final que ocorrem na etapa seguinte, Etapa 4.

Após a apresentação da versão preliminar do Plano Diretor, será aberto um período, denominado Consulta Pública, para a população dar sua opinião sobre a versão. Assim, qualquer interessado poderá fazer sugestões e tirar dúvidas. Essas contribuições deverão ser feitas na própria

prefeitura e Santo Amaro Cidadão, através de formulários disponibilizados, nos quais será possível registrar a sugestão de alteração e a justificativa. De forma a registrar e protocolar cada sugestão de alteração sobre a versão preliminar do PDP-SAI, por sua vez cada protocolo deve receber um encaminhamento durante a Conferência Final.

1.1.4 Etapa 4 - Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor

O período da Consulta Pública faz parte da última etapa, chamada Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor. Além da Consulta Pública, nessa Etapa é realizada a Conferência Final do Plano Diretor.

A Conferência Final consiste em reuniões em que o Núcleo Gestor irá deliberar sobre propostas da sociedade recebidas durante o período de Consulta Pública. Dessa forma, quem decide quais alterações serão incorporadas ou não no Plano Diretor é o Núcleo Gestor, que acompanha o processo desde o início e estará capacitado para essa atividade. Depois de feita a Conferência Final, será elaborada a versão final do novo Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz que, junto ao Memorial do Processo, será enviado à Câmara de Vereadores.

A seguir, o Diagrama Geral, aprovado pelo Núcleo Gestor, resume o método de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI):

Diagrama Geral do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz/SC

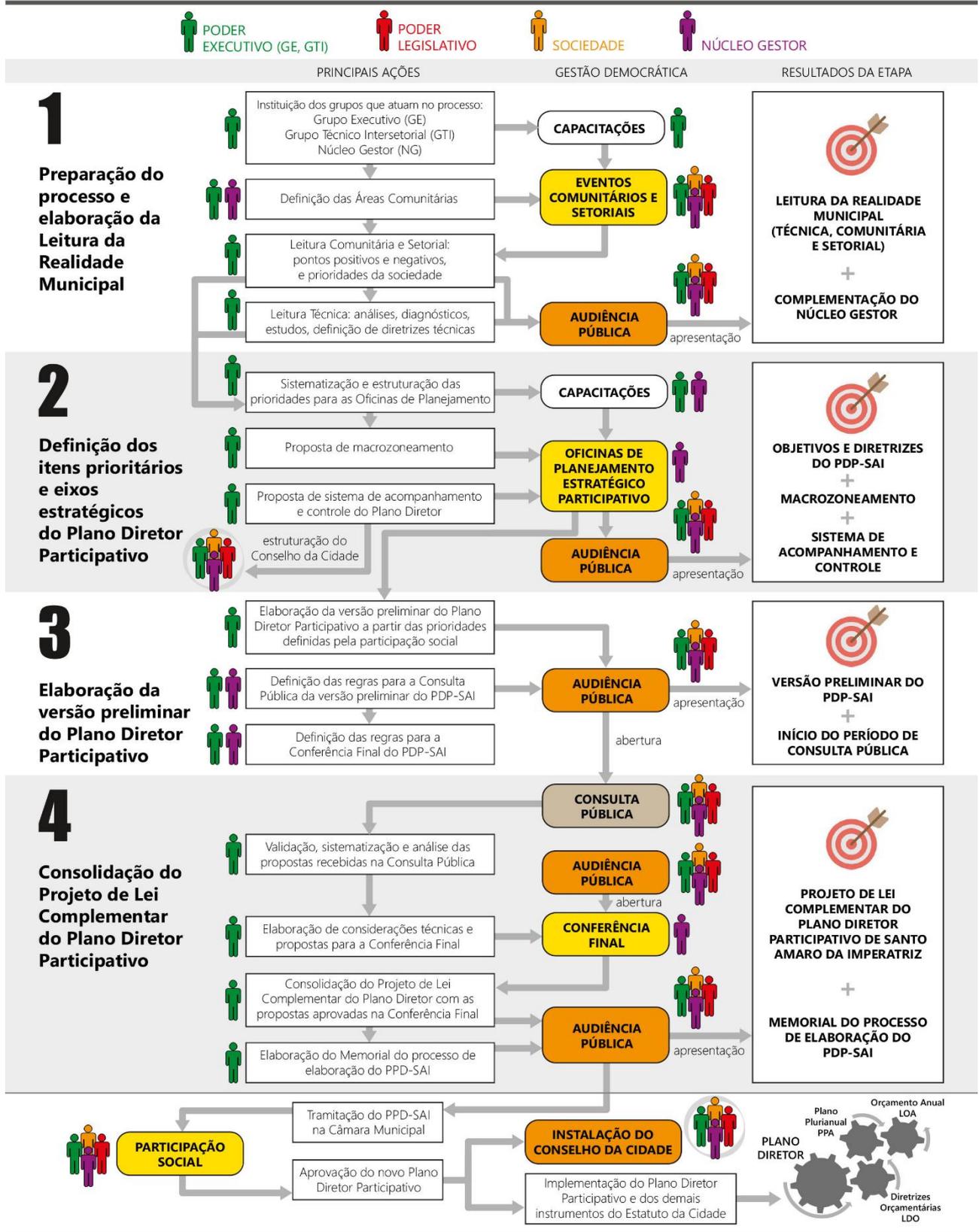


Figura 01: Diagrama geral do PDP-SAI
Fonte: GRANFPOLIS, 2017



Quem participa do processo de elaboração do Plano Diretor?

Em algumas atividades, a participação é aberta a qualquer interessado:

- Audiências públicas;
- Eventos comunitários;
- Eventos setoriais;
- Consulta pública.

Em outras, a participação será por meio de representantes da sociedade e do poder público que irão compor o Núcleo Gestor:

- Reuniões de decisão de regras do processo, como calendários, locais de eventos;
- Oficinas de planejamento estratégico participativo;
- Conferência final.

Os grupos que compõem o processo são:

- **Grupo Executivo (GE):** Consiste na equipe técnica responsável pela condução do processo de elaboração do PDP-SAI.
- **Grupo Técnico Intersetorial (GTI):** Composto por representantes de secretarias, autarquias e fundações da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, responsável por fornecer suporte técnico, administrativo e operacional ao processo de elaboração do PDP-SAI.
- **Núcleo Gestor (NG):** Consiste em órgão colegiado, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que

acompanhará todas as etapas do processo de elaboração do PDP-SAI no Poder Executivo, bem como sua tramitação no Poder Legislativo.

Sendo parte do Poder Público:

- Prefeitura;
- Câmara de Vereadores;
- Conselhos de Políticas Públicas.

E da sociedade:

- Representantes comunitários ou territoriais (associação de moradores, conselhos comunitários e moradores individualmente);
 - Entidades empresariais (associação do comércio, turismo, indústria, agricultura);
 - Entidades de trabalhadores (sindicatos e associações);
 - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (conselho de arquitetura e urbanismo, de engenharia, universidades, institutos);
 - Organizações não-governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, entidades e associações populares, movimentos sociais, fóruns, redes de cidadãos, clubes de serviço e congêneres.
- **Comitê de Acompanhamento e Controle (CAC):** Grupo que faz parte da composição do Núcleo Gestor (NG) e irá se reunir com mais frequência para discutir e deliberar questões do processo, como regimentos e cronogramas de atividades.

1.2 Leitura da Realidade Municipal (LRM)

No decorrer da primeira etapa do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, foram realizados dez Eventos Comunitários e Setoriais, entre 2 de abril a 23 de maio de 2018, que tiveram 442 presenças registradas.

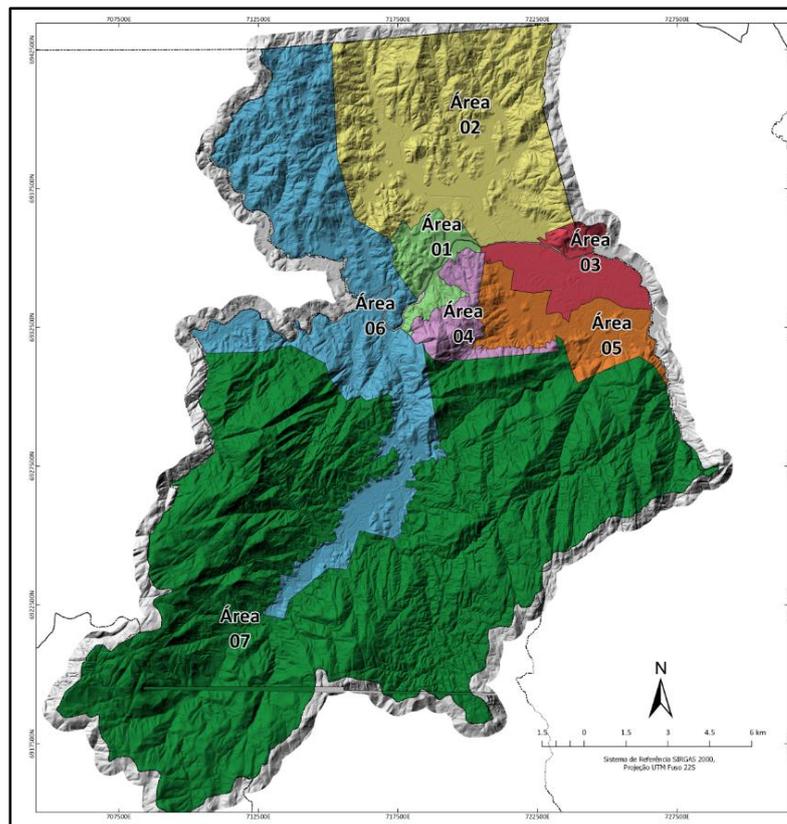
Esses eventos foram realizados junto à população e diferentes entidades e organismos da sociedade civil organizada, com o objetivo de obter dados do município e região para subsidiar a Leitura Comunitária e Setorial, partes componentes da Leitura da Realidade Municipal.

A **Leitura Comunitária e Setorial** consiste na percepção da sociedade sobre o município, estruturada na forma de questões prioritárias, por meio do levantamento de informações junto à população, movimentos e entidades dos vários segmentos da sociedade civil.

A **Leitura Técnica** consiste no conjunto de informações técnicas e legais, estruturadas na forma de condicionantes, tendências e potenciais, por meio da análise de informações sobre o município e região, da legislação vigente aplicável e de referências em potencial, bem como da elaboração de estudos, mapas, gráficos, diagramas e tabelas.

Juntas, a Leitura Técnica e a Leitura Comunitária e Setorial formam a **Leitura da Realidade Municipal**, que se refere ao levantamento de informações sobre o município. É o diagnóstico da situação atual, identificando os problemas e potencialidades existentes, assim como as prioridades e diretrizes para o desenvolvimento urbano do município.

Para a realização dos Eventos Comunitários todo o território do município foi dividido, conforme a figura ilustrativa do Mapa de Áreas Comunitárias, em Áreas Comunitárias, abrangendo os bairros e localidades que seguem:



Mapa 01: Mapa de Áreas Comunitárias
 Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

- **Área 01:** Centro, Santana, São João, Sul do Rio Central, Canto do Mainolfo e demais localidades rurais.
- **Área 02:** São Francisco de Assis, Sítio de Dentro, Varginha, Alto da Varginha, Taquaras, Vila Becker, Nossa Senhora de Lourdes, Santo Anjo, Calemba, Cova da Onça, Colônia Santa Luzia, Pagará, Pagará Grande e demais localidades rurais.
- **Área 03:** Sul do Rio e Vargem dos Pinheiros.
- **Área 04:** Fabrício, Morro do Ventura e Morro Queimado.
- **Área 05:** Braço São João, Cumbatá, Vila Santana (Sertão).
- **Área 06:** Caldas da Imperatriz, Vargem Grande, Vargem do Braço, Canto da Amizade, Poço Fundo, Pantanal, Fazenda Bom Jesus, Fazenda do Sacramento.
- **Área 07:** Região do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Os Eventos Setoriais são voltados às diferentes entidades e organismos da sociedade civil organizada que atuam no território do município. Divididos em setores, são eles:

- **Setor 3:** Conselhos, Colegiados, Comitê de Políticas Públicas, com 6 (seis) representantes;
- **Setor 4:** Representantes das Áreas Comunitárias, com 23 (vinte e três) representantes;
- **Setor 5:** Entidades Empresariais, com 6 (seis) representantes;
- **Setor 6:** Entidades de Trabalhadores, com 3 (três) representantes;
- **Setor 7:** Entidades Profissionais, Acadêmicas e Pesquisa, com 4 (quatro) representantes;
- **Setor 8:** Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, entidades e associações populares, movimentos sociais, fóruns, rede de cidadãos, clube de serviços e congêneres, com 5 (cinco) representantes.

Em cada evento foram realizadas dinâmicas em grupo em que a população presente deveria apontar “Pontos Positivos” e “Pontos Negativos” do município e qual “A cidade que queremos”. Conforme os integrantes iam expondo suas sugestões, os técnicos da prefeitura, responsáveis por auxiliar cada grupo, registravam as respostas em cartazes para que em seguida a população fizesse uma votação dos itens conforme sua prioridade para o local e para o município como um todo.

Os participantes de cada evento foram divididos em grupos nomeados como “A, B, C, ...”. As falas dos participantes nos grupos receberam um número (nº da ficha), conforme a ordem que eram registradas.

Conforme acordado com o Núcleo Gestor, as falas da população que não estivessem diretamente relacionadas com o Plano Diretor deveriam ser encaminhadas para as secretarias e setores municipais responsáveis, conforme cada tema relacionado, por isso o presente documento. No total, foram categorizadas em 13 temas: Administração Pública; Economia; Educação; Energia e Comunicações; Esporte, Lazer e Cultura; Habitação; Meio Ambiente; Ordenamento Territorial; Saneamento Básico; Saúde; Segurança Pública; Transporte e Mobilidade; e Turismo.

Assim, os assuntos que foram classificados com um encaminhamento que não seja o Plano Diretor, já foram devidamente diferenciados e encaminhados para a Secretaria Municipal responsável.

Os ofícios encaminhados para as secretarias da administração municipal e as devidas respostas recebidas estão relacionados na página eletrônica do PDP-SAI, disponível em: www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/eventos_comunitarios.

Mais informações quanto aos eventos comunitários são apresentadas neste documento no Capítulo 6, da Leitura Comunitária e Setorial.

1.3 Estrutura da publicação

O Caderno da Leitura da Realidade Municipal está dividido em 7 partes, apresentando o resultado dos Eventos Comunitários e Setoriais e, para compor a publicação, informações diversas levantadas acerca do município. Desta forma, a Leitura da Realidade Municipal é composta pela Leitura Técnica e pela Leitura Comunitária e Setorial.

A publicação das informações está organizada em 7 capítulos de forma que, inicialmente, é apresentado o contexto do município e a legislação existente e, em seguida, são apontadas as prioridades resultantes dos eventos realizados relacionando-as com o que há no município. São eles: Apresentação, Apresentação do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Legislação Urbanística Municipal Existente, Estrutura Urbana e Rural, Aspectos Socioeconômicos, Leitura Comunitária e Setorial e Tendências e Potenciais.

2. APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

QUADRO GERAL	
População (IBGE)	
Estimada para 2017	19.823 pessoas
Censo 2010	22.609 pessoas
Área do Território:	344,049 km ²
Densidade demográfica (2010):	57,62 hab/km ²
Localização	
Região Metropolitana da Grande Florianópolis / Santa Catarina	
Municípios Vizinhos	
São Pedro de Alcântara, São José, Palhoça, Paulo Lopes, São Bonifácio e Águas Mornas.	

Quadro 01: Informações Gerais do município
Fonte: IBGE

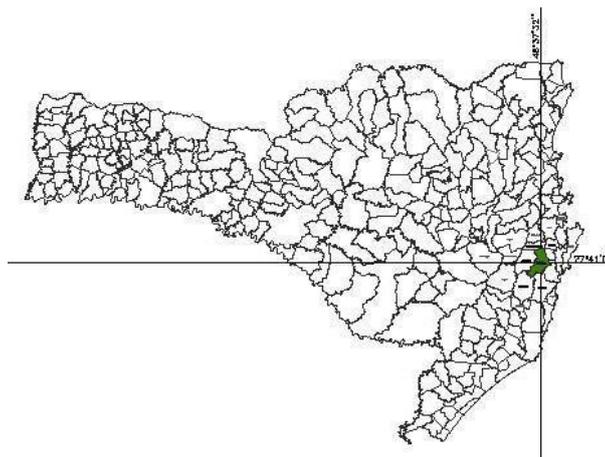


Figura 02: Situação do Município no Estado de Santa Catarina
Fonte: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, adaptado

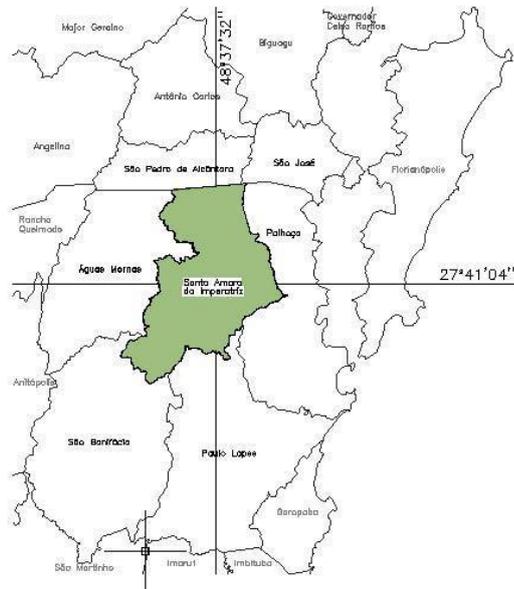


Figura 03: Localização de Santo Amaro da Imperatriz
 Fonte: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, adaptado



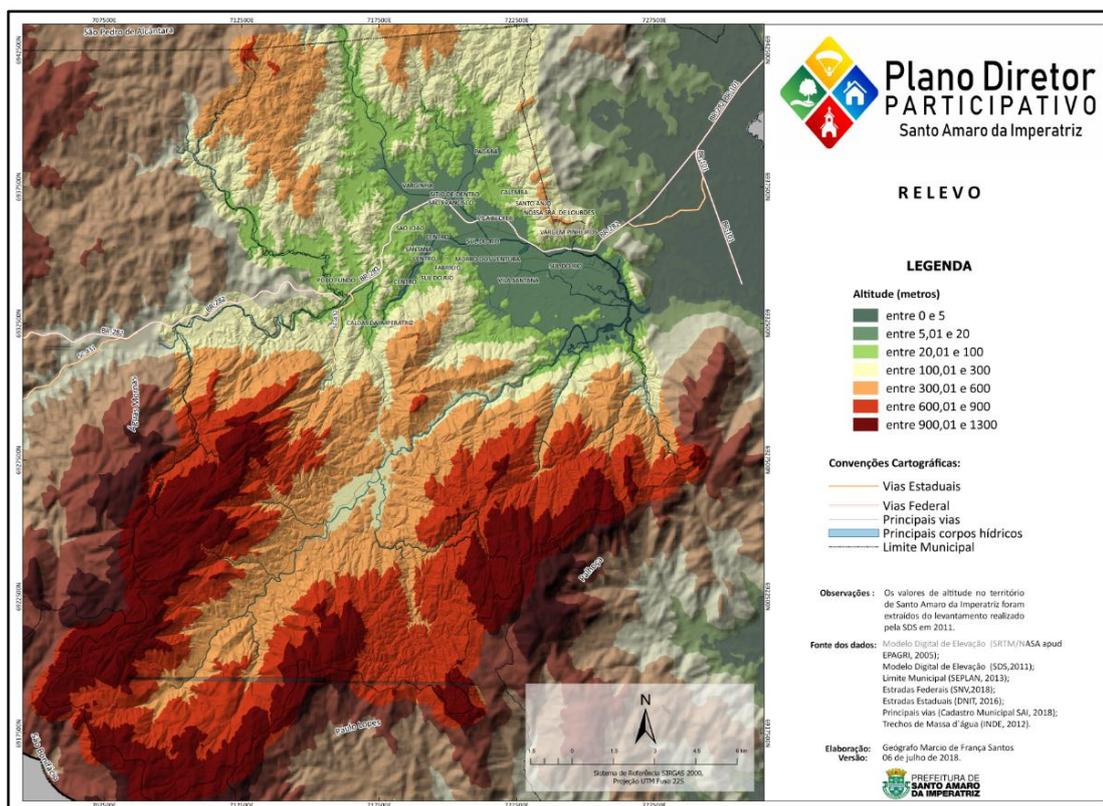
Figura 04: Bandeira de Santo Amaro da Imperatriz
 Fonte: Wittmann, 2017

2.1 Aspectos ambientais

Durante a Leitura Comunitária, o município de Santo Amaro da Imperatriz foi abordado pela população como fonte de recursos naturais e detentor de belas paisagens. Uma vez que os aspectos naturais permitem o desenvolvimento do bem-estar coletivo, conforto ambiental, qualidade de vida,

oportunidades econômicas, além de cenário para o uso e práticas sociais, vê-se, então, a necessidade de trabalhar os aspectos naturais que o território municipal oferece.

Quase sempre vinculada com as imagens de “cidade no vale”, o município apresenta uma grande diferença de altitudes, saindo da planície próxima de 20 metros do nível médio dos mares para aproximadamente 1200 metros de altitude.

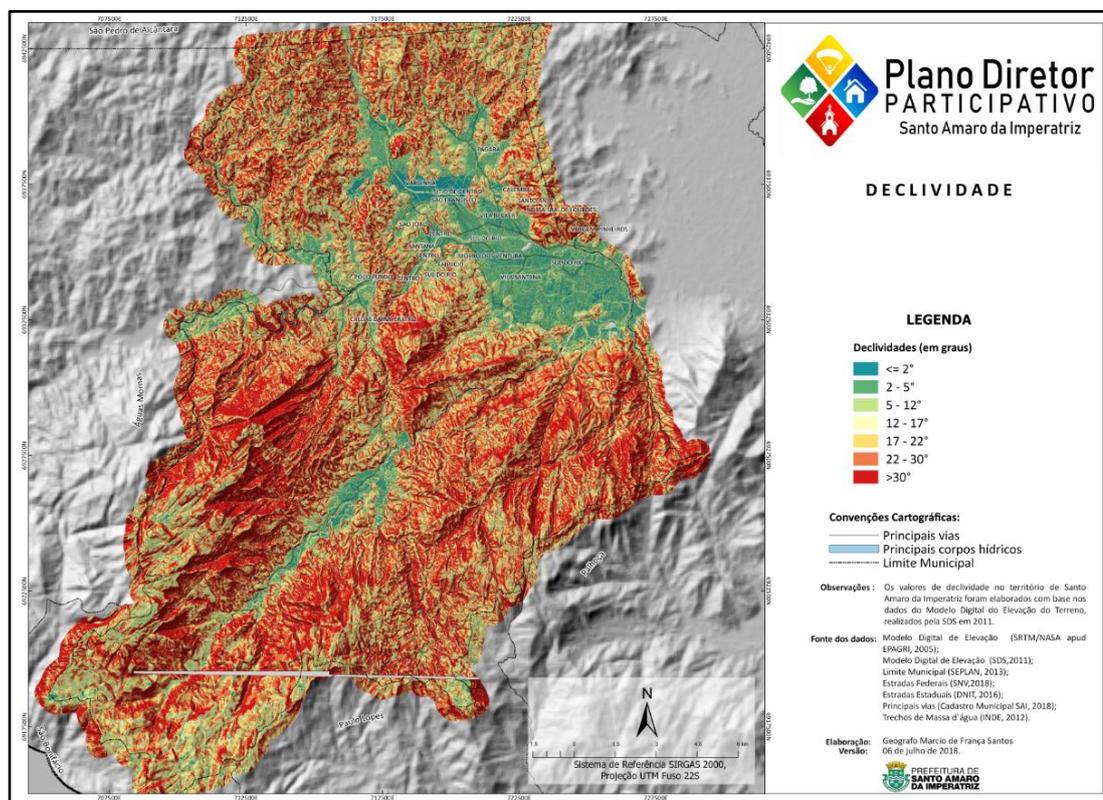


Mapa 02: Relevo
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI, baseado em SDS, 2011

A diferença de altitude no município também implica em áreas com altos índices de declividade enquanto que ainda seja presente nas proximidades do Rio Cubatão, principalmente ao sul deste e também uma estreita faixa plana na localidade da Vargem do Braço.

As áreas de morros e com alta declividade estão relacionadas com a formação geológica e a erosão sobre eles, assim como as áreas planas do município estão relacionadas com a deposição de sedimentos trazidos pelos rios ao longo do tempo.

No território municipal maior parte está em área de alta declividade, no mapa a seguir é apresentado a disposição das declividades no município.



Mapa 03: Declividade

Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI, baseado em SDS, 2011

Assim, maior parte da ocupação antrópica ocorre em áreas de baixa declividade, acompanhando os rios e desta forma garante aos morros do interior do município, fonte das nascentes, a preservação dos mananciais. Contudo, as áreas mais densas estão entre as planícies e colinas e morros.

Sobre a geomorfologia do município, isso é, a forma do relevo a composição geológica, os estudos técnicos realizados pelo IBGE - durante as décadas de 70 e 80 - a resumem a geomorfologia para Santo Amaro da Imperatriz em Serra do Leste Catarinense e Planícies Alúvio-coluionares.

Sendo a classe Serra do Leste Catarinense caracterizada pelas formações rochosas em relevo de topo estreito e alongado, com eventuais deposições dos materiais erodidos do relevo e com vales encaixados.

E a Planície Alúvio-coluvionares é caracterizada pela forma plana com pouca inclinação formada pela acumulação de depósitos dos rios e do transporte de sedimentos das encostas pelas ações das chuvas, o relevo normalmente plano até a proximidade ao rio, onde ocorre a ruptura e assim, uma estreita faixa de declividade entre a planície e o curso presente do rio.

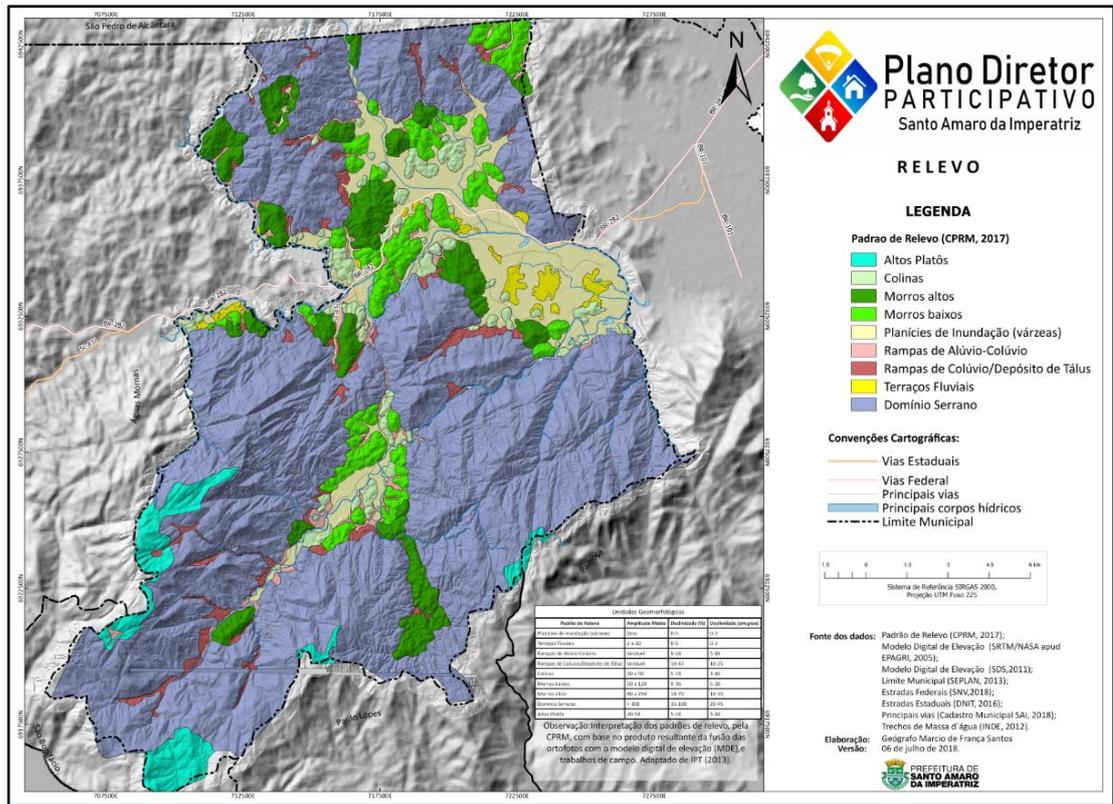
Também se optou por utilizar estudos mais detalhados para caracterizar o município, já que a classificação simplificada sobre as características da geomorfologia do município por si não seria suficiente para entender os aspectos locais. Por isso, são apresentadas as características do padrão de relevo elaborado pelo Conselho de Pesquisas e Recursos Minerais (CPRM).

O mapeamento realizado pelo CPRM, sobre os padrões de relevo do município são apresentados conforme as classificações da metodologia aplicada no território nacional. As unidades geomorfológicas apresentadas anteriormente podem ser divididas em outras 9 classes pela metodologia do estudo técnico do CPRM.

Entre as classes de padrão de relevo¹ tem-se Altos Platôs, Colinas, Morros Altos, Morros Baixos e Domínio Serrano para a Unidade Geomorfológica da Serra do Leste Catarinense; Na Unidade Geomorfológica da Planície Alúvio-coluvionares estão os padrões de relevo Planície de Inundação (várzea) e Terraços Fluviais. Nas duas Unidades Geomorfológicas também se encontram os padrões de relevo de Rampa de Colúvio e Rampas de Alúvio-colúvio (ou Depósito de Tálus).

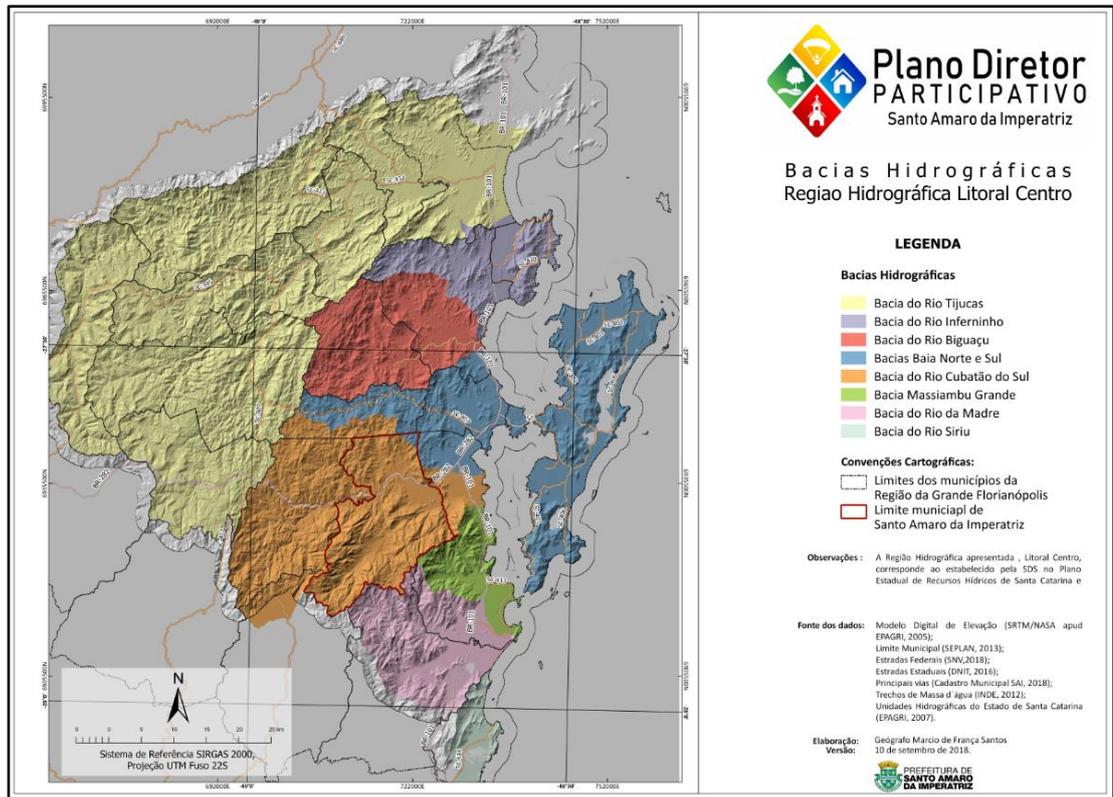
O território municipal apresenta a predominância de morros do Domínio Serrano, mas apesar disso, a ocupação rural se dá nas áreas de Planícies de Inundação (várzeas) enquanto a ocupação urbana se dá na estreita faixa de planície que margeia o Rio Cubatão e afluentes, classificadas como Colinas, Morros Altos e Morros Baixos.

¹ As classificações e nomenclaturas são do próprio estudo publicado pelo CPRM.



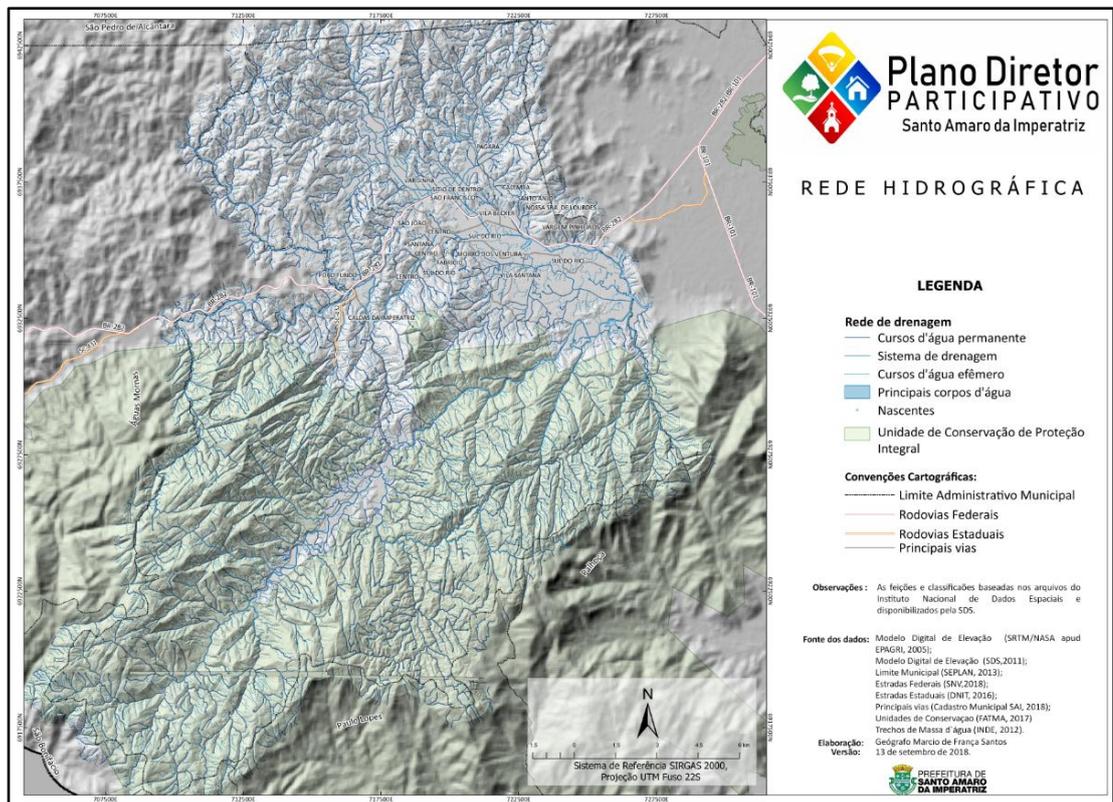
Mapa 04: Relevo
Fonte: CPRM, 2017

Os morros, planícies e rios, tão comuns no cenário de Santo Amaro da Imperatriz, fazem parte de umas das principais bacias hidrográficas do Estado. O município de Santo Amaro da Imperatriz está localizado no conjunto de bacias que o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina reconhece como Bacia Hidrográfica Litoral-Centro, e por sua vez o município está, quase por completo, na Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão do Sul.



Mapa 05: Bacias Hidrográficas
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

As águas de Santo Amaro da Imperatriz estão diretamente relacionadas com nascentes no território santo-amarense e águas vindas do território do município vizinho a montante, Águas Mornas. Ainda em território municipal, ao analisar os dados disponibilizados pela SDS sobre trechos de drenagem e outros aspectos hidrográficos, contabilizam-se 712 nascentes de rios.



Mapa 06: Rede Hidrográfica
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Fonte de recursos hídricos para abastecimento de municípios da Região da Grande Florianópolis, as águas são captadas do reservatório em território santo-amarense, localizado na Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Por fim, ressalta-se que para o planejamento territorial será preciso levar em consideração as condicionantes ambientais para que o município possa oferecer qualidade de vida, segurança civil, recursos e o devido manejo destes para usufruto para esta geração e as futuras.

2.2 Histórico

Arraial do Cubatão começa a ser povoado por açorianos que se transferiram das antigas freguesias de São José e Enseada de Brito, por volta de 1800, época que o local era coberto de indígenas, da etnia Xokleng, e coberto por matas virgens, conforme Nardelli (1994).

Os registros assinalam pouco desenvolvimento na primeira década do século. A colonização de Santo Amaro da Imperatriz está ligada à descoberta da fonte de águas termais, em Caldas do Cubatão, por caçadores, quando a vila começou a progredir. Em 1812, o Governo Imperial tomou conhecimento dos “poderes” das águas e constatada a existência de índios na região, exigiu a proteção do local.



Figura 05: Águas termais
Fonte: Wittmann, 2017

Em 1814, os soldados foram dizimados pelos selvagens e somente em 1818 as fontes foram retomadas. Em 18 de março do mesmo ano, o rei Dom João VI fez baixar um decreto que determinou a construção de um hospital, sendo a primeira lei de criação de uma estância termal no Brasil. Santos (1994). O edifício original do hospital não existe mais.



Figura 06: Placa em homenagem aos Soldados mortos, localizada nas paredes do Hotel Caldas
Fonte: Daniela Machado, 2012

Conforme Santos (1994), em outubro de 1845, Santo Amaro da Imperatriz recebeu a visita do casal imperial, Dom Pedro II e Dona Teresa Cristina, que mandou construir um edifício com quartos e banheiras de mármore Carrara, vindas da Itália, para os visitantes em busca de alívio para suas dores. Não foi através desta visita do casal imperial que surgiu o nome de Caldas da Imperatriz, como muitos pensam até hoje.

Nesse mesmo mês e ano, Sant'Ana esteve em festa. Suas majestades, D. Pedro d'Alcântara e sua esposa Tereza Cristina estiveram presentes. Havia de tudo: Procissão, foguetes, visitas, beija-mão, cerimônia na Igreja, banquetes para agradecer os visitantes e sua comitiva. Foi a maior festa que a região havia feito até então.

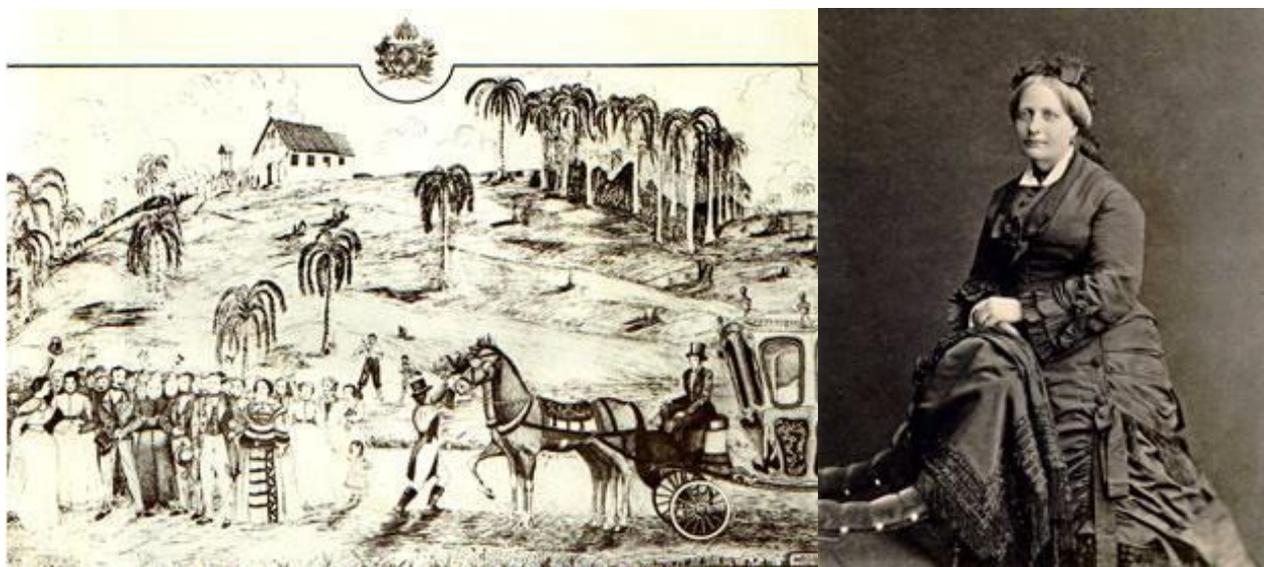


Figura 07: Santo Amaro da Imperatriz durante a visita da Família Imperial do Brasil à região e Imperatriz Teresa Cristina, que foi homenageada e dá nome a cidade

Fonte: Wittmann, 2017 e Página Santo Amaro Antiga no Facebook

Em homenagem à Imperatriz, por ter assumido o título de protetora do Hospital de Caldas do Cubatão, no ano de 1844, doando inclusive uma grande soma em dinheiro para a continuidade das obras, a localidade, nos arredores da cidade, que se chamava Caldas do Cubatão, foi rebatizada como Caldas da Imperatriz.

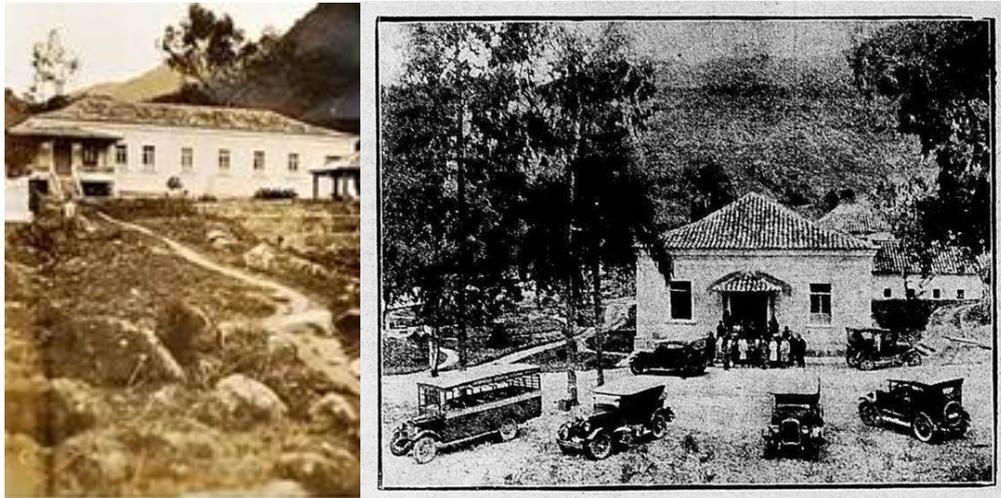


Figura 08: O primeiro hospital de águas termais do Brasil e edificação onde D. Pedro II e a Imperatriz se hospedaram e que atualmente é o Hotel Caldas da Imperatriz, a foto da direita é um registro de 1927
Fonte: Wittmann, 2017 e Página Santo Amaro Antiga no Facebook

Em honra da passagem imperial pela região foram plantadas diversas figueiras ao longo do percurso, por eles percorridos, Nardelli (1994).



Figura 09: Figueira, plantada no caminho das fontes, em Caldas da Imperatriz e Banheira em mármore Carrara, localizada no Hotel Caldas, respectivamente
Fonte: Daniela Machado, 2012

Os negros vieram acompanhados dos primeiros paulistas. O escravo era um investimento do proprietário, havia muito trabalho, porém este acontecia sem violência.

Conforme Martins (2001), as primeiras famílias alemãs se dedicaram ao trabalho da lavoura, com seus engenhos de açúcar e farinha e o corte da madeira. O trabalho do agricultor resultava em uma rica culinária, como o derivado da cana de açúcar em melado, açúcar mascavo e a aguardente. A

técnica da farinha de mandioca os açorianos conheceram com os índios do litoral. O agricultor ao chegar, improvisava um abrigo e iniciava a limpeza do terreno, derrubando a mata e ateando fogo, sistema de plantio dos açorianos.

Em 1837, a população aumentava em Arraial do Cubatão e houve a necessidade da construção de uma capela, construída no Morro da Tapera, com a existência de belas palmeiras. Inaugurada em 26 de julho de 1838, a capela teve Sant'Ana como sua padroeira, com a imagem da Santa. Segundo Jochen (2004), alterando a denominação de Arraial do Cubatão para Arraial de Sant'Ana do Cubatão. Em 1850, a primeira igreja já se encontrava em más condições e pequena para o povo, com isso houve a necessidade de uma nova igreja matriz, sua construção teve início em 1850.

O povoado certamente não esperava que, com a mudança de local da nova igreja, mudasse a padroeira e também o nome da cidade. Não se sabe quem encomendou uma imagem de Santo Amaro, onde foi feita, e quem a remeteu para a sede do Arraial de Sant'Ana do Cubatão, onde foi recebida por um padre, e tal acontecimento provocou surpresa e admiração. A imagem foi guardada durante meses pelo padre, a fim de ser entregue a quem reclamasse. Concluída a nova Igreja, inaugurada em 1854, mesmo ano em que foi demolida a primeira capela, como ninguém a tivesse reclamado, a imagem de Santo Amaro foi doada pelo Padre Macário à sociedade, que adotou o Santo como o novo padroeiro. A imagem foi entronizada e a comunidade passou a se denominar Santo Amaro do Cubatão.

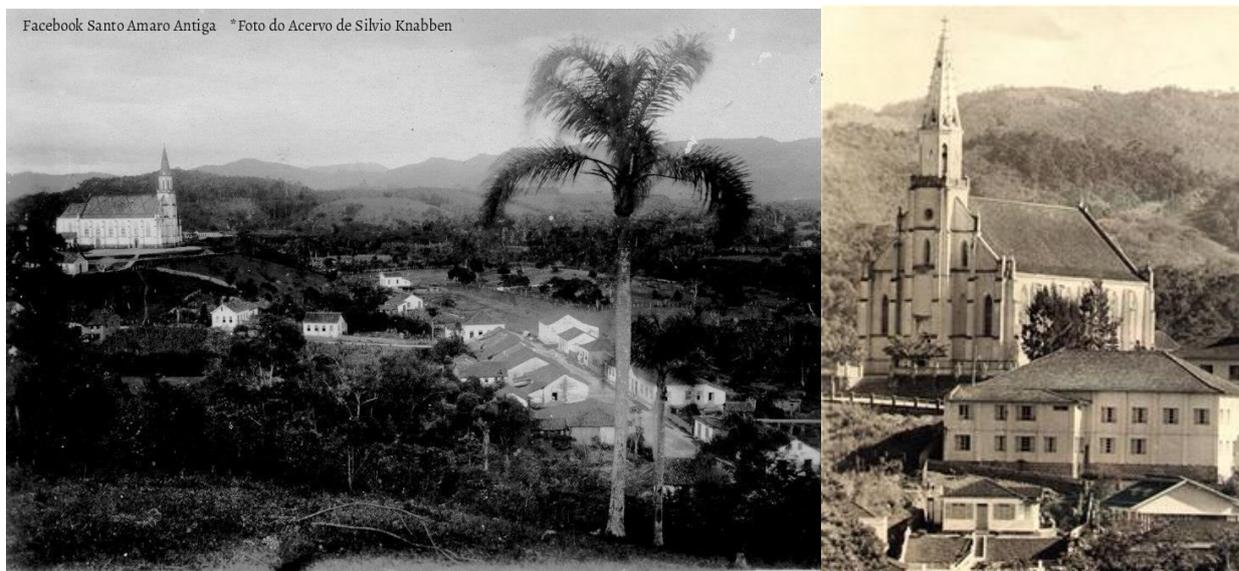


Figura 10: Santo Amaro do Cubatão, na primeira década do século passado, e a recém inaugurada Igreja Matriz, a maior da região

Fonte: Acervo de Silvio Knabben e Wittmann, 2017

Em maio de 1854, conforme Jochen (2004), o pequeno monte ao pé da serra, compreendido por Caldas da Imperatriz, passou a elevação de arraial à categoria de freguesia. Ainda em 1854, com o incentivo do mesmo Padre, o aumento da população no povoado Braço São João, de origem luso-açorianos e africanos, grande número de católicos, com folias e cantorias criou a primeira Festa do Divino.



Figura 11: Família Imperial e Cortejo da Festa do Divino de 1976 passando na frente da Praça de Santo Amaro, respectivamente
Fonte: Acervo de Silvio Knabben

O estabelecimento de Caldas, em 1876, passa a chamar os frequentadores das águas termais de hóspedes e não de doentes, transformado em Hotel, deixando de ser apontado como um hospital. Segundo Nardelli, Santo Amaro, em 1894, se desmembra da paróquia de São José, transformada em Santo Amaro do Cubatão, e passa a pertencer a Palhoça.

Em 1918, o governador do estado, Hercílio Luz, propõe montar em Caldas da Imperatriz, um hospital de feição moderna, com hotel, parque e outros serviços de atração e conforto aos necessitados das águas termais, materializado em 1919, Martins (2001).

Em 1920, foi necessária a construção de um aqueduto, existente nos dias de hoje, que levaria as águas termais à casa de banhos e ao estabelecimento que, no ano de 1924, começaria a engarrafar a água mineral.



Figura 12: Aqueduto na década de 1920, localizado no entorno do Hotel Caldas e Fontanário (2012), respectivamente
Fonte: Acervo de Silvio Knabben e Daniela Machado, 2012

A denominação de Santo Amaro do Cubatão foi substituída em 1943 pela de Cambirela, em virtude de um decreto federal pelo qual deveriam ser eliminadas duplicatas de nomes de cidades e vilas em todo o país. Inconformada com novo nome, a comunidade organizou um abaixo-assinado ao governo ao qual propunha duas alternativas: Santo Amaro do Cubatão ou Santo Amaro da Imperatriz. E em 1947 Santo Amaro da Imperatriz passou a ser o novo nome.

Entre os anos de 1953 a 1955, cita Martins, o governo estadual, decide transformar Caldas da Imperatriz em um centro de cura e turismo.

Em 1956, o distrito foi elevado à condição de município, no ano seguinte o município é desmembrado de Palhoça e em 1958 é criado oficialmente o município de Santo Amaro da Imperatriz.

2.2 Emancipação Política

Em 1953, os santo-amarenses, fizeram sua primeira tentativa de emancipação, mas não obtiveram êxito devido às injunções da época. Em 29 de agosto de 1956, o Distrito foi elevado à condição de município tendo por primeiro prefeito o Sr. Haroldo Silva. Em 14 de abril de 1957, o Sr. Ivo Silveira conseguiu "derrubar a emancipação política do município através do Supremo Tribunal Federal e com isto, Haroldo Silva caiu do poder. Houve então um novo movimento de emancipação do município, que contou com a participação importante do próprio Haroldo e seus companheiros para a conquista política do município.



Figura 13: Posse de Haroldo Silva em 1956.
Fonte: Acervo de Silvio Knabben

A Câmara Municipal de Palhoça autorizou o desmembramento do município de Santo Amaro da Imperatriz. O projeto de Lei nº 224/1957 apresentado à Assembleia em 11 de novembro pelos Deputados Ivo Silveira e Laerte Ramos Vieira, para exame e decisão final.

Através da Lei nº 344 de 10 de junho de 1958, sancionada pelo presidente da Assembleia Legislativa, Deputado José Miranda Ramos, foi então criado oficialmente o município de Santo Amaro da Imperatriz, cuja instalação se deu no dia 10 de julho do mesmo ano. Com a nova emancipação foi nomeado para prefeito o Sr. Augusto Althoff, pois o artigo nº 344 de 06 de junho de 1958, determinava que as eleições para Prefeito Municipal deste município deveriam se realizar em 1958, no mesmo dia em que se realizassem as eleições gerais no Estado.



Figura 14: Haroldo Silva e Augusto Althoff, respectivamente
Fonte: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 2018

Em 11 de maio de 1979, o município foi elevado à categoria de sede Comarca, integrada por Águas Mornas, São Bonifácio, Anitápolis, Rancho Queimado e Angelina.

2.3 Principais acontecimentos

1795 – Chegada dos primeiros desbravadores, tendo denominado a região de Nossa Senhora de Santana, hoje, Santo Amaro da Imperatriz. As famílias pioneiras foram: Andrade, Neves, Abreu, Ferreira e Souza.

1812 – Início da colonização, ligada à descoberta da fonte de águas termais.

1818 – Baixado decreto que determinava a construção de um hospital, sendo a primeira lei de criação de uma estância termal no Brasil.

1838 – Inaugurada a capela de Sant’Ana.

1845 - Santo Amaro da Imperatriz recebeu a visita do casal imperial Dom Pedro II e Dona Teresa Cristina.

1845 - Pertencendo ao município de Palhoça, a região foi elevada à distrito.

1850 – Início da construção da Igreja Matriz.

1854 – Inauguração da atual Igreja Matriz e demolição da antiga capela.

1854 - A comunidade passou a se denominar Santo Amaro do Cubatão.

1854 – Ocorre a primeira Festa do Divino.

1894 – Santo Amaro do Cubatão, seu nome na época, se desmembra do município de São José e passa a pertencer a Palhoça.

1920 – Construção de aqueduto no entorno do Hotel Caldas.

1924 – Estabelecimento passa a engarrafar a água mineral vinda do aqueduto de Caldas.

1943 - A denominação de Santo Amaro do Cubatão foi substituída pela de Cambirela.

1947 - Passou de Cambirela para o atual nome Santo Amaro da Imperatriz.

1953 – Ano da primeira tentativa de emancipação.

1956 - O Distrito foi desmembrado de Palhoça e elevado à condição de município, com a denominação de Santo Amaro da Imperatriz, tendo por primeiro prefeito Haroldo Silva.

1957 – Derrubada a emancipação política e queda de Haroldo Silva do poder.

10 de julho de 1958 – Emancipação e nomeação do prefeito Augusto Althoff.

1979 - O município foi elevado à categoria de sede Comarca.

10 de julho – Aniversário de Santo Amaro da Imperatriz.

3. LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL EXISTENTE

Inicialmente, é importante apresentar o que significa Plano Diretor. Plano Diretor de acordo com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, nada mais é que o *“Instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados”*.

Atualmente o município de Santo Amaro da Imperatriz possui um Plano Diretor, regulamentado pela Lei nº 890, de 06 de dezembro de 1991, acrescida pela Lei nº 2.287/2013 – conhecido como “Objetivos e diretrizes de atuação para o desenvolvimento municipal ditadas pelo plano físico-territorial do município”. Além da Lei nº 890/1991, a Lei 891, de 06 de dezembro de 1991 regulamenta, acrescida pela Lei nº 2286/2013, que dispõe sobre as obras e edificações no município de Santo Amaro da Imperatriz, ou seja, Código de Obras.

Incluímos o Código de Postura que é regulamentado pela lei nº 872, de 18 de setembro de 1991, bem como a lei sobre o parcelamento de solo – sendo o parcelamento do solo urbano regulamento pela Lei nº 945, de 10 de março de 1993 e o parcelamento do solo para fins de condomínio, regido pela Lei 1598/2004.

Entretanto, embora já tivessem todas as leis descritas acima, o advento da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou seja, Estatuto da Cidade, regulamenta que o Plano Diretor deve ser revisto

a cada dez anos, devendo a sua elaboração ser composta por audiências públicas e debates com a participação da população e associações representativas.

Do ano de 2006 ao ano de 2009 foram iniciadas outras tentativas para a elaboração do Plano Diretor do município. Embora a empresa contratada, Hardt-Engemin, tenha apresentado a versão finalizada em setembro de 2009, no ano de 2010 para a Câmara de Vereadores, passando por um período de análise e correção, sendo a versão final entregue para votação no ano de 2011, o referido projeto por unanimidade foi rejeitado na Câmara de Vereadores, em 26/04/2012. Após a rejeição do projeto elaborado pela empresa Hardt-Engemin, houve a contratação de um escritório de arquitetura para dar prosseguimento aos trabalhos, sendo uma nova versão encaminhada no final de 2012. Essa nova versão foi arquivada sem análise do legislativo.

No ano de 2013 foi formada uma equipe técnica para corrigir e adequar o projeto de Plano Diretor da versão de 2012, entretanto, em 2016 o mesmo foi paralisado sem ser encaminhado para a Câmara de Vereadores. Depois de várias tentativas pela prefeitura, percebendo o desordenamento territorial no município, resolveu-se dar reinício ao processo de elaboração, buscando orientação da Assessoria de Planejamento Urbano da GRANFPOLIS. Assim, em 2017, iniciou-se uma nova elaboração do plano diretor participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

4. ESTRUTURA URBANA E RURAL

4.1 Evolução da mancha de ocupação urbana

Com dados de 2003, 2012 e 2018 foi elaborado um mapa apontando a expansão urbana, bem como a direção do crescimento de Santo Amaro da Imperatriz ao longo dos anos. Para isso, os dados foram retirados de mapas da Prefeitura Municipal e do Google Earth, através de recursos computacionais e fontes de imagens de satélite.

A ocupação da cidade iniciou sem planejamento urbano, percebe-se o ruralismo, a separação e ocupação dos lotes ao acaso. Fato este que pode ser comprovado pela malha irregular e pelas diferentes formas das quadras. As ruas são, em sua maioria, paralelas ao rio, e se percebe no Sul do

Rio a linearidade das edificações, que se voltam para as vias principais, deixando os fundos dos terrenos vazios. Em Caldas da Imperatriz, Varginha e Pagará também é percebida a linearidade, mas de forma mais afastada. Já nos bairros distantes, não há uma linguagem quanto a distribuição das edificações.

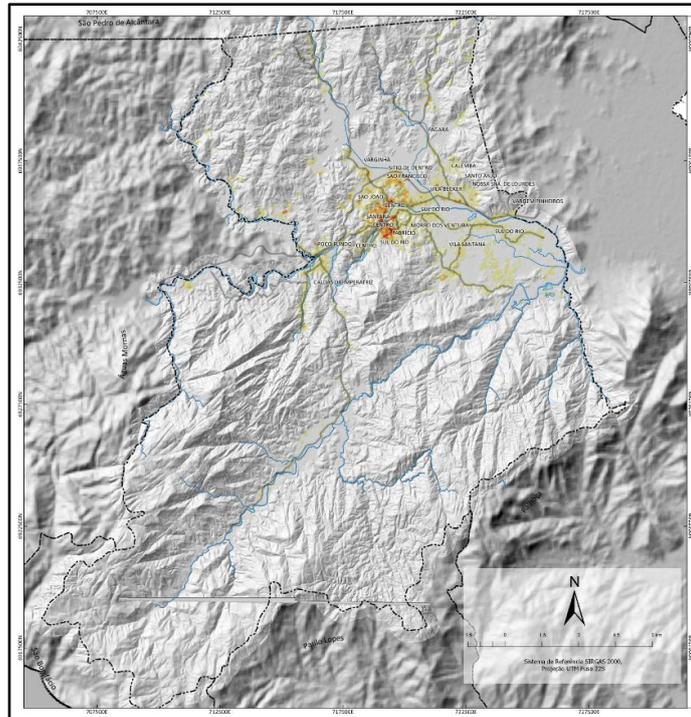
Na área central há uma forte predominância de edificações, de uso misto já que o desenvolvimento do comércio é crescente. Assim, há a predominância de pequenos estabelecimentos comerciais anexados às residências. Percebe-se na região central a maior ocupação e menor área com espaços livres. Algumas vias estruturam a expansão da cidade, direcionando o crescimento e dando forma ao desenho urbano. A ocupação ao longo dessas vias é mais densa em relação às demais vias da cidade.

O tipo de urbanização seguido no município e a presença de altos morros que dificultam a ocupação faz com que ainda se tenha grande cobertura vegetal presente no território.

4.2 Densidade populacional

Com base nos dados de população residente disponibilizado pelo IBGE, referentes ao CENSO 2010, do cadastro municipal de imóveis e das imagens aéreas de 2011, disponibilizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, a equipe técnica pôde mapear a densidade populacional sobre a área ocupada do município².

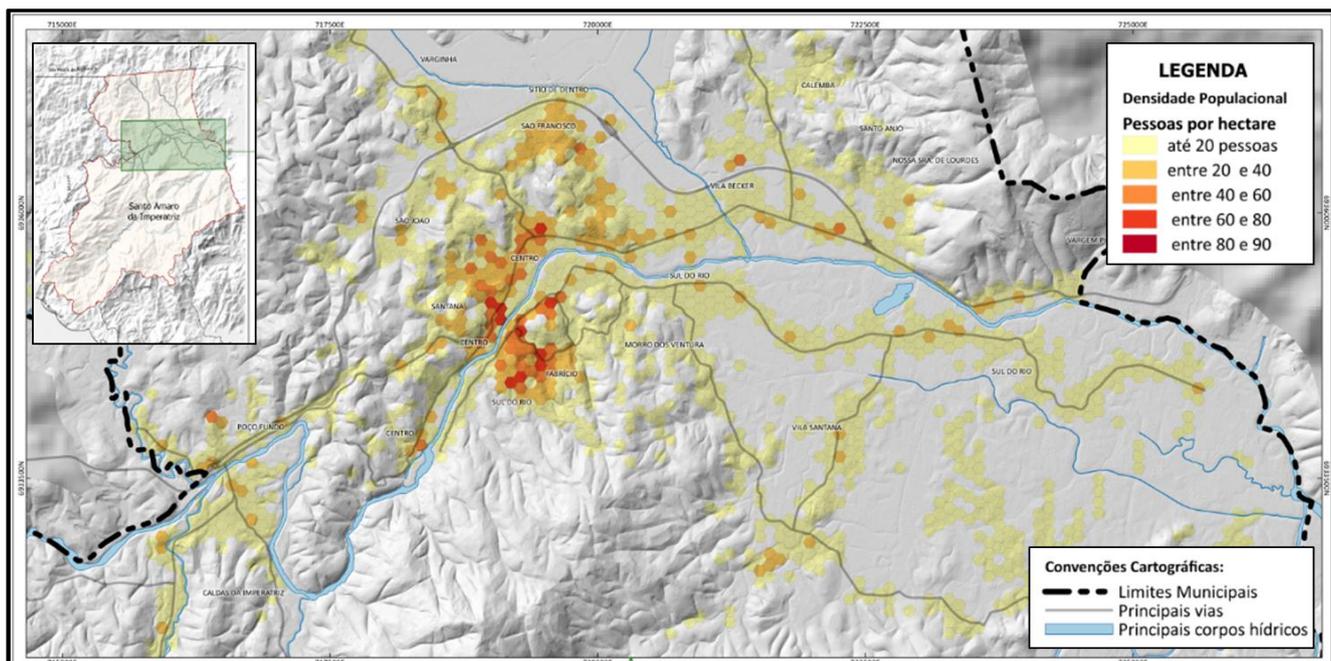
² O mapeamento de Densidade Populacional de Santo Amaro da Imperatriz está disponível na íntegra no site da prefeitura, pelo endereço: <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/leituradarealidademunicipal>.



Mapa 07: Densidade populacional sobre a área ocupada do município
 Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Para realizar o mapeamento da densidade populacional foi preciso reconhecer que maior parte do território não tem ocupação, sendo muito presente áreas florestadas (em diferentes estágios de crescimento), principalmente devido ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Sendo assim, o cálculo de densidade populacional levará em consideração o espaço, propriamente, ocupado.

Desta forma, o município apresenta uma ocupação, relativamente, concentrada, mas sobretudo, dispersa. No Centro da cidade e no bairro do Morro do Fabrício, encontram-se as maiores concentrações populacionais entre 80 e 90 pessoas por hectare, mas o restante do município tem uma densidade baixa, não sendo maiores do que 20 pessoas por hectare.



Mapa 08: Densidade Populacional
 Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Como é apresentado na imagem ilustrativa, a Densidade Populacional está focada na região mais densificada do município, Centro e Bairro do Morro do Fabrício, enquanto que, ainda é notório que existe uma ocupação menos concentrada.

E assim, o município apresenta um padrão habitacional de residências, unifamiliares, por regiões sem concentração de pessoas, acompanhando as principais vias do município que levam ao interior, comércio e serviços e em áreas de pastos e plantações.

A densidade populacional será um importante fator na construção de um planejamento territorial. Ela torna empreendimentos e serviços privados ou públicos mais viáveis, contudo também pode ser responsável pela saturação nos atendimentos ou sobrecarregando estruturas ainda não proporcionais. E, por isso, a densidade populacional deverá ser incorporada no entendimento de planejamento territorial no município.

4.3 Concentrações de prédios altos

Gabarito é definido como a altura máxima da edificação, sendo calculada pela distância entre o pavimento térreo e o nível da cobertura, excluindo-se o ático, as casas de máquinas e a caixa d'água.

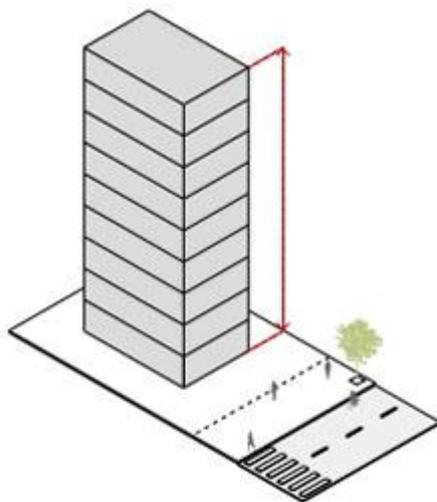


Figura 15: Ilustração do gabarito
Fonte: Gestão Urbana SP, 2018

Grande parte das edificações está situada às margens das principais ruas de Santo Amaro da Imperatriz, entre elas a Rua Prefeito José Kehrig, a Rua Major Joaquim de Campos e a Rua Frei Fidêncio Feldmann situadas na Área Comunitária 01. Em torno delas, atraídas pela visibilidade gerada pelo intenso fluxo de pessoas nesta via, estão as edificações de maior gabarito, que atualmente chegam em até 10 pavimentos e, em geral, abrigam diferentes tipos de comércio.

As construções de menor gabarito encontram-se espalhadas localizadas nas margens de vias menores, devido, provavelmente, ao baixo adensamento populacional. As frequentes áreas livres se dão também pelo relevo acidentado e pelas glebas compridas que levam a população a ocupar as áreas de vale.

Além das construções de maior gabarito presentes na área central do município, em Vargem Grande, Área Comunitária 06, um hotel em construção destaca-se com seus 9 pavimentos em região tipicamente rural. Já no bairro Vila Becker, pertencente a Área Comunitária 02, o máximo alcançado é de 6 pavimentos, entretanto há nessa região 20 blocos de apenas 3 pavimentos que atraem um grande

volume de moradores para a região. Nas demais Áreas Comunitárias, predominam as construções térreas e de até um pavimento, em sua maioria de uso residencial, tendo em alguns pontos isolados pequenos comércios e serviços, com baixa concentração de edificações mais elevadas.

Devido ao desordenado uso do gabarito, referências do município que antes eram vistas em diversos pontos da cidade passaram a ser encobertas por edificações mais altas. Exemplo disto é a Igreja Matriz, situada em um ponto elevado na área central do município, constantemente visitada pela população predominantemente católica e por turistas, e que devido ao aumento do gabarito já não é mais tão visível. Mesmo localizada em um ponto estratégico, caso seja aprovado um número elevado de pavimentos na área central da cidade, dificilmente ela poderá ser vista.



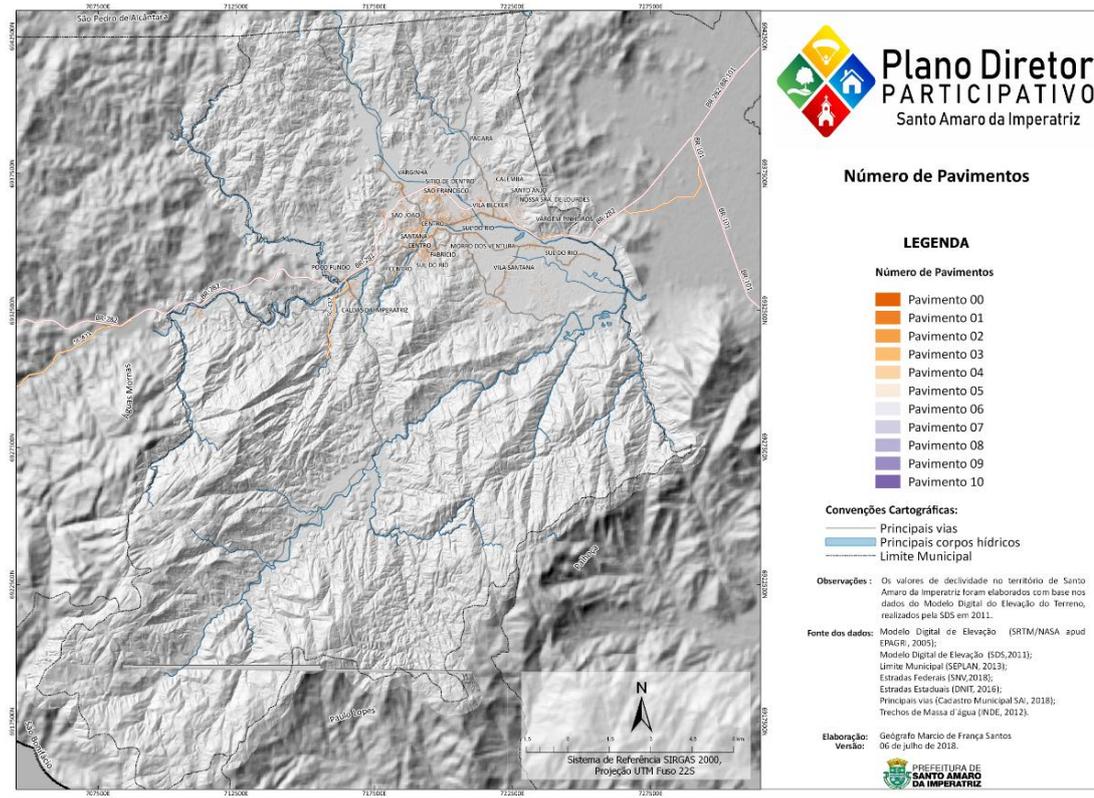
Figura 16: Igreja Matriz começa a desaparecer na cidade
Fonte: Daniela Machado, 2010 e Wittmann, 2017

A legislação municipal, por meio da lei nº 2.286, de 28 de maio de 2013, estabelece que:

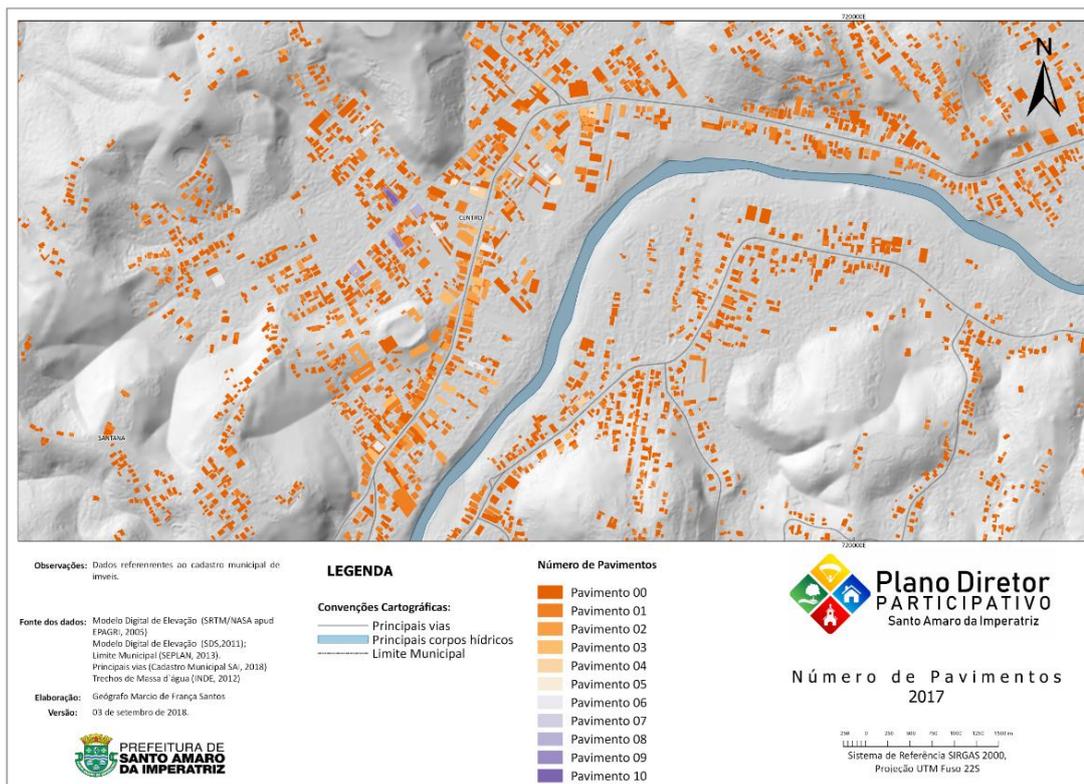
"Art. 2º Fica limitado o gabarito vertical de qualquer edificação a 10 (dez) pavimentos, compreendido entre o pavimento térreo e o último pavimento, excetuando-se os pavimentos subsolo e áticos."

4.4 Densidade construtiva

A densidade construtiva do município vai ter uma relação direta com a densidade populacional. Da mesma forma que a maior densidade populacional ocorre no Centro, as edificações com mais pavimentos estão localizadas também na região central.



Mapa 09: Número de pavimentos
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI



Mapa 10: Número de pavimentos
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Assim, se percebe que o território municipal é ocupado por edificações de poucos pavimentos, sua maioria não ultrapassando o 2º andar. Contudo, edificações maiores ainda são presentes pontualmente no Centro.

4.5 Uso do solo

4.5.1 Conflitos entre uso urbano e rural

Os conceitos de rural e urbano se relacionam indicando formas de organização do espaço e modos de vida distintos. As diferenças existentes entre esses espaços são resultado das diversas formas de organização social, econômica e padrões culturais existentes, porém os limites entre eles não são claros, são definidos a partir de características que lhes são atribuídas.

O rural é sempre definido tendo o urbano como referência. É classificado como o local não urbanizado, de presença de grandes áreas verdes, de proximidade dos seus habitantes com a natureza e densidade populacional baixa. Nele se desenvolvem atividades agrárias e econômicas ligadas ao extrativismo, à preservação ambiental, à pecuária, ao ecoturismo.

O urbano, em geral, é considerado o espaço da indústria e do comércio e serviços variados, formado por áreas habitadas densamente, com ocupações populacionais justapostas.

Quanto à diferenciação dos espaços, Bernard Kayser (1990, p. 13) destaca quatro características presentes na área rural:

- Uma baixa densidade de habitantes e de construções, com a cobertura vegetal como paisagem predominante;
- Um uso econômico do solo predominante por atividades agro-silvo-pastoril;
- Um modo de vida dos seus habitantes caracterizado pela pertença a uma coletividade de tamanho limitado e por uma relação com a natureza;
- Uma identidade e uma representação específicas fortemente marcadas pela cultura camponesa.

A definição desses espaços é pensada a partir da relação com o urbano, em que o rural é visto como o que está fora, subordinado a ele. Com o passar do tempo, novas atividades econômicas não agrícolas surgiram nos espaços rurais, além disso a modernização da agricultura levou ao rural produtos e serviços que anteriormente eram considerados unicamente urbanos, por isso, mesmo que possuam suas próprias características socioespaciais, estes dois espaços não devem ser analisados de forma dividida.

Existe uma relação de complementaridade e certa dependência de um espaço para com o outro, de forma que suas relações econômicas e geográficas se integrem. As atividades econômicas praticadas no espaço rural são dependentes das práticas realizadas no espaço urbano, assim como o inverso. A complexidade das atividades executadas em cada espaço está sujeita ao nível de urbanização e índices populacionais alcançados, bem como do desenvolvimento econômico da região.

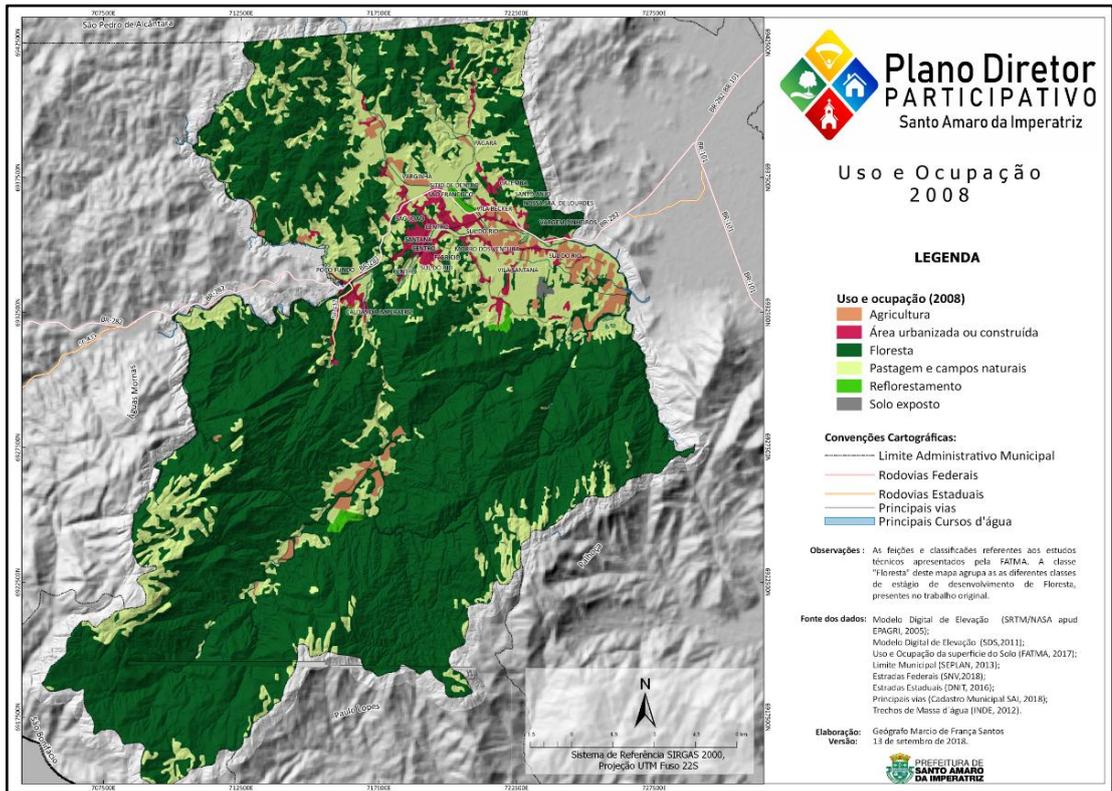
Através do IBGE, o tamanho da população rural, ou seja, o número de pessoas que vivem nas áreas consideradas rurais permite identificar o rural e o urbano no Brasil. A partir dos conceitos utilizados de população urbana e população rural que derivam dos censos, chega-se ao que é chamado de situação de domicílio, que é a localização do domicílio quanto à área urbana ou rural do município.

No caso de Santo Amaro da Imperatriz, segundo o censo de 2010, dos 6.158 domicílios particulares permanentes, 4.673 estão localizados em área urbana e 1.485 em área rural. Da população de 10 anos ou mais de idade, totalizando 17.418 pessoas, a situação domiciliar divide-se em 13.206 pessoas em área urbana e 4.212 em área rural.

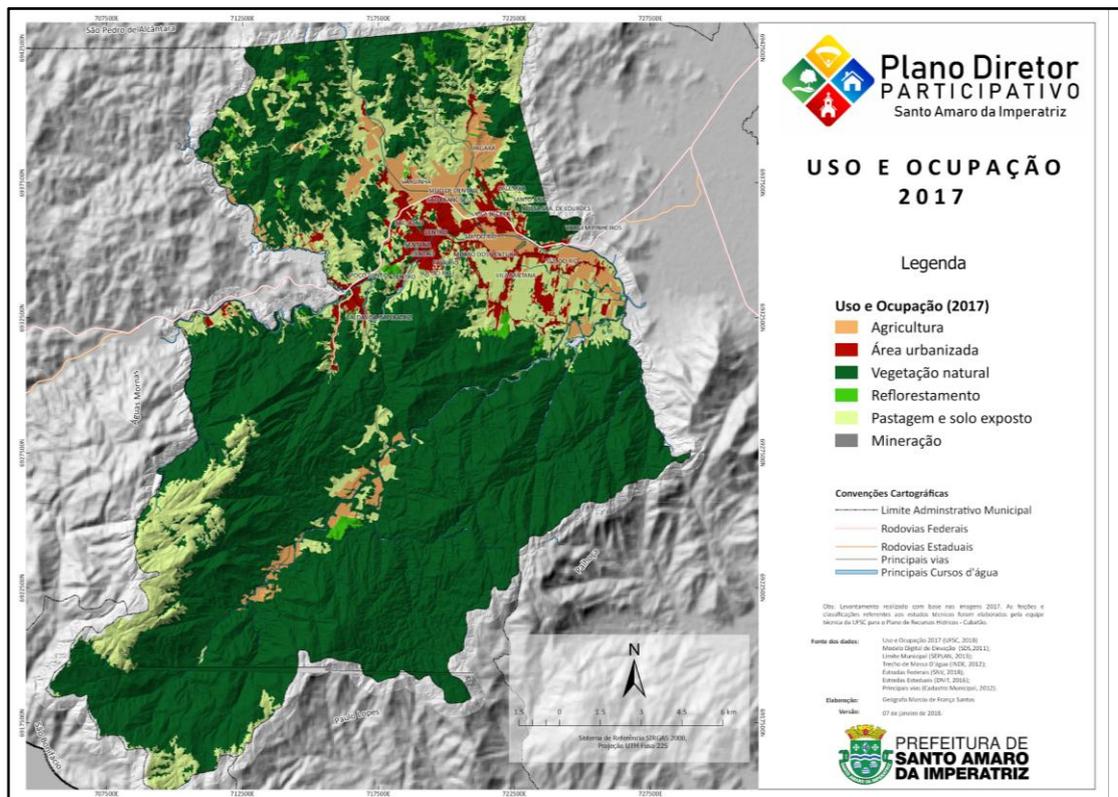
4.5.2 Urbano x Rural

O território municipal apresenta um contraste de ocupação e densidade para quando se compara as áreas rurais e urbanas. Segundo o CNEFE (Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos), em 2010, em Santo Amaro da Imperatriz existiam cerca de 2.316 endereços rurais, enquanto que para endereços urbanos constam 6.241³. Enquanto que ao analisar o uso e ocupação do território, referentes a 2008 e 2017, vemos uma predominância de áreas não urbanizadas.

³ Disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/cnefe/> . Acessado em setembro de 2018.



Mapa 11: Uso e ocupação 2008
Fonte: FATMA (2008).



Mapa 12: Uso e ocupação 2017
Fonte: UFSC (2018)

4.5.3 Residencial, comercial, serviços, institucional

Em Santo Amaro da Imperatriz, as principais atividades econômicas de comércio, serviços, administração pública acontecem na região mais central do município assim como a concentração de moradias e sedes administrativas de entidades privadas e públicas do município.

Ao realizar o levantamento da quantidade de empresas, com pessoas ocupadas, no município, o IBGE, no Cadastro Central de Empresas, aponta os seguintes valores, para Santo Amaro da Imperatriz, seus municípios vizinhos e os demais municípios da Região Conurbada da Grande Florianópolis, de acordo com a Classificação do CNAE 2.0⁴:

Classes CNAE 2.0/ Municípios	Águas Mornas	Biguaçu	Florianópolis	Palhoça	Paulo Lopes	Santo Amaro da Imperatriz	São Bonifácio	São José	São Pedro de Alcântara
(A) Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	1	5	49	7	3	6	0	6	2
(B) Indústrias extrativas	4	1	5	10	5	2	0	2	0
(C) Indústrias de transformação	21	216	813	696	35	108	26	897	21
(D) Eletricidade e gás	0	1	143	0	1	0	0	4	0
(E) Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	1	6	36	20	1	0	0	18	3
(F) Construção	28	230	1429	638	15	89	0	747	11
(G) Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	81	725	6703	2185	92	371	36	3959	42
(H) Transporte, armazenagem e correio	5	132	421	265	15	46	4	342	13
(I) Alojamento e alimentação	12	104	2661	444	16	36	4	657	6

⁴ CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma estrutura em classes para atividades econômicas.

(J) Informação e comunicação	1	45	1197	140	5	13	0	256	4
(K) Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	2	18	652	47	4	2	0	147	0
(L) Atividades imobiliárias	3	32	994	109	2	11	0	248	1
(M) Atividades profissionais, científicas e técnicas	8	88	2669	297	12	32	3	577	4
(N) Atividades administrativas e serviços complementares	8	157	4316	563	10	67	5	1198	14
(O) Administração pública, defesa e seguridade social	3	3	101	3	2	8	2	6	10
(P) Educação	2	48	848	153	3	30	5	220	4
(Q) Saúde humana e serviços sociais	4	42	944	95	1	16	1	189	2
(R) Artes, cultura, esporte e recreação	2	24	501	67	8	11	2	124	2
(S) Outras atividades de serviços	7	79	1717	223	5	41	18	461	12
(T) Serviços domésticos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(U) Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Total	193	1956	26202	5962	235	889	106	10058	151

Quadro 02: Empresas e outras organizações (em unidades), por seção da classificação de atividades (CNAE 2.0)

Nota: (-) Zero absoluto, não resultante de um cálculo ou arredondamento

Fonte: IBGE - Cadastro Central de Empresas para o ano de 2016

Assim, o destaque para a quantidade de entidades está relacionado ao Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, indústria de transformação, construção e atividades administrativas e serviços complementares, respectivamente.

As atividades econômicas mineração de areia, turismo hidrotermal e hotelaria estão relacionadas com bairros e localidades mais específicos das suas atividades, enquanto que em modo geral, os bairros não centrais têm as suas atividades econômicas relacionadas com agropecuária, pequenos comércios e serviços de manutenção.

4.6 Equipamentos urbanos e comunitários

A Lei Federal 6.766/79 descreve equipamentos comunitários e equipamentos urbanos da seguinte forma:

- Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Enquanto a NBR 9284 estabelece apenas um grupo, definindo equipamentos urbanos e comunitários como sendo “todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.” E os classifica em: equipamentos de circulação e transporte, cultura e religião, esporte e lazer, infraestrutura, sistema de comunicação, sistema de energia, sistema de iluminação pública, sistema de saneamento, segurança pública e proteção, abastecimento, administração pública, assistência social, educação e saúde.

A seguir estão as categorias com os respectivos equipamentos presentes e que foram mais priorizados quando mencionados na sistematização dos resultados dos eventos comunitários e setoriais no município de Santo Amaro da Imperatriz:

4.6.1 Infraestrutura

Na infraestrutura, o município conta com:

- **Sistema de comunicações:** composto por uma agência dos Correios, a Rádio Termal e as redes de telefonia e televisão;
- **Sistema de energia:** composto pela Celesc que fornece a energia elétrica;
- **Sistema de saneamento:** formado pela limpeza urbana e os serviços realizados pela Casan, de abastecimento de água e esgotamentos sanitário e pluvial.

Os questionamentos priorizados acerca do tema abordam a baixa qualidade da energia elétrica, a constante falta de energia e água nos bairros, a poluição visual causada pela fiação da rede elétrica e telefônica, a falta de saneamento básico e coleta seletiva e de conclusão do esgoto.

4.6.2 Circulação e Transporte

O crescimento urbano desordenado, o aumento do número de veículos particulares somado a queda do uso dos transportes públicos está comprometendo a mobilidade urbana e favorecendo os problemas apontados pela população: a falta de infraestrutura adequada para pedestres e ciclistas, comprometendo sua segurança, incluindo a falta de calçadas ou de acessibilidade e padronização quando elas existem, ausência de estacionamentos e de um terminal de ônibus, queixas de vias e pontes estreitas e o congestionamento no Centro.



Figura 17: Ônibus manobrando no atual ponto final/terminal de passageiros da linha Santo Amaro da Imperatriz - Florianópolis
Fonte: Wittmann, 2017

Questões de planejamento urbano associam-se a aspectos de transporte. O crescimento das cidades influencia e é influenciado pelos meios de transporte disponíveis para a população e a forma como ocorre o processo de circulação urbana interfere de forma direta na demanda por transportes, nos espaços destinados a estacionamentos, nos congestionamentos.

O PLAMUS, Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis, propõe para a Rua Prefeito José Kehrig a eliminação dos estacionamentos instalados nos afastamentos frontais dos estabelecimentos, redução do número de faixas e seu redimensionamento como forma de incentivar o deslocamento não motorizado. O projeto prevê também 2 faixas de rolamento, faixas elevadas, eliminação de uma faixa de estacionamento para construção de ciclofaixa bidirecional e aumento das calçadas.



Figura 18: Perspectiva ilustrada da transformação proposta para a rua Prefeito José Kehrig, em Santo Amaro da Imperatriz
Fonte: PLAMUS (2015, p.211)

4.6.3 Cultura e Religião

A população expôs, na dinâmica realizada nos eventos comunitários e setoriais, a falta de crematórios e cemitérios, propondo que se tenha uma unidade deste último em cada comunidade ou bairro e que se institua um crematório. No município atualmente existem 2 cemitérios a disposição dos moradores, um municipal e um paroquial, fundado em 1854 e localizado ao lado da Igreja Matriz, nessa situação eles se encontram com sua capacidade sobrecarregada.

Se faz necessário um planejamento e adequações referentes ao uso do espaço no cemitério para que seja possível empregar melhorias e, ainda, abranger novas áreas para este fim, atendendo a demanda do município.

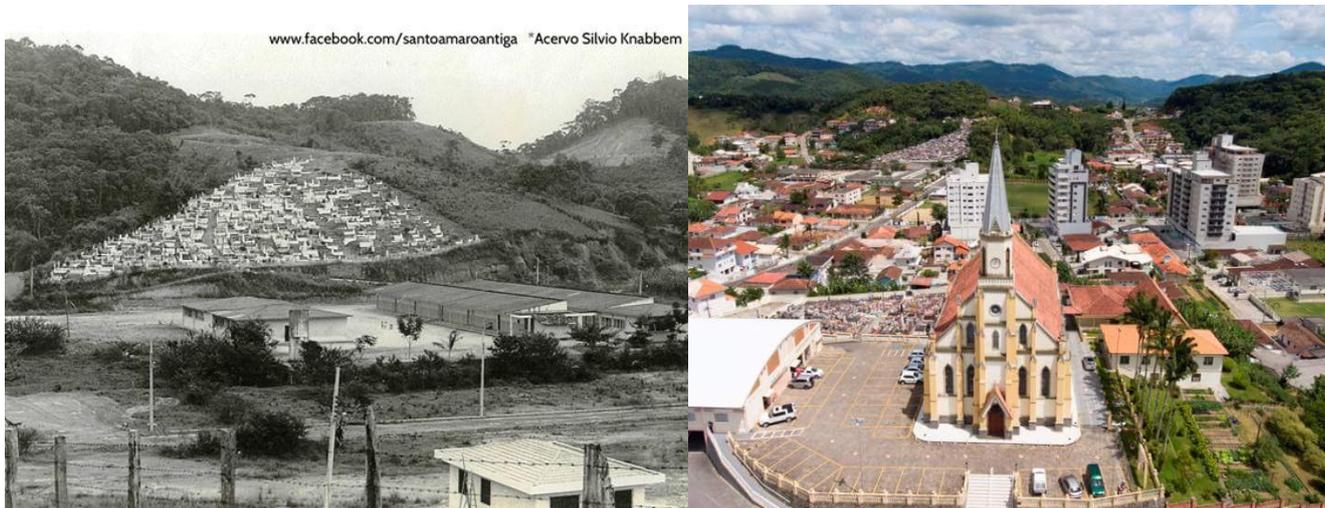


Figura 19: Cemitério municipal na década de 80 e atualmente, o paroquial atrás da Igreja Matriz, e municipal, ao fundo da imagem da direita

Fonte: Acervo de Silvio Knabben e Secretaria Municipal da Saúde

4.6.4 Esporte e Lazer

Nos esportes, o futebol sempre foi muito presente em Santo Amaro da Imperatriz. Na foto, o antigo Campo do Independente que ficava no Sul do Rio, e de onde era totalmente visível a Igreja Matriz.



Figura 20: Antigo Campo do Independente, registro de 1969

Fonte: Acervo de Silvio Knabben

A falta de área pública para prática de esportes, como quadras, ginásios esportivos e poliesportivos, academias ao ar livre, e a falta de infraestrutura para a asa delta foi apontada nos eventos comunitários. No total, o município possui, ao menos, 7 academias ao ar livre, 7 ginásios esportivos, que são utilizados constantemente para realização de campeonatos e jogos escolares, e também 6 campos de futebol.

Recentemente o ginásio Estefano Becker, pertencente a Área Comunitária 02, foi revitalizado, passando a ter uma quadra poliesportiva totalmente nova, além de outras melhorias, e foi reaberto final de agosto de 2018. Na parte externa do ginásio, há uma quadra de vôlei de praia e futevôlei e está sendo criada uma nova pista de skate, oferecendo assim instalações para prática de variadas modalidades esportivas.



Figura 21: Ginásio Estefano Becker
Fonte: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 2018

A população destacou também a falta de academia e área de lazer ao ar livre. As áreas destinadas ao lazer público no município se resumem a, ao menos, 5 praças: Praça em frente à Prefeitura Municipal (Área Comunitária 01), Praça José Rodolfo Turnes (Área Comunitária 01), Praça José Gerent (Área Comunitária 01), Praça do ginásio (Área Comunitária 02) e Praça de Caldas (Área Comunitária 06).

As primeiras criações de espaços públicos em Santo Amaro da Imperatriz se deram ao prefeito Clemente Diniz, criador da Praça em frente à Prefeitura. Ela é uma praça cívica, possui uma figueira, chafariz, bancos e mesas para dominó.

A Praça José Rodolfo Turnes, localizada à beira rio, dispõe de academia, parquinho, bancos cobertos e ao ar livre, além de grande área verde.



Figura 22: Praça em frente à Prefeitura municipal e Praça José Rodolfo Turnes, respectivamente
Fonte: Damião, 2011 e Google Maps

A Praça do Ginásio funciona como área de lazer e de prática de esportes. Possui quadra de vôlei, pista de skate, parquinho e academia ao ar livre, além do ginásio anexo. Ela é menos movimentada por ser distante dos bairros e não possuir conexão com passagem do pedestre, ciclistas, entre outros usuários.



Figura 23: Praça do ginásio
Fonte: Daniela Machado, 2010

Em Caldas da Imperatriz há um parque público, atrás do Hotel Caldas da Imperatriz, com churrasqueiras, mini trilhas, cachoeira, deck e mirante. Atualmente é preciso pagar para ter acesso ao

local, colaborando com sua manutenção. A população abordou no decorrer dos eventos comunitários que a estrutura do parque está deixando a desejar em termos de estrutura e recursos humanos.



Figura 24: Área verde em Caldas da Imperatriz e projeto do novo deck, já executado, no parque
Fonte: Daniela Machado, 2010 e 2017

Para desfrutar dos espaços livres de lazer, há empresas particulares que trabalham com o turismo de aventura, como rafting, voo de parapente ou asa delta e caminhadas guiadas. A paisagem do rio, no entanto, é subutilizada, pois não existem áreas públicas de lazer ao longo da sua margem que valorizem suas vistas.



Figura 25: Prática de rafting e voo livre
Fonte: Santur e Cassilhas, 2014

Quanto às áreas verdes, o município de Santo Amaro da Imperatriz possui ainda grande cobertura vegetal. Isto se deve ao tipo de urbanização e a presença de altos morros que dificultam a ocupação. Além disso, possibilita a existência de dois parques no seu território, o Parque Estadual Serra do Tabuleiro e o Parque Ecológico Municipal Rio do Braço.



Figura 26: Vista de Santo Amaro da Imperatriz com destaque da presença de morros e cobertura vegetal
Fonte: Amigo de Viagem, 2016

O Parque Estadual Serra do Tabuleiro é uma unidade de conservação de proteção integral de Santa Catarina, que corresponde a aproximadamente 1% do Estado. Criado em 1975, com área de 84.130 hectares, conforme a Fundação do Meio Ambiente (FATMA), abrange áreas dos municípios de Florianópolis, Palhoça, Águas Mornas, São Bonifácio, São Martinho, Imaruí, Paulo Lopes e Santo Amaro da Imperatriz, deste aproximadamente 248 km² pertencem ao Parque do Tabuleiro, somando 72% de seu território em área de preservação permanente.

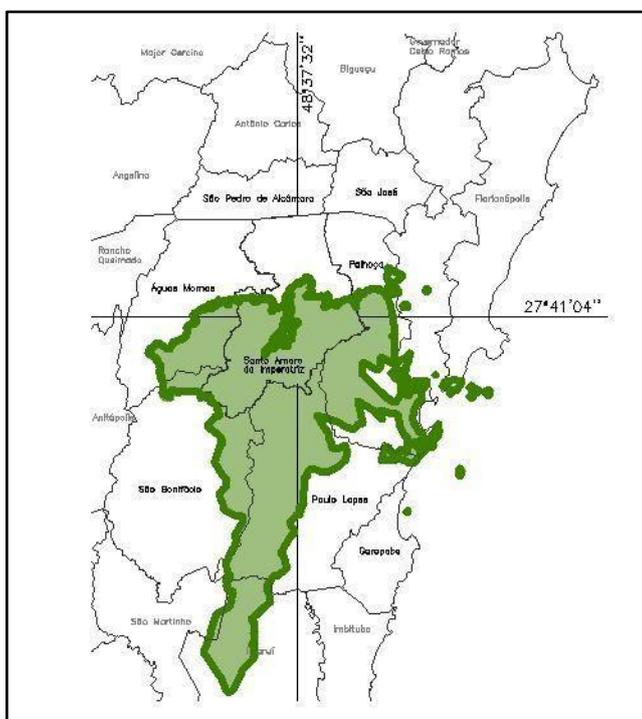


Figura 27: Parque Estadual da Serra do Tabuleiro
Fonte: Fundação do Meio Ambiente (FATMA), adaptado

O Parque protege áreas extensas de serras, planícies e também uma riqueza imensurável de recursos hídricos. Seus rios, cachoeiras e córregos são responsáveis pelo fornecimento de água potável aos moradores da Grande Florianópolis. Além das águas termais, que representam enormes benefícios à saúde, e são encontradas nos municípios de Santo Amaro da Imperatriz e Águas Mornas, (FATMA).

As paisagens das serras são formadas por diferentes feições, morros, montanhas, vales, cachoeiras, tabuleiros, picos, encostas e escarpas. Em Santo Amaro da Imperatriz compreende uma das cinco serras protegidas pelo Parque, o Morro do Tabuleiro.

O parque tem como objetivo a proteção e manutenção da biodiversidade, dos recursos naturais, da fauna, da flora e dos mananciais hídricos existentes nestas áreas, da geodiversidade, da paisagem e dos locais de beleza cênica com grande potencial para desenvolvimento do ecoturismo e apropriados ao lazer e à atração turística.

O Poder Executivo Municipal criou um projeto de lei para estabelecer o Parque Ecológico Municipal Rio do Braço, com área total de 13.850,46 m², localizado no Braço São João às margens do rio. A delimitação da área como parque ecológico inicia a trajetória para sua efetiva implantação e desenvolvimento de suas atividades, tais como construção de equipamentos de lazer, criação de trilhas, e outros.

Os objetivos da sua criação segundo o projeto de lei nº 32/2018 são “a preservação dos cursos d’água existentes na área, a recuperação da mata ciliar, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o turismo ecológico, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza.” O Parque pode ainda ser utilizado para fins culturais, educativos, esportivos e recreativos.

Em alguns trechos da Serra do Tabuleiro (APP), parte da área verde municipal, podem ser encontradas massas de espécies exóticas, como o pinus e eucaliptos, que foram plantadas por antigos moradores. Porém as áreas verdes, originadas de loteamentos regularizados, continuam sem seu principal objetivo: criar um espaço ao público, raras exceções.

Para a realização de eventos, destacava-se o antigo Parque de Exposições Orlando Becker. Era um grande espaço para realização de festas como a Festa do Milho, Motaço, shows, circos, eventos de diversas modalidades. Atualmente não é mais utilizado para este fim.



Figura 28: Parque de Exposições Orlando Becker quando ainda funcionava
Fonte: Daniela Machado, 2012

Localizado em frente ao antigo Parque de Exposições Orlando Becker, o CTG Boca da Serra é um ponto de realização de diversas festas populares com a tradição gaúcha, como o Rodeio Internacional, Rodeio Crioulo Nacional, Festa do Frescal, Baile da Primavera, com shows, apresentações, entre diversas outras atrações, como a Festa do Milho.



Figura 29: CTG Boca da Serra
Fonte: FredLee Na Estrada, 2015

Voltado ao turismo, tema de destaque na Área Comunitária 06, para quem deseja relaxar ou desfrutar dos benefícios das estâncias termais, há confortáveis *resorts*, hotéis e parques na região, como o da Cachoeira Cobrinha de Ouro com suas piscinas naturais para adultos e crianças, churrasqueiras e outras atividades de lazer. É possível também realizar pesca, observação de aves, cicloturismo e *mountain biking*, apreciar o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro através de suas trilhas passando por cachoeiras, riachos e outras paisagens. Porém, localizado em terreno particular é preciso pagar para ter acesso ao local.

O Turismo de aventura no município oferece condições naturais favoráveis e várias opções de locais e atividades, sendo considerado um dos principais destinos turísticos para aventura e ecoturismo no Sul do Brasil. Em Santo Amaro da Imperatriz, há diversas empresas especializadas em turismo de aventura, como já mencionado anteriormente, em meio a paisagens naturais preservadas, contando com profissionais experientes e capacitados para garantir aventura com total segurança.

Existem opções de atividade para todas as idades, que incluem práticas como arvorismo, canoagem, *rafting*, *trekking*, tirolesa, ovo livre, entre outras. Mais de 10.000 turistas de diversas partes do mundo visitam a cidade em busca de aventura e diversão na natureza todos os anos.



Figura 30: Ecoturismo e turismo de aventura
Fonte: Hotel Caldas, 2018

Em função da água de qualidade do município, diversas cervejarias aqui se instalam produzindo cervejas de sucesso. Junto delas, os alambiques se destacam compondo a gastronomia municipal com suas variadas bebidas e comidas tipicamente alemãs que são oferecidas nos estabelecimentos.



Figura 31: Variedade de produtos servidos em cervejaria e engenho de fabricação da cachaça, respectivamente
 Fonte: Greifenbier, 2018 e Cachaça do Imperador, 2018

Para os religiosos, o turismo religioso é conhecido por sua tradicional Festa do Divino, uma das mais tradicionais do Brasil, realizada nos pavilhões da Igreja Matriz e pelo Convento do Divino Espírito Santo (Nova sede da Casa do Turismo e da Cultura), construído em 1904.



Figura 32: Cortejo da Festa do Divino na Igreja Matriz em 2012 e Convento do Divino Espírito Santo, respectivamente
 Fonte:(Caroline Cerutti, 2012 e Memórias de Neon, 2015

4.6.5 Segurança Pública e Proteção

De acordo com a Constituição Federal (1988) a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- Polícia federal;
- Polícia rodoviária federal;
- Polícia ferroviária federal;
- Polícias civis;
- Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Para a segurança dos santo-amarenses, o município conta com os 3 últimos: a Delegacia de Polícia Civil, a Guarnição Especial de Polícia Militar de Santo Amaro da Imperatriz (GESA) e com o Corpo de Bombeiros Militar, pertencente ao 10º BBM (Batalhão de Bombeiro Militar). Faltam nas localidades mais postos policiais.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina é dirigida pelo Delegado Geral de Polícia e através das Delegacias de Polícia, desenvolve os serviços públicos da sua competência. As Delegacias de Polícia, como a unidade presente no município estão distribuídas pelo território estadual e são, nas suas circunscrições, o centro das investigações e dos demais atos de Polícia Judiciária, além de servirem como pontos de atendimento e proteção à população.

A Polícia Militar é a corporação responsável por garantir a segurança, a ordem e a lei. A sua ação é voltada ao policiamento ostensivo, preventivo, repressivo, imediato e de preservação da ordem pública. Cada estado possui sua própria Polícia Militar, subordinadas ao governador do estado a que pertencem, nesse caso ao de Santa Catarina.

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), órgão da administração direta do Governo do Estado de Santa Catarina, é uma instituição prestadora de serviços públicos na área da segurança pública, tendo como jurisdição o território catarinense. Atualmente a Corporação conta

com 14 Batalhões Bombeiro Militar e com núcleos locais básicos que levam o nome da cidade de instalação, formando os Corpos de Bombeiros Militares dos Municípios, como é o caso da unidade de Santo Amaro da Imperatriz.

4.6.6 Abastecimento

Os equipamentos responsáveis por fornecer insumos ao município se resumem ao Mercado Público Municipal, inaugurado em 1964, 3 Supermercados e, ao menos, 7 postos de abastecimento de veículos.



Figura 33: Mercado Público Municipal
Fonte: Daniela Machado, 2012

4.6.7 Administração Pública

As sedes dos poderes do município são a Prefeitura Municipal, a Câmara de Vereadores e o Fórum. Ambas estão localizadas no Centro, Área Comunitária 01.

A Prefeitura Municipal é a sede do poder executivo municipal, comandada atualmente pelo prefeito Edésio Justen. O Poder Legislativo do município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composta de 11 vereadores eleitos e que tem a função de fiscalizar o Poder Executivo, esse exercido pelo prefeito. E o Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz onde se desempenha as funções do Poder Judiciário municipal.

Os munícipes abordaram a eventual saída da prefeitura do centro para ser construída em outro bairro, sendo essa fala a mais priorizada sobre o tema.



Figura 34: Prefeitura Municipal, início da década de 1980 e atualmente
 Fonte: Wittmann, 2017 e Vale Mais Notícias, 2014

4.6.8 Assistência Social

Os asilos constituem os equipamentos dessa categoria locados no município. Há, ao menos, 5 unidades destinadas a acolher, oferecendo moradia e cuidados diversos, os idosos.

4.6.9 Educação

O município possui em sua rede de ensino:

Ensino	Escolas Públicas Municipais	Escolas Públicas Estaduais	Escolas Privadas	Alunos matriculados
Pré-escolar	13	0	2	629
Fundamental	8	4	2	2.942
Médio	0	3	1	776

Tabela 01: Distribuição da rede de ensino municipal
 Fonte: IBGE, 2017

Além dessas unidades escolares, possui uma entidade filantrópica, o Centro de Desenvolvimento Humano Juracy de Melo Schmitz (APAE), um Centro de Educação de Jovens e Adultos, o CEJA Maria Macedo da Silva e uma instituição de ensino superior particular.

Nos eventos comunitários, o público presente apontou falas referentes à falta de vagas em creches ou até mesmo a falta de creches e escolas no município. O município atualmente possui 13 unidades públicas e 2 privadas recebendo juntas 629 crianças matriculadas, no entanto, segundo o último censo do IBGE, as crianças de menos de 6 anos de idade residentes no município totalizam 1417. Apenas 44% delas é atendida.

Está prevista a construção de uma nova creche, localizada atrás da UBS Maricha Becker. A previsão é de que a denominada super creche, com 1.317,99 m², receba até 376 crianças em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral. Além disso, uma nova escola está sendo construída no Fabrício, bairro com maior densidade demográfica no município, para atender cerca de 400 alunos do ensino fundamental e a escola Lourdes Garcia em breve irá passar por uma reforma e ampliação, passando a atender em torno de 1300 alunos.

Quanto ao transporte escolar, a população apontou a falta dele e questionou sua qualidade, alegando que a frota está precária e que é necessário veículos melhores. A prefeitura municipal adquiriu, no fim de agosto de 2018, 16 veículos totalmente novos para renovar a frota escolar em 2019. São 8 ônibus grandes, 7 de menor porte e 1 van. Os veículos da frota anterior serão vendidos em leilão público e apenas 3, dos que possuem menor tempo de uso, irão permanecer na frota para ficarem à disposição em períodos de manutenção dos demais ou quando for necessário seu uso.

Algumas instituições de ensino:



Figura 35: CMEI Recanto Feliz e Centro de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos, respectivamente
Fonte: Google Maps



Figura 36: Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff e Escola Básica Municipal Braço São João, respectivamente
Fonte: Página da Escola B. M. Pref. Augusto Althoff no Facebook e Google Maps



Figura 37: E.E.B. Professor Silveira de Matos e E.E.B. Professora Zulma Becker
Fonte: Google Maps

4.6.10 Saúde

Fundado em 1951, o Hospital São Francisco de Assis é o único localizado no município. É um hospital privado filantrópico que, desde o início da sua história, recebe doações para a manutenção de suas atividades. Atua prestando serviços para a população santo-amarense e de cidades vizinhas por meio de convênio com o SUS e convênios privados. A cada ano realiza cerca de 20 mil atendimentos de emergência e 2.500 cirurgias.

O Hospital atende emergências, cirurgias (geral, vascular, ortopedia, otorrinolaringologia, plástica, cabeça e pescoço) e também realiza exames e internações.



Figura 38: Hospital São Francisco de Assis
Fonte: Wittmann, 2017

Uma fala muito frequente nos eventos comunitários abordava a falta de maternidade no município. Esteve em funcionamento uma unidade no Hospital São Francisco de Assis, inaugurada em 1990, mas atualmente ela encontra-se desativada e desde então não há outra em funcionamento. Além disso, também foi mencionada a falta de médicos especialistas para atender a população e a não utilização da água termal como opção de tratamento via SUS para a população.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) funcionam com o objetivo de atender, através do SUS, até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais. O município possui 5 unidades, são elas:

- Unidade Básica de Saúde Luiz Gonzaga Ramlow;
- Unidade Básica de Saúde Nicolau Turnes;
- Unidade Básica de Saúde João Voges;
- Unidade Básica de Saúde Maricha Becker
- Unidade Básica de Saúde José Kehrig (Central);

A Unidade Básica de Saúde José Kehrig passou por uma revitalização, finalizada em agosto de 2017, e conta com dois anexos. No anexo 1, funciona toda a parte administrativa da secretaria da saúde e no anexo 2, a Unidade Básica e seus serviços.



Figura 39: UBS Luiz Gonzaga Ramlow e UBS Nicolau Turnes, respectivamente
Fonte: Google Maps



Figura 40: UBS João Voges e UBS Maricha Becker, respectivamente
Fonte: Google Maps e Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 2018



Figura 41: UBS José Kehrig
Fonte: Google Maps

A Secretaria Municipal da Saúde oferece os serviços de saúde da mulher, da criança, do idoso, da família, bucal e saúde na escola. Além disso, a estrutura da saúde, hospital e postos de saúde contam com os serviços do SAMU.

4.7 Centralidades urbanas

As centralidades urbanas são pontos da cidade capazes de gerar e manter um grande número de fluxos (de pessoas, capitais, mercadorias, etc), entretanto não são, necessariamente, um espaço central. Reúnem atividades distintas e complementares e quando planejadas favorecem seu desenvolvimento em locais próximos, para se trabalhar, morar e estudar, contribuindo para evitar longos deslocamentos diários.

A identificação das centralidades urbanas tem se destacado nos processos de planejamento do território e da mobilidade urbana, voltados aos planos diretores para a reorientação da estrutura das cidades. Ela é indispensável para que se desenvolvam projetos capazes de melhorar o planejamento e a distribuição das atividades urbanas, bem como o planejamento dos sistemas de transporte, beneficiando de forma geral a mobilidade das pessoas.

Santo Amaro da Imperatriz terá sua área central revitalizada. O eixo central de fluxo de veículos, ciclistas, pedestres e a correlação entre os moradores e comerciantes começa a virar realidade. A atual administração municipal está com um novo e mais amplo projeto de revitalização do eixo central desde a BR 282, junto ao bairro Velacho, até a entrada da rua Vicente da Silveira (estrada velha) e terá ligação com a revitalização da rua Frei Fidêncio Feldmann (rua de trás), bem como com o novo terminal de passageiros (ponto final da linha Santo Amaro da Imperatriz- Florianópolis), que será executado em outro local. Além disso, o projeto de revitalização da área central, entre as ruas Santana e Major Joaquim Alexandre de Campos, passando pela Prefeito José Kehrig, prevê uma maior humanização, com a instalação de ciclofaixas, áreas de convivência e faixas elevadas.

Para a prefeitura e a Caixa Econômica Federal, órgão que financia a obra, o fator humano, com maior ênfase no pedestre e ciclista, em harmonia com os veículos e o bom andamento do comércio é condição essencial ao projeto. Este enfoque é de suma importância e vai ao encontro do que hoje é realidade nas cidades que são modelo e referência no Brasil e no mundo.



Figura 42: Projeto de revitalização
Fonte: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 2018



Figura 43: Projeto de revitalização
Fonte: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 2018

4.8 Patrimônio histórico e cultural

Igreja Matriz:

O município respira tradição e religiosidade, fazendo presentes de forma bastante peculiar as devoções próprias do catolicismo popular. Pelos anos de 1832 a 1839, foi levantada uma Capela em honra a Sant'Ana, no "Morro da Tapema", que viria a ser substituída pela atual Igreja Matriz. Foi nesta Capela que, em outubro de 1845, o Imperador e a Imperatriz do Brasil foram festivamente recebidos. Em 1850, encontrando-se a Capela de Sant'Ana em precárias condições e pequena para o povo devoto,

foi iniciada a construção de uma outra, no mesmo local, que veio a ser a Igreja Matriz. Sua construção teve início em 1850 e sua inauguração ocorreu em 1854, tendo como novo padroeiro Santo Amaro.



Figura 44: Igreja Matriz
Fonte: Wittmann, 2017

Convento do Divino Espírito Santo:

Conhecido também como Convento do Frei Hugolino, foi erguido em 1904 como um convento de freiras. Sua arquitetura segue o estilo barroco e parte da mobília original ainda é mantida. O local representa a história da religiosidade da região, com móveis de época, jardins, capela e loja de artigos sacros, sendo utilizado por freiras e franciscanos para estudo de doutrinas.

Frei Hugolino, que dá nome ao local, nasceu em Angelina – SC, em 1926. Na década de 1960, no interior de São Paulo, ao pedir a Deus um sinal para onde seguir seu caminho, teve uma visão de uma imensa árvore no centro de Santo Amaro da Imperatriz. No dia 27 de abril de 1985 chegou a cidade e começou a atender os fiéis na casa dos frades da ordem franciscana, onde morava.

Devido ao grande número de pessoas que o procuravam, estabeleceu-se no Conventinho do Espírito Santo, onde ficou mundialmente conhecido como o frei que curava pela imposição das mãos.

Até a sua morte em 2011, Frei Hugolino seguiu os ensinamentos de Cristo:” Ide e curai os doentes, impondo minhas mãos”. Hoje, milhares de peregrinos vão ao seu túmulo, ao lado capela do Espírito Santo, buscando alívio para suas enfermidades, pois acreditam que ele ainda continua curando e abençoando todos os que clamam por sua ajuda.



Figura 45: Postal que Frei Hugolino entregava aos visitantes
Fonte: Wittmann, 2017

Festa do Divino Espírito Santo:

A Festa do Divino Espírito Santo, chamada também de Festa do Imperador, é realizada anualmente, desde 1854. A festa conta com missas, novenas, festejos populares, shows com fogos de artifício, peditório com a bandeira, que representa os sete dons do Espírito Santo, e outros símbolos e atrações.

Celebrada no entorno da Igreja Matriz, a festa típica é reconhecida por ser umas das mais luxuosas e exuberantes do país, considerada um grande evento religioso e social, que traz a Santo Amaro da Imperatriz centenas de devotos e foliões, conservando as tradições dos antepassados e promovendo o turismo religioso. Em 2018 foi realizada a 164ª edição da festa.



Figura 46: Ritual da Novena do Divino e Enterro dos Ossos, tradição única da festa de Santo Amaro da Imperatriz
 Fonte: Acervo de Silvio Knabben e Página Santo Amaro Antiga no Facebook

Associação Musical e Cultural Santo Amaro:

Conhecida como a Banda de Música de Santo Amaro da Imperatriz, foi fundada em junho de 1944 quando a cidade ainda era conhecida como Cambirela. Surgiu numa reunião da comunidade na paróquia da antiga vila, tendo 18 integrantes, na época, entre aprendizes e músicos.

A banda, considerada patrimônio cultural do município, participa de diversos eventos, como festas cívicas, procissões, festas religiosas e concursos. Por ela, já passaram mais de 2 mil alunos, entre os que integram ou não a banda oficial.

Sem ter patrocínio fixo, a banda arrecada dinheiro para manter suas despesas, instrumentos, uniformes e custear as viagens através de apresentações e almoços beneficentes, juntamente com a contribuição de projetos parceiros do Estado e município.



Figura 47: Registro de 1944, que faz parte do arquivo da Banda Musical de Santo Amaro, e atual, respectivamente
 Fonte: Páginas Santo Amaro Antiga e Banda Santo Amaro, ambas no Facebook

Caldas da Imperatriz:

O terreno, as fontes de águas termais e o antigo hospital, que hoje é o atual Hotel Caldas da Imperatriz, estão registrados no livro tomo do patrimônio do município.

O antigo hospital teve sua primeira ala construída por volta de 1842, em alvenaria de tijolos com características próprias em termos de arquitetura. As outras duas alas, prédios em alvenaria de tijolos de construção contemporânea, sem qualquer detalhe arquitetônico, foram construídas em torno de 1930.

Caldas do Cubatão recebeu a visita do casal imperial, D. Pedro II e Dona Tereza Cristina, em 29 e 30 de outubro de 1845, em busca das propriedades curativas das águas termais. O Rei João VI fez baixar um decreto, em março de 1818, determinando a construção do “primeiro hospital termal do mundo”.

Considerada a segunda melhor água do mundo, as águas termais, de excepcionais qualidades terapêuticas, jorram da terra a 39° C, deixando a cidade conhecida como a "capital catarinense das águas termais".

Em 1876, os frequentadores das águas termais passaram a ser chamados de hóspedes e não de doentes, deixando de ser apontado como um hospital e passando a ser considerado um hotel, nomeado Hotel Caldas da Imperatriz. É considerado um patrimônio histórico que representa mais de 150 anos de história, já que sua origem se retrata desde o início do século XIX.



Figura 48: Estrutura atual do antigo Hotel
Fonte: Daniela Machado, 2012

Hospital São Francisco de Assis:

Fundado em 1951, em um período em que o município se encontrava em bom pico econômico, com uma arquitetura eclética, o hospital é a única edificação representante no município em que se encontram as características do Art Deco. Em um período antes do *boom* do moderno, passou-se a retirar o excesso de adorno e a “limpar” a fachada do edifício, escondendo parte da cobertura, com a platibandas em linhas retilíneas, representada na fachada frontal do hospital. Por ter uma arquitetura singular no município a edificação merece tombamento.



Figura 49: Hospital São Francisco de Assis, inaugurado em 1951
Fonte: Daniela Machado, 2012

Mercado Público Municipal:

Inaugurado em 1964, provavelmente executado por algum mestre de obra local, possui uma arquitetura com linguagem popular eclética a partir do estilo moderno.



Figura 50: Mercado Público Municipal e Placa de Inauguração de 1964, respectivamente
Fonte: Daniela Machado, 2012

As antigas edificações populares merecem o tombamento por fazerem parte da história do município e permitirem que ela seja narrada através de cada período. Residências como a “Villa Becker” e a “Casa Gallotti”, além do Hospital São Francisco de Assis, devem ser consideradas como patrimônio popular, por serem edificações importantes, bem acabadas, bem desenhadas, coerentes com a época em que foram construídos e com características relevantes. Seguem algumas delas:

Residência Enxaimel:

Pedro Durieux, cresceu entre projetos e plantas de seu pai engenheiro, aprendeu as técnicas da construção civil e é o autor da mais antiga edificação de Santo Amaro da Imperatriz. A casa de 1902, na Rua São Sebastião, hoje pertence a Celso Pedro Turnes. Para a construção da residência, com grande influência germânica, Durieux buscou a técnica construtiva do enxaimel.



Figura 51: Residência Enxaimel, de 1902
Fonte: Daniela Machado, 2012

Casarão de José Crisóstomo Kehrig:

O Casario dos Gallotti Kehrig foi construído em 1915, localizado na Rua Prefeito José Kehrig, em estilo luso brasileiro. Pertenceu a uma das famílias de grande influência na época, de Santo Amaro da Imperatriz. O espaço abriga um pequeno comércio. Funcionava no local um museu, com fotos antigas da cidade e objetos utilizados pela população no início do século XX. Eram expostas mobílias, louças e outros objetos de decoração do período.

A foto abaixo, datada de 1970, mostra ao fundo a fachada lateral do casarão Galotti com a praça e a igreja Matriz também ao fundo.



Figura 52: Casarão de José Crisóstomo Kehrig
Fonte: Acervo de Silvio Knabben

Uma residência eclética, de 1925, na rua Intendente Leopoldo Broering, pertencente à Família Becker, é muito bem elaborada, com exceção do anexo dos fundos, possui características marcantes da época como a indicativa do ano de construção, do nome da família proprietária. Outra propriedade é a marcação do quadro da janela em conjunto do corpo principal da fachada, detalhes construtivos utilizados principalmente por famílias nobres. A casa possui detalhes arquitetônicos com incorporação de elementos característicos do *Art. Nouveau* representado na platibanda, merecendo por suas características o tombamento pelo município.



Figura 53: Residência Villa Becker, de 1925
Fonte: Daniela Machado, 2012

Em período em que a cidade tinha um bom perfil econômico, algumas residências seguiam a linguagem eclética, trazendo as características e materiais de outros lugares, investiam em detalhes arquitetônicos como a varanda, balaustrada, detalhamentos na coluna, projetos que às vezes se repetiam pela cidade, mas que possuem um registro arquitetônico da época. Por tal motivo, há no município diversas residências vernaculares, que passaram a utilizar referências importadas para a construção de suas casas. As residências populares eram construídas sem apoio de profissionais, arquitetos ou engenheiros, e eram executadas pelos próprios proprietários, por mestres artífices ou mestre de obras.

Em 1940, ainda se percebia a influência germânica nas casas populares. E na área central do município percebe-se a residência da família Otto Herzmann (OH) simbolizada na parte frontal da edificação, a influência germânica e os adornos na fachada, demonstradas abaixo respectivamente.



Figura 54: Residências com influências germânicas
Fonte: Daniela Machado, 2012

A Casa da Cultura era uma residência popular que continha características ecléticas, possuindo varanda, platibanda, ornamentação no entorno das janelas, um desenho popular da época no município.



Figura 55: Casa da Cultura, até meados de 2012
Fonte: Daniela Machado, 2012

4.9 Transporte e mobilidade

A partir de dados do sistema de geoprocessamento utilizado na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, a pavimentação do município é dividida em:

Descrição	Quantidade (%)
Asfalto	29,51
Lajota	40,46
Paralelepípedo	1,28
Sem	28,74

Tabela 02: Pavimentação das rodovias do município
Fonte: Geomais (Geotecnologia)

O sistema de transporte escolar que contempla o município é administrado pela Secretaria Municipal de Educação e o transporte coletivo urbano é realizado pela empresa de ônibus Auto Viação Imperatriz. Conforme dados da empresa, atualmente ela possui 33 veículos, realiza mais de 180 viagens diárias, percorre aproximadamente 200.000 km mensais para transportar seus passageiros, oferece 23 linhas e integra Santo Amaro da Imperatriz aos municípios: Águas Mornas, Palhoça, São José e Florianópolis.

A integração do município é comprometida pela falta de linhas de transporte interbairros, assunto bastante abordado na dinâmica dos eventos comunitários e setoriais. O diretor técnico da Suderf Celio Sztolt explica que:

Todos os sistemas de transporte coletivo na região metropolitana têm que ser regularizados, ou seja, precisa haver concorrência pública, com exceção de Florianópolis. A sobreposição de linhas e serviços é ineficiente e não traz benefícios ao usuário. As vantagens do sistema integrado são mais conectividade entre os municípios da região continental, redução de custos do sistema, mais serviços aos usuários e média de tarifa mais baixa⁵.

⁵ Durante Audiência Pública em São Pedro de Alcântara, em 28 de agosto de 2017. Disponível em <http://www.sc.gov.br/index.php/noticias/temas/transportes-e-estradas/moradores-da-grande-florianopolis-participam-da-reestruturacao-do-transporte-publico-metropolitano>. Acessado em julho de 2018.

Ao se considerar a frota de Santo Amaro da Imperatriz, de acordo com dados do IBGE, em 2005 comparada com a frota em 2016, último ano em que se coletou informações, percebe-se um grande aumento na quantidade de veículos de determinados tipos, favorecendo, assim, problemas relacionados à falta de estacionamento, congestionamentos, dentre outros.

Tipo	Quantidade em 2005	Quantidade em 2018
Automóvel	3.959	9.527
Caminhão	442	705
Caminhão trator	63	89
Caminhonete	272	1349
Micro-ônibus	21	27
Motocicleta	1.982	3435
Motoneta	418	1245
Ônibus	61	72
Total	7.218	16.149

Tabela 03: Frota de Santo Amaro da Imperatriz
Fonte: IBGE (2005) DEMUTRAN (2018)

4.10 Habitação e suscetibilidade ao desastre natural

O Estatuto da Cidade estabelece as chamadas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), áreas demarcadas no território de uma cidade para assentamentos habitacionais de população de baixa renda, que devem estar previstas no Plano Diretor.

As ZEIS podem ser demarcadas sobre terrenos vazios, aumentando a oferta de terrenos para habitação de interesse social e reduzindo seu custo, assim como também podem ser áreas já ocupadas por assentamentos precários, buscando regularizar o assentamento.

Devido às condições geológicas, geomorfológicas, hidrográficas, hipsométricas e climáticas da região, juntamente com as características do uso do solo, algumas áreas ocupadas do município estão sujeitas a riscos naturais, podendo algum evento natural atingir a população.

É preciso limitar a ocupação urbana em diversas áreas, seguindo a premissa de evitar lugares inapropriados para urbanização e de risco natural, como terrenos com altas declividades e próximos aos rios, que podem estar sujeitos a inundações durante períodos de chuva concentrada. Quando residências ocupam suas várzeas, correm o risco de inundação e comprometem a capacidade dos rios de conter suas águas das cheias.

Deve-se identificar as áreas de risco, verificar as áreas adequadas para urbanização e aquelas que, como as várzeas que recebem as inundações, são ideais para atividades cotidianas dentro da cidade, adequadas para a construção de espaços verdes ou parques. Além de fazer a recuperação das áreas degradadas e adotar medidas preventivas, como a retificação dos rios, buscando evitar esses riscos.

Em 2 e 3 de março de 1960 uma grande enchente ocorreu no município, atingindo principalmente o Sul do Rio e fazendo com que o nível do rio Cubatão atingisse nove metros acima do nível normal. De acordo com o livro de crônicas da Igreja Matriz, pontes foram arrancadas, casas desabaram, animais morreram e 2 metros de água atingiram as casas e lojas do Centro.

Em 11 de dezembro de 1998 o município presenciou outra grande enchente, resultando, novamente, em várias pontes destruídas, casas, comércio e empresas inundadas.



Figura 56: Enchente de 1960
Fonte: Acervo de Silvio Knabben



Figura 57: Enchente de 1995 e de 1998, localizado em frente à Prefeitura Municipal
Fonte: Acervo de Silvio Knabben

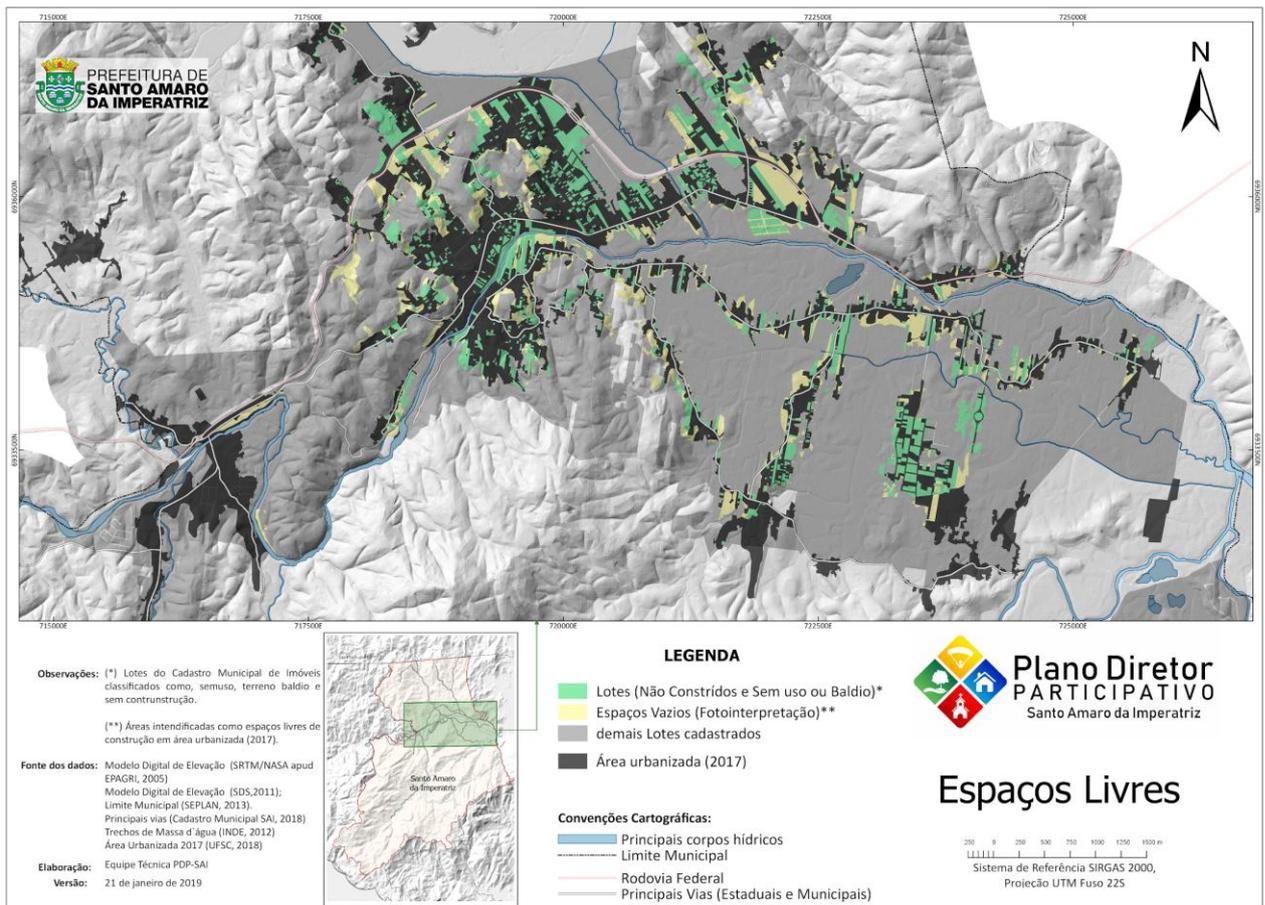
4.11 Vazios urbanos e imóveis desocupados na área urbana

Espaços livres podem ser entendidos como lotes, glebas ou frações destas sem edificação ou construção, sem um uso adequado, e que poderia servir como um imóvel que receba intervenções urbanísticas que promovam serviços urbanos – privados ou públicos - como praças, escolas, creches, viadutos, passarelas, conjunto de lojas e demais estabelecimentos.

Para o levantamento de espaços livres foi preciso consultar o Cadastro Municipal de Imóveis, sendo possível selecionar os lotes com utilização classificada como ‘sem uso’ ou ‘baldio’ e com ocupação classificada como ‘não construída’.

A partir desses lotes selecionados, foram excluídas as partes dos lotes inseridos em áreas de alta suscetibilidade a movimentos de massas (deslizamento, quedas, desmoronamentos, desabamentos de taludes...), e os lotes que estivessem fora do perímetro urbano⁶[1]. E assim, considerados apenas os lotes e frações de lotes com mais de 200m² para então chegar num valor de 2,23 km² de espaços livres sobre os 12 km² de área urbanizada, aproximadamente. A figura a seguir ajuda a entender a disposição destes lotes sem uso (em verde):

⁶ Com base na interpretação das leis municipais 1040/1994, 1284/1998 e 2250/2012.



Mapa 13: Uso e ocupação 2008
 Fonte: Equipe técnica do PDP-SAI (2019)

No Mapa 13, acima, também foram apresentados os espaços livres indiferente do cadastro municipal e sim, pela fotointerpretação de imagens aéreas (em amarelo). Com isso, a dimensão de áreas subutilizadas se mostra ainda maior.

Os espaços livres, áreas subutilizadas e vazios urbanos são fatores que fazem a densidade urbana serem menores, tal densidade é responsável por indicar lugares nas cidades sejam mais ou menos eficientes no que se refere ao retorno dos investimentos (sejam públicos ou privados).

5. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

5.1 Projeções demográficas

Em 2010, no último censo realizado, o município de Santo Amaro da Imperatriz apresentou uma população residente de 19.823 habitantes e para 2017, o IBGE estimava uma população de 22.905 habitantes. O município ainda vive uma fase de crescimento populacional, apesar de estimativas mostrarem que a taxa de crescimento tende a diminuir num futuro próximo. No gráfico, a seguir, podemos observar o crescimento populacional que o município tem registrado pelo IBGE desde os anos 70 até 2010:

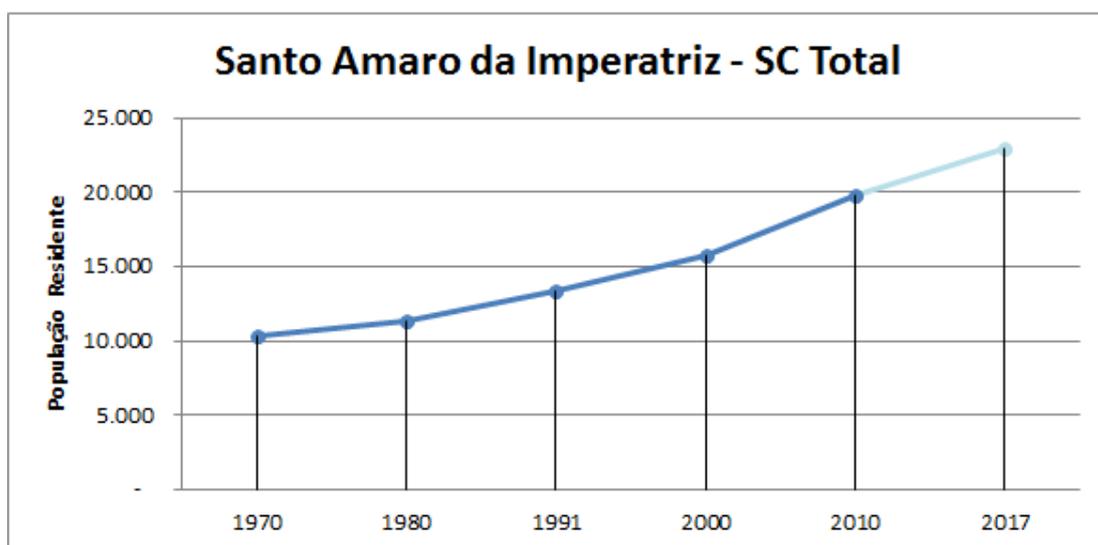


Gráfico 01: População residente
Fonte: PLAMUS, 2015 (adaptado)

5.2 Perfil populacional

A partir de dados de censos realizados pelo IBGE.

5.2.1 Faixa Etária

Idade	Pessoas
até 5 anos	1.417
de 6 até 14 anos	2.747
de 15 até 18 anos	1.407
de 19 até 29 anos	3.884
de 30 até 39 anos	3.154
de 40 até 49 anos	3.091
de 50 até 59 anos	2.028
de 60 até 64 anos	691
de 65 até 69 anos	486
70 anos ou mais	918
Total	19.823

Tabela 04: População municipal por faixa etária em 2010
Fonte: IBGE (Censo 2010)

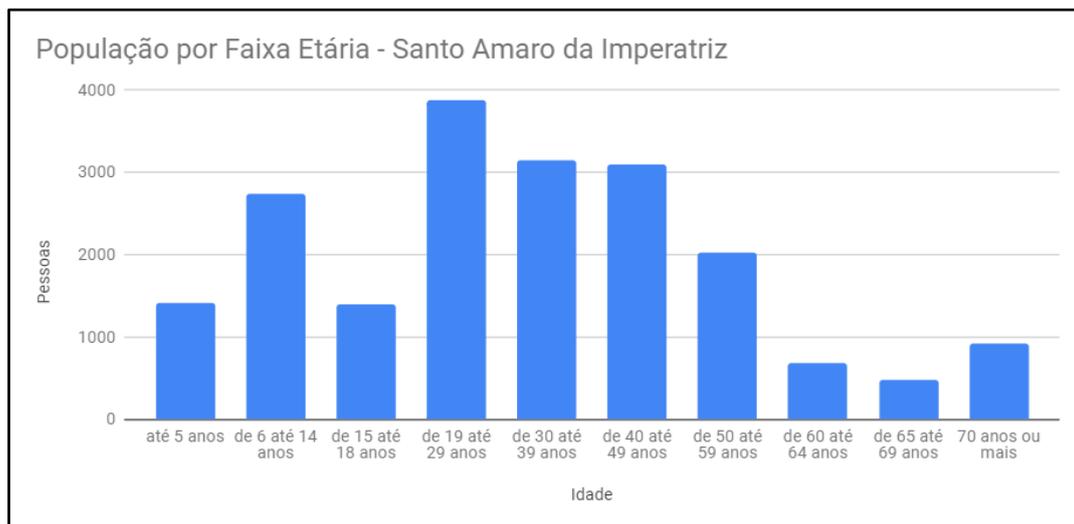


Gráfico 02: População residente
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

5.2.2 Gênero

Masculino: 9.984 pessoas

Feminino: 9.839 pessoas

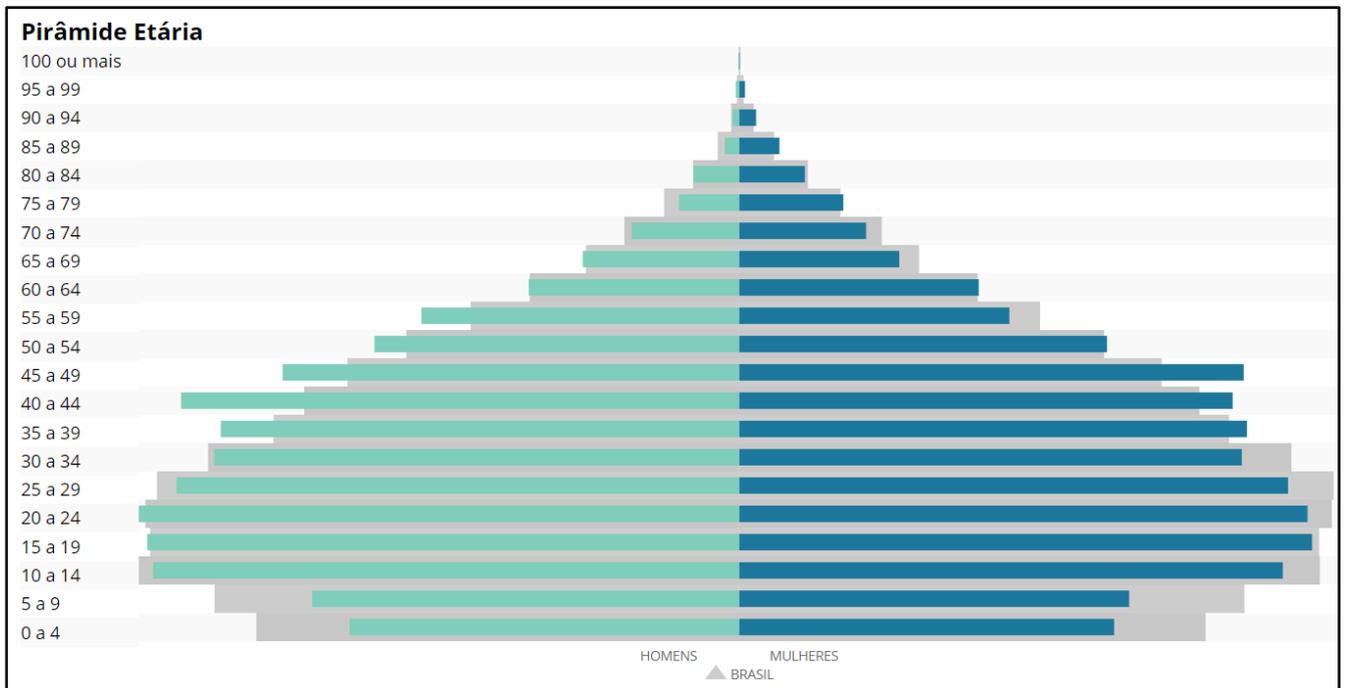


Figura 58: Pirâmide Etária de Santo Amaro da Imperatriz, 2010
Fonte: IBGE

5.2.3 Renda

Classe de Rendimento	Pessoas
Sem rendimento	4.146
Até ¼ de salário mínimo	163
Mais de ¼ a ½ salário mínimo	131
Mais de ½ a 1 salário mínimo	2.248
Mais de 1 a 2 salários mínimos	5.828
Mais de 2 a 3 salários mínimos	2.136
Mais de 3 a 5 salários mínimos	1.649

Mais de 5 a 10 salários mínimos	960
Mais de 10 a 15 salários mínimos	79
Mais de 15 a 20 salários mínimos	53
Mais de 20 a 30 salários mínimos	12
Mais de 30 salários mínimos	11
Total	17.418

Tabela 05: Classe de rendimento nominal mensal - Pessoas de 10 anos ou mais de idade
Fonte: IBGE

Com rendimento (13.271 pessoas):

- Masculino: 7.210 pessoas
- Feminino: 6.061 pessoas

Valor do rendimento nominal mediano mensal – pessoas de 10 anos ou mais de idade com rendimento:

- Economicamente ativa: R\$ 1.000,00
- Não economicamente ativa: R\$ 515,00
- Masculino: R\$ 1.000,00
- Feminino: R\$ 735,00

Valor do rendimento nominal médio mensal – pessoas de 10 anos ou mais de idade com rendimento:

- Economicamente ativa: R\$ 1.343,09
- Não economicamente ativa: R\$ 968,21
- Masculino: R\$ 1.507,03
- Feminino: R\$ 1.010,55

5.2.4 Escolaridade

Frequência à escola ou creche:

- Frequentavam: 5.445 pessoas
- Não frequentavam, mas já frequentaram: 13.130 pessoas
- Nunca frequentaram: 1.248 pessoas

Rede de ensino dos que frequentavam:

- Particular: 1.218 pessoas
- Pública: 4.227 pessoas

Instrução	Pessoas
Sem instrução e fundamental incompleto	7.866
Fundamental completo e médio incompleto	3.640
Médio completo e superior incompleto	4.646
Superior completo	1.234
Não determinado	32

Tabela 06: Nível de instrução de pessoas de 10 anos ou mais de idade
Fonte: IBGE

Grupo de Idade	Pessoas
15 a 24 anos	23
25 a 39 anos	86
40 a 59 anos	280
60 anos ou mais	415
Total	804

Tabela 07: Pessoas de 15 anos ou mais de idade que não sabem ler e escrever
Fonte: IBGE

Grupo de Idade	%
15 a 24 anos	0,6
24 a 59 anos	3,7
60 ou mais anos	19,8

Tabela 08: Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade
Fonte: IBGE

5.2.5 Ocupação

Situação de ocupação	Gênero Feminino	Gênero Masculino	Pessoas
Ocupada	4.734	6.420	11.154
Não ocupada	3.960	2.304	6.264
Total			17.418

Tabela 09: Situação de ocupação de pessoas de 10 anos ou mais de idade
Fonte: IBGE

5.2.6 Local de trabalho

Local de exercício do trabalho principal	Pessoas
Mais de um município ou país	298
Outro município	3.589
País estrangeiro	5
No município de residência	7.262

Tabela 10: Local de trabalho
Fonte: IBGE

Tempo habitual de deslocamento para o trabalho	Pessoas
Até 5 minutos	1.208
De 6 minutos até meia hora	3.894
Mais de meia hora até uma hora	1.686
Mais de uma hora até duas horas	1.007
Mais de duas horas	54
Total	7.850

Tabela 11: Pessoas que trabalhavam fora do domicílio e retornavam para seu domicílio diariamente
Fonte: IBGE

5.2.7 Local de estudo

- Município de residência: 4.239 pessoas;
- Outro município: 1.206 pessoas.

6. LEITURA COMUNITÁRIA E SETORIAL

Consiste na visão das pessoas sobre a realidade do município. É desenvolvida a partir das informações coletadas nos Eventos Comunitários e Setoriais, com o objetivo de reunir e divulgar o levantamento das percepções das comunidades de toda Santo Amaro da Imperatriz sobre o que é mais importante para o bairro onde moram e para a cidade como um todo.

Nesta leitura comunitária serão analisados, somente, os assuntos que sejam referentes ou que toquem questões de planejamento urbano, formas de uso e ocupação da superfície do solo e desenvolvimento de políticas públicas focadas no desenvolvimento e demandas no território, urbano ou rural, de Santo Amaro da Imperatriz.

6.1 Os Pontos Negativos

Como abordado, ao decorrer dos Eventos Comunitários e Setoriais a população foi questionada sobre as questões que seriam os pontos negativos no município ou no seu bairro ou Área Comunitária. Os pontos negativos por sua vez precisam ser entendidos como limitações encontradas no território que afetam o desenvolvimento da cidade, do campo, da vida e convívio em sociedade, seja numa escala regional, municipal ou local.

Ao longo das análises das falas da população (assuntos registrados) foi perceptível como, que, apesar da população perceber diversos pontos negativos no território municipal e local, quando se é preciso priorizar entre as diversas limitações que existem, os temas mais relacionados com a necessidade imediatas (trânsito, perturbação sonora, relação entre ofertas de comércios e serviços) se mostram mais relevantes ao município.

O que veio a gerar dados, quase em maioria, focados em temas cotidianos e sem dar atenção aos assuntos (levantados pela própria população) sobre temas mais específicos, como habitação e assistência social. E, por isso, a equipe técnica optou por ceder o peso de um voto para a menção de um assunto. Desta forma, os assuntos priorizados, continuam em destaque conforme a população apresentou interesse e sem “zerar” os valores referentes a assuntos não tão cotidianos, mas que foram, em algum momento da dinâmica do levantamento, de prioridade dos municípios.

6.1.1 Os pontos negativos em nível local

Para fazer uma abordagem sobre os assuntos abordados pela população e os temas que eram priorizados entre os grupos de trabalho dos eventos comunitários, as falas precisaram ser sistematizadas e são apresentadas em gráficos que constam os números de votos de priorização e seus respectivos percentuais na sua respectiva Área Comunitária.

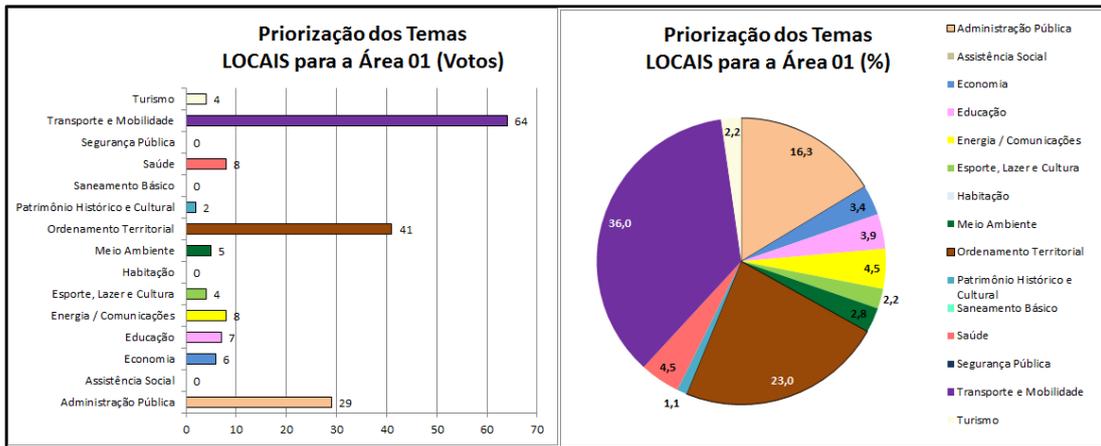


Gráfico 03: Pontos negativos em nível local da Área Comunitária 01
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

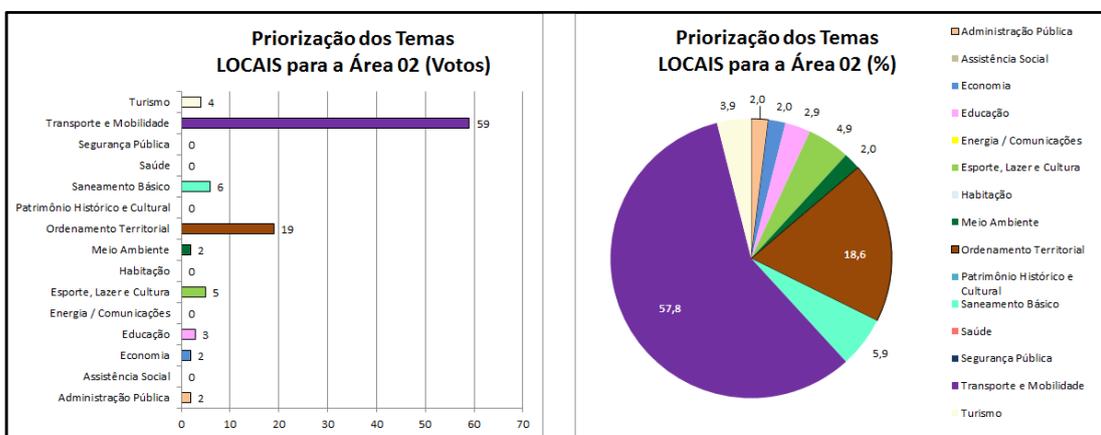


Gráfico 04: Pontos negativos em nível local da Área Comunitária 02
Equipe Técnica do PDP-SAI

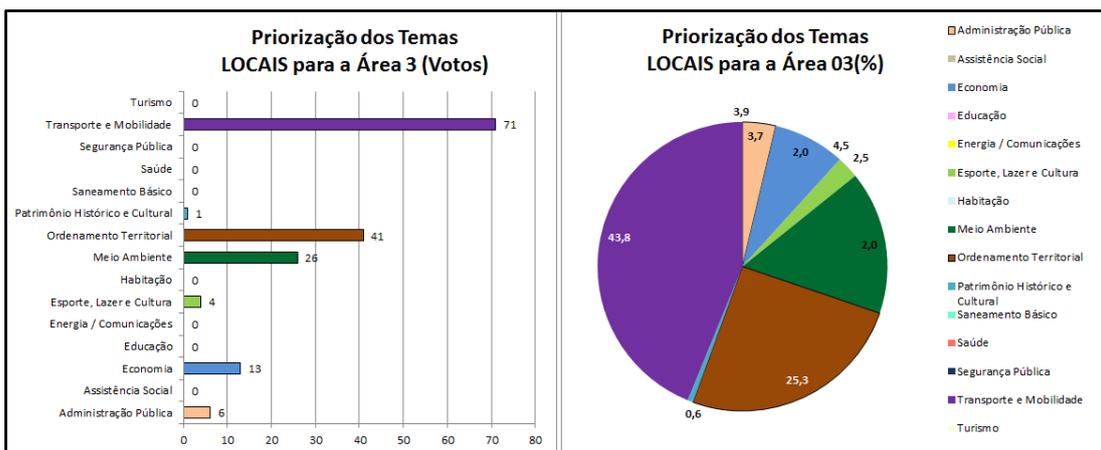


Gráfico 05: Pontos negativos em nível local da Área Comunitária 03
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

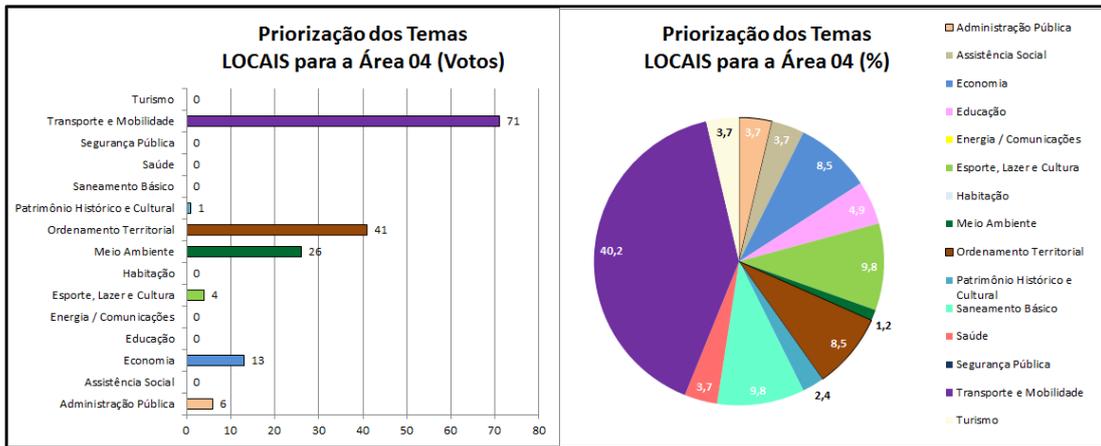


Gráfico 06: Pontos negativos em nível local da Área Comunitária 04
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

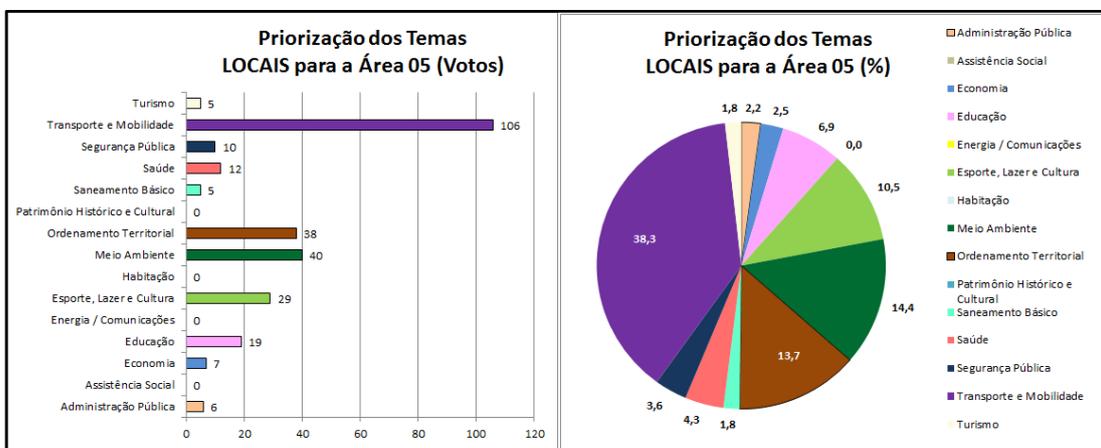


Gráfico 07: Pontos negativos em nível local da Área Comunitária 05
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

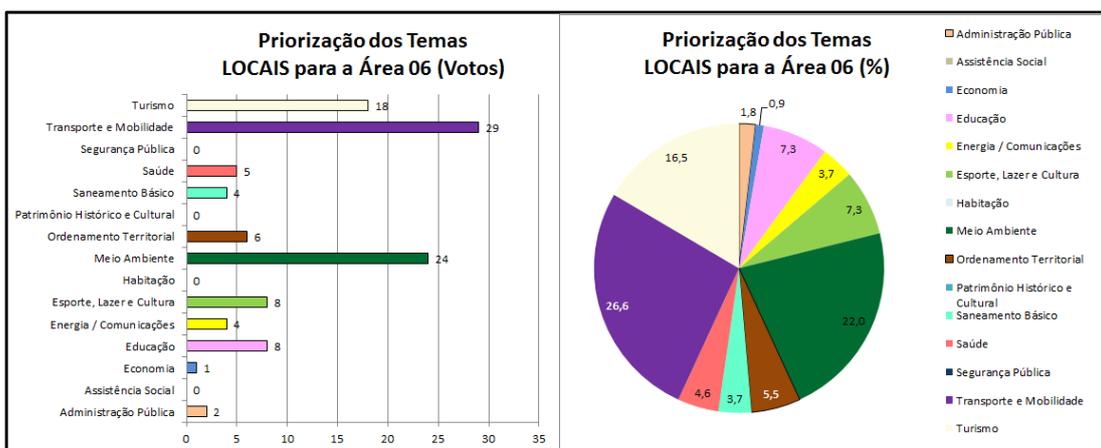


Gráfico 08: Pontos negativos em nível local da Área Comunitária 06
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Ao longo do território municipal, nos assuntos relacionados aos pontos negativos locais, as questões de **Transporte e Mobilidade** foram as mais priorizadas nas diversas Áreas Comunitárias. Normalmente, relacionado com questões referentes ao calçamento de passeios, sinalização, delimitação de vias para ciclistas na cidade, linhas e horários do transporte coletivo.

Outros assuntos que apresentaram o interesse da população são relacionados aos temas de Administração Pública, Meio Ambiente, Saneamento Básico e Ordenamento do Território. Os diversos assuntos abordados nestes temas, traziam as preocupações da população referentes à organização do território. Por exemplo, em Administração Pública, as falas eram focadas na possível mudança de endereço da sede da prefeitura do Centro do município (local atual).

Em Saneamento Básico e Meio Ambiente, as falas eram voltadas para percepções de dano ao meio ambiente, qualidade da água, preservação dos leitos, extração de areias do leito dos rios e o deságue de efluentes não tratados em córregos e rios.

Já o tema Ordenamento Territorial trouxe as preocupações da população no que se refere à ocupação irregular de “loteamentos” e casas na área rural, que estaria ocorrendo sem respeitar os trâmites de Parcelamento do Solo, Código Florestal ou mesmo o Plano Diretor Vigente, segundo a população. Também são recorrentes assuntos que mostram a necessidade de um zoneamento no município que permita o funcionamento de empreendimentos sem que o mesmo traga prejuízos à comunidade de entorno.

Nos outros temas, os assuntos registrados são relacionados com ofertas de serviços em desproporção com as demandas da população, como por exemplo, número de vagas em creches, ausência de cursos técnicos e médicos especialistas, rede de energia com a potência oscilante.

Nas diferentes Áreas Comunitárias, o tema Turismo não teve tanto peso quanto aconteceu na Área 06 (Caldas da Imperatriz, Vargem Grande, Vargem do Braço, Canto da Amizade, Poço Fundo, Pantanal, Fazenda Bom Jesus, Fazenda do Sacramento), região conhecida pelo seu potencial turístico e serviços de hotelaria. Normalmente, as falas eram referentes à necessidade de realizar investimentos e políticas públicas relacionadas em promover as diversas atrações turísticas do município. E é dessa forma que a Área 06 acaba por antecipar, ainda nos assuntos locais, uma tendência que aparece nas outras Áreas Comunitárias quando se fala em âmbito municipal.

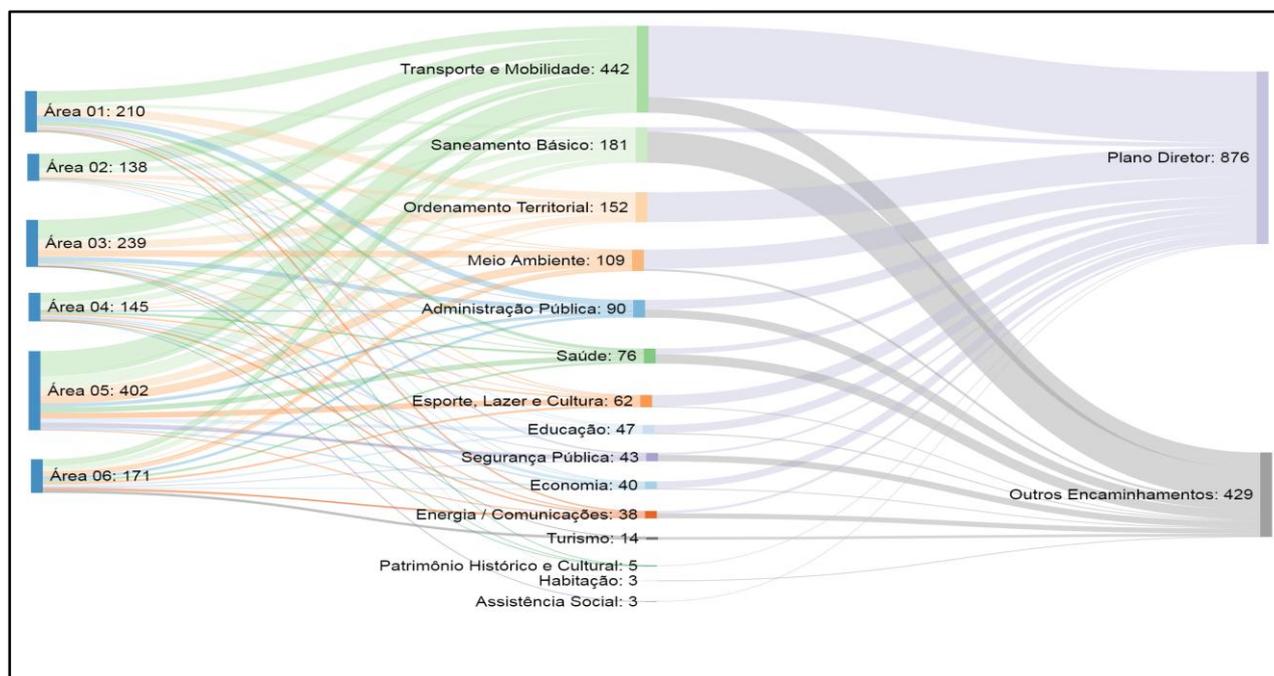


Gráfico 09: Divisão das falas de suas respectivas áreas comunitárias, conforme tema e encaminhamento dos pontos negativos em nível local
 Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

6.1.2 Os pontos negativos em nível municipal

Ao analisar os assuntos apresentados pela população e a priorização apresentada, vê-se que os temas de Transporte e Mobilidade, Ordenamento do território e Meio Ambiente continuam em destaque, mas, desta vez, estão mais relacionados com questões em um âmbito mais amplo.

Os assuntos registrados mostram que em Transporte e Mobilidade, por exemplo, as falas são voltadas para o desenvolvimento de um transporte intermunicipal integrado, a via de acesso do município, ampliação da oferta de horários de transporte intermunicipal.

Já os temas Ordenamento do Território e Meio Ambiente continuam apresentando falas similares às falas sobre pontos negativos em nível local. Contudo, isso mostra que existe uma preocupação com os mesmos problemas e conflitos alcançando uma escala municipal.

Outros temas que se destacam são: Economia, Administração Pública, Turismo, Saneamento Básico e Esporte, Lazer e Cultura.

Em Turismo, houve a abordagem da necessidade de políticas públicas que estimulem as atividades turísticas, hoteleiras, de esportes radicais e turismo religioso. Junto deste tema, Turismo, nota-se que existe uma coesão entre as demandas de Esporte, Lazer e Cultura na qual a população também apresenta a necessidade de lugares, atividades e serviços direcionados aos munícipes.

Por fim, alguns temas ainda aparecem com valores menos expressivos. São eles: Patrimônio Histórico e Cultural, Educação, Saúde, Habitação e Assistência Social.

Torna-se interessante destacar que temas com priorizações distintas conseguem ainda apresentar uma interação e com isso, um tema mais priorizado dá mais peso a um tema que na análise local não teve um desempenho tão alto. Como é o caso do Patrimônio Histórico e Cultural que, numa dimensão municipal, passa a ser priorizado quando surgem as falas de turismo religioso e edificações históricas, em que o foco turístico resgata essas percepções para as prioridades locais.

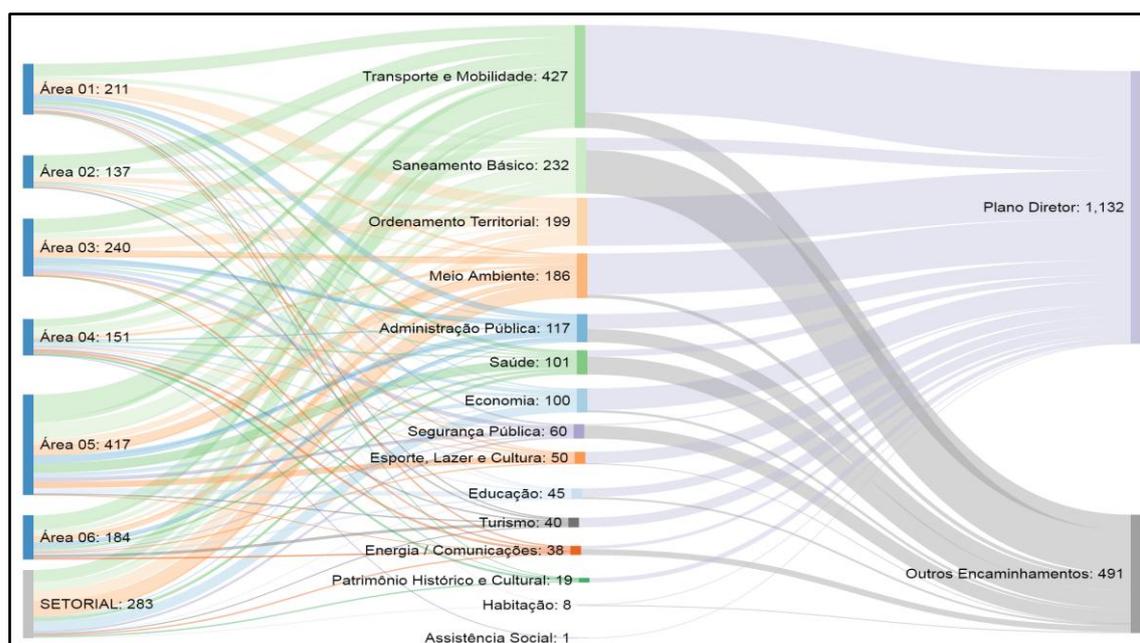


Gráfico 10: Divisão das falas de suas respectivas áreas comunitárias, conforme tema e encaminhamento dos pontos negativos em nível local

Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

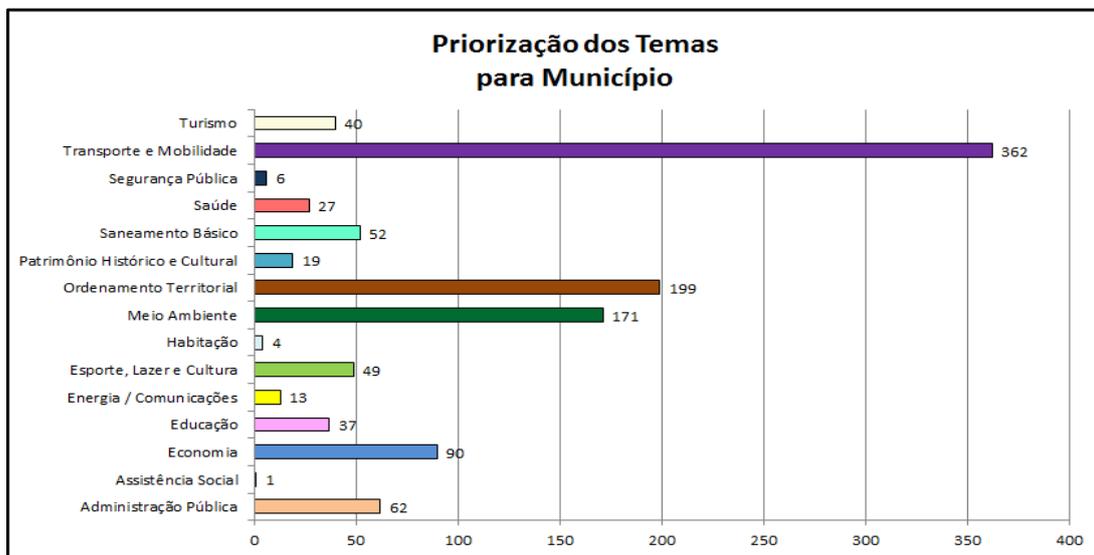


Gráfico 11: Priorização dos temas para município
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

6.2 Os Pontos Positivos

Da mesma forma que foram realizadas as sistematizações dos Pontos Negativos, também foram sistematizados os Pontos Positivos. Desta forma, foi possível ter a percepção do munícipe sobre o quê na cidade é sinônimo de êxito, melhorias ou avanço.

Ao realizar o levantamento dos pontos positivos, o resultado encontrado destaca os temas de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Desenvolvimento Social e Economia, respectivamente. Os resultados para os Pontos Positivos podem ser acompanhados no gráfico, a seguir:

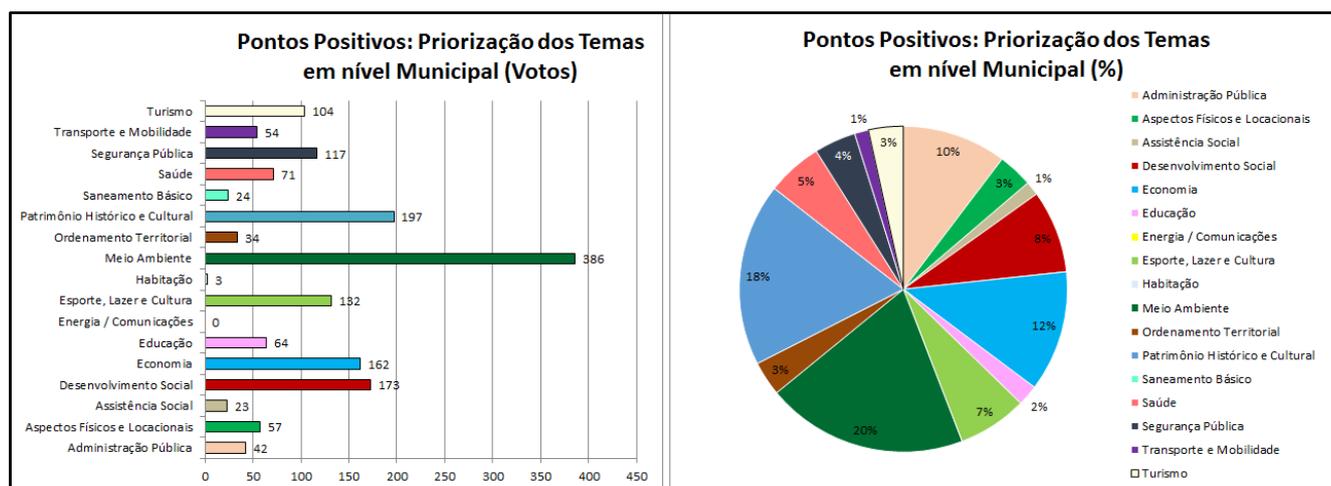


Gráfico 12: Priorização dos temas para município
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

As principais falas de Pontos Positivos do município no tema Meio Ambiente foram falas relacionadas à Paisagem Natural, Preservação e Conservação, Recursos Hídricos e Agricultura. Assim, nesse tema se encontram as falas da população referindo-se às belezas naturais, aspectos ambientais do relevo e clima, práticas de proteção ambiental e fertilidade do solo.

Quanto ao tema Patrimônio Histórico e Cultural, as principais falas da população estão relacionadas com Patrimônio e Cultura Religiosa, Patrimônio Cultural, Patrimônio Histórico e Gastronomia. E assim, estiveram contempladas as falas da população a respeito dos corais, das festas religiosas (Festa do Divino), das práticas de religiosidade, da banda de música, festas populares (Festa do Milho, carnaval de rua, *Stammtisch* e outras festas tradicionais), o patrimônio histórico do município e localidades (como a colonização luso-germânica, histórico das águas termo minerais, a relação com a Família Imperial brasileira), o patrimônio religioso (por exemplo, a Igreja Matriz, a história do Frei Hugolino) e, por fim, a gastronomia típica.

Em terceiro lugar, entre os temas mais priorizados para o município, está Desenvolvimento Social, que aborda as falas da população relacionadas com qualidade de vida, aspectos da vida em sociedade e integração entre a comunidade. E neste tema, as principais falas da população foram agrupadas em Comunitário, Qualidade de vida e Capital Social.

Quanto às falas relacionadas ao subtema Comunitário estavam as falas com aspectos positivos da população de Santo Amaro da Imperatriz (hospitalidade, solidariedade, receptivo, solidário e entre outros). Quanto ao subtema Qualidade de Vida, as falas da população estão relacionadas com o desempenho do Índice de Desenvolvimento Humano do município, a tranquilidade, a vida bucólica no município e, por fim, nesse subtema estão as demais falas sobre a qualidade de vida. Sobre as falas da população relacionadas ao Capital Social, destacam-se as que tratam da existência de entidades filantrópicas atuantes no município, do Sindicato de Trabalhadores Rurais, Câmara de Dirigentes Lojistas, CoMTur - Conselho Municipal de Turismo, Grupos de Terceira Idade, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, grupos de apoios, como, Alcoólicos Anônimos, Associação de Bairros e outras entidades da sociedade civil organizada e, por fim, o próprio exercício dos direitos realizado pela população.

No tema Economia, as falas da população focaram em Comércio e Serviços, Agricultura e Pecuária, Emprego e Renda e Potencial de Crescimento Econômico. Quanto ao Comércio e Serviços as falas se pautaram na qualidade dos serviços disponíveis e prestados no município como, também, do

comércio. Sobre o subtema Agricultura e Pecuária destacam-se as atividades econômicas de agricultura e pecuária em geral. No subtema Emprego e Renda, as falas são sobre a diversidade de empregos, geração de empregos pela fábrica de móveis pré-moldados e demais empresas que trazem emprego para Santo Amaro da Imperatriz. E ainda, quanto o subtema Potencial de Crescimento Econômico as falas foram sobre a possibilidade de desenvolvimento econômico no município.

6.2.1 Os pontos positivos em nível local

Assim como desenvolvido com os Ponto Negativos, os Pontos positivos também passaram pelo processo de sistematização e assim permitindo desenvolver um entendimento mais esclarecido quanto os pontos positivos que se encontram em cada área comunitária, bairro e localidade. Nos eventos comunitários, os grupos de trabalho puderam priorizar os principais Pontos Positivos em nível local, a seguir estão os gráficos com a contagem de votos e a sua proporção.

A Área Comunitária 01 destacou como seus principais pontos positivos o Patrimônio Histórico Cultural, Meio Ambiente, Economia e Administração Pública. Nessa área, sobre os temas priorizados, destacavam-se as falas do tema Patrimônio Histórico Cultural sobre as festas tradicionais, práticas religiosas e banda filarmônica; Em Meio Ambiente: as belezas paisagísticas da avenida Beira-Rio, a qualidade da água em nível regional; No tema Economia: o comércio local e a qualidade dos serviços prestados e no tema Administração Pública: a localização da sede da prefeitura e outros serviços do poder municipal no Centro, sendo de fácil acesso aos munícipes.

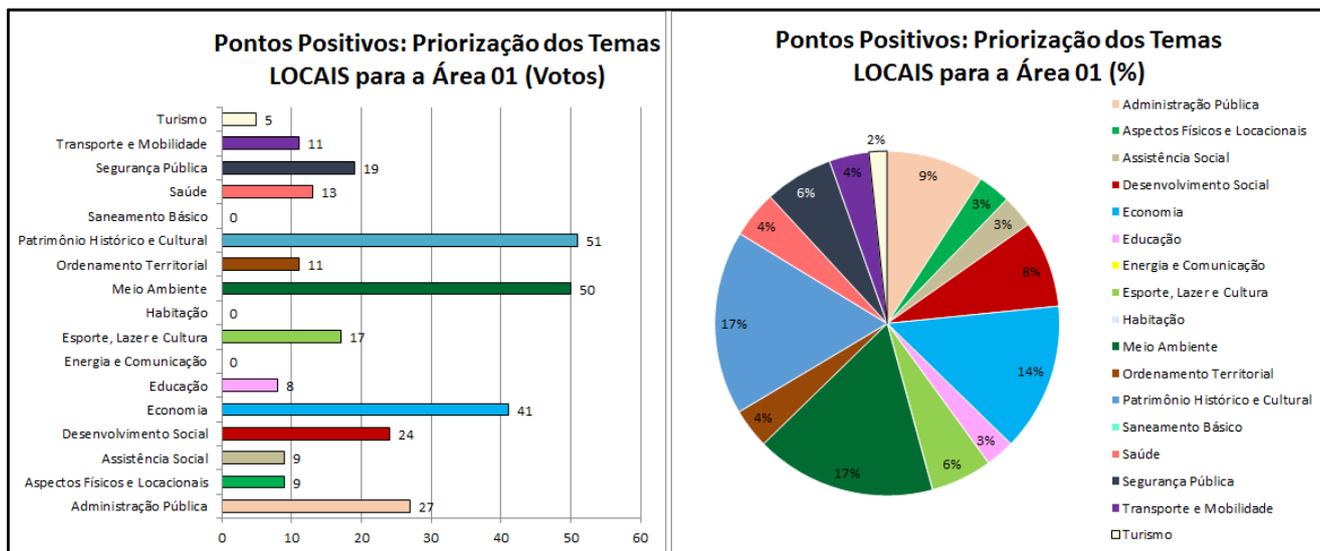


Gráfico 13: Priorização dos temas para município
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Para a Área Comunitária 02 os principais temas foram Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Segurança Pública e Patrimônio Histórico e Cultural. Quanto ao tema Meio Ambiente, as principais falas destacaram a qualidade da água e a existência de fontes termo minerais no município; Para o tema Desenvolvimento Social, as falas da população eram referentes à qualidade de vida e aspectos positivos da própria população. Sobre o tema Segurança Pública, foram priorizadas as falas quanto a segurança e tranquilidade que existe nos bairros. E em Patrimônio Histórico e Cultural, destacaram-se as falas sobre as festas na comunidade, festas populares em geral, o coral e a cantoria do Divino.

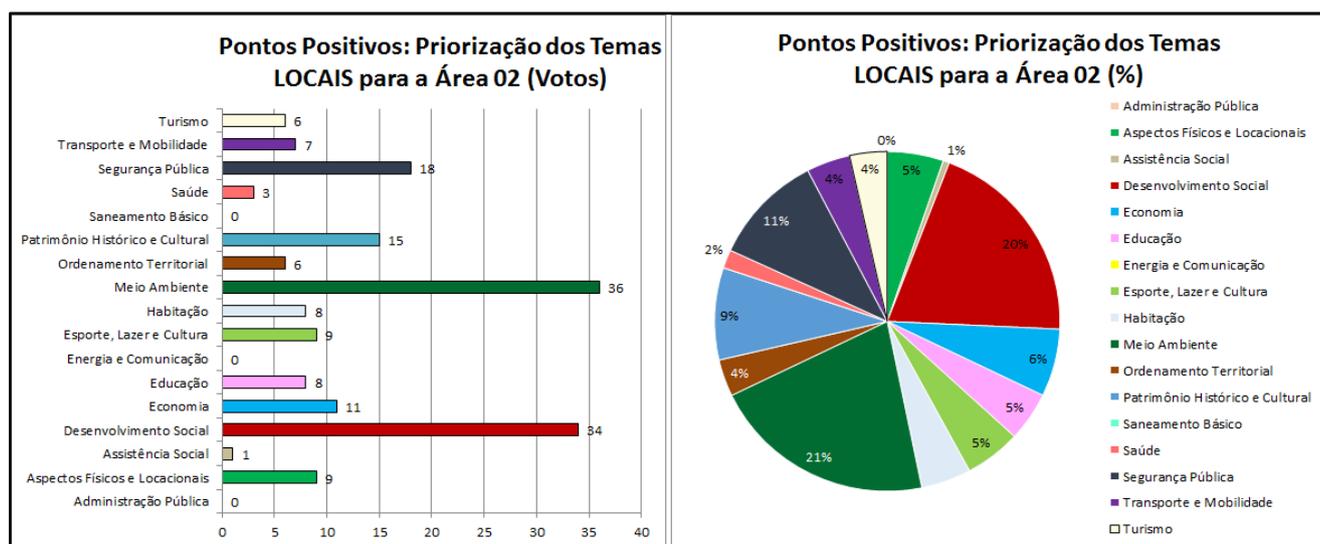


Gráfico 14: Priorização dos temas para município
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Na Área Comunitária 03, os temas foram priorizados da seguinte forma: Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Segurança Pública e Esportes, Lazer e Cultura. E nesses temas se destacaram as seguintes falas, em Desenvolvimento Social: a qualidade de vida e aspectos positivos da população; em Meio Ambiente: as belezas naturais, a preservação e conservação e a existência da unidade de conservação ambiental estadual; em Segurança Pública: a segurança e tranquilidade e Participação da Polícia Militar na comunidade com ações preventivas; E, em Esportes, Lazer e Cultura: a instalação de academias ao ar livre, existência e prática de esportes radicais, tais como *rafting* e voo livre.

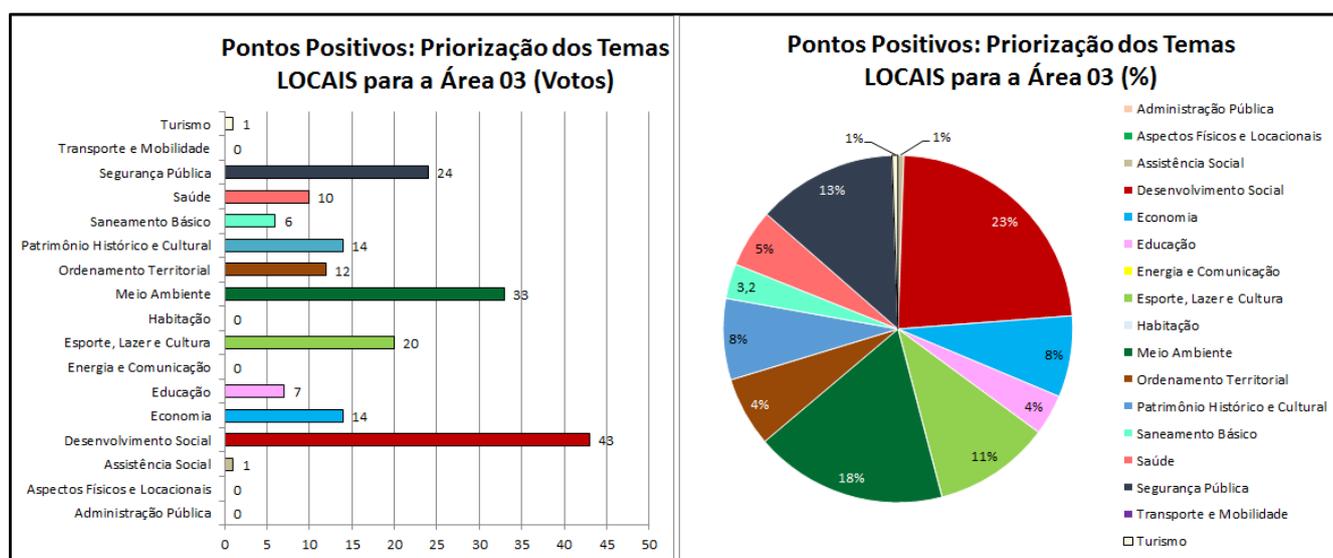


Gráfico 15: Priorização dos temas para município
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Na Área Comunitária 04, os temas foram priorizados da seguinte forma: Economia, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e Educação. Assim as principais falas em cada tema foram, em Economia: a oferta de comércios locais, a qualidade dos serviços de construção civil e as oportunidades de empregos geradas nos bairros; Em desenvolvimento Social: grupos de apoios como o Alcoólicos Anônimos e a qualidade de vida; Em Meio Ambiente: Morro Queimado, natureza exuberante e a proximidade com o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e as fontes de águas termo minerais; E, em Educação: a qualidade da rede de ensino infantil e fundamental.

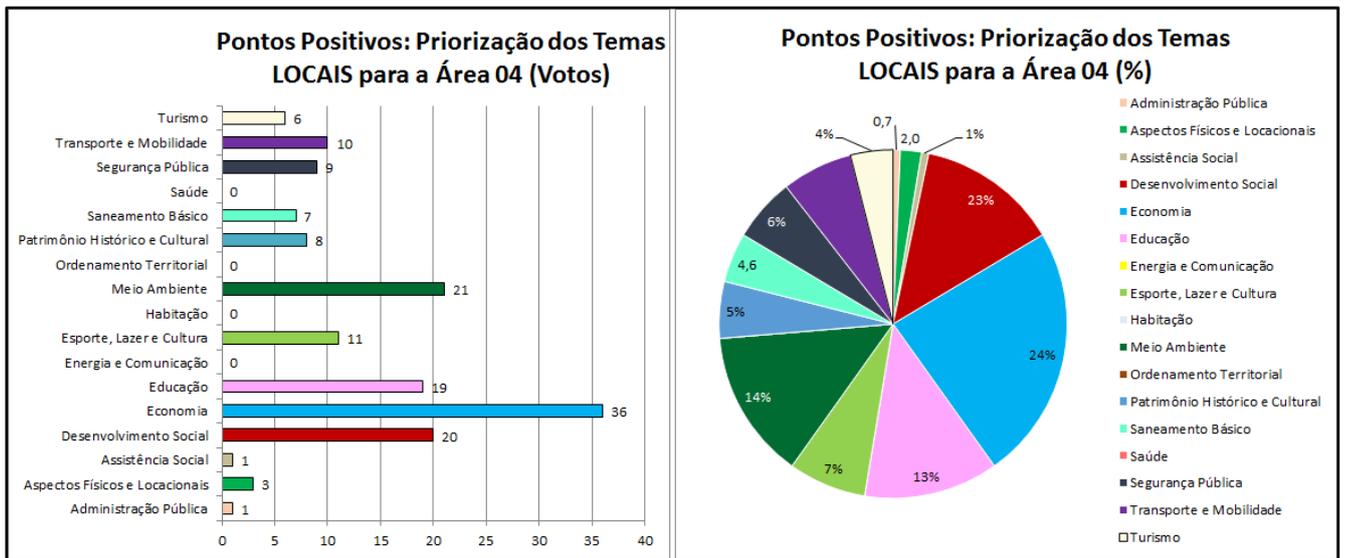


Gráfico 16: Priorização dos temas para município
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Na Área Comunitária 05, os temas foram priorizados da seguinte forma: Meio Ambiente, Segurança Pública, Economia e Desenvolvimento Social. Assim as principais falas em cada tema foram, em Meio Ambiente: a qualidade do Rio Pilões, cachoeiras, Córrego Cobrinha de Ouro, a paisagem natural e a qualidade do ar; Em Segurança Pública: a rede colaborativa de vigilância da vizinhança, iluminação pública, policiamento, tranquilidade e vida pacata; Em Economia: as atividades de agricultura e pecuária em geral e seus produtos coloniais; E, em Desenvolvimento Social: o engajamento da comunidades, entidades filantrópicas nas proximidades e aspectos positivos da população.

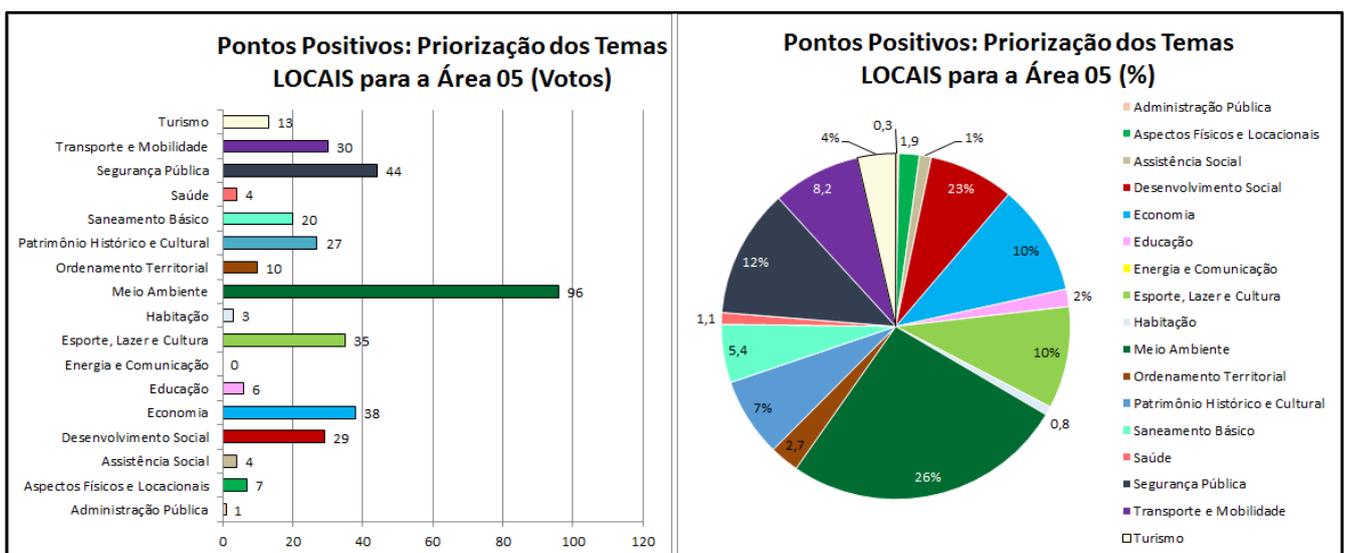


Gráfico 17: Priorização dos temas para município
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

Na Área Comunitária 06, os temas foram priorizados da seguinte forma: Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Economia e Educação. Assim as principais falas em cada tema foram, em Meio Ambiente: as riquezas naturais, águas termo minerais, a criação da Área de Preservação Ambiental e a existência do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro; Em Desenvolvimento Social: a qualidade de vida e aspectos positivos da população; Em Economia: as atividades de agricultura e pecuária em geral e seus produtos orgânicos, o comércio, serviços, restaurantes e serviços de café. E, em Educação: a qualidade do ensino das escolas dos bairros e a estrutura de órgãos municipais, como as escolas e unidades básicas de saúde.

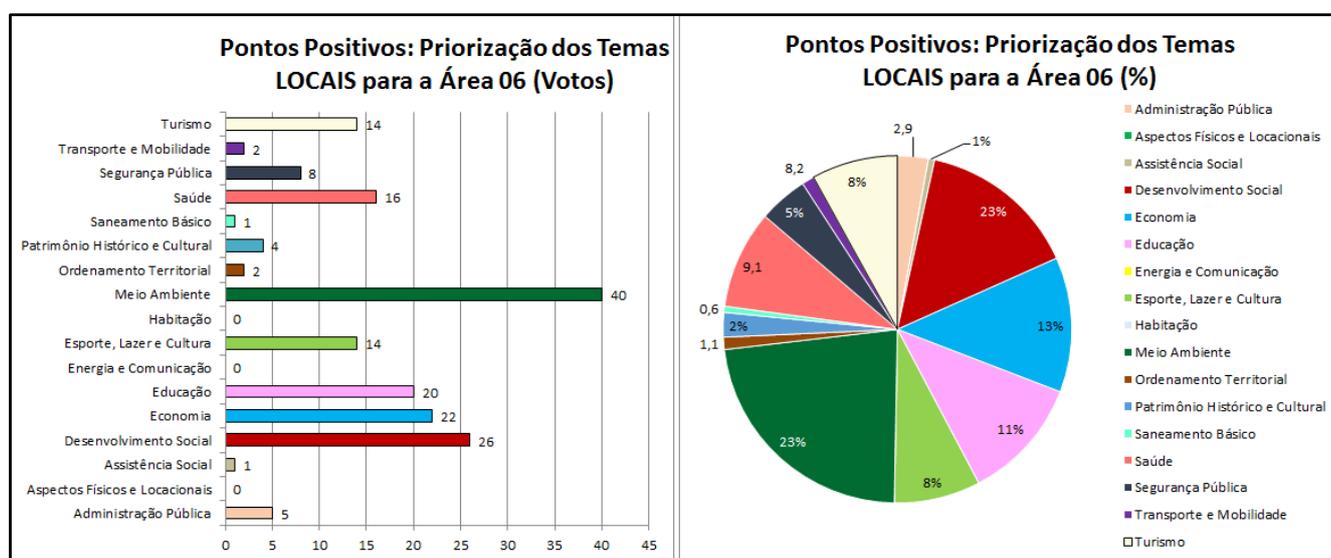


Gráfico 18: Priorização dos temas para município
Fonte: Equipe Técnica do PDP-SAI

7. TENDÊNCIAS E POTENCIAIS

Os principais Pontos Negativos, seja em nível Local ou Municipal, eram a respeito do Transporte e Mobilidade, Ordenamento Territorial, Saneamento Básico e Meio Ambiente. De uma forma geral, as falas da população estão voltadas para questões relacionadas às dificuldades e limitações em cumprir a legislação, de ter conhecimento ou apoio técnico sobre a legislação, a fiscalização ou a necessidade de realizar investimentos e insumos sobre alguns temas.

A ocupação territorial de forma desorganizada, em desacordo com a legislação ou de forma não estratégica tendem a agravar os problemas levantados nos pontos negativos. Desta forma, é de suma importância que a equipe técnica apresente aos membros do Núcleo Gestor os diversos temas que preocupam a população.

A equipe técnica entende que a participação social informada para o processo de elaboração do PDP-SAI, ou seja, a captação de perspectivas da população sobre um assunto e localidades, bem como, a disponibilização de dados técnicos do municípios, bairros, localidades e temas permitem consolidar um entendimento sobre a realidade municipal. E por isso, o desenvolvimento de um plano de ordenamento territorial deve estar alinhado com outros planos temáticos no território municipal.

Entre os planos temáticos que estão sendo elaborados em concomitância no município com o Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz estão, o Plano Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Turismo, o Plano de Saneamento Básico Municipal, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Cubatão e Rio da Madre e Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Sendo estes dois últimos de iniciativa do governo estadual.

Desta forma, o poder público municipal, a sociedade civil organizada, entidades privadas e a população vivenciam um momento de participação social em diferentes temas. De acordo com a Leitura Comunitária e Setorial, os temas que são desenvolvidos por estes planos estão entre os prioritários para o município.

Assim, o município consolida sua forma de gerenciar e praticar a participação social e transparência quanto às políticas públicas, planos, diretrizes, estratégias, objetivos e metas para o território municipal em diferentes temas.

Os dados levantados pela Leitura da Realidade Municipal, ou seja, a interpretação da Leitura Comunitária e Setorial junto da Leitura Técnica, permitem ao Núcleo Gestor (composto por moradores, representantes de entidades civis organizadas, instituições privadas, membros do poder legislativo e executivo municipal) desenvolver os Elementos Estratégicos para o desenvolvimento de um plano diretor.

Sendo o Elemento Estratégico composto por atributos e disposições que o município já apresenta, assim chamada de Vocação; a perspectiva de futuro para o município, a Visão de Futuro; o entendimento de função social para uma cidade que permanece, mesmo após se alcançar a

perspectiva de futuro, A Missão; e o Foco, espaço virtual de consenso entre outros três elementos, do qual é possível reunir o que já se tem, o que se espera e o que se quer para o futuro, e neste pequeno consenso devem se consolidar os objetivos gerais do plano diretor.

REFERÊNCIAS

AMIGO DE VIAGEM. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=i&source=imgres&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjV_fHO55r9gAhVEGbkGHeaoBIEQjRx6BAGBEAU&url=http%3A%2F%2Famigodeviagem.com.br%2Fsanto-amaro-da-imperatriz-segundo-lugar-no-ranking-mundial-de-qualidade-de-agua%2F&psig=AOvVaw2jKWA_OSnpvhPcHzqdn2pf&ust=1549119939012652>. Acesso em 04 fev. 2019.

AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ. Disponível em: <<http://www.avimperatriz.com.br/site/institucional>>. Acesso em: 12 set. 2018.

CAROLINE CERUTTI. Disponível em: <<http://www.carolinecerutti.com.br/work/wp-content/uploads/2012/07/324festadivino.jpg>>. Acesso em 04 fev. 2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Disponível em: <<https://portal.cbm.sc.gov.br/index.php/institucional/o-cbm-sc>>. Acesso em: 03 set. 2018.

DAMIÃO, Carlos. Notícias do Dia, 2011. Disponível em: <<https://ndonline.com.br/florianopolis/coluna/carlos-damiao/nem-a-ldquo-reserva-civilizatoria-rdquo-escapa>>. Acesso em: 04 fev. 2019.

FACEBOOK. **Banda Santo Amaro**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1081929238547595&set=a.106537399420122&type=3&theater>>. Acesso em 04 fev. 2019.

FACEBOOK. **Cachaça do Imperador**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/1691745987739428/photos/a.1721622254751801/1749457075301652/?type=3&theater>>. Acesso em 04 fev. 2019.

FACEBOOK. **Daniela Machado Arquitetura**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/DanielaMachadoArquitetura/photos/a.767864496702485/767864516702483/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Escola Althoff**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/escolaalthoff/photos/a.849742948458073/1596352933797067/?type=1&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/774262865965763/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/856579877734061/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/1752668834791823/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/1576091182449590/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/846887698703279/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/935700183155363/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/714566145268769/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/894784750580240/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/925869327471782/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/908800522511996/?type=3&theater>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/707909799267737/?type=3&theater>>. Acesso em 04 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/710663218992395/?type=3&theater>>. Acesso em 04 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/796475740411142/?type=3&theater>>. Acesso em 04 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/810784355646947/?type=3&theater>>. Acesso em 04 fev. 2019.

FACEBOOK. **Santo Amaro Antiga**. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/santoamaroantiga/photos/a.686003531458364/709708342421216/?type=3&theater>>. Acesso em 04 fev. 2019.

FESTA DO DIVINO. Disponível em: <[http://festadodivinosantoamaro.com.br/fotos/antigas/-%20\(61\).htm](http://festadodivinosantoamaro.com.br/fotos/antigas/%20(61).htm)>. Acesso em 04 fev. 2019.

FREDLEE NA ESTRADA. Disponível em:

<<https://www.google.com/url?sa=i&source=imgres&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjWxsKV35r gAhWllbkGHX6aCZ4QjRx6BAGBEAU&url=https%3A%2F%2Ffredleenaestrada.com.br%2F2015%2F02% 2F01%2Fsanto-amaro-da-imperatriz- sc%2F&psig=AOvVaw33jstoFyqa4a9TMgZjwu8l&ust=1549117671254649>>. Acesso em 04 fev. 2019.

GESTÃO URBANA. Disponível em: <<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/gabarito-de-altura-maxima/>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

GOOGLE MAPS. **[Centro de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos]**. Disponível em:

<<https://www.google.com/maps/place/CEI+Prof+Marcia+Regina+dos+Santos/@-27.6756043,-48.7769808,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x9520ca415d93c88b:0x941c8b27a0d45a3!8m2!3d-27.6756091!4d-48.7747921>>. Acesso em 04 fev. 2019.

GOOGLE MAPS. **[CMEI Recanto Feliz]**. Disponível em:

<<https://www.google.com/maps/place/CMEI+Recanto+Feliz/@-27.6924304,-48.733795,17.5z/data=!4m5!3m4!1s0x9520cbf8bf8b39ef:0x6a18aaf7a1c532eb!8m2!3d-27.6924171!4d-48.7322191>>. Acesso em 04 fev. 2019.

GOOGLE MAPS. **[E. B. M. Braço São João]**. Disponível em:

<<https://www.google.com/maps/place/Esc+Mun+Bra%C3%A7o+S%C3%A3o+Jo%C3%A3o/@-27.7148985,-48.7296962,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x9520cba64ad13f9d:0x6a56967a666bc6cf!8m2!3d-27.7149033!4d-48.7275075>>. Acesso em 04 fev. 2019.

GOOGLE MAPS. **[E. E. B. Silveira Matos]**. Disponível em:

<<https://www.google.com/maps/place/Eeb+Prof+Silveira+De+Matos/@-27.6923571,-48.736191,18z/data=!4m8!1m2!2m1!1sescola+de+educa%C3%A7%C3%A3o+b%C3%A1sica+SILVEIRA+DE+MATOS!3m4!1s0x9520c99545e9f8a5:0x9a9525eaa6137d0!8m2!3d-27.6922348!4d-48.7348463>>. Acesso em 04 fev. 2019.

GOOGLE MAPS. **[UBS João Voges]**. Disponível em:

<[https://www.google.com.br/maps/place/Unidade+B%C3%A1sica+de+Sa%C3%BAde+\(UBS\)+Sul+do+Rio/@-27.6913444,-48.7765784,15z/data=!4m8!1m2!2m1!1sunidade+de+sa%C3%BAde+em+santo+amaro+da+imperatri z!3m4!1s0x0:0x6d666ef1b1a1e980!8m2!3d-27.6913445!4d-48.7765771](https://www.google.com.br/maps/place/Unidade+B%C3%A1sica+de+Sa%C3%BAde+(UBS)+Sul+do+Rio/@-27.6913444,-48.7765784,15z/data=!4m8!1m2!2m1!1sunidade+de+sa%C3%BAde+em+santo+amaro+da+imperatri z!3m4!1s0x0:0x6d666ef1b1a1e980!8m2!3d-27.6913445!4d-48.7765771)>. Acesso em 04 fev. 2019.

GOOGLE MAPS. **[UBS José Kehrig]**. Disponível em:

<<https://www.google.com.br/maps/place/Posto+de+Sa%C3%BAde+Central/@-27.6849972,-48.7710398,15z/data=!4m8!1m2!2m1!1sunidade+de+sa%C3%BAde+em+santo+amaro+da+imperatri z!3m4!1s0x0:0x5ab8cb22e68a59fb!8m2!3d-27.6847133!4d-48.7699226>>. Acesso em 04 fev. 2019.

GOOGLE MAPS. **[UBS Luiz Gonzaga Ramlow]**. Disponível em:

<[https://www.google.com.br/maps/place/Unidade+B%C3%A1sica+de+Sa%C3%BAde+\(UBS\)+Luiz+Go nzaga+Ramlow/@-27.708519,-48.8029714,15z/data=!4m8!1m2!2m1!1sunidade+de+sa%C3%BAde+em+santo+amaro+da+imperatri z!3m4!1s0x0:0xa4e3b6bbb0fbed3!8m2!3d-27.716272!4d-48.8086295](https://www.google.com.br/maps/place/Unidade+B%C3%A1sica+de+Sa%C3%BAde+(UBS)+Luiz+Go nzaga+Ramlow/@-27.708519,-48.8029714,15z/data=!4m8!1m2!2m1!1sunidade+de+sa%C3%BAde+em+santo+amaro+da+imperatri z!3m4!1s0x0:0xa4e3b6bbb0fbed3!8m2!3d-27.716272!4d-48.8086295)>. Acesso em 04 fev. 2019.

GOOGLE MAPS. **[UBS Maricha Becker]**. Disponível em:

<<https://www.google.com.br/maps/place/Unidade+de+Sa%C3%BAde+Maricha+Becker/@->

27.6825511,-

48.7586801,17.75z/data=!4m8!1m2!2m1!1sPOSTO+DE+SAUDE+de+santo+amaro+da+imperatriz!3m4!1s0x0:0xde016bd257bb10b9!8m2!3d-27.6824052!4d-48.7582154>. Acesso em 04 fev. 2019.

GOOGLE MAPS. [**UBS Nicolau Turnes**]. Disponível em:

<[https://www.google.com.br/maps/place/Unidade+Básica+de+Saúde+\(UBS\)+Nicolau+Turnes/@-](https://www.google.com.br/maps/place/Unidade+Básica+de+Saúde+(UBS)+Nicolau+Turnes/@-27.6993013,-)

27.6993013,-48.7870488,13.25z/data=!4m8!1m2!2m1!1sunidade+de+saúde+em+santo+amaro+da+imperatriz!3m4!1s0x0:0x8c53cf34d67be133!8m2!3d-27.6921259!4d-48.7352335>. Acesso em 04 fev. 2019.

GOOGLE MAPS. [**Praça José Rodolfo Turnes**]. Disponível em:

<[https://www.google.com/maps/place/Pra%C3%A7a+Jos%C3%A9+Rodolfo+Turnes/@-27.6870967,-48.7760655,19z/data=!4m5!3m4!1s0x9520ca4bdd8dc9e3:0x6b803cd60389a6c4!8m2!3d-](https://www.google.com/maps/place/Pra%C3%A7a+Jos%C3%A9+Rodolfo+Turnes/@-27.6870967,-48.7760655,19z/data=!4m5!3m4!1s0x9520ca4bdd8dc9e3:0x6b803cd60389a6c4!8m2!3d-27.6871502!4d-48.7756712)

GREIFENBIER. Disponível em: <<https://www.greifenbier.com.br/cardapio.php?lang=pt>>. Acesso em 04 fev. 2019.

GUIA DO TURISMO. Disponível em: <<https://www.guiadoturismobrasil.com/gastronomia/3/SC/santo-amaro-da-imperatriz/913/1>>. Acesso em 04 fev. 2019.

HORA DE SANTA CATARINA. Disponível em:

<<http://horadesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/noticia/2012/07/banda-de-musica-de-santo-amaro-da-imperatriz-completa-68-anos-3819226.html>>. Acesso em 04 fev. 2019.

HOTEL CALDAS. Disponível em: <<http://www.hotelcaldas.com.br/atracoes/turismo-de-aventura>>. Acesso em 04 fev. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=4215703>>. Acesso em: 26 jun.2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/santo-amaro-da-imperatriz/pesquisa/23/22714?detalhes=true>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/santo-amaro-da-imperatriz/pesquisa/23/47427?detalhes=true>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/santo-amaro-da-imperatriz/pesquisa/23/22787?detalhes=true>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/santo-amaro-da-imperatriz/pesquisa/22/28120>> Acesso em: 12 set. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/santo-amaro-da-imperatriz/panorama>> Acesso em: 10 set. 2018

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/993>>. Acessado em: 07 de janeiro de 2019.

KNEIB, Erika Cristine. Centralidades urbanas e sistemas de transporte público em Goiânia, Goiás. **urbe, Rev. Bras. Gest. Urbana**, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 306-317, dez. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-33692016000300306&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 set. 2018.

LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA; STRATEGY& MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS. Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis – PLAMUS / Florianópolis: Logit Engenharia Consultiva – 2015. 149p. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/8d5b5c13-dc35-4248-9fac-18b7836a1d6f/PLAMUS_Produto_19_Relatorio_Final_Volume_Principal.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-8d5b5c13-dc35-4248-9fac-18b7836a1d6f-ltdn3h0>. Acesso em: 31 ago. 2018.

MACHADO, Daniela. Santo Amaro da Imperatriz Planejamento e Parque Urbano: Nas cicatrizes de um Rio. 2012. 84 f. Monografia (Graduação em Arquitetura e Urbanismo)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

MUNICIPAL, Câmara. SANTO AMARO DA IMPERATRIZ. Disponível em: <<http://www.camarasai.sc.gov.br/projeto/78>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

MUNICIPAL, Prefeitura. Disponível em: <<http://www.santoamaro.sc.gov.br/historia>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

MUNICIPAL, Prefeitura. Disponível em: <<http://www.santoamaro.sc.gov.br/saude/>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

MUNICIPAL, Prefeitura. Disponível em: <<http://www.santoamaro.sc.gov.br/noticia/prefeitura-recebe-cdl-acisai-para-discutir-revitalizacao-da-area-central/358>>. Acesso em: 19 set. 2018.

MUNICIPAL, Prefeitura. Disponível em: <<http://www.santoamaro.sc.gov.br/noticia/-santo-amaro-tera-sua-area-central-revitalizada/214>>. Acesso em: 19 set. 2018.

MUNICIPAL, Prefeitura. Disponível em: <<http://www.santoamaro.sc.gov.br/ex-prefeitos>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

MUNICIPAL, Prefeitura. Disponível em: <<http://www.santoamaro.sc.gov.br/noticia/ginasio-tem-data-de-reabertura/352>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

MUNICIPAL, Prefeitura. Disponível em: <<http://www.santoamaro.sc.gov.br/noticia/ginasio-estefano-becker-reaberto-com-sucesso/353>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

MUNICIPAL, Prefeitura. Disponível em: <<http://www.santoamaro.sc.gov.br/saude/noticia/abertura-de-servicos-da-unidade-de-saude-maricha-becker/175>>. Acesso em: 04 fev. 2019.

MUNICIPAL, Prefeitura. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=i&source=imgres&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjZIOX10aLgAhXFtVkkHQTiBUIQjRx6BAGBEAU&url=http%3A%2F%2Fwww.santoamaro.sc.gov.br%2Fsaude%2Fgaleria%2Fsemana-do-municipio-santo-amaro-da-imperatriz%2F16&psig=AOvVaw0SXv5Xq7j900a-FQO2rgNS&ust=1549388992597778>>. Acesso em 04 fev. 2019.

NEVES, Fernando Henrique. Planejamento de equipamentos urbanos comunitários de educação: algumas reflexões. Cad. Metrop., São Paulo, v. 17, n. 34, p. 503-516, nov. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-99962015000200503&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 ago. 2018.

OLIVEIRA JUNIOR, Gilberto Alves de. Redefinição da centralidade urbana em cidades médias. **Soc. nat. (Online)**, Uberlândia, v. 20, n. 1, p. 205-220, jun. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132008000100014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 set. 2018.

PLANALTO. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm>. Acesso em: 29 ago. 2018.

PLAZA HOTÉIS. Disponível em: <<http://blog.plazahoteis.com.br/unidades/plaza-caldas-da-imperatriz/conventinho-do-espírito-santo-de-santo-amaro-da-imperatriz/>>. Acesso em: 06 set. 2018.

POLÍCIA CIVIL. Disponível em: <<http://www.pc.sc.gov.br/institucional/policia-civil>>. Acesso em: 03 set. 2018.

RODRIGUES, João Freire. O rural e o urbano no Brasil: uma proposta de metodologia de classificação dos municípios. Anál. Social, Lisboa, n. 211, p. 430-456, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0003-25732014000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 24 ago. 2018.

SANTOS, Ney. Blogspot, 2015. Disponível em: <http://1.bp.blogspot.com/-CCOogh8-Nfg/VOKEXI87c_I/AAAAAAAAAYc/kgT7QJRa6H8/s1600/PIC_0241.JPG>. Acesso em 04 fev. 2019.

SOCIEDADE MUSICAL E CULTURAL SANTO AMARO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Sociedade_Musical_e_Cultural_Santo_Amaro&oldid=48483790>. Acesso em: 04 fev. 2019.

TRANSPORTES. Disponível em: <<https://revistatransportes.org.br/anpet/article/view/13/10>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

TRILHAS E AVENTURAS. Disponível em: <<https://www.trilhaseaventuras.com.br/wp-content/uploads/2014/05/voo-duplo-Santo-Amaro-da-Imperatriz.jpg>>. Acesso em 04 fev. 2019.

SANTOS, A. C. R. A.; UBIDA, I. Y.; MARIA, Y. R. Uso e ocupação do solo e centralidade urbana. Colloquium Socialis, Presidente Prudente, v. 01, n. Especial 2, p.774-778, jul/dez. 2017. Disponível em: <<http://www.unoeste.br/site/enepe/2017/suplementos/area/Socialis/04%20-%20Arquitetura%20e%20Urbanismo/USO%20E%20OCUPA%C3%87%C3%83O%20DO%20SOLO%20E%20CENTRALIDADE%20URBANA%20VILA%20FURQUIM%20EM%20PRESIDENTE%20PRUDENTESP.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018.

VALE MAIS NOTÍCIAS. Disponível em: <<http://valemaisnoticias.com.br/wp-content/uploads/2014/11/cas.jpg>>. Acesso em 04 fev. 2019.

VEIGA, José Eli da. Nascimento de outra ruralidade. Estud. av. São Paulo, v. 20, n. 57, p. 333-353, Aug. 2006. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200023&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 set. 2018.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <<https://3.bp.blogspot.com/-eoqav-XLOtQ/WLDut4gfv3I/AAAAAACQ1I/D4IRiRGT0ik0Rs6o7Lid2d57kkjQnfluwCLcB/s1600/IMG-20170224-WA0027.jpg>>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <https://3.bp.blogspot.com/-hk4OzZkv30E/WLBpNsEqBRI/AAAAAACQqI/SLkz-FGIyukdhRzdIM_gmYtxUNYrschvACLcB/s1600/IMG_8811.JPG>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <<https://1.bp.blogspot.com/-gCeptGLdDP4/WTDO1UoMC5I/AAAAAACapk/pHCqHFJleE8bU88CbsSA5zwcYtdXBH-xwCLcB/s1600/zz.jpg>>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <https://4.bp.blogspot.com/-iiAR7Yae29M/WLBofSNbl2I/AAAAAACQo0/ENr0KfIXCSsyPaHqcc4cHDwCh4PuNopiACLcB/s1600/IMG_8790.JPG>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <<https://2.bp.blogspot.com/-gap1cbAvWEs/WLDoPBAsUdI/AAAAAACQy4/doN26AOaWQktuGIMz-c00R7u01PTKPj-ACLcB/s1600/DSC02944.jpg>>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <https://2.bp.blogspot.com/-Yi7BljtyH3Q/WLDYpDb4xbI/AAAAAACQxc/4427q7XuN-IX3D3BoTaxMmfrKkSAenn9QCLcB/s1600/foto_antiga.jpg>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <<https://4.bp.blogspot.com/-l8FI47vHY5k/WLDooF2G5nI/AAAAAACQzI/NamtwbiGzMQCxaMUKzDytSsPbAAXIQCIGCLcB/s1600/carrssel.png>>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <https://4.bp.blogspot.com/-YBk60UjIz_Y/WLDuey5Ib-I/AAAAAACQz4/oC1P8ZBgz8onGt1xfzgiRPPAY1vdUdRugCLcB/s1600/IMG-20170224-WA0001.jpg>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <https://4.bp.blogspot.com/-rpuUok_00w/WLBrSjxkjI/AAAAAACQul/fXsU0XNZZAgh9-i25iUAYTxr5-W808XACLcB/s1600/IMG_8926.JPG>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <https://2.bp.blogspot.com/-gXglfvL-N_g/WLBq94piQ_I/AAAAAACQtk/qkn3W0DdY4gJ70047ogKWHONL24Pi-HgCLcB/s1600/IMG_8906.JPG>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <https://4.bp.blogspot.com/-3FWiRmoOUBk/WLDuhcyWTMI/AAAAAACQ0E/S_6HHhvoAkAc0qL8D5IjGmkLoPMUyyAugCLcB/s1600/IMG-20170224-WA0006.jpg>. Acesso em 04 fev. 2019.

WITTMANN, Angelina. Blogspot, 2017. Disponível em: <https://2.bp.blogspot.com/-YA_oqpQliSA/WLBnmr7DtDI/AAAAAACQnM/qyOSSbqXIC04sT08z8x8LpsoQ3CFEwshACLcB/s1600/IMG_8760.JPG>. Acesso em 04 fev. 2019.

XAVIER, José Carlos. Disponível em: <http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&id=732:mobilidade-urbana-e-desenvolvimento>. Acesso em: 31 ago. 2018.

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018. Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Zonas_Especiais_de_Interesse_Social&oldid=53744541>
. Acesso em: 14 set. 2018.

Anexo 02 – Relatório das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo;

Relatório das
Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo
DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Registros das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo. Desenvolvidas com Equipe Técnica e Núcleo Gestor para o processo de elaboração do Plano Diretor de Santo Amaro da Imperatriz durante o segundo semestre de 2018.

Apresentação

Foi a fase de trabalho com o Núcleo Gestor em que foram definidas as prioridades do novo Plano Diretor. Foram desenvolvidos os objetivos e diretrizes da nova lei, elaborado o macrozoneamento e as regras para o futuro Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

Marcando o fim da Etapa 2, foi realizada uma nova audiência pública para apresentar os objetivos e diretrizes do Plano Diretor, a proposta do macrozoneamento, do Conselho da Cidade e de todo o Sistema de Acompanhamento e Controle previsto no Estatuto da Cidade.

A seguir estão os Registros das Oficinas da 2ª Etapa.

Registro das

Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Tema: Repriorização dos Pontos Negativos

Os Pontos Negativos

Os Pontos Negativos levantados com a população foram organizados de acordo com a priorização feita entre Temas e subtemas das falas registradas.

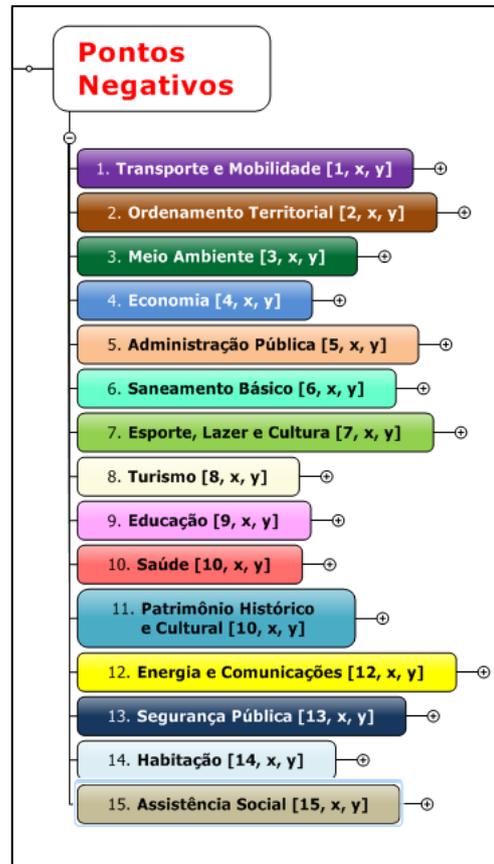
Dentro de cada Tema, existem os Subtemas, por exemplo:

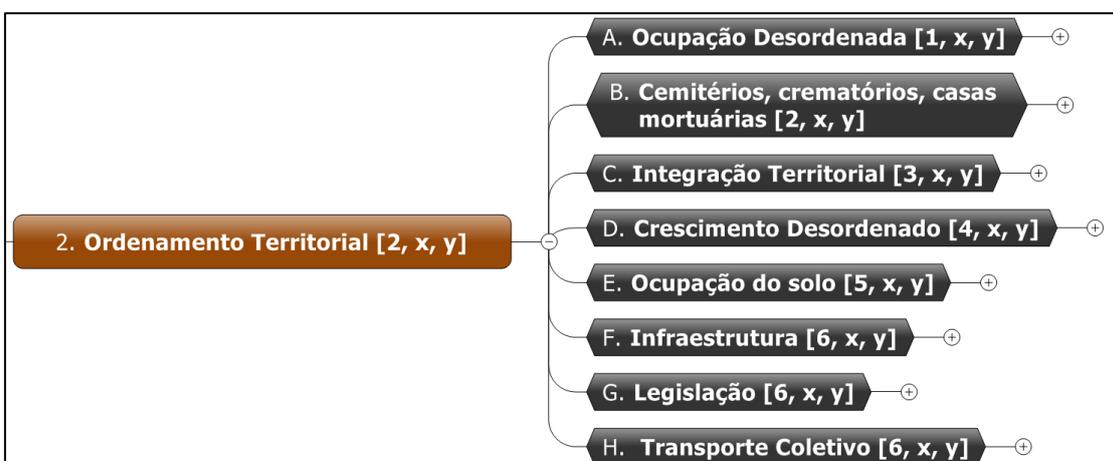
TEMA TURISMO

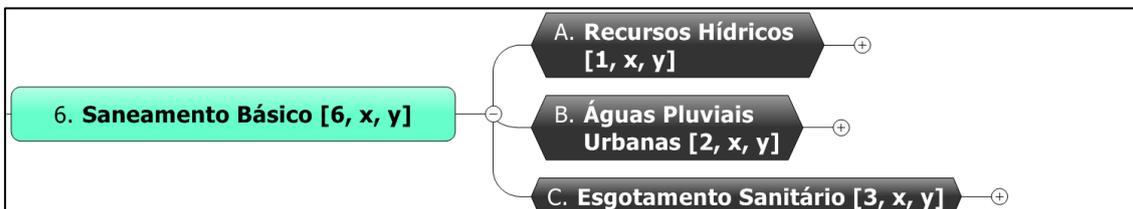
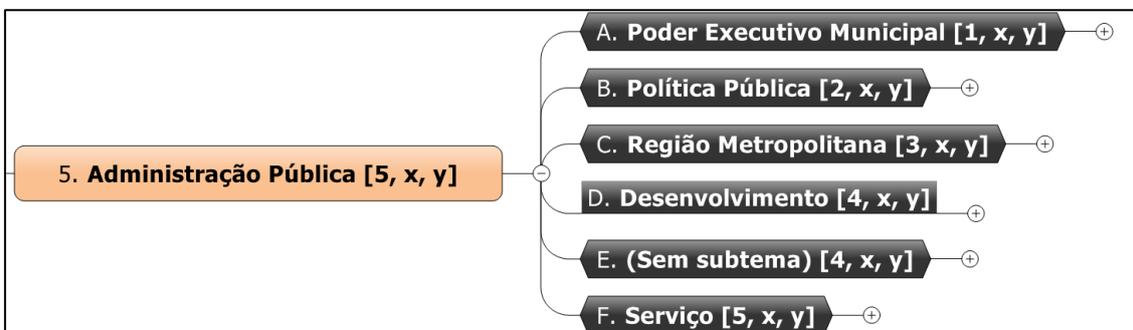
Subtemas: Desenvolvimento; Comércio e Serviço; Recursos Hídricos; Turismo Religioso; Turismo Rural e; Identidade Cultural.

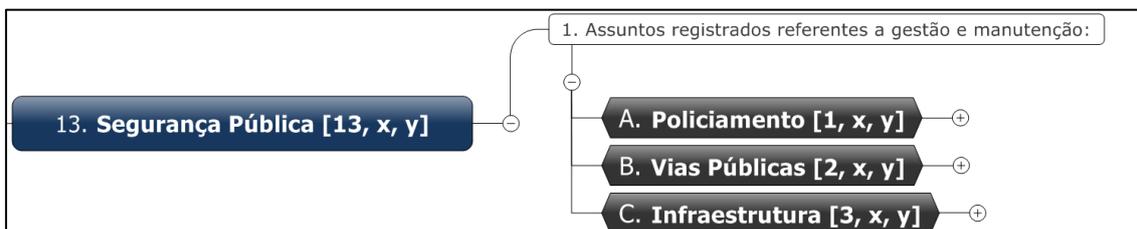
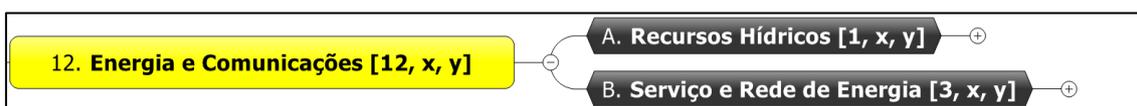
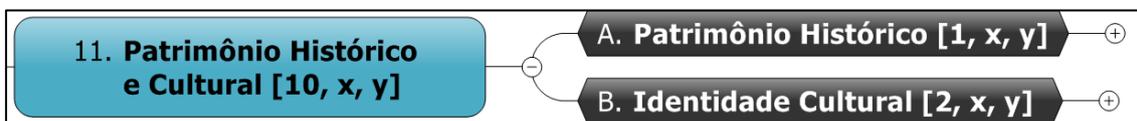
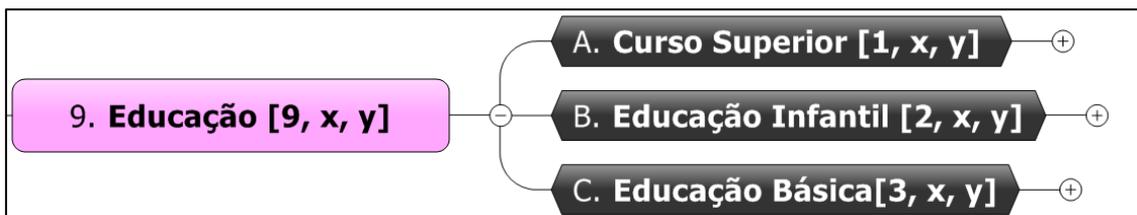
A seguir, estão Temas e Subtemas conforme apresentado no início dos trabalhos da Oficina de Planejamento Estratégico Participativo sobre os Pontos Negativos.

Os primeiros trabalhos foram referentes a organizar em prioridades dos Subtemas e dos temas, desta vez, segundo o Núcleo Gestor.





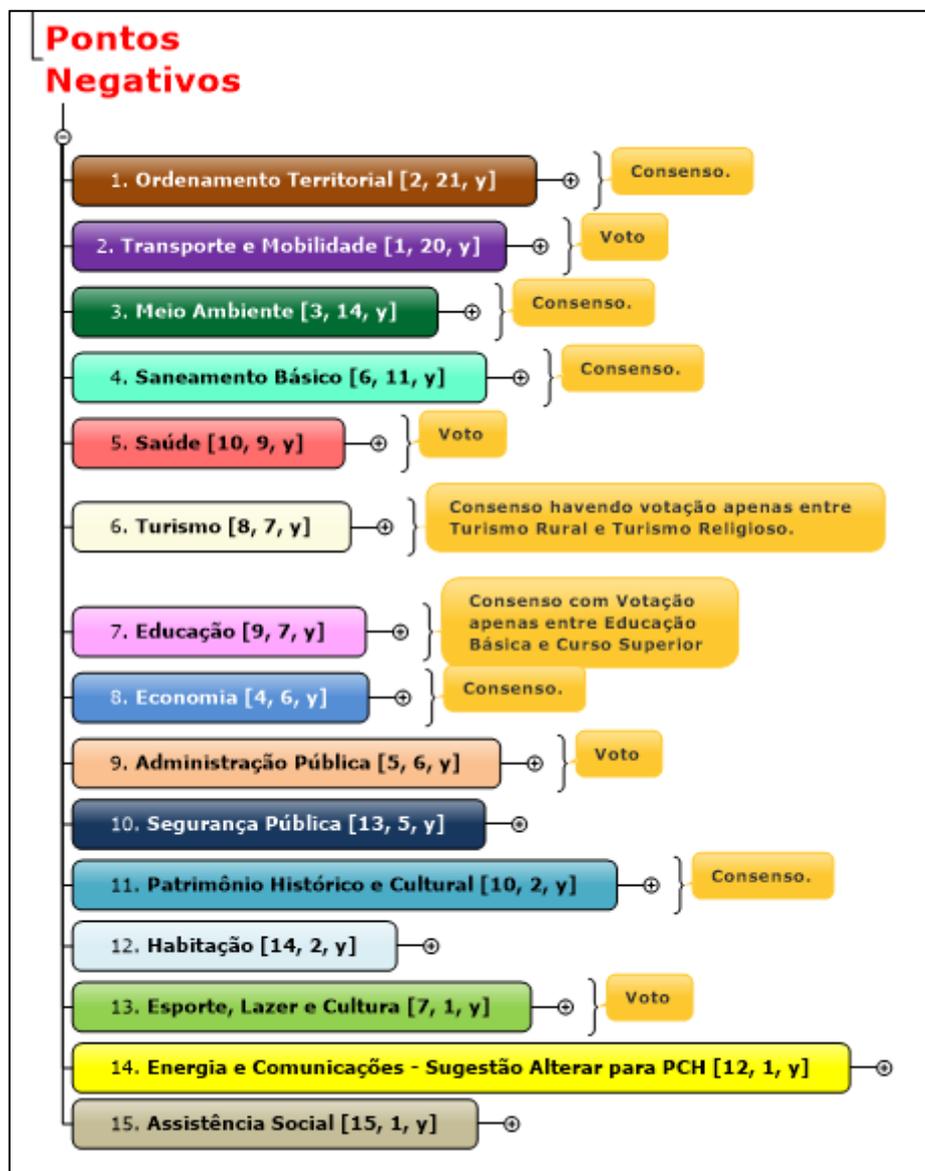


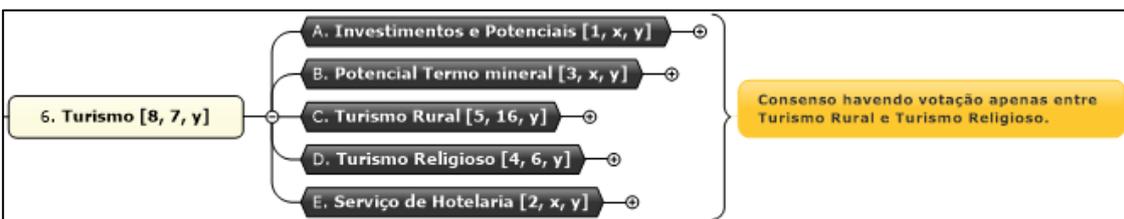
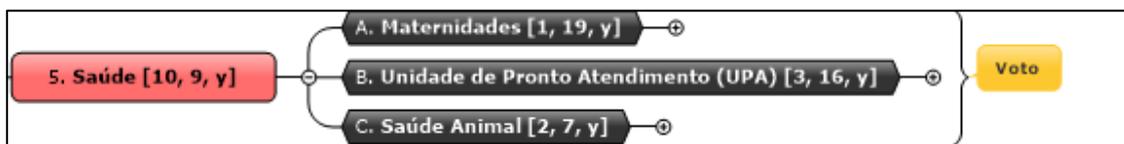
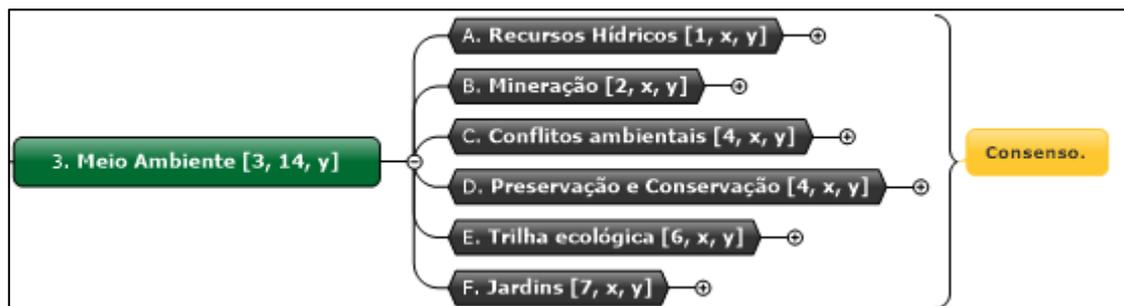
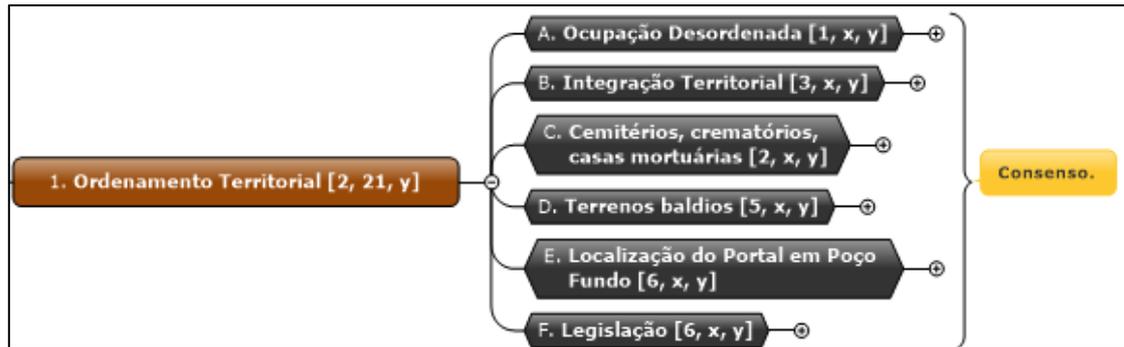


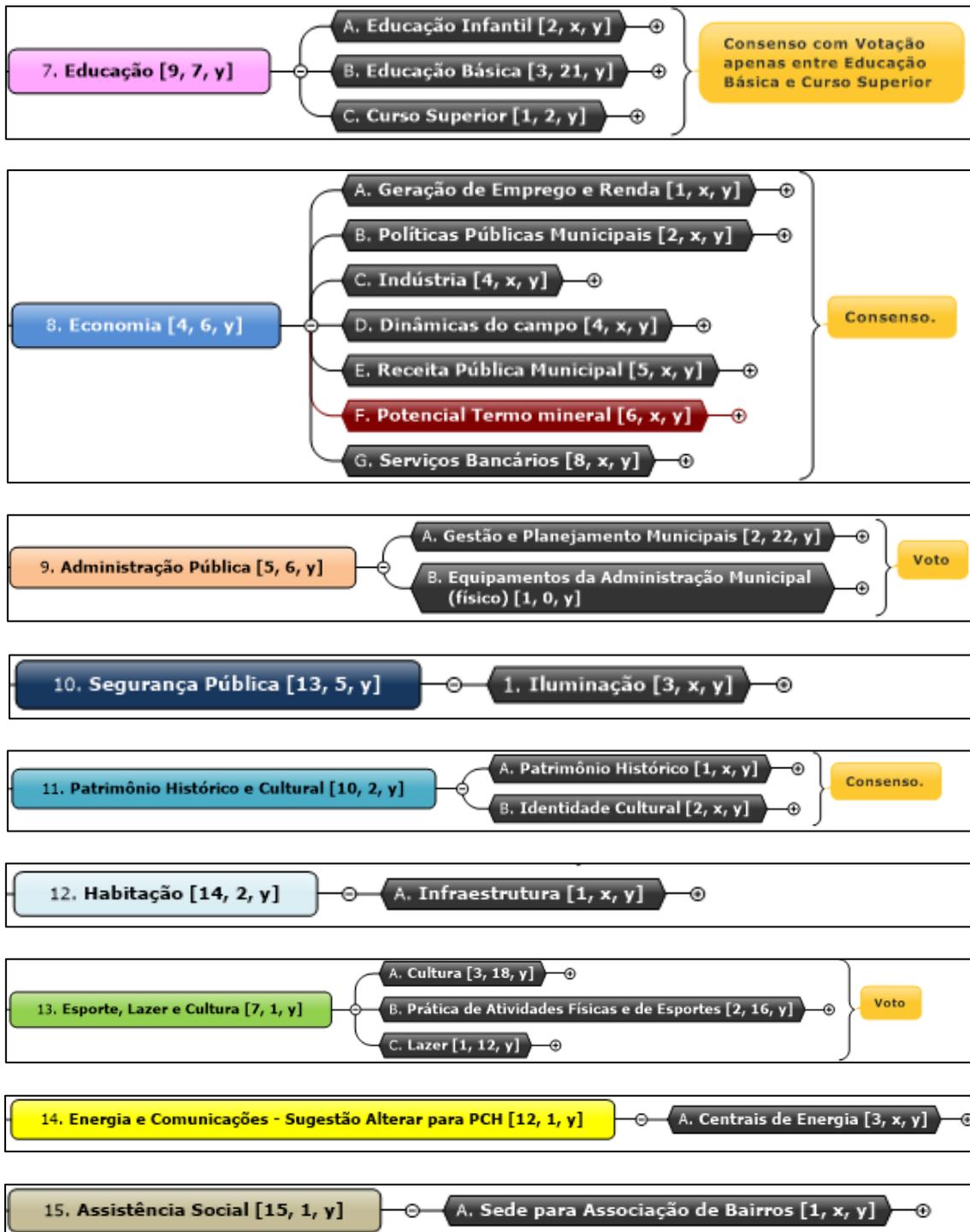
Com base nos das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo dos dias 1º e 3 Outubro de 2018, os subtemas foram reordenados de acordo com a priorização feita pelos membros do Núcleo Gestor, e em seguida os Temas também foram priorizados.

Os trabalhos de priorização do Núcleo Gestor levaram em consideração a priorização feita pela Leitura Comunitária, assim as atividades com o Núcleo Gestor eram feitas baseada no consenso, sendo assim é apresentado uma versão prévia de organização e caso não exista um consenso, realiza-se deliberação por voto (baseado na maioria simples).

A seguir é apresentado o Resultado das OPEPs referentes a Temas e Subtemas dos Pontos Negativos:







Registro das

Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

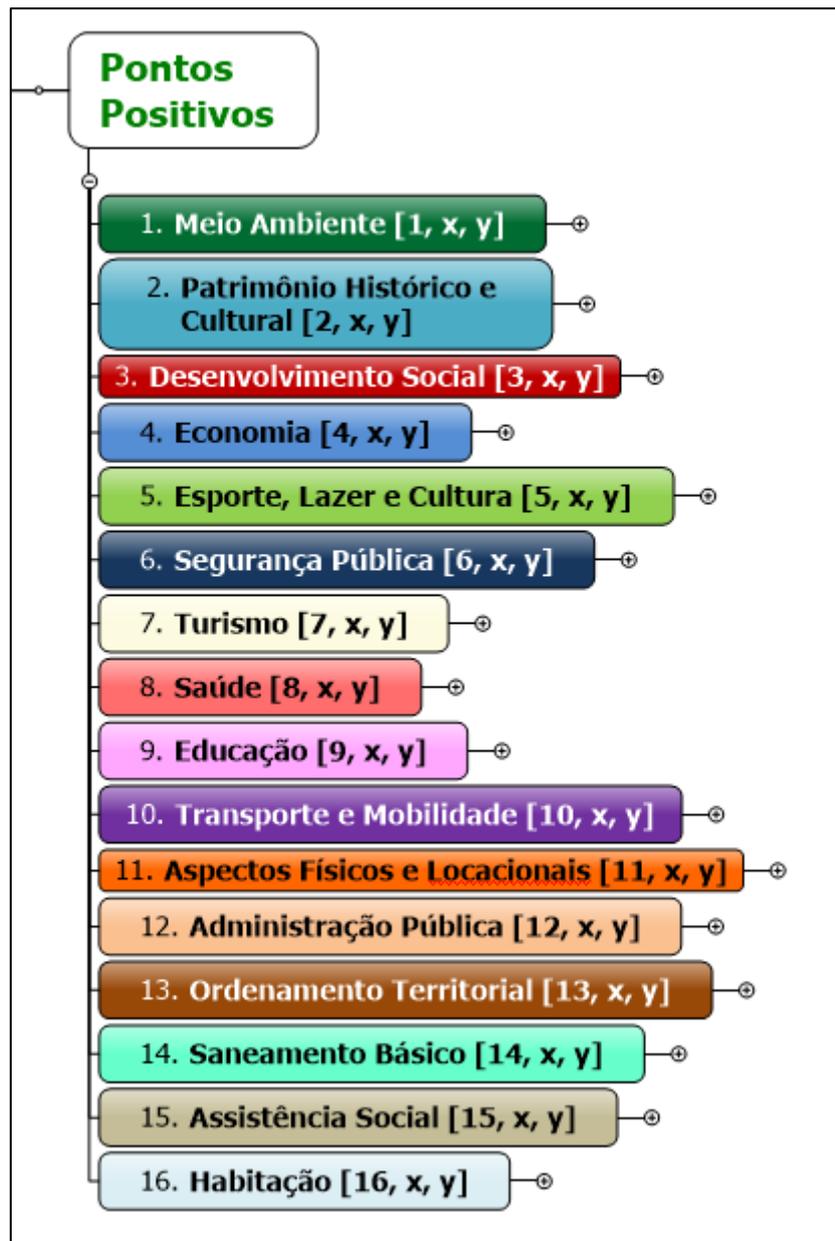
Tema: Repriorização dos Pontos Positivos

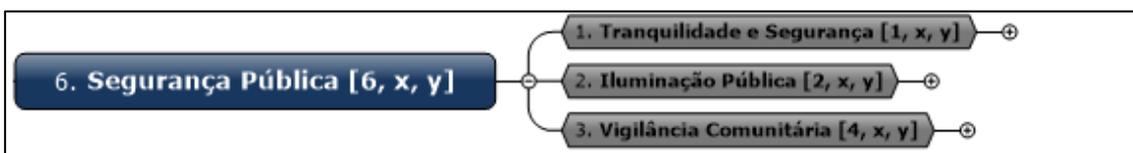
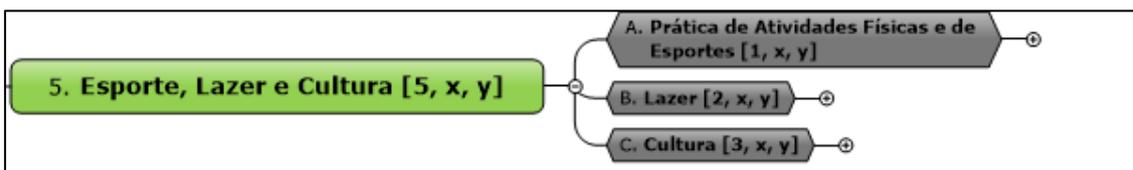
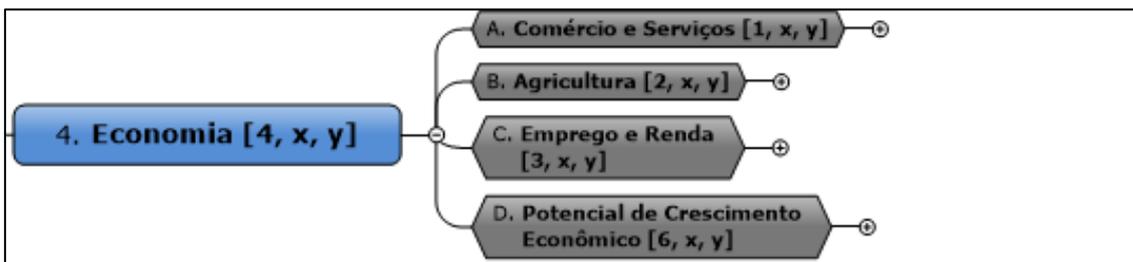
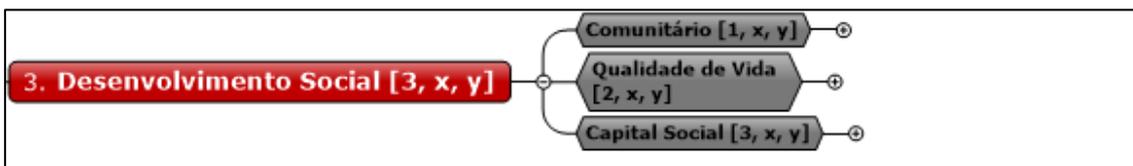
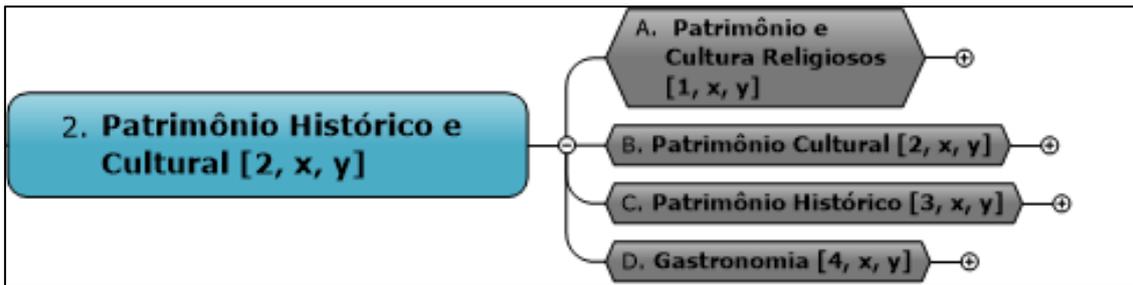
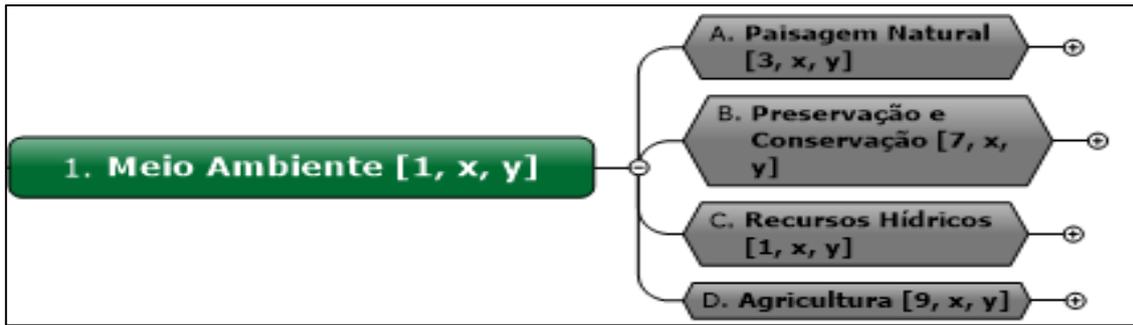
Santo Amaro da Imperatriz
2018

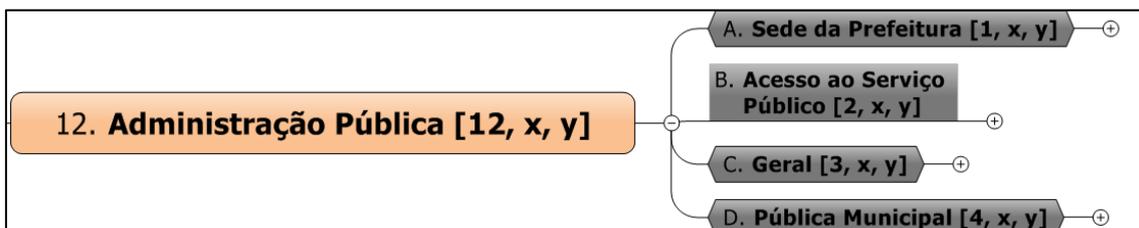
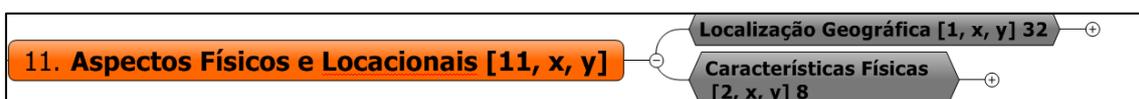
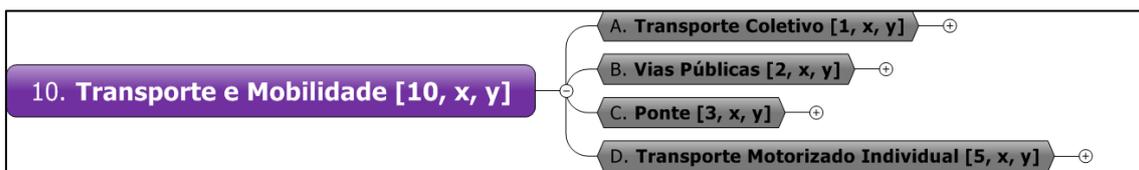
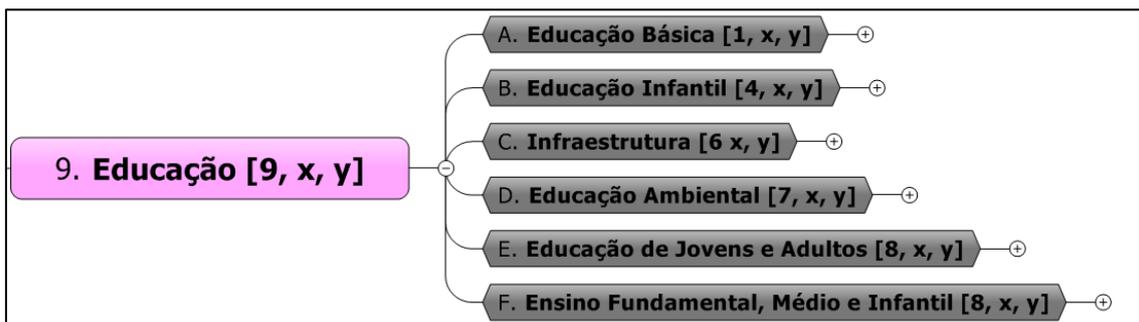
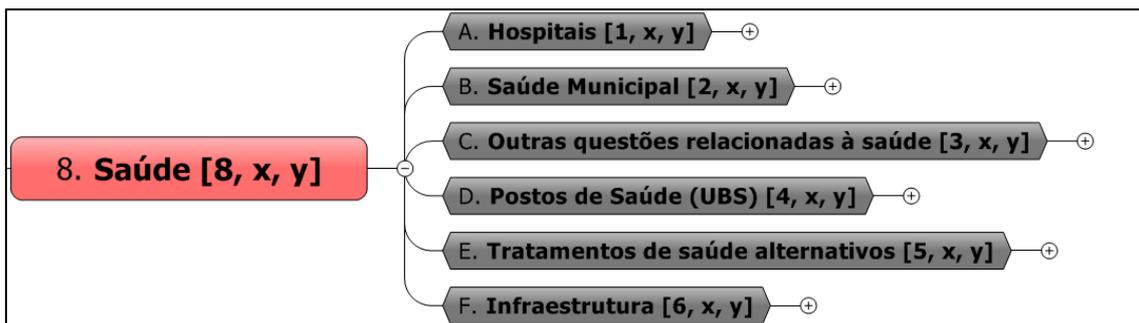
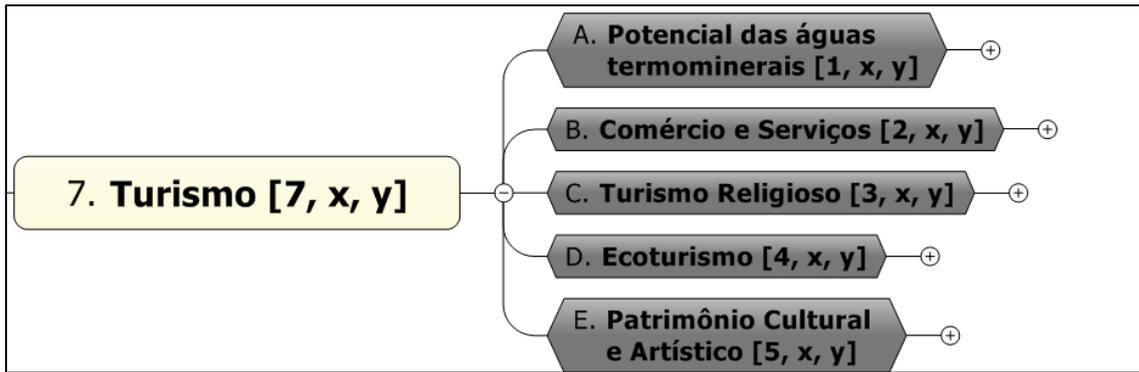
Os Pontos Positivos

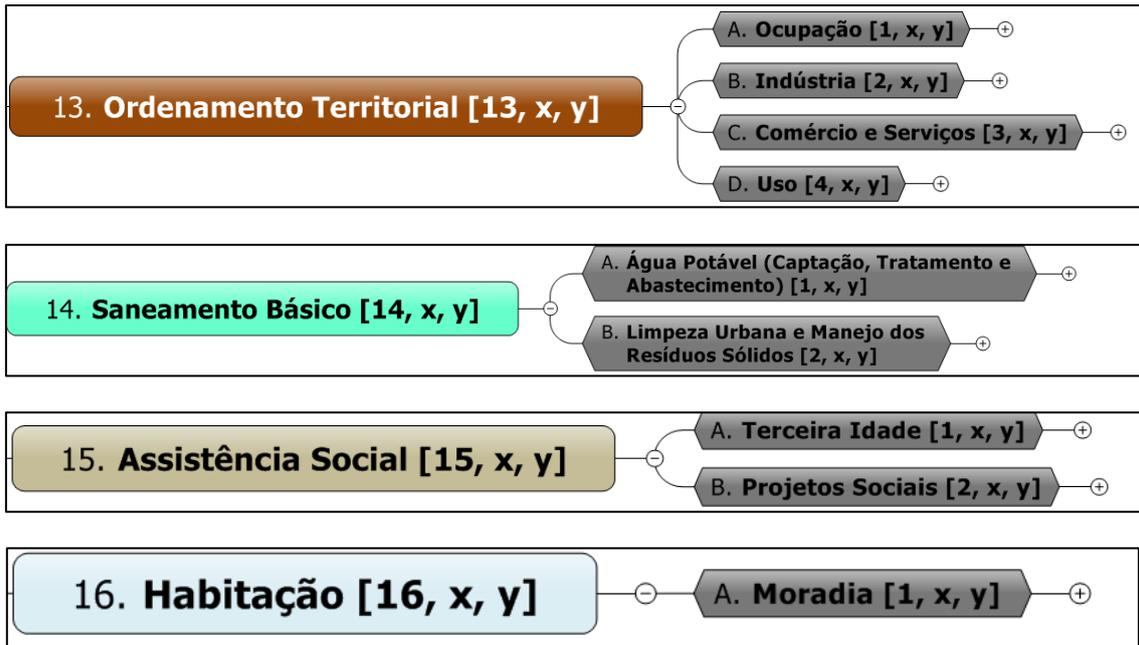
Os Pontos Positivos levantados com a população foram organizados de acordo com a priorização feita entre Temas e subtemas das falas registradas.

Dentro de cada Tema, existem os Subtemas, por exemplo:





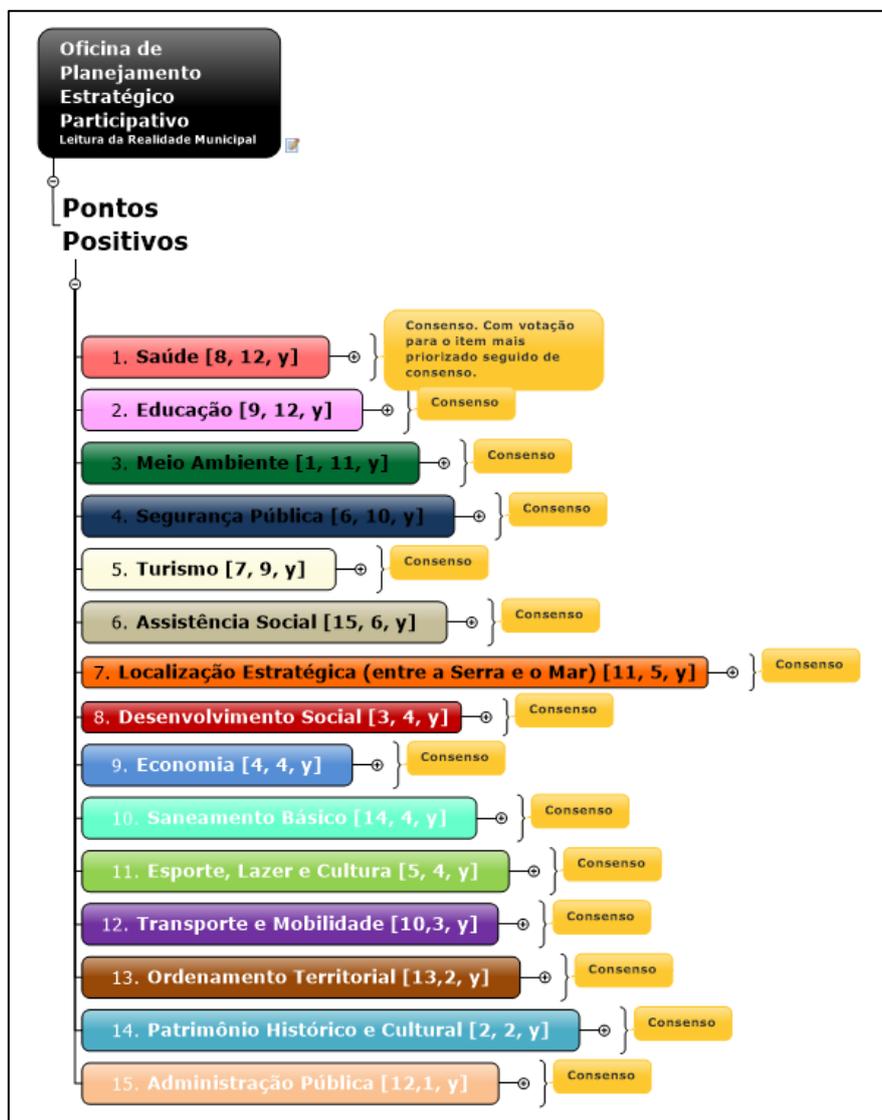


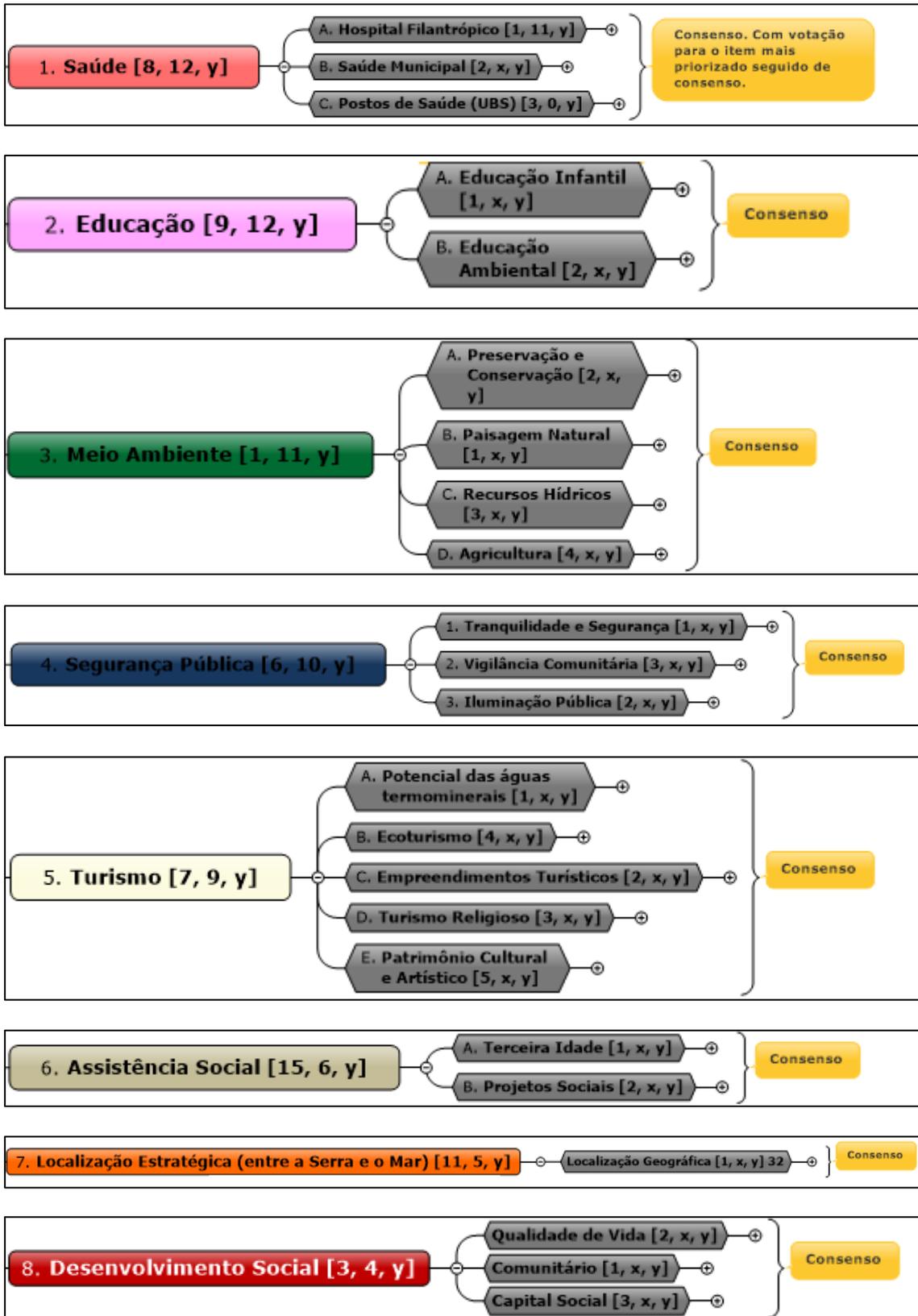


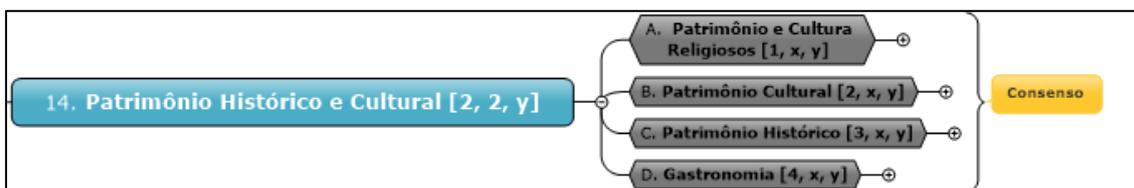
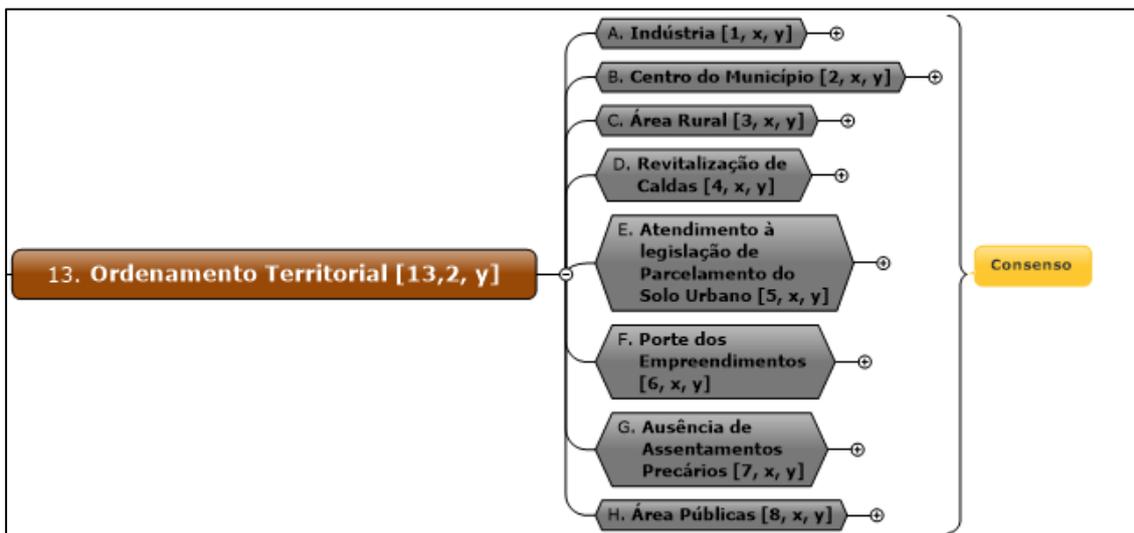
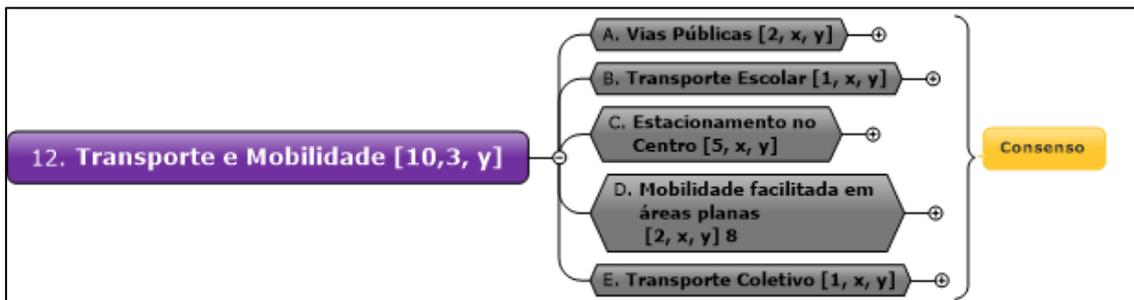
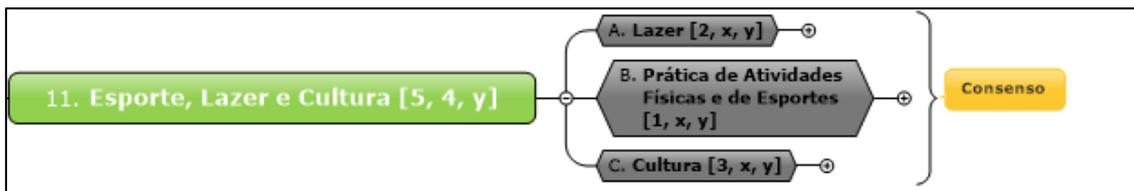
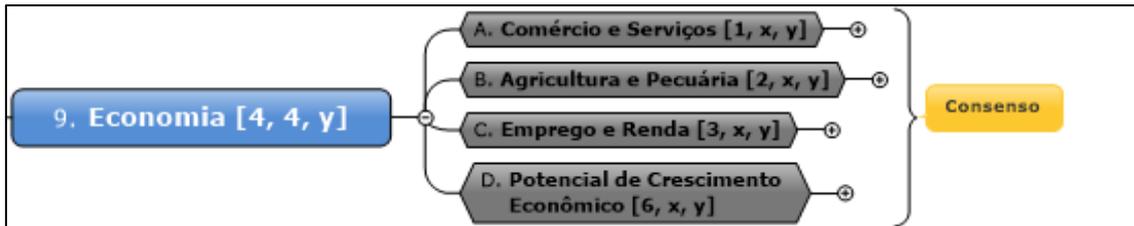
Com base nos das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo dos dias 8 e 10 de Outubro de 2018 os subtemas foram reordenados de acordo com a priorização feita pelos membros do Núcleo Gestor, e em seguida os Temas também foram priorizados.

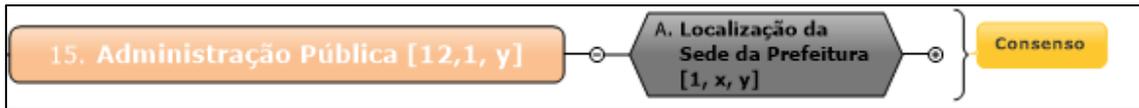
Os trabalhos de priorização do Núcleo Gestor levaram em consideração a priorização feita pela Leitura Comunitária, assim as atividades com o Núcleo Gestor eram feitas baseada no consenso, sendo assim é apresentado uma versão prévia de organização e caso não exista um consenso, realiza-se deliberação por voto (baseado na maioria simples).

A seguir é apresentado o Resultado das OPEPs referentes a Temas e Subtemas dos Pontos Negativos:









Registro das

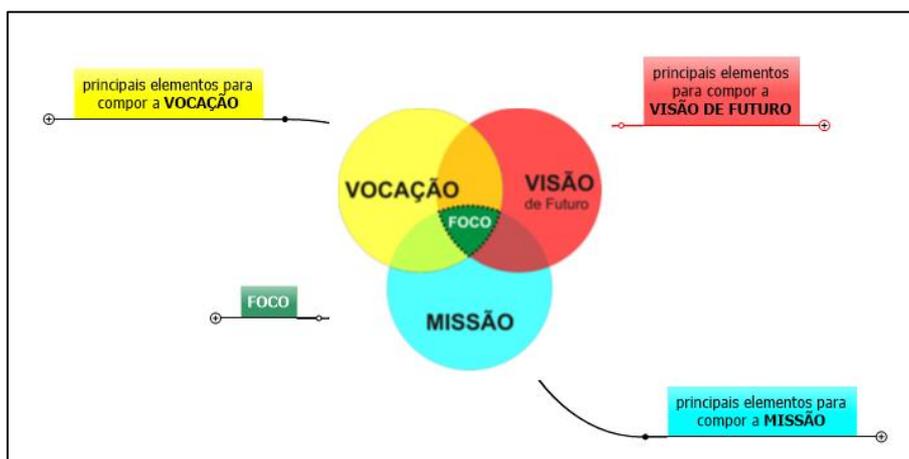
Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

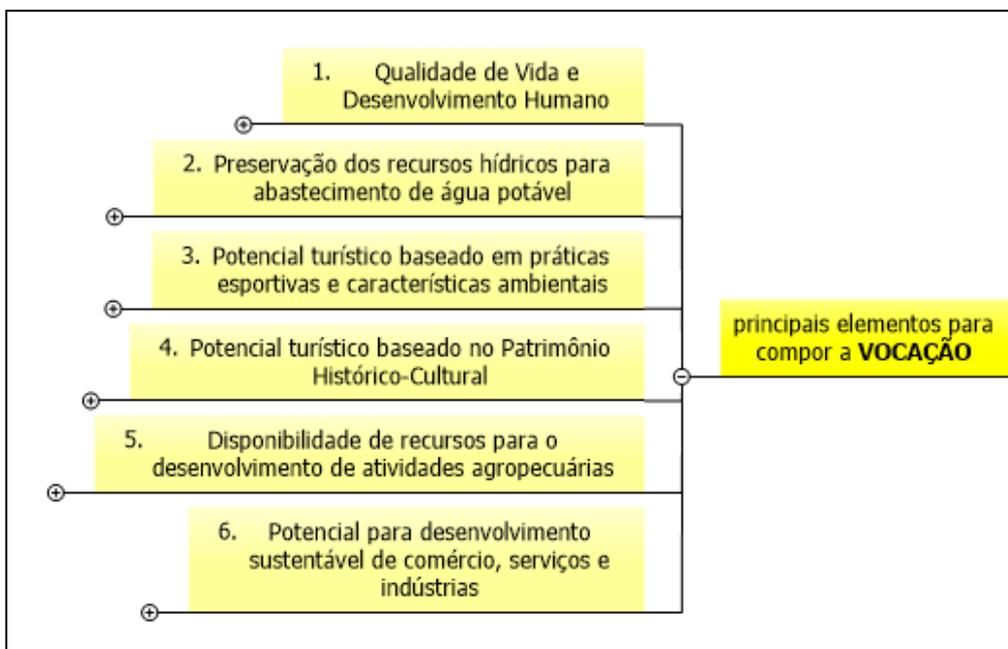
Tema: Elementos Estratégicos

Baseado no levantamento dos “Pontos Positivos” e da “Cidade que queremos” foram desenvolvidos os Elementos Estratégicos para o desenvolvimento do plano diretor, são eles: Vocação, Missão, Visão de Futuro e Foco.

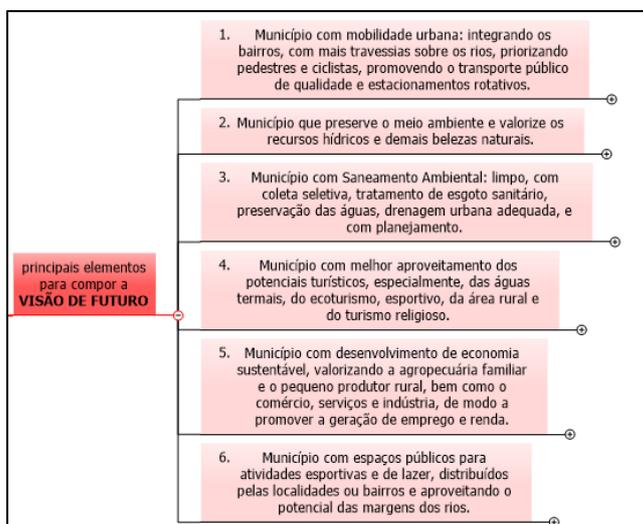
O Foco foi desenvolvido para servir também como o objetivo do PDP-SAI, e desta forma o Foco precisaria ser feito para abordar as vocações e potencialidades do município, a sua expectativa de futuro e a missão que deve ter o Município para o devido desenvolvimento local e regional.



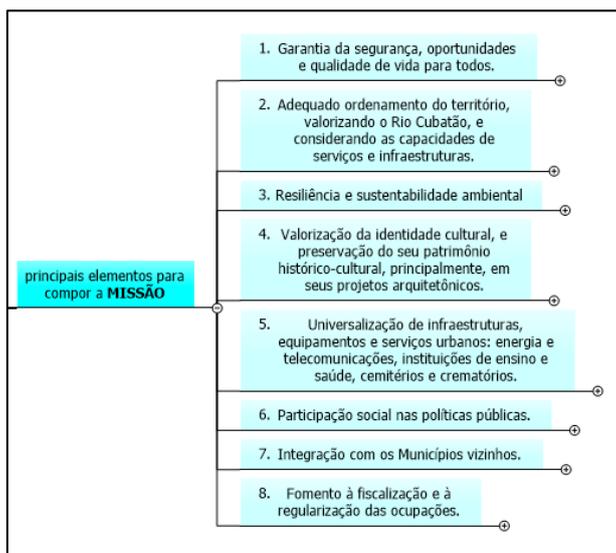
A seguir, os principais elementos para compor a Vocação do Município de Santo Amaro da Imperatriz:



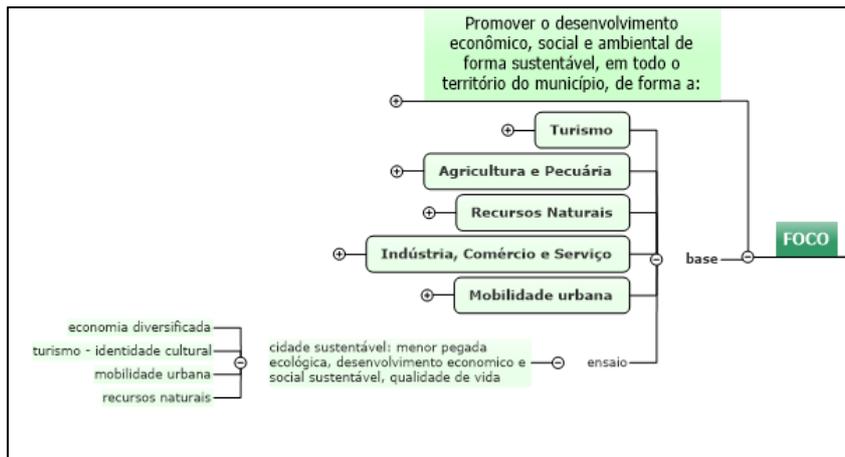
Na Visão de Futuro, baseada principalmente nas falas obtidas na Leitura Comunitária e Setorial sobre a “Cidade que Queremos”, chegou-se ao seguinte resultado:



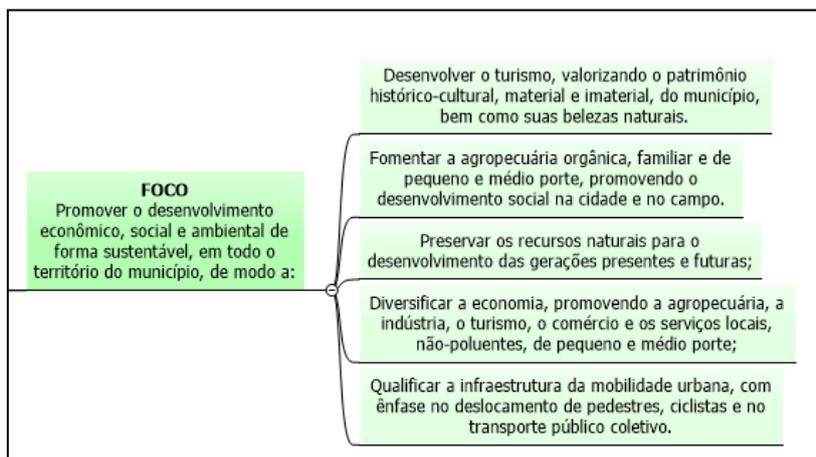
Também baseada no levantamento da “Cidade que queremos” foi desenvolvido o que se entenderia como a missão para a cidade:



Ao trabalhar os Elementos Estratégicos anteriores e os levantamentos realizados na Leitura Comunitária e Setorial, foram levantadas diversas falas da população sobre o Município que permitiram à equipe técnica apresentar uma prévia dos itens básicos que deveriam compor o Foco e consequentemente o objetivo do PDP-SAI.



Uma vez elaborado um texto básico sobre o Foco, apresentou-se ao Núcleo Gestor uma versão consolidada com os itens apresentados anteriormente, chegando ao seguinte resultado:



Registro das

Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Tema: Banco de Ideias

Santo Amaro da Imperatriz
2018

A seguir estão os questionamentos realizados para elaboração do Banco de Ideia para o PDP-SAI e as respostas obtidas pelos grupos de trabalhos do Núcleo Gestor nas Oficinas de Planejamento estratégico. Sendo os questionamentos baseados em como utilizar um Ponto Positivo (Fortaleza ou Oportunidade) para resolver um Ponto Negativo (Fraqueza ou Ameaça).

Questionamentos em Nível Municipal:

Ordenamento Territorial

A. Como as áreas de preservação e conservação, especialmente as dos rios, podem contribuir para evitar a ocupação desordenada e promover a integração do território?

- Sendo módulos de gestão territorial dessas áreas.
- Sendo marcos regulatório de uso comum e de lazer, com viés ecológico, sendo monitorados e fiscalizados pelo poder público e sociedade.
- Punição severa para o proprietário que comercialize e/ou ocupação desordenada inclusive com multa.
- Punição severa ao agente nocivo às áreas ribeirinhas e APP, seja CPF ou CNPJ . E/ou produtores de ocupação desordenada e ilegal.
- Implementar pelo município as diretrizes estabelecidas no plano de ger. de rec. hídricos. (Comitê de Bacias).

B. Como aproveitar a localização geográfica de Santo Amaro, entre a Serra e o litoral, para evitar a ocupação desordenada e promover a integração do território?

- Criar atrativos, oportunidades e políticas para atração do público transitório nas BRs, aeroporto e portos.
- Propor projetos para que a BR 282 seja um polo de oportunidade de renda, empregos e negócios, sem atravancar a mobilidade.
- Pensar e propor políticas de mobilidade com as cidades limítrofes e da Grande Florianópolis.
- Fiscalização, para a ocupação de áreas com declividade menor/inferior a 30%.
- Fiscalização na criação de loteamentos.

C. Como a localização dos comércios e serviços e o Centro do Município podem promover a integração do território?

- Sendo uma ferramenta ao encantamento e fidelização junto aos consumidores das demais localidades.
- Discutir a descentralização do comércio com criação de atrativos.
- Discutindo a potencialidade do próprio comércio.

D. Como aproveitar áreas públicas para instalação de cemitérios, crematórios e casas mortuárias de forma qualificada, e articuladas com áreas verdes e de lazer?

- Cemitérios em todas as localidades com viabilidade sanitária, legal, territorial.
- Criação de estudos de viabilidade e impacto aos crematórios, inclusive "PET".
- Centro municipal, uma espécie de "central da passagem" com jardim, área de oração, convivência. (Funerária/Floricultura...)

- Incentivos fiscais para a instalação de crematório.

E. Como usar o sistema viário e o potencial de desenvolvimento do transporte público coletivo para promover a integração do território?

- Implantação, incentivo do transporte coletivo interbairros.
- Criação de novas vias, já planejadas para o uso comum e ordenado de veículos, ciclistas e pedestres.
- Criação de um terminal, bolsões de estacionamento, bicicletários, ciclovias interbairros.

F. Como aproveitar as áreas rurais e as áreas industriais para evitar a ocupação desordenada?

- Multa/punição severa ao titular da matrícula do imóvel promotor de irregularidades.
- Legislação definida e clara para a manutenção dessas áreas.

G. Como aproveitar a baixa disparidade social e a menor pressão imobiliária para promover uma ocupação mais ordenada do território?

- Estimular a manutenção das características de todas as localidades/bairros e suas identidades.
- Atualização e implantação do Plano Diretor Municipal.

Transporte e Mobilidade

A. Como aproveitar a tranquilidade, segurança, a iluminação pública e a qualidade de vida do Município para promover o transporte público coletivo, o transporte por bicicletas e as calçadas?

- Incentivo do poder público para que os particulares ofereçam soluções que contribuam com o transporte em geral (isenção de impostos, por exemplo).
- Revitalização no Centro.
- Criação de ciclovias.
- Ligação interbairros e municípios vizinhos.

B. Como aproveitar a localização geográfica para promover o transporte público coletivo de qualidade?

- Instalação de um terminal de integração do poder público intermunicipal.
- Construção de terminal de ônibus em local adequado.
- Implementação do transporte integrado. Macro regional.

C. Como aproveitar as áreas planas do município para promover o desenvolvimento de diferentes modos de transporte e da mobilidade urbana como um todo?

- Instalação de ciclovias, estabelecimento de projetos de uso e ocupação do solo contempla a interconexão.
- Criação da Avenida Beira Riol Sul.

Mais informações sobre as Oficinas de Planejamentos Estratégico Participativo disponíveis em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/oficinas-de-planejamento-estrategico-participativo>

- Criação de ciclovias...

D. Como organizar o sistema de vagas de estacionamento no Centro do Município de modo a qualificar o trânsito?

- Implantação do sistema rotativo incentivando a instalação de estacionamentos privados.
- Criação de vagas rotativas (zona azul, verde, amarelo, bem como estacionamento em um lado somente da via!). Em diagonal.

E. Como estruturar o sistema viário para promover o desenvolvimento de diferentes modos de transporte e da mobilidade urbana como um todo?

- Implementação do transporte público interbairros.
- Incentivar o uso de transportes alternativos.
- Centralizar no terminal intermunicipal o estacionamento para bicicletas, motos e carros.
- Sistema de integração de vários modais de transporte.
- Criação do plano viário municipal. Priorizando o pedestre.

F. Como aproveitar o potencial desenvolvimento do transporte público coletivo para melhorar o trânsito e a disponibilidade de vagas no Centro?

- Estimular a redução de uso do transporte particular fomentando o uso do transporte coletivo.
- Transporte público melhor equipado.
- Criação de interbairros (*linhas de onibus).

Economia

A. Como aproveitar o potencial turístico para gerar emprego e renda?

- Acesso nos pontos turísticos Divulgação Infraestrutura.
- Inserir na rede de ensino a qualificação dos agentes.
- Investir na divulgação. Do massivo potencial turístico do município.

B. Como aproveitar a localização geográfica para gerar emprego e renda, bem como fomentar as atividades industriais e agropecuárias?

- Região metropolitana Pé da Serra Política fiscal/incentivo.
- Turismo ecológico com roteiro para os turistas definir produtos.
- Incentivando à agropecuária no viés da permacultura e as atividades industriais de baixo impacto ambiental.

C. Como aproveitar a área rural e os recursos naturais propícios para desenvolver a agropecuária, combater a evasão do campo e gerar emprego e renda?

- Valorização da agricultura familiar e do espaço rural, gera economia.
- Incentivo à agricultura geração de renda uso da tecnologia nas áreas rurais.
- Incentivar à prática do turismo rural.

D. Como potencializar a geração de emprego e renda do Centro do Município?

- Comércio saturado/falta potencial Quebra do monopólio patriarca que ingisa (engessa?) a economia.
- Mobilidade urbana, Incentivo fiscal, Valorizar o patrimônio e as belezas naturais.
- Ampliação do horário do comércio e oferta de atrativos culturais.

E. Como aproveitar o potencial crescimento econômico, as áreas planas e os recursos naturais para gerar emprego e renda?

- Criando espaços para indústria legislação para trazer mais empresas. Falta infraestrutura.

F. Como utilizar o potencial do transporte público coletivo e das áreas planas, que facilitam a mobilidade, para fomentar a instalação de indústrias e gerar emprego e renda?

- Vias de acesso/bairros ordenação das atividades econômicas aplicação de horários de ônibus.
- Criação do transporte público interbairros. Definir a zona industrial.

Meio Ambiente

A. Como o empreendedorismo e potenciais turísticos ecológicos e termominerais podem contribuir com a preservação dos recursos hídricos e com a mitigação dos conflitos ambientais?

- Fundo de compensação de danos ao meio ambiente. (Forma sustentável) ICMS.
- Zoneamento do turismo para empreender no município Ecoturismo. (Para as empresas)
- Zoneamento das empresas...
- Com políticas públicas
- Orientação e conscientização do município e turistas

B. Como aproveitar as atividades agropecuárias e a demarcação da área rural para preservar os recursos hídricos e mitigar os conflitos ambientais?

- Criar política pública que fortaleça a produção agroecológica
- Conservar a mata ciliar
- Políticas públicas que crie condições de preservação e permanência do agricultor. (Compensação)
- Fortalecer a diversificação da produção.
- Incentivar a piscicultura e o turismo rural.

C. Como conciliar as áreas para a prática de esporte e lazer com a preservação de recursos naturais?

- Respeitar a população ribeirinha, criar portais turísticos bem como socializar o rio.
- Com políticas públicas de conscientização e uso dos recursos.

D. Como aproveitar a baixa disparidade social e a menor pressão imobiliária para evitar conflitos ambientais?

- Plano de contingência que mapeia as áreas de risco no município
- Fiscalização e orientação e penalidades.

E. Como o saneamento básico pode colaborar com a preservação ambiental?

- Coleta seletiva de lixo
- Obrigatoriedade da rede de esgoto já instalada
- Implantar coleta seletiva do lixo.

F. Como valorizar a paisagem natural para fomentar a preservação dos recursos naturais e mitigação de conflitos ambientais?

- Tombar as áreas como patrimônio histórico municipal.
- Conciliar as paisagens com áreas de lazer e esportes
- Regular as propagandas/publicidade (eliminando a poluição visual).

Saneamento Básico

A. Como a preservação e conservação de recursos naturais podem contribuir com o sistema de drenagem e o esgotamento sanitário?

- Preservação da mata e políticas públicas de saneamento, efetivação.
- Incentivar e fiscalizar empreendimentos que os órgãos que fiscalizam
- Projetos que incentive a preservação ambiental e educação amb. em conjunto com iniciativas privadas e administ. Pública.
- Fiscalizar e limitar o uso para a sustentabilidade.
- Utilizando vegetação adquador para auxiliar no processo final de filtragem.
- Investir em revestimentos permeáveis
- Recuperação das APPs de gradadas
- Criação de áreas verdes na área urbana (calçadas mais amplas com espaços para canteiros).

B. Como utilizar Áreas de lazer e demais Áreas Públicas para desenvolver o sistema de drenagem das águas e o esgotamento sanitário?

- Uso racional da área de lazer.
- Educar e incentivar programas que leve o incentivo fiscal para quem preserva as matas ciliares. Que os impostos se voltem para cobrir estes projetos.
- Criar parques em área alagáveis para absorver as águas das chuvas e das cheias. Melhorar as redes fluviais.
- Investir em infraestruturas, galerias.
- As áreas de lazer em praças públicas tem que facilitar o escoamento das águas.

C. Como a aplicação da legislação sobre o Parcelamento do Uso do Solo pode contribuir para o desenvolvimento de um sistema de drenagem e tratamento de esgoto?

- Legislação descentralizada do sistema de tratamento de esgoto, respeitando as áreas territoriais.
- Ampliação de parque com infraestrutura com ciclovia, bicicletários, quiosque com banheiros, lixeiros bebedouros com acesso fácil.
- Livre acesso ao Rio Cubatão com área de lazer para que a família passar a explorar seu dia.
- Desenvolver loteamentos com sistema de drenagem ecologicamente sustentável.
- Medidas estruturais de infiltração / retenção das águas pluviais
- Exigir área mínima de infiltração no lote de acordo com o zoneamento.

D. Como aproveitar a baixa disparidade social, a menor pressão imobiliária e o potencial de crescimento econômico para desenvolver e expandir a rede de drenagem e esgotamento sanitário?

- Respeitando do zoneamento e contrapartida do empreendedor.
- Aplicar leis que fiscalizam os empreendedores a contribuir com a preservação ambiental e fiscalizar os loteamentos e construções clandestinas.
- Fiscalizar e aplicar as leis. Nada se constrói sem o projetos está aprovado pelos órgão de sua competência.

E. Como o manejo de resíduos sólidos pode contribuir com o sistema de esgotamento sanitário?

- Implantação de coleta seletiva.
- O saneamento básico tem que ser ampliado a todo o município e fiscalizado, para que evitar a contaminação do manancial do Rio Cubatão.
- Aumentando o número de estações, ou volume de esgoto tratado.
- Coleta seletiva
- Aproveitamento da matéria orgânica para adubação
- Padronização das lixeiras
- Conscientização da população.

F. Como o planejamento e a gestão de vias públicas podem contribuir com o desenvolvimento da rede do sistema de drenagem e esgotamento sanitário?

- Exigindo a rede de esgoto.
- Criar incentivos (programas) para que a população utilize de plantios nativos em sua propriedade rural e urbano e evitar queimas e cortes de árvores nativas.
- Desenvolvendo projeto que contém rede de sistema de drenagem subterrânea.
- Exigindo aberturas de loteamentos com infraestrutura sanitária
- Ampliação da rede de esgoto.

Turismo

Mais informações sobre as Oficinas de Planejamentos Estratégico Participativo disponíveis em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/oficinas-de-planejamento-estrategico-participativo>

A. Como aproveitar a tranquilidade, segurança, a iluminação pública e a qualidade de vida do Município para promover o transporte público coletivo, o transporte por bicicletas e as calçadas?

- Criando ciclovias
- Transporte interbairros
- Calçadas acessíveis
- Melhorando o sistema de transporte coletivo
- Priorizar os eixos com o serviço público consolidado
- Criar roteiros turísticos com infraestrutura. Levando em consideração a diversidade geográfica do município. Criar conexão entre os bairros.
- Criar ciclovias, transporte inter bairros.

B. Como aproveitar a localização geográfica para promover o transporte público coletivo de qualidade?

- Conexão entre os bairros
- Criação de um teleférico ligando o Morro Queimado até o Canto dos Mainolfos
- Integrar o município com a região metropolitana e serrana.
- Com planejamento e execução de políticas públicas para o transporte coletivo e regulamento, fiscalização.

C. Como aproveitar as áreas planas do município para promover o desenvolvimento de diferentes modos de transporte e da mobilidade urbana como um todo?

- Plano viário (apresentação)
- Criando ciclovias
- Bicicletários
- Aumentar o número de travessias no Rio Cubatão
- Criação de uma marina na cava em frente ao Hotel Jomar
- Criando ciclovias, pistas de caminhada.
- Criar vias para pedestre, calçadas padronizadas nos bairros.

D. Como organizar o sistema de vagas de estacionamento no Centro do Município de modo a qualificar o trânsito?

- Estacionamento rotativo
- Bicicletários (bicicletas de aluguel)
- Plano de desenvolvimento do município. Criar estacionamentos em 45o
- Estacionamento de um lado só da rua diagonal e, criação de zonas (azul, amarelo, verde...). Rotativo!

E. Como estruturar o sistema viário para promover o desenvolvimento de diferentes modos de transporte e da mobilidade urbana como um todo?

- Loteamentos a serem aprovados com ciclovias
- Criar sistema viário. Plano de mobilidade. Executar projeto original da BR 282.
- Construção de um terminal rodoviário e transporte interbairros e transporte aquático.

F. Como aproveitar o potencial desenvolvimento do transporte público coletivo para melhorar o trânsito e a disponibilidade de vagas no Centro?

- Criação de novas linhas
- Criar sistema circular de ônibus.
- Melhorando a qualidade do transporte público, mais horários.

Questionamentos em Nível Local, ÁREAS COMUNITÁRIAS:

1ª Oficina Comunitária (8ª OPEP) – 05 de Novembro de 2018 – Referente à Área Comunitária 6, sobre os temas transporte e Mobilidade, Meio Ambiente e Turismo.



Figura 1. 1a Oficina Comunitária. Escola Básica Municipal Prof. Augusto Althoff, 05 de novembro de 2018.

Turismo

H. Como aproveitar os potenciais e fontes termominerais e a paisagem de natureza preservada para fomentar o turismo?

- Atraindo investidores com foco na preservação ambiental.
- Atrair investidores com o potencial hidromineral com foco da saúde.
- Programa de incentivo às atividades, e divulgação em massa nos meios de comunicação deste potencial.
- Distribuição de água para investidores.

Mais informações sobre as Oficinas de Planejamentos Estratégico Participativo disponíveis em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/oficinas-de-planejamento-estrategico-participativo>

I. Como os empreendimentos de pequeno e médio porte e operações de revitalização urbana podem contribuir para o desenvolvimento do turismo?

- Promovendo a divulgação do potencial turístico do município.
- Que o município desenvolva um plano de manutenção permanente das áreas revitalizadas.
- Distribuição de água termal para todo o bairro, para investimentos em pequenas pousadas, clínicas, hotéis, casas de banho, parque temáticos.

J. Como a valorização do patrimônio histórico-cultural podem contribuir para o desenvolvimento do turismo?

- O município fará investimento de forma permanente no patrimônio.
- Fazer inventário do patrimônio histórico-cultural do município.
- Museu retratando nossa história;
- Incentivo à jardinagem, paisagismo, arquitetura com tema imperial em comércios ou residências.

K. Como utilizar o planejamento e a gestão participativos do município (Ex.: ConTur, Comitê e Bacias, Futuro Conselho da Cidade, Plano de Turismo, ...) podem incentivar o desenvolvimento turístico?

- Intercambiando as normas de cada um.
- Promover uma unificação dos objetivos e o intercambio das normas existentes entre os mesmos.
- Integração entre as gestões participativas e a sociedade.
- Conscientização da responsabilidade da criação, execução e manutenção do desenvolvimento ambiental.

Meio ambiente

G. Como o empreendedorismo e potenciais turísticos, ecológicos e termominerais podem contribuir com a preservação dos recursos hídricos e com a mitigação dos conflitos ambientais?

- Isenção de impostos, conforme tabela elaborada diante do grau de impacto, reservando parte da receita gerada para investir, com medidas mitigatórias;
- Água termal ser distribuída no bairro para as edificações existentes, para fins comerciais.
- Investindo na qualificação de mão-de-obra na educação e no investimento de recursos na qualificação ambiental.
- Implementar a educação ambiental nas escolas em todo o município.

H. Como aproveitar as atividades agropecuária e a demarcação da área rural para preservar os recursos hídricos e mitigar os conflitos ambientais?

- Estabelecer a compensação ambiental em locais degradados no município que a compensação do dano ambiental seja compensada no município.

I. Como conciliar as áreas para práticas de esporte e lazer com a preservação de recursos naturais?

- Respeitar a população ribeirinha, criar portais turísticos bem como socializar o rio.
- Estimular desde à educação infantil, na disciplina de educação física, atividades de esporte e lazer e noções de preservação ambiental.
- Identificar no Plano, áreas passíveis de construção de equipamentos públicos.

J. Como valorizar a paisagem natural para fomentar a preservação dos recursos naturais e mitigação de conflitos ambientais?

- Controle de espécies exóticas invasoras.
- Poda e controle de árvores que apresentam risco.
- Estímulo ao paisagismo com plantas nativas.
- Aplicação da legislação / Fiscalização ambiental.
- Qualificação de equipe fiscalizadora.

Transporte e Mobilidade

G. Como fomentar as integrações entre os bairros e gerar um território mais conectado?

- Transporte circular interbairros.
- Criação de terminais integrados entre bairros.
- Criação/Abertura de estradas, oficializar acessos existentes entre bairros.

H. Como aproveitar os recursos naturais para implementar áreas de calçadas, passeios e ciclovias?

- Incentivo fiscal aos confrontantes de ruas para cederem maior espaço em seus imóveis, para a mobilidade pública.

[U1] Comentário: Esse e o último do C são realmente iguais.

I. Como fomentar a qualificação e padronização das calçadas, passeios e ciclovias?

- Aplicação das normas
- Que seja exigida a aplicação das normas existentes no código de obras.
- Incentivo fiscal aos confrontantes de ruas para cederem maior espaço em seus imóveis, para a mobilidade pública.

--

2ª Oficina Comunitária (9ª OPEP) – 06 de Novembro de 2018 – Referente às Áreas Comunitárias 03 (Ordenamento Territorial e Transporte e Mobilidade), 04 (Transporte e Mobilidade, Saneamento Básico, Esporte Lazer e Cultura) e 05 (Meio Ambiente, Transporte e Mobilidade e Ordenamento Territorial);



Figura 2. 2a Oficina Comunitária. Escola Estadual Prof. Silveira de Matos, 06 de novembro de 2018.

Transporte e Mobilidade

A. Como fomentar as integrações entre bairros e gerar um território mais conectado?

- Transporte entre bairros mais horários, carros apropriados ao bairro. Pontes de ligação entre bairros aproveitando o potencial paisagista. Mais pontes.
- Transporte coletivo interbairros.
- Planejamento viário (ruas e pontes).

B. Como fomentar a qualificação e padronização das calçadas, passeios e ciclovias?

- Padronização das calçadas através da legislação do município, e fiscalização respeitando os recuos. Fazendo ciclovias. Alargamento da reta dos Pilões com ciclovias, passeios e calçadas adequadas.
- Uma campanha de conscientização dos moradores para o benefício em prol do bem comum. Após a campanha, a Prefeitura aplicar a legislação vigente.

C. Como aproveitar os recursos naturais para implementar áreas de calçadas, passeios e ciclovias?

- Plantação de árvores, jardins, floreiras, ambientes agradáveis parceria com a iniciativa privada.

Mais informações sobre as Oficinas de Planejamentos Estratégico Participativo disponíveis em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/oficinas-de-planejamento-estrategico-participativo>

- Com infraestrutura adequada com criação de academias ao ar livre (com projetos público/privado)
- Utilizar as APPs para as construções de calçadas e ciclovias.

Meio ambiente

- A. Como o empreendedorismo e potenciais turísticos, ecológicos e termominerais podem contribuir com a preservação dos recursos hídricos e com a mitigação dos conflitos ambientais?**
- Investindo na qualificação de mão de obra, na educação e no investimento de recursos na qualificação ambiental.
 - Implementar a educação ambiental nas escolas em todo o município.
 - Que o empreendedorismo atenda a legislação vigente e os preceitos emanados pelo plano diretor.
- B. Como aproveitar as atividades agropecuária e a demarcação da área rural para preservar os recursos hídricos e mitigar os conflitos ambientais?**
- Atender a legislação dando condições aos moradores locais para viverem em harmonia com as áreas de preservação.
 - Estabelecer a compensação ambiental nas áreas degradadas.
- C. Como conciliar as áreas para práticas de esporte e lazer com a preservação de recursos naturais?**
- D. Como valorizar a paisagem natural para fomentar a preservação dos recursos naturais e mitigação de conflitos ambientais?**
- Com uma boa infraestrutura com a aplicação da legislação.

Saneamento Básico

- A. Como a aplicação da legislação sobre o Parcelamento do Uso do Solo podem contribuir para o desenvolvimento de um sistema de drenagem e tratamento de esgoto?**
- A lei de parcelamento do solo deve especificar área reservada, respeitando o recuo, e por onde vai passar a rede pluvial.
- B. Como o manejo de resíduos sólidos podem contribuir com o sistema de esgotamento sanitário?**

- Coleta seletiva dos resíduos sólidos para contribuir com o esgotamento sanitário.

C. Como o planejamento e a gestão de vias públicas podem contribuir com o desenvolvimento da rede do sistema de drenagem e esgotamento sanitário?

- Investimento na qualificação da mão de obra especializada.

Ordenamento Territorial

A. Como as áreas de preservação e conservação, especialmente a dos rios, podem contribuir para evitar a ocupação desordenada e promover a integração do território?

- O poder público construir praças, academias, calçadas, ruas e plantio de árvores, assim evitando a ocupação irregular.

B. Como aproveitar áreas públicas para instalação de cemitérios, crematórios e casas mortuárias de forma qualificada, e articuladas com áreas verdes e de lazer?

- Tornar público a localização das áreas verdes disponíveis no bairro.
- Combater os loteamentos clandestinos.

C. Como usar o sistema viário e o potencial de desenvolvimento do transporte público coletivo para promover a integração do território?

- Eliminar o monopólio do transporte coletivo com novas concepções.

D. Como aproveitar as áreas rurais e as áreas industriais para evitar a ocupação desordenada?

- Definir as áreas onde são rurais e industriais e urbano. Implantando a regulamentação das leis vigentes.

E. Como aproveitar a baixa disparidade social e a menor pressão imobiliária para promover uma ocupação mais ordenada do território?

--

3ª Oficina Comunitária (10ª OPEP) – 07 de Novembro de 2018 – Referente às Áreas Comunitárias 01 e 02, ambos trabalharam sobre Transporte e Mobilidade e Ordenamento Territorial.



Figura 3. 3a Oficina Comunitária. Judite Adelina Schurhaus, 07 de novembro de 2018

Transporte e Mobilidade

D. Como fomentar as integrações entre os bairros e gerar um território mais conectado?

- Melhorias da infraestrutura viária nas vias já existentes. (reabrir)
- Transportes coletivos entre bairros, aumento do número de pontes sobre rios.

E. Como fomentar a qualificação e padronização das calçadas, passeios e ciclovias?

- Aproveitar novos loteamentos para promover a conectividade viária.
- Estabelecer padrões das calçadas e passeios.
- Fiscalizar as obras, implementar campanhas favorecendo quem padroniza a calçada antiga.

F. Como aproveitar os recursos naturais para implementar áreas de calçadas, passeios e ciclovias?

- Criação de uma rótula para ligar o bairro São Francisco com o bairro Sítio de Dentro.
- Ciclovias às margens do rio Cubatão. Do bairro São Francisco ao Centro.

G. Como aproveitar a tranquilidade, segurança e a qualidade de vida para promover o transporte por bicicletas e as calçadas?

- Criando infraestrutura.
- Construção de ciclovias

Mais informações sobre as Oficinas de Planejamentos Estratégico Participativo disponíveis em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/oficinas-de-planejamento-estrategico-participativo>

- Instalação de bicicletários no Centro.

- Boa iluminação pública.

H. Como estruturar o sistema viário para promover o desenvolvimento de diferentes modos de transporte e da mobilidade urbana como um todo?

- Alargamento das vias.

- Integrar o sistema de transporte coletivo inter bairros com inter municipal.

- Ampliar os horários de ônibus, implantar aplicativo de táxi.

Ordenamento Territorial

A. Como as áreas de preservação e conservação, especialmente as dos rios, podem contribuir para evitar a ocupação desordenada e promover a integração do território?

- Fazendo respeitar o plano de manejo.

- Fiscalizando.

- Acesso facilitado a lei.

- Construção de pontes, ciclovias.

B. Como aproveitar áreas públicas para instalação de cemitérios, crematórios e casas mortuárias de forma qualificada, e articuladas com áreas verdes e de lazer?

- Elaborando projeto para ampliação dos cemitérios com capacidade de expansão.

- Incentivar a cultura de cremação.

- Instalação de cemitérios, crematórios atendendo a legislação municipal.

C. Como usar o sistema viário e o potencial de desenvolvimento do transporte público coletivo para promover a integração do território?

- Criação de transporte inter bairros e um terminal rodoviário.

- Criar sistema coletivo e integrar entre bairros e circular.

- Interligar o sistema viário entre os bairros do município.

D. Como aproveitar as áreas rurais e as áreas industriais para evitar a ocupação desordenada?

- Fiscalizando.
- Mais participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- Fortalecendo a fiscalização, exigindo o cumprimento das leis.

E. Como aproveitar a baixa disparidade social e a menor pressão imobiliária para promover uma ocupação mais ordenada do território?

- Criação de áreas próprias para amenizar a chegada de imigrantes.
- Regulamentação e fiscalização para promover uma ocupação mais ordenada.

Registro da
Oficina de Planejamento Estratégico Participativo
DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Tema: Sistema de Acompanhamento e Controle – Gestão Democrática

Apresentação

As **Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo (OPEP)** foram realizadas com o objetivo de repriorizar as tabelas da Leitura Comunitária, dando início à Segunda Etapa do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz/SC.



Plano Diretor
PARTICIPATIVO
Santo Amaro da Imperatriz

Oficinas

Datas:

- **01 de Outubro de 2018**
- **03 de Outubro de 2018**
- **08 de Outubro de 2018**
- **10 de Outubro de 2018**

Horário: 19h

Local:
Câmara de Vereadores
Centro - Santo Amaro da Imperatriz

QUAL A CIDADE QUE QUEREMOS?

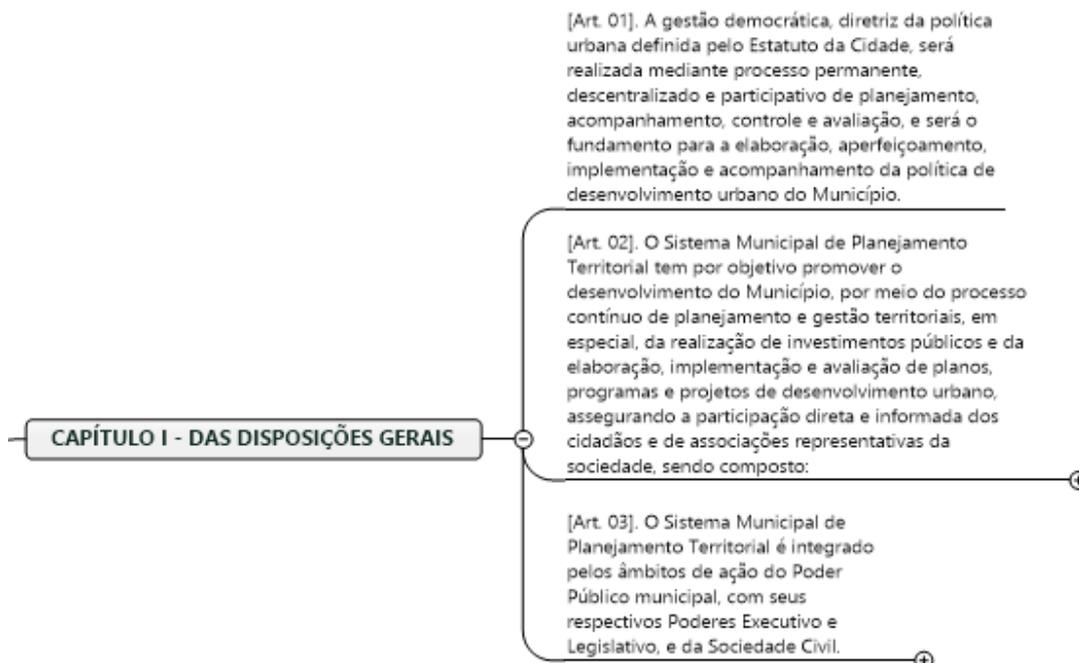
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

 **PREFEITURA DE
SANTO AMARO
DA IMPERATRIZ**

Estrutura da Apresentação



Capítulo I



[Art. 01]:

A gestão democrática, diretriz da política urbana definida pelo Estatuto da Cidade, será realizada mediante processo permanente, descentralizado e participativo de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação, e será o fundamento para a elaboração, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento da política de desenvolvimento urbano do Município.

[Art. 02]:

O Sistema Municipal de Planejamento Territorial tem por objetivo promover o desenvolvimento do Município, por meio do processo contínuo de planejamento e gestão territoriais, em especial, da realização de investimentos públicos e da elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, assegurando a participação direta e informada dos cidadãos e de associações representativas da sociedade, sendo composto:

I - Pelo conjunto de normas urbanísticas e edificações municipais, especialmente:

- a) Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;
- b) Código de obras e edificações;
- c) Normas de licenciamento urbanístico;
- d) Plano plurianual;
- e) Lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f) Gestão orçamentária participativa;
- g) Demais planos, programas e projetos urbanísticos, setoriais, de desenvolvimento econômico e social;

- I - Pelos órgãos públicos;
- III - pelo Sistema de Acompanhamento e Controle;
- IV - pelo sistema de informações municipais;
- V - pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial.

[Art. 03]:

O Sistema Municipal de Planejamento Territorial é integrado pelos âmbitos de ação do Poder Público municipal, com seus respectivos Poderes Executivo e Legislativo, e da Sociedade Civil.

§ 1º Os âmbitos de ação referidos no caput sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

§ 2º Compete aos Poderes Executivo e Legislativo:

I - articular Poder Público e Sociedade, inclusive entidades e órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política de planejamento e gestão territoriais e urbanísticos;

II - implantar a gestão orçamentária em conformidade com as diretrizes, objetivos e políticas estabelecidas no Plano Diretor;

III - promover a regulamentação e implementação das demais normas urbanísticas complementares ao Plano Diretor;

IV - promover a adequação da legislação vigente municipal as diretrizes, objetivos e políticas estabelecidas no Plano Diretor;

V - promover a realização de audiências públicas de acordo com o processo de participativo de planejamento e gestão territoriais e urbanísticos.

§ 3º Compete ao Poder Executivo:

I - implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Planejamento Territorial, bem como seus componentes;

II - promover as demais políticas, estratégias, programas, projetos e ações municipais em conformidade com as diretrizes, objetivos e políticas estabelecidos no Plano Diretor;

III - executar políticas públicas e ações, articulando-se com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não governamentais:

- a) No âmbito da Região Metropolitana em que se insere o Município de Santo Amaro da Imperatriz;
- b) Nos âmbitos regional, estadual ou federal;
- c) No âmbito dos comitês de bacia hidrográfica, especialmente;

IV - submeter à apreciação do [Conselho] as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos nesta Lei;

VI - prever no plano plurianual as metas de gestão da política territorial e urbanística, apresentando anualmente à Câmara Municipal e ao [Conselho] relatório com planos de metas e ações para o exercício correspondente, e provisões para o próximo.

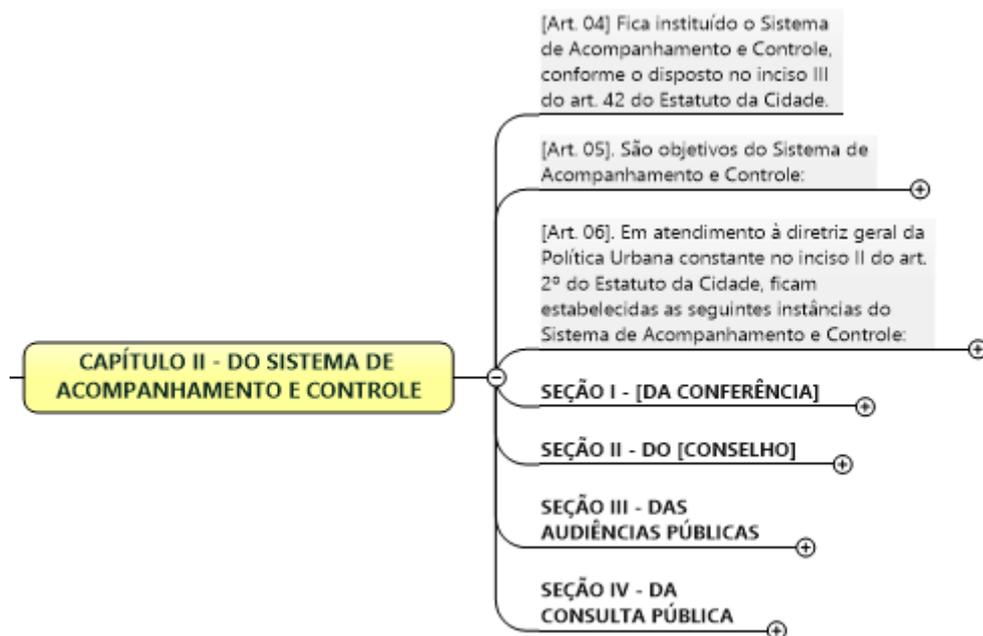
§ 4º - Fica assegurado à Sociedade Civil:

I - a participação em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política territorial e urbanística do Município, sendo garantidos a disponibilização e o fácil acesso às informações pertinentes, disponibilizada pelo Poder Público municipal com antecedência;

II - a participação na elaboração e aprovação das regras:

- a) Para revisão do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;
- b) Para elaboração, aprovação e implementação da gestão orçamentária participativa observada às determinações do Estatuto da Cidade.

Capítulo II



[Art. 04]:

Fica instituído o Sistema de Acompanhamento e Controle, conforme o disposto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade.

[Art. 05]:

São objetivos do Sistema de Acompanhamento e Controle:

I - criar mecanismos de participação e controle social para cidadãos e setores representativos dos vários segmentos da sociedade;

II - garantir a efetiva participação da Sociedade em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;

III - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

IV - acompanhar, avaliar e propor atualizações:

- a) Nesta Lei, considerando inclusive o cumprimento de seus vários programas, projetos e instrumentos;
- b) Na legislação dele decorrente, considerando, inclusive, o que tenha que ser criado e o que precise ser atualizado;

V - estimular um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar do planejamento e gestão territoriais;

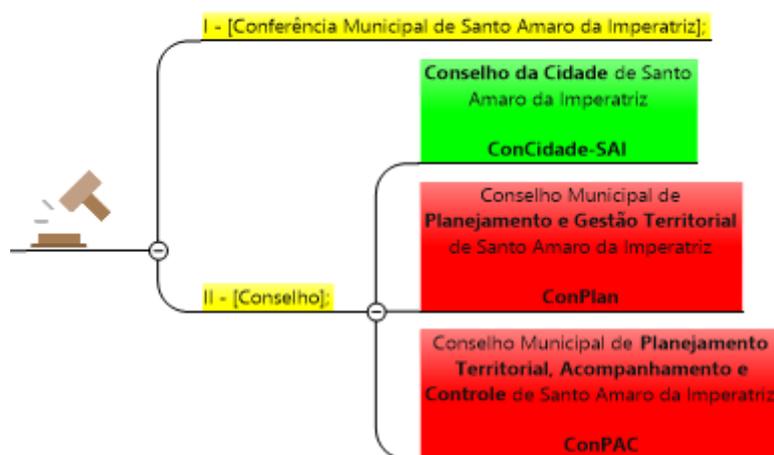
VI - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política territorial e urbanística;

VII - evitar, através da gestão democrática:

- a) A descontinuidade do processo de planejamento e gestão territoriais, inclusive por meio de ações de capacitação dos gestores eleitos e da gestão orçamentaria participativa;
- b) A descaracterização das diretrizes, objetivos e estratégias da política territorial e urbanística do Município.

[Art. 06]:

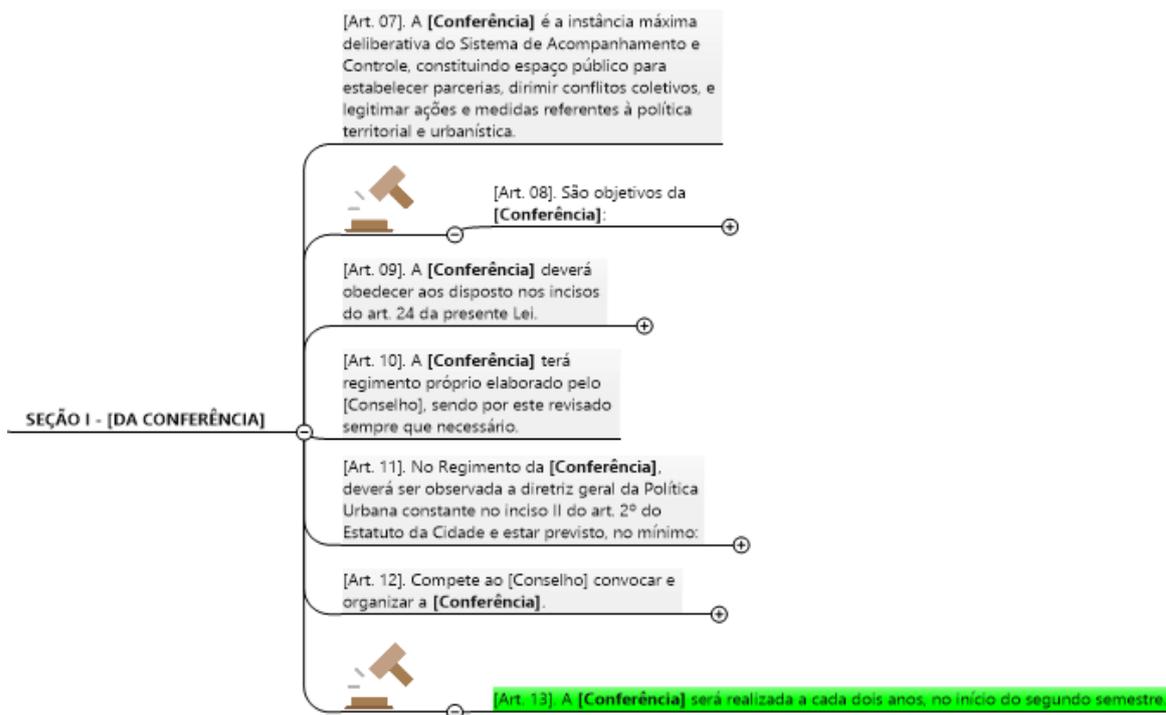
Em atendimento à diretriz geral da Política Urbana constante no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade, ficam estabelecidas as seguintes instâncias do Sistema de Acompanhamento e Controle:



III - Audiências Públicas.

Parágrafo único. Fica estabelecida a consulta pública, prevista na Seção IV do Capítulo III deste Título, como instrumento complementar as instâncias, referidas no caput.

SEÇÃO I - [DA CONFERÊNCIA]



[Art. 07]:

A [Conferência] é a instância máxima deliberativa do Sistema de Acompanhamento e Controle, constituindo espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos, e legitimar ações e medidas referentes à política territorial e urbanística.

[Art. 08]:

São objetivos da [Conferência]:

I - assegurar o processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais e urbanísticas do Município;

II - mobilizar Poder Público Municipal e sociedade para a discussão, avaliação e formulação das estratégias, diretrizes, instrumentos, ações, metas e prioridades de gestão das políticas territoriais e urbanísticas;

III - discutir as pautas nacionais, estaduais, regionais, metropolitanas e municipais propostas para a política territorial e urbanística;

IV - avaliar as ações de capacitação da população sobre política territorial e urbanística, desenvolvidas pelo Poder Público municipal.

V - discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;

VI - avaliar a atividade do [Conselho] visando estabelecer diretrizes e estratégias para aperfeiçoar seu funcionamento;

VII - eleger os membros da sociedade civil para o [Conselho];

VIII - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo e da legislação urbanística complementar a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

[Art. 09]:

A [Conferência] deverá obedecer aos dispostos nos incisos do art. 24 da presente Lei.

§ 1º É garantida a diversidade cultural e territorial, podendo a Conferência ser organizada em sessões realizadas em diferentes dias, a fim de atingir seus objetivos.

§ 2º No caso previsto no § 1º, as sessões deverão promover a alternância dos locais de discussão, bem como debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros.

[Art. 10]:

A [Conferência] terá regimento próprio elaborado pelo [Conselho], sendo por este revisado sempre que necessário.

[Art. 11]:

No Regimento da [Conferência], deverá ser observada a diretriz geral da Política Urbana constante no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade e estar previsto, no mínimo:

I - as competências e matérias para deliberação;

II - os critérios e procedimentos para escolha de delegados, caso houver;

III - a forma de organização e funcionamento da Conferência;

IV - uma comissão responsável pela organização da Conferência;

V - os tempos mínimo e máximo de duração.

[Art. 12]:

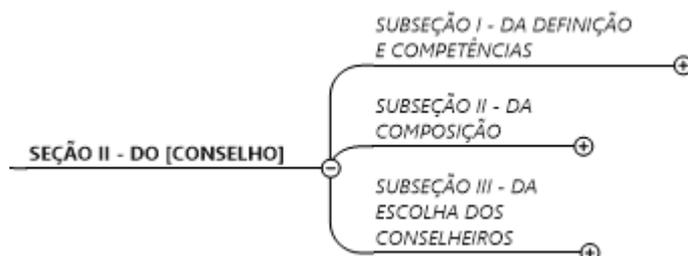
Compete ao [Conselho] convocar e organizar a [Conferência].

Parágrafo único. Nas atividades de organização e convocação da Conferência, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, referido nesta Lei.

[Art. 13]:

A [Conferência] será realizada a cada dois anos, no início do segundo semestre.

SEÇÃO II - DO [CONSELHO]



SUBSEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

[Art. 14]:

O [Conselho] é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva que tem por finalidade discutir e propor diretrizes para a formulação e implementação da política territorial e urbanística, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe o Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O [Conselho] possui autonomia política, e integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal.

[Art. 15]:

Compete ao [Conselho]:

I - promover e garantir a efetiva participação da sociedade, em observância diretriz geral da política urbana constante no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade;

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nos âmbitos municipal, metropolitano e regional;

III - discutir e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas públicas, sejam estas de nível nacional, estadual, regional ou metropolitano;

IV - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

V - homologar projetos de lei de matéria territorial e urbanística a serem encaminhados ao Legislativo, bem como demais atos normativos relacionados, especialmente quanto a:

- a) Alterações e revisões no Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;

- b) Alterações no perímetro urbano;
- c) Alterações no zoneamento e em parâmetros urbanísticos e edifícios;
- d) Regulamentação de instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e nesta Lei;
- e) Elaboração, alteração e revisão de código de obras;
- f) Operações urbanas consorciadas;
- g) Políticas e planos setoriais relativos à política urbana, como transporte e mobilidade, saneamento, regularização fundiária e habitação;

VI - propor a edição e a alteração de normas que regulem matéria territorial e urbanística;

VII - propor diretrizes, critérios e parâmetros, bem como acompanhar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e demais instituídos por esta Lei no território do Município;

VIII - homologar os Estudos de Impacto de Vizinhança e respectivos Relatórios de Impacto de Vizinhança, bem como aprovar as medidas mitigatórias e compensatórias necessárias ao licenciamento de empreendimentos causadores de impacto, na forma desta Lei;

IX - propor o tombamento de bens materiais e imateriais que constituem o seu patrimônio natural, histórico e cultural;

X - propor a delimitação de áreas a serem destinadas à regularização fundiária de interesse social e à construção de habitações de interesse social, bem como prioridade de atendimento;

XI - encaminhar propostas e ações voltadas ao desenvolvimento territorial e urbanístico;

XII - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos nesta Lei;

XIII - acompanhar, avaliar, aprovar parecer técnico e deliberar sobre a elaboração, correção e atualização da planta genérica de valores;

XIV - acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a gestão do Fundo de Desenvolvimento Territorial de Santo Amaro da Imperatriz;

XV - articular-se com outros conselhos de políticas públicas, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbanística, sejam estas de âmbito nacional, estadual, regional ou metropolitano;

XVI - criar câmaras temáticas para discussão de assuntos específicos dentro do seu campo de atuação;

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Serão facultados ao Conselho, diretamente, ou através de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

[Art. 16]:

O [Conselho] se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 35 (trinta e cinco) membros.

§ 1º A representação territorial terá 12 conselheiros, observada a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Área 1;

II - 02 (dois) representantes da Área 2;

III - 02 (dois) representantes da Área 3;

IV - 02 (dois) representantes da Área 4;

V - 02 (dois) representantes da Área 5;

VI - 02 (dois) representantes da Área 6.

§ 2º A representação setorial terá 23 conselheiros, observada a seguinte organização e composição:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público municipal, assim distribuído:

a) 10 (dez) representantes do Poder Executivo;

b) 5 (cinco) representantes do Poder Legislativo;

II - 02 (dois) representantes de entidades empresariais;

III - 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores;

IV - 02 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

V - 03 (três) representantes indicados pelas Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 3º A representação constante na alínea a do inciso I do § 2º deverá:

I - pertencer preferencialmente ao quadro efetivo da Prefeitura;

II - ter formação relacionada com a área que representa;

III - garantir um conselheiro para cada uma das seguintes áreas:

- a) Administração e finanças;
- b) Agricultura;
- c) Defesa civil;
- d) Desenvolvimento econômico;
- e) Gabinete do chefe do Executivo;
- f) Habitação e assistência social;
- g) Jurídica;
- h) Meio ambiente;
- i) Obras e infraestrutura;
- j) Transporte e mobilidade urbana;
- k) Turismo e cultura;
- l) Urbanismo.

§ 4º A representação constante na alínea b do inciso I do § 2º será composta:

I - pelo Presidente da Câmara, ou representante;

II - por 1 (um) Representante da Comissão de Justiça e Redação;

III - por 1 (um) Representante da Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Infraestrutura Municipal.

[Art. 17]:

Para cada conselheiro titular haverá um suplente.

SUBSEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

[Art. 18]:

O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição sucessiva.

[Art. 19]:

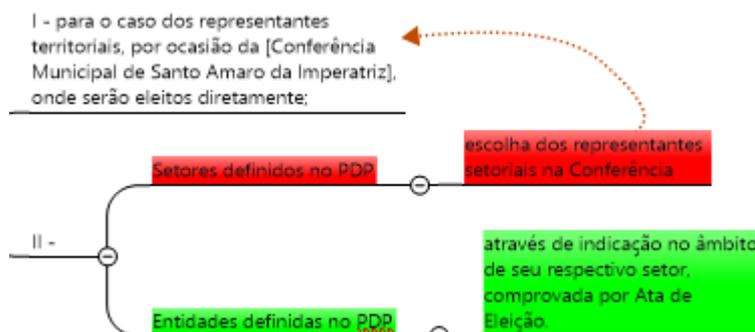
O início e término do mandato dos Conselheiros não poderão coincidir com o semestre de início e término do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal, salvo no caso dos representantes do Poder Público.

[Art. 20]:

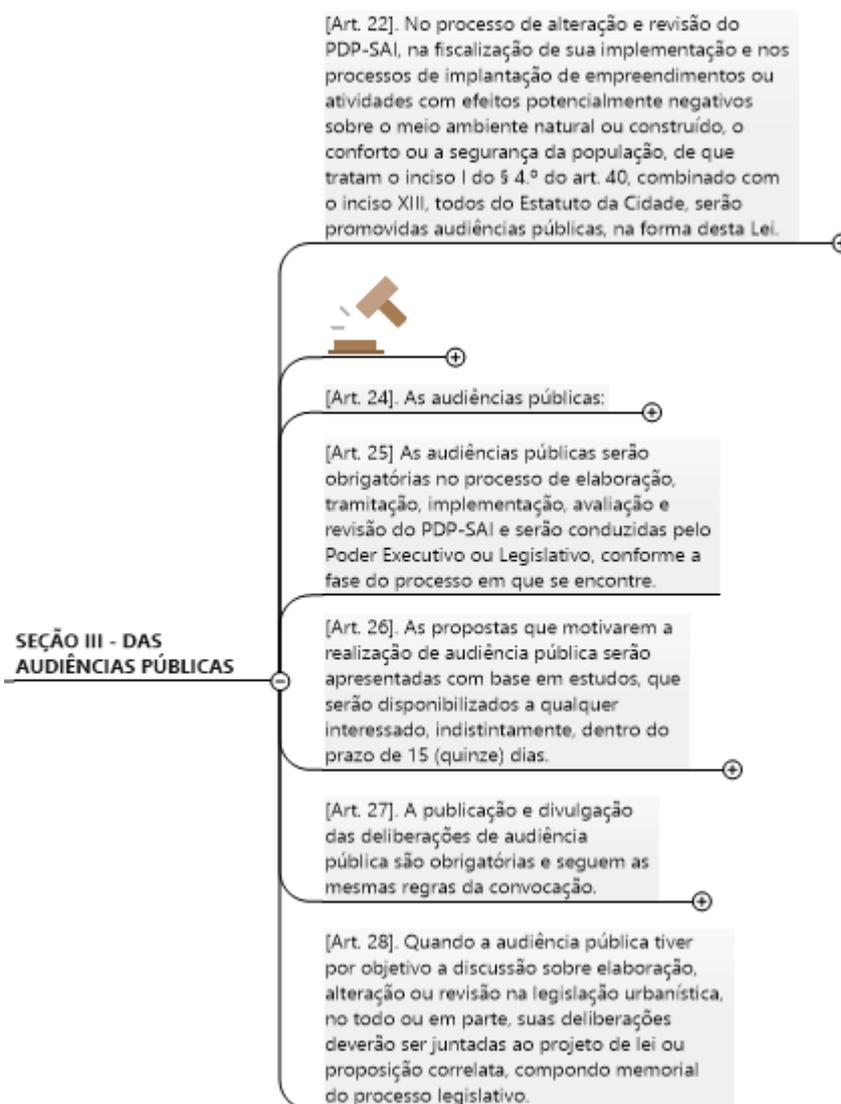
Os conselheiros não receberão remuneração de qualquer espécie.

[Art. 21]:

A investidura no mandato se dará:



SEÇÃO III - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



[Art. 22]:

No processo de alteração e revisão do PDP-SAI, na fiscalização de sua implementação e nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, de que trata o inciso I do § 4.º do art. 40, combinado com o inciso XIII, todos do Estatuto da Cidade, serão promovidas audiências públicas, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente da fase do processo em que se encontre, a não realização de audiências públicas pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano Diretor configurará inobservância à diretriz da gestão do inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade.

[Art. 23]:

São objetivos das audiências públicas:

I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Santo Amaro da Imperatriz;

II - informar, colher subsídios e promover debates sobre a aplicação e revisão do PDP-SAI, além de demais temas de interesse do Município, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

III - garantir o direito de participação do cidadão, individualmente;

- a) Organizações e movimentos populares;
- b) Associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- b) Entidades de classe;
- c) Fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não governamentais.

[Art. 24]:

As audiências públicas:

I - garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

II - terão caráter consultivo ou deliberativo, conforme objetivo definido no edital de convocação;

III - garantirão que os cidadãos tenham voz e voto;

IV - deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

V - deverão ser convocadas através do diário oficial e amplamente divulgadas em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa, impressos e virtuais, disponíveis;

VI - ocorrerão fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à população, indistintamente;

VII - deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião.

Parágrafo único. O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do [Conselho].

[Art. 25]:

As audiências públicas serão obrigatórias no processo de elaboração, tramitação, implementação, avaliação e revisão do PDP-SAI e serão conduzidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme a fase do processo em que se encontre.

[Art. 26]:

As propostas que motivarem a realização de audiência pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os estudos referidos no caput deverão compor o relatório da audiência pública.

[Art. 27]:

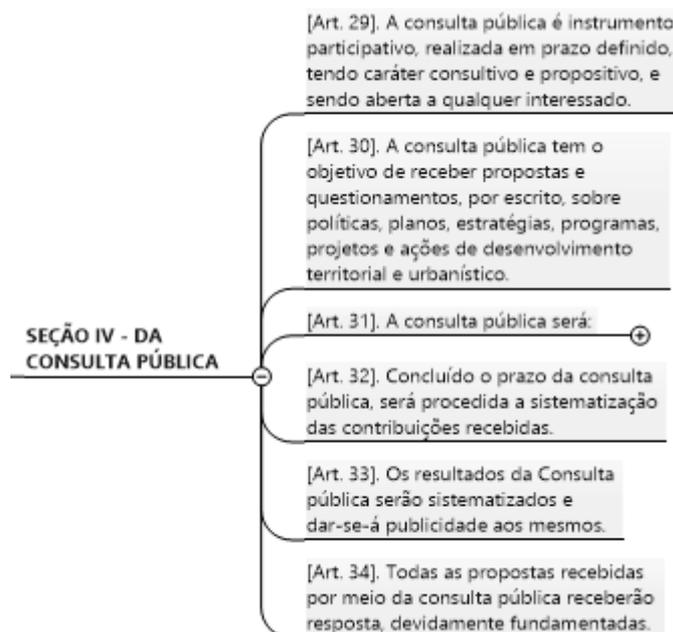
A publicação e divulgação das deliberações de audiência pública são obrigatórias e seguem as mesmas regras da convocação.

Parágrafo único. As instruções de acesso aos resultados das audiências públicas deverão ser amplamente divulgadas.

[Art. 28]:

Quando a audiência pública tiver por objetivo a discussão sobre elaboração, alteração ou revisão na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser juntadas ao projeto de lei ou proposição correlata, compondo memorial do processo legislativo.

SEÇÃO IV - DA CONSULTA PÚBLICA



[Art. 29]:

A consulta pública é instrumento participativo, realizada em prazo definido, tendo caráter consultivo e propositivo, e sendo aberta a qualquer interessado.

[Art. 30]:

A consulta pública tem o objetivo de receber propostas e questionamentos, por escrito, sobre políticas, planos, estratégias, programas, projetos e ações de desenvolvimento territorial e urbanístico.

[Art. 31]:

A consulta pública será:

I - promovida pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por ambos;

II - destinada a qualquer interessado;

III - instaurada por meio de documento convocatório, com esta finalidade.

§ 1º O documento convocatório referido no inciso III do caput será publicado no Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, especificando:

I - o prazo de início e término da consulta pública;

II - o objeto da consulta pública;

III - as instruções sobre como poderá se ter acesso:

- a) À versão preliminar do plano, programa e projeto que será submetido à apreciação;
- b) Aos estudos, documentos e material técnico que fundamentaram a versão preliminar referida na alínea a deste inciso;
- c) Ao formulário padronizado para envio das propostas e questionamentos, referidos nesta Lei.

IV - informações sobre como o interessado entregará o formulário ao órgão do Poder Público municipal responsável por sua promoção.

§ 2º Nas informações referidas no inciso IV do § 1º deverá ser garantido ao interessado que a entrega do formulário poderá, no mínimo, ser feita presencialmente e em versão impressa, ao órgão do Poder Público municipal responsável pela promoção da consulta pública.

§ 3º É facultado ao órgão do Poder Público municipal responsável pela promoção da consulta pública a utilização da internet, através dos respectivos sites da Prefeitura, da Câmara Municipal, ou de ambos.

§ 4º As demais regras necessárias à realização da consultas pública deverão ser aprovadas pelo [Conselho].

[Art. 32]:

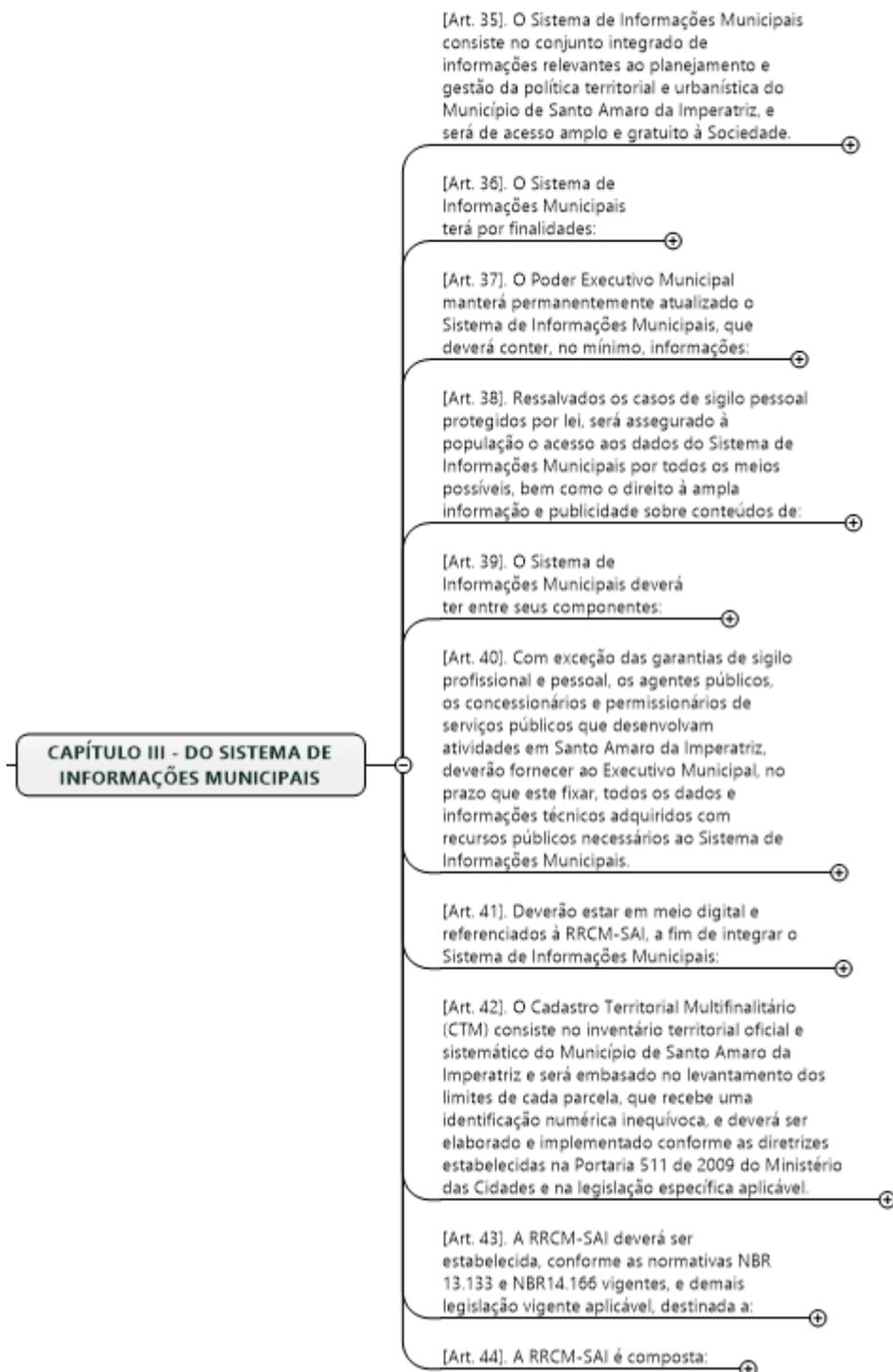
Concluído o prazo da consulta pública, será procedida a sistematização das contribuições recebidas.

[Art. 33]:

Os resultados da Consulta pública serão sistematizados e dar-se-á publicidade aos mesmos.

[Art. 34]:

Todas as propostas recebidas por meio da consulta pública receberão resposta, devidamente fundamentadas.



[Art. 35]:

O Sistema de Informações Municipais consiste no conjunto integrado de informações relevantes ao planejamento e gestão da política territorial e urbanística do Município de Santo Amaro da Imperatriz, e será de acesso amplo e gratuito à Sociedade.

Parágrafo único. O Sistema de Informações municipais deverá atender aos princípios de:

I - simplificação;

II - economicidade;

III - eficácia;

IV - clareza;

V - precisão;

VI - segurança;

VII - agilidade na alimentação do Sistema.

[Art. 36]:

O Sistema de Informações Municipais terá por finalidades:

I - acompanhar e avaliar a implementação e os resultados do PDP-SAI e das demais políticas, planos, estratégias, programas, projetos e ações de desenvolvimento territorial e urbanístico a serem propostos e implementados pelo Poder Público;

II - permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do Município;

III - subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do Poder Público e da iniciativa popular;

IV - subsidiar as decisões tomadas pelo [Conselho];

V - dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do Poder Público;

VI - orientar as prioridades de investimentos.

[Art. 37]:

O Poder Executivo Municipal manterá permanentemente atualizado o Sistema de Informações Municipais, que deverá conter, no mínimo, informações:

I - socioeconômicas;

II – culturais;

III - financeiras;

IV - patrimoniais;

V - administrativas;

VI - de uso e ocupação do solo;

VII - sobre a infraestrutura;

VIII - sobre os espaços públicos;

IX - sobre os equipamentos urbanos e comunitários;

X - sobre o sistema viário;

XI - sobre o transporte coletivo;

XII - ambientais;

XIII - sobre as áreas de risco e com suscetibilidade a desastres naturais;

XIV - sobre o patrimônio histórico cultural, arqueológico, ambiental e paisagístico;

XV - imobiliárias;

XVI - demais informações consideradas de relevante interesse para o Município.

Parágrafo único. As informações deverão estar georreferenciadas e disponíveis em meio digital.

[Art. 38]:

Ressalvados os casos de sigilo pessoal protegidos por lei, será assegurado à população o acesso aos dados do Sistema de Informações Municipais por todos os meios possíveis, bem como o direito à ampla informação e publicidade sobre conteúdos de:

I - documentos;

II - informações;

III - estudos;

IV - planos;

V - programas;

VI - projetos;

VII - processos;

VIII - atos administrativos;

IX - contratos;

X - demais informações relacionadas ao planejamento e gestão territorial e urbanística.

[Art. 39]:

O Sistema de Informações Municipais deverá ter entre seus componentes:

I - o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);

II - cadastros temáticos;

III - a Rede de Referência Cadastral Municipal de Santo Amaro da Imperatriz (RRCM-SAI);

IV - a Planta Genérica de Valores (PGV).

[Art. 40]:

Com exceção das garantias de sigilo profissional e pessoal, os agentes públicos, os concessionários e permissionários de serviços públicos que desenvolvam atividades em Santo Amaro da Imperatriz, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações técnicos adquiridos com recursos públicos necessários ao Sistema de Informações Municipais.

§ 1º Os dados e informações técnicos referidos no caput deverão estar referenciados à RRCM-SAI.

§ 2º Os dados e informações técnicos referidos no caput deverão ser relacionados à infraestrutura existente, assim como projetos de expansão e de renovação, e conter a capacidade máxima de suporte da infraestrutura.

[Art. 41]:

Deverão estar em meio digital e referenciado à RRCM-SAI, a fim de integrar o Sistema de Informações Municipais:

I - os levantamentos topográficos;

II - plantas de projeto de parcelamento do solo urbano;

III - plantas de projeto de remembramento;

IV - plantas de projeto de condomínio horizontal;

V - plantas de projeto de regularização fundiária e ambiental;

VI - plantas de localização e implantação de edificações;

VII - plantas de projeto de infraestrutura urbana.

§ 1º Será adotada a rede de marcos geodésico oficial, até que seja instalada a RRCM-SAI, no sistema de referência SIRGAS 2000 e seguir norma ABNT - NBR 13133 vigente.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer normas e parâmetros específicos para os levantamentos topográficos de demarcação, de estudo preliminar, de projetos, de implantação e de acompanhamento de obras no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

[Art. 42]:

O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) consiste no inventário territorial oficial e sistemático do Município de Santo Amaro da Imperatriz e será embasado no levantamento dos limites de cada parcela, que recebe uma identificação numérica inequívoca, e deverá ser elaborado e implementado conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria 511 de 2009 do Ministério das Cidades e na legislação específica aplicável.

§ 1º O CTM é composto por cadastros e inventários temáticos referenciados à RRCM-SAI que atendem às necessidades sociais, ambientais, econômicas, da administração pública e de segurança jurídica da sociedade.

§ 2º O CTM deverá ser utilizado como referência básica para qualquer atividade de sistemas ou representações geo - espaciais do Município.

[Art. 43]:

A RRCM-SAI deverá ser estabelecida, conforme as normativas NBR 13.133 e NBR14.166 vigentes, e demais legislação vigente aplicável, destinada a:

I - apoiar a elaboração e a atualização de plantas cadastrais municipais;

III - georreferenciar todos os serviços topográficos de demarcação, de estudo preliminar, de projetos, de implantação e acompanhamento de obras de engenharia em geral, de urbanização, de levantamentos de obras conforme executadas e de cadastros imobiliários para registros públicos e multifinalitários.

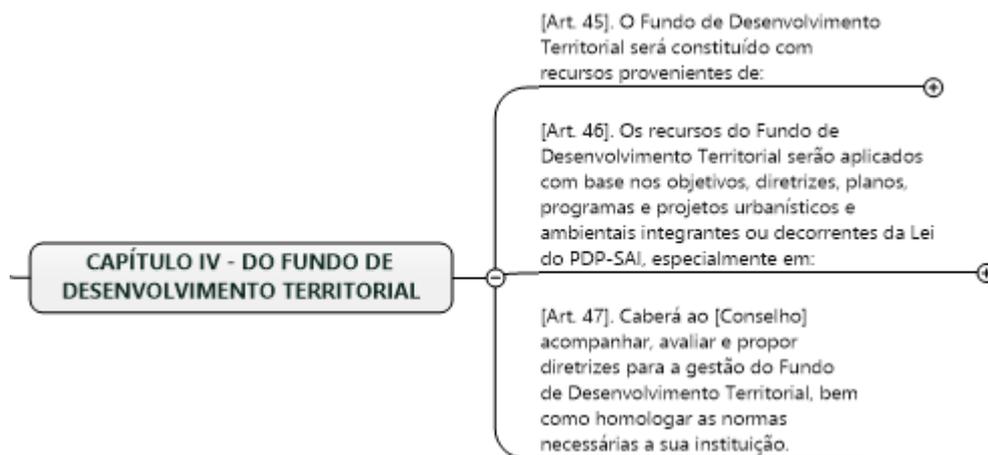
[Art. 44]:

A RRCM-SAI é composta:

I - pelo conjunto de marcos geodésicos implantados no território Municipal;

I - pela disponibilização dos documentos de monografia do marco ou vértice;

III - pelo mapeamento da localização dos marcos geodésico.



[Art. 45]:

O Fundo de Desenvolvimento Territorial será constituído com recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de Santa Catarina a ele destinados;
- III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII - outorga onerosa do direito de construir;
- IX - outorga onerosa de alteração de uso;
- X - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do PDP-SAI, excetuada àquelas provenientes da pavimentação de vias públicas;
- XI - receitas provenientes de concessão urbanística;
- XII - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- XIII - outras receitas eventuais.

[Art. 46]:

Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Territorial serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do PDP-SAI, especialmente em:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária;

II - aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

III - sistema de transporte público coletivo público, sistema ciclo viário e sistema de circulação de pedestres;

IV - ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de lazer e áreas verdes urbanas;

VI - proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

[Art. 47]:

Caberá ao [Conselho] acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a gestão do Fundo de Desenvolvimento Territorial, bem como homologar as normas necessárias a sua instituição.

Registro da
Oficina de Planejamento Estratégico Participativo
DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Tema: Macrozoneamento

Apresentação

As **Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo (OPEP)** foram realizadas com o objetivo de repriorizar as tabelas da Leitura Comunitária, dando início à Segunda Etapa do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

O conteúdo apresentado a seguir é referente ao conteúdo desenvolvido em 28 de outubro de 2018, cujo o tema era o desenvolvimento do Macrozoneamento do território municipal.

Estrutura da Apresentação

O QUE É UMA MACROZONA?

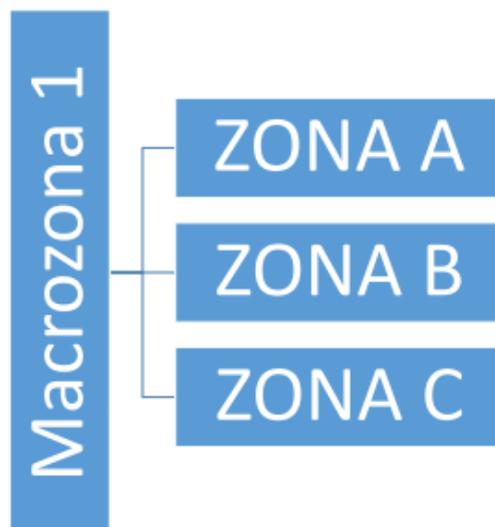
“O macrozoneamento é o primeiro nível de definição das diretrizes espaciais do Plano Diretor, estabelecendo ‘um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política urbana’ (BRASIL, 2002, p. 41).”*

Assim, o macrozoneamento é um instrumento para aplicação das políticas públicas e planejamento territorial. Deve contemplar o território do município por completo e deve apresentar as características e objetivos para essas porções do município.

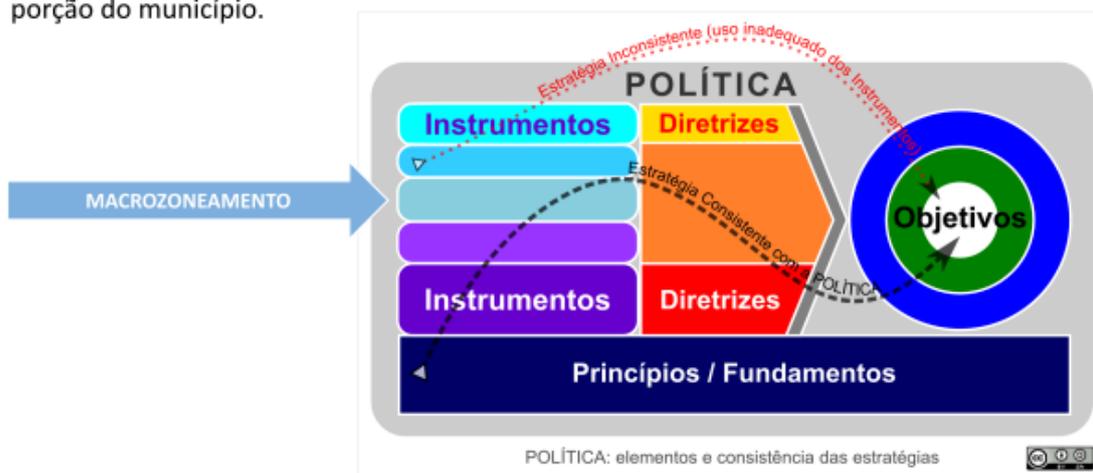
*Fonte: <http://urbanidades.arq.br/2009/02/macrozoneamento/>



EXEMPLO



As macrozonas são a primeira abordagem espacial feita pela proposta do PDP, com elas já passa a ser possível espacializar os objetivos e diretrizes desenvolvidos para uma porção do município.



Elaboração: Arq. e Urb. Edson Cattoni.

Para fazer o macrozoneamento foi preciso levar em consideração as características e os objetivos :

- Existe **restrição à ocupação**? Quais?
- Qual é a **aptidão à ocupação**? Com base em quais aspectos?
- O que há de **disponibilidade ou não de infraestruturas**?
- Existem **áreas livres** (vazios urbanos)?
- E quanto a **densidades populacional e construída**?
- Existem **centralidades consolidadas ou potenciais**?
- Quais são as **demandas locais prioritárias**?
- **Existem projetos de grande impacto**?
- Qual é o **uso e ocupação do solo existentes/predominantes**?

Assim, no município foi delimitado 5 Macrozonas:

Macrozona Urbana Central

Macrozona Urbana do Canto da Amizade

Macrozona Rural Norte

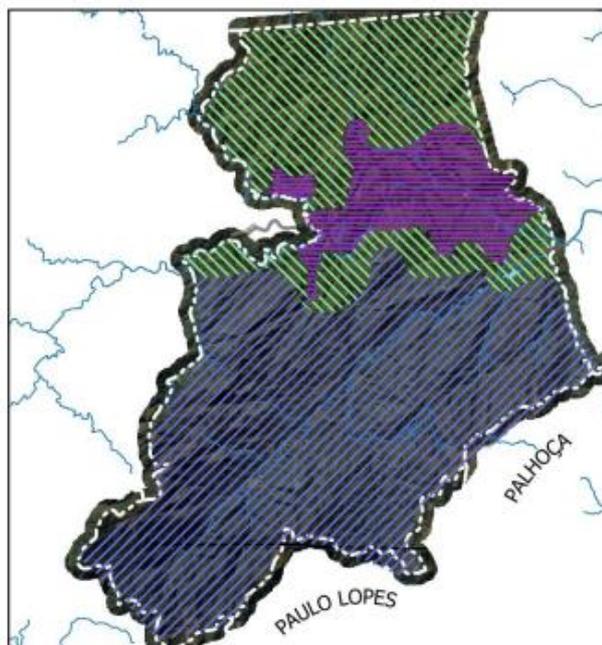
Macrozona Rural Sul

Macrozona da Serra Tabuleiro

Assim, o território de Santo Amaro da Imperatriz foi vai ser dividido em macrozonas.

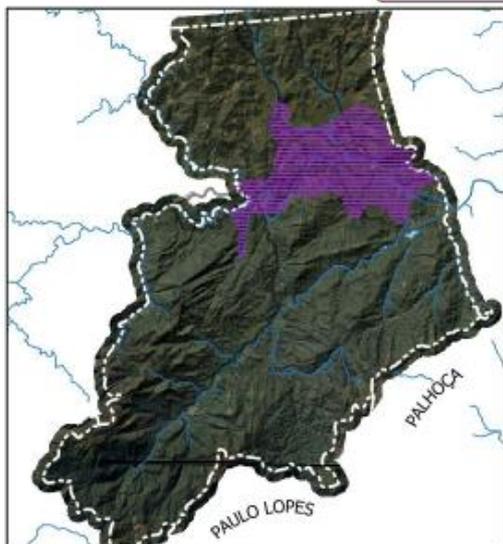
ATENÇÃO:

- **Os mapas a seguir são uma versão preliminar para discussão em oficina, e devem serão detalhados na versão preliminar do Plano;**
- Assim, a discussão de hoje será focada na lógica utilizada para o macrozoneamento e os seus objetivos;



*Versão Preliminar, Mapa com simplificação e generalização.

Macrozona Urbana Central



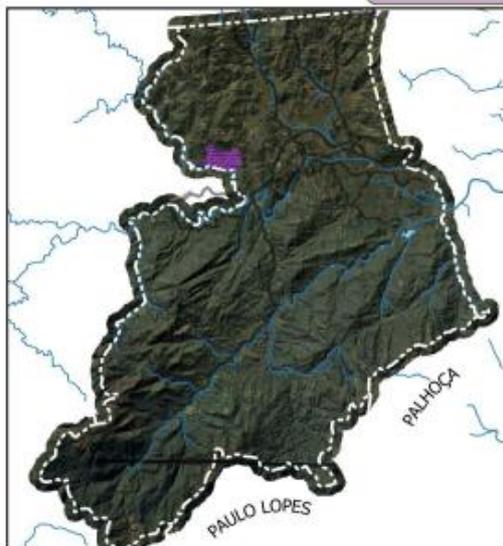
28 de Novembro de 2018

Objetivos

- Estruturar e consolidar a ocupação de forma eficiente
- Fortalecer e integrar as centralidades existentes e potenciais
- Promover a qualificação ambiental
- Incentivar a ocupação nas áreas livres
- Ampliar e Qualificar as infraestruturas e serviços públicos
- Promover o planejamento (ou ordenação) da orla fluvial do Rio Cubatão
- Valorização do patrimônio histórico, cultural e religioso e das práticas culturais
- Mitigar a suscetibilidade a inundações e cheias nas áreas planas e de movimentos gravitacionais de massa nas áreas de encostas
- Fomentar o desenvolvimento de turismo religioso, ecoturismo, de esportes radicais e religioso.
- Estruturar a transição da área urbana para a área rural

12ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo

Macrozona Urbana do Canto da Amizade



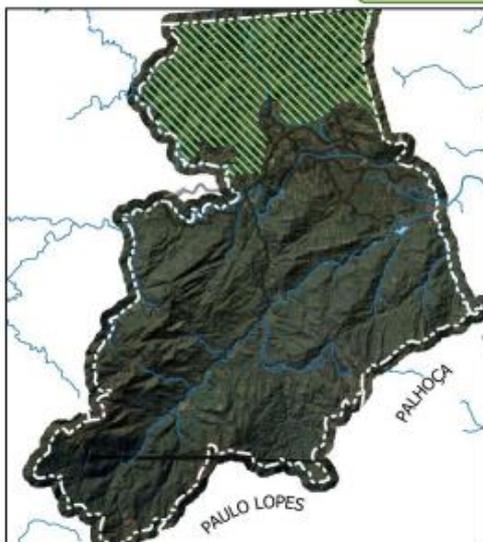
28 de Novembro de 2018

Objetivos

- fomentar a ocupação de baixo impacto
- estruturar a continuidade da urbanização de Águas Mornas
- Promover a qualificação ambiental
- Ampliar e Qualificar das infraestruturas
- fomentar a conectividade e integração das vias com outros bairros municipais

12ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo

Macrozona Rural Norte



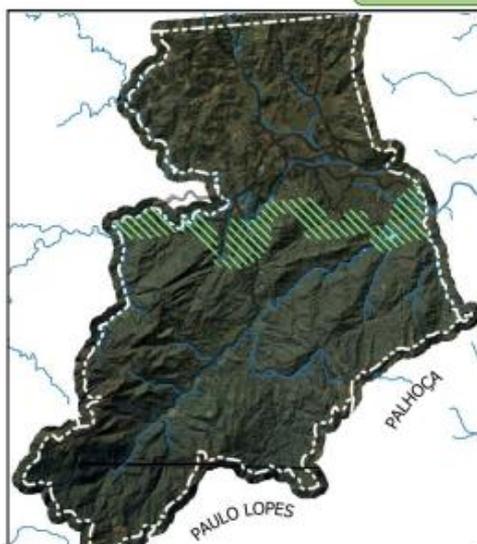
28 de Novembro de 2018

Objetivos

- Garantir a preservação dos recursos hídricos, da estabilidade geológica, da biodiversidade e da paisagem;
- Restringir a Ocupação ao uso rural adequado às condicionantes;
- Promover o desenvolvimento de práticas rurais familiares, de pequeno e médio porte de baixo impacto;
- Estruturar as principais vias de acesso entre Santo Amaro da Imperatriz com o município de São Pedro de Alcântara

12ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo

Macrozona Rural Sul



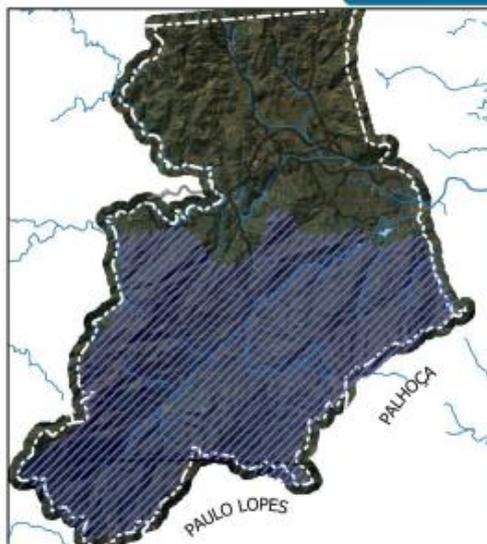
28 de Novembro de 2018

Objetivos

- Realizar a transição entre área urbana com o Parque Estadual Serra do Tabuleiro;
- Garantir a preservação dos recursos hídricos, da estabilidade geológica, da biodiversidade e da paisagem;
- Restringir a Ocupação ao uso rural adequado às condicionantes;
- Promover o desenvolvimento de práticas rurais familiares, de pequeno e médio porte de baixo impacto;

12ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo

Macrozona Serra do Tabuleiro



Objetivos

- preservar e promover a qualificação ambiental do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, das belezas naturais e a qualidade ambiental e os seus mananciais;
- Fomentar a educação ambiental e cooperar com outras instituições públicas para o desenvolvimento de uma sede ao Parque (...) em território santamarense;
- promover o desenvolvimento sustentável das comunidades abrangidas pela unidade de conservação;
- Promover o planejamento e uso do solo de forma a proteger os cursos d'água que abastecem ao município e região.

28 de Novembro de 2018

12ª Oficina de Planejamento Estratégico Participativo

Nota: O Núcleo Gestor aceitou a aplicação das 5 macrozonas, com pequenos ajustes nos textos dos objetivos.

Anexo 03 – Relatório das Reuniões do Núcleo Gestor;

RELATÓRIO DOS

Registros das Reuniões do Núcleo Gestor

Este documento reúne os registros das reuniões com o Núcleo Gestor sobre as Regras da Consulta Pública e da Conferência Final. Eventos realizados no primeiro semestre de 2019 e antes da apresentação da Versão Preliminar.

Registro da Reunião do Núcleo Gestor em 27 de maio de 2019

RESOLUÇÃO 01: REGRAS DA CONSULTA PÚBLICA

Apresentação

Durante a Etapa 3 do Processo de Elaboração da Versão Preliminar do Plano Diretor de Santo Amaro da Imperatriz, a Equipe Técnica e o Núcleo Gestor se reuniram para definir os procedimentos e responsabilidades para as fases de Consulta Pública e Conferência Final.

Neste documento consta o que desenvolvido da Resolução 01/2019 sobre as regras da Consulta Pública, itens mínimos no preenchimento dos formulários, condução e encaminhamento, responsabilidades, conteúdos para encaminhamento à Conferência Final.



Plano Diretor
PARTICIPATIVO
Santo Amaro da Imperatriz

Oficinas

QUAL A CIDADE QUE QUEREMOS?

Datas:

- 01 de Outubro de 2018
- 03 de Outubro de 2018
- 08 de Outubro de 2018
- 10 de Outubro de 2018

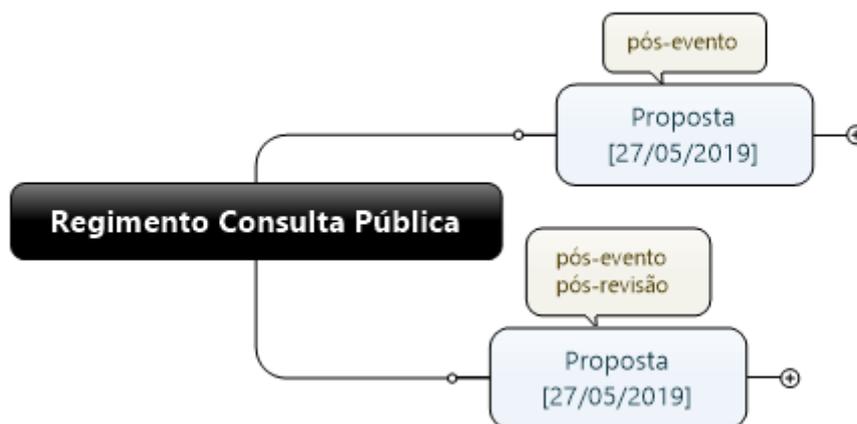
Horário: 19h

Local:
Câmara de Vereadores
Centro - Santo Amaro da Imperatriz

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE
SANTO AMARO
DA IMPERATRIZ

Estrutura da Apresentação



Proposta 27/05/2019 – Pós - Evento

Explicitar que este regimento trata do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

[Art. 01]:

A consulta pública é mecanismo participativo, aplicado ao processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, a ser realizada em prazo definido, tendo caráter consultivo e propositivo, sendo aberta a qualquer interessado na forma deste Regimento.

[Art. 02]:

A consulta pública tem o objetivo de receber propostas para aperfeiçoamento e questionamentos, por escrito e formalmente, sobre a versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

[Art. 03]:

A consulta pública será instaurada por meio de documento convocatório com esta finalidade.

§ 1º O documento convocatório referido no caput será publicado no Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura, especificando:

I - o prazo de início e de término da consulta pública;

II - o objeto da consulta pública, com base no estabelecido nesta Resolução;

III - as instruções sobre como os interessados poderão acessar os documentos referentes à consulta pública, que são:

- a) A versão preliminar do PDP-SAI;
- b) Estudos, documentos e material técnico que fundamentaram a versão preliminar do anteprojeto de lei;
- c) O formulário padronizado para envio das propostas para aperfeiçoamento e dos questionamentos;

IV - informações sobre como o interessado entregará o formulário à Prefeitura.

§ 2º O lançamento do período de consulta pública deverá ser amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis, especialmente imprensa local, espaços públicos, sítio eletrônico da Prefeitura e redes sociais.

[Art. 04]:

Acerca das informações referidas no art. 3º, § 1º, inciso IV, deverá ser garantido ao interessado que a entrega do formulário devidamente preenchido poderá, ser feita presencialmente e em versão impressa na sede Santo Amaro Cidadão ou por uso da Internet, no site da Prefeitura, para entrega do formulário.

Parágrafo único. As propostas em formulários digitais devem acontecer de acordo com a resolução própria do NG, prevendo um formato padronizado, organizado e sistematizado. Sendo vedada a validação como formulário válido as propostas encaminhadas para os endereços eletrônicos de secretarias, técnicos e servidores de forma destoante ao estabelecido.

Art. 4º Acerca das informações referidas no inciso IV do § 1º do art. 3º deverá ser garantido ao interessado que a entrega do formulário devidamente preenchido poderá ser feita:

I - Presencialmente em versão impressa na sede Santo Amaro Cidadão, localizado no andar térreo, em frente a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz rua Prefeito José Kehring, 5469, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h.

II - através da Internet no site da Prefeitura, por formulário disponibilizado no site www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/.

As propostas em formulários digitais devem acontecer de acordo com a resolução própria do NG, prevendo um formato padronizado, organizado e sistematizado, sendo vedada a validação de formulário encaminhada para os endereços eletrônicos de secretarias, técnicos e servidores de forma destoante ao estabelecido.

[Art. 05]:

O formulário referido no art. 4º deve conter, no mínimo:

I - a identificação do(a) proponente, contendo nome completo, data de nascimento e CPF;

II - a identificação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou anexo a que se refere à proposta ou o questionamento;

III - a proposta de aperfeiçoamento ou o questionamento;

IV - a respectiva justificativa;

V - identificação da entidade/instituição ao qual representa, quando aplicado.

[Art. 06]:

Concluído o prazo da consulta pública, será procedida a validação e sistematização das contribuições e dos questionamentos recebidos.

[Art. 07]:

As contribuições e os questionamentos sistematizados serão analisados pela equipe técnica responsável pelo processo de elaboração do PDP-SAI e respondidos por meio de considerações técnicas e sugestões de encaminhamento.

[Art. 08]:

As contribuições encaminhadas pela equipe técnica para deliberação na Conferência Final do PDP-SAI serão apreciadas, discutidas e deliberadas pelo Núcleo Gestor, na forma de Regimento próprio, conforme previsto no decreto 6317/2018.

[Art. 09]:

Os formulários que não contiverem conteúdo passível de deliberação da Conferência Final do PDP-SAI serão respondidos e disponibilizados a qualquer interessado, no site da Prefeitura e, de forma impressa, na sede da Prefeitura, Santo Amaro Cidadão.

Parágrafo único. Consideram-se formulários que não contêm conteúdo passível de deliberação aqueles relacionados:

I - à correção ortográfica, gramatical, concordância, pontuação e demais revisões textuais para a norma culta da Língua Portuguesa;

II - à técnica legislativa empregada;

III - aos assuntos que não são encaminhados por meio de plano diretor;

IV - às questões que estejam ou que resultem em discordância com normas estaduais e federais.

[Art. 10]:

Todos os formulários recebidos por meio da consulta pública receberão resposta, devidamente fundamentadas.

§ 1º Considera-se a resposta aos formulários deliberados na Conferência Final, o Relatório da Conferência Final.

§ 2º Os demais formulários, as respectivas respostas, bem como o Relatório da Conferência Final devem ser disponibilizados a qualquer interessado, no site da Prefeitura e, de forma impressa, na sede da Prefeitura.

Proposta 27/05/2019 – Pós – Evento – Pós – Revisão

[Art. 01]:

A consulta pública é mecanismo participativo, aplicado ao processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, a ser realizada em prazo definido, tendo caráter consultivo e propositivo, sendo aberta a qualquer interessado na forma deste Regimento.

[Art. 02]:

A consulta pública tem o objetivo de receber propostas para aperfeiçoamento e questionamentos, por escrito e formalmente, sobre a versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

[Art. 03]:

A consulta pública será instaurada por meio de documento convocatório com esta finalidade.

§ 1º O documento convocatório referido no caput será publicado no Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura, especificando:

I - o prazo de início e de término da consulta pública;

II - o objeto da consulta pública, com base no estabelecido nesta Resolução;

III - as instruções sobre como os interessados poderão acessar os documentos referentes à consulta pública, que são:

- a) A versão preliminar do PDP-SAI;
- b) Estudos, documentos e material técnico que fundamentaram a versão preliminar do anteprojeto de lei;
- c) O formulário padronizado para envio das propostas para aperfeiçoamento e dos questionamentos;

IV - informações sobre como o interessado entregará o formulário à Prefeitura.

§ 2º O lançamento do período de consulta pública deverá ser amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis, especialmente imprensa local, espaços públicos, sítio eletrônico da Prefeitura e redes sociais.

[Art. 04]:

Acerca das informações referidas no art. 3º, § 1º, inciso IV, deverá ser garantido ao interessado que a entrega do formulário devidamente preenchido poderá, ser feita presencialmente e em versão impressa na sede Santo Amaro Cidadão ou por uso da Internet, no site da Prefeitura, para entrega do formulário.

Parágrafo único. As propostas em formulários digitais devem acontecer de acordo com a resolução própria do NG, prevendo um formato padronizado, organizado e sistematizado.

Sendo vedada a validação como formulário válido as propostas encaminhadas para os endereços eletrônicos de secretarias, técnicos e servidores de forma destoante ao estabelecido.

Art. 4º Acerca das informações referidas no art. 3º, § 1º, inciso IV, deverá ser garantido ao interessado que a entrega do formulário devidamente preenchido poderá, ser feita presencialmente e em versão impressa na sede Santo Amaro Cidadão ou por uso da Internet, no site da Prefeitura, para entrega do formulário.

I - Presencialmente em versão impressa na sede Santo Amaro Cidadão, localizado no andar térreo, em frente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz rua Prefeito José Kehring, 5469, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h.

II - através da Internet no site da Prefeitura, por formulário disponibilizado no site www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/.

Parágrafo único. As propostas em formulários digitais devem acontecer de acordo com a resolução própria do NG, prevendo um formato padronizado, organizado e sistematizado, sendo vedada a validação de formulários encaminhada para os endereços eletrônicos de secretarias, técnicos e servidores de forma destoante ao estabelecido.

[Art. 05]:

O formulário referido no art. 4º deve conter, no mínimo:

I - a identificação do (a) proponente, contendo nome completo, data de nascimento e CPF;

II - a identificação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou anexo a que se refere à proposta ou o questionamento;

III - a proposta de aperfeiçoamento ou o questionamento;

IV - a respectiva justificativa;

V - identificação da entidade/instituição ao qual representa, quando aplicado.

[Art. 06]:

Concluído o prazo da consulta pública, será procedida a validação e sistematização das contribuições e dos questionamentos recebidos.

[Art. 07]:

As contribuições e os questionamentos sistematizados serão analisados pela equipe técnica responsável pelo processo de elaboração do PDP-SAI e respondidos por meio de considerações técnicas e sugestões de encaminhamento.

[Art. 08]:

As contribuições encaminhadas pela equipe técnica para deliberação na Conferência Final do PDP-SAI serão apreciadas, discutidas e deliberadas pelo Núcleo Gestor, na forma de Regimento próprio, conforme previsto no decreto 6317/2018.

[Art. 09]:

Os formulários que não contiverem conteúdo passível de deliberação da Conferência Final do PDP-SAI serão respondidos e disponibilizados a qualquer interessado, no site da Prefeitura e, de forma impressa, na sede da Prefeitura, Santo Amaro Cidadão.

Parágrafo único. Consideram-se formulários que não contêm conteúdo passível de deliberação aqueles relacionados:

I - à correção ortográfica, gramatical, concordância, pontuação e demais revisões textuais para a norma culta da Língua Portuguesa;

II - à técnica legislativa empregada;

III - aos assuntos que não são encaminhados por meio de plano diretor;

IV - às questões que estejam ou que resultem em discordância com normas estaduais e federais.

[Art. 10]:

Todos os formulários recebidos por meio da consulta pública receberão resposta, devidamente fundamentadas.

§ 1º Considera-se a resposta aos formulários deliberados na Conferência Final, o Relatório da Conferência Final.

§ 2º Os demais formulários, as respectivas respostas, bem como o Relatório da Conferência Final devem ser disponibilizados a qualquer interessado, no site da Prefeitura e, de forma impressa, na sede da Prefeitura.

Nota: Foi solicitado que a equipe técnica apresentasse uma alternativa para receber os formulários por meio da internet e apresenta-se em uma reunião futura, tal apresentação foi realizada na Reunião de 22 de julho.

Registro da Reunião do Núcleo Gestor em 24 de junho de 2019

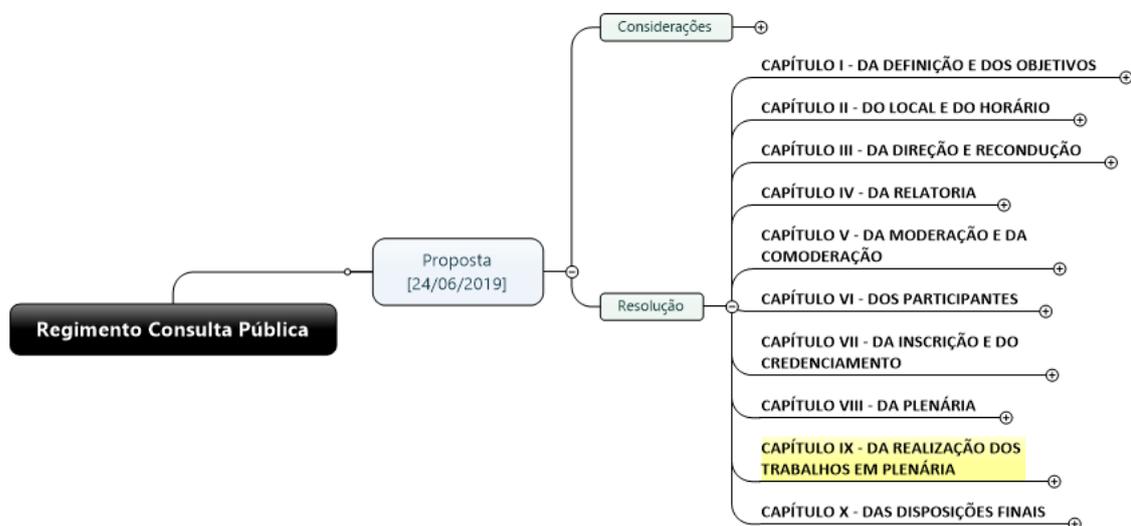
RESOLUÇÃO 02: REGRAS DA CONFERÊNCIA FINAL

Apresentação

Durante a Etapa 3 do Processo de Elaboração da Versão Preliminar do Plano Diretor de Santo Amaro da Imperatriz, a Equipe Técnica e o Núcleo Gestor se reuniram para definir os procedimentos e responsabilidades para as fases de Consulta Pública e Conferência Final.

Neste documento consta o que desenvolvido da Resolução 02/2019 sobre as regras da Conferência Final, participação, responsabilidades e etapas.

Estrutura da Apresentação



Considerações

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz está promovendo a elaboração do novo plano diretor do Município de forma participativa, conforme o Estatuto da Cidade e as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a importância de garantir, à população e aos segmentos representativos da sociedade santo-amarense, o conhecimento e a possibilidade de contribuir diretamente com sugestões sobre a versão preliminar do Plano Diretor Participativo;

CONSIDERANDO que a manifestação da população e de segmentos representativos da comunidade é importante para que a apresentação da proposição legislativa do plano diretor participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01 - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução n.º 25 do Conselho Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as regras que serão aplicadas na discussão e deliberação das emendas à versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;

RESOLVE aprovar as regras para a conferência final do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), na forma dos dispositivos expressos a seguir:

Capítulo I - Da Definição e dos Objetivos

Art. 1º A conferência final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI) é um evento organizado pelo Poder Executivo municipal e destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

Art. 2º A Conferência Final terá por objetivo garantir, aos integrantes do Núcleo Gestor (NG), um espaço oficial de discussão e deliberação sobre as propostas de aperfeiçoamento no texto legislativo e respectivos anexos do PDP-SAI, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.

Parágrafo único. As propostas de aperfeiçoamento referidas no *caput* são decorrentes dos formulários recebidos durante o período de consulta pública, na forma da Resolução Núcleo Gestor 01/2019.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

[Art. 01]:

A conferência final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI) é um evento organizado pelo Poder Executivo municipal e destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

[Art. 02]:

A Conferência Final terá por objetivo garantir, aos integrantes do Núcleo Gestor (NG), um espaço oficial de discussão e deliberação sobre as propostas de aperfeiçoamento no texto legislativo e respectivos anexos do PDP-SAI, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.

Parágrafo único. As propostas de aperfeiçoamento referidas no caput são decorrentes dos formulários recebidos durante o período de consulta pública, na forma da Resolução Núcleo Gestor 01/2019.

Capítulo II – Do Local e do Horário

CAPÍTULO II - DO LOCAL E DO HORÁRIO

Art. 3º A conferência final será realizada em hora e local formalizados por ato do Chefe do Executivo municipal, mediante prévia aprovação do NG.

Parágrafo único. As sessões da conferência final terão sua duração previamente definida pelo NG, a qual poderá ser prorrogada, também por decisão dos integrantes do NG presentes na sessão da conferência final, visando à conclusão da pauta em discussão.

[Art. 03]:

A conferência final será realizada em hora e local formalizados por ato do Chefe do Executivo municipal, mediante prévia aprovação do NG.

Parágrafo único. As sessões da conferência final terão sua duração previamente definida pelo NG, a qual poderá ser prorrogada, também por decisão dos integrantes do NG presentes na sessão da conferência final, visando à conclusão da pauta em discussão.

Capítulo III – Da Direção e Recondução

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO E RECONDUÇÃO

Art. 4º Caberá ao Presidente do NG a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das sessões da conferência final, devendo:

I - compor e presidir a Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência;

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o moderador e o comoderador do evento;

III - acompanhar os trabalhos do moderador, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos deste Regimento;

IV - autorizar o moderador a facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissões no presente Regimento;

V - nomear o relator e seus eventuais auxiliares;

VI - declarar o encerramento dos trabalhos.

§ 1º Poderá o Presidente do NG nomear um coordenador *ad hoc*, caso ocorra a impossibilidade, sua e de seu suplente, de convocar e presidir a reunião.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência será composta pelo Presidente do NG e pelo Relator.

[Art. 04]:

Caberá ao Presidente do NG a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das sessões da conferência final, devendo:

I - compor e presidir a Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência;

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o moderador e o comoderador do evento;

III - acompanhar os trabalhos do moderador, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos deste Regimento;

IV - autorizar o moderador a facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissões no presente Regimento;

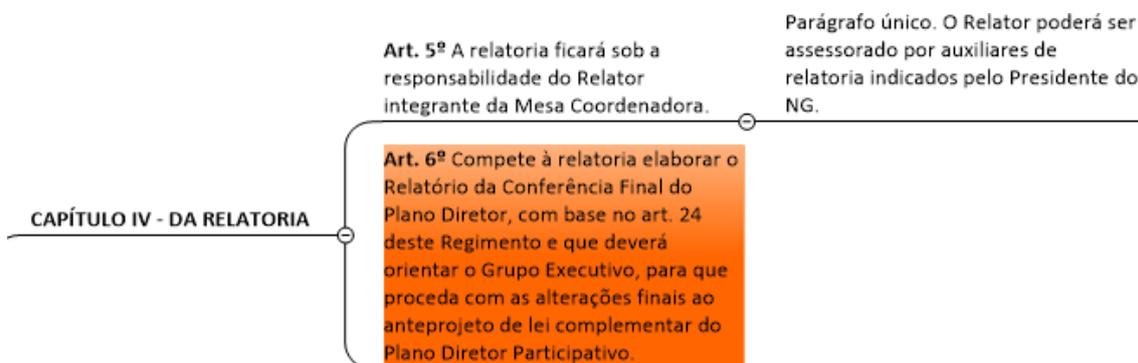
V - nomear o relator e seus eventuais auxiliares;

VI - declarar o encerramento dos trabalhos.

§ 1º Poderá o Presidente do NG nomear um coordenador *ad hoc*, caso ocorra a impossibilidade, sua e de seu suplente, de convocar e presidir a reunião.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência será composta pelo Presidente do NG e pelo Relator.

Capítulo IV – Da Relatoria



[Art. 05]:

A relatoria ficará sob a responsabilidade do Relator integrante da Mesa Coordenadora.

Parágrafo único. O Relator poderá ser assessorado por auxiliares de relatoria indicados pelo Presidente do NG.

[Art. 06]:

Compete à relatoria elaborar o Relatório da Conferência Final do Plano Diretor, com base no art. 24 deste Regimento e que deverá orientar o Grupo Executivo, para que proceda com as alterações finais ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

Capítulo V – Da Moderação e da Comoderação

Art. 7º As sessões da conferência final serão conduzidas por um moderador e um comoderador nomeados pelo Presidente da Mesa Coordenadora na forma do inciso II, art. 4º.

§ 1º Ao moderador caberá:

I - auxiliar o Presidente da Mesa Coordenadora na garantia do cumprimento das regras deste Regimento;

II - registrar as solicitações de inscrição para falas e controlar os respectivos tempos;

III - moderar as discussões durante as sessões da conferência final, de modo a promover ambiente democrático de participação e de respeito mútuo;

IV - identificar falas convergentes e divergentes sobre as questões em pauta;

V - facilitar o desenvolvimento de propostas alternativas pela Plenária;

VI - facilitar a construção de consenso nas deliberações;

VII - facilitar os procedimentos de votação;

VIII - facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissões no presente Regimento, na forma do inciso IV do art. 4º.

§ 2º O moderador poderá convocar o comoderador para auxiliar nos trabalhos, inclusive para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

CAPÍTULO V - DA MODERAÇÃO E DA
COMODERAÇÃO

[Art. 07]:

As sessões da conferência final serão conduzidas por um moderador e um comoderador nomeados pelo Presidente da Mesa Coordenadora na forma do inciso II, art. 4º.

§ 1º Ao moderador caberá:

I - auxiliar o Presidente da Mesa Coordenadora na garantia do cumprimento das regras deste Regimento;

II - registrar as solicitações de inscrição para falas e controlar os respectivos tempos;

III - moderar as discussões durante as sessões da conferência final, de modo a promover ambiente democrático de participação e de respeito mútuo;

IV - identificar falas convergentes e divergentes sobre as questões em pauta;

V - facilitar o desenvolvimento de propostas alternativas pela Plenária;

VI - facilitar a construção de consenso nas deliberações;

VII - facilitar os procedimentos de votação;

VIII - facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissões no presente Regimento, na forma do inciso IV do art. 4º.

§ 2º O moderador poderá convocar o comoderador para auxiliar nos trabalhos, inclusive para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

Capítulo VI – Dos Participantes

CAPÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão participar da Conferência Final:

I - com direito a voz e voto, os integrantes do Núcleo Gestor que estejam exercendo a função de titular;

II - com direito a voz, os integrantes do Núcleo Gestor que estejam exercendo a função de suplente;

III - todos os interessados no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 1º Aos participantes referidos nos incisos II e III do *caput* será garantido o direito de encaminhar propostas através dos integrantes titulares do Núcleo Gestor.

§ 2º No caso de ausência do membro titular do NG, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, até o comparecimento do titular.

§ 3º O membro suplente do NG poderá trocar de função com o membro titular, se for de comum acordo entre as partes.

[Art. 08]:

Poderão participar da Conferência Final:

I - com direito a voz e voto, os integrantes do Núcleo Gestor que estejam exercendo a função de titular;

II - com direito a voz, os integrantes do Núcleo Gestor que estejam exercendo a função de suplente;

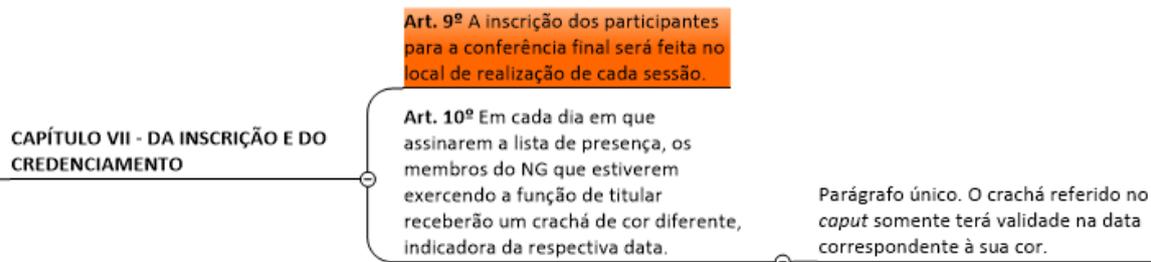
III - todos os interessados no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 1º Aos participantes referidos nos incisos II e III do caput será garantido o direito de encaminhar propostas através dos integrantes titulares do Núcleo Gestor.

§ 2º No caso de ausência do membro titular do NG, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, até o comparecimento do titular.

§ 3º O membro suplente do NG poderá trocar de função com o membro titular, se for de comum acordo entre as partes.

Capítulo VII – Da Inscrição e do Credenciamento



[Art. 09]:

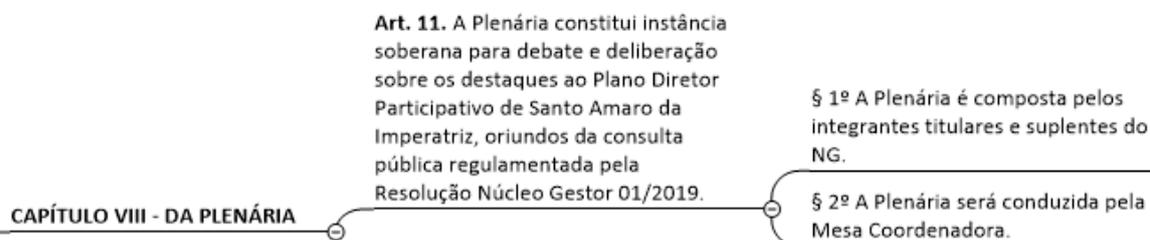
A inscrição dos participantes para a conferência final será feita no local de realização de cada sessão.

[Art. 10]:

Em cada dia em que assinarem a lista de presença, os membros do NG que estiverem exercendo a função de titular receberão um crachá de cor diferente, indicadora da respectiva data.

Parágrafo único. O crachá referido no *caput* somente terá validade na data correspondente à sua cor.

Capítulo VIII – Da Plenária



[Art. 11]:

A Plenária constitui instância soberana para debate e deliberação sobre os destaques ao Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, oriundos da consulta pública regulamentada pela Resolução Núcleo Gestor 01/2019.

§ 1º A Plenária é composta pelos integrantes titulares e suplentes do NG.

§ 2º A Plenária será conduzida pela Mesa Coordenadora.

Capítulo IX – Da Realização dos Trabalhos em Plenária

CAPÍTULO IX - DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM PLENÁRIA

Art. 12. Os trabalhos da conferência final serão instalados no horário referido no art. 3º, devendo ser seguida a seguinte programação:

Art. 13. No início de cada sessão da conferência final será observada a seguinte ordem de procedimentos:

Art. 14. Os trabalhos de análise e discussão das contribuições ou destaques ao Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, oriundos da consulta pública, ocorrerão na seguinte ordem:

Art. 15. A discussão, referida na alínea “d” do inciso II do art. 14, deverá considerar:

Art. 16. Após a discussão sobre o conteúdo, a Mesa Coordenadora, por meio do moderador, encaminhará a deliberação acerca da proposta em questão.

Art. 17. No momento do encaminhamento da deliberação acerca da proposta, a moderação buscará construir consensos em torno do conteúdo.

Art. 18. Caso não seja possível decidir por consenso, o destaque será submetido à votação por parte dos membros do NG em função de titularidade presentes na conferência final.

Art. 19. Previamente a votação, os seguintes procedimentos poderão ser adotados:

Art. 20. Uma vez em regime de votação, não serão mais permitidas inscrições para fala.

Art. 21. Antes de cada regime de votação, deverá ser verificado o número de integrantes do NG aptos a votar.

Art. 22. A deliberação por meio de votação se dará por maioria simples dos votos dos integrantes do NG presentes exercendo a função de titular.

[Art. 12]:

Os trabalhos da conferência final serão instalados no horário referido no art. 3º, devendo ser seguida a seguinte programação:

I - no primeiro dia do evento:

- a) Solenidade de abertura, com pronunciamento do Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, ou seu representante, que instaurará a Plenária Geral;
- b) Exposição sobre as regras previstas neste Regimento;
- c) Anúncio e composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos;

II - em todos os demais dias do evento:

- a) Orientações sobre o funcionamento da conferência final, na forma deste Regimento;
- b) Realização dos trabalhos, na forma dos arts. 13 a 22.

[Art. 13]:

No início de cada sessão da conferência final será observada a seguinte ordem de procedimentos:

I - no horário de início definido, informação do total de inscrições de membros do NG em função de titularidade na respectiva sessão da conferência final;

II - verificação da existência do quórum de primeira chamada, que será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do NG:

- a) Havendo o quórum de primeira chamada, início imediato dos trabalhos;
- b) Não se verificando o quórum de primeira chamada, contagem de um prazo de 10 (dez) minutos para a segunda chamada;
- c) Passados os 10 (dez) minutos, contagem dos integrantes do NG presentes na segunda chamada e abertura dos trabalhos, independentemente do número de membros do NG em função de titularidade presentes na sessão.

Parágrafo único. A abertura dos trabalhos se dará pelo pronunciamento do Presidente do NG, na forma do inciso II do art. 4º.

[Art. 14]:

Os trabalhos de análise e discussão das contribuições ou destaques ao Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, oriundos da consulta pública, ocorrerão na seguinte ordem:

I - exposição visual e oral da pauta prevista para a respectiva sessão da conferência final, com indicação dos conjuntos de formulários sistematizados da consulta pública a serem deliberados;

II - para cada conjunto de formulários sistematizados:

- a) Exposição visual e oral dos formulários e proponentes que compõem o conjunto;
- b) Exposição visual e oral das propostas e justificativas sistematizadas;
- c) Exposição visual e oral de eventuais considerações técnicas sobre as propostas;
- c) Abertura de tempo para discussão sobre o conteúdo, caso solicitado, na forma deste Regimento;
- d) Encaminhamento da deliberação sobre o conteúdo, na forma deste Regimento.

§ 1º As considerações técnicas às contribuições ou destaques constantes nos formulários, referidas na alínea “c” do inciso II do *caput*, serão registradas por escrito, com base nas análises realizadas pelo Grupo Executivo.

§ 2º As exposições previstas no inciso I e nas alíneas do inciso II, ambos do *caput*, serão realizadas pelo Grupo Executivo, conforme os decretos 6317/2018, 6318/2018 ou decreto vigente.

[Art. 15]:

A discussão, referida na alínea “d” do inciso II do art. 14, deverá considerar:

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque supressivo, aditivo ou modificativo recomendado pelo Grupo Executivo, através das considerações técnicas;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com o NG.

Parágrafo único. Para a discussão referida no *caput*, será observado:

I - o pedido de inscrição para fala, solicitado ao moderador da sessão;

II - o respeito à sequência de inscrição, estabelecida por ordem de solicitação;

III - o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto, para cada inscrito.

[Art. 16]:

Após a discussão sobre o conteúdo, a Mesa Coordenadora, por meio do moderador, encaminhará a deliberação acerca da proposta em questão.

[Art. 17]:

No momento do encaminhamento da deliberação acerca da proposta, a moderação buscará construir consensos em torno do conteúdo.

[Art. 18]:

Caso não seja possível decidir por consenso, o destaque será submetido à votação por parte dos membros do NG em função de titularidade presentes na conferência final.

[Art. 19]:

Previamente a votação, os seguintes procedimentos poderão ser adotados:

I - verificar se é possível eliminar ou reestruturar as alternativas de propostas em apreciação, visando à objetividade da escolha.

II - conceder 1 (um) pronunciamento de defesa e contestação para cada proposta que será submetida à votação.

§ 1º Os pronunciamentos de defesa e contestação da proposta de que trata o inciso II do caput deverão ser sustentados por integrantes do NG que se apresentem para tal.

§ 2º Os tempos de fala serão de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para cada pronunciamento;

§ 3º Caso haja mais de um interessado em proceder com as defesas e contestações, o tempo será dividido por comum acordo entre os interessados.

[Art. 20]:

Uma vez em regime de votação, não serão mais permitidas inscrições para fala.

[Art. 21]:

Antes de cada regime de votação, deverá ser verificado o número de integrantes do NG aptos a votar.

[Art. 22]:

A deliberação por meio de votação se dará por maioria simples dos votos dos integrantes do NG presentes exercendo a função de titular.

§ 1º O voto é privativo dos integrantes que estejam exercendo a função de titular do NG, sendo aberto, individual e intransferível.

§ 2º Os membros do NG manifestarão seu voto com a exibição do crachá, mencionado no art. 9º, deste Regimento.

§ 3º No processo de votação por exibição de crachá, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste visual.

§ 4º Caso seja realizada a contagem referida no § 3º, no resultado deverá constar os votos a favor, em contrário e as eventuais abstenções, bem como o total de votantes.

Capítulo X – Das Disposições Finais

[Art. 23]:

Os dispositivos da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz e seus anexos que não receberam contribuições ou destaques durante o período de consulta pública serão considerados automaticamente aprovados.

Parágrafo único. Salvo no caso de proposta alternativa, referida no inciso III do *caput* do art. 14, é vedado à Plenária fazer novos destaques e novas propostas.

[Art. 24]:

As deliberações da Plenária deverão compor o Relatório mencionado no art. 6.º deste Regimento.

§ 1º O Relatório referido no *caput* deverá conter:

I - o registro do conteúdo apresentado na conferência final, incluindo a identificação dos formulários e proponentes, bem como as considerações técnicas e sugestões de encaminhamento pelo Grupo Executivo;

II - as deliberações da Plenária, incluindo as eventuais propostas alternativas desenvolvidas na sessão;

III - demais conteúdos que servirão de base para publicação e divulgação dos resultados do evento.

§ 2º O disposto neste artigo deverá compor o memorial do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal, junto com o Projeto de Lei Complementar.

[Art. 25]:

Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelos membros do NG em função de titularidade presentes na Plenária sendo garantida a facilitação da decisão com auxílio do moderador.

[Art. 26]:

Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: Foi solicitado esclarecer como deveriam acontecer as discussões sobre um assunto na Conferência Final. E se possível ajustar o texto para não deixar com ambiguidade sobre debate, réplica e tréplica, mas garantindo a possibilidade de inscrição para fala mais de uma vez e que fosse possível haver mais de um bloco de falas, diante da necessidade, da razoabilidade, para a devida apresentação das ideias e opiniões. E caso a discussão fosse muito extensa por não haver consenso, que então o moderador e comoderador recomendassem a deliberação por voto ao Núcleo Gestor.

Registro da Reunião do Núcleo Gestor em 22 de julho de 2019

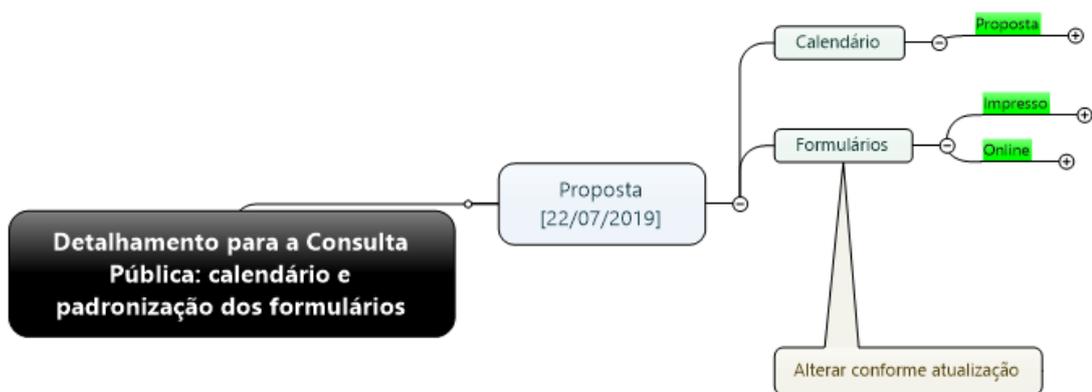
DETALHAMENTOS PARA A CONSULTA PÚBLICA

Apresentação

Durante a Etapa 3 do Processo de Elaboração da Versão Preliminar do Plano Diretor de Santo Amaro da Imperatriz, a Equipe Técnica e o Núcleo Gestor se reuniram para definir os procedimentos e responsabilidades para as fases de Consulta Pública e Conferência Final.

Neste documento consta o que desenvolvido sobre o detalhamento para a Consulta Pública, período, formato dos formulários impressos e online.

Estrutura da Apresentação



Proposta 22/07/2019 – Calendário

Julho

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 (HOJE)- Reunião do NG:
Objetivo: Definir e Aprovar a data da Audiência Pública, Período da Consulta Pública e Conferência Final;

Agosto

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

PROPOSTA

07: Audiência Pública de lançamento da Versão Preliminar:

- Início do Período com a versão preliminar disponível no site e impresso;

22: Lançamento da Consulta Pública:

- Início do Período de Consulta Pública (formulários disponíveis).

Setembro

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

PROPOSTA

20: Fim do Período de Consulta Pública.

Outubro



Nota: Foi aprovado pelo Núcleo Gestor que a Audiência Pública de apresentação do PDPD-SAI acontecesse que no dia 07 de agosto, início da Consulta Pública em 22 de agosto e término em 20 de setembro.

Também foi aprovado que as sessões da Conferência final acontecesse em datas entre 7 e 25 de outubro, priorizando os dias da semana de segundas e quartas-feiras. E priorizando que acontecesse na sede da Câmara Municipal, Salão da Igreja Matriz ou Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais por já terem recebidos eventos do PDP e por serem localizados próximo ao Centro Administrativo.

CONSULTA PÚBLICA

Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz



ENVIE SUAS SUGESTÕES!
www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor



FORMULÁRIO IMPRESSO

INTRUÇÕES

- Todos os campos do formulário são de **preenchimento obrigatório**.
- Não serão aceitas sugestões **sem justificativa**.
- Use **um formulário** para **cada sugestão / questão**.
- A retirada e entrega de formulários deverá ser feita no Santo Amaro Cidadão, andar térreo, em frente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz (Rua Prefeito José Kehring, 5469), das 12h às 18h.
- Você também pode acessar o formulário, disponível para download, no site da prefeitura: (www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor).

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representa alguma entidade? () Sim. Qual? _____ () Não

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO (Preenchimento pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz)

Número do protocolo: _____ Carimbo: _____

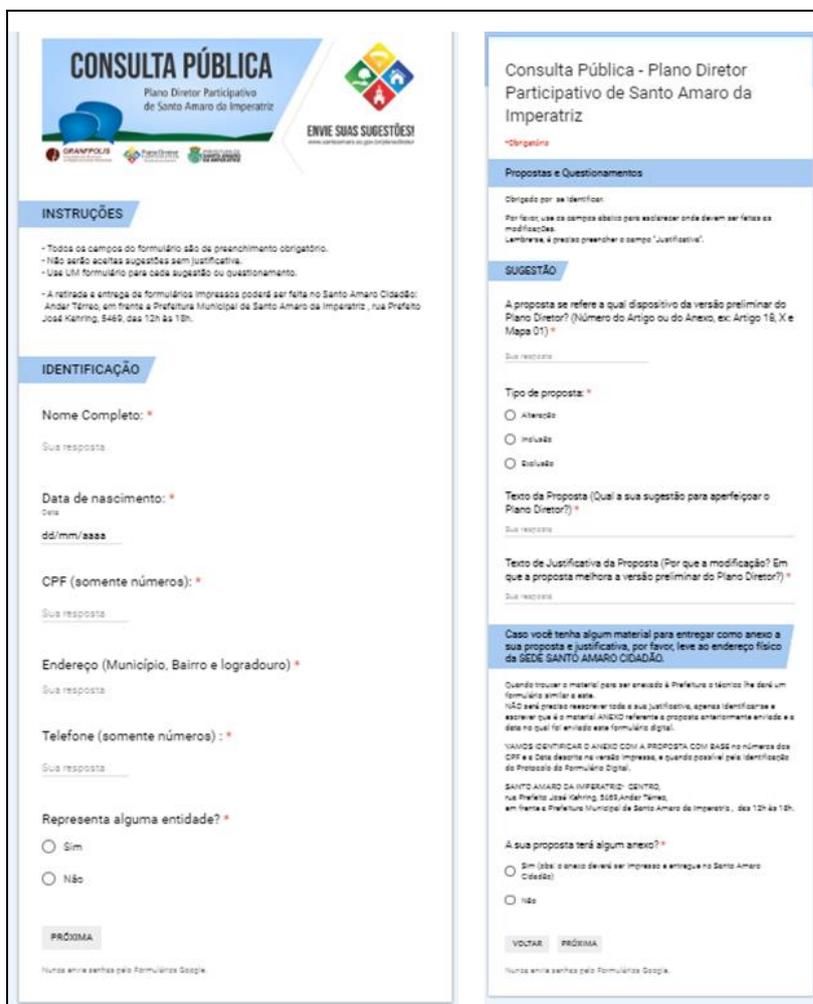
Data de recebimento: _____

(Assinatura do Responsável pelo Recebimento / PMSAI)

Formulário Impresso proposto pela Equipe Técnica, página 1, parte voltada para identificação do proponente. Com grifos de destaques realizados durante a Reunião pelos membros do NG.

Nota: membros do Núcleo Gestor solicitaram a simplificação do texto sobre onde entregar os formulários e horário.

Proposta 22/07/2019 – Formulários Online



CONSULTA PÚBLICA
Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

ENVIJE SUAS SUGESTÕES!
SEM PRECISAR DE QUALQUER TIPO DE ANEXO

INSTRUÇÕES

- Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.
- Não serão aceitas sugestões sem justificativa.
- Usa UM formulário para cada sugestão ou questionamento.
- A retirada e entrega de formulário impresso poderá ser feita no Santo Amaro Cidadão: André Tâneo, em frente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, rua Prefeito José Kahning, 5469, das 12h às 18h.

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo: *
Sua resposta: _____

Data de nascimento: *
dia
dd/mm/aaaa
Sua resposta: _____

CPF (somente números): *
Sua resposta: _____

Endereço (Município, Bairro e logradouro) *
Sua resposta: _____

Telefone (somente números) : *
Sua resposta: _____

Representa alguma entidade? *
 Sim
 Não

PRÓXIMA
Nunca envie senhas pelo Formulário Google.

Consulta Pública - Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

Propostas e Questionamentos

Obrigado por se identificar.
Por favor, use os campos abaixo para explicar onde devem ser feitas as modificações.
Lembre-se, é preciso preencher o campo "Justificativa".

SUGESTÃO

A proposta se refere a qual dispositivo da versão preliminar do Plano Diretor? (Número do Artigo ou do Anexo, ex: Artigo 18, X e Mapa 01) *
Sua resposta: _____

Tipo de proposta: *
 Alterado
 Incluído
 Excluído

Texto da Proposta (Qual é sua sugestão para aperfeiçoar o Plano Diretor?) *
Sua resposta: _____

Texto de Justificativa da Proposta (Por que a modificação? Em que a proposta melhora a versão preliminar do Plano Diretor?) *
Sua resposta: _____

Caso você tenha algum material para entregar como anexo à sua proposta e justificativa, por favor, leve ao endereço físico da SEDE SANTO AMARO CIDADÃO.

Quando trouber o material para ser enviado à Prefeitura o técnico lhe dará um formulário similar a este.
NÃO É NECESSÁRIO REESCREVER TODA A SUA JUSTIFICATIVA, apenas identifique e escreva que é o material ANEXO referente a proposta anteriormente enviada e o data no qual foi enviado este formulário digital.

VAMOS IDENTIFICAR O ANEXO COM A PROPOSTA COM BASE NO NÚMERO DO CPF e Data de envio no verso impresso, e quando possível, pela identificação de Proposta de Formulário Digital.

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CENTRO,
rua Prefeito José Kahning, 5355 André Tâneo,
em frente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, das 12h às 18h.

A sua proposta terá algum anexo? *
 Sim (Se o anexo deverá ser impresso e entregue no Santo Amaro Cidadão)
 Não

VOLTAR **PRÓXIMA**
Nunca envie senhas pelo Formulário Google.

Figura 1. Formulário Online apresentado na reunião com o NG. Elaborado em Google Forms.

Nota: foi solicitado que no campo onde a pessoa informa se representa alguma entidade, caso o proponente afirme “SIM”, que então seja obrigatório preencher o campo onde solicita o nome da entidade.

Foi aprovado o formato online mesmo com as limitações de não receber anexos e o envio do número de protocolo não-automático.

Anexo 04 – Relatório da Consulta Pública;

Relatório da Consulta Pública

DO PLANO DIRETOR DE PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Relação de encaminhamentos dos formulários recebidos durante o período de Consulta Pública da Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, de 22 de agosto à 20 de setembro.

Protocolo N°:	20190822001
Encaminhamento	Teste do Servidor realizado pela Equipe Técnica;

Protocolo N°:	20190826002
Encaminhamento	<p>Na proposta preliminar do Plano Diretor Participativo, possuía a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 300. São características da Zona de Consolidação e Qualificação Urbana C:</p> <p style="padding-left: 80px;">I - abrange parte da extensão municipal da Rodovia Federal BR-282; II - (...)</p> <p>O formulário sugere melhorias na caracterização da Zona, será feito o seguinte ajuste de redação no Plano Diretor:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 300 . São características da Zona de Consolidação e Qualificação Urbana C:</p> <p style="padding-left: 80px;">I - abrange parte da extensão municipal da Rodovia Federal BR-282, o bairro São Francisco de Assis e parte do Centro; II - (...)</p> <p>E ao longo do texto do plano diretor, foram realizadas melhorias de caracterização nas Zonas.</p>

Protocolo N°:	20190827003
Encaminhamento	Deliberado na 1ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 07 de outubro de 2019 - disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190828004
Encaminhamento	Teste do Servidor realizado pela Equipe Técnica;

Protocolo N°:	20190829005
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 - disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190829006
Encaminhamento	Deliberado na 1ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 07 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190831007
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190831008
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190901009
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190905010
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190905011
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190905012
Encaminhamento	Deliberado na 1ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 07 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190907013
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190907014
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190907015
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190908016
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190908017
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190909018
Encaminhamento	Deliberado na 1ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 07 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190913019
Encaminhamento	Contemplado nos incisos I e III do art. 428, prevendo área máxima de lote e face para todo território urbano no município. Art. 428. Em todas as Unidades Territoriais inseridas no perímetro urbano serão respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos: I - área máxima do lote de 20.000 m ² (vinte mil metros quadrados); III - face máxima de quadra de 200 m (duzentos metros).

Protocolo N°:	20190914020
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919021
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919022
Encaminhamento	<p>O artigo 57 da Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz institui o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, definindo que o mesmo deverá ser implementado através de determinadas ações, previstas em seus incisos.</p> <p>Entende-se que a justificativa apresentada pelo formulário não se encontra respaldada, pois a redação da versão preliminar está de acordo com a legislação federal.</p> <p>Consiste em competência municipal a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme está previsto na Lei Federal n. 12.305/2010 e Resolução n. 307/2002 do CONAMA.</p> <p>Ressalta-se que sua elaboração é condição para que o município tenha acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, conforme determina o art. 18 da Lei Federal n. 12.305/2010.</p> <p>Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)</p> <p>§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no <i>caput</i> os Municípios que:</p> <p>I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;</p> <p>II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.</p>

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Acerca da gestão dos resíduos da construção civil, a Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, define em seu art. 5º:

Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o **Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, a ser **elaborado pelos Municípios** e pelo Distrito Federal, o qual deverá incorporar:

- I - **Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**; e
- II - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Especialmente com relação ao inciso III do art. 57, o mesmo está previsto no artigo 6º, inciso III da Resolução n. 307/2002 do CONAMA:

Art. 6º Deverão constar do **Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil**: (Redação dada pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012)

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012)

Artigo 7º da mesma Resolução define que “o **Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** será elaborado, implementado e coordenado pelos **municípios** e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local”.

Diante do exposto, o **Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil** previsto no art. 57 da Versão Preliminar será mantido e sua redação aperfeiçoada, incorporando conteúdos da Lei Federal n. 12.305/2010 e da Resolução CONAMA n. 307/2002, de modo a facilitar sua implementação.

No art. 52:

Art. 52. São ações prioritárias da PMSB:

I - elaborar um Plano de Contingência do Sistema de Esgotamento Sanitário para lidar com as possíveis emergências ou adversas que venham a surgir, diminuindo o tempo de resposta aos problemas, garantindo mais segurança à população e a continuidade dos serviços de saneamento prestados;

II - revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico em conformidade ao Plano Nacional de Saneamento Básico;

III - elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de

	<p>Resíduos Sólidos; IV - elaborar o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; V - elaborar o Inventário de Equipamentos Urbanos de Infraestrutura de Saneamento Básico.</p> <p>Nova Subseção:</p> <p>SUBSEÇÃO - DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</p> <p>(novo artigo). O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá obedecer ao conteúdo mínimo previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n. 12.305/2010, devendo promover a elaboração dos seguintes programas:</p> <p>I - Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Recicláveis; II - Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Não Recicláveis.</p> <p>(conteúdo do art. 58 da versão preliminar). O Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Recicláveis deverá ser implementado, especialmente, através das seguintes ações:</p> <p>I - estabelecer metas para a universalização do serviço de coleta seletiva nas áreas urbanizadas; II - implantar a coleta seletiva com participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; III - promover a implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e de recicláveis; IV - promover o acompanhamento e controle da qualidade ambiental dos galpões de reciclagem, a fim de evitar ambientes com vetores de doenças e condições de trabalho insalubres ou de risco; V - promover a prevenção e a redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo; VI - promover a implantação e estruturação de sistemas de logística reversa que contemplem os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes; VII - conceder incentivos fiscais para empresas que reduzam, reciclem ou façam reuso nos seus processos produtivos.</p> <p>(conteúdo do art. 59 da versão preliminar). O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Não Recicláveis deverá ser implementado, especialmente, através das seguintes ações:</p> <p>I - estabelecer metas para a universalização do serviço de coleta</p>
--	--

nas áreas urbanizadas;
II - implantar o descarte adequado para resíduos sólidos não recicláveis, especialmente aos que possam ocasionar danos ambientais de contaminação dos recursos hídricos superficiais ou subsuperficiais;
III - promover o acompanhamento e controle da qualidade ambiental;
IV - fomentar ações de compostagem de resíduos sólidos orgânicos para o uso em atividades agrícolas;
V - realizar demais ações para reduzir o volume de resíduos sólidos encaminhados para aterros sanitários.

Ajusta na Subseção V:

SUBSEÇÃO - DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

(novo artigo). O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado conforme a Resolução CONAMA n. 307/2002, devendo incorporar:

I - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

II - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Deverão constar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores;

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

	(substituição do art. 57 da versão preliminar). O Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
--	---

Protocolo N°:	20190919023
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919024
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919025
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919026
Encaminhamento	<p>A ideia do Termo de Referência Específico era realmente de ser elaborado para cada segmento de empreendimento ou atividade, e não de forma individual, ou seja, haverá apenas um termo de referência para todos os EIV de “Cemitérios”, por exemplo. Logo, compreende-se que não teria sentido elaborar um Termo de Referência próprio para empreendimento do mesmo segmento.</p> <p>Para dirimir conflitos de interpretação do dispositivo, será realizado ajuste no texto do artigo em destaque.</p> <p style="text-align: center;">Art. 155. O empreendedor deverá providenciar a elaboração do EIV, que deverá ser realizado de acordo com o respectivo Termo de Referência Específico, definido para cada tipo de uso ou atividade.</p>

Protocolo N°:	20190919027
Encaminhamento	Os artigos que se pede a exclusão são referentes ao instrumento Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC), previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001).

Art. 198. A aplicação do PEUC somente poderá incidir sobre imóveis localizados nas seguintes Unidades Territoriais:

- I - Zona de Consolidação e Qualificação Urbana A;
- II - Zona de Consolidação e Qualificação Urbana B;
- III - Zona de Consolidação e Qualificação Urbana C;
- IV - Área de Consolidação - Sul do Rio;
- V - Área de Consolidação - Sul do Rio Central.

Art. 199. Constatada a existência de imóvel, localizado em Unidade Territorial em que se incide o PEUC, e que apresente em seus parâmetros de ocupação menores do que o estabelecido como mínimo para Coeficiente de Aproveitamento, o respectivo proprietário será notificado pelo Município para promover o adequado aproveitamento dos mesmos através do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

§ 1º - A notificação far-se-á:

- I - por funcionário do órgão competente do Município ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II - por edital, quando frustrada por 3 (três) vezes a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso II.

§ 2º - A notificação referida no *caput* deverá ser averbada pelo Poder Executivo Municipal na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º - Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei, caberá ao Poder Executivo Municipal efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 200. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, comprovar junto ao Poder Executivo Municipal a realização de uma das seguintes providências:

- I - no caso de imóvel não utilizado: protocolar documentação comprobatória do efetivo início da reutilização do imóvel;
- II - nas demais situações: protocolar um dos seguintes requerimentos:
 - a) solicitação de aprovação de projeto de parcelamento do solo;
 - b) solicitação de aprovação de projeto de edificação.

Os argumentos apresentados estão relacionados especialmente às questões urbanísticas, sobre as quais serão apresentados breves apontamentos.

A baixa densidade demográfica nas áreas urbanas centrais do Município, de fato, foi constatada pela Leitura Técnica (utilizando os dados oficiais do Censo IBGE 2010), indicando que a área mais densa do território está entre 60 e 80 hab/ha em alguns pontos do Centro e do bairro Fabrício, mas com predomínio de 40 a 60 hab/ha. Já a região do Sul do Rio apresenta até 20

	<p>hab/ha.</p> <p>A proposta de ordenamento territorial apresentada pelo Plano Diretor Participativo é de promover o adensamento e consolidação da área central do Município, onde há maior oferta de infraestrutura, serviços públicos e postos de trabalho, com expansão para as “Áreas de Consolidação” do Sul do Rio e Sul do Rio Central. Assim, considerando que existem diversas áreas nesses bairros ainda passíveis de serem ocupadas, a ideia de aplicação do PEUC, vem no sentido de oferecer uma ferramenta ao Poder Executivo Municipal para indução do cumprimento da função social dessas propriedades. Em outras palavras, para o interesse coletivo do Município, é importante que essas áreas sejam progressivamente ocupadas e adensadas, de modo a promover maior eficiência para os sistemas urbanos e diminuir a pressão de ocupação em áreas periféricas com menor aptidão à urbanização. Além da questão urbanística, é importante trazer ainda as obrigações legais relacionadas com esse tema. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é que a “a propriedade atenderá a sua função social” (CF - inciso XXIII, art. 5º) e que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” (CF - § 2º, art. 182).</p> <p>A Constituição Federal determina, ainda, que:</p> <p>Art. 182 (...) § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:</p> <p>I - parcelamento ou edificação compulsórios;</p> <p>II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;</p> <p>III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.</p> <p>A indicação no Plano Diretor das Unidades Territoriais (Zonas e Áreas de Especial Interesse) em que é possível aplicar o PEUC consiste em conteúdo mínimo de planos diretores, conforme a Resolução n. 34 do ConCIDADES. Especialmente em seu art. 3º, ao determinar que o plano diretor deverá definir as funções sociais, consta que o plano deverá, ainda:</p> <p>I - determinar critérios para a caracterização de imóveis não edificados, subutilizados, e não utilizados;</p> <p>(...)</p> <p>III - delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;</p>
--	---

	<p>IV - definir o prazo para notificação dos proprietários de imóveis prevista pelo art. 5º, § 4º, do Estatuto da Cidade;</p> <p>Desse modo, não seria possível a exclusão do art. 198, que delimita as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o PEUC, tampouco do art. 200 que define o prazo de notificação.</p> <p>Ademais, cumpre esclarecer que o fato de as áreas estarem indicadas no plano diretor não é condição suficiente para a efetiva aplicação do PEUC, sendo apenas o primeiro requisito a ser cumprido. Do Estatuto da Cidade:</p> <p>Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.</p> <p>Ou seja, é necessária uma lei municipal para a determinação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, a qual irá indicar com precisão em quais polígonos inseridos nas Unidades Territoriais previstas no Plano Diretor efetivamente será aplicado o instrumento. Após a aprovação da Lei específica - não se confundindo com a data da aprovação do Plano Diretor em si -, há de se cumprir todos os ritos legais para aplicação do instrumento e assim passar a contar os prazos.</p> <p>Sendo o Plano Diretor revisado somente a cada 10 anos, considera-se necessária a indicação das Unidades Territoriais indicadas na Versão Preliminar, para que ao longo do tempo o Poder Público tenha instrumentos para induzir o cumprimento da função social dessas propriedades.</p> <p>Por fim, o artigo 199 da versão preliminar do PDP-SAI também não seria passível de exclusão, por complementar o entendimento do que seria a caracterização de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados (Resolução n. 34 do ConCIDADES - inciso III, art. 3º), bem como incorporar conteúdos do art. 5º do Estatuto da Cidade.</p>
--	--

Protocolo Nº:	20190919028
Encaminhamento	<p>Foi encaminhado o ajuste do texto do plano, de modo a adequá-lo à Lei Federal n. 6.766/1979, da seguinte forma:</p> <p>Art. 235. Os lotes são classificados em Regulares ou Irregulares.</p> <p>§ 1º - Considera-se lote Regular aquele decorrente do regular processo de parcelamento do solo ou do devido processo de regularização, observada a legislação vigente à época.</p> <p>§ 2º - Considera-se lote Irregular aquele não decorrente do regular processo de parcelamento do solo ou do devido processo de regularização.</p> <p>Demais itens foram deliberados na 6ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 23 de outubro de 2019 - disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final..</p>

Protocolo N°:	20190919029
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919030
Encaminhamento	<p>O conteúdo previsto no art. 426, § 4º da Versão Preliminar do PDP-SAI está contido na Lei Estadual n. 17.492/2018 para os casos de loteamentos de pequeno porte. Desse modo, será feita a consolidação do texto, de modo a compatibilizar o Plano Diretor à Lei Estadual, da seguinte forma:</p> <p>Art. 426. (...) § 4º - para os loteamentos de pequeno porte, é dispensada a entrega de áreas institucionais destinadas a equipamentos de uso público caso o sistema viário do parcelamento utilize todo o percentual de áreas públicas previsto nesta Lei, exceto as áreas verdes em, no mínimo, 3% (três por cento).</p> <p>Demais itens foram deliberados na 6ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 23 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final.</p>

Protocolo N°:	20190919031
Encaminhamento	<p>A fim de compatibilizar a redação com a Lei Estadual n. 17.492/2018 e com a Lei Federal n. 11.445, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, foi procedida a adequação do art. 436 da versão preliminar, da seguinte forma:</p> <p>Art. 436. A rede de esgotamento sanitário deverá ser implantada prevendo sua conexão à rede municipal, onde esta estiver disponível.</p> <p>§ 1º Caso a rede pública não comporte a absorção do novo parcelamento do solo, este poderá ser aprovado, porém a sua instalação e liberação para uso será postergada por prazo a ser fixado pela autoridade competente, até que a concessionária de serviço público execute a ampliação da rede, de acordo com suas possibilidades técnicas e orçamentárias.</p> <p>§ 2º Inexistindo rede pública, deve ser utilizada solução individual de tratamento, obedecendo às exigências determinadas no licenciamento ambiental:</p> <ol style="list-style-type: none"> tanque de fossa séptica (biorreator); filtro anaeróbio (biofiltro); sumidouro. <p>§ 3º Quando o sistema de tratamento de efluentes for efetuado por meio de sistema próprio individual, conforme previsto no § 2º deste artigo, tal obrigação ficará a cargo do adquirente do imóvel,</p>

	<p>no momento da aprovação do projeto da edificação, sendo ele responsável pela instalação, funcionamento e manutenção do sistema individual.</p> <p>§ 4º Na hipótese de o sistema próprio individual não poder ser implantado com eficiência, devido ao tipo de solo, desde que comprovado pelos testes de percolação, o empreendedor deve apresentar uma solução técnica ao tratamento de efluentes, que poderá ser a execução, às suas expensas, de uma rede coletora em todos os lotes atingidos que não disponham de solução de tratamento individual, e ainda, a execução de uma estação de tratamento de esgoto coletivo com a devida aprovação da concessionária de serviço público responsável.</p> <p>§ 5º Em havendo necessidade da execução da estação de tratamento de efluentes, fica a cargo da concessionária de serviço público de saneamento a sua operação, manutenção e exploração comercial, desde que observadas e atendidas as orientações e normas da concessionária, e, especialmente, implantada de acordo com o projeto por ela previamente aprovado.</p> <p>§ 6º Em havendo rede pública no empreendimento ou em até 500 m (quinhentos metros) de distância deste, independentemente do teste de percolação do solo ser favorável ao tratamento individual, o empreendedor deve executar uma rede coletora dentro da urbanização, interligando todos os lotes à ligação com a rede pública, apresentando projeto técnico à concessionária de serviço público para a devida aprovação, independentemente do licenciamento ambiental competente.</p>
--	--

Protocolo N°:	20190919032
Encaminhamento	<p>A fim de compatibilizar a redação com a Lei Estadual n. 17.492/2018 e com a Lei Federal n. 11.445, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, foi procedida a adequação do art. 436 da versão preliminar, da seguinte forma:</p> <p>Art. 436. A rede de esgotamento sanitário deverá ser implantada prevendo sua conexão à rede municipal, onde esta estiver disponível.</p> <p>§ 1º - Caso a rede pública não comporte a absorção do novo parcelamento do solo, este poderá ser aprovado, porém a sua instalação e liberação para uso será postergada por prazo a ser fixado pela autoridade competente, até que a concessionária de serviço público execute a ampliação da rede, de acordo com suas possibilidades técnicas e orçamentárias.</p> <p>§ 2º - Inexistindo rede pública, deve ser utilizada solução individual de tratamento, obedecendo às exigências determinadas no</p>

	<p>licenciamento ambiental:</p> <p>a) tanque de fossa séptica (biorreator); b) filtro anaeróbio (biofiltro); c) sumidouro.</p> <p>§ 3º - Quando o sistema de tratamento de efluentes for efetuado por meio de sistema próprio individual, conforme previsto no § 2º deste artigo, tal obrigação ficará a cargo do adquirente do imóvel, no momento da aprovação do projeto da edificação, sendo ele responsável pela instalação, funcionamento e manutenção do sistema individual.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de o sistema próprio individual não poder ser implantado com eficiência, devido ao tipo de solo, desde que comprovado pelos testes de percolação, o empreendedor deve apresentar uma solução técnica ao tratamento de efluentes, que poderá ser a execução, às suas expensas, de uma rede coletora em todos os lotes atingidos que não disponham de solução de tratamento individual, e ainda, a execução de uma estação de tratamento de esgoto coletivo com a devida aprovação da concessionária de serviço público responsável.</p> <p>§ 5º - Em havendo necessidade da execução da estação de tratamento de efluentes, fica a cargo da concessionária de serviço público de saneamento a sua operação, manutenção e exploração comercial, desde que observadas e atendidas as orientações e normas da concessionária, e, especialmente, implantada de acordo com o projeto por ela previamente aprovado.</p> <p>§ 6º - Em havendo rede pública no empreendimento ou em até 500 m (quinhentos metros) de distância deste, independentemente do teste de percolação do solo ser favorável ao tratamento individual, o empreendedor deve executar uma rede coletora dentro da urbanização, interligando todos os lotes à ligação com a rede pública, apresentando projeto técnico à concessionária de serviço público para a devida aprovação, independentemente do licenciamento ambiental competente.</p>
--	---

Protocolo Nº:	20190919033
Encaminhamento	Exclusão do inciso III, haja vista ser inviável imputar ao empreendedor a responsabilidade da terraplanagem dos terrenos, que poderá variar conforme o desejo de cada um dos seus futuros compradores, no momento da compra de cada terreno individualmente.

Protocolo Nº:	20190919034
Encaminhamento	Deliberado na 6ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 23 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919035
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919036
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919037
Encaminhamento	<p>Na proposta preliminar do Plano Diretor Participativo, foi sugerida a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">Art. 505. As diretrizes serão válidas por 6 (seis) meses, e poderão ser alteradas pela autoridade licenciadora se sucederem novas circunstâncias de ordem urbanística, ambiental ou de interesse público.</p> <p>A fim de adequar-se ao art. 26 da Lei Estadual n. 17.492/2018, será feito o seguinte ajuste de redação no Plano Diretor:</p> <p style="text-align: center;">Art. 505. As diretrizes expedidas vigoram pelo prazo fixado pela autoridade licenciadora, limitado ao mínimo de 2 (dois) e ao máximo de 4 (quatro) anos, e poderão ser alteradas pela autoridade licenciadora se sucederem novas circunstâncias de ordem urbanística, ambiental ou de interesse público.</p>

Protocolo N°:	20190919038
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919039
Encaminhamento	Deliberado na 6ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 23 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190919040
Encaminhamento	A alteração do zoneamento urbanístico não pode retroagir para anular a concessão de licença para o exercício de determinada atividade empresária efetuada sob a égide da legislação anterior, sob pena de ferir direito

constitucionalmente garantido inserto no art. 5º, inciso XXXVI (“a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”). O exercício de uma atividade em determinado local, quando legítima no seu nascedouro, não pode ficar à sorte de alterações supervenientes, que, embora possam visar ao interesse público, repercutem instantaneamente na propriedade e nas atividades particulares. Sendo assim, se determinada atividade era permitida em determinado local, uma vez iniciada, deve ser preservada até mesmo na hipótese de alteração posterior no zoneamento, em razão do direito adquirido (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal).

Assim, se o titular de uso de determinada atividade tinha a permissão de exercê-la em determinada área até a superveniência da lei nova de zoneamento, que passou a proibir aquela atividade na referida área, não poderá ser prejudicado, sendo permitida a renovação de suas licenças para o exercício daquela atividade, desde que atendidos os requisitos legais.

Diante desse contexto, foi encaminhada a adequação de texto do Plano Diretor Participativo, para deixar de forma expressa o reconhecimento do direito adquirido das atividades empresariais existentes no território do município antes da vigência do PDP-SAI, da seguinte forma:

Art. 528. A renovação do funcionamento de usos e atividades licenciadas antes da vigência desta Lei dependerá de prévio procedimento de análise e autorização urbanísticas pelo órgão competente pelo Licenciamento Urbanístico municipal, no qual deverá ser observado o direito adquirido desses usos e atividades.

Art. 529. Os usos e atividades Incompatíveis de que trata o § 2º do art. 240 que tenham sido devidamente licenciados antes da vigência desta Lei em qualquer tipo de construção classificada no art. 236, poderão ser admissíveis desde que continuem na sua condição originária, respeitando-se o direito adquirido no licenciamento originário.

Parágrafo único. Os usos e atividades Incompatíveis que não se enquadram na hipótese prevista no caput, poderão ser tolerados, mediante prévia análise da Comissão Urbanística, desde que garantidos:

I - a higiene, a segurança de uso, a estabilidade e a habitabilidade da edificação, e o possível impacto no seu entorno;

II - a adequação física da edificação ao funcionamento do uso e atividades pretendidos;

III - a adequação do empreendimento com a capacidade de atendimento das infraestruturas instaladas ou previstas de energia, saneamento básico e de transporte;

IV - o livre acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a

	<p>legislação vigente aplicável;</p> <p>V - o cumprimento da demais regras e normas vigentes aplicáveis.</p> <p>Art. 530. A autorização urbanística de que trata o art. 528 poderá ser:</p> <p>I - o Alvará de Uso e Ocupação;</p> <p>II - a Autorização de Funcionamento Condicionado.</p> <p>Art. 531. No procedimento de análise e autorização urbanísticas previsto no art. 528 deverá ser analisado se:</p> <p>I - o uso e atividade são Compatíveis ou Incompatíveis, nos termos do art. 240 desta Lei;</p> <p>II - o uso e atividade Incompatíveis poderão ser admissíveis ou toleráveis;</p> <p>III - a edificação é Adequada ou Inadequada, nos termos do art. 236 desta Lei.</p> <p>Art. 532. O Alvará de Uso e Ocupação consiste em autorização urbanística para os seguintes casos:</p> <p>I - uso e atividade Compatíveis em edificação Regular e Adequada;</p> <p>II - renovação de usos e atividades Incompatíveis licenciados antes da vigência desta Lei, nos termos do art. 528 e 529.</p> <p>Art. 533. A Autorização de Funcionamento Condicionado consiste em autorização urbanística condicionada ao cumprimento de determinadas exigências definidas pelo Poder Executivo Municipal, necessária para renovação da autorização ou licença para funcionamento de:</p> <p>I - uso e atividades toleráveis, nos termos do parágrafo único do art. 529;</p> <p>II - uso e atividade Compatíveis licenciados antes da vigência desta Lei em edificação Inadequada.</p> <p>§ 1º A Autorização de Funcionamento Condicionado terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada, mediante prévia análise urbanística, nos termos previstos nesta Seção.</p> <p>§ 2º A Autorização de Funcionamento Condicionado não poderá ser expedida quando o uso ou atividade não forem considerados toleráveis, nos termos do art. 529, no momento do pedido da renovação.</p> <p>§ 3º Para o caso de edificação Inadequada ao uso ou atividade existente, a concessão da Autorização de Funcionamento Condicionado está condicionada ao pedido de Licenciamento</p>
--	--

	<p>Urbanístico da reforma necessária à adequação da edificação para o funcionamento do uso e atividade, observando-se os incisos do parágrafo único do art. 529.</p> <p>§ 4º Dentre as exigências referidas no <i>caput</i>, o Município poderá condicionar a expedição da Autorização de Funcionamento Condicionado ao cumprimento de medidas de natureza mitigatória, corretiva, compensatória e potencializadora visando atenuar os impactos urbanísticos às expensas do interessado no prazo indicado no ato da aprovação sob pena de indeferimento da autorização ou do cancelamento da autorização.</p> <p>§ 5º As medidas referidas no § 4º deverão ser objeto de Termo de Compromisso, o qual deverá ser disponibilizado no Sistema de Informações Municipais e divulgado no portal eletrônico da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição do documento.</p>
--	---

Protocolo Nº:	20190919041
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190919042
Encaminhamento	Deliberado na 6ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 23 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190919043
Encaminhamento	<p>1) Inserir dispositivo específico para permitir a construção de parcelamento do solo com fins urbanos em zona rural;</p> <p>A proposta já se encontra contemplada pela Lei Municipal nº 1598, de 21 de junho de 2004.</p> <p>2) Permitir a criação de zonas urbanas fechadas a fim de viabilizar os empreendimentos de parcelamento do solo, em consonância com a Lei Estadual n. 17.492/2018;</p> <p>A proposta de plano diretor possui Capítulo inteiramente dedicado às normas de parcelamento do solo urbano e condomínios, nas quais observou-se a legislação vigente aplicável, e a definição das Unidades Territoriais em que é possível implementá-los.</p>

3) Inserção da modalidade de loteamentos e condomínios empresariais e industriais em consonância com a Lei Estadual 17.492/2018;

A proposta do plano diretor prevê as regras para implantação de loteamentos e condomínios, conforme os parâmetros urbanísticos das Unidades Territoriais, bem como as Categorias de Incomodidades, inclusive para o uso industrial e empresarial.

De modo a tornar a redação mais clara, foram encaminhados os seguintes ajustes de texto:

Art. 419. (...)

§ 3º São modalidades de parcelamento do solo:

I - loteamento de acesso controlado (...);

II - loteamento de interesse social, o parcelamento do solo que resultará em terrenos a partir de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), gravados como Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS);

III - loteamento de uso industrial, o parcelamento do solo que resulte em terrenos compatíveis com os parâmetros previstos para a Unidade Territorial em que será implementado, com restrição urbanística para usos conflitantes, podendo ser exclusivos de uso industrial, conforme as Categorias de Incomodidades definidas nesta Lei;

IV - loteamento de uso empresarial, o parcelamento do solo destinados a absorver atividades comerciais, de serviços e logística, preferencialmente do mesmo segmento, que resulte em terrenos compatíveis com os parâmetros previstos para a Unidade Territorial em que será implementado, com restrição urbanística para usos conflitantes, conforme as Categorias de Incomodidades definidas nesta Lei;

V - loteamento de pequeno porte, o parcelamento de imóvel com área total inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), ou o desmembramento que não resulte em mais de 20 (vinte) unidades, e desde que não tenha sido objeto de outro parcelamento com os mesmos benefícios na mesma gleba, observada a sua cadeia dominial;

(novo artigo). Os parcelamentos do solo urbano e condomínios urbanísticos deverão obedecer os parâmetros urbanísticos das Unidades Territoriais do Zoneamento em que serão implementados, bem como as Categorias de Incomodidades aplicáveis.

(...)

Art. 423. (...)

§ 5º O disposto nos incisos do caput também se aplica aos condomínios urbanísticos, sendo o inciso I aplicável para o cálculo de fração ideal de terreno, no caso de condomínio urbanístico horizontal, e para tamanho de lotes, no caso de condomínio urbanístico de lotes.

§ 6º Para os casos de loteamento de uso industrial, ficam permitidas doações de áreas públicas inferiores às convencionais, num mínimo de 1% (um por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs, para instalação de equipamentos públicos, acrescidas às áreas verdes, em um mínimo de 4% (quatro por cento) e mais as áreas necessárias ao sistema viário.

4) Inserção de artigo que estabeleça que Lei municipal deve regulamentar a prestação dos serviços de água e esgoto nos condomínios de lotes, garantida a medição individual de água por unidade autônoma, em consonância com a Lei Estadual 17.492/2018;

A obrigatoriedade de elaboração da referida lei municipal já está contemplada pela própria Lei Estadual n. 17.492/2018 em seu artigo 21 § 7º.

5) A versão preliminar do Plano Diretor trata de “condomínios urbanísticos”, “condomínio de lotes” e “condomínios fechados”, como sinônimos, assim, necessária se faz a alteração das conceituações a fim de esclarecer os conceitos legais;

A uniformização dos termos foi realizada na versão consolidada da proposta de Plano Diretor.

Art. 421. Os condomínios urbanísticos serão regulados e licenciados com base nas disposições aplicáveis deste Capítulo (esse artigo incorpora o conteúdo do art. 440).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se condomínio urbanístico o empreendimento imobiliário urbano que apresenta as seguintes características:

I - perímetro fechado;

II - acesso restrito;

III - relações entre proprietários reguladas pelas disposições da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e pelo código Civil Brasileiro;

IV - divisão do terreno em lotes ou frações ideais, caracterizados como unidades autônomas destinadas à edificação residencial, comercial, empresarial, industrial, de logística e de serviços, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, admitidas as aberturas de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro.

§ 2º O condomínio urbanístico poderá ser:

I - condomínio urbanístico de propriedade conjunta, apresentando divisão do imóvel em unidades autônomas, que correspondem a frações ideais da área total do terreno respectivas a cada unidade habitacional;

II - condomínio urbanístico de lotes, através da divisão do terreno em lotes caracterizados como unidades autônomas.

6) Acrescentar dispositivo específico que trate dos condomínios de

casas, regulados pela Lei de Condomínios;

O objeto do formulário será abordado e regulamentado no novo Código de Obras que deverá ser iniciado no prazo de 01 (um) ano, conforme disposições finais e transitórias do PDP-SAI.

7) Inserção de texto sobre estação de tratamento de esgoto, a fim de adequação à Lei 17.492/2018;

Adequando o PDP-SAI à Lei Estadual n. 17.492/2018, inseriu-se o artigo 14 da referida lei estadual antes do art. 436 da versão Preliminar:

Art. 435. Em havendo rede pública no empreendimento ou em até 500 m (quinhentos metros) de distância deste, independentemente do teste de percolação do solo ser favorável ao tratamento individual, o empreendedor deve executar uma rede coletora dentro da urbanização, interligando todos os lotes à ligação com a rede pública, apresentando projeto técnico à concessionária de serviço público para a devida aprovação, independentemente do licenciamento ambiental competente.

8) Criação de capítulo específico para tratar sobre loteamentos de “acesso controlado”, de acordo com o disposto na Lei Federal 6.766/79;

Deliberado na 6ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 23 de outubro de 2019 – disponível em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final>.

Realização de “diagnóstico sócio-ambiental”, a fim de traduzir em números as áreas que necessitam de regularização fundiária, ambiental e imobiliária.

Inicialmente, registra-se que o Diagnóstico Socioambiental que tem por base os elementos estabelecidos no art. 64, § 2º e no art. 65, § 1º, ambos da Lei n. 12.651/2012, visa demonstrar “a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior”, no âmbito de processo de regularização fundiária de núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente.

Por outro lado, muitos municípios têm elaborado um estudo técnico, por vezes chamado de “Diagnóstico Socioambiental” com a finalidade de delimitação de áreas urbanas consolidadas, de áreas de interesse ecológico relevante e de áreas de risco existentes no Município, como forma de subsidiar ações de planejamento e gestão do Poder Público relacionadas com a regularização fundiária, que é regulamentada pela Lei n. 13.465/2017.

Portanto, o termo Diagnóstico Socioambiental é normalmente vinculado a duas naturezas de estudos técnicos:

- a. o primeiro, relacionado diretamente ao disposto nos parágrafos dos arts. da Lei n. 12.651/2012, referente ao estudo técnico específico do núcleo que está sendo analisado no âmbito de processo de regularização fundiária;
- b. o segundo, relacionado a estudo técnico elaborado pelo município

como instrumento de reconhecimento de território e informação para a política pública de regularização fundiária, regulada pela Lei n. 13.465/2017.

Cabe registrar que o primeiro estudo é de inteira responsabilidade do requerente da regularização fundiária nos casos de interesse específico, sendo o Município obrigado a elaborá-lo somente nos casos de interesse social, para a população de baixa renda e maior vulnerabilidade social.

Muito embora a importância do segundo estudo para a execução de projetos de regularização fundiária em áreas urbanas consolidadas, não há nenhuma previsão legal exigindo este diagnóstico na elaboração do Plano Diretor.

Além disso, o Diagnóstico Socioambiental, que é um instrumento regulado pela Lei n. 12.651/2012 e pela Lei n. 13.465/2017, visa tão somente definir as áreas urbanas consolidadas em áreas de risco e de preservação, objetivando a solução de conflitos dentro dessas áreas para eventual processo de regularização fundiária.

Enquanto o Plano Diretor, que é regulado pela Lei 10.257/2001, tem como objetivo criar as diretrizes para o devido ordenamento da cidade, criando regras urbanísticas, objetivando conciliar o desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Ou seja, ainda que diretamente relacionados com a política urbana, são instrumentos distintos, nada impedindo, dessa forma, que o Plano Diretor seja devidamente aprovado e, após, o referido Diagnóstico seja realizado.

Não obstante a isso, registra-se que o Plano Diretor do Município contém o conteúdo mínimo previsto no art. 42 do Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001 e dos estudos técnicos necessários para a sua elaboração.

Salienta-se, ainda, que a Lei n. 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária, **não traz como obrigação ao Município a elaboração de Diagnóstico Socioambiental** para reconhecimento das áreas urbanas consolidadas, ou mesmo de **áreas que necessitam de regularização fundiária, ambiental e imobiliária**, conforme requerido pelo formulário. Na verdade, a Lei em vigor **revogou** as disposições sobre regularização fundiária da Lei n. 11.977/2009, bem como **os dispositivos que traziam a obrigatoriedade de regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente, somente quando situados em área urbana consolidada**.

Ainda assim, a importância do mapeamento dessas áreas encontra-se reconhecida pela própria proposta de Plano Diretor Participativo de Santo Amaro, a qual instituiu a “Política Municipal de Habitação, **Regularização Fundiária** e Direito à Cidade”, incluindo como objetivos “**identificar, mapear e monitorar os núcleos urbanos informais consolidados**” e “**instituir programa de regularização fundiária**, com prioridade de atendimento das populações de baixa renda e maior vulnerabilidade”. Os

	<p>estudos realizados durante a etapa de Leitura Técnica do processo de elaboração do Plano também oferecem importantes informações para esses mapeamentos, ao levantar as manchas de ocupação urbana, áreas com condicionantes ambientais, além das áreas de risco e com suscetibilidade a desastres naturais.</p> <p>Assim sendo, reconhece-se a importância desses mapeamentos, mas cabe ao gestor, dentro da conveniência e oportunidade, realizar referido diagnóstico em tempo futuro.</p> <p>Por fim, urge mencionar que na 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz tramita a Ação Civil Pública nº 0900087-18.2017.8.24.0057 cujo objeto é obrigar o Município na realização do Diagnóstico Socioambiental, porém sem qualquer correlação com o Plano Diretor.</p> <p>Logo, por todas essas razões, julgamos desnecessária a prévia realização do Diagnóstico Socioambiental para a aprovação do Plano Diretor do Município de Santo Amaro da Imperatriz.</p>
--	---

Protocolo Nº:	20190920044
Encaminhamento	O formulário apresenta uma sugestão de correção de simbologia na cartografia aplicada. Ao verificar a representação de uma das vias, a simbologia aplicada dava a entender que poderia ser da classe "via existente", contudo foi preciso adequar a simbologia para a classe adequada "via projetada.

Protocolo Nº:	20190920045
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920046
Encaminhamento	Deliberado na 2ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 09 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920047
Encaminhamento	Deliberado na 2ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 09 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190920048
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190920049
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190920050
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190920051
Encaminhamento	Deliberado na 4ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 16 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190920052
Encaminhamento	<p>Deliberado na 1ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 07 de outubro de 2019 e 3ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sugere-se a retirada do inciso XIII, Art. 11, porquanto a competência para a criação e regulamentação de procedimentos licenciadores e de recuperação ambiental, na hipótese, é exclusivamente do CONSEMA, que define o potencial de cada atividade e os estudos necessários para seu exercício. 2. Sucessivamente, sugere-se que conste que a disposição não se aplica atividade de extração mineral, haja vista se tratar o minério de bem da União, a atividade é autorizada pela ANM (Agência Nacional de Mineração), licenciada pela IMA (Instituto do Meio Ambiente), e cujo procedimento licenciador é regulado pelo CONSEMA. 3. Sugere-se a retirada de todas as disposições relacionadas ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), ao Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA), ao licenciamento ambiental e a recuperação de áreas degradadas, porquanto o ente municipal ou órgãos a si vinculados não detêm competência legislativa ou licenciadora, para tratar da matéria, salvo de forma supletiva, o que não é o caso.

4. Sucessivamente, sugere-se que conste que todas as disposições relacionadas aos procedimentos licenciadores e de recuperação ambiental acima descritos não se aplicam à mineração, haja vista se tratar o minério de bem da União, a atividade é autorizada pela ANM (Agência Nacional de Mineração), licenciada pela IMA (Instituto do Meio Ambiente), e cujo procedimento licenciador é regulado pelo CONSEMA.

Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final>.

6. Sugere-se que o Conselho da Cidade conte com a importante atribuição de ser um órgão consultoria e opinativo, ou seja, sem competência regulatório, com poder de deliberação (aprovação ou rejeição), ou ainda poder de polícia administrativa, sob pena de usurpação de competência.

Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final>.

7. Sucessivamente, sugere-se que conste que o Conselho da Cidade não detém ingerência legislativa, licenciadora ou fiscalizadora sobre a mineração, haja vista se tratar o minério de bem da União, a atividade é autorizada pela ANM (Agência Nacional de Mineração), licenciada pela IMA (Instituto do Meio Ambiente), e cujo procedimento licenciador é regulado pelo CONSEMA.

Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em <http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final>.

8. Sugere-se a exclusão dos incisos II dos arts. 392, 394 e 396, uma vez que o ente municipal não tem poder para restringir a extração mineral, haja vista se tratar o minério de bem da União, a atividade é autorizada pela ANM (Agência Nacional de Mineração), licenciada pela IMA (Instituto do Meio Ambiente), e cujo procedimento licenciador é regulado pelo CONSEMA.

Os incisos dos arts. 392, 394 e 396 da Versão Preliminar do PDP-SAI referem-se a objetivos de determinadas Unidades Territoriais do Plano:

Art. 392. São objetivos da Área Especial de Interesse de Proteção do Salto do Cubatão A:

II - vedar a extração mineral;

(...)

Art. 394. São objetivos da Área Especial de Interesse de Proteção do Salto do Cubatão B:

II - vedar a extração mineral;

(...)

Art. 396. São objetivos da Área Especial de Interesse de Proteção do Salto do Cubatão C:

II - vedar a extração mineral;

(...)

Inicialmente, é oportuno mencionar o que diz a Constituição Federal:

	<p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 30. Compete aos Municípios:</p> <p>I - legislar sobre assuntos de interesse local;</p> <p>VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</p> <p>§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:</p> <p>(...)</p> <p>III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;</p> <p>(...)</p> <p>Nesse contexto, José Afonso da Silva ensina que a competência:</p> <p>“comum, cumulativa ou paralela, reputadas expressões sinônimas, que significa a faculdade de legislar ou praticar certos atos, em determinada esfera, juntamente e em pé de igualdade, consistindo, pois, num campo de atuação comum às várias entidades, sem que o exercício de uma venha a excluir a competência de outra, que pode assim ser exercida cumulativamente”.</p> <p>(SILVA, José Afonso da. Curso de direito Constitucional Positivo. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2012)</p> <p>Tratando-se da proposta de Plano Diretor Participativo para Santo Amaro da Imperatriz, cumpre registrar que os objetivos para as Áreas de Especial Interesse foram desenvolvidos de acordo com dados e manifestações coletados juntamente com a população, principalmente tendo como base os eventos comunitários realizados pelos bairros do Município.</p> <p>Nas Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo realizadas com o Núcleo Gestor, também foram desenvolvidos os objetivos e diretrizes do Plano Diretor:</p> <p>Art. 6. Além das diretrizes estabelecidas no art. 2º do Estatuto da</p>
--	---

	<p>Cidade, na implementação e aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes priorizadas pelo processo participativo:</p> <p>(...)</p> <p>II - o adequado ordenamento do território, valorizando os rios, e considerando as capacidades de serviços e infraestruturas;</p> <p>III - a resiliência e sustentabilidade ambiental;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 7. O Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma sustentável, em todo o território do município, de modo a:</p> <p>I - desenvolver o turismo, valorizando o patrimônio histórico-cultural, material e imaterial, do município, bem como suas belezas naturais;</p> <p>(...)</p> <p>III - preservar os recursos naturais para o desenvolvimento das gerações presentes e futuras;</p> <p>(...)</p> <p>Assim, diante do resultado do processo participativo e tendo como base o mapeamento de áreas prioritárias para o desenvolvimento do turismo e de práticas esportivas que trazem diversos benefícios à economia e ao desenvolvimento sustentável do Município, concluiu-se que as áreas denominadas como “Áreas de Proteção do Salto do Cubatão” deveriam manter-se resguardadas de determinadas atividades e intervenções.</p> <p>Ressalta-se que o fato dessas áreas possuírem dentre seus objetivos o de “vedar a extração mineral” não implica em extrapolação das competências municipais, posto que compete ao Município “preservar o meio ambiente” e legislar sobre “assuntos de interesse local”, bem como “definir espaços territoriais a serem protegidos”, no sentido de garantir o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Na verdade, a intenção de vedação de novas explorações minerais, apenas nessas áreas e de forma bastante pontual, cumpre seu papel de dirimir os conflitos de usos entre a atividade mineradora e as atividades econômicas, de ecoturismo, esportivas e de lazer, ao definir os locais em que cada uma será permitida e resguardando a viabilidade das atividades de rafting e ecoturismo que se desenvolvem de maneira consolidada.</p> <p>Por fim, as atividades existentes e já devidamente licenciadas poderão continuar em funcionamento, desde que cumpridos os requisitos legais e administrativos dos órgãos competentes licenciadores. No que diz respeito às autorizações municipais, por exemplo, a proposta do Plano Diretor prevê explicitamente o resguardo ao direito adquirido para tais casos (ver resposta ao formulário 40).</p> <p>9. Sugere-se a exclusão da parte final. do Art. 87 <i>(aqueles que já tenham sofrido efeitos danosos de degradação do solo, por extração ou por processos de urbanização predatória, bem como os que constituem ameaça à segurança</i></p>
--	--

ambiental), por permitir a discricionariedade da administração pública em matéria sensível e que compete aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental apurar, tanto na fase inicial quanto na fase de recuperação ambiental.

O artigo 87 da Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz contempla a definição do que seriam áreas de risco, no âmbito da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 87. São consideradas áreas de risco, os locais sujeitos, de fato ou potencialmente, a sediar ou serem atingidos por fenômenos naturais ou induzidos, aqueles que já tenham sofrido efeitos danosos de degradação do solo, por extração ou por processos de urbanização predatória, bem como os que constituem ameaça à segurança ambiental.

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo em questão refere-se somente à definição de área de risco, sem regulamentar questões de licenciamento ou de recuperação ambiental.

Ademais, a identificação das áreas de risco consiste em importante conteúdo do planejamento municipal, estando inclusive previsto no Estatuto da Cidade da seguinte forma:

Como diretriz da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, prevista no art. 2º:

Art. 2º (...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
(...)

h) a exposição da população a riscos de desastres.

Como conteúdo de planos diretores de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos:

Art. 42-A (...)

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

§ 1º A **identificação e o mapeamento de áreas de risco** levarão em conta as cartas geotécnicas.

A própria Política Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelece que “Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre”.

Complementa, ainda, que compete aos Municípios “IV - **identificar e mapear as áreas de risco de desastres**” (art. 8º).

Buscando referências técnicas sobre a definição e identificação de áreas de riscos de desastres, encontramos:

“RISCO. Uma medida da probabilidade e severidade de um efeito adverso à saúde, à propriedade ou ao meio ambiente. O risco é

frequentemente estimado pelo produto da probabilidade de um fenômeno de uma dada magnitude, multiplicado por suas consequências. No entanto, uma interpretação mais ampla de risco envolve uma comparação entre a probabilidade e consequências sem o cálculo do seu produto.

Basicamente, o risco pode ser definido como:

- a. pela perda de vidas, a probabilidade anual em pessoas em risco irão perder suas vidas levando em conta o perigo de deslizamento e a probabilidade espaço-temporal e vulnerabilidade da pessoa;
- b. para perda de propriedade, a probabilidade anual de um dado nível de perda ou da perda por ano levando em conta os elementos em risco, sua probabilidade e vulnerabilidade espaço-temporal.”

Diretrizes para o zoneamento de suscetibilidade, perigo e risco de deslizamento para planejamento de uso do solo / coordenadores Eduardo Soares de Macedo, Luiz Antônio Bressani. 1ed. São Paulo: ABGE - Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental, ABMS - Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica, 2013.

“As duas diferentes naturezas dos riscos geológicos, geotécnicos e hidrológicos

Riscos naturais: ocorrem espontaneamente, associados unicamente a fatores fisiográficos naturais;

Riscos induzidos: ocorrem associados a algum tipo de intervenção humana.”

Santos, Álvaro Rodrigues dos. Manual básico para a elaboração e para o uso da Carta Geotécnica / Álvaro Rodrigues dos Santos. São Paulo: Editora Rudder, 2014.

“Para homogeneizar o entendimento das equipes técnicas, são propostas as seguintes definições dos termos mais utilizados:

(...)

SUSCETIBILIDADE - Indica a potencialidade de ocorrência de processos naturais e induzidos em áreas de interesse ao uso do solo, expressando-se segundo classes de probabilidade de ocorrência.

RISCO - Probabilidade de ocorrer um efeito adverso de um processo sobre um elemento. Relação entre perigo e vulnerabilidade, pressupondo sempre a perda.

ÁREA DE RISCO - Área passível de ser atingida por processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de baixa renda (assentamentos precários).”

Capacitação em Mapeamento e Gerenciamento de Risco.

	<p>Ministério das Cidades.</p> <p>Diante do exposto, a redação do art. 87 da Versão Preliminar foi aperfeiçoada, da seguinte forma:</p> <p>Art. 87. São consideradas áreas de risco, os locais sujeitos, de fato ou potencialmente, a sediar ou serem atingidos por fenômenos naturais ou induzidos por algum tipo de intervenção humana, que causem efeito adverso à saúde, à integridade física e à propriedade, ou demais efeitos que ameacem a população frente a desastres naturais.</p>
--	--

Protocolo Nº:	20190920053
Encaminhamento	Deliberado na 4ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 16 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920054
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920055
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920056
Encaminhamento	<p>O art. 42 do Estatuto da Cidade dispõe sobre conteúdos mínimos a serem contemplados em planos diretores. Por sua vez, o 42-A complementa esses conteúdos para municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.</p> <p>Dentre as exigências do art. 42-A, consta:</p> <p>II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (...)</p> <p>V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a <u>Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009</u>, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social</p>

	<p>por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.</p> <p>§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas. <u>(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)</u> (...)</p> <p>§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.</p> <p>Por sua vez, o art. 42-B do Estatuto da Cidade define que:</p> <p>Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: <u>(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)</u></p> <p>I - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;</p> <p>O município de Santo Amaro da Imperatriz historicamente apresentou diversos eventos significativos de inundações na bacia do Rio Cubatão - tanto que será um dos municípios do país contemplado com o mapeamento das áreas suscetíveis a desastres naturais e com aptidão à urbanização, elaborado pela Universidade Federal de Santa Catarina em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Regional.</p> <p>A Versão Preliminar do PDP-SAI já contempla uma série de conteúdos relacionados com o mapeamento das áreas suscetíveis a desastres naturais, especialmente as Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização.</p> <p>A fim de aprimorar a redação da proposta do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, de modo a atender às exigências do Estatuto da Cidade, foram encaminhados os seguintes ajustes de redação:</p> <p>Art. 122. São objetivos específicos da regularização fundiária: (...) VI - identificar, mapear e monitorar os núcleos urbanos informais consolidados, considerando: (...) d) as Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização frente aos Desastres Naturais e demais mapeamentos de áreas suscetíveis e de risco.</p> <p>Art. 123. O projeto urbanístico, a proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, bem como os eventuais estudos técnicos, mitigações e compensações, que integram o processo de regularização fundiária, deverão considerar as disposições desta Lei e das demais normas vigentes aplicáveis, especialmente da Lei Federal nº 13.465/2017, do Estatuto da Cidade, e da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como as diretrizes das Cartas Geotécnicas de</p>
--	--

	<p>Aptidão à Urbanização frente a Desastres Naturais. (...)</p> <p>Art. 462. A expedição da respectiva licença ou autorização para execução de obras de construção, de reconstrução, de reforma, de ampliação, de infraestrutura, de movimento de terra, de estruturas de contenção de encostas, de implantação de parcelamento do solo urbano e de condomínio urbanístico, dependerá de análise do órgão municipal de proteção e defesa civil, quando a gleba ou lote estiverem localizados, no todo ou em parte:</p> <p>I - em área de risco constante nos Mapas 04 e 07 anexos a esta Lei;</p> <p>II - em área com alta suscetibilidade a inundação ou movimento gravitacional de massa identificados nas Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização frente a Desastres Naturais e demais estudos e mapeamentos oficiais de órgãos competentes.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 470. O Certificado de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo deverá conter, quando aplicável conforme o caso, a respectiva fundamentação legal e as seguintes informações:</p> <p>I - as Unidades Territoriais em que o lote ou gleba está localizado;</p> <p>II - os parâmetros urbanísticos definidos na Tabela I anexa a esta Lei;</p> <p>III - a existência de área de risco, de área suscetível a desastre natural e de Área de Preservação Permanente;</p> <p>IV - as exigências contidas nos Quadros 04, 05 e 06 anexos a esta Lei;</p> <p>(novo inciso) - as diretrizes contidas nas Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização frente a Desastres Naturais da classe de aptidão em que o lote ou gleba está localizado;</p> <p>V - a necessidade de licenças e autorizações externas, quando obrigatórias.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 474. A expedição do Alvará de Construção para a execução de obras previstas no art. 472 estão submetidas ao LUI, quando:</p> <p>I - o uso ou atividade existente ou pretendido estiver definido como LUI nos Quadros 06 e 07 anexos a esta Lei;</p> <p>II - o lote ou gleba estiver localizado, no todo ou em parte:</p> <p>a) em área de risco;</p> <p>b) em área com média ou alta suscetibilidade a inundação ou movimento gravitacional de massa indicada nas Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização frente a Desastres Naturais e demais estudos e mapeamentos oficiais de órgãos competentes;</p> <p>c) em Zona de Qualificação Urbana e Turística;</p> <p>d) Área de Preservação da Paisagem Histórica.</p> <p>(...)</p>
--	---

	Demais itens foram deliberados na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .
--	--

Protocolo Nº:	20190920057
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920058
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920059
Encaminhamento	Deliberado na 4ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 16 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920060
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920061
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920062
Encaminhamento	Deliberado na 6ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 23 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920063
Encaminhamento	Deliberado na 3ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 14 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920064
Encaminhamento	<p>Na proposta preliminar do Plano Diretor Participativo, possuía a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 368. São objetivos da Área Especial de Interesse do Sul do Rio Central; (...)</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 371. São objetivos da Área Especial de Interesse do Sul do Rio Central; (...)</p> <p>O formulário sugere correção na nomeação da Área Especial de Interesse e será feito o seguinte ajuste de redação no Plano Diretor:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 371. São objetivos da Área Especial de Interesse do Sul do Rio; (...)</p>

Protocolo Nº:	20190920065
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920066
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920067
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190912101
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190916102
Encaminhamento	Deliberado na 2ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 09 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190916103
Encaminhamento	Deliberado na 2ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 09 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190916104
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190916105
Encaminhamento	Deliberado na 4ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 16 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190916106
Encaminhamento	Deliberado na 2ª Sessão e na 4ª Sessão da Conferência Final, realizadas respectivamente nos dias 09 de outubro de 2019 e 16 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190917107
Encaminhamento	Deliberado na 5ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 21 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190917108
Encaminhamento	Deliberado na 6ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 23 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190920109
Encaminhamento	Deliberado na 4ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 16 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo N°:	20190920110
Encaminhamento	Deliberado na 2ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 09 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920111
Encaminhamento	Deliberado na 2ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 09 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920112
Encaminhamento	Deliberado na 1ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 07 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920113
Encaminhamento	Deliberado na 4ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 16 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Protocolo Nº:	20190920114
Encaminhamento	<p>A preocupação registrada pelo formulário é de grande importância para o adequado desenvolvimento do município. Em virtude disso, a proposta de Plano Diretor trouxe uma série de conteúdos que buscam a preservação ambiental e o controle de edificações clandestinas, que eventualmente possam causar danos ao meio ambiente.</p> <p>O próprio objetivo do Plano Diretor busca “promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma sustentável, em todo o território do município, de modo a:</p> <p>(...)</p> <p>III - preservar os recursos naturais para o desenvolvimento das gerações presentes e futuras;</p> <p>(...)”</p> <p>O Plano também definiu como diretrizes:</p> <p>(...)</p> <p>II - o adequado ordenamento do território, valorizando os rios, e considerando as capacidades de serviços e infraestruturas;</p> <p>III - a resiliência e sustentabilidade ambiental;</p> <p>(...)</p> <p>VIII - o fomento à fiscalização e à regularização das ocupações.</p> <p>Está prevista a Política Municipal de Meio Ambiente, que compreende ações, programas e planos voltados à preservação, conservação e recuperação ambiental e da paisagem natural, de forma integrada às esferas político-administrativas de municípios vizinhos, do Estado, da União e da sociedade civil organizada. Dentre os objetivos da Política, destaca-se o de “proteger os mananciais, nascentes e cursos d’água para abastecimento hídrico da população municipal e regional, da fauna, da flora e de atividades econômicas”, bem como o de “planejar a ocupação do território de modo a</p>

	<p>evitar a degradação ambiental”.</p> <p>Ademais, o Plano trouxe uma série de regras claras para o licenciamento de edificações e loteamentos, que ressaltam a importância do respeito às normas ambientais vigentes.</p> <p>Cabe destacar que com a aprovação do PDP-SAI, as ações relacionadas com a política urbana passarão a ter maior transparência e o Conselho da Cidade, e toda a população, terá melhor condição de exercer seu papel de acompanhamento e controle social.</p>
--	---

Protocolo N°:	20190920115
Encaminhamento	Deliberado na 6ª Sessão da Conferência Final, realizada no dia 23 de outubro de 2019 – disponível em http://www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/conferencia-final .

Anexo 05 – Relatório das Sessões da Conferência Final;

RELATÓRIO DA

Conferência Final

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Este documento reúne a deliberações e os encaminhamentos realizados pelo Núcleo Gestor, referente aos formulários da Consulta Pública do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

Relatório de Registro da 1ª Sessão

da CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Apresentação

A [Conferência Final](#) é formada por um conjunto de Sessões, nas quais o [Núcleo Gestor](#) realiza a deliberação sobre itens levantados durante a [Consulta Pública](#). A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz teve início com a [5ª Audiência Pública](#) do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), realizada no dia 25 de setembro de 2019.

As Sessões da Conferência Final são eventos participativos organizados pelo Poder Executivo Municipal, destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques a Versão Preliminar de lei complementar do Plano Diretor Participativo realizados durante o período de Consulta Pública.

A Versão Preliminar foi publicada no dia 8 de agosto, 15 dias antes do início da Consulta Pública, na qual ficou disponível entre os dias 22 de agosto de 2019 e 20 de setembro de 2019, totalizando 30 dias. Ao todo, foram recebidos 82 formulários, sendo 15 impressos e 67 online.

Durante a Conferência Final, os membros do Núcleo Gestor do processo discutiram e deliberaram sobre as propostas com base em informações técnicas e legislações vigentes, e orientados pelo objetivo estratégico pactuado nas [Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo](#).

Após esta etapa, o conteúdo do Plano será consolidado pela equipe técnica e, na sequência, o Projeto de Lei Complementar será entregue ao Executivo para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 2019

Santo Amaro da Imperatriz

QUAL A **CIDADE** QUE **QUEREMOS?**

CONFERÊNCIA FINAL

Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

- 07 de Outubro de 2019
- 09 de Outubro de 2019
- 14 de Outubro de 2019
- 16 de Outubro de 2019
- 21 de Outubro de 2019
- 23 de Outubro de 2019

HORÁRIO: 19h20
LOCAL: CÂMARA DOS VEREADORES

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Figura 1. Banner com informativos de divulgação das datas das Sessões da Conferência final

Em conformidade com a Resolução do Núcleo Gestor 02/2019, segue para conhecimento dos Membros o Núcleo Gestor e demais interessados na Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, os conteúdos previstos para serem discutidos e deliberados na Sessão:

Pauta Preliminar para a 1ª Sessão da Conferência Final

07 de outubro de 2019, às 19:20h

Câmara de Vereadores, Centro, Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 384.

Conexões do Sistema Viário, Áreas Rurais, Atividades Rurais, Conselho da Cidade.

Acesse os Formulários da Sessão.
--

Ressalta-se que o conteúdo previsto para ser discutido na sessão poderá sofrer ajustes conforme o andamento das atividades e a consequente necessidade de adequação dos agrupamentos de conteúdo.

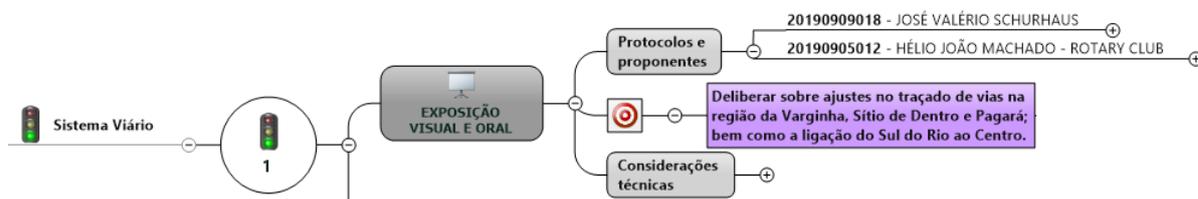
[Relatório de Contribuições Recebidas no Período de Consulta Pública.](#)

Para maiores informações, [Acesse a Página do Plano Diretor.](#)

Estrutura da Apresentação



Sistema Viário



Protocolos e proponentes:

20190909018 - JOSÉ VALÉRIO SCHURHAUS

20190905012 - HÉLIO JOÃO MACHADO - ROTARY CLUB

Ponto a ser Deliberado:

Ajustes no traçado de vias na região da Varginha, Sítio de Dentro e Pagará; bem como a ligação do Sul do Rio ao Centro.

Considerações técnicas

Sistema Viário e o PDP-SAI



Abordagem na Leitura Comunitária

Na Versão Preliminar...



Art. 1. Na elaboração, execução e revisão da política de desenvolvimento e de expansão urbana do município de Santo Amaro da Imperatriz, será aplicado o previsto nesta Lei, denominada Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

...

§ 3º - Ficam subordinadas à presente Lei:

...

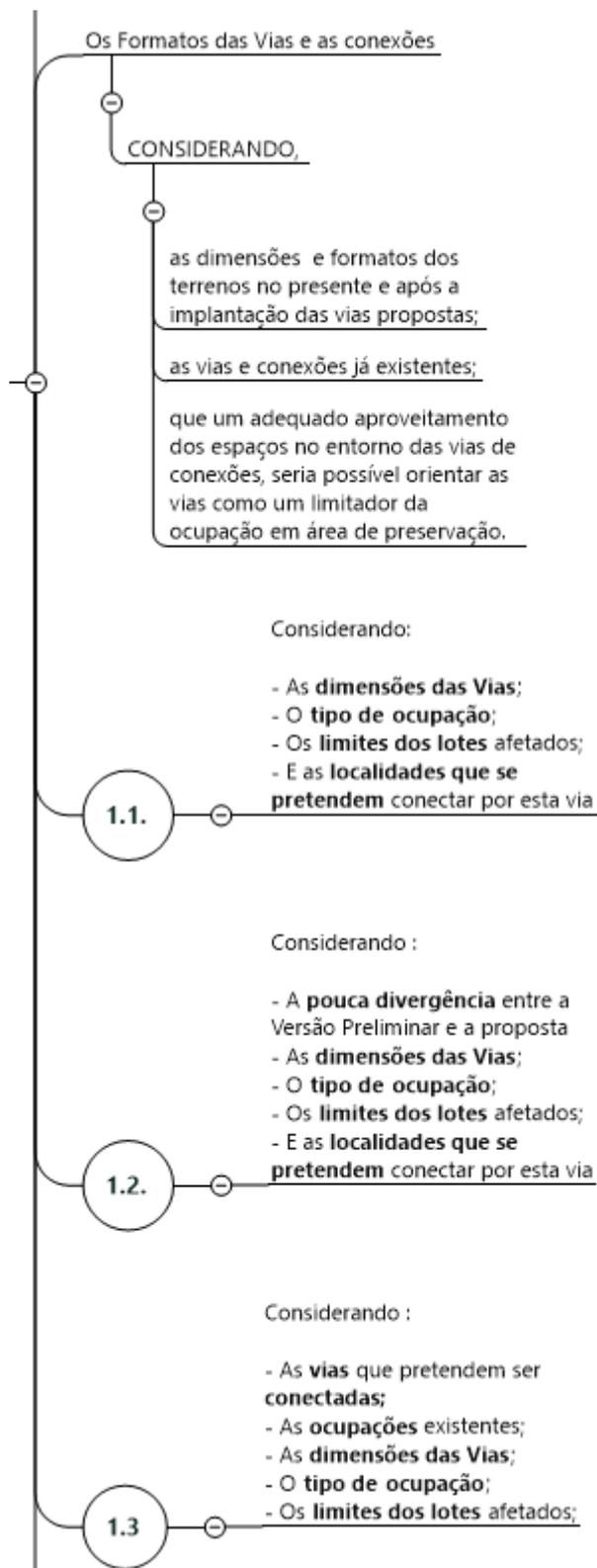
I - a legislação municipal aplicável à política de desenvolvimento e de expansão urbana, especialmente as que regulam as seguintes matérias, sem prejuízo de outras correlatas:

...

i) **sistema viário;**

O desenho de uma via no conteúdo de plano diretor não significa que a rua vai passar exatamente onde está indicado, e sim que existe o objetivo de criar uma conexão.

As conexões são baseadas na malha viária existente, na demanda e os objetivos para aquela parte do território.





1.1

Ajustar o sistema viário, conforme RECOMENDAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(Mapa A)



(A)

[018_Conexão_RuralNorte_proposta-curta.jpeg](#)

Desenho da nova via levando em consideração as vias rurais já existentes e evitando em formatos com ângulos agudos. ("com ponta triangular bem pontuda")

Ajustar o sistema viário, conforme RECOMENDAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(Mapa B)



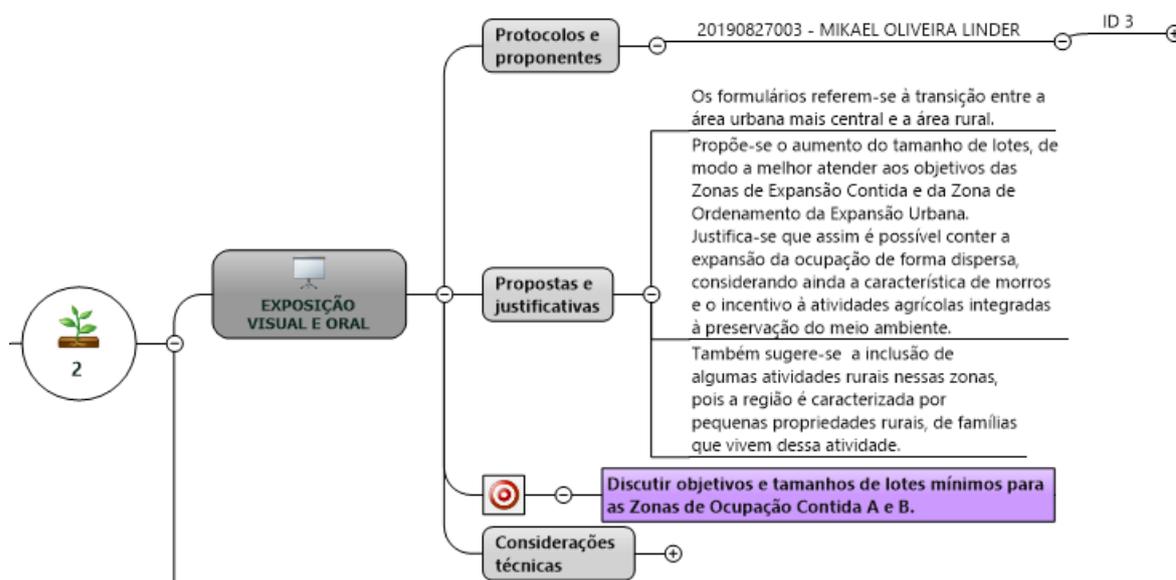
(B)

Com trajeto alongado para conectar com a região da Varginha. Assim, conectando com as localidades de Pagara e Sítio de Dentro.





Área Rural e a Transição Campo-Cidade



Protocolos e proponentes:

20190827003 - MIKAEL OLIVEIRA LINDER

Propostas e Justificativas:

Os formulários referem-se à transição entre a área urbana mais central e a área rural.

Propõe-se o aumento do tamanho de lotes, de modo a melhor atender aos objetivos das Zonas de Expansão Contida e da Zona de Ordenamento da Expansão Urbana. Justifica-se que assim é possível conter a expansão da ocupação de forma dispersa, considerando ainda a característica de morros e o incentivo a atividades agrícolas integradas à preservação do meio ambiente.

Também se sugere a inclusão de algumas atividades rurais nessas zonas, pois a região é caracterizada por pequenas propriedades rurais, de famílias que vivem dessa atividade.

Ponto a ser Deliberado:

Discutir objetivos e tamanhos de lotes mínimos para as Zonas de Ocupação Contida A e B.

Considerações técnicas

Acerca dos formulários em análise, destacam-se os objetivos das Unidades Territoriais:

ZOCC-A

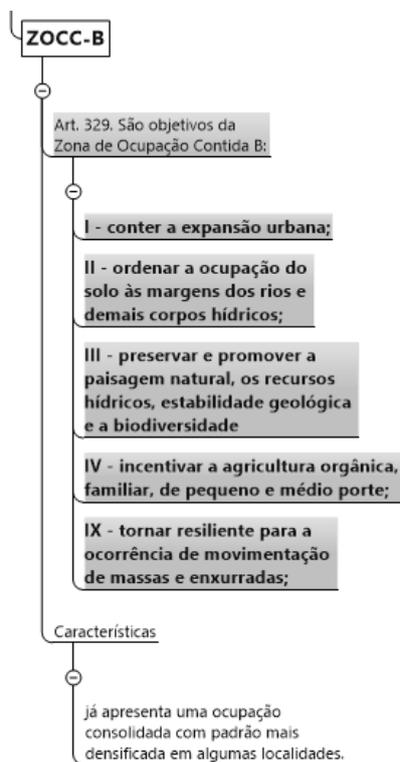
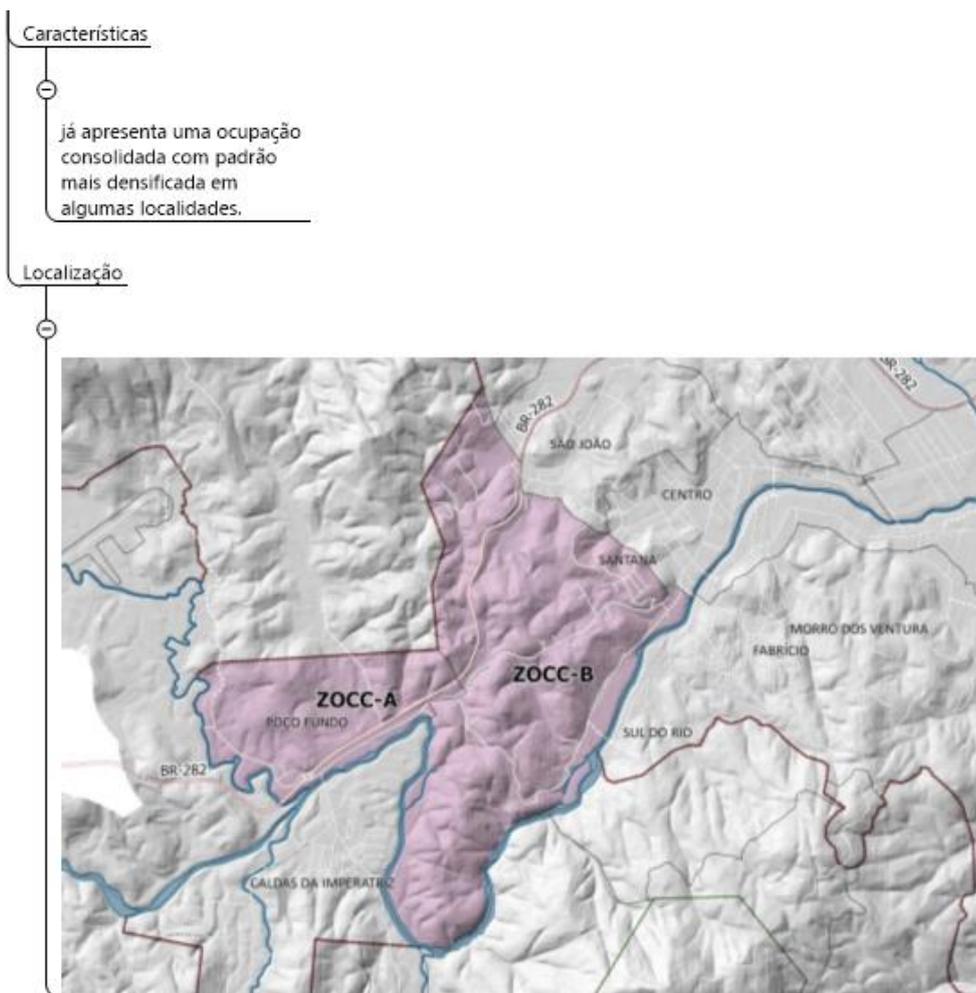
Art. 326. São objetivos da Zona de Ocupação Contida A:

I - conter a expansão urbana;

II - ordenar a ocupação do solo às margens dos rios e demais corpos hídricos;

IV - incentivar a agricultura orgânica, familiar, de pequeno porte;

(...)

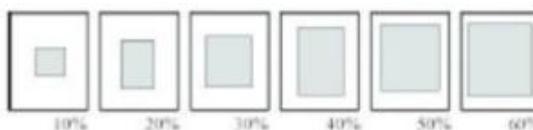
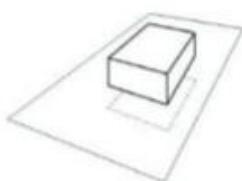


Sobre os Parâmetros Urbanísticos:

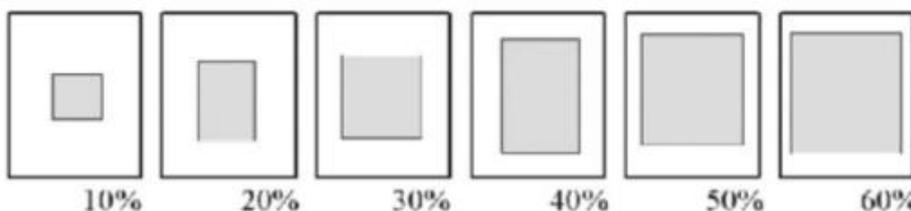
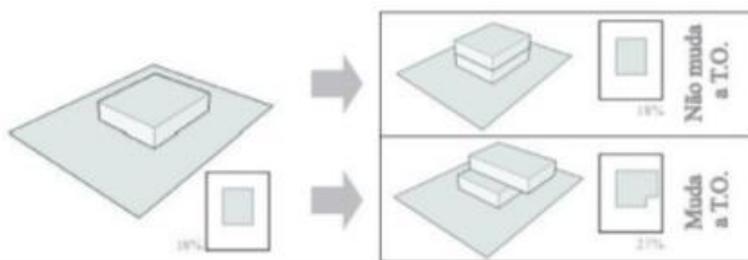
Taxa de Ocupação

É a relação percentual entre a projeção da edificação e a área do terreno, ou seja, representa a porcentagem do terreno sobre a qual há edificação.

Taxa de ocupação



É projeção da construção no terreno.

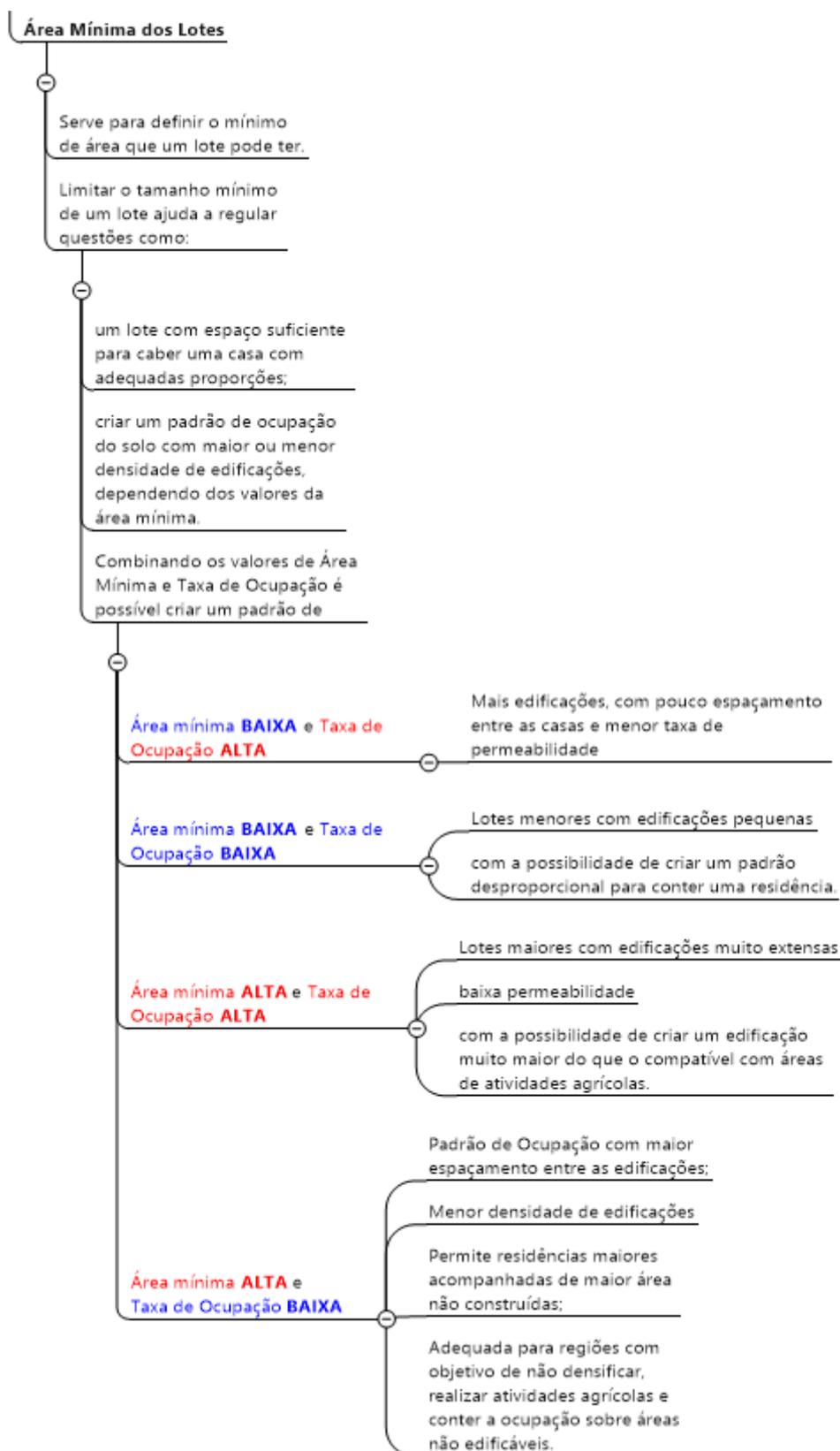


Área Máxima de Lotes

Serve para definir o máximo de área que um lote pode ter.

Limitar o tamanho máximo de um lote ajuda regular problemas de vazios urbanos.

Para isso, os valores de Área máxima precisam estar ajustados para este objetivo.



Como fazer para os Parâmetros Urbanísticos cumprirem com os objetivos das Unidades Territoriais ZOCC-A e B?

ZOCC

Em um dos formulários o proponente requer o aumento da Área Máxima para cumprir um objetivo.

Ressalta-se que o **aumento** da Área **Máxima** de um lote não regula uma densidade de ocupação.

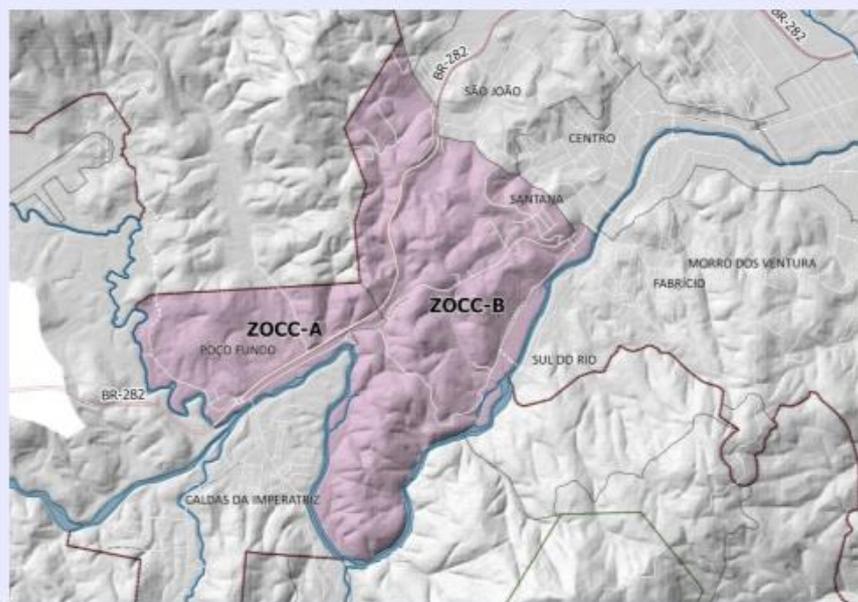
Contudo, na justificativa fica mais claro qual é a motivação:

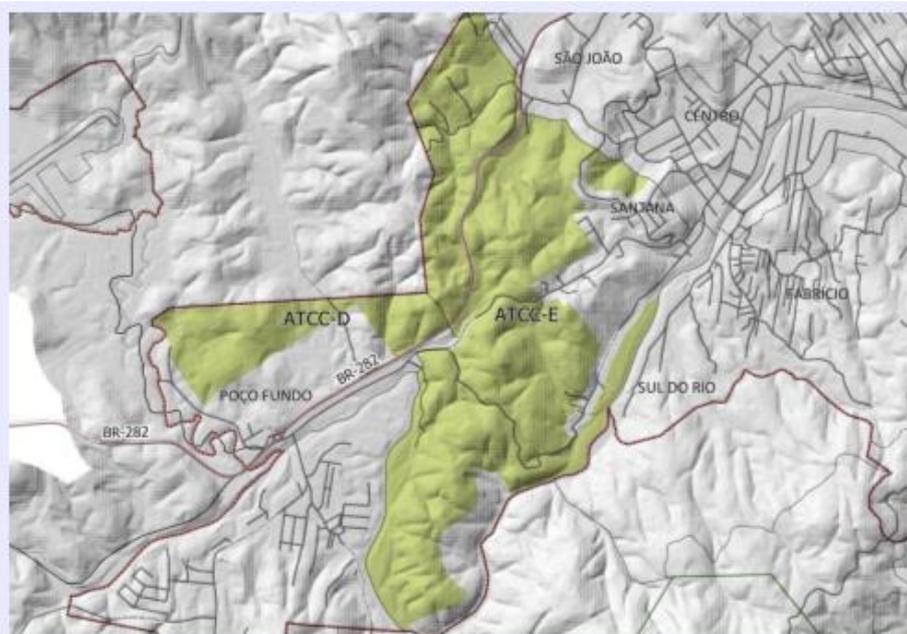
Conter a ocupação e adequar ao uso rural!

Baseado na justificativa, nos objetivos das unidades territoriais, a equipe técnica apresenta uma proposta de encaminhamento:

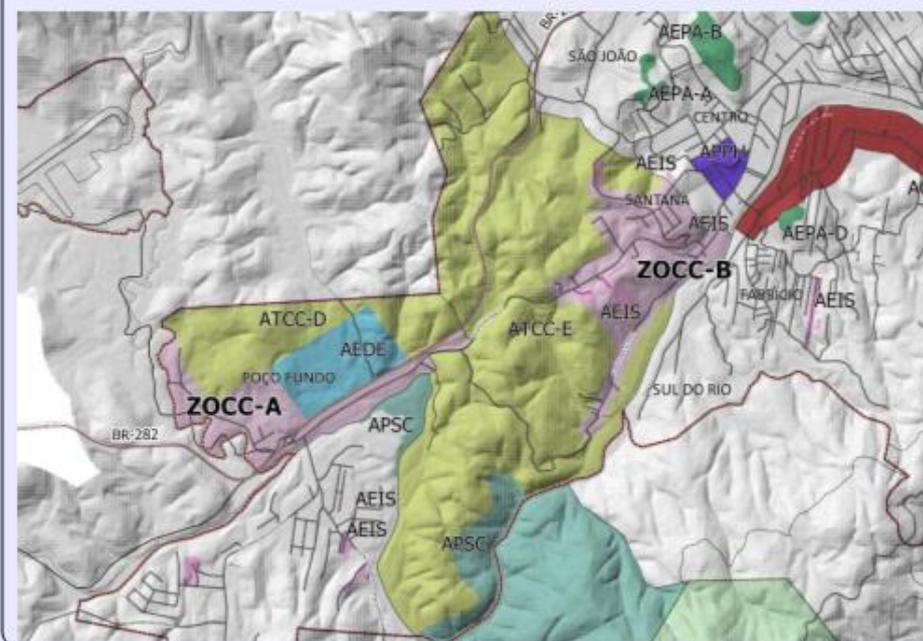
1. Criar uma Unidade Territorial que ajude possibilite conciliar as áreas já ocupadas com áreas que devem ser mais espaçadas

Criando as **Áreas de Transição Campo-Cidade D** e **Áreas de Transição Campo-Cidade E**



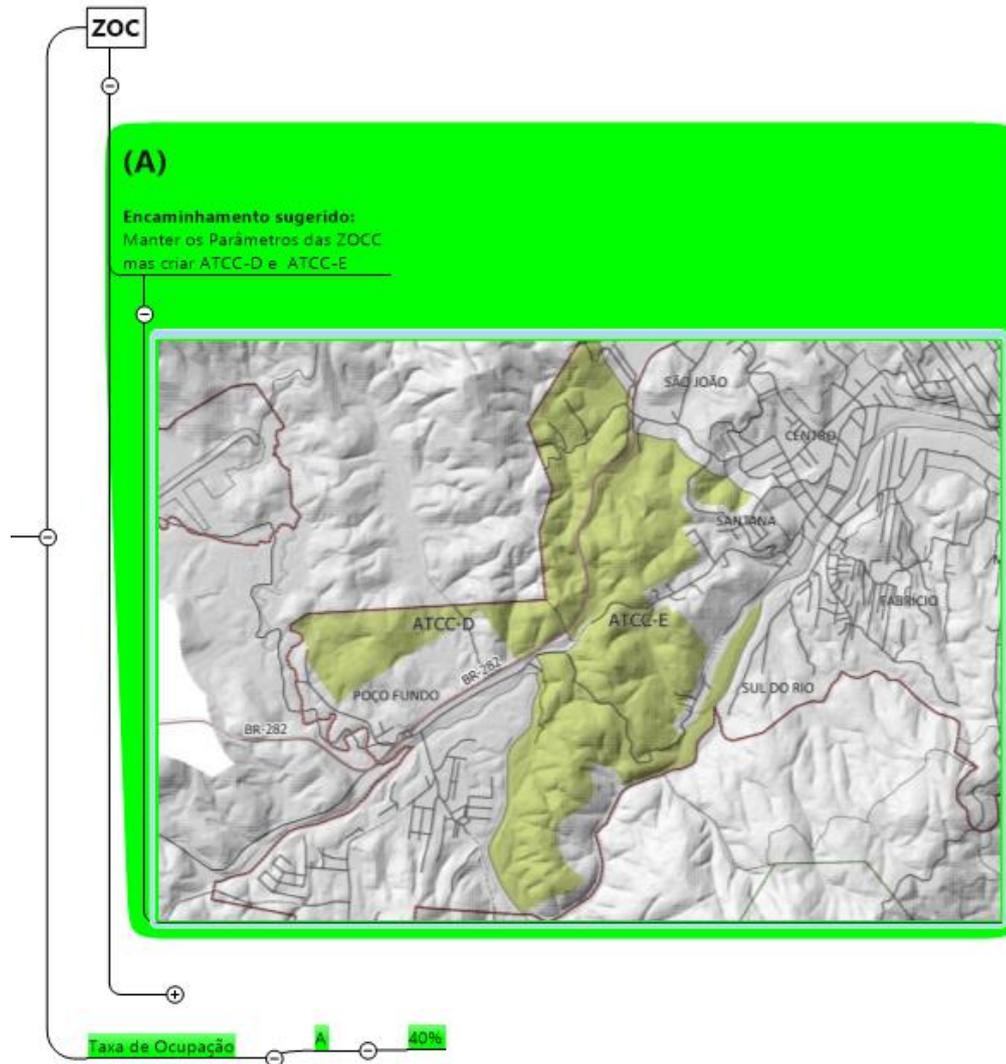


Área mínima **ALTA** ◉
Taxa de Ocupação **BAIXA** ⊕



2. Ajustar os parâmetros nas novas ATCC para
terem parâmetros mais restritivos

fazer baseado nas ATCC (A, B e C)



Relatório de Registro da 2ª Sessão

DA CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Apresentação

A [Conferência Final](#) é formada por um conjunto de Sessões, nas quais o [Núcleo Gestor](#) realiza a deliberação sobre itens levantados durante a [Consulta Pública](#). A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz teve início com a [5ª Audiência Pública](#) do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), realizada no dia 25 de setembro de 2019.

As Sessões da Conferência Final são eventos participativos organizados pelo Poder Executivo Municipal, destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques a Versão Preliminar de lei complementar do Plano Diretor Participativo realizados durante o período de Consulta Pública.

A Versão Preliminar foi publicada no dia 8 de agosto, 15 dias antes do início da Consulta Pública, na qual ficou disponível entre os dias 22 de agosto de 2019 e 20 de setembro de 2019, totalizando 30 dias. Ao todo, foram recebidos 82 formulários, sendo 15 impressos e 67 online.

Durante a Conferência Final, os membros do Núcleo Gestor do processo discutiram e deliberaram sobre as propostas com base em informações técnicas e legislações vigentes, e orientados pelo objetivo estratégico pactuado nas [Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo](#).

Após esta etapa, o conteúdo do Plano será consolidado pela equipe técnica e, na sequência, o Projeto de Lei Complementar será entregue ao Executivo para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 2019

Santo Amaro da Imperatriz

QUAL A **CIDADE** QUE **QUEREMOS?**

CONFERÊNCIA FINAL

Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

- 07 de Outubro de 2019
- 09 de Outubro de 2019
- 14 de Outubro de 2019
- 16 de Outubro de 2019
- 21 de Outubro de 2019
- 23 de Outubro de 2019

HORÁRIO: 19h20
LOCAL: CÂMARA DOS VEREADORES

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Figura 1. Banner com informativos de divulgação das datas das Sessões da Conferência final

Em conformidade com a Resolução do Núcleo Gestor 02/2019, segue para conhecimento dos Membros o Núcleo Gestor e demais interessados na Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, os conteúdos previstos para serem discutidos e deliberados na Sessão:

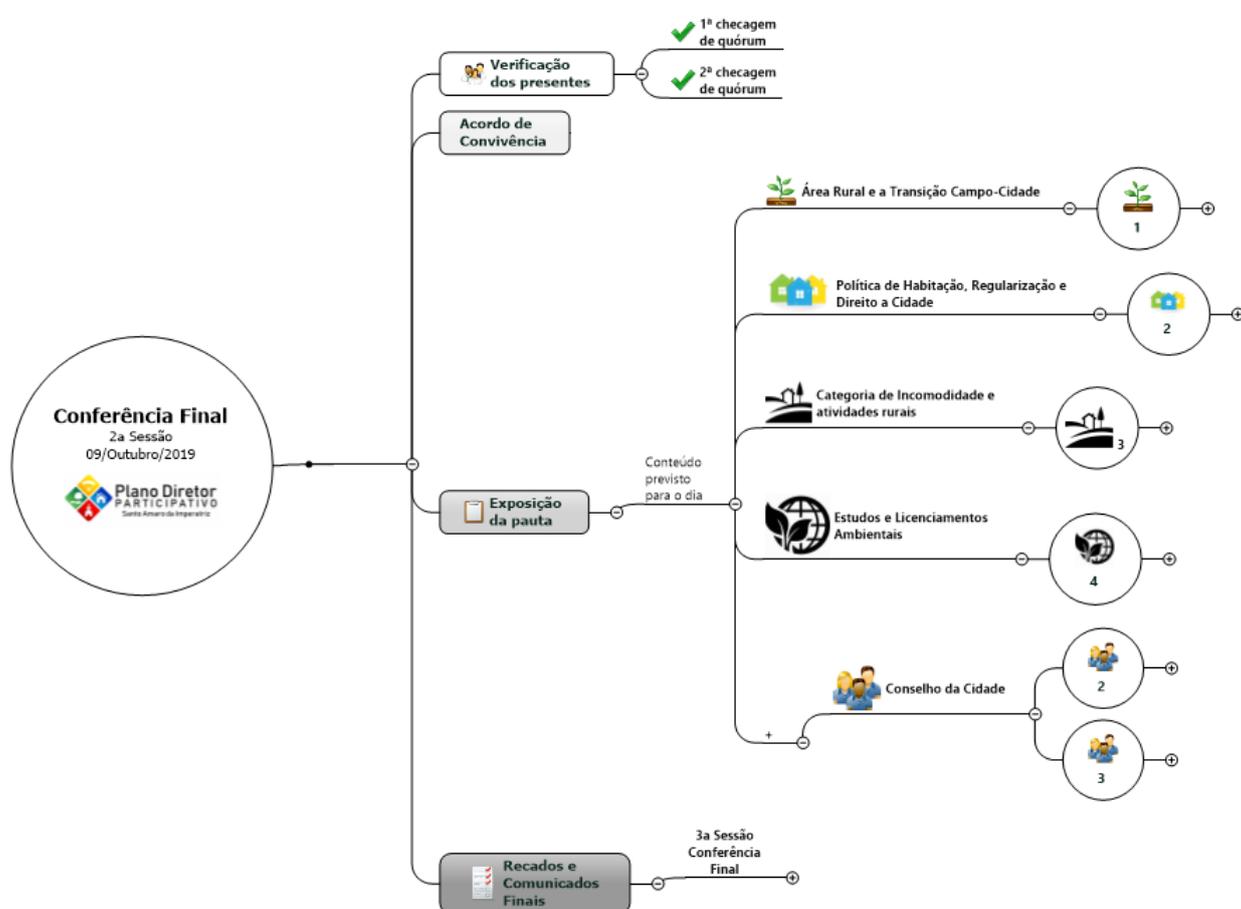
Pauta Preliminar para a 2ª Sessão da Conferência Final
09 de outubro de 2019, às 19:20h Câmara de Vereadores Santo Amaro da Imperatriz, Centro, Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 384.
Política de Habitação e Regularização do Direito à Cidade; Estudos e Licenciamentos Ambientais; Categorias de Incomodidade; Atividades Rurais no Perímetro Urbano.
Acesse os Formulários da Sessão.

Ressalta-se que o conteúdo previsto para ser discutido na sessão poderá sofrer ajustes conforme o andamento das atividades e a consequente necessidade de adequação dos agrupamentos de conteúdo.

[Relatório de Contribuições Recebidas no Período de Consulta Pública.](#)

Para maiores informações, [Acesse a Página do Plano Diretor.](#)

Estrutura da Apresentação



Área Rural e a Transição Campo-Cidade

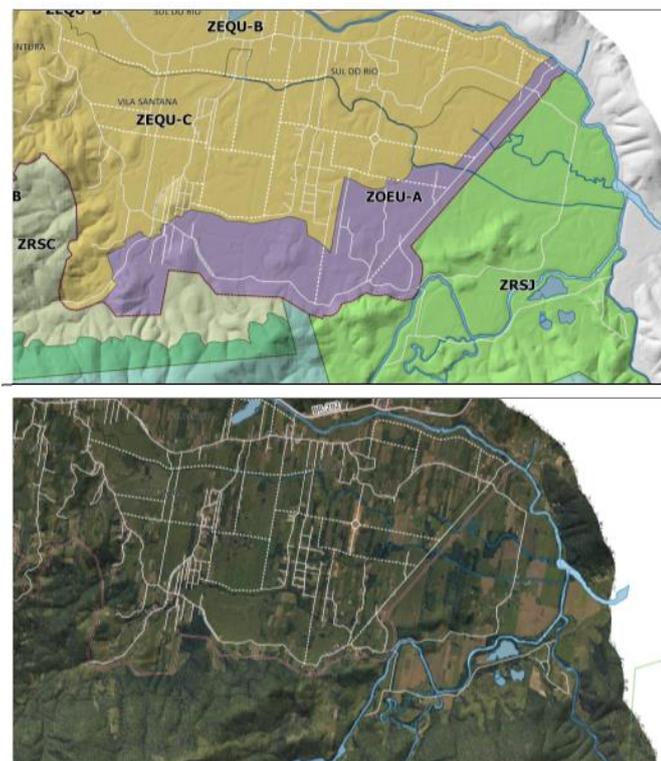


Protocolos e proponentes:

- 20190920110 – ADRIANA MARTINS GERLACH
- 20190920112 – CHARLES HARGER GERLACH
- 20190916102 - RICARDO LAURO DA COSTA – CÂMARA DE VEREADORES
- 20190916106 - JULIANO SOUZA DA SILVA
- 20190920111 - ADRIANA MARTINS GERLACH

Propostas e Justificativas:

Na Versão Preliminar da Proposta...



Manter a Região do Braço São João como área rural (fora do perímetro urbano) e reduzir o perímetro urbano proposto.

"A Região é caracterizada por pequenas propriedades rurais, principalmente com atividades de pecuária, e agricultura familiar que vivem da atividade para sobreviverem."

Na Reta de Pilões, fazer com que a Área Especial de Interesse Logístico seja ampliada. Na versão preliminar a AEIL tem uma distância de 100 metros da via, na proposta do formulário é proposta uma distância de 300 metros.

"A área de apenas 100 (cem) metros a partir das margens da Rua da Reta dos Pilões, em razão do reduzido espaço, não atenderia as necessidades reais das empresas que tenham a intenção de lá se instalarem, eis que ficaram impossibilitadas de edificar galpões e abrigos que suprissem suas necessidades.

Além de supervalorizar os terrenos que tem frente para a estrada geral inviabilizando a instalação de empresas menores.

Alterar os Parâmetros Urbanísticos para manter a Unidade Territorial com características rurais.

Adicionar aos Objetivos como:

Preservação de pequenas propriedades rurais;
Preservação da atividade de agricultura e pecuária.

Adicionar os objetivos da ZOEL-A:

"Promover a ocupação e o ordenamento voltado a pequenas propriedades rurais e atividades de agricultura e pecuária."

Ponto a ser Deliberado:

Discussão do Perímetro Urbano no Braço São João e Reta dos Pilões.

Considerações técnicas

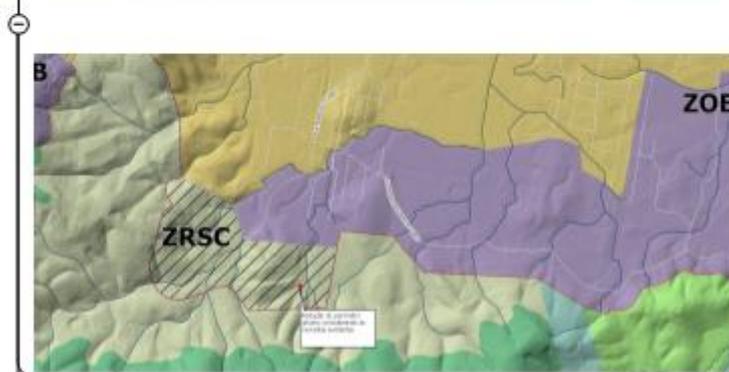
Parte da proposta de perímetro urbano nas Proximidades do Braço São João já está contemplada.

Assim, os trabalhos nesta sessão são **voltadas para as partes** do zoneamento que estão **divergindo** entre **Versão Preliminar e Proposta dos Formulários**.

Para solucionar a demanda de manutenção dos padrões de uso e ocupações rurais a equipe técnica propõe:

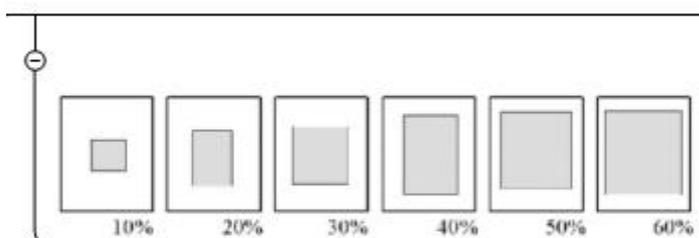
- a designação de uma **Área de Transição Campo-Cidade**;

- Redução de parte do perímetro urbano na rua **Manuel Francisco do Carmo**, mantendo no perímetro urbano o conjunto de residências já existentes;



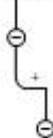
Redução da Proposta de Perímetro Urbano

Apresenta-se também como forma de condicionar o adequado parcelamento do solo, a necessidade de usar parâmetros mais exigentes, ou seja, aumentar a **Área Mínima para 1000 m²** e **Taxa de Ocupação de 20%**.



Sobre a ampliação da Área de Especial Interesse Logístico, a equipe técnica levantou os lotes diretamente relacionados com esta Unidade Territorial.

E baseado nos limites dos lotes, nas formas geométricas e extensões, percebe-se que ao aumentar a Unidade Territorial em 300 metros (a partir da Reta de Pilões)



As Unidades Territoriais objetivas com diferentes abordagens.

Sendo a **ZEQU-B** voltada em qualificar e ampliar a infraestrutura junto de um adensamento populacional ordenado, enquanto a **AEIL** tem entre seus objetivos o desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento econômico e logístico.

Zona de Estruturação e Qualificação Urbana B:

Art. 307

I - qualificar e fortalecer o ordenamento territorial, incentivando a implantação de atividades de comércio e serviços, **bem como a densidade populacional** adequada para uso mais eficiente de serviços públicos e equipamentos urbanos;

(...)

Área Especial de Interesse Industrial e Logístico:

Art. 414.

(...)

IV - qualificar e fortalecer a ordenamento territorial, incentivando a implantação de atividades de logística, indústria, comércio e serviços;

V - promover a instalação e desenvolvimento de empresas que gerem emprego e renda no município;

VI - promover a instalação de empreendimentos de logística, armazenamento, transbordo e distribuição de cargas;

VII - destinar áreas para atividades industriais de médio porte ou com maior nível de incomodidade permitida;

VIII - desenvolver atividades econômicas de produção de bens de consumo ou produção, de pequeno ou médio porte e não poluidoras;

Zona do Ordenamento da Expansão Urbana A:

Art. 322

(...)

III - realizar a transição entre ocupações urbanas, do campo e áreas de proteção ambiental;

(...)

Ao analisar exemplos de empreendimentos nos municípios vizinhos de SAI, percebe-se que o uso de um distanciamento de 100 metros de eixo de via de interesse consegue receber empreendimentos de grande porte

Sendo que é preciso resgatar que entre os objetivos do PDP-SAI é fortalecer os empreendimentos de pequeno e médio porte.

Art. 7. O Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz tem como **objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma sustentável, em todo o território do município, de modo a:**

IV - diversificar a economia, promovendo a agropecuária, a indústria, o turismo, o comércio e os serviços locais, não-poluentes, de **pequeno e médio porte;**

Quando um lote com mais de 2.000 m² está em mais do que uma Unidade Territorial, aplica-se os parâmetros de forma proporcional.

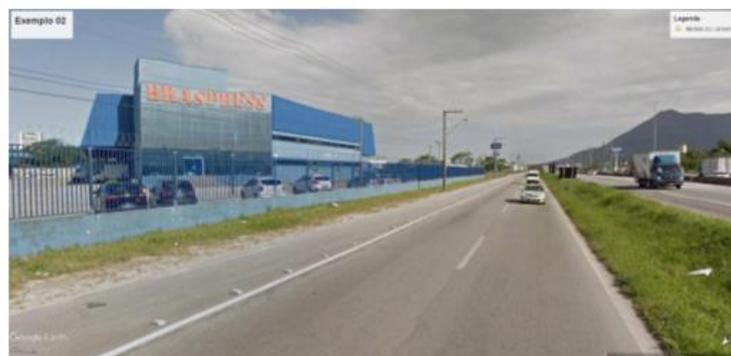
Simulação:

- Um lote de 30.000 m² (Total)
- com **10.000 m²** em AEIL e o **20.000 m²** fora do perímetro urbano.
- Com uma Taxa de Ocupação de 60%, significa que dentro dos 10.000 m² é permitido empreendimentos de até **6.000 m²**.

Os empreendimentos de grande porte na Região da Grande Florianópolis e próximos a SAJ, tem-se:

BRASSPRESS

Área Construída, aproximadamente, **4240 m²**
A edificação está a 12 metros e 95 metros da via.



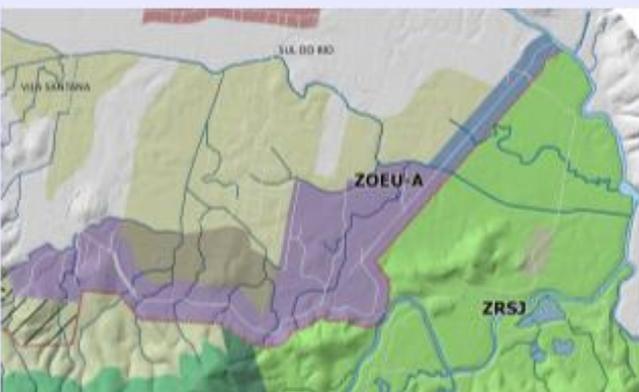
Sobre adicionar aos objetivos:

- **Preservação de pequenas propriedades rurais;**
- **Preservação da atividade de agricultura e pecuária.**

Adicionar os objetivos da ZOEI-A:

"Promover a ocupação e o ordenamento voltado a pequenas propriedades rurais e atividades de agricultura e pecuária."


DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO



VIA DO RIO
VILA SANTA ROSA
ZOEU-A
ZRSJ



Usar a ATCC para conter a ocupação das Zonas



ZRSC

(A) aprovação do bloco

Redução da Proposta de Perímetro Urbano



marcar ABL em 100 metros da Rede de PNeos

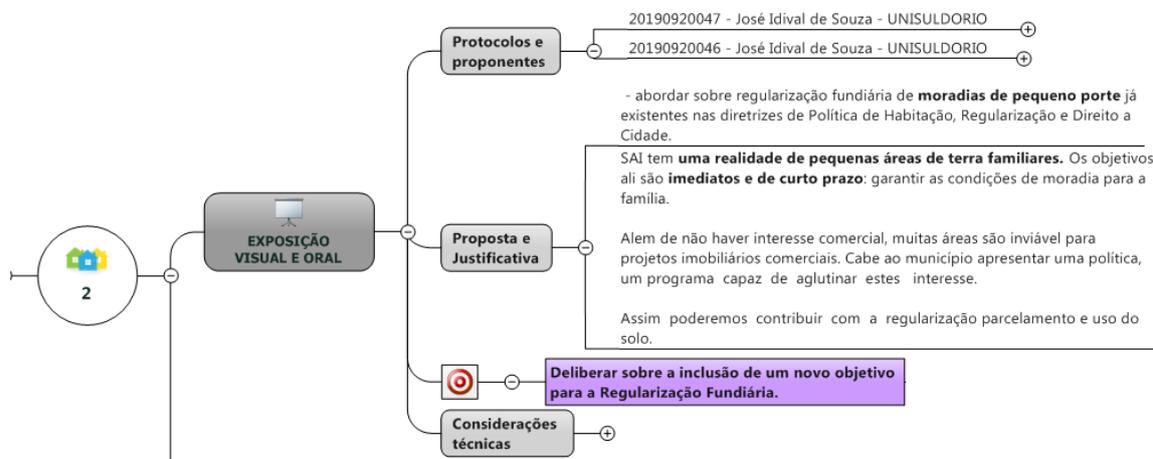
E alterar os Parâmetros da ZOEU-A para:

Área mínima do lote: 1.000 m²
Taxa de Ocupação: 20%

Adicionar aos objetivos da ZOEU-A:

"Promover a ocupação e o ordenamento voltado a pequenas propriedades rurais e atividades de agricultura e pecuária."

Política de Habitação, Regularização e Direito a Cidade



Protocolos e proponentes:

20190920046 – JOSÉ IDIVAL DE SOUZA - UNISULDORIO

20190920047 – JOSÉ IDIVAL DE SOUZA - UNISULDORIO

Propostas e Justificativas:

- Abordar sobre regularização fundiária de moradias de pequeno porte já existentes nas diretrizes de Política de Habitação, Regularização e Direito a Cidade.

SAI tem uma realidade de pequenas áreas de terra familiares. Os objetivos ali são imediatos e de curto prazo: garantir as condições de moradia para a família.

Além de não haver interesse comercial, muitas áreas são inviáveis para projetos imobiliários comerciais. Cabe ao município apresentar uma política, um programa capaz de aglutinar estes interesses.

Assim, poderemos contribuir com a regularização parcelamento e uso do solo.

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre a inclusão de um novo objetivo para a Regularização Fundiária.

Considerações técnicas

A proposta e a justificativa tratam de uma inclusão de diretriz para a Política Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade - PHAB

Contudo, esta política municipal tem desdobramentos em duas partes:
Habitação e Regularização Fundiária

Por isso, recomenda-se fazer tal ajuste também na Seção que trata dos objetivos da **Regularização Fundiária**, para assim ser mais direto na abordagem.

Ou seja, **Artigo 122**

A partir da proposta do formulário a equipe técnica entende que é preciso desenvolver, nas diretrizes e nos objetivos, formas e meios mais relacionadas com a comunidade.

Sendo assim a equipe técnica recomenda a inclusão de dois incisos nos artigos 115 e 122, são eles:

Art.115
Novo inciso:

Promover a adequada regularização de lotes em escala local, em lotes de áreas menores e priorizando resoluções em proximidade a moradia;

Art. 122
Novo Inciso:

Promover a urbanização e regularização de lotes menores para fins de habitações unifamiliares;

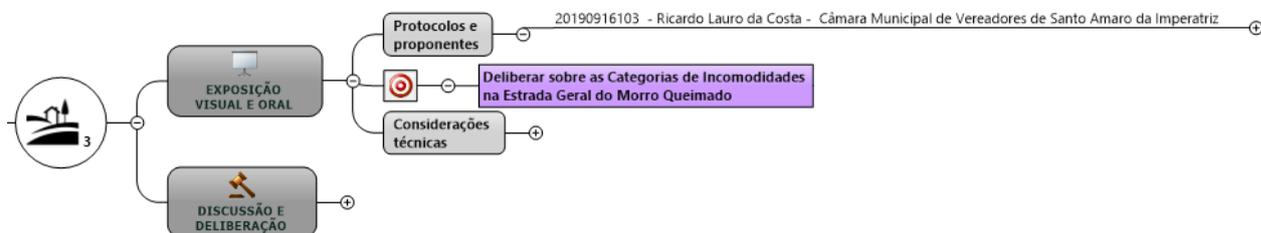


DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

(A)

MANTER da proposta original da VERSÃO PRELIMINAR

Categoria de Incomodidade e atividades rurais

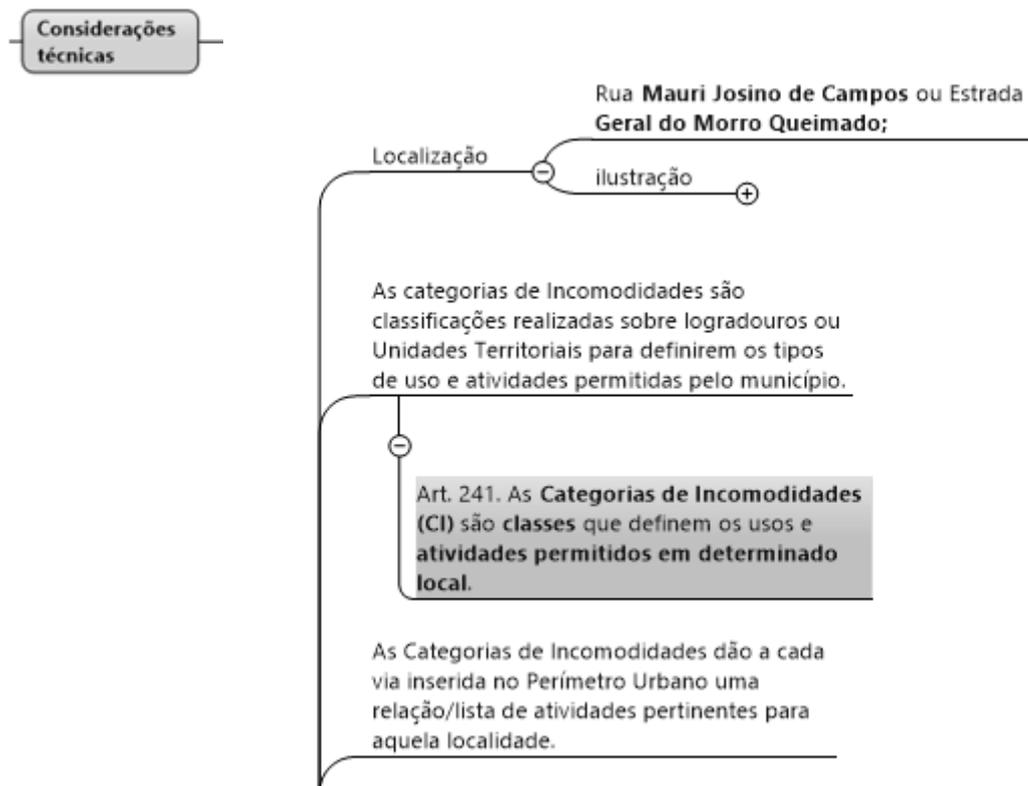


Protocolos e proponentes:

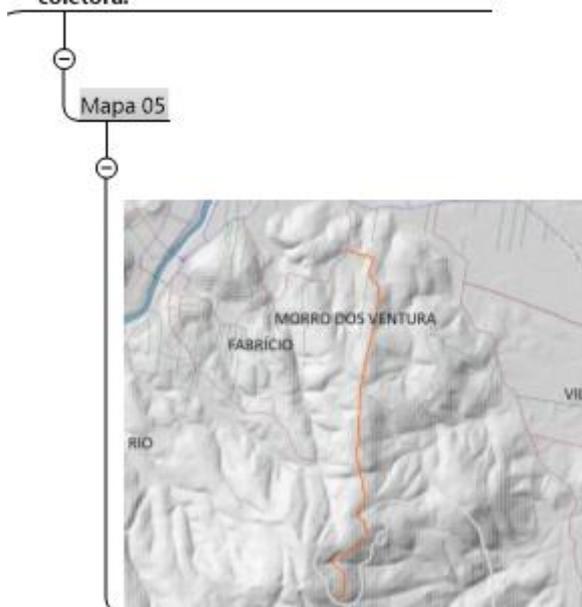
20190916103 – RICARDO LAURO DA COSTA - CÂMARA DE VEREADORES

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre as Categorias de Incomodidades na Estrada Geral do Morro Queimado.



Uma vez que a rua **Mauri Josino de Campos** apresenta características de perfil de **via coletora**.



Na versão preliminar, a rua está classificada como Categoria de Incomodidade A

CI-A: mais voltado para áreas de uso residencial e pequenos comércios e serviços locais (manicure, bazar, brechó, minimercado...)

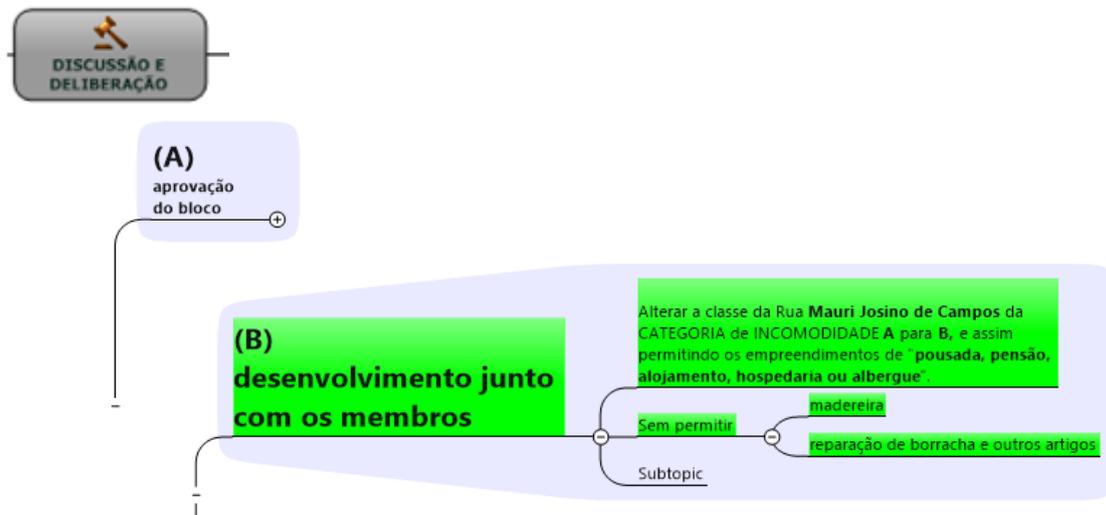
O formulário apresentado solicita a alteração do zoneamento de forma a contemplar a hotelaria, pousadas e outros serviços de hospedagens.

Para poder contemplar a proposta do formulário, fazer uso **dos instrumentos do plano diretor** e fomentar atividades de turismo rural e turismo ecológico a equipe técnica recomenda:

Alterar a classe da Rua **Mauri Josino de Campos** da CATEGORIA de INCOMODIDADE **A** para **B**, e assim permitindo os empreendimentos de "**pousada, pensão, alojamento, hospedaria ou albergue**"

Assim, alterar para a CI-B fica permitido ter todos os empreendimentos que já eram permitidos na CI-A e também o que está na lista de empreendimento da CI-B.

CI-B: madeireira, centro esportivo, centro de convênções e eventos, pousadas, pensões ...



Relatório de Registro da 3ª Sessão

DA CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Apresentação

A [Conferência Final](#) é formada por um conjunto de Sessões, nas quais o [Núcleo Gestor](#) realiza a deliberação sobre itens levantados durante a [Consulta Pública](#). A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz teve início com a [5ª Audiência Pública](#) do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), realizada no dia 25 de setembro de 2019.

As Sessões da Conferência Final são eventos participativos organizados pelo Poder Executivo Municipal, destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques a Versão Preliminar de lei complementar do Plano Diretor Participativo realizados durante o período de Consulta Pública.

A Versão Preliminar foi publicada no dia 8 de agosto, 15 dias antes do início da Consulta Pública, na qual ficou disponível entre os dias 22 de agosto de 2019 e 20 de setembro de 2019, totalizando 30 dias. Ao todo, foram recebidos 82 formulários, sendo 15 impressos e 67 online.

Durante a Conferência Final, os membros do Núcleo Gestor do processo discutiram e deliberaram sobre as propostas com base em informações técnicas e legislações vigentes, e orientados pelo objetivo estratégico pactuado nas [Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo](#).

Após esta etapa, o conteúdo do Plano será consolidado pela equipe técnica e, na sequência, o Projeto de Lei Complementar será entregue ao Executivo para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 2019

Santo Amaro da Imperatriz

QUAL A **CIDADE** QUE **QUEREMOS?**

CONFERÊNCIA FINAL

Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

- 07 de Outubro de 2019
- 09 de Outubro de 2019
- 14 de Outubro de 2019
- 16 de Outubro de 2019
- 21 de Outubro de 2019
- 23 de Outubro de 2019

HORÁRIO: 19h20
LOCAL: CÂMARA DOS VEREADORES

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Figura 1. Banner com informativos de divulgação das datas das Sessões da Conferência final

Em conformidade com a Resolução do Núcleo Gestor 02/2019, segue para conhecimento dos Membros o Núcleo Gestor e demais interessados na Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, os conteúdos previstos para serem discutidos e deliberados na Sessão:

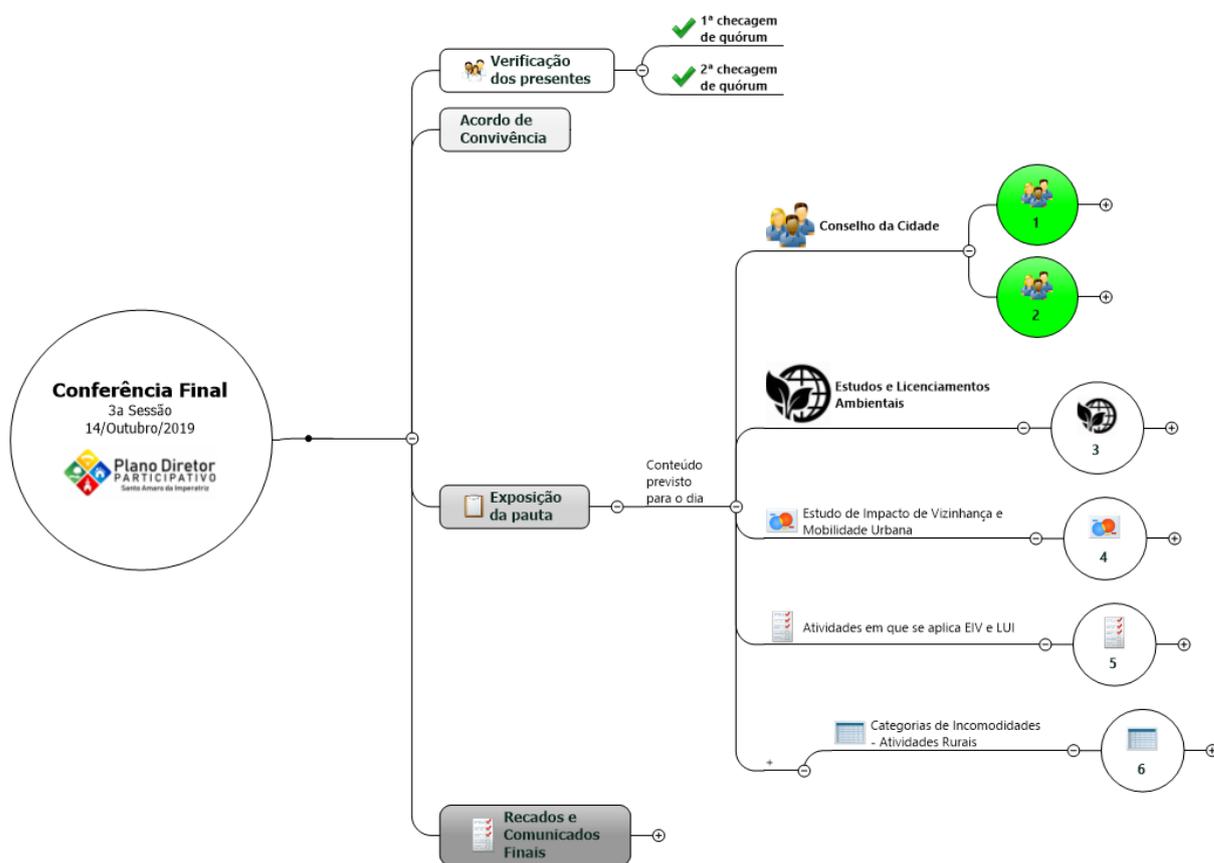
Pauta Preliminar para a 3ª Sessão da Conferência Final
14 de outubro de 2019, às 19:20h Câmara de Vereadores Santo Amaro da Imperatriz, Centro, Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 384.
Estudos e licenciamentos ambientais, Conselho da Cidade, Estudos de Impacto de Vizinhança e Mobilidade Urbana, Aplicação de EIV e LUI, Renovação de Alvará, Categorias de Incomodidades Rurais em Perímetro Urbano.
Acesse os Formulários da Sessão.

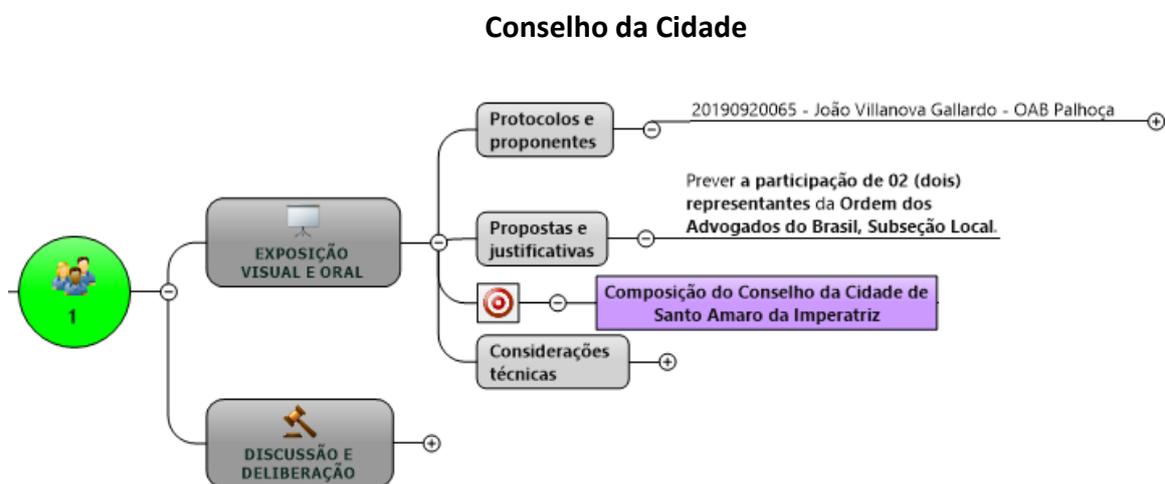
Ressalta-se que o conteúdo previsto para ser discutido na sessão poderá sofrer ajustes conforme o andamento das atividades e a consequente necessidade de adequação dos agrupamentos de conteúdo.

[Relatório de Contribuições Recebidas no Período de Consulta Pública.](#)

Para maiores informações, [Acesse a Página do Plano Diretor.](#)

Estrutura da Apresentação





Protocolos e proponentes:

20190920065 – JOÃO VILLANOVA GALLARDO - OAB PALHOÇA

Propostas e Justificativas:

Prever a participação de 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Local.

Ponto a ser Deliberado:

Composição do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

**Considerações
técnicas**

Considerando que o CONCIDADE-SAI, suas atribuições e a sua composição foram **desenvolvido junto com o Núcleo Gestor** em uma **Oficina de Planejamento Estratégico Participativo (10a OPEP)**;

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil já pode ser contemplada pelas vagas destinadas ao setor da ordem de profissionais (no inciso IV, parágrafo 2º, Artigo 550):

“Art.550. O ConCidade-SAI se organiza **segundo critérios de representação territorial e setorial**, sendo composto, em sua totalidade, por 37 (trinta e sete) membros.

(...)

§ 2º - A **representação setorial** terá 25 (vinte e cinco) conselheiros, observada a seguinte organização e composição:

(...)

IV - 03 (dois) **representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;**

(...)

Considerando que o atendimento ao solicitado no formulário ainda poderia também contemplar outras entidades profissionais, e dos demais setores da sociedade civil organizada, e com isso alterar a quantidade de componentes;

Considerando que pré-estabelecer quais são as entidades que compõem o Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz poderá prejudicar a participação de outras instituições que eventualmente teriam interesse em compor o colegiado, bem como prejudicar a alternância de participação e o acesso à gestão democrática da cidade;

Recomenda-se a manutenção do texto da Versão Preliminar do PDP-SAI.



(A)

Manutenção do texto original:

Art. 550. O ConCidade-SAI se organiza **seguindo critérios de representação territorial e setorial**, sendo composto, em sua totalidade, por 37 (trinta e sete) membros.

(...)

§ 2º - A **representação setorial** terá 25 (vinte e cinco) conselheiros, observada a seguinte organização e composição:

(...)

IV - 03 (três) **representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;**

(...)

Conselho da Cidade



Protocolos e proponentes:

20190919041 - GUILHERME DALLACOSTA – SECOVI

20190920052 - JEAN CARLOS ZIMMERMANN - Associação dos Mineradores de Areia da Bacia do Cubatão

20190920063 – JOÃO VILLANOVA GALLARDO - OAB PALHOÇA

Propostas e Justificativas:

Os formulários referem-se, especialmente, ao Art. 549 da versão preliminar do PDP-SAI, que determina as competências do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

Solicitam a alteração dos incisos V, VIII e XIII, sugerindo que o Conselho não detenha funções deliberativas ou de polícia administrativa.

Em suma, a justificativa apresentada é a de que o Conselho da Cidade não possui a função de execução da Política Urbana Municipal, visto que esta deverá ser exercida exclusivamente pela administração pública, pelos agentes públicos munidos do competente Poder de Polícia. Assim, levantam o debate sobre a competência deliberativa do Conselho, definindo-o como órgão consultivo da administração pública municipal.

Alega-se que, em decorrência da separação dos Poderes e autonomia de ambos, o Conselho da Cidade não teria competência legal para homologar matérias que devem ser enviadas ao Poder Legislativo, tampouco poderia "usurpar" tal competência, visto que, a proposição de leis é direito inerente ao exercício de mandato público do Prefeito Municipal.

Especificamente sobre o EIV, argumentam que o Conselho não teria papel de licenciador ou autorizador, mas sim de formulação das políticas públicas municipais.

Ponto a ser Deliberado:

Competências do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz, previstos nos incisos V, VIII e XIII do art. 549 VP.

Considerações
técnicas

O Conselho da Cidade é o principal instrumento do sistema de acompanhamento e controle, previsto como conteúdo obrigatório em planos diretores, pelo art. 42 do Estatuto da Cidade.



Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

(...)

III - sistema de acompanhamento e controle.

Na Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades, consta que o plano diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, incluindo o Conselho da Cidade.

Art. 7. O Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, tais como:

*I - o **conselho da cidade** ou similar, com representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades;*

Sendo assim, **cabe ao plano diretor municipal instituir e regulamentar as competências do Conselho da Cidade**, observando-se a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades e demais normas vigentes aplicáveis.

No Estatuto da Cidade, encontramos as diretrizes gerais para a execução da Política Urbana, a ser executada pelo Poder Público Municipal, dentre as quais destacamos:

II – **gestão democrática** por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na **FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO e ACOMPANHAMENTO de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;**

O Estatuto da Cidade determina que para garantir a gestão democrática da cidade, devem ser utilizados, dentre outros instrumentos aplicáveis, órgãos colegiados de política urbana, em que se enquadra o Conselho da Cidade.

Ou seja, o Estatuto da Cidade indica que deve ser garantida a **GESTÃO** de forma democrática, através da participação da sociedade e por consequência do próprio Conselho da Cidade.

Cabe mencionar que Gestão Pública é sinônimo de administração eficaz, eficiente, transparente, democrática e participativa, focada no planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas pelo poder público, e que permita a presença da sociedade em debates públicos, visando garantir que se façam valer os direitos da coletividade.

O Conselho da Cidade, por sua vez, é um órgão colegiado, de natureza permanente composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade, que irá integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, apesar de possuir autonomia política.

Isto significa que o Conselho exercerá atividades dentro administração pública, com competências definidas através de seu Plano Diretor, atendendo a legislação vigente - visando garantir o **cumprimento da gestão democrática** prevista no Estatuto da Cidade.

Tratando especificamente dos formulários em análise, foram destacadas três competências definidas pelo art. 549 da Versão Preliminar do Plano Diretor de SA:



Art. 549. Compete ao Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz:



V - homologar projetos de lei de matéria territorial e urbanística a serem encaminhados ao Legislativo, bem como demais atos normativos relacionados, especialmente quanto a:



a) alterações e revisões no Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;

b) alterações no perímetro urbano;

c) alterações no zoneamento e em parâmetros urbanísticos e edílios;

d) regulamentação de instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e nesta Lei;

e) elaboração, alteração e revisão de Código de Obras e Edificações;

*VIII - homologar os Estudos de Impacto de Vizinhança e respectivos Relatórios de Impacto de Vizinhança, bem como **aprovar as medidas** mitigatórias e compensatórias necessárias ao licenciamento de empreendimentos causadores de impacto, na forma desta Lei;*

*XIII - **acompanhar, avaliar, aprovar** parecer técnico e **deliberar** sobre a elaboração, correção e atualização da planta genérica de valores.*

De modo a buscar a melhor forma possível para encaminhamento das propostas, sem comprometer a gestão democrática e a eficácia do Conselho da Cidade, entende-se que seria possível ajustar as competências dos incisos VIII e XIII, que tratam dos Estudos de Impacto de Vizinhança e da planta genérica de valores.

Desse modo, uma redação possível seria **substituir** a função de **homologação** dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo **acompanhamento** do Conselho, considerando que na Versão Preliminar do Plano Diretor:

a **análise do EIV** já será feita pela **Comissão Urbanística** a ser instituída pelo Plano Diretor, que é grupo formado por técnicos de diferentes órgãos do Executivo municipal (Art. 489 VP);

a Comissão Urbanística poderá **solicitar a manifestação** do **Conselho da Cidade** na análise do EIV (Art. 489, § 6º VP);

o **EIV** pressupõe a **realização** de, no mínimo, uma **Audiência Pública** com o objetivo de apresentar o projeto em análise, o Termo de Referência e **ouvir a população residente** na vizinhança, obtendo opiniões sobre o EIV (Art. 156 VP);

o **Conselho da Cidade** poderá **solicitar a realização** de **mais audiências públicas** ao poder Executivo Municipal, visando assegurar o cumprimento dos objetivos da audiência pública do EIV (Art. 156, § 3º VP);

o Poder Executivo Municipal garantirá a **publicidade dos documentos** integrantes do **EIV**, que ficarão disponíveis para **consulta** por **qualquer interessado** (Art. 157 VP).

Sobre a planta genérica de valores, também estende-se que seria possível acolher o pedido do formulário, ajustando a função de **aprovar parecer técnico e deliberar sobre a elaboração, correção e atualização da planta genérica de valores para acompanhar e avaliar**, considerando:

que a **principal função do Conselho da Cidade** nessa atividade, a qual deve ser resguardada, é de **acompanhamento e controle social** (funcionando como uma fiscalização) da lisura do processo de elaboração da PGM e não necessariamente a tomada de decisão.

Por outro lado, sobre o inciso V, que trata *dos projetos de lei de matéria territorial e urbanística a serem encaminhados ao Legislativo*, entende-se de grande importância a homologação prévia do Conselho da Cidade, entendida como uma instância consultiva e deliberativa dentro do Executivo Municipal, considerando seu papel estratégico na gestão democrática.

Reforçando esse entendimento, cabe destacar o que dispõe as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades sobre os processos de elaboração, alteração e revisão de planos diretores - que seriam alguns dos casos contemplados pelo inciso V do art. 549 da VP.

Resolução 25 do ConCIDADES

Art. 3º O processo de **elaboração, implementação e execução do Plano Diretor** deve ser **participativo**, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§ 1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 2º Nas cidades onde houver **Conselho das Cidades** ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o § 1º, poderá ser assumida por esse colegiado.

Resolução 83 do ConcIDADES

Art. 3º O processo de **revisão** ou **alteração** do **Plano Diretor** deve ser **participativo**, nos termos do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades.

Parágrafo Único. Toda e qualquer iniciativa de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser submetida ao Conselho da Cidade ou similar, quando existente.

Logo, é possível resumir que:

Alteração e revisão de plano diretor deve ser participativo e submetido ao Conselho da Cidade;

A coordenação do processo de alteração e revisão do plano diretor (com etapas e atividades, de modo semelhante ao atual processo de elaboração do PDP-SAI) deve ser compartilhada com a sociedade e pode ser exercida pelo próprio Conselho da Cidade;

No caso do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro, a lei irá contemplar também o perímetro urbano e o zoneamento, assim, essas regras de participação aplicam-se também para estes itens, que são as alíneas a, b e c do inciso V.

Resolução 34 do ConcIDADES

Art. 6º. O **Sistema de Acompanhamento e Controle Social** previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade deverá:

IV – monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

Logo, o Conselho da Cidade também deve monitorar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, algo coerente com o proposto na Versão Preliminar do PDP-SAI:

função de homologar a

d) regulamentação de instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e nesta Lei;

Portanto, entende-se que a proposição de matéria legislativa é uma das principais formas de implementação e execução da Política Urbana, sendo de suma importância a homologação da proposta pelo Conselho da Cidade, como forma de garantir a gestão democrática e a prevalência do interesse público, além de respaldar o Executivo Municipal e conferir maior credibilidade e engajamento na futura implementação da lei.

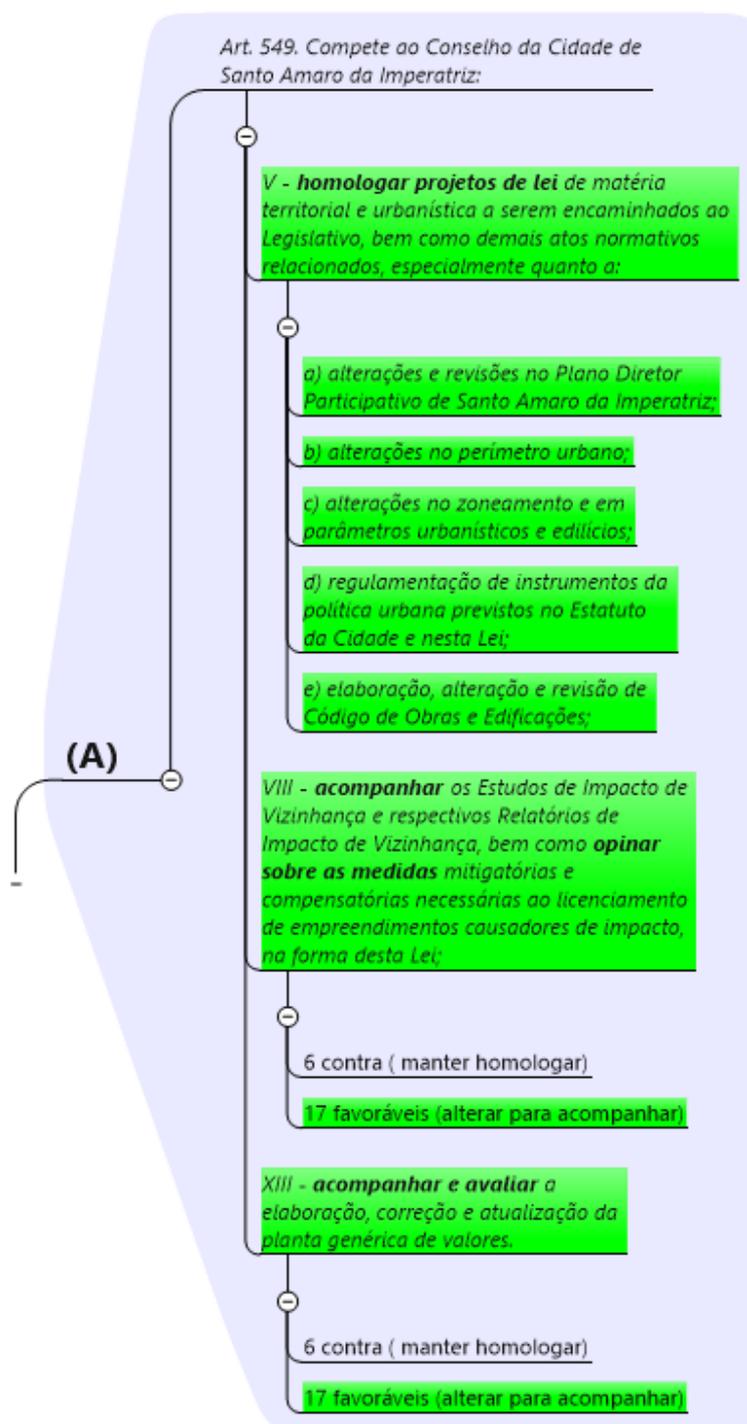
Diante do exposto, recomenda-se a **manutenção do inciso V** do art. 549 da VP, com a homologação da matéria legislativa, bem como o **ajuste na redação dos incisos VIII e XIII** do mesmo artigo, na forma que segue.

Art. 549. Compete ao Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz:

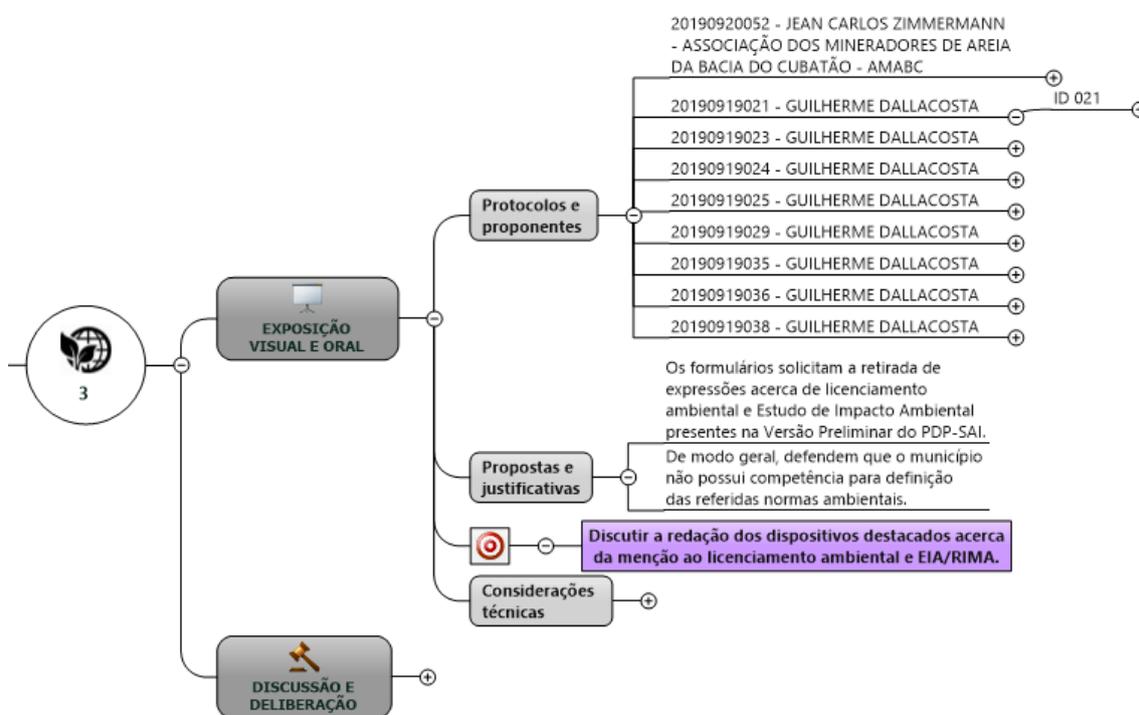
*V - **homologar projetos de lei** de matéria territorial e urbanística a serem encaminhados ao Legislativo, bem como demais atos normativos relacionados, especialmente quanto a:*

*VIII - **acompanhar** os Estudos de Impacto de Vizinhança e respectivos Relatórios de Impacto de Vizinhança, bem como **opinar sobre as medidas** mitigatórias e compensatórias necessárias ao licenciamento de empreendimentos causadores de impacto, na forma desta Lei;*

*XIII - **acompanhar e avaliar** a elaboração, correção e atualização da planta genérica de valores.*



Estudos e Licenciamentos Ambientais



Protocolos e proponentes:

20190920052 - JEAN CARLOS ZIMMERMANN - ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DE AREIA DA BACIA DO CUBATÃO – AMABC
 20190919021 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919023 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919024 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919025 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919029 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919035 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919036 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919038 - GUILHERME DALLACOSTA

Propostas e Justificativas:

Os formulários solicitam a retirada de expressões acerca de licenciamento ambiental e Estudo de Impacto Ambiental presente na Versão Preliminar do PDP-SAI.

De modo geral, defendem que o município não possui competência para definição das referidas normas ambientais.

Ponto a ser Deliberado:

Discutir a redação dos dispositivos destacados acerca da menção ao licenciamento ambiental e EIA/RIMA.

Considerações técnicas

Mesmo que os formulários tratem de diferentes redações ao longo da proposta da Versão Preliminar, as justificativas e as considerações técnicas são bastante semelhantes.

Assim, para facilitar a deliberação, serão apresentados em conjunto, podendo as redações serem acompanhadas através do material impresso entregue na lista de presença.

Ao final da leitura das propostas, das considerações técnicas e das sugestões de encaminhamento, as redações poderão ser aprovadas em bloco ou separadamente, conforme acordado com o Núcleo Gestor.

Quanto aos dispositivos destacados pelos formulários:

Art. 11, inciso XIII

+

Art. 89

+

Art. 152 e 154

+

Art. 243

+

Art. 502 e 504

+

Art. 508

+

Art. 11, inciso XIII

Art. 11. São diretrizes da PMMA:

XIII - adequado licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa **degradação do meio ambiente**, por meio da **aplicação de estudo prévio de impacto ambiental** e de estudo de impacto de vizinhança, **nos casos previstos em Lei;**

XIII - adequado licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa **degradação do meio ambiente**, por meio da **aplicação de estudos ambientais** e de estudo de impacto de vizinhança, **nos casos previstos em Lei;**

O referido inciso consiste em uma diretriz, ou seja, uma orientação para as ações no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente.

O inciso **NÃO CRIA REGRAS DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS OU ATIVIDADES**, mas **SOMENTE** faz referência aos casos **JÁ** previstos em Lei.

Retirar essa menção da PMMA, seria **não reconhecer a importância dos licenciamentos** como instrumento de gestão ambiental - sempre considerando que tratam-se **SOMENTE dos casos previstos em Lei.**

Art. 89

Art. 89. A movimentação de terra para execução de obras de aterro, desaterro, quando **implicarem em degradação ambiental ou transformação do local em área de risco**, em quaisquer de suas modalidades, dependerá da análise prévia da Comissão Urbanística, e **deverá ser precedida de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA) ou Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos da legislação vigente aplicável.**

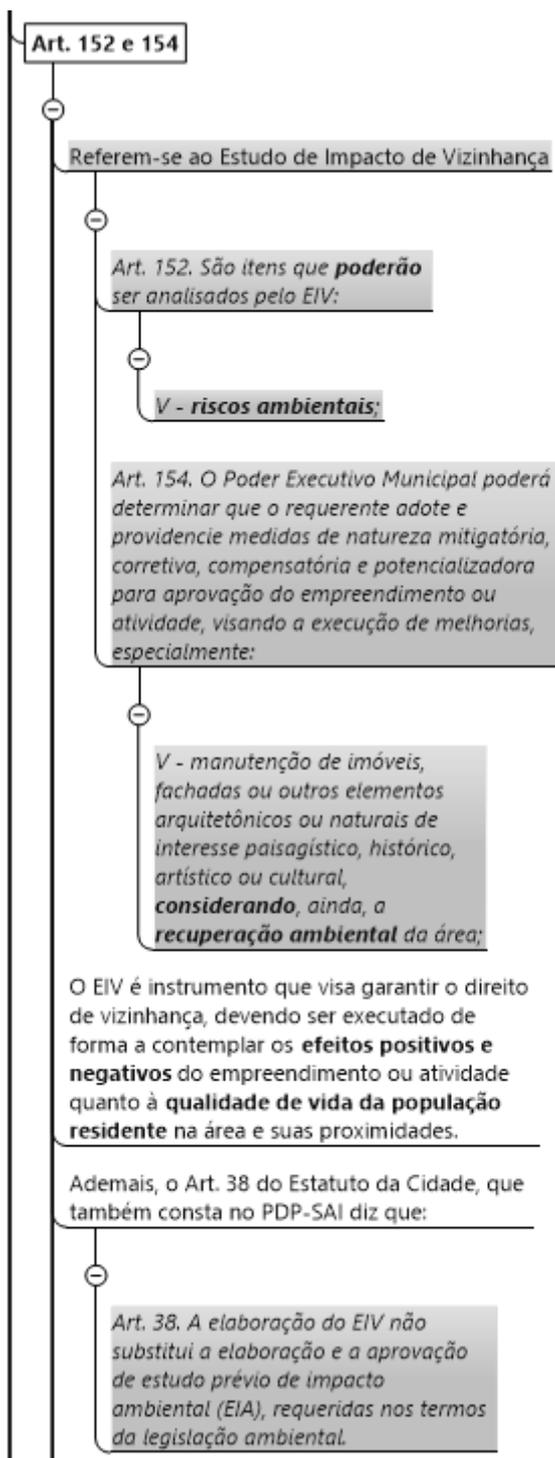
Pede-se a retirada da menção ao EIA/RIMA, argumentando-se que **não cabe à Comissão Urbanística a análise de processos de EIA/RIMA, e sim ao órgão ambiental competente.**

Inicialmente, esclarece-se que a redação do *caput* **NÃO DEFINE que a COMISSÃO URBANÍSTICA ANALISA o EIA/RIMA em si**, apenas que a movimentação de terra caracterizada depende de análise prévia da Comissão e deverá ser precedida de EIA/RIMA.

Ou seja, **ANTES** de autorizar a movimentação de terra, deverá ser aprovado o EIA/RIMA pelo órgão competente, sem vinculação à análise do EIA pela Comissão.

Além disso, deixa claro que é **NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL**, isto é, aplica-se o EIA/RIMA **SOMENTE** nos casos previstos pelas Leis competentes para tal.

Portanto, a redação **não está definindo que todas as movimentações de terra necessitam da elaboração de EIA/RIMA**, e sim, que devem passar pela Comissão Urbanística E ter EIA/RIMA aprovado, como já determina a legislação.



A Cartilha do EIV publicada pelo **Ministério das Cidades** orienta:

Ainda que os instrumentos não se confundam, entende-se que a cidade – como espaço criado e construído pelos homens para viver e exercer atividades – é, o meio ambiente.

Nessa linha, é possível considerar que os “efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população”, citados no EC, são impactos ambientais sobre os componentes do meio ambiente construído (meio antrópico).

Diante disso, o Art. 152 da VP apresenta como uma **possibilidade de análise do EIV**, sem nem configurar como conteúdo obrigatório, os **riscos ambientais**, de modo a relacioná-los às **questões urbanísticas e à qualidade de vida da população**.

Por outro lado, o Art. 154 apenas menciona que nas ações de *manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural* deve ser **CONSIDERADA** a recuperação ambiental da área.

Ou seja, o EIV **NÃO** define medidas compensatórias e mitigadoras sobre o **meio ambiente**, mas **APENAS** indica que é uma questão a ser **CONSIDERADA** na manutenção dos imóveis e elementos arquitetônicos.

Art. 243

O formulário propõe a retirada de todas as expressões “**condicionantes ambientais**” do art. 243, defendendo que sua análise é de **competência privativa do órgão ambiental licenciador**.

Art. 243. São Categorias de Incomodidades:

(...)

VI - CI-F, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos** que sejam **passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, com atividades rurais pré-existent, com a proximidade à Zona de Qualificação Urbana e Turística, e **com as condicionantes ambientais**;

VII - CI-G, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos** que sejam **passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, **com as condicionantes ambientais**, e que estejam de acordo com as restrições de uso das margens da Rodovia BR-282;

VIII - CI-H, que inclui os usos não-residenciais da CI-D, **atividades industriais e usos correlatos** que sejam **passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, **com as condicionantes ambientais**, e com o adequado ordenamento da expansão urbana.

As Categorias de Incomodidades são formas de regulamentação dos locais em que é permitida e tolerada a instalação de usos e atividades no território do Município.

As redações dos incisos em destaque indicam que as Categorias de Incomodidades ligadas às atividades econômicas industriais, de distribuição e logística e afins, foram planejadas de modo a estarem localizadas no território de forma compatível com os condicionantes ambientais existentes.

A redação **NÃO DEFINE** quais usos ou atividades demandam **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, apenas explicita o critério de planejamento do território.

Nesse sentido, cabe destacar que o órgão ambiental licenciador apenas licencia algo que já foi definido pelo planejamento, e que o **Município possui competência** definida pelo inciso VIII do Art. 30 da Constituição Federal de:

Art. 502 e 504

No âmbito do **Licenciamento Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínio Fechado Horizontal**, etapa de **Estudo Preliminar**:

Art. 502. O empreendedor solicitará à autoridade licenciadora, no âmbito da fase de Estudo Preliminar e antes da fase de Elaboração e Avaliação do Projeto Definitivo, que defina diretrizes para orientar a elaboração do Anteprojeto, com base nos parâmetros e demais regras aplicáveis, considerando especialmente:

(...)

*VII - as eventuais **contrapartidas urbanísticas ou ambientais**.*

Art. 504. A autoridade licenciadora definirá as diretrizes referidas no art. 502, em especial:

*XII - a necessidade de elaboração de **Estudo Prévio de Impacto Ambiental**.*

No art. 502, pede-se a retirada da expressão "ambientais", alegando-se que as contrapartidas ou medidas mitigatórias ou compensatórias ambientais, deverão ser discutidas no processo de licenciamento ambiental a cargo do órgão licenciador e não no processo de licenciamento urbanístico.

Sobre este ponto, a redação indica que na etapa de Estudo Preliminar, para a expedição de diretrizes urbanísticas para empreendimento, conforme definido pela Lei Federal n. 6.766/79, deverá ser **CONSIDERADO** as **EVENTUAIS** contrapartidas ambientais, ou seja, deve-se saber da existência e analisar as eventuais contrapartidas, pois elas podem ter rebatimentos na parte urbanística.

Não está sendo indicado na redação que nesta fase serão definidas as contrapartidas ambientais, nem que essa definição ocorre no licenciamento urbanística, somente que é uma informação que deve fazer parte do conjunto de elementos a serem observados.

Analisar a questão urbanística sem considerar as questões ambientais, poderá induzir a contradições entre os licenciamentos ambiental e urbanístico, que são feitos por órgãos independentes e tem regras próprias.

Sobre o art. 504, a ideia é que seja formalmente indicado ao empreendedor nesta fase do Licenciamento Urbanístico, que este deverá ter seu empreendimento aprovado mediante um Estudo de Impacto Ambiental, para os casos previstos em Lei.

Assim, entende-se que a complementação do texto do inciso deverá ser suficiente para sanar quaisquer dúvidas:

XII - a necessidade de elaboração de EIA/RIMA, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável.

Art. 508

Ainda no âmbito do Licenciamento Urbanístico de Parcelamento do Solo e Condomínios, mas na etapa do Projeto Definitivo:

Art. 508. Aprovado o Anteprojeto, o empreendedor apresentará o Projeto Definitivo de parcelamento ou de condomínio urbanístico, na forma do estabelecido nesta Seção.

§ 2º O Projeto Definitivo deverá ser instruído com:

IX - EIA/RIMA, nos casos previstos nesta Lei e em demais leis específicas;

Solicita-se a retirada do inciso IX, argumentando-se que o Estudo de Impacto Ambiental diz respeito ao licenciamento ambiental, cujos estudos necessários para licenciamento de cada atividade são definidos através de resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA. As questões ambientais analisáveis através de Estudo de Impacto Ambiental dizem respeito ao licenciamento ambiental e não urbanístico, portanto, a obrigatoriedade de EIA, foge da competência urbanística municipal.

O artigo tem como intuito esclarecer em que momento o empreendedor deverá apresentar um dos produtos do licenciamento ambiental, pois a última licença a ser expedida antes da implementação do empreendimento deverá ser a urbanística - já tendo a licença ambiental aprovada.

A fim de evitar quaisquer outras interpretações, sugere-se o ajuste da redação da seguinte forma:

IX - EIA/RIMA aprovado pelo órgão licenciador ambiental, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável;

Sobre o assunto em discussão, inicialmente cabe destacar o que determina a **Constituição Federal**:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público** e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

*Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:*

*VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;*

*VII - **preservar as florestas, a fauna e a flora**;*

*Art. 30. **Compete aos Municípios**:*

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;*

*II - **suplementar a legislação federal e a estadual** no que couber;*

Ou seja, a questão ambiental é competência de todos os entes da Federação, incluindo os Municípios, na forma da Lei.

Por sua vez, o Estatuto da Cidade, que regulamenta as diretrizes da **política de desenvolvimento urbano**, executada pelo **Poder Público municipal**, conforme disposto pelo Art. 182 da CF, 88, também define que:

Art. 1o Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

*Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, **bem como do equilíbrio ambiental**.*

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do **direito a cidades sustentáveis**, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, **ao saneamento ambiental**, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

IV - **planejamento do desenvolvimento das cidades**, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a **evitar e corrigir** as distorções do crescimento urbano e seus **efeitos negativos sobre o meio ambiente**;

XII - **proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído**, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Ademais, **Lei Complementar Federal n. 140** de 2011 fixa normas de modo a regulamentar o Art. 23 da **CF 88**, acerca das **competências comuns** entre União, Estados, DF e **Municípios** nas ações administrativas de **proteção ao meio ambiente**:

Art. 9º São **ações administrativas dos Municípios**:

I - **executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente**;

II - **exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições**;

III - **formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente**;

IX - **elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais**;

XIV - **observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos**:

a) **que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou**

b) **localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)**;



Art. 154. O Poder Executivo Municipal poderá determinar que o requerente adote e providencie medidas de natureza mitigatória, corretiva, compensatória e potencializadora para aprovação do empreendimento ou atividade, visando a execução de melhorias, especialmente:

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, **considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;**

votos a favor

20

voto contrário

1

Art. 243

Art. 243 São Categorias de Incomodidades:

(...)

VI - CI-F, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos que sejam passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, com atividades rurais pré-existentes, com a proximidade à Zona de Qualificação Urbana e Turística, **com as condicionantes ambientais;**

VII - CI-G, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos que sejam passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, **com as condicionantes ambientais,** e que estejam de acordo com as restrições de uso das margens da Rodovia BR-282;

VIII - CI-H, que inclui os usos não-residenciais da CI-D, **atividades industriais e usos correlatos que sejam passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, **com as condicionantes ambientais,** e com o adequado ordenamento da expansão urbana.

Ajuste na redação dos Arts. 504 e 508.

Art. 502

Manter texto da versão preliminar

Art. 504. A autoridade licenciadora definirá as diretrizes referidas no art. 502, em especial:

(...)

XII - a necessidade de elaboração de EIA/RIMA, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável

Art. 508. Aprovado o Anteprojeto, o empreendedor apresentará o Projeto Definitivo de parcelamento ou de condomínio urbanístico, na forma do estabelecido nesta Seção.
(...)
§ 2º O Projeto Definitivo deverá ser instruído com:
X - EIA/RIMA aprovado pelo órgão licenciador ambiental, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável;

1 contra - 20 favorável



(A)

Encaminhamento sugerido:

Manter VP:

Art. 11. São diretrizes da PMMA:

XIII - adequada licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa **degradação do meio ambiente**, por meio da aplicação de estudo prévio de impacto ambiental e de estudo de impacto de vizinhança, **nos casos previstos em Lei**

Art. 89. A movimentação de terra para execução de obras de aterro, desaterro, quando **implicarem em degradação ambiental ou transformação do local em área de risco**, em quaisquer de suas modalidades, dependerá da análise prévia da Comissão Urbanística, e **deverá ser precedida de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA) ou Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos da legislação vigente aplicável.**

Art. 152. São itens que **poderão** ser analisados pelo EIV:

V - **riscos ambientais.**

Art. 154. O Poder Executivo Municipal poderá determinar que o requerente adote e providencie medidas de natureza mitigatória, corretiva, compensatória e potencializadora para aprovação do empreendimento ou atividade, visando a execução de melhorias, especialmente:

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, **considerando, ainda, a recuperação ambiental da área.**

Art. 243. São Categorias de Incomodidades:

VI - CI-F, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos que sejam passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, com atividades rurais pré-existent, com a proximidade à Zona de Qualificação Urbana e Turística, e **com as condicionantes ambientais.**

VII - CI-G, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos que sejam passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, **com as condicionantes ambientais**, e que estejam de acordo com as restrições de uso das margens da Rodovia BR-282.

VIII - CI-H, que inclui os usos não-residenciais da CI-D, **atividades industriais e usos correlatos que sejam passíveis de serem compatibilizados com o uso residencial pré-existente, com as condicionantes ambientais, e com o adequado ordenamento da expansão urbana.**

Art. 502. O empreendedor solicitará à autoridade licenciadora, no âmbito da fase de Estudo Preliminar e antes da fase de Elaboração e Avaliação do Projeto Definitivo, que defina diretrizes para orientar a elaboração do Anteprojeto, com base nos parâmetros e demais regras aplicáveis, considerando especialmente:

VII - as eventuais **contrapartidas urbanísticas ou ambientais**

Ajustar redação:

Art. 504. A autoridade licenciadora definirá as diretrizes referidas no art. 502, em especial:

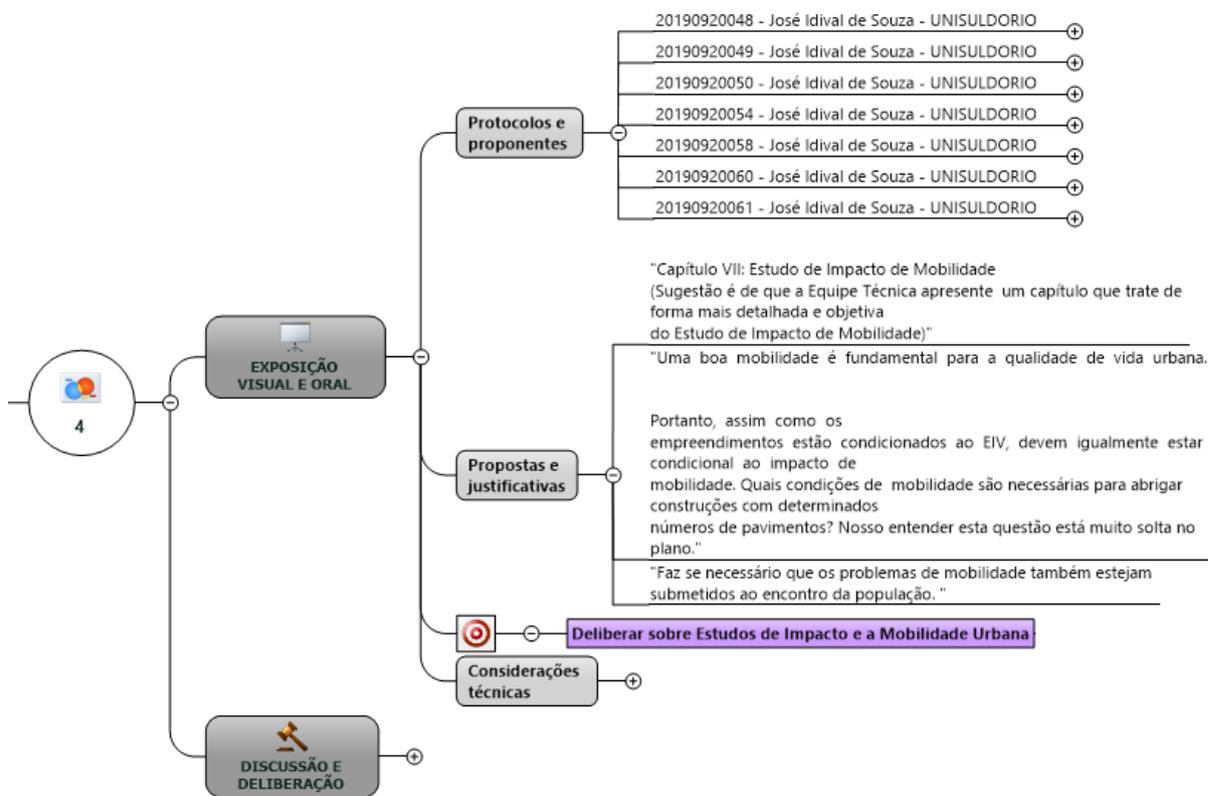
XII - a necessidade de elaboração de **EIA/RIMA, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável**

Art. 508. Aprovado o Anteprojeto, o empreendedor apresentará o Projeto Definitivo de parcelamento ou de condomínio urbanístico, na forma do estabelecido nesta Seção.

§ 2º O Projeto Definitivo deverá ser instruído com:

IX - **EIA/RIMA aprovado pelo órgão licenciador ambiental, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável**

Estudo de Impacto de Vizinhança e Mobilidade Urbana



Protocolos e proponentes:

20190920048 – JOSÉ IDIVAL DE SOUZA - UNISULDORIO
 20190920049 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920050 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920054 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920058 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920060 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920061 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO

Propostas e Justificativas:

"Capítulo VII: Estudo de Impacto de Mobilidade.

(Sugestão é de que a Equipe Técnica apresente um capítulo que trate de forma mais detalhada e objetiva do Estudo de Impacto de Mobilidade)"

"Uma boa mobilidade é fundamental para a qualidade de vida urbana.

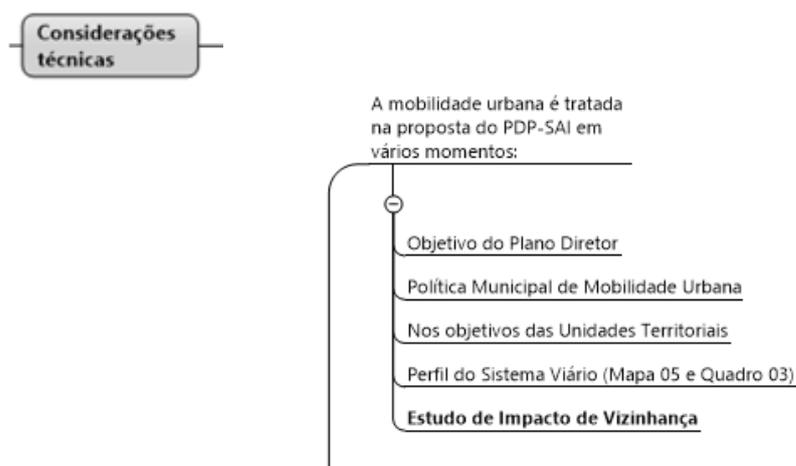
Portanto, assim como os empreendimentos estão condicionados ao EIV, devem igualmente estar condicional ao impacto de mobilidade. Quais condições de mobilidade

são necessárias para abrigar construções com determinados números de pavimentos?
"Nosso entender esta questão está muito solta no plano."

"Faz se necessário que os problemas de mobilidade também estejam submetidos ao encontro da população. "

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre Estudos de Impacto e a Mobilidade Urbana.



O que é o EIV?

O **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)** é um **instrumento de política urbana** que serve para a **análise dos impactos no meio urbano**, decorrentes da **implantação e operação de empreendimentos e atividades**.

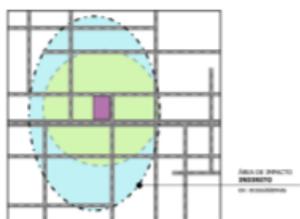
Ele possibilita a **compreensão da integração urbana** do **empreendimento ou atividade** com o seu **entorno (vizinhança)**. O EIV também contribui para a **gestão democrática da Cidade**, na medida em que possibilita a **participação e controle** dos cidadãos na **implantação e operação de empreendimentos ou atividades**.

O EIV destina-se a **empreendimentos ou atividades de impacto significativo no meio urbano**, e aborda **questões relacionadas com o planejamento urbano**. O EIV é estudo desenvolvido durante o **processo de licenciamento urbanístico** e deve ser **aprovado por órgão competente do Poder Executivo Municipal**.

Os **resultados do EIV** indicam **medidas de natureza mitigatória, corretiva e compensatória** necessárias para o empreendimento se adequar ao seu entorno, tornando-se viável sob o ponto de vista urbanístico.

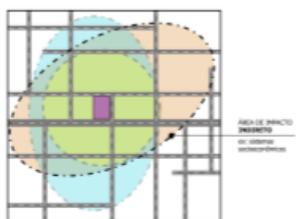
O EIV também serve para indicar **efeitos positivos** no entorno do empreendimento ou atividade, orientando que estes **efeitos possam ser potencializados**.

De acordo com a **Constituição Federal** e com o **Estatuto da Cidade** (Lei nº. 10.257/2001), o Município é competente para determinar, por meio de lei, **quais empreendimentos ou atividades serão sujeitos ao EIV**. O Estatuto da Cidade estabelece também as questões mínimas a serem analisadas no EIV em seu art. 37, podendo o **Município** exigir a **análise de outras questões** além das definidas no Estatuto.



Exemplo:

- Fauna e Flora silvestre;
- Recursos Hídricos;
- Solo, relevo, áreas de risco ...



Exemplo:

- Residências nas proximidades;
- Comércio Serviços e Indústrias nas proximidades;
- Infraestrutura e Equipamentos Urbanos e Comunitários;



A vizinhança dessa forma é composta pelas áreas de impacto direto e indireto, seja da esfera socioeconômica e ecossistema.

Então o EIV pode trabalhar uma parte do município, uma região, uma vizinhança e pode trabalhar temas diferentes e interdisciplinares, como, Meio Ambiente, Equipamentos Urbanos e Comunitários, Segurança Pública e Proteção e Defesa Civil, Infraestruturas diversas e Mobilidade Urbana.

Desta forma a Equipe Técnica destacou no texto do Plano Diretor como que o EIV já pode ser usado para atender as demandas de estudos sobre os impactos de um empreendimento sobre as questões de **Mobilidade Urbana.**

Art. 150. O EIV deverá conter, no mínimo:

III - indicação dos efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na vizinhança, através da análise das questões e dos itens definidos no Termo de Referência Específico do EIV na forma do estabelecido pela Comissão Urbanística;

IV - indicação das medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias e potencializadoras, sem prejuízo da legislação urbanística e ambiental, as quais deverão constar no Termo de Compromisso do Licenciamento Urbanístico;

Art. 151. São questões que deverão ser analisadas pelo EIV:

III - geração de tráfego e demanda por transporte público;

Art. 154. O Poder Executivo Municipal poderá determinar que o requerente adote e providencie medidas de natureza mitigatória, corretiva, compensatória e potencializadora para aprovação do empreendimento ou atividade, visando a execução de melhorias, especialmente:

I - ampliação e adequação das redes de infraestrutura do Município;

II - destinação de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos urbanos e comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação necessárias ao sistema viário, de transporte coletivo e mobilidade;

Ademais, destacamos que tal assunto é matéria de projeto de lei em tramita na **Câmara dos Deputados**, que visa **incluir** o termo **Mobilidade Urbana** no conteúdo mínimo do Estudo de Impacto de Vizinhança no Estatuto da Cidade (**PL 5011/16**)

O PDP-SAI já tratou de forma mais detalhada a mobilidade urbana dentro EIV, mesmo sem a devida obrigação legal pelo Estatuto da Cidade, considerando que o projeto de lei que visa incluir essa obrigação, ainda não foi aprovado.



*Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso V do art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que se autodenomina Estatuto da Cidade, para incluir a **exigência de análise de mobilidade urbana** entre as questões a serem **consideradas quando da elaboração dos Estudos de Impacto de Vizinhança**.*

Art. 2º O inciso V do art. 37 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37...

*V - **mobilidade urbana**, geração de tráfego e demanda por transporte público;*



<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/noticias/ccjc-aprova-inclusao-de-mobilidade-urbana-em-estudo-de-impacto-de-vizinhanca>

Diante do exposto, recomenda-se:



Incluir um novo objetivo ao EIV e incluir novos itens para serem analisados no EIV.



Art. 149. São objetivos do EIV:

"X - promover a melhoria das infraestruturas de circulação viária e da mobilidade urbana como um todo, priorizando o transporte não motorizado e o transporte público coletivo."

Art. 152. São itens que poderão ser analisados pelo EIV:

VIII - sistema de circulação de pedestres e transporte cicloviário;

IX - infraestrutura do sistema viário, considerando integração, acessibilidade e conectividade da malha.



(A)

Encaminhamento sugerido:

Incluir um novo objetivo ao EIV e incluir novos itens para serem analisados no EIV.

Art. 149. São objetivos do EIV:

"X - promover a melhoria das infraestruturas de circulação viária e da mobilidade urbana como um todo, priorizando o transporte não motorizado e o transporte público coletivo."

Art. 152. São itens que poderão ser analisados pelo EIV:

VIII - sistema de circulação de pedestres e transporte cicloviário;

IX - infraestrutura do sistema viário, considerando integração, acessibilidade e conectividade da malha

consenso

Relatório de Registro da 3ª Sessão

DA CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Apresentação

A [Conferência Final](#) é formada por um conjunto de Sessões, nas quais o [Núcleo Gestor](#) realiza a deliberação sobre itens levantados durante a [Consulta Pública](#). A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz teve início com a [5ª Audiência Pública](#) do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), realizada no dia 25 de setembro de 2019.

As Sessões da Conferência Final são eventos participativos organizados pelo Poder Executivo Municipal, destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques a Versão Preliminar de lei complementar do Plano Diretor Participativo realizados durante o período de Consulta Pública.

A Versão Preliminar foi publicada no dia 8 de agosto, 15 dias antes do início da Consulta Pública, na qual ficou disponível entre os dias 22 de agosto de 2019 e 20 de setembro de 2019, totalizando 30 dias. Ao todo, foram recebidos 82 formulários, sendo 15 impressos e 67 online.

Durante a Conferência Final, os membros do Núcleo Gestor do processo discutiram e deliberaram sobre as propostas com base em informações técnicas e legislações vigentes, e orientados pelo objetivo estratégico pactuado nas [Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo](#).

Após esta etapa, o conteúdo do Plano será consolidado pela equipe técnica e, na sequência, o Projeto de Lei Complementar será entregue ao Executivo para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 2019

Santo Amaro da Imperatriz

QUAL A **CIDADE** QUE **QUEREMOS?**

CONFERÊNCIA FINAL

Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

- 07 de Outubro de 2019
- 09 de Outubro de 2019
- 14 de Outubro de 2019
- 16 de Outubro de 2019
- 21 de Outubro de 2019
- 23 de Outubro de 2019

HORÁRIO: 19h20
LOCAL: CÂMARA DOS VEREADORES

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Figura 1. Banner com informativos de divulgação das datas das Sessões da Conferência final

Em conformidade com a Resolução do Núcleo Gestor 02/2019, segue para conhecimento dos Membros o Núcleo Gestor e demais interessados na Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, os conteúdos previstos para serem discutidos e deliberados na Sessão:

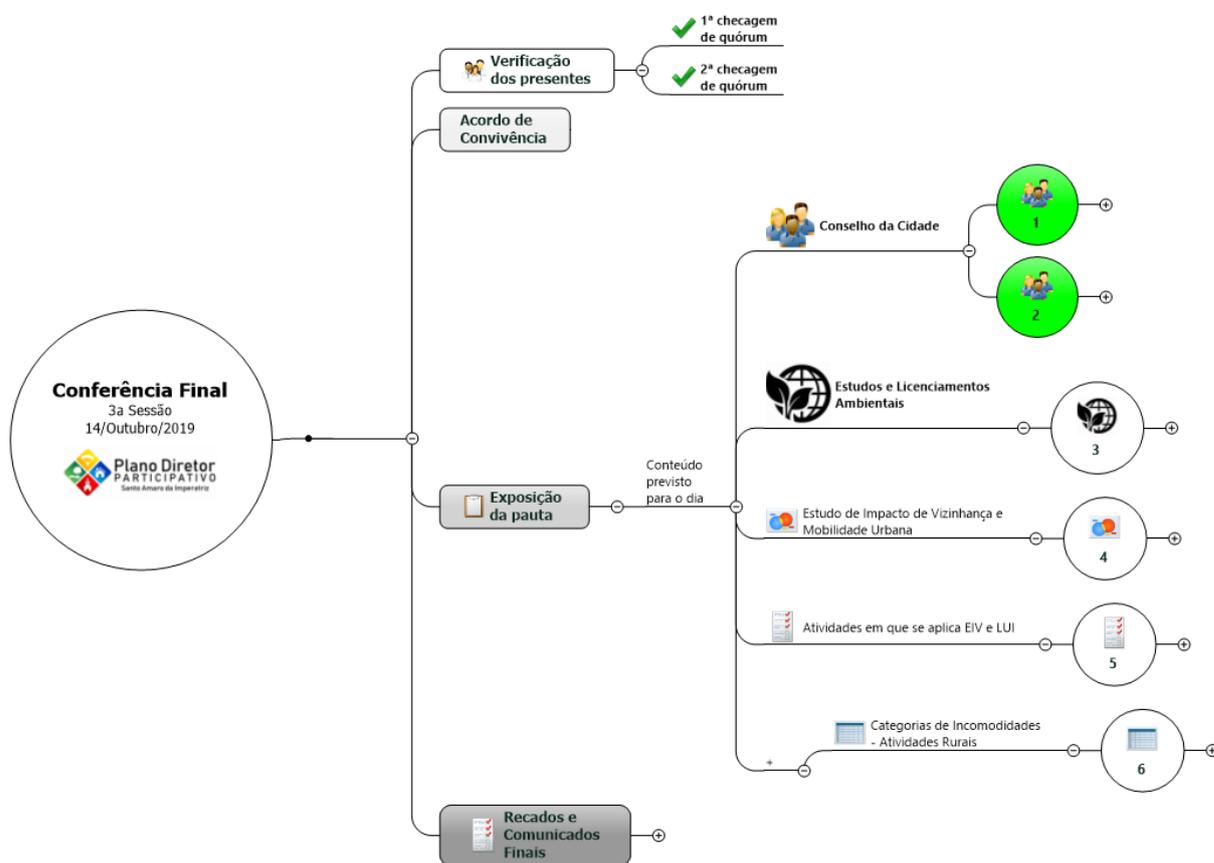
Pauta Preliminar para a 3ª Sessão da Conferência Final
14 de outubro de 2019, às 19:20h Câmara de Vereadores Santo Amaro da Imperatriz, Centro, Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 384.
Estudos e licenciamentos ambientais, Conselho da Cidade, Estudos de Impacto de Vizinhança e Mobilidade Urbana, Aplicação de EIV e LUI, Renovação de Alvará, Categorias de Incomodidades Rurais em Perímetro Urbano.
Acesse os Formulários da Sessão.

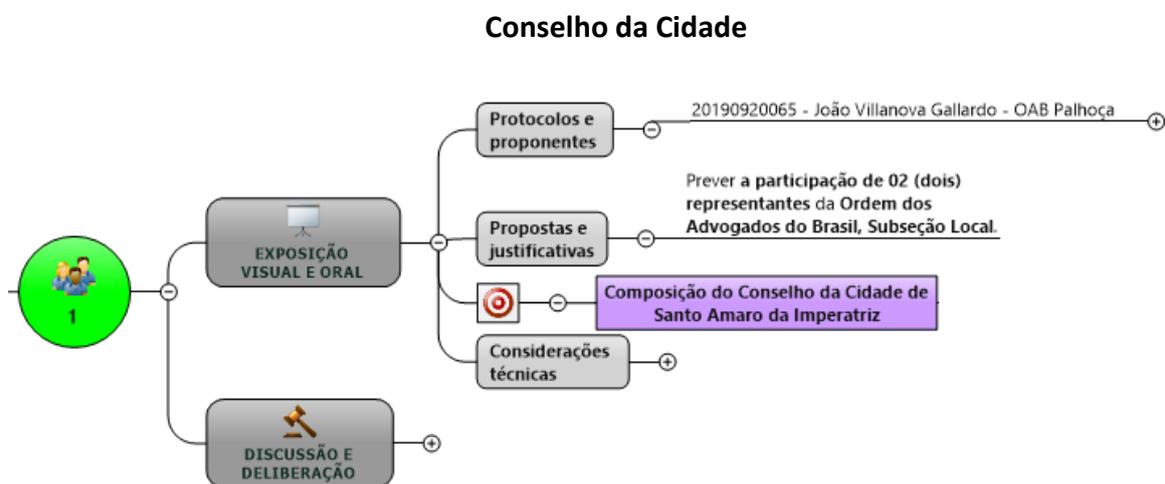
Ressalta-se que o conteúdo previsto para ser discutido na sessão poderá sofrer ajustes conforme o andamento das atividades e a conseqüente necessidade de adequação dos agrupamentos de conteúdo.

[Relatório de Contribuições Recebidas no Período de Consulta Pública.](#)

Para maiores informações, [Acesse a Página do Plano Diretor.](#)

Estrutura da Apresentação





Protocolos e proponentes:

20190920065 – JOÃO VILLANOVA GALLARDO - OAB PALHOÇA

Propostas e Justificativas:

Prever a participação de 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Local.

Ponto a ser Deliberado:

Composição do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

Considerações técnicas

Considerando que o CONCIDADE-SAI, suas atribuições e a sua composição foram desenvolvido junto com o Núcleo Gestor em uma Oficina de Planejamento Estratégico Participativo (10a OPEP);

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil já pode ser contemplada pelas vagas destinadas ao setor da ordem de profissionais (no inciso IV, parágrafo 2º, Artigo 550):

“Art.550. O ConCidade-SAI se organiza **segundo critérios de representação territorial e setorial**, sendo composto, em sua totalidade, por 37 (trinta e sete) membros.

(...)

§ 2º - A **representação setorial** terá 25 (vinte e cinco) conselheiros, observada a seguinte organização e composição:

(...)

IV - 03 (dois) **representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;**

(...)

Considerando que o atendimento ao solicitado no formulário ainda poderia também contemplar outras entidades profissionais, e dos demais setores da sociedade civil organizada, e com isso alterar a quantidade de componentes;

Considerando que pré-estabelecer quais são as entidades que compõem o Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz poderá prejudicar a participação de outras instituições que eventualmente teriam interesse em compor o colegiado, bem como prejudicar a alternância de participação e o acesso à gestão democrática da cidade;

Recomenda-se a manutenção do texto da Versão Preliminar do PDP-SAI.



(A)

Manutenção do texto original:

Art. 550. O ConCidade-SAI se organiza **seguindo critérios de representação territorial e setorial**, sendo composto, em sua totalidade, por 37 (trinta e sete) membros.

(...)

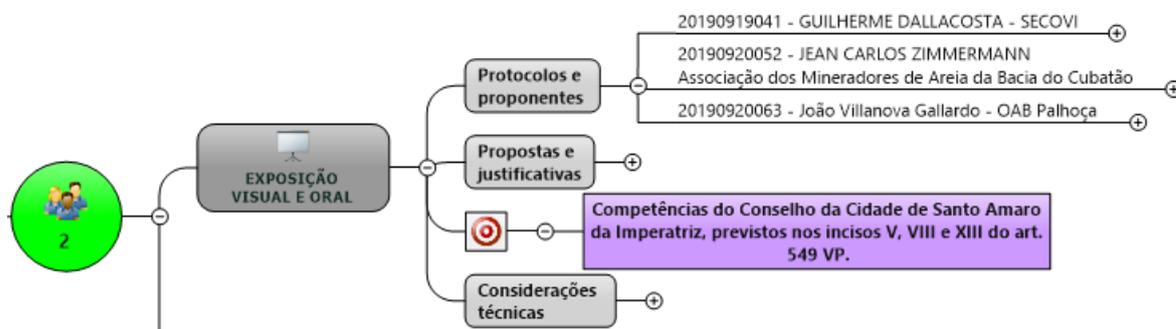
§ 2º - A **representação setorial** terá 25 (vinte e cinco) conselheiros, observada a seguinte organização e composição:

(...)

IV - 03 (três) **representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;**

(...)

Conselho da Cidade



Protocolos e proponentes:

20190919041 - GUILHERME DALLACOSTA – SECOVI

20190920052 - JEAN CARLOS ZIMMERMANN - Associação dos Mineradores de Areia da Bacia do Cubatão

20190920063 – JOÃO VILLANOVA GALLARDO - OAB PALHOÇA

Propostas e Justificativas:

Os formulários referem-se, especialmente, ao Art. 549 da versão preliminar do PDP-SAI, que determina as competências do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

Solicitam a alteração dos incisos V, VIII e XIII, sugerindo que o Conselho não detenha funções deliberativas ou de polícia administrativa.

Em suma, a justificativa apresentada é a de que o Conselho da Cidade não possui a função de execução da Política Urbana Municipal, visto que esta deverá ser exercida exclusivamente pela administração pública, pelos agentes públicos munidos do competente Poder de Polícia. Assim, levantam o debate sobre a competência deliberativa do Conselho, definindo-o como órgão consultivo da administração pública municipal.

Alega-se que, em decorrência da separação dos Poderes e autonomia de ambos, o Conselho da Cidade não teria competência legal para homologar matérias que devem ser enviadas ao Poder Legislativo, tampouco poderia "usurpar" tal competência, visto que, a proposição de leis é direito inerente ao exercício de mandato público do Prefeito Municipal.

Especificamente sobre o EIV, argumentam que o Conselho não teria papel de licenciador ou autorizador, mas sim de formulação das políticas públicas municipais.

Ponto a ser Deliberado:

Competências do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz, previstos nos incisos V, VIII e XIII do art. 549 VP.

Considerações
técnicas

O Conselho da Cidade é o principal instrumento do sistema de acompanhamento e controle, previsto como conteúdo obrigatório em planos diretores, pelo art. 42 do Estatuto da Cidade.



Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

(...)

III - sistema de acompanhamento e controle.

Na Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades, consta que o plano diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, incluindo o Conselho da Cidade.

Art. 7. O Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, tais como:

*I - o **conselho da cidade** ou similar, com representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades;*

Sendo assim, **cabe ao plano diretor municipal instituir e regulamentar as competências do Conselho da Cidade**, observando-se a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades e demais normas vigentes aplicáveis.

No Estatuto da Cidade, encontramos as diretrizes gerais para a execução da Política Urbana, a ser executada pelo Poder Público Municipal, dentre as quais destacamos:

II – **gestão democrática** por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na **FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO e ACOMPANHAMENTO de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;**

O Estatuto da Cidade determina que para garantir a gestão democrática da cidade, devem ser utilizados, dentre outros instrumentos aplicáveis, órgãos colegiados de política urbana, em que se enquadra o Conselho da Cidade.

Ou seja, o Estatuto da Cidade indica que deve ser garantida a **GESTÃO** de forma democrática, através da participação da sociedade e por consequência do próprio Conselho da Cidade.

Cabe mencionar que Gestão Pública é sinônimo de administração eficaz, eficiente, transparente, democrática e participativa, focada no planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas pelo poder público, e que permita a presença da sociedade em debates públicos, visando garantir que se façam valer os direitos da coletividade.

O Conselho da Cidade, por sua vez, é um órgão colegiado, de natureza permanente composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade, que irá integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, apesar de possuir autonomia política.

Isto significa que o Conselho exercerá atividades dentro administração pública, com competências definidas através de seu Plano Diretor, atendendo a legislação vigente - visando garantir o **cumprimento da gestão democrática** prevista no Estatuto da Cidade.

Tratando especificamente dos formulários em análise, foram destacadas três competências definidas pelo art. 549 da Versão Preliminar do Plano Diretor de SA:



Art. 549. Compete ao Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz:



V - homologar projetos de lei de matéria territorial e urbanística a serem encaminhados ao Legislativo, bem como demais atos normativos relacionados, especialmente quanto a:



a) alterações e revisões no Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;

b) alterações no perímetro urbano;

c) alterações no zoneamento e em parâmetros urbanísticos e edífícios;

d) regulamentação de instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e nesta Lei;

e) elaboração, alteração e revisão de Código de Obras e Edificações;

*VIII - homologar os Estudos de Impacto de Vizinhança e respectivos Relatórios de Impacto de Vizinhança, bem como **aprovar as medidas** mitigatórias e compensatórias necessárias ao licenciamento de empreendimentos causadores de impacto, na forma desta Lei;*

*XIII - **acompanhar, avaliar, aprovar** parecer técnico e **deliberar** sobre a elaboração, correção e atualização da planta genérica de valores.*

De modo a buscar a melhor forma possível para encaminhamento das propostas, sem comprometer a gestão democrática e a eficácia do Conselho da Cidade, entende-se que seria possível ajustar as competências dos incisos VIII e XIII, que tratam dos Estudos de Impacto de Vizinhança e da planta genérica de valores.

Desse modo, uma redação possível seria **substituir** a função de **homologação** dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo **acompanhamento** do Conselho, considerando que na Versão Preliminar do Plano Diretor:

a **análise do EIV** já será feita pela **Comissão Urbanística** a ser instituída pelo Plano Diretor, que é grupo formado por técnicos de diferentes órgãos do Executivo municipal (Art. 489 VP);

a Comissão Urbanística poderá **solicitar a manifestação** do **Conselho da Cidade** na análise do EIV (Art. 489, § 6º VP);

o EIV pressupõe a **realização** de, no mínimo, uma **Audiência Pública** com o objetivo de apresentar o projeto em análise, o Termo de Referência e **ouvir a população residente** na vizinhança, obtendo opiniões sobre o EIV (Art. 156 VP);

o **Conselho da Cidade** poderá **solicitar a realização** de **mais audiências públicas** ao poder Executivo Municipal, visando assegurar o cumprimento dos objetivos da audiência pública do EIV (Art. 156, § 3º VP);

o Poder Executivo Municipal garantirá a **publicidade dos documentos** integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para **consulta** por **qualquer interessado** (Art. 157 VP).

Sobre a planta genérica de valores, também estende-se que seria possível acolher o pedido do formulário, ajustando a função de **aprovar parecer técnico e deliberar sobre a elaboração, correção e atualização da planta genérica de valores para acompanhar e avaliar**, considerando:

que a **principal função do Conselho da Cidade** nessa atividade, a qual deve ser resguardada, é de **acompanhamento e controle social** (funcionando como uma fiscalização) da lisura do processo de elaboração da PGM e não necessariamente a tomada de decisão.

Por outro lado, sobre o inciso V, que trata *dos projetos de lei de matéria territorial e urbanística a serem encaminhados ao Legislativo*, entende-se de grande importância a homologação prévia do Conselho da Cidade, entendida como uma instância consultiva e deliberativa dentro do Executivo Municipal, considerando seu papel estratégico na gestão democrática.

Reforçando esse entendimento, cabe destacar o que dispõe as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades sobre os processos de elaboração, alteração e revisão de planos diretores - que seriam alguns dos casos contemplados pelo inciso V do art. 549 da VP.

Resolução 25 do ConCIDADES

Art. 3º O processo de **elaboração, implementação e execução do Plano Diretor** deve ser **participativo**, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§ 1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 2º Nas cidades onde houver **Conselho das Cidades** ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o § 1º, poderá ser assumida por esse colegiado.

Resolução 83 do ConcIDADES

Art. 3º O processo de **revisão** ou **alteração** do **Plano Diretor** deve ser **participativo**, nos termos do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades.

Parágrafo Único. Toda e qualquer iniciativa de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser submetida ao Conselho da Cidade ou similar, quando existente.

Logo, é possível resumir que:

Alteração e revisão de plano diretor deve ser participativo e submetido ao Conselho da Cidade;

A coordenação do processo de alteração e revisão do plano diretor (com etapas e atividades, de modo semelhante ao atual processo de elaboração do PDP-SAI) deve ser compartilhada com a sociedade e pode ser exercida pelo próprio Conselho da Cidade;

No caso do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro, a lei irá contemplar também o perímetro urbano e o zoneamento, assim, essas regras de participação aplicam-se também para estes itens, que são as alíneas a, b e c do inciso V.

Resolução 34 do ConcIDADES

Art. 6º. O **Sistema de Acompanhamento e Controle Social** previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade deverá:

IV – monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

Logo, o Conselho da Cidade também deve monitorar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, algo coerente com o proposto na Versão Preliminar do PDP-SAI:

função de homologar a

d) regulamentação de instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e nesta Lei;

Portanto, entende-se que a proposição de matéria legislativa é uma das principais formas de implementação e execução da Política Urbana, sendo de suma importância a homologação da proposta pelo Conselho da Cidade, como forma de garantir a gestão democrática e a prevalência do interesse público, além de respaldar o Executivo Municipal e conferir maior credibilidade e engajamento na futura implementação da lei.

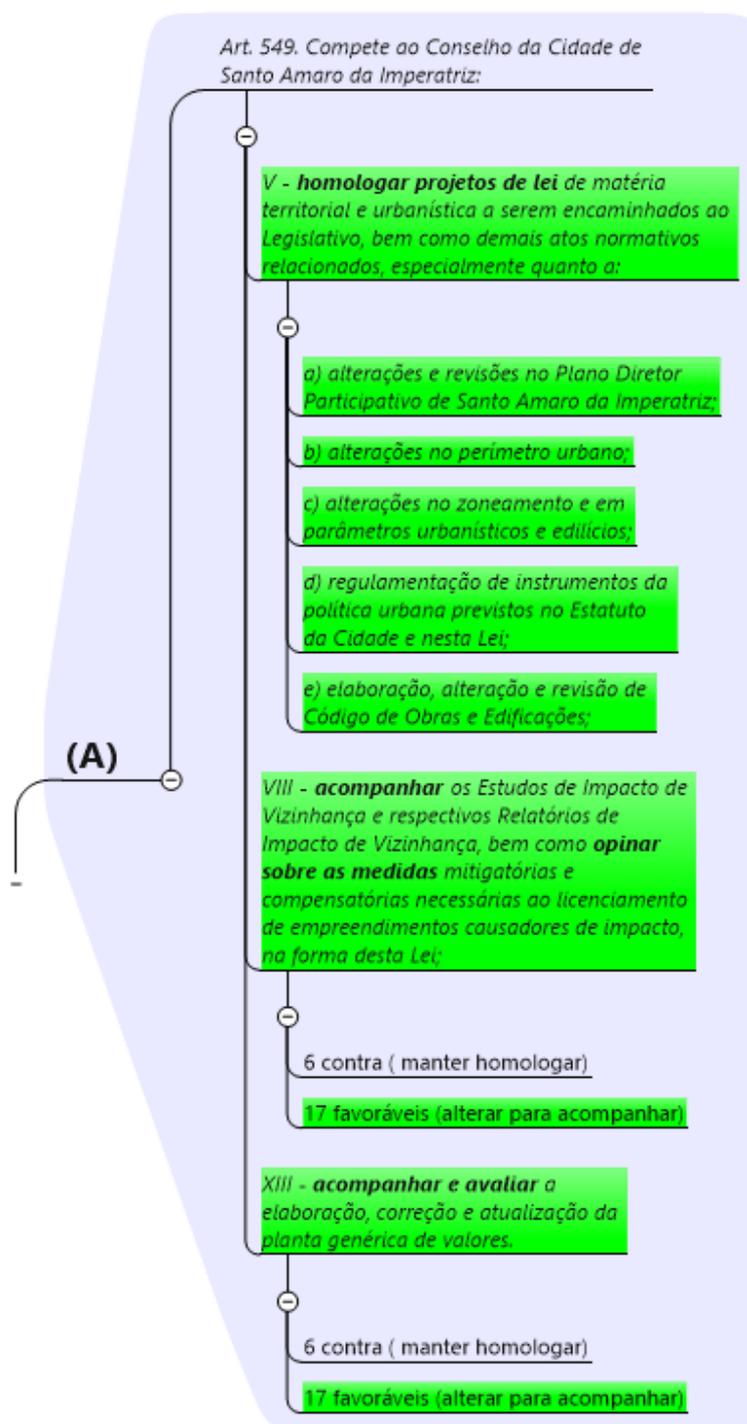
Diante do exposto, recomenda-se a **manutenção do inciso V** do art. 549 da VP, com a homologação da matéria legislativa, bem como o **ajuste na redação dos incisos VIII e XIII** do mesmo artigo, na forma que segue.

Art. 549. Compete ao Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz:

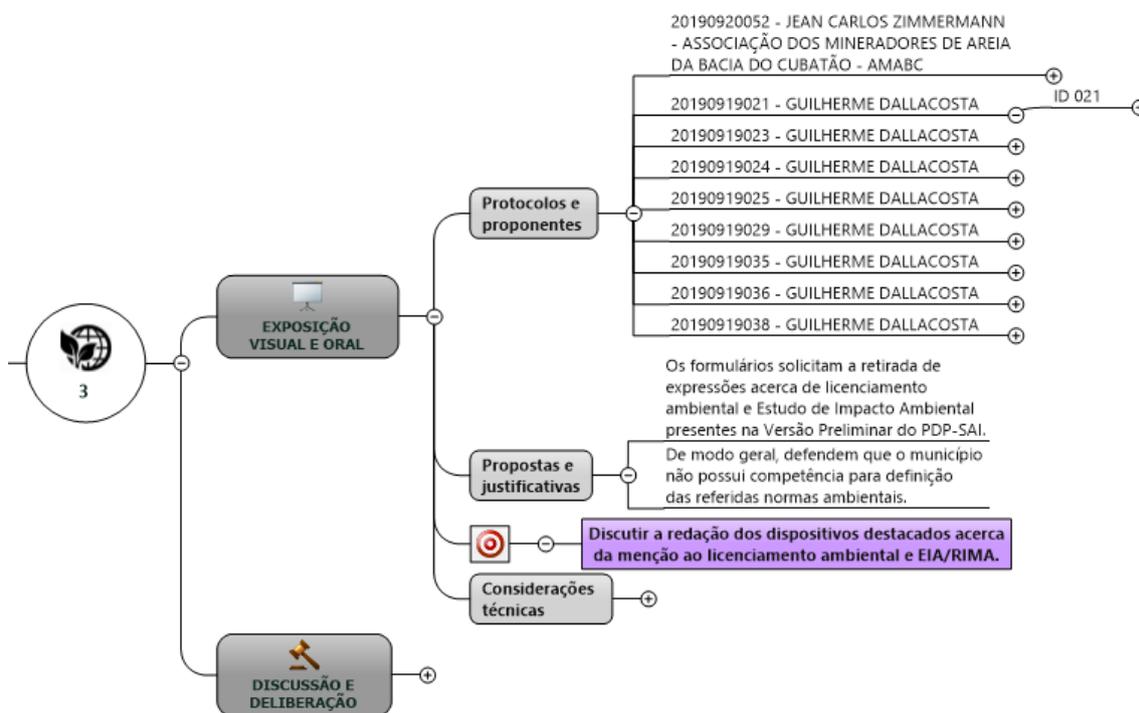
*V - **homologar projetos de lei** de matéria territorial e urbanística a serem encaminhados ao Legislativo, bem como demais atos normativos relacionados, especialmente quanto a:*

*VIII - **acompanhar** os Estudos de Impacto de Vizinhança e respectivos Relatórios de Impacto de Vizinhança, bem como **opinar sobre as medidas** mitigatórias e compensatórias necessárias ao licenciamento de empreendimentos causadores de impacto, na forma desta Lei;*

*XIII - **acompanhar e avaliar** a elaboração, correção e atualização da planta genérica de valores.*



Estudos e Licenciamentos Ambientais



Protocolos e proponentes:

20190920052 - JEAN CARLOS ZIMMERMANN - ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DE AREIA DA BACIA DO CUBATÃO – AMABC
 20190919021 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919023 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919024 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919025 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919029 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919035 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919036 - GUILHERME DALLACOSTA
 20190919038 - GUILHERME DALLACOSTA

Propostas e Justificativas:

Os formulários solicitam a retirada de expressões acerca de licenciamento ambiental e Estudo de Impacto Ambiental presente na Versão Preliminar do PDP-SAI.

De modo geral, defendem que o município não possui competência para definição das referidas normas ambientais.

Ponto a ser Deliberado:

Discutir a redação dos dispositivos destacados acerca da menção ao licenciamento ambiental e EIA/RIMA.

Considerações técnicas

Mesmo que os formulários tratem de diferentes redações ao longo da proposta da Versão Preliminar, as justificativas e as considerações técnicas são bastante semelhantes.

Assim, para facilitar a deliberação, serão apresentados em conjunto, podendo as redações serem acompanhadas através do material impresso entregue na lista de presença.

Ao final da leitura das propostas, das considerações técnicas e das sugestões de encaminhamento, as redações poderão ser aprovadas em bloco ou separadamente, conforme acordado com o Núcleo Gestor.

Quanto aos dispositivos destacados pelos formulários:

Art. 11, inciso XIII

+

Art. 89

+

Art. 152 e 154

+

Art. 243

+

Art. 502 e 504

+

Art. 508

+

Art. 11, inciso XIII

Art. 11. São diretrizes da PMMA:

XIII - adequado licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa **degradação do meio ambiente**, por meio da **aplicação de estudo prévio de impacto ambiental** e de estudo de impacto de vizinhança, **nos casos previstos em Lei;**

XIII - adequado licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa **degradação do meio ambiente**, por meio da **aplicação de estudos ambientais** e de estudo de impacto de vizinhança, **nos casos previstos em Lei;**

O referido inciso consiste em uma diretriz, ou seja, uma orientação para as ações no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente.

O inciso **NÃO CRIA REGRAS DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS OU ATIVIDADES**, mas **SOMENTE** faz referência aos casos **JÁ** previstos em Lei.

Retirar essa menção da PMMA, seria **não reconhecer a importância dos licenciamentos** como instrumento de gestão ambiental - sempre considerando que tratam-se **SOMENTE dos casos previstos em Lei.**

Art. 89

Art. 89. A movimentação de terra para execução de obras de aterro, desaterro, quando **implicarem em degradação ambiental** ou **transformação do local em área de risco**, em quaisquer de suas modalidades, dependerá da análise prévia da Comissão Urbanística, e **deverá ser precedida de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA) ou Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos da legislação vigente aplicável.**

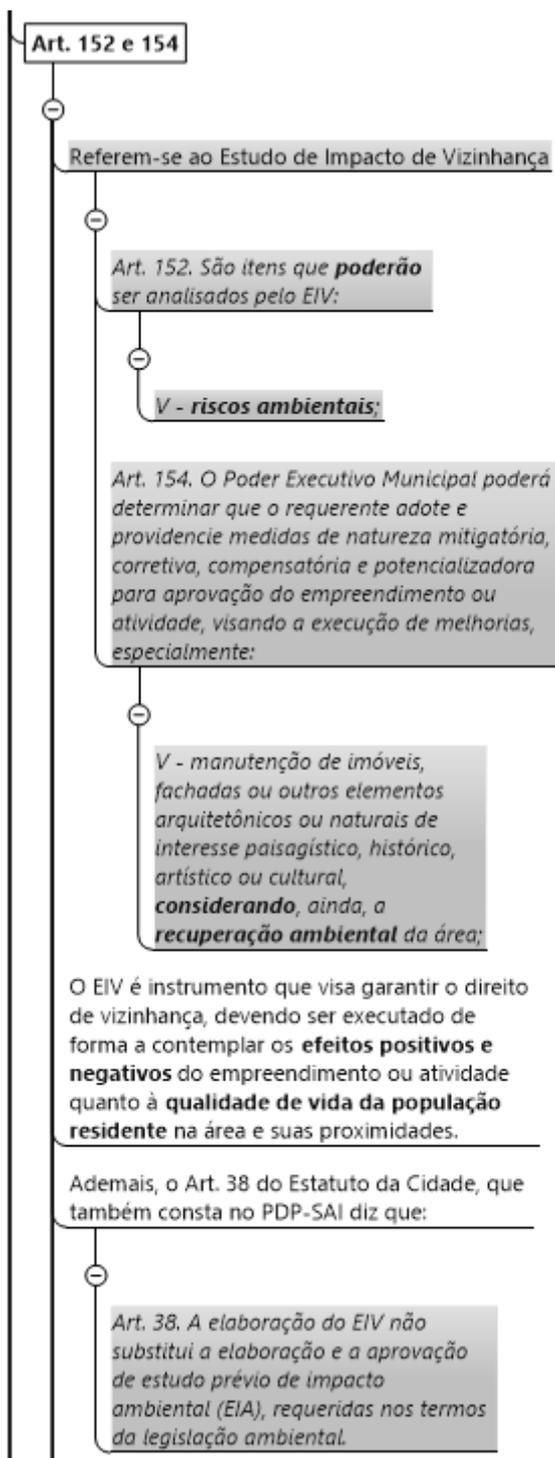
Pede-se a retirada da menção ao EIA/RIMA, argumentando-se que **não cabe à Comissão Urbanística a análise de processos de EIA/RIMA, e sim ao órgão ambiental competente.**

Inicialmente, esclarece-se que a redação do *caput* **NÃO DEFINE** que a **COMISSÃO URBANÍSTICA ANALISA** o EIA/RIMA em si, apenas que a movimentação de terra caracterizada depende de análise prévia da Comissão e deverá ser precedida de EIA/RIMA.

Ou seja, **ANTES** de autorizar a movimentação de terra, deverá ser aprovado o EIA/RIMA pelo órgão competente, sem vinculação à análise do EIA pela Comissão.

Além disso, deixa claro que é **NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL**, isto é, aplica-se o EIA/RIMA **SOMENTE** nos casos previstos pelas Leis competentes para tal.

Portanto, a redação **não está definindo** que **todas as movimentações de terra necessitam da elaboração de EIA/RIMA**, e sim, que devem passar pela Comissão Urbanística E ter EIA/RIMA aprovado, como já determina a legislação.



A Cartilha do EIV publicada pelo **Ministério das Cidades** orienta:

Ainda que os instrumentos não se confundam, entende-se que a cidade – como espaço criado e construído pelos homens para viver e exercer atividades – é, o meio ambiente.

Nessa linha, é possível considerar que os “efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população”, citados no EC, são impactos ambientais sobre os componentes do meio ambiente construído (meio antrópico).

Diante disso, o Art. 152 da VP apresenta como uma **possibilidade de análise do EIV**, sem nem configurar como conteúdo obrigatório, os **riscos ambientais**, de modo a relacioná-los às **questões urbanísticas e à qualidade de vida da população**.

Por outro lado, o Art. 154 apenas menciona que nas ações de *manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural* deve ser **CONSIDERADA** a recuperação ambiental da área.

Ou seja, o EIV **NÃO** define medidas compensatórias e mitigadoras sobre o **meio ambiente**, mas **APENAS** indica que é uma questão a ser **CONSIDERADA** na manutenção dos imóveis e elementos arquitetônicos.

Art. 243

O formulário propõe a retirada de todas as expressões “**condicionantes ambientais**” do art. 243, defendendo que sua análise é de **competência privativa do órgão ambiental licenciador**.

Art. 243. São Categorias de Incomodidades:

(...)

VI - CI-F, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos** que sejam **passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, com atividades rurais pré-existent, com a proximidade à Zona de Qualificação Urbana e Turística, e **com as condicionantes ambientais**;

VII - CI-G, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos** que sejam **passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, **com as condicionantes ambientais**, e que estejam de acordo com as restrições de uso das margens da Rodovia BR-282;

VIII - CI-H, que inclui os usos não-residenciais da CI-D, **atividades industriais e usos correlatos** que sejam **passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, **com as condicionantes ambientais**, e com o adequado ordenamento da expansão urbana.

As Categorias de Incomodidades são formas de regulamentação dos locais em que é permitida e tolerada a instalação de usos e atividades no território do Município.

As redações dos incisos em destaque indicam que as Categorias de Incomodidades ligadas às atividades econômicas industriais, de distribuição e logística e afins, foram planejadas de modo a estarem localizadas no território de forma compatível com os condicionantes ambientais existentes.

A redação **NÃO DEFINE** quais usos ou atividades demandam **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, apenas explicita o critério de planejamento do território.

Nesse sentido, cabe destacar que o órgão ambiental licenciador apenas licencia algo que já foi definido pelo planejamento, e que o **Município possui competência** definida pelo inciso VIII do Art. 30 da Constituição Federal de:

Art. 502 e 504

No âmbito do **Licenciamento Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínio Fechado Horizontal**, etapa de **Estudo Preliminar**:

Art. 502. O empreendedor solicitará à autoridade licenciadora, no âmbito da fase de Estudo Preliminar e antes da fase de Elaboração e Avaliação do Projeto Definitivo, que defina diretrizes para orientar a elaboração do Anteprojeto, com base nos parâmetros e demais regras aplicáveis, considerando especialmente:

(...)

*VII - as eventuais **contrapartidas urbanísticas ou ambientais**.*

Art. 504. A autoridade licenciadora definirá as diretrizes referidas no art. 502, em especial:

*XII - a necessidade de elaboração de **Estudo Prévio de Impacto Ambiental**.*

No art. 502, pede-se a retirada da expressão "ambientais", alegando-se que as contrapartidas ou medidas mitigatórias ou compensatórias ambientais, deverão ser discutidas no processo de licenciamento ambiental a cargo do órgão licenciador e não no processo de licenciamento urbanístico.

Sobre este ponto, a redação indica que na etapa de Estudo Preliminar, para a expedição de diretrizes urbanísticas para empreendimento, conforme definido pela Lei Federal n. 6.766/79, deverá ser **CONSIDERADO** as **EVENTUAIS** contrapartidas ambientais, ou seja, deve-se saber da existência e analisar as eventuais contrapartidas, pois elas podem ter rebatimentos na parte urbanística.

Não está sendo indicado na redação que nesta fase serão definidas as contrapartidas ambientais, nem que essa definição ocorre no licenciamento urbanística, somente que é uma informação que deve fazer parte do conjunto de elementos a serem observados.

Analisar a questão urbanística sem considerar as questões ambientais, poderá induzir a contradições entre os licenciamentos ambiental e urbanístico, que são feitos por órgãos independentes e tem regras próprias.

Sobre o art. 504, a ideia é que seja formalmente indicado ao empreendedor nesta fase do Licenciamento Urbanístico, que este deverá ter seu empreendimento aprovado mediante um Estudo de Impacto Ambiental, para os casos previstos em Lei.

Assim, entende-se que a complementação do texto do inciso deverá ser suficiente para sanar quaisquer dúvidas:

XII - a necessidade de elaboração de EIA/RIMA, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável.

Art. 508

Ainda no âmbito do Licenciamento Urbanístico de Parcelamento do Solo e Condomínios, mas na etapa do Projeto Definitivo:

Art. 508. Aprovado o Anteprojeto, o empreendedor apresentará o Projeto Definitivo de parcelamento ou de condomínio urbanístico, na forma do estabelecido nesta Seção.

§ 2º O Projeto Definitivo deverá ser instruído com:

IX - EIA/RIMA, nos casos previstos nesta Lei e em demais leis específicas;

Solicita-se a retirada do inciso IX, argumentando-se que o Estudo de Impacto Ambiental diz respeito ao licenciamento ambiental, cujos estudos necessários para licenciamento de cada atividade são definidos através de resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA. As questões ambientais analisáveis através de Estudo de Impacto Ambiental dizem respeito ao licenciamento ambiental e não urbanístico, portanto, a obrigatoriedade de EIA, foge da competência urbanística municipal.

O artigo tem como intuito esclarecer em que momento o empreendedor deverá apresentar um dos produtos do licenciamento ambiental, pois a última licença a ser expedida antes da implementação do empreendimento deverá ser a urbanística - já tendo a licença ambiental aprovada.

A fim de evitar quaisquer outras interpretações, sugere-se o ajuste da redação da seguinte forma:

IX - EIA/RIMA aprovado pelo órgão licenciador ambiental, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável;

Sobre o assunto em discussão, inicialmente cabe destacar o que determina a **Constituição Federal**:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público** e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

*Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:*

*VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;*

*VII - **preservar as florestas, a fauna e a flora**;*

*Art. 30. **Compete aos Municípios**:*

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;*

*II - **suplementar a legislação federal e a estadual** no que couber;*

Ou seja, a questão ambiental é competência de todos os entes da Federação, incluindo os Municípios, na forma da Lei.

Por sua vez, o Estatuto da Cidade, que regulamenta as diretrizes da **política de desenvolvimento urbano**, executada pelo **Poder Público municipal**, conforme disposto pelo Art. 182 da CF, 88, também define que:

Art. 1o Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

*Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, **bem como do equilíbrio ambiental**.*

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do **direito a cidades sustentáveis**, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, **ao saneamento ambiental**, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

IV - **planejamento do desenvolvimento das cidades**, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a **evitar e corrigir** as distorções do crescimento urbano e seus **efeitos negativos sobre o meio ambiente**;

XII - **proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído**, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Ademais, **Lei Complementar Federal n. 140** de 2011 fixa normas de modo a regulamentar o Art. 23 da **CF 88**, acerca das **competências comuns** entre União, Estados, DF e **Municípios** nas ações administrativas de **proteção ao meio ambiente**:

Art. 9º São **ações administrativas dos Municípios**:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - **exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições**;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IX - **elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais**;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, **promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos**:

a) que causem ou possam causar **impacto ambiental de âmbito local**, conforme **tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente**, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em **Áreas de Proteção Ambiental (APAs)**;



Art. 154. O Poder Executivo Municipal poderá determinar que o requerente adote e providencie medidas de natureza mitigatória, corretiva, compensatória e potencializadora para aprovação do empreendimento ou atividade, visando a execução de melhorias, especialmente:

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, **considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;**

votos a favor

20

voto contrário

1

Art. 243

Art. 243 São Categorias de Incomodidades:

(...)

VI - CI-F, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos** que sejam **passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, com atividades rurais pré-existentes, com a proximidade à Zona de Qualificação Urbana e Turística, e **com as condicionantes ambientais;**

VII - CI-G, que inclui os usos não residenciais da CI-E, **atividades industriais e usos correlatos** que sejam **passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, **com as condicionantes ambientais,** e que estejam de acordo com as restrições de uso das margens da Rodovia BR-282;

VIII - CI-H, que inclui os usos não-residenciais da CI-D, **atividades industriais e usos correlatos** que sejam **passíveis de serem compatibilizados** com o uso residencial pré-existente, **com as condicionantes ambientais,** e com o adequado ordenamento da expansão urbana.

Ajuste na redação dos Arts. 504 e 508.

Art. 502

Manter texto da versão preliminar

Art. 504. A autoridade licenciadora definirá as diretrizes referidas no art. 502, em especial:

(...)

XII - a necessidade de elaboração de EIA/RIMA, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável

Art. 508. Aprovado o Anteprojeto, o empreendedor apresentará o Projeto Definitivo de parcelamento ou de condomínio urbanístico, na forma do estabelecido nesta Seção.
(...)
§ 2º O Projeto Definitivo deverá ser instruído com:
X - EIA/RIMA aprovado pelo órgão licenciador ambiental, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável;

1 contra - 20 favorável



VIII - CI-H, que inclui os usos não-residenciais da CI-D, **atividades industriais e usos correlatos que sejam passíveis de serem compatibilizados com o uso residencial pré-existente, com as condicionantes ambientais, e com o adequado ordenamento da expansão urbana.**

Art. 502. O empreendedor solicitará à autoridade licenciadora, no âmbito da fase de Estudo Preliminar e antes da fase de Elaboração e Avaliação do Projeto Definitivo, que defina diretrizes para orientar a elaboração do Anteprojeto, com base nos parâmetros e demais regras aplicáveis, considerando especialmente:

VII - as eventuais **contrapartidas urbanísticas ou ambientais**

Ajustar redação:

Art. 504. A autoridade licenciadora definirá as diretrizes referidas no art. 502, em especial:

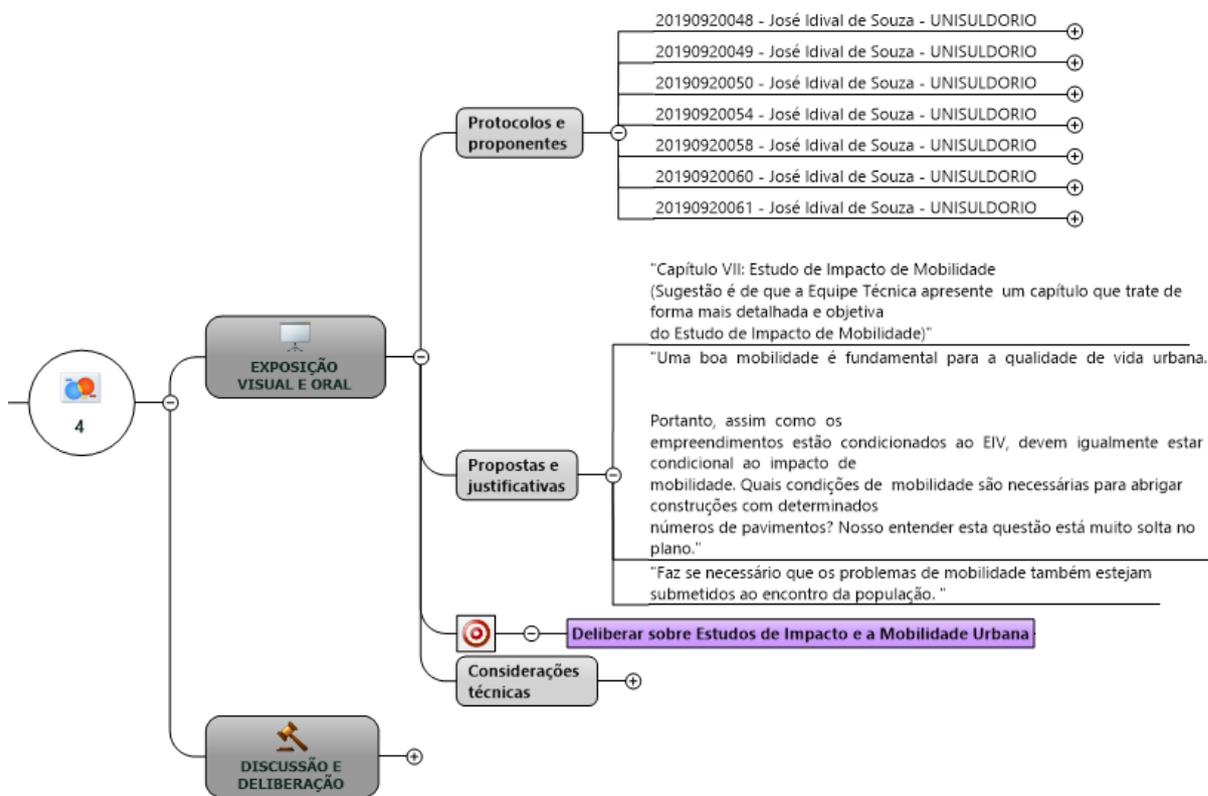
XII - a necessidade de elaboração de **EIA/RIMA, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável**

Art. 508. Aprovado o Anteprojeto, o empreendedor apresentará o Projeto Definitivo de parcelamento ou de condomínio urbanístico, na forma do estabelecido nesta Seção.

§ 2º O Projeto Definitivo deverá ser instruído com:

IX - **EIA/RIMA aprovado pelo órgão licenciador ambiental, para os casos previstos pela legislação vigente aplicável**

Estudo de Impacto de Vizinhança e Mobilidade Urbana



Protocolos e proponentes:

20190920048 – JOSÉ IDIVAL DE SOUZA - UNISULDORIO
 20190920049 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920050 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920054 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920058 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920060 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO
 20190920061 - JOSÉ IDIVAL DE SOUZA – UNISULDORIO

Propostas e Justificativas:

"Capítulo VII: Estudo de Impacto de Mobilidade.

(Sugestão é de que a Equipe Técnica apresente um capítulo que trate de forma mais detalhada e objetiva do Estudo de Impacto de Mobilidade)"

"Uma boa mobilidade é fundamental para a qualidade de vida urbana.

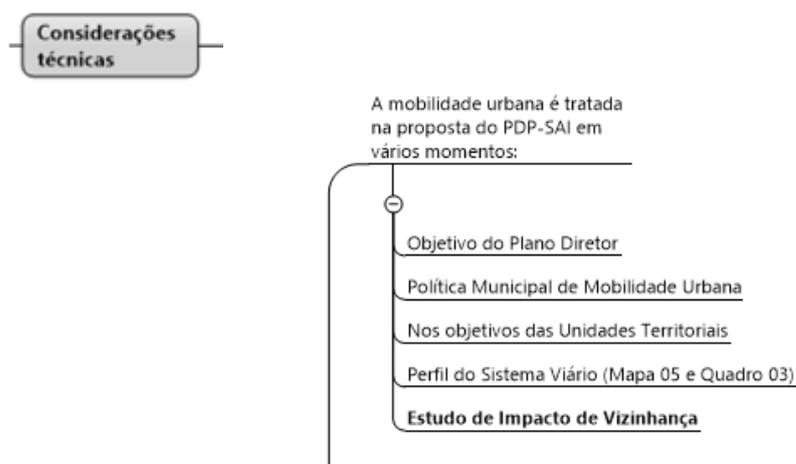
Portanto, assim como os empreendimentos estão condicionados ao EIV, devem igualmente estar condicional ao impacto de mobilidade. Quais condições de mobilidade

são necessárias para abrigar construções com determinados números de pavimentos?
"Nosso entender esta questão está muito solta no plano."

"Faz se necessário que os problemas de mobilidade também estejam submetidos ao encontro da população. "

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre Estudos de Impacto e a Mobilidade Urbana.



O que é o EIV?

O **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)** é um **instrumento de política urbana** que serve para a **análise dos impactos no meio urbano**, decorrentes da **implantação e operação de empreendimentos e atividades**.

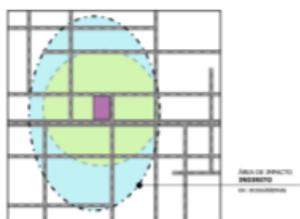
Ele possibilita a **compreensão da integração urbana** do **empreendimento ou atividade** com o seu **entorno (vizinhança)**. O EIV também contribui para a **gestão democrática da Cidade**, na medida em que possibilita a **participação e controle** dos cidadãos na **implantação e operação de empreendimentos ou atividades**.

O EIV destina-se a **empreendimentos ou atividades de impacto significativo no meio urbano**, e aborda **questões relacionadas com o planejamento urbano**. O EIV é estudo desenvolvido durante o **processo de licenciamento urbanístico** e deve ser **aprovado por órgão competente do Poder Executivo Municipal**.

Os **resultados do EIV** indicam **medidas de natureza mitigatória, corretiva e compensatória** necessárias para o empreendimento se adequar ao seu entorno, tornando-se viável sob o ponto de vista urbanístico.

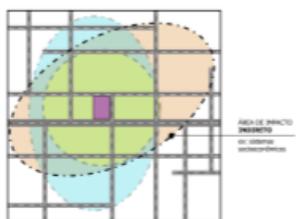
O EIV também serve para indicar **efeitos positivos** no entorno do empreendimento ou atividade, orientando que estes **efeitos possam ser potencializados**.

De acordo com a **Constituição Federal** e com o **Estatuto da Cidade** (Lei nº. 10.257/2001), o Município é competente para determinar, por meio de lei, **quais empreendimentos ou atividades serão sujeitos ao EIV**. O Estatuto da Cidade estabelece também as questões mínimas a serem analisadas no EIV em seu art. 37, podendo o **Município** exigir a **análise de outras questões** além das definidas no Estatuto.



Exemplo:

- Fauna e Flora silvestre;
- Recursos Hídricos;
- Solo, relevo, áreas de risco ...



Exemplo:

- Residências nas proximidades;
- Comércio Serviços e Indústrias nas proximidades;
- Infraestrutura e Equipamentos Urbanos e Comunitários;



A vizinhança dessa forma é composta pelas áreas de impacto direto e indireto, seja da esfera socioeconômica e ecossistema.

Então o EIV pode trabalhar uma parte do município, uma região, uma vizinhança e pode trabalhar temas diferentes e interdisciplinares, como, Meio Ambiente, Equipamentos Urbanos e Comunitários, Segurança Pública e Proteção e Defesa Civil, Infraestruturas diversas e Mobilidade Urbana.

Desta forma a Equipe Técnica destacou no texto do Plano Diretor como que o EIV já pode ser usado para atender as demandas de estudos sobre os impactos de um empreendimento sobre as questões de **Mobilidade Urbana.**

Art. 150. O EIV deverá conter, no mínimo:

III - indicação dos efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na vizinhança, através da análise das questões e dos itens definidos no Termo de Referência Específico do EIV na forma do estabelecido pela Comissão Urbanística;

IV - indicação das medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias e potencializadoras, sem prejuízo da legislação urbanística e ambiental, as quais deverão constar no Termo de Compromisso do Licenciamento Urbanístico;

Art. 151. São questões que deverão ser analisadas pelo EIV:

III - geração de tráfego e demanda por transporte público;

Art. 154. O Poder Executivo Municipal poderá determinar que o requerente adote e providencie medidas de natureza mitigatória, corretiva, compensatória e potencializadora para aprovação do empreendimento ou atividade, visando a execução de melhorias, especialmente:

I - ampliação e adequação das redes de infraestrutura do Município;

II - destinação de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos urbanos e comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação necessárias ao sistema viário, de transporte coletivo e mobilidade;

Ademais, destacamos que tal assunto é matéria de projeto de lei em tramita na **Câmara dos Deputados**, que visa **incluir** o termo **Mobilidade Urbana** no conteúdo mínimo do Estudo de Impacto de Vizinhança no Estatuto da Cidade (**PL 5011/16**)

O PDP-SAI já tratou de forma mais detalhada a mobilidade urbana dentro EIV, mesmo sem a devida obrigação legal pelo Estatuto da Cidade, considerando que o projeto de lei que visa incluir essa obrigação, ainda não foi aprovado.



*Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso V do art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que se autodenomina Estatuto da Cidade, para incluir a **exigência de análise de mobilidade urbana** entre as questões a serem **consideradas quando da elaboração dos Estudos de Impacto de Vizinhança**.*

Art. 2º O inciso V do art. 37 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37...

*V - **mobilidade urbana**, geração de tráfego e demanda por transporte público;*



<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/noticias/ccjc-aprova-inclusao-de-mobilidade-urbana-em-estudo-de-impacto-de-vizinhanca>

Diante do exposto, recomenda-se:



Incluir um novo objetivo ao EIV e incluir novos itens para serem analisados no EIV.



Art. 149. São objetivos do EIV:

"X - promover a melhoria das infraestruturas de circulação viária e da mobilidade urbana como um todo, priorizando o transporte não motorizado e o transporte público coletivo."

Art. 152. São itens que poderão ser analisados pelo EIV:

VIII - sistema de circulação de pedestres e transporte cicloviário;

IX - infraestrutura do sistema viário, considerando integração, acessibilidade e conectividade da malha.



(A)

Encaminhamento sugerido:

Incluir um novo objetivo ao EIV e incluir novos itens para serem analisados no EIV.

Art. 149. São objetivos do EIV:

"X - promover a melhoria das infraestruturas de circulação viária e da mobilidade urbana como um todo, priorizando o transporte não motorizado e o transporte público coletivo."

Art. 152. São itens que poderão ser analisados pelo EIV:

VIII - sistema de circulação de pedestres e transporte cicloviário;

IX - infraestrutura do sistema viário, considerando integração, acessibilidade e conectividade da malha

consenso

Relatório de Registro da 4ª Sessão

DA CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Apresentação

A [Conferência Final](#) é formada por um conjunto de Sessões, nas quais o [Núcleo Gestor](#) realiza a deliberação sobre itens levantados durante a [Consulta Pública](#). A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz teve início com a [5ª Audiência Pública](#) do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), realizada no dia 25 de setembro de 2019.

As Sessões da Conferência Final são eventos participativos organizados pelo Poder Executivo Municipal, destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques a Versão Preliminar de lei complementar do Plano Diretor Participativo realizados durante o período de Consulta Pública.

A Versão Preliminar foi publicada no dia 8 de agosto, 15 dias antes do início da Consulta Pública, na qual ficou disponível entre os dias 22 de agosto de 2019 e 20 de setembro de 2019, totalizando 30 dias. Ao todo, foram recebidos 82 formulários, sendo 15 impressos e 67 online.

Durante a Conferência Final, os membros do Núcleo Gestor do processo discutiram e deliberaram sobre as propostas com base em informações técnicas e legislações vigentes, e orientados pelo objetivo estratégico pactuado nas [Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo](#).

Após esta etapa, o conteúdo do Plano será consolidado pela equipe técnica e, na sequência, o Projeto de Lei Complementar será entregue ao Executivo para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 2019

Santo Amaro da Imperatriz

QUAL A **CIDADE** QUE **QUEREMOS?**

CONFERÊNCIA FINAL

Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

- 07 de Outubro de 2019
- 09 de Outubro de 2019
- 14 de Outubro de 2019
- 16 de Outubro de 2019
- 21 de Outubro de 2019
- 23 de Outubro de 2019

HORÁRIO: 19h20
LOCAL: CÂMARA DOS VEREADORES

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Figura 1. Banner com informativos de divulgação das datas das Sessões da Conferência final

Em conformidade com a Resolução do Núcleo Gestor 02/2019, segue para conhecimento dos Membros o Núcleo Gestor e demais interessados na Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, os conteúdos previstos para serem discutidos e deliberados na Sessão:

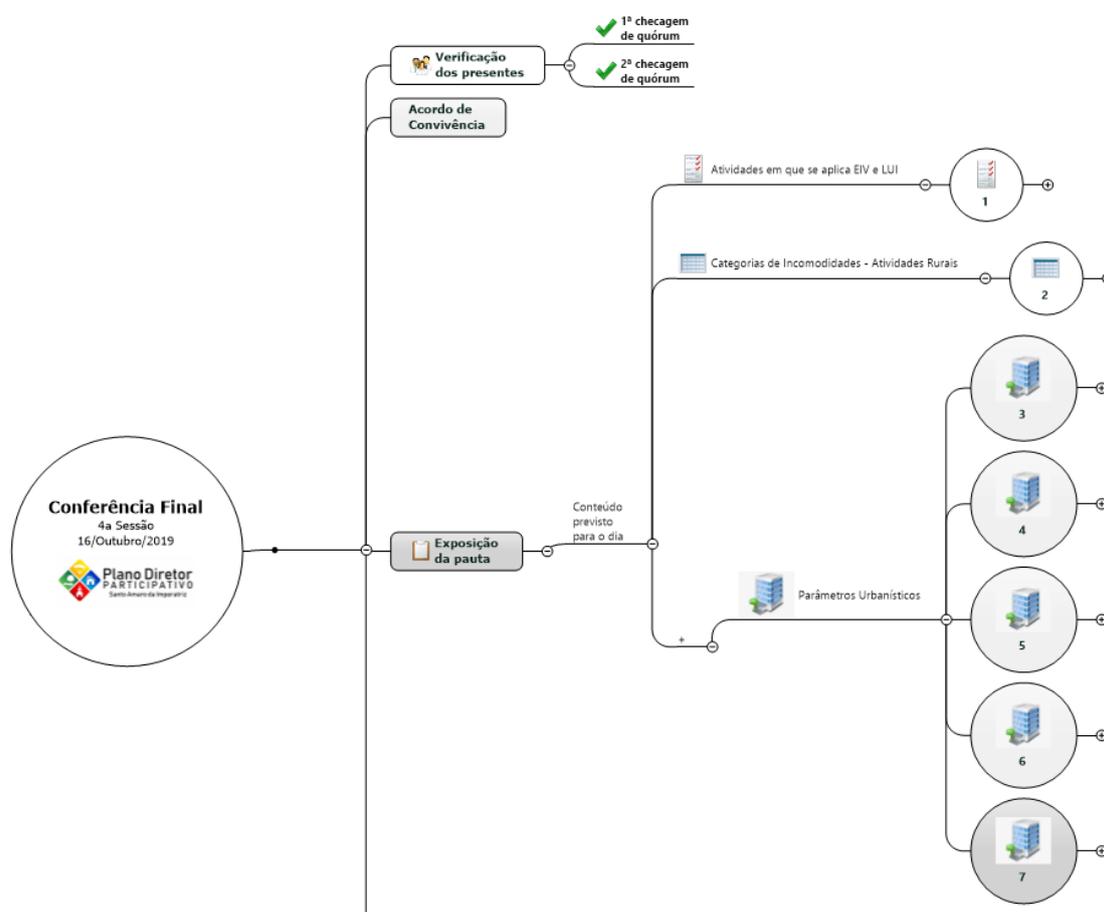
Pauta Preliminar para a 4ª Sessão da Conferência Final
16 de outubro de 2019, às 19:20h Câmara de Vereadores Santo Amaro da Imperatriz, Centro, Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 384.
Estudos de Impacto de Vizinhança, Aplicação de EIV e LUI, Categorias de Incomodidades Rurais em Perímetro Urbano e Parâmetros Urbanísticos.
Acesse os Formulários da Sessão.

Ressalta-se que o conteúdo previsto para ser discutido na sessão poderá sofrer ajustes conforme o andamento das atividades e a consequente necessidade de adequação dos agrupamentos de conteúdo.

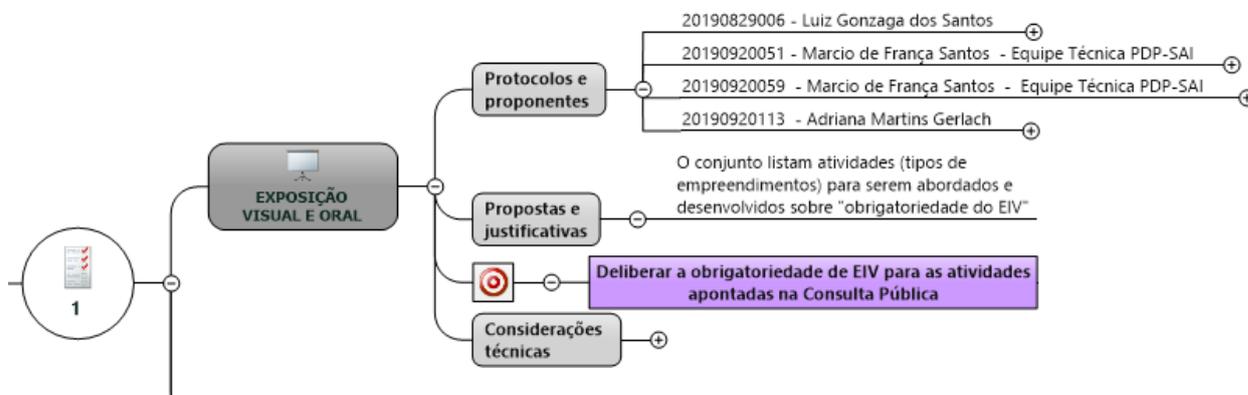
[Relatório de Contribuições Recebidas no Período de Consulta Pública.](#)

Para maiores informações, [Acesse a Página do Plano Diretor.](#)

Estrutura da Apresentação



Atividades em que se aplica EIV e LUI



Protocolos e proponentes:

20190829006 – LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
20190920051 – MARCIO DE FRANÇA SANTOS – EQUIPE TÉCNICA PDP – SAI
20190920059 - MARCIO DE FRANÇA SANTOS – EQUIPE TÉCNICA PDP – SAI
20190920113 - ADRIANA MARTINS GERLACH

Propostas e Justificativas:

O conjunto listam atividades (tipos de empreendimentos) para serem abordados e desenvolvidos sobre "obrigatoriedade do EIV"

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar a obrigatoriedade de EIV para as atividades apontadas na Consulta Pública.

Considerações técnicas



Considerações técnicas sobre **Estudo de Impacto de Vizinhança**

O que é o EIV?

Parte do Conteúdo apresentado na 3a Sessão
Segunda-feira (14 de outubro)

O **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)** é um instrumento de política urbana que serve para a **análise dos impactos no meio urbano**, decorrentes da **implantação e operação de empreendimentos e atividades**.

Ele possibilita a **compreensão da integração urbana do empreendimento ou atividade com o seu entorno (vizinhança)**. O EIV também contribui para a **gestão democrática da Cidade**, na medida em que possibilita a **participação e controle dos cidadãos na implantação e operação de empreendimentos ou atividades**.

O EIV destina-se a **empreendimentos ou atividades de impacto significativo no meio urbano**, e aborda **questões relacionadas com o planejamento urbano**. O EIV é estudo desenvolvido durante o **processo de licenciamento urbanístico** e deve ser **aprovado por órgão competente do Poder Executivo Municipal**.

Os **resultados do EIV** indicam **medidas de natureza mitigatória, corretiva e compensatória** necessárias para o empreendimento se adequar ao seu entorno, tornando-se viável sob o ponto de vista urbanístico.

O EIV também serve para indicar **efeitos positivos** no entorno do empreendimento ou atividade, orientando que estes **efeitos possam ser potencializados**.

De acordo com a **Constituição Federal** e com o **Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/2001)**, o Município é competente para determinar, por meio de lei, **quais empreendimentos ou atividades serão sujeitos ao EIV**. O Estatuto da Cidade estabelece também as questões mínimas a serem analisadas no EIV em seu art. 37, podendo o **Município exigir a análise de outras questões** além das definidas no Estatuto.

Como está na versão preliminar do PDP-SAI?

Na versão preliminar do Plano Diretor Participativo, as regras para aplicação do **Estudo de Impacto de Vizinhança** estão definidas do **art. 145 ao art. 157**.

O PDP-SAI aborda as seguintes conteúdos:

- Definição;
- Objetivos;
- Conteúdo mínimo;
- Questões analisadas pelo EIV;
- Itens de análise;
- Audiência Pública;
- Publicidade do documento
- Entre outras providências.



Não confundir!

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)	CATEGORIAS DE INCOMODIDADES (CI)	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO INTEGRADO (LUI)	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)
O EIV é um estudo técnico solicitado durante o licenciamento que possibilita a instalação e funcionamento de empreendimentos de grande impacto .	São classes que definem onde os usos e atividades podem se instalar no território.	É um instrumento para licenciar empreendimentos de forma integrada e interdisciplinar, melhorando a sua inserção no entorno .	Segundo o art. 38 do Estatuto da Cidade, a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação do EIA . O EIA/RIMA destina-se a identificar os recursos ambientais e suas interações tal como existem, por meio do diagnóstico ambiental da área de influência. O EIA/RIMA visa o licenciamento ambiental, e deve ser aprovado pelo órgão ambiental respectivo.

Licenciamento Urbanístico Integrado, ou LIU



Consiste em uma **reestruturação e aprimoramento do licenciamento urbanístico** existente no Município, visando desencadear a **análise interdisciplinar e integrada entre os diferentes organismos** da administração pública, bem como tornar os **procedimentos mais claros, objetivos, e eficientes**.

Categorias de Incomodidades, ou CI



Consistem em **classes** atreladas às Unidades Territoriais, normalmente às vias, com o objetivo de **regulamentar os usos e atividades** no território.

Durante a **Consulta Pública** recebemos formulários solicitando a alteração de classificação de **Categorias de Incomodidades**, obrigatoriedade de **EIV** em algumas atividades e a necessidade da **previsão de novas atividades**.



As **atividades apresentadas para deliberação** são referentes aos empreendimentos **destacados durante Consulta Pública**.

Aproximadamente 50 tipos de atividades foram destacadas.

Como o EIV, se trata de um estudo complexo e tem por objetivo subsidiar o adequado licenciamento em território municipal, ele não deve ser usado para empreendimentos menores, locais e de baixo impacto.

Exigir o EIV para empreendimentos menores, comuns em SAI, pode resultar numa **sobrecarga** na Prefeitura e também um impedimento ao pequeno empreendedor.

Por sua vez, **deixar de exigir o EIV** para empreendimentos também significa que o município está de acordo em receber tal empreendimento.

O **EIV se torna menos relevante** quando uma **atividade acontecerá no local adequado para o seu funcionamento**, por exemplo, uma atividade que gera ruído em uma Zona SEM ocupação residencial (categorias de incomodidades).

Além do EIV, o plano também está trazendo o instrumento do Licenciamento Urbanístico Integrado que é um documento que reúne as incomodidades e estabelece o que é um estudo mais simplificado mas ainda tem as suas exigências para permitir o funcionamento da atividade.

Diante do exposto, recomenda-se:

Lista de atividades destacadas que a Equipe Técnica recomenda que seja **dispensado** o EIV

uniresidencial ou multiresidencial com número igual ou inferior a 9 unidades residenciais

empreendimentos com área construída inferior a 500m²

casa lar, república, abrigo institucional para crianças e adolescentes

centro comunitário e associação de moradores

escola maternal, centro de educação infantil, creche, pré-escola, jardins de infância, entidade de assistência e promoção social (APAE)

bar com funcionamento até 23h59 e sem sonorização

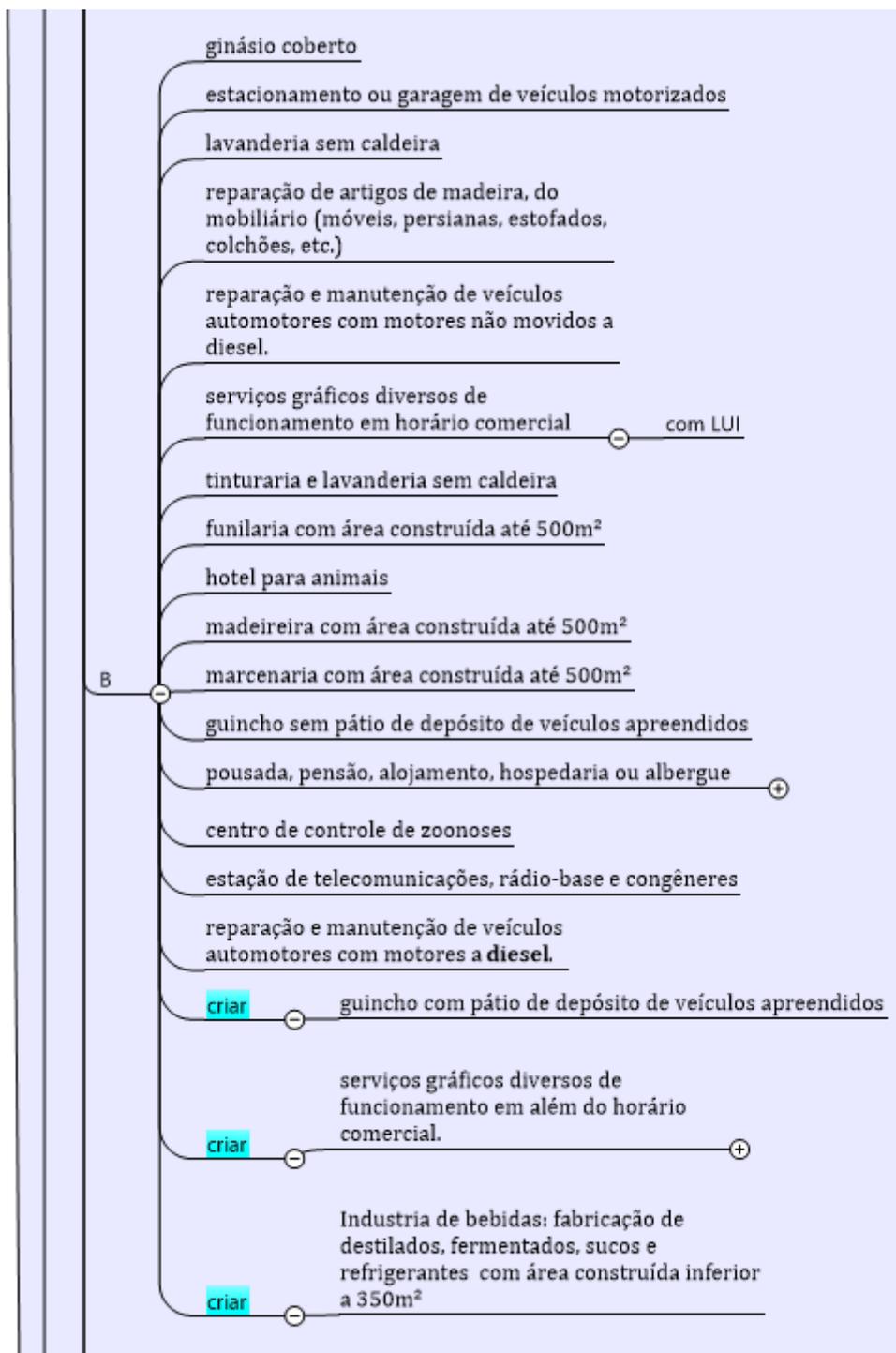
centro comercial, agrupamento de salas comerciais ou de serviços situadas em uma mesma edificação ou em edificações contíguas interligadas com área construída inferior a 500m²

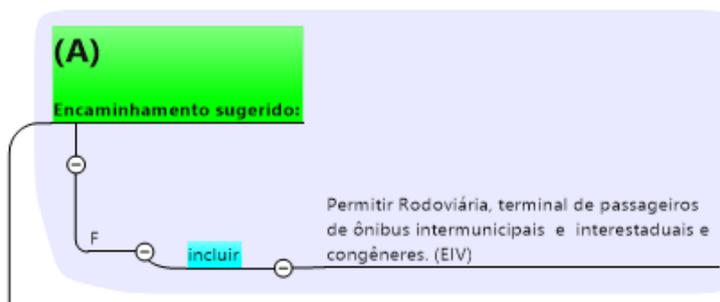
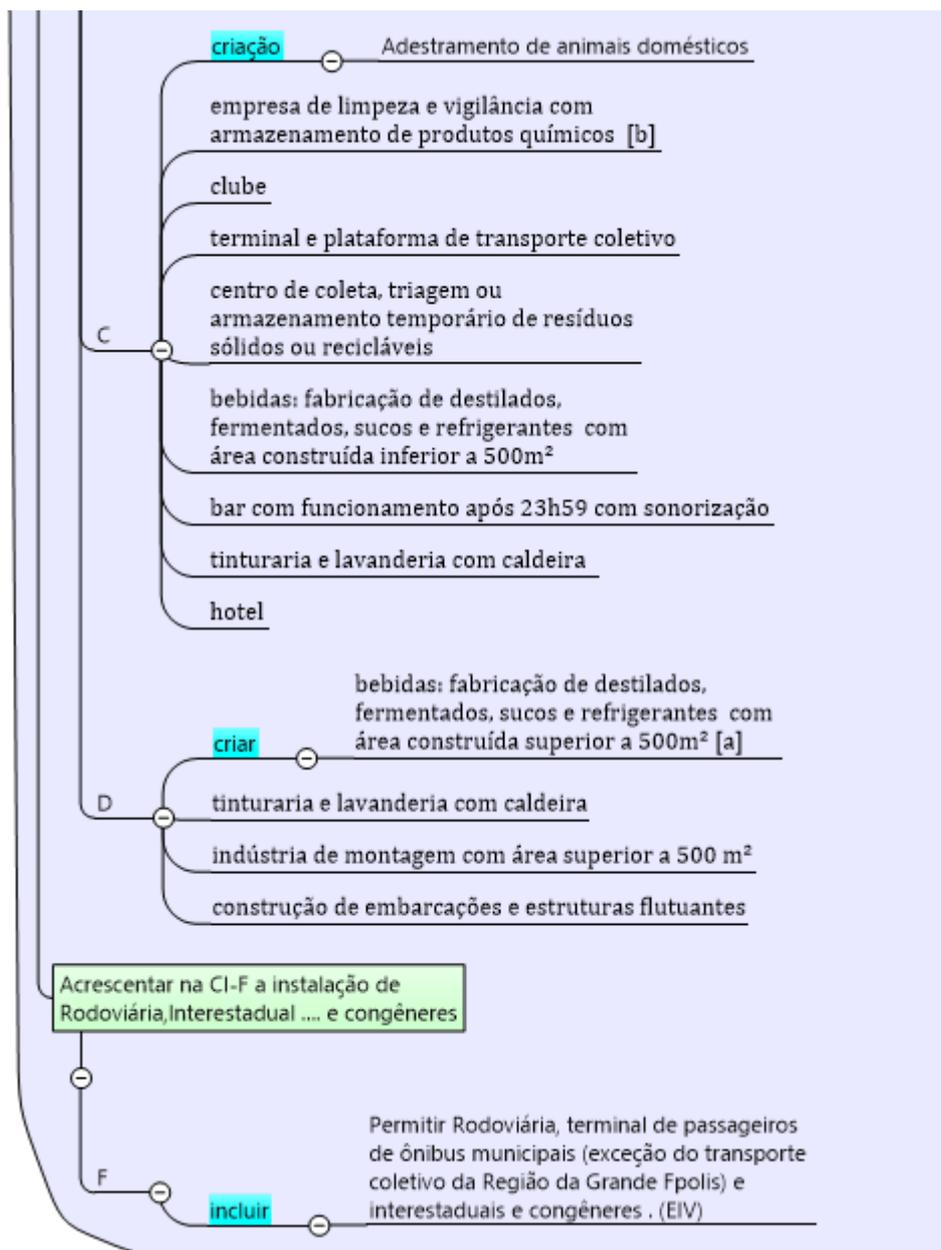
instrumentos médico hospitalares, material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios

peças e acessórios para veículos (novos e usados)

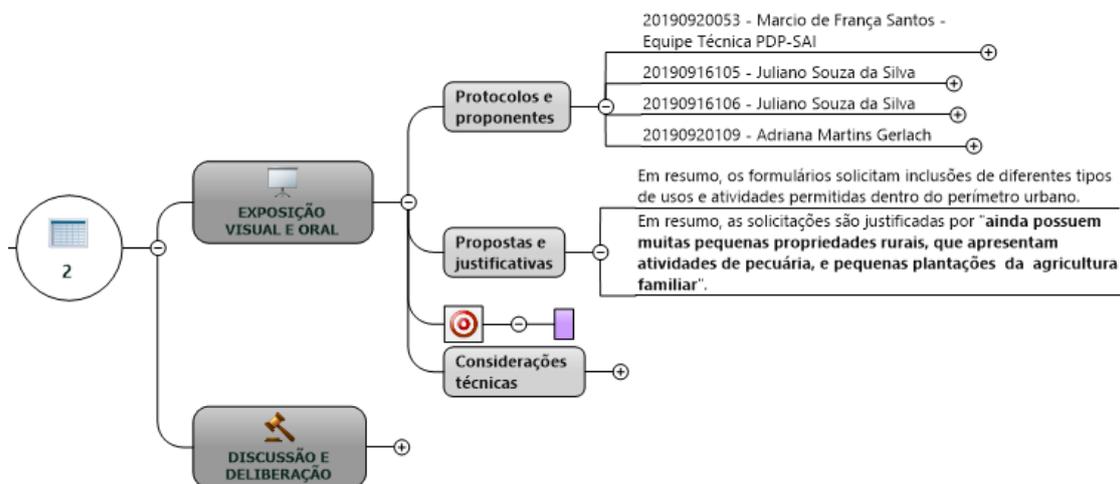
posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) - classe I e II

restaurante e pizzaria com forno à lenha





Categorias de Incomodidades - Atividades Rurais



Protocolos e proponentes:

20190920053 - MARCIO DE FRANÇA SANTOS – EQUIPE TÉCNICA PDP – SAI
20190916105 – JULIANO DE SOUZA DA SILVA
20190916106 - JULIANO DE SOUZA DA SILVA
20190920109 – ADRIANA MARTINS GERLACH

Propostas e Justificativas:

Em resumo, os formulários solicitam inclusões de diferentes tipos de usos e atividades permitidas dentro do perímetro urbano.

Em resumo, as solicitações são justificadas por "ainda possuem muitas pequenas propriedades rurais, que apresentam atividades de pecuária, e pequenas plantações da agricultura familiar"

Considerações técnicas

Na Versão Preliminar, o PDP-SAI estabelece na Seção **DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUSTENTÁVEIS DE CARÁTER RURAL EM PERÍMETRO URBANO**

Art. 247. São permitidas as atividades econômicas de agricultura, pecuária e suas respectivas atividades de apoio em Unidades Territoriais inseridas em perímetro urbano que tenham:

- I - o uso de técnicas fitossanitárias de acordo com órgãos de vigilância sanitária para aplicação segura à população vizinha;
- II - o loteamento de acordo com os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Unidade Territorial;
- III - exerçam atividades econômicas em Unidades Territoriais de acordo com o **Quadro 06 de Incomodidades para Atividades Rurais em Perímetro Urbano.**



Quando se estabelece as atividades rurais a aplicáveis no Perímetro Urbano, o Plano Diretor deixa mais clara a intenção de manter atividades rurais combinadas com a cidade, conforme os objetivos do PDP-SAI e os objetivos de Unidades Territoriais.

Assim, baseado nos formulários de propostas a equipe técnica recomenda a inclusão de atividades rurais em Unidades Territoriais específicas.



Quadro com a recomendação da Equipe Técnica

Lembramos que o texto sobre atividades rurais no perímetro urbano serve para orientar o ordenamento do território, e ajudar ao produtor a saber onde a atividade dele pode ser gerar menos impacto sobre a estrutura urbana e as outras atividades urbanas.

Diante do exposto, recomenda-se:

Incluir a permissividade das atividades indicadas

Atividade	Unidade Territorial	Permissividade
Agricultura	Unidade Territorial 01	Permitida
	Unidade Territorial 02	Permitida
	Unidade Territorial 03	Permitida
	Unidade Territorial 04	Permitida
Pecuária	Unidade Territorial 01	Permitida
	Unidade Territorial 02	Permitida
	Unidade Territorial 03	Permitida
	Unidade Territorial 04	Permitida

Atividade	Unidade Territorial	Permissividade
Agricultura	Unidade Territorial 05	Permitida
	Unidade Territorial 06	Permitida
	Unidade Territorial 07	Permitida
	Unidade Territorial 08	Permitida
Pecuária	Unidade Territorial 05	Permitida
	Unidade Territorial 06	Permitida
	Unidade Territorial 07	Permitida
	Unidade Territorial 08	Permitida



(A)

Realizar a inclusão conforme apresentado

Diante do exposto, recomenda-se:

Incluir a permissividade das atividades indicadas

PERMISSIVIDADE DE ATIVIDADES EM ZONAS DE INTERMEDIÁRIA DENSIDADE (ZID) - ZONAS DE INTERMEDIÁRIA DENSIDADE (ZID) - ZONAS DE INTERMEDIÁRIA DENSIDADE (ZID)

Atividade Permissível	ZONAS DE INTERMEDIÁRIA DENSIDADE (ZID) - ZONAS DE INTERMEDIÁRIA DENSIDADE (ZID) - ZONAS DE INTERMEDIÁRIA DENSIDADE (ZID)											
	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana
Atividade Permissível 1												
Atividade Permissível 2												
Atividade Permissível 3												
Atividade Permissível 4												
Atividade Permissível 5												
Atividade Permissível 6												
Atividade Permissível 7												
Atividade Permissível 8												
Atividade Permissível 9												
Atividade Permissível 10												

PERMISSIVIDADE DE ATIVIDADES EM ZONAS DE BAIXA DENSIDADE (ZBD) - ZONAS DE BAIXA DENSIDADE (ZBD) - ZONAS DE BAIXA DENSIDADE (ZBD)

Atividade Permissível	ZONAS DE BAIXA DENSIDADE (ZBD) - ZONAS DE BAIXA DENSIDADE (ZBD) - ZONAS DE BAIXA DENSIDADE (ZBD)											
	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana	Urbana
Atividade Permissível 1												
Atividade Permissível 2												
Atividade Permissível 3												
Atividade Permissível 4												
Atividade Permissível 5												
Atividade Permissível 6												
Atividade Permissível 7												
Atividade Permissível 8												
Atividade Permissível 9												
Atividade Permissível 10												

⊕

Relatório de Registro da 5ª Sessão

DA CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Apresentação

Santo Amaro da Imperatriz
Novembro de 2019

A [Conferência Final](#) é formada por um conjunto de Sessões, nas quais o [Núcleo Gestor](#) realiza a deliberação sobre itens levantados durante a [Consulta Pública](#). A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz teve início com a [5ª Audiência Pública](#) do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), realizada no dia 25 de setembro de 2019.

As Sessões da Conferência Final são eventos participativos organizados pelo Poder Executivo Municipal, destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques a Versão Preliminar de lei complementar do Plano Diretor Participativo realizados durante o período de Consulta Pública.

A Versão Preliminar foi publicada no dia 8 de agosto, 15 dias antes do início da Consulta Pública, na qual ficou disponível entre os dias 22 de agosto de 2019 e 20 de setembro de 2019, totalizando 30 dias. Ao todo, foram recebidos 82 formulários, sendo 15 impressos e 67 online.

Durante a Conferência Final, os membros do Núcleo Gestor do processo discutiram e deliberaram sobre as propostas com base em informações técnicas e legislações vigentes, e orientados pelo objetivo estratégico pactuado nas [Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo](#).

Após esta etapa, o conteúdo do Plano será consolidado pela equipe técnica e, na sequência, o Projeto de Lei Complementar será entregue ao Executivo para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 2019

Santo Amaro da Imperatriz

QUAL A **CIDADE** QUE **QUEREMOS?**

07 de Outubro de 2019
09 de Outubro de 2019
14 de Outubro de 2019
16 de Outubro de 2019
21 de Outubro de 2019
23 de Outubro de 2019

HORÁRIO: 19h20
LOCAL: CÂMARA DOS VEREADORES

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Figura 1. Banner com informativos de divulgação das datas das Sessões da Conferência final

Em conformidade com a Resolução do Núcleo Gestor 02/2019, segue para conhecimento dos Membros o Núcleo Gestor e demais interessados na Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, os conteúdos previstos para serem discutidos e deliberados na Sessão:

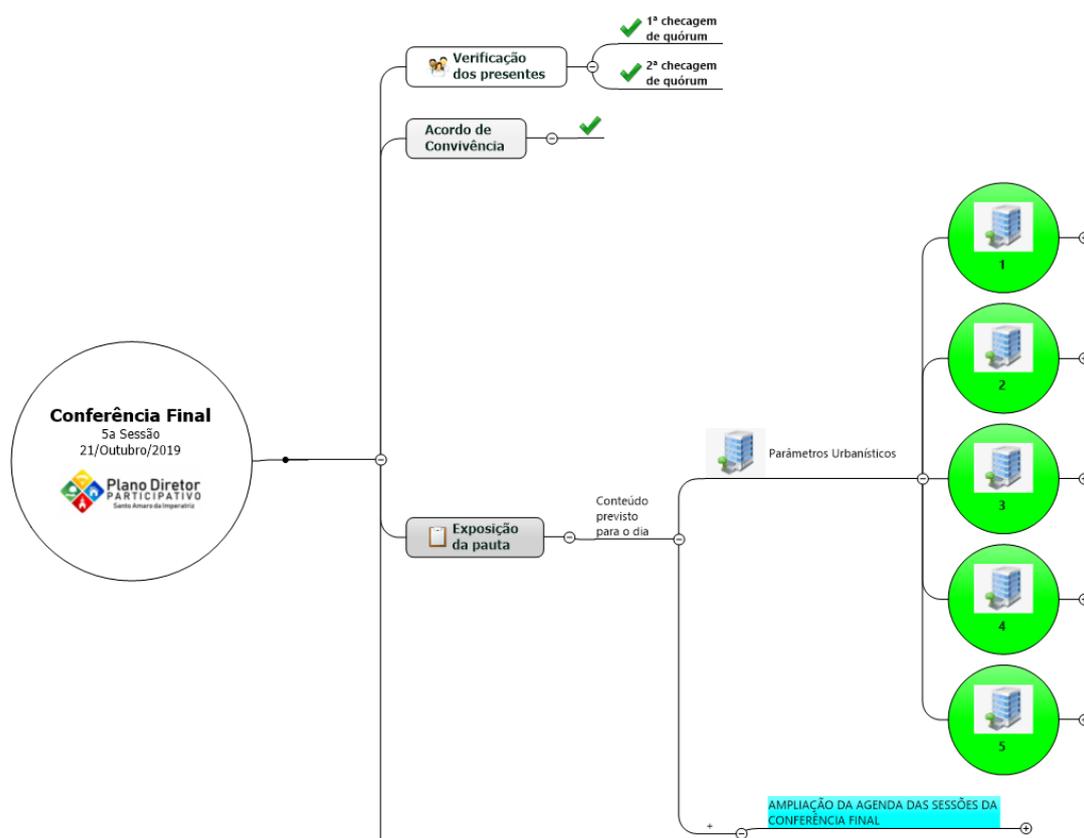
Pauta Preliminar para a 5ª Sessão da Conferência Final
21 de outubro de 2019, às 19:20h
Câmara de Vereadores
Santo Amaro da Imperatriz, Centro, Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 384.
Parâmetros Urbanísticos e Licenciamentos Urbanísticos.
Acesse os Formulários da Sessão.

Ressalta-se que o conteúdo previsto para ser discutido na sessão poderá sofrer ajustes conforme o andamento das atividades e a consequente necessidade de adequação dos agrupamentos de conteúdo.

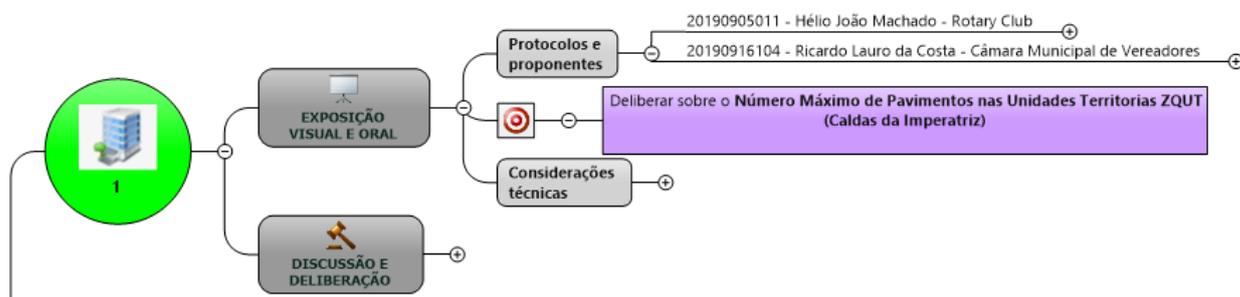
[Relatório de Contribuições Recebidas no Período de Consulta Pública.](#)

Para maiores informações, [Acesse a Página do Plano Diretor.](#)

Estrutura da Apresentação



Parâmetros Urbanísticos



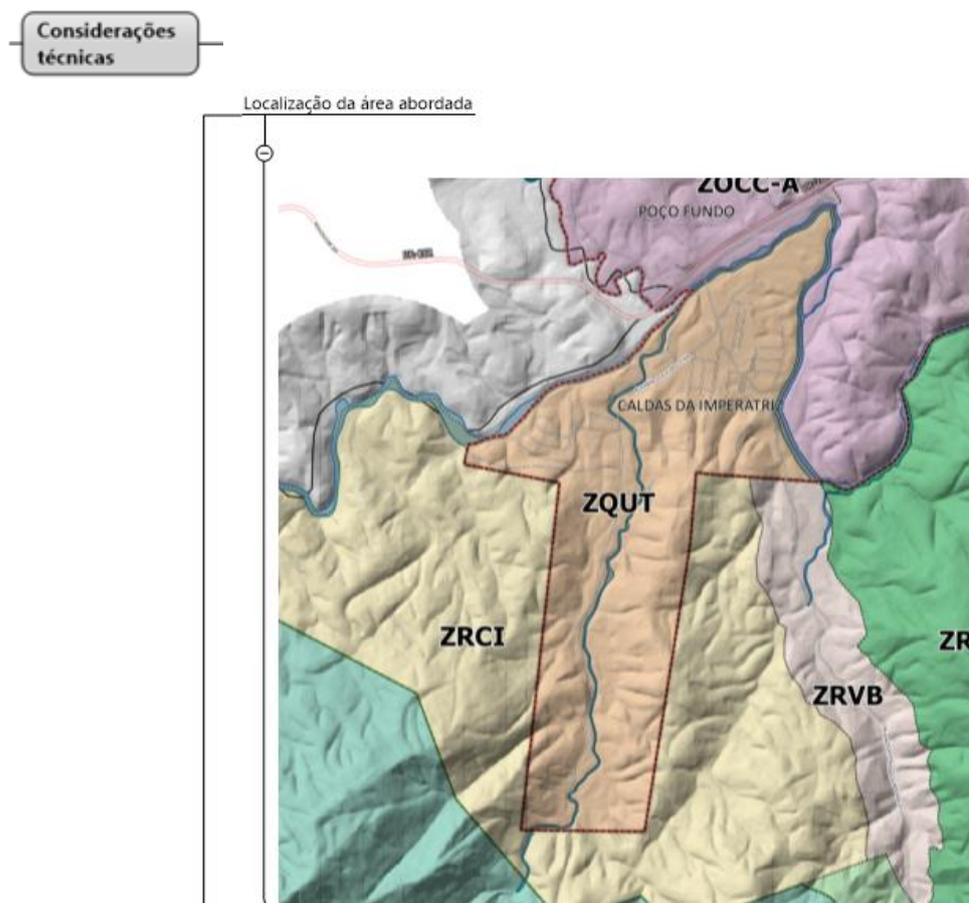
Protocolos e proponentes:

20190905011 – HÉLIO JOÃO MACHADO – ROTARY CLUB

20190916104 – RICARDO LAURO DA COSTA – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre o Número Máximo de Pavimentos nas Unidades Territoriais ZQUT (Caldas da Imperatriz).



A Versão Preliminar apresenta como proposta para esta Unidade Territorial como 4 pavimentos o Numero Máximo de Pavimentos.

Permitindo assim a edificação de Hotéis ou outras atividades que precisem de mais área construída.

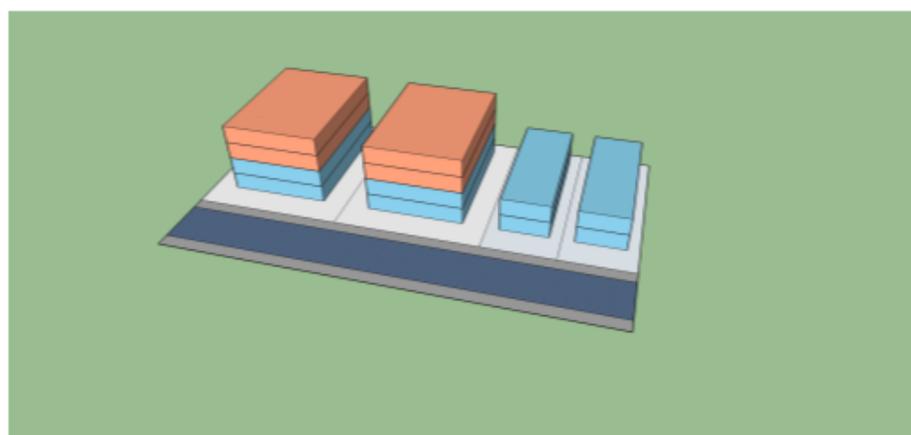
Contudo, ainda existe a demanda levantada pela população na leitura comunitária sobre "as belezas cênica, paisagem naturais ..."

Assim, a equipe estabeleceu o valor de 4 pavimentos.

Lembramos que o Hotel Plaza não tem mais do que 4 pavimentos.

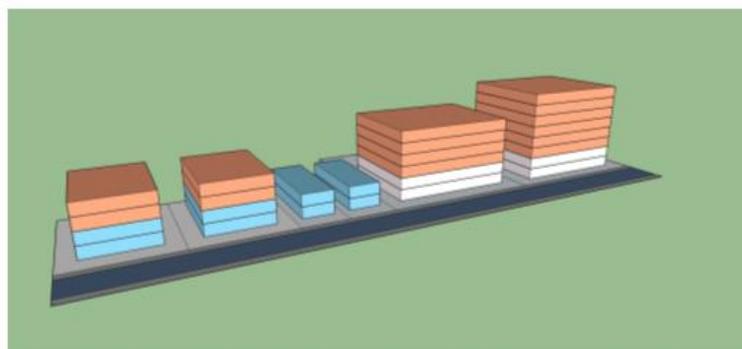
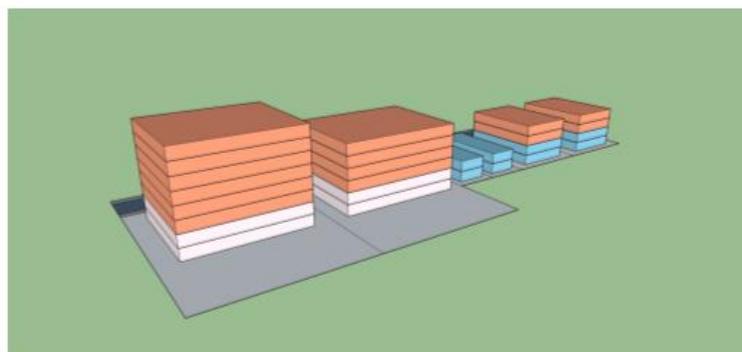
Simulação de ocupação:

Versão Preliminar:



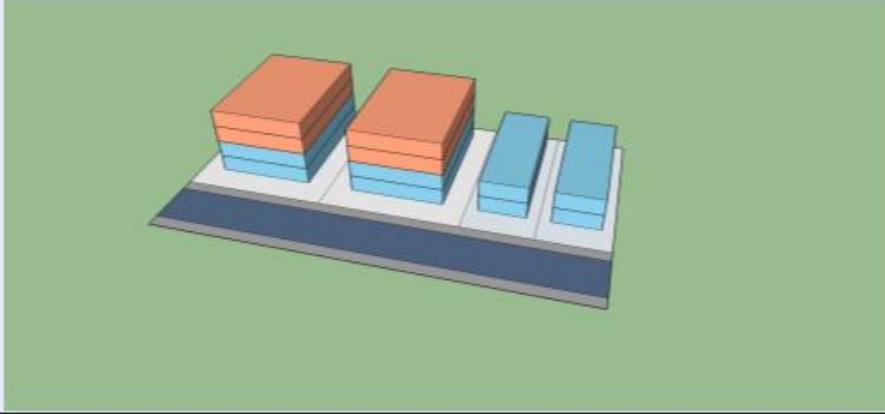
⚠ ATENÇÃO! A seguir, na ilustração estão as duas propostas, de 8 e de 6 andares.

PROPOSTAS:



Diante do exposto, recomenda-se:

- Manter a Versão Preliminar sobre os parâmetros para ZQUT.



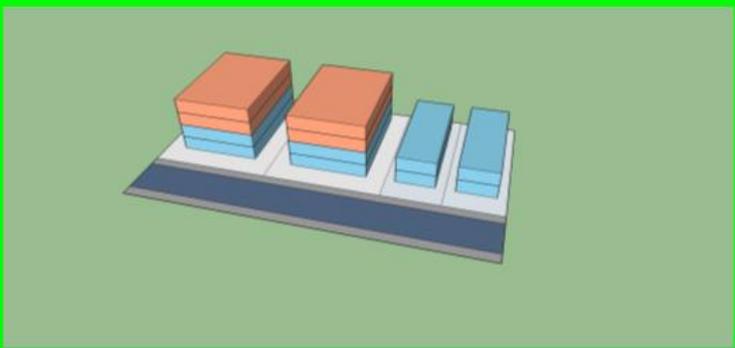
FRENTE



(A)

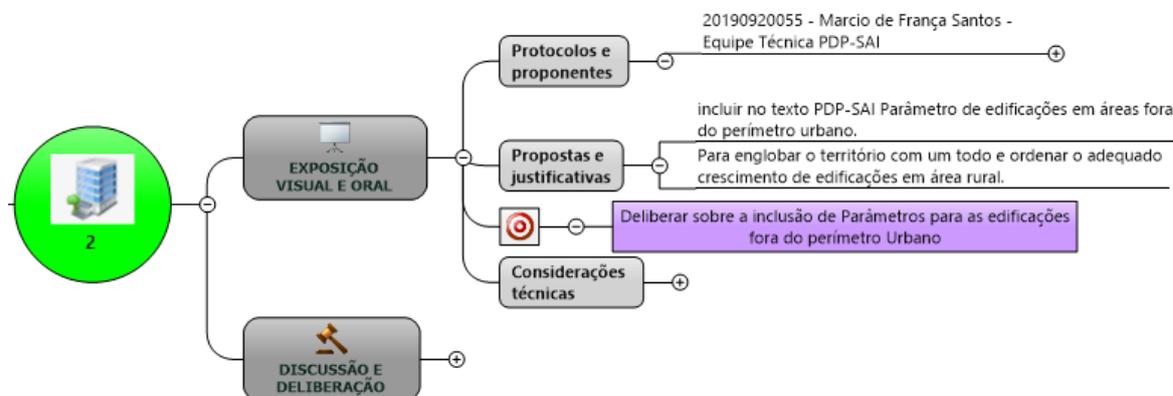
Manter a versão preliminar (sem alterações):

- Manter a Versão Preliminar sobre os parâmetros para ZQUT.



FRENTE

Parâmetros Urbanísticos



Protocolos e proponentes:

20190920055 – MARCIO DE FRANÇA SANTOS – EQUIPE TÉCNICA PDP-SAI

Propostas e Justificativas:

Incluir no texto PDP-SAI - Parâmetro de edificações em áreas fora do perímetro urbano, para englobar o território como um todo e ordenar o adequado crescimento de edificações em área rural.

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre a inclusão de Parâmetros para as edificações fora do perímetro Urbano.

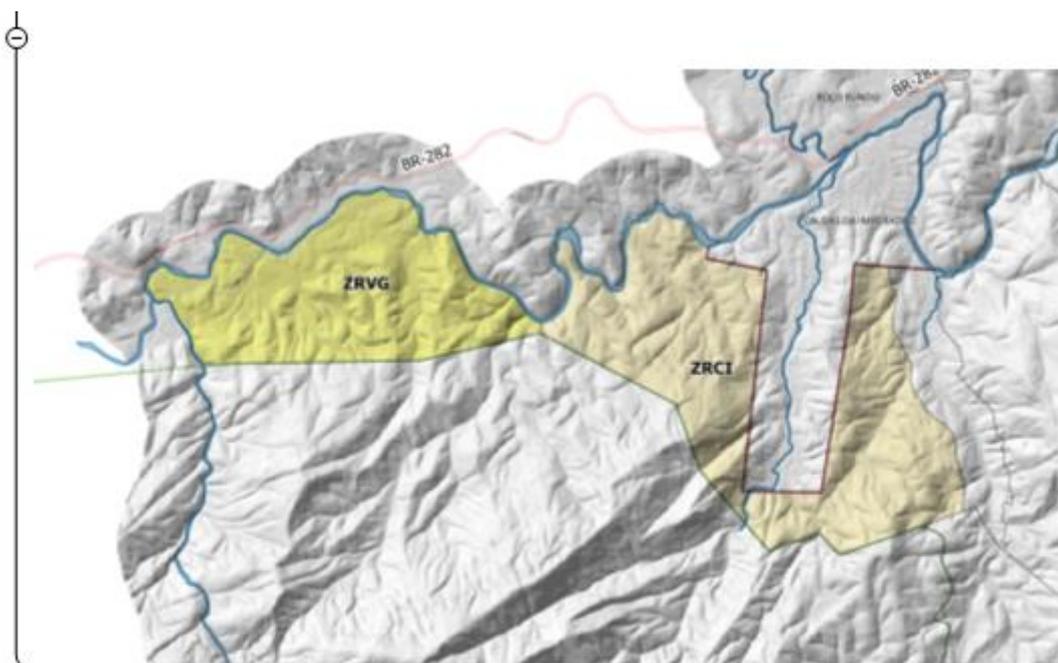
Considerações técnicas

Baseado na necessidade de trazer parâmetros de edificação nas unidades territoriais fora no Perímetro Urbano.

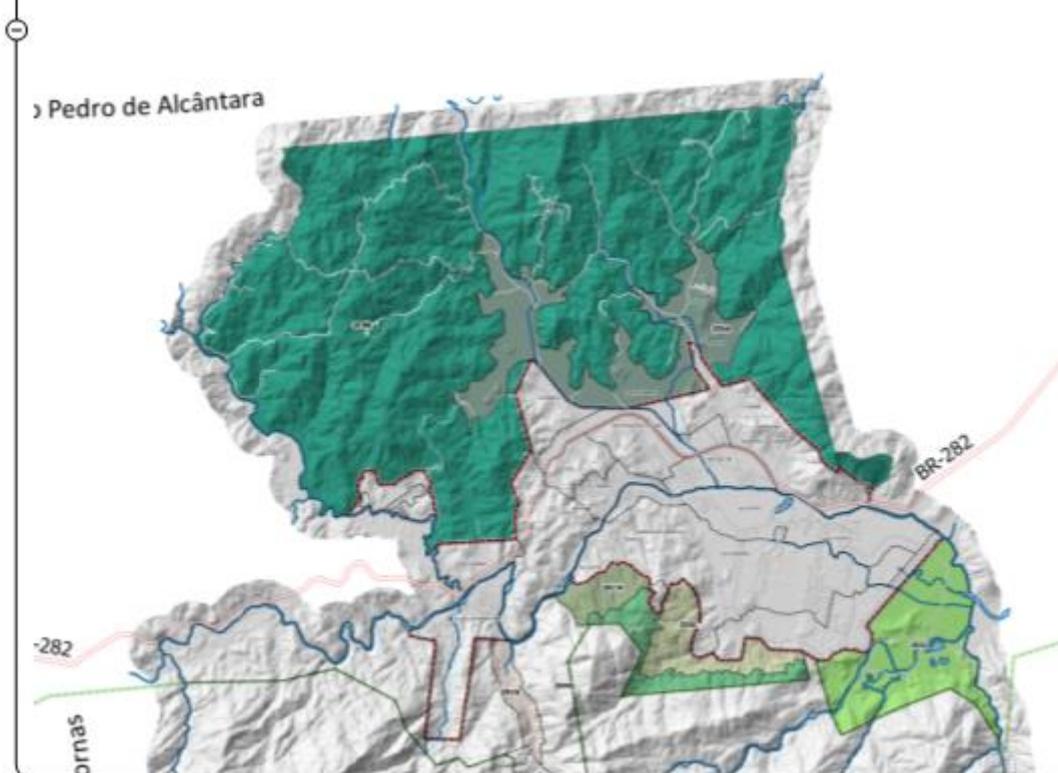
E também se baseando no ponto levantado na sessão passada (4a Sessão) sobre o interesse turístico na região entre de Caldas e Vargem da Imperatriz.

Assim a equipe técnica delimitou as Unidades Territoriais com interesse turísticos fora do Perímetro Urbano em Santo Amaro da Imperatriz.

E exclusivamente nestas Unidades Territoriais serem possíveis fazer empreendimentos com o máximo de 4 pavimentos para fins de HOTELARIA.



NAS OUTRAS UNIDADES TERRITORIAIS ficam
definidos o **máximo de 2 pavimentos**

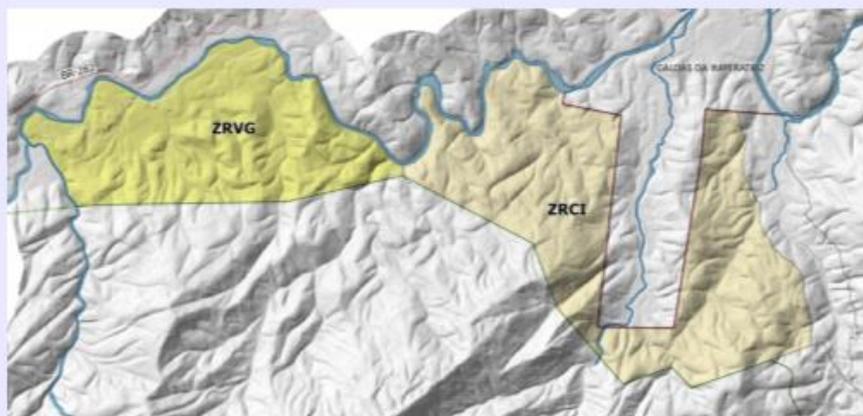


Diante do exposto, recomenda-se:

Indicar como unidades territoriais rurais com interesse turístico as zonas:

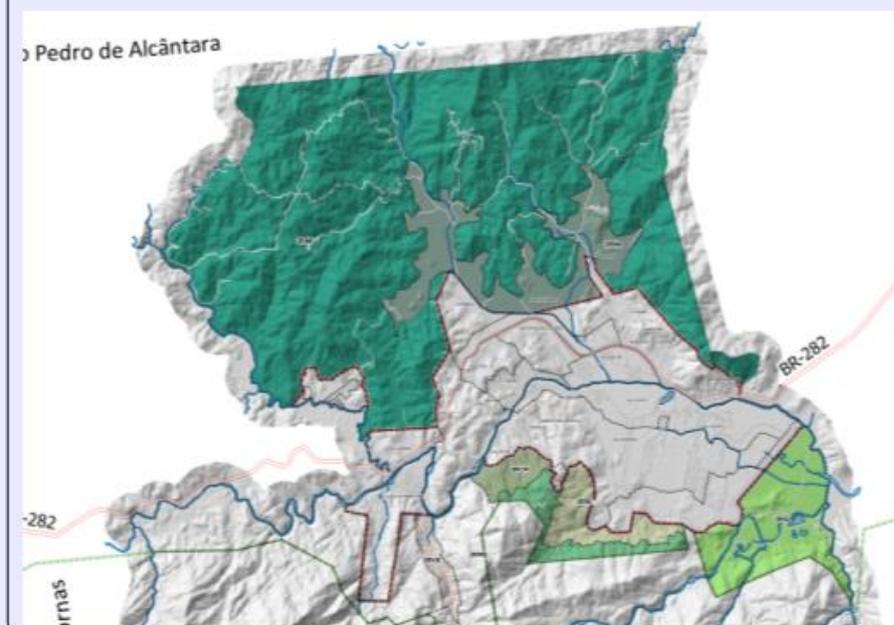
- Zona Rural Vargem Grande;
- Zona Rural Caldas da Imperatriz.

Permitir nessas zonas 6 pavimentos.



6 pavimentos para empreendimentos de hotelaria e hospedagem.

Nos casos de edificações não referente a hotelaria e demais Zonas Rurais permitir 2 pavimentos.



Aplicar os valores dos parâmetros de edificação de forma proporcional ao número de pavimentos.



(A)
Realizar alteração conforme o formulário.

Indicar como unidades territoriais rurais com interesse turístico as zonas:

- Zona Rural Vargem Grande;
- Zona Rural Caldas da Imperatriz.

Permitir nessas zonas **4** pavimentos.

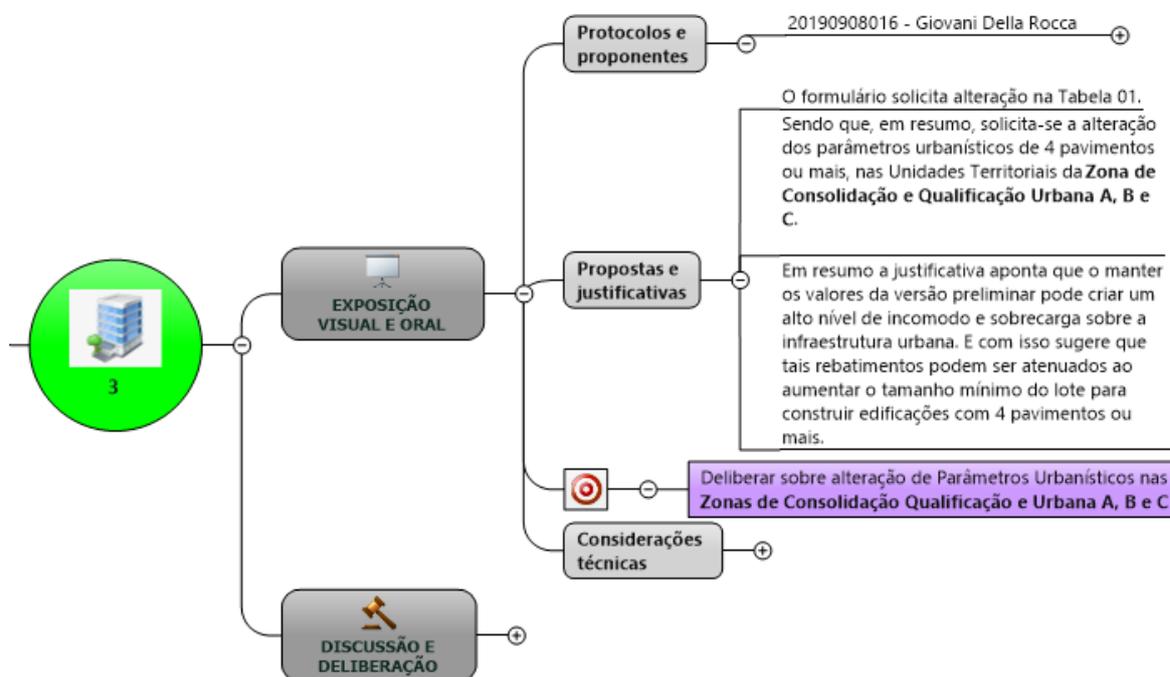
6 pavimentos para empreendimentos de hotelaria e hospedagem.

Nos casos de edificações não referente a hotelaria e demais Zonas Rurais permitir 2 pavimentos.

Aplicar os valores dos parâmetros de edificação de forma proporcional ao número de pavimentos.

discorda : 8

Parâmetros Urbanísticos



Protocolos e proponentes:

20190908016 – GIOVANI DELLA ROCCA

Propostas e Justificativas:

O formulário solicita alteração na Tabela 01. Sendo que, em resumo, solicita-se a alteração dos parâmetros urbanísticos de quatro (4) pavimentos ou mais, nas Unidades Territoriais da Zona de Consolidação e Qualificação Urbana A, B e C.

Em resumo a justificativa aponta que manter os valores da versão preliminar pode criar um alto nível de incomodo e sobrecarga sobre a infraestrutura urbana. E com isso sugere que tais rebatimentos podem ser atenuados ao aumentar o tamanho mínimo do lote para construir edificações com quatro (4) pavimentos ou mais.

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre alteração de Parâmetros Urbanísticos nas Zonas de Consolidação Qualificação e Urbana A, B e C.

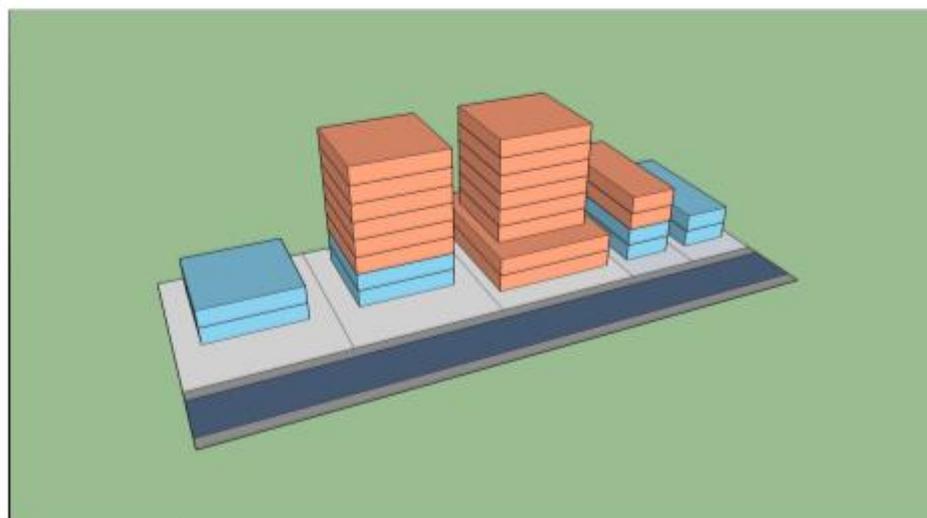
Considerações técnicas

Na Versão Preliminar os parâmetros urbanísticos para edificação na Zona de Consolidação e Qualificação Urbana A, B e C estabelece o tamanho mínimo de parcelamento do solo de 360 m².

Sendo que para construir o Terceiro e Quarto Pavimento a VP são os seguintes requisitos:

4 pavimentos - Área mínima de 360 m².

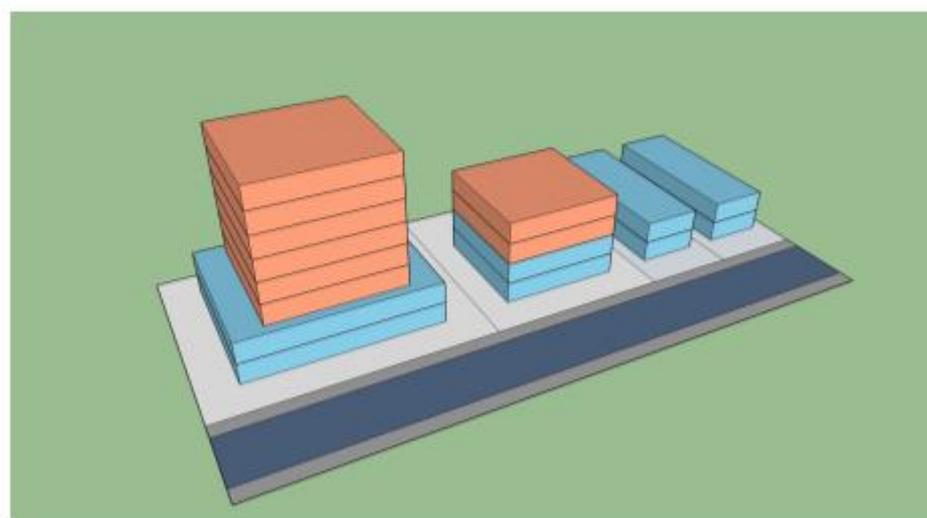
8 Pavimentos - Área mínima de 720 m².



Na proposta do Formulário sugere-se que os valores sejam:

4 pavimentos - Área mínima de 720 m².

8 pavimentos - Área mínima de 1080 m².



Na **Versão Preliminar, nas unidades territoriais abordadas**, fica estabelecido que em cada lote o proprietário pode construir o Equivalente a área edificável do seu lote (Coeficiente de aproveitamento básico) e que construir mais do que esse valor não pode ser maior que o Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

Assim, quando alguém tem interesse em edificar mais do que o Básico, ou seja, "criar terreno" será preciso que exista uma contrapartida para o poder público poder garantir a infraestrutura no entorno e proximidades do empreendimento.

Sendo assim, existem os instrumentos:

- OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR;
- INCENTIVOS URBANÍSTICOS;
- TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.

Desta forma a verticalização vem acompanhando da infraestrutura urbana.

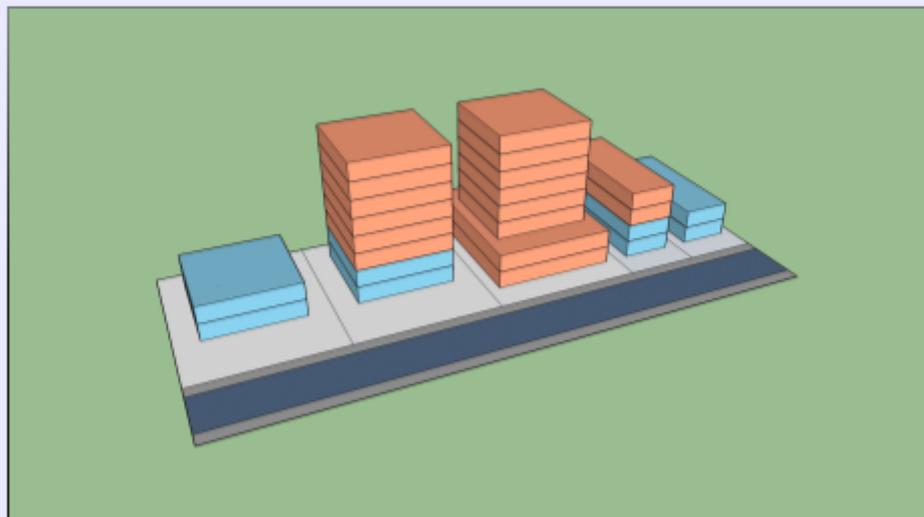
Com base nos formatos de terreno do município, principalmente no Centro, a maioria dos terrenos tem um padrão de ocupação em lotes menores.

Para conseguir um terreno maior o município pode amembrar (unir) dois terrenos e alcançar a área mínima para uma edificação mais verticalizada, enquanto o terreno for menor que 720 m², não será permitida a construção do Quinto pavimento em diante.

Diante do exposto, recomenda-se:

Manter a Versão Preliminar:

- 4 pavimentos - Área mínima de 360 m².
- 8 Pavimentos - Área mínima de 720 m².



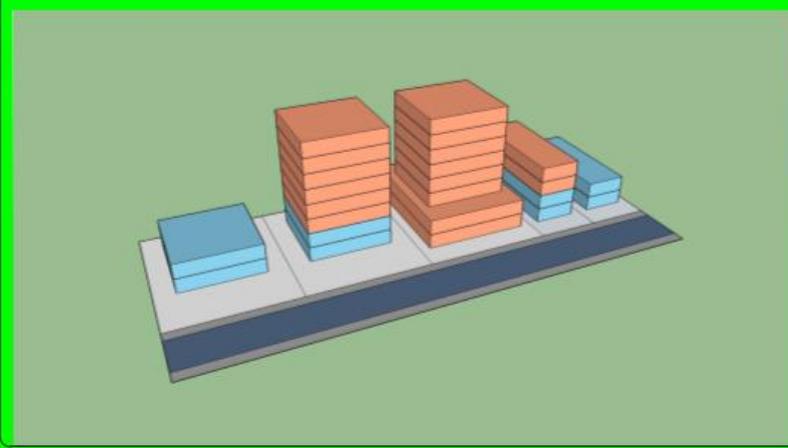


(A)

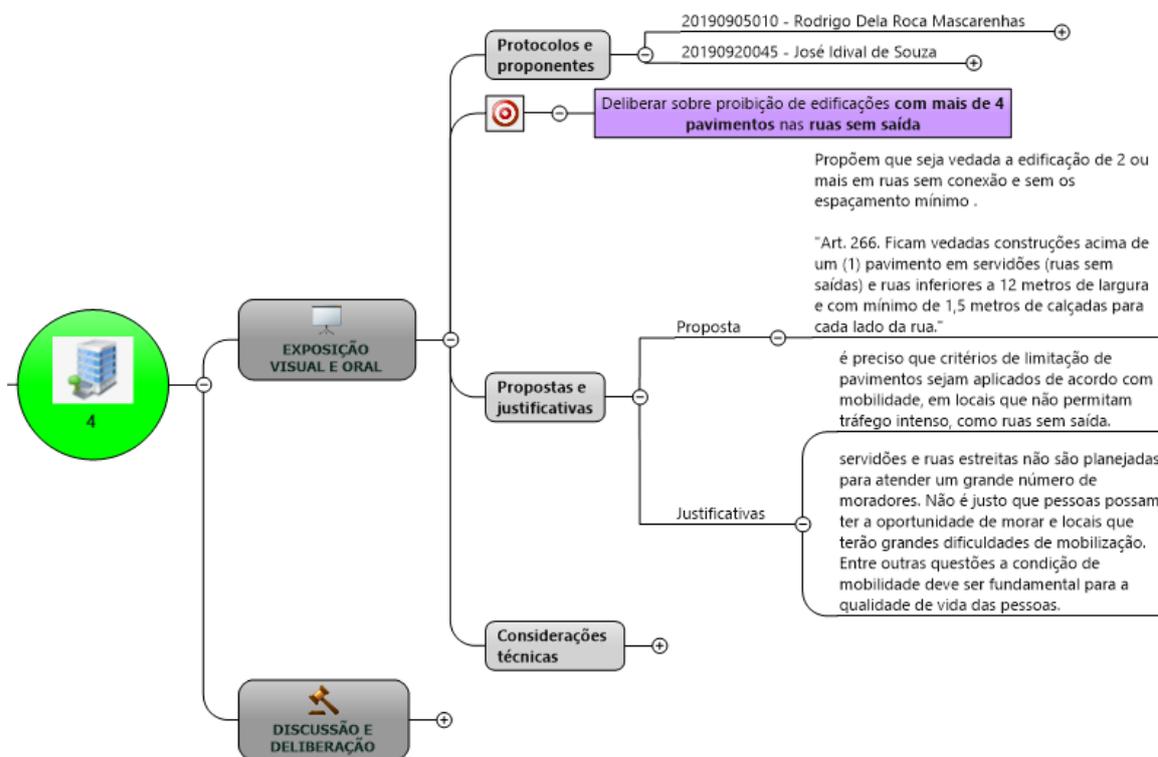
Manter a versão preliminar (sem alterações):

max 4 pav 360m²

max 8 pav 720m²



Parâmetros Urbanísticos



Protocolos e proponentes:

20190905010 – RODRIGO DELLA ROCCA MASCARENHAS

20190920045 – JOSÉ IDIVAL DE SOUZA

Propostas e Justificativas:

Propõe que seja vedada a edificação de dois (2) ou mais pavimentos em ruas sem conexão e sem os espaçamentos mínimos.

"Art. 266. Ficam vedadas construções acima de um (1) pavimento em servidões (ruas sem saídas) e ruas inferiores a 12 metros de largura e com mínimo de 1,5 metros de calçadas para cada lado da rua."

É preciso que critérios de limitação de pavimentos sejam aplicados de acordo com a mobilidade, em locais que não permitam tráfego intenso, como ruas sem saída.

Servidões e ruas estreitas não são planejadas para atender um grande número de moradores. Não é justo que pessoas possam ter a oportunidade de morar em locais que terão grandes dificuldades de mobilização. Entre outras questões, a condição de mobilidade deve ser fundamental para a qualidade de vida das pessoas.

Ponto a ser Deliberado:

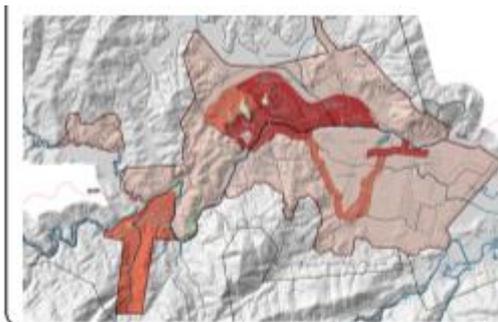
Deliberar sobre proibição de edificações com mais de quatro (4) pavimentos em ruas sem saída.

Considerações técnicas

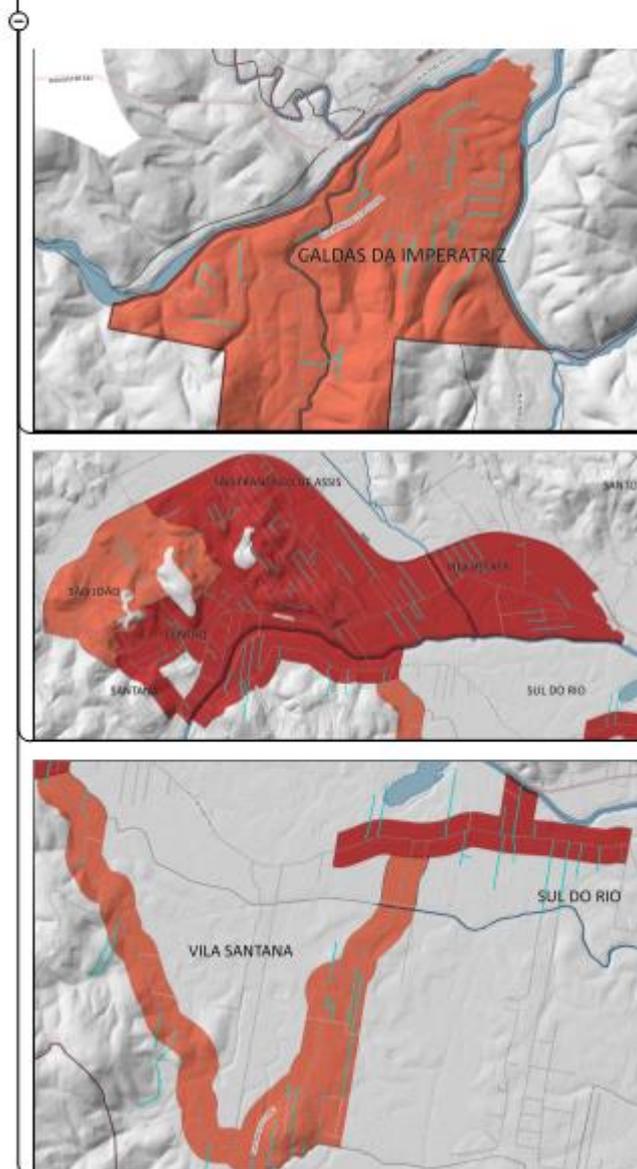
Na Versão Preliminar, consta que é permitido ter:

4 pavimentos na ZQUT (Caldas), ZEQU-A e ACVS (laranja).

8 pavimentos na AESR, AESR-C, ZCQU-A, B e C (vermelho).



As ruas sem saída são um padrão muito comum em SAI, a seguir estão destacadas as ruas sem saída nas unidades territoriais destacadas.



E com a exigência de lotes maiores já reduz a oferta de terrenos disponíveis para serem verticalizados em ruas sem saída.

E nos casos de terrenos longos, a versão preliminar estabelece que o cálculo de potencial construtivo seja proporcional com a parte de terreno que incide a zona.

Diante do exposto, recomenda-se:

Manter a Versão Preliminar



(A)

Manter a versão preliminar (sem alterações):

13 discordam

(C)

Alternativa desenvolvida na sessão:

Acrescentar na proposta de lei um texto que, nas **ruas sem saída**, deixe explícito que para edificar além dos 2 pavimentos será preciso que a via tenha no mínimo **12 metros de largura** na sua extensão .

(D)

Alternativa desenvolvida na sessão:

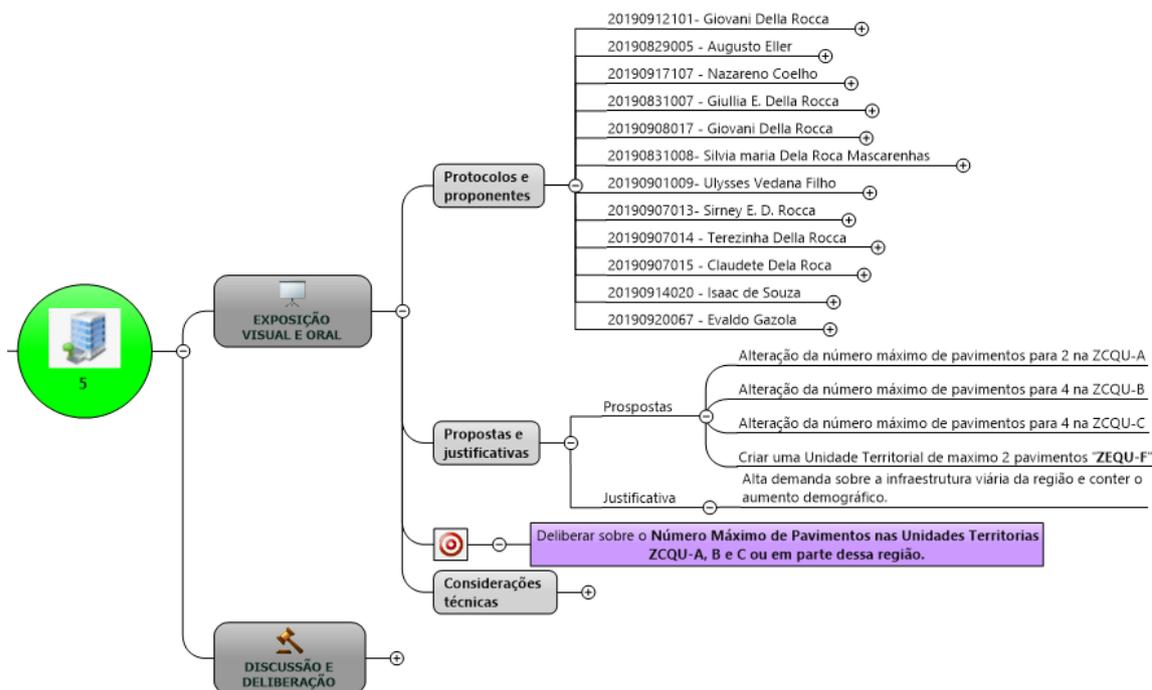
não permitir verticalizar (acima de 4 pavimentos) em vias e logradouros sem saída

(B)

Realizar a inclusão no texto da lei

Acrescentar na proposta de lei um texto que deixe explícito que para edificar além dos 2 pavimentos será preciso que a via tenha uma média de 12 metros de largura na sua extensão.

Parâmetros Urbanísticos



Protocolos e proponentes:

20190912101 - GIOVANI DELLA ROCCA
 20190829005 – AUGUSTO ELLER
 20190917107 – NAZARENO COELHO
 20190831007 – GIULLIA E. DELLA ROCCA
 20190908017 - GIOVANI DELLA ROCCA
 20190831008 - SILVIA MARIA DELLA ROCCA MASCARENHAS
 20190901009 - ULYSSES VEDANA FILHO
 20190907013- SIRNEY E. D. ROCCA
 20190907014 – TEREZINHA DELLA ROCCA
 20190907015 – CLAUDETE DELLA ROCCA
 20190914020 – ISAAC DE SOUZA
 20190920067 – EVALDO GAZOLA

Propostas e Justificativas:

Alteração do número máximo de pavimentos para dois (2) na ZCQU-A.

Alteração do número máximo de pavimentos para quatro (4) na ZCQU-B.

Alteração do número máximo de pavimentos para quatro (4) na ZCQU-C.

Criar uma Unidade Territorial de máximo dois (2) pavimentos "ZEU-F".

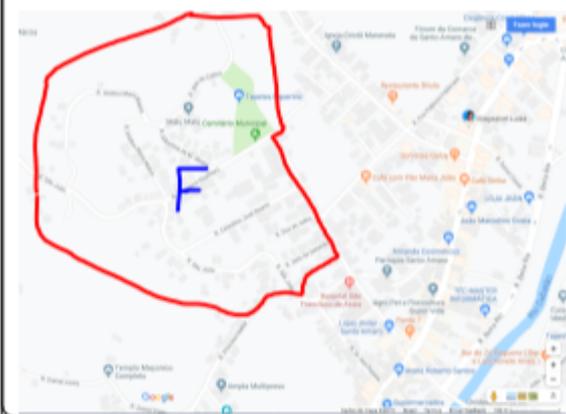
Alta demanda sobre a infraestrutura viária da região e conter o aumento demográfico.

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre o Número Máximo de Pavimentos nas Unidades Territoriais ZCQU-A, B e C ou em parte dessa região.

Considerações técnicas

Localização da área abordada



Art. XXX. São características da Zona de Estruturação e Qualificação Urbana F:

- I - abrange o lado oeste da Rua Frei Jacó Hoeflers a partir do Hospital São Francisco de Assis até a Escola Lourdes Garcia, em direção ao Bairro Santana e São João, e tem entre suas principais vias as ruas, Rua 7 de Setembro, Rua Dez de Julho, Rua Celestino José Duarte, entre outras;
- II - densidade populacional média;
- III - dispõem de apenas uma área edificada com 6 pavimentos e de diversas áreas edificadas com 1 e 2 pavimentos, outras áreas não edificadas e com vazios urbanos;
- IV - vias públicas predomínio de uso residencial com ocorrências de usos por serviços particulares de pequeno porte e unidade escolar de grande porte com potencial de crescimento;
- V - sistema viário com limitações de conectividade e continuidade, ocupação marcada pela ocupação em espinha de peixe e ruas sem saída;
- VI - com infraestrutura ainda que insuficiente;
- VII - sem equipamentos urbanos e comunitários;
- VIII - com o relevo diversificado, composto por áreas planas e de morros;
- IX - apresenta APP - Área de Preservação Permanente em parte da região, microbacias destacadas como suscetíveis para inundação, enxurradas e movimentos gravitacionais de massa;
- X - ocorrência de vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica;
- XI - sem o serviço de transporte público intermunicipal;
- XII - existência de coleta de esgoto parcial e drenagem pluvial, porém de forma ineficiente;
- XIII - heterogeneidade no tamanho dos lotes, sendo menores em profundidade na rua Celestino José Duarte e outros na mesma rua com maior extensão;
- XIX - possui cemitério público.

Art. XXX. São objetivos da Zona de Estruturação e Qualificação Urbana F:

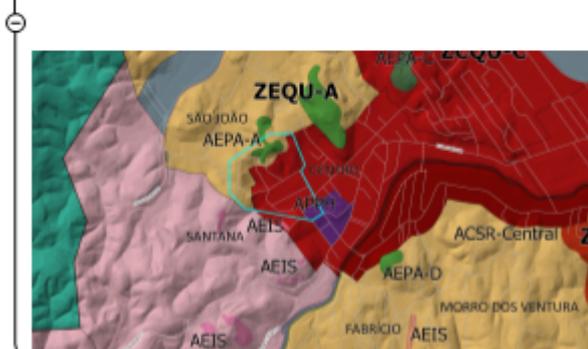
- I - condicionar o ordenamento territorial para adequar a densidade populacional em equilíbrio com as características da região e o uso mais eficiente de serviços públicos e equipamentos urbanos;
- II - realizar a transição entre as áreas centrais e as áreas de ocupação contida;
- III - criar conectividade entre as vias públicas pela qualificação de acessos e criação de vias;
- IV - qualificar acessibilidade das vias públicas locais;
- V - desenvolver a infraestrutura das vias e serviços públicos, incentivando a implantação de atividades comerciais e de serviços de pequeno porte;
- VI - incentivar a geração de postos de emprego e renda locais;
- VII - criar equipamentos urbanos e comunitários nas proximidades de forma a atender as demandas locais;
- VIII - preservar e qualificar as áreas com condicionantes ambientais de topo de encostas de morro, cursos d'água e declivosos;
- IX - criar e qualificar as áreas verdes urbanas e espaços livres;
- X - desenvolver soluções locais para as questões de efluentes e resíduos sólidos;
- XI - tornar resiliente para incomodidades geradas pelas atividades de serviços;
- XII - realizar a adequada transição entre a cidade, o campo e áreas de proteção ambiental;
- XIII - preservar condições para o desenvolvimento das atividades educacionais em um dos maiores colégios do município.

Art. XXX. Além dos instrumentos de aplicação ampla, previstos no § 1º do art. 125, poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:

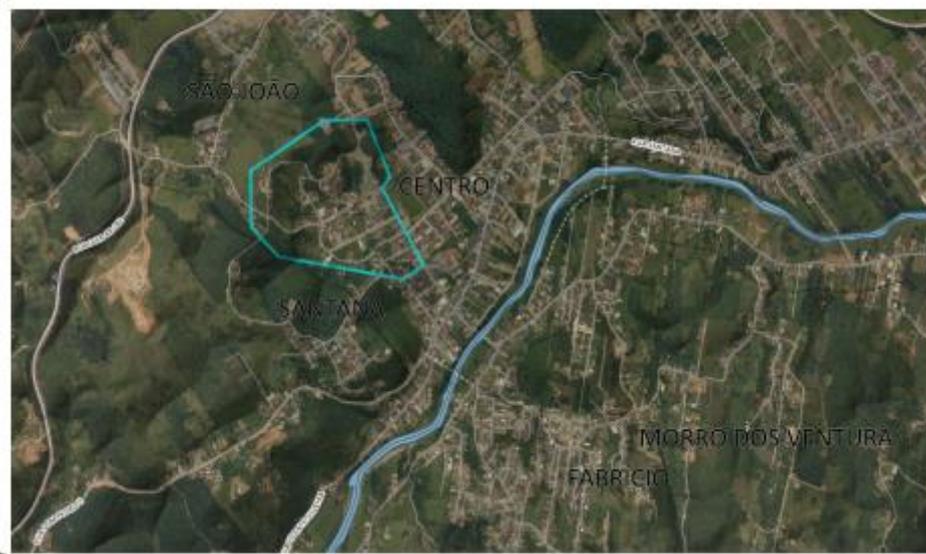
- I - Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- II - Projeto de Intervenção Urbanística - PIU;
- III - Reordenamento Urbano Integrado - RUI.

NOTA: Para o ajuste na TABELA 01: PARÂMETROS URBANÍSTICOS - Parâmetros do Uso do Solo, utilizar os mesmos dados da Zona de Estruturação e Qualificação Urbana D, com destaque ao abaixo assinado de diversos moradores desta rua (Celestino José Duarte), limitando a no máximo 2 (dois) pavimentos

Zoneamento da Versão Preliminar



zoom





A demarcação apresentada em anexo no formulário está relacionada com outras 4 Unidades Territoriais.

Assim, para ter um trabalho mais focado é preciso ver onde caberia a alteração da proposta.

Parte da demarcação proposta já está em Unidade Territorial com Parâmetro Urbanísticos de 2 pavimentos ou menos, são elas:

- Área de Preservação da Paisagem Histórica (2 pavimentos);
- Área Especial de Interesse de Proteção Ambiental A (não edificável)

Assim a equipe calculou o rebatimento da proposta para a região restante da abordagem.



Ao analisar a densidade populacional (habitantes por hectare) da ZCQU-A e comparar entre a Versão Preliminar e a proposta, percebe-se que na versão preliminar a densidade fica em aproximadamente **50 hab/ha** enquanto que na proposta a ZOEU-A fica com **35 hab/ha**.

Manter essa área com 2 pavimentos, impediria empreendimentos multifamiliares, e manteria o valor de custo para infraestrutura por habitante.

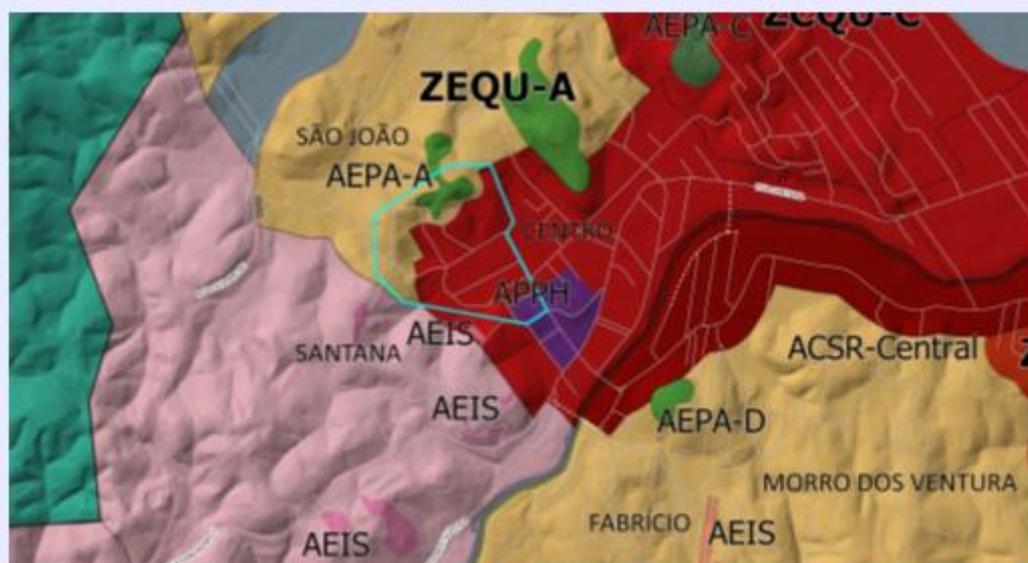
Dessa forma tornaria mais custoso o objetivo de melhorar a infraestrutura presente e a sua renovação.

Quanto a ZCQU-B e ZCQU-C, ficariam com uma densidade populacional bruta **16 hab/ha e 22 hab/ha, aproximadamente**.

Essa densidade populacional é muito baixa e faz a infraestrutura urbana continuar cara, quando calculado em valores por habitantes (R\$/hab).

Diante do exposto, recomenda-se:

Manter a Versão Preliminar, ou seja, a área abordada continuaria com o máximo de 8 pavimentos (ZCQU) e a ZEQU com o máximo de 4 Pavimentos.



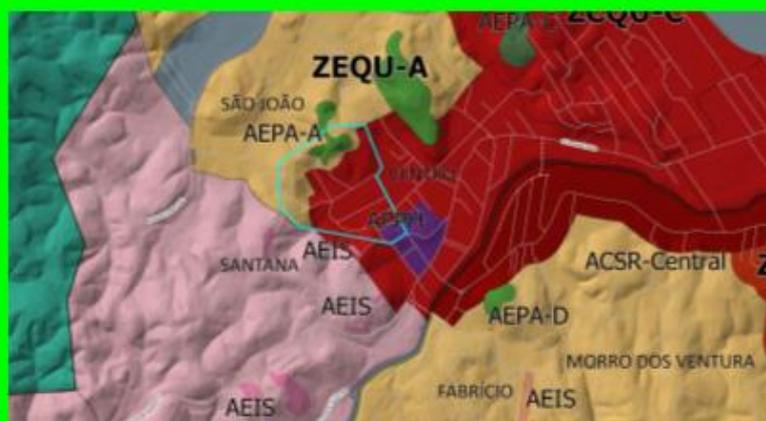
Manter as ZCQU-B e ZCQU-C com número máximo de pavimentos de 8 (pavimentos)



(A)

Manter a versão preliminar (sem alterações):

Manter a Versão Preliminar, ou seja, a área abordada continuaria com o máximo de 8 pavimentos (ZCQU) e a ZEQU com o máximo de 4 Pavimentos



Relatório de Registro da 6ª Sessão

DA CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Apresentação

A [Conferência Final](#) é formada por um conjunto de Sessões, nas quais o [Núcleo Gestor](#) realiza a deliberação sobre itens levantados durante a [Consulta Pública](#). A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz teve início com a [5ª Audiência Pública](#) do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), realizada no dia 25 de setembro de 2019.

As Sessões da Conferência Final são eventos participativos organizados pelo Poder Executivo Municipal, destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques a Versão Preliminar de lei complementar do Plano Diretor Participativo realizados durante o período de Consulta Pública.

A Versão Preliminar foi publicada no dia 8 de agosto, 15 dias antes do início da Consulta Pública, na qual ficou disponível entre os dias 22 de agosto de 2019 e 20 de setembro de 2019, totalizando 30 dias. Ao todo, foram recebidos 82 formulários, sendo 15 impressos e 67 online.

Durante a Conferência Final, os membros do Núcleo Gestor do processo discutiram e deliberaram sobre as propostas com base em informações técnicas e legislações vigentes, e orientados pelo objetivo estratégico pactuado nas [Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo](#).

Após esta etapa, o conteúdo do Plano será consolidado pela equipe técnica e, na sequência, o Projeto de Lei Complementar será entregue ao Executivo para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 2019

Santo Amaro da Imperatriz

QUAL A **CIDADE** QUE **QUEREMOS?**

CONFERÊNCIA FINAL

Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

- 07 de Outubro de 2019
- 09 de Outubro de 2019
- 14 de Outubro de 2019
- 16 de Outubro de 2019
- 21 de Outubro de 2019
- 23 de Outubro de 2019

HORÁRIO: 19h20
LOCAL: CÂMARA DOS VEREADORES

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Figura 1. Banner com informativos de divulgação das datas das Sessões da Conferência final

Em conformidade com a Resolução do Núcleo Gestor 02/2019, segue para conhecimento dos Membros o Núcleo Gestor e demais interessados na Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, os conteúdos previstos para serem discutidos e deliberados na Sessão:

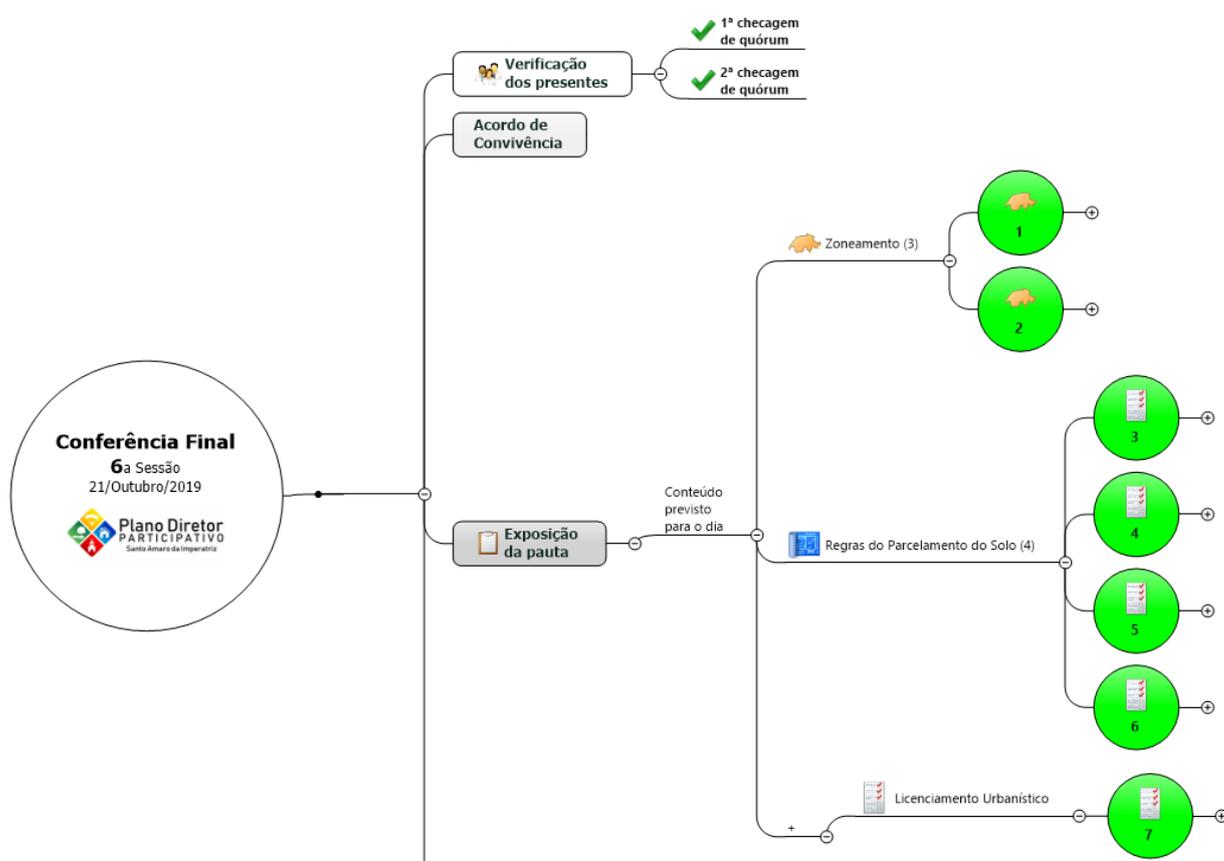
Pauta Preliminar para a 6ª Sessão da Conferência Final
23 de outubro de 2019, às 19:20h Câmara de Vereadores Santo Amaro da Imperatriz, Centro, Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 384.
Licenciamento Urbanístico, Zoneamento e Regras de Parcelamento de Solo.
Acesse os Formulários da Sessão.

Ressalta-se que o conteúdo previsto para ser discutido na sessão poderá sofrer ajustes conforme o andamento das atividades e a consequente necessidade de adequação dos agrupamentos de conteúdo.

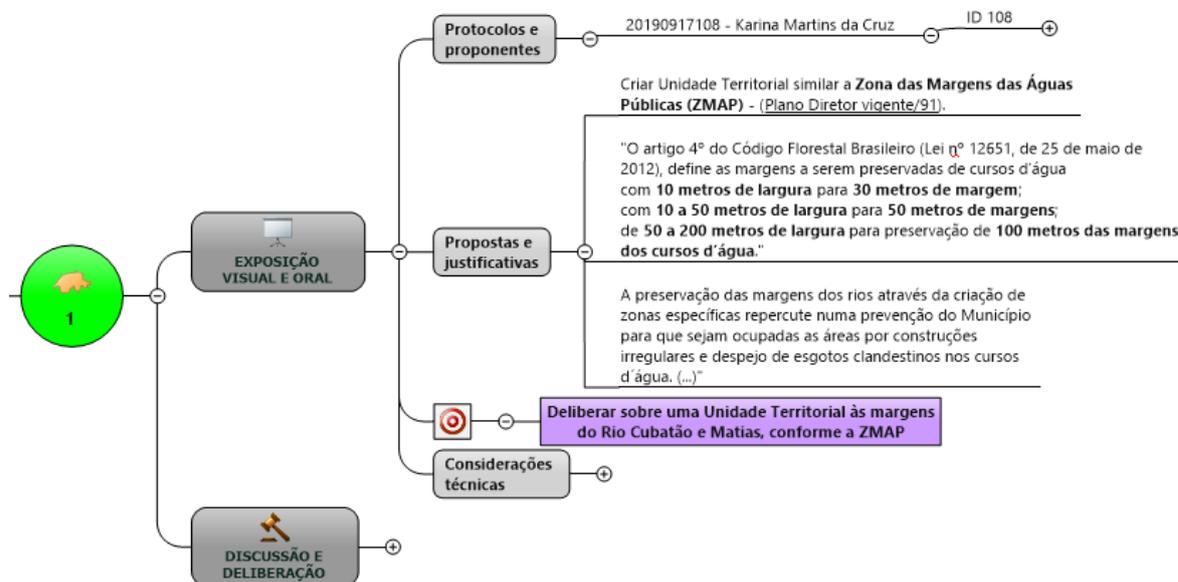
[Relatório de Contribuições Recebidas no Período de Consulta Pública.](#)

Para maiores informações, [Acesse a Página do Plano Diretor.](#)

Estrutura da Apresentação



Zoneamento



Protocolos e proponentes:

20190917108 – KARINA MARTINS DA CRUZ

Propostas e Justificativas:

Criar Unidade Territorial similar a Zona das Margens das Águas Públicas (ZMAP) - (Plano Diretor vigente/91).

Segundo o artigo 4º do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12651, de 25 de maio de 2012), define as margens a serem preservadas nos cursos d'água.

- 10 metros de largura para 30 metros de margem;
- 10 a 50 metros de largura para 50 metros de margens;
- 50 a 200 metros de largura para preservação de 100 metros das margens dos cursos d'água.

A preservação das margens dos rios através da criação de zonas específicas repercute numa prevenção do Município para que não sejam ocupadas as áreas por construções irregulares e despejo de esgotos clandestinos nos cursos d'água. (...)

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre uma Unidade Territorial às margens do Rio Cubatão e Matias, conforme a ZMAP.

Considerações
técnicas

A ZMAP está prevista Plano Diretor Vigente e abrange parte da região central e do Sul do Rio.

No texto da lei é apresentada da seguinte forma:

(VIGENTE). Art. 10. (...)

ZMAP - Zona de margens de Águas Públicas

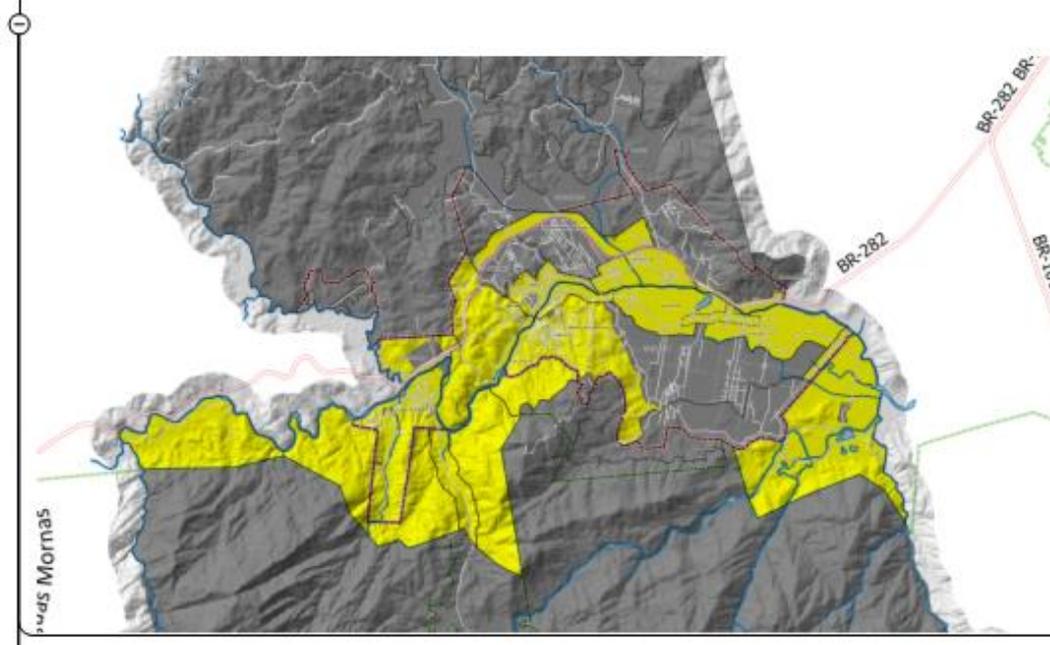
As zonas de Margens de Água Pública - ZMAP - são áreas não edificáveis situadas às margens do Rio Cubatão e Rio Matias e os seus afluentes. Esta zona é destinada principalmente para a proteção das margens dos rios no que diz respeito a topografia e cobertura vegetal. (...)

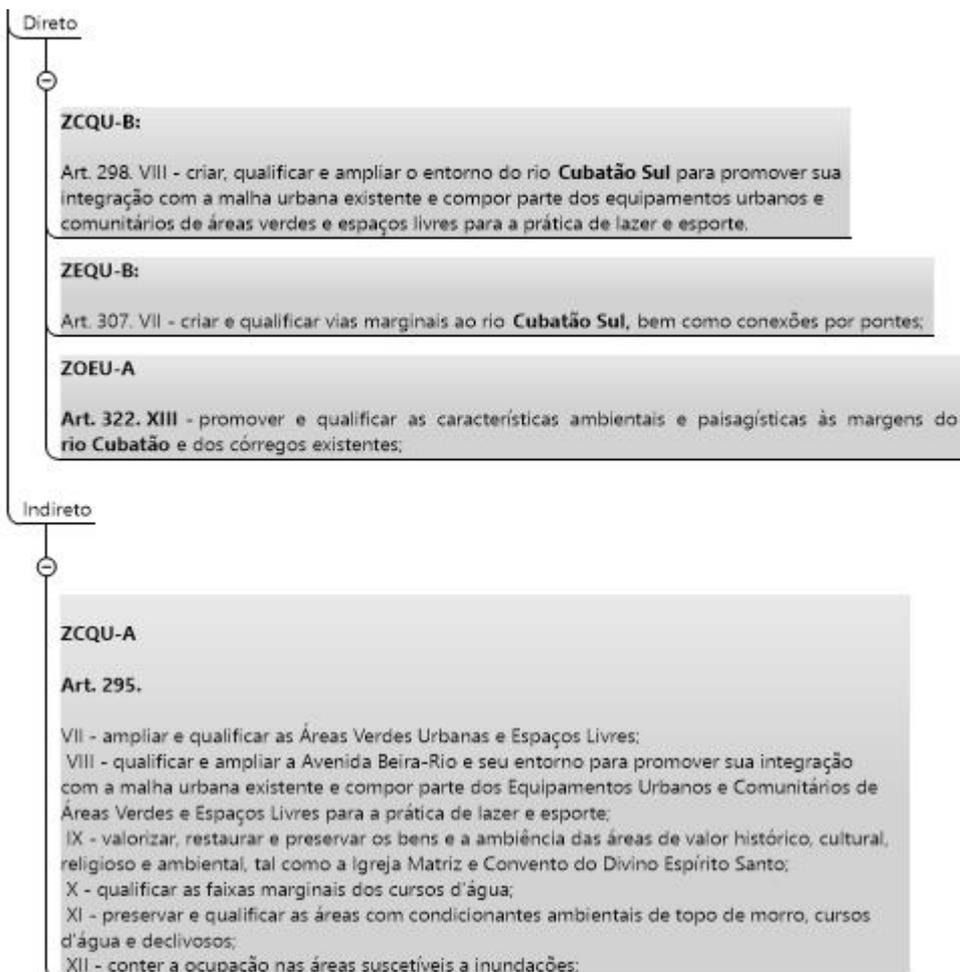
Na zona situada entre as duas pontes (que ligam o sul do Rio e a área central da cidade) deverá ser destinada também para a implantação dos equipamentos comunitários gerais conforme prancha PM SAI 06.

Na Versão Preliminar PDP-SAI:

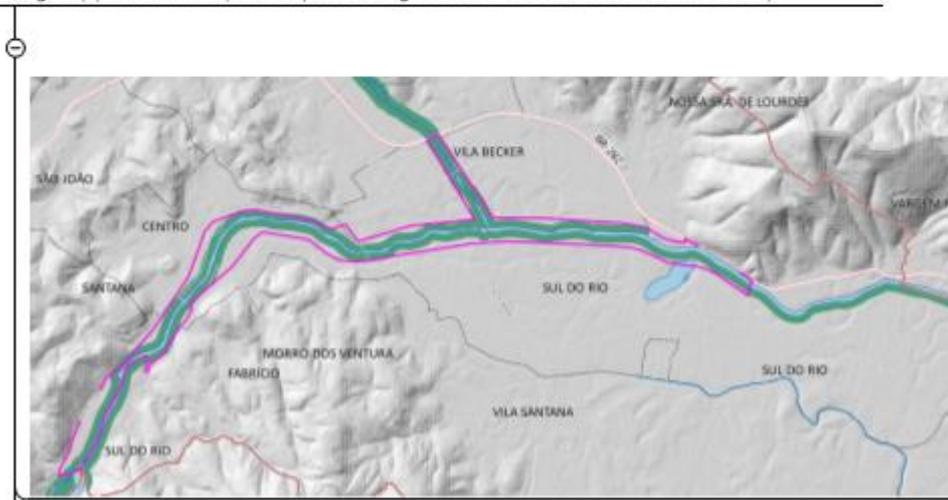
Os rios passam a ser abrangidos por Unidades Territoriais e com isso refletem em objetivos para estas Zonas e Área Especiais.

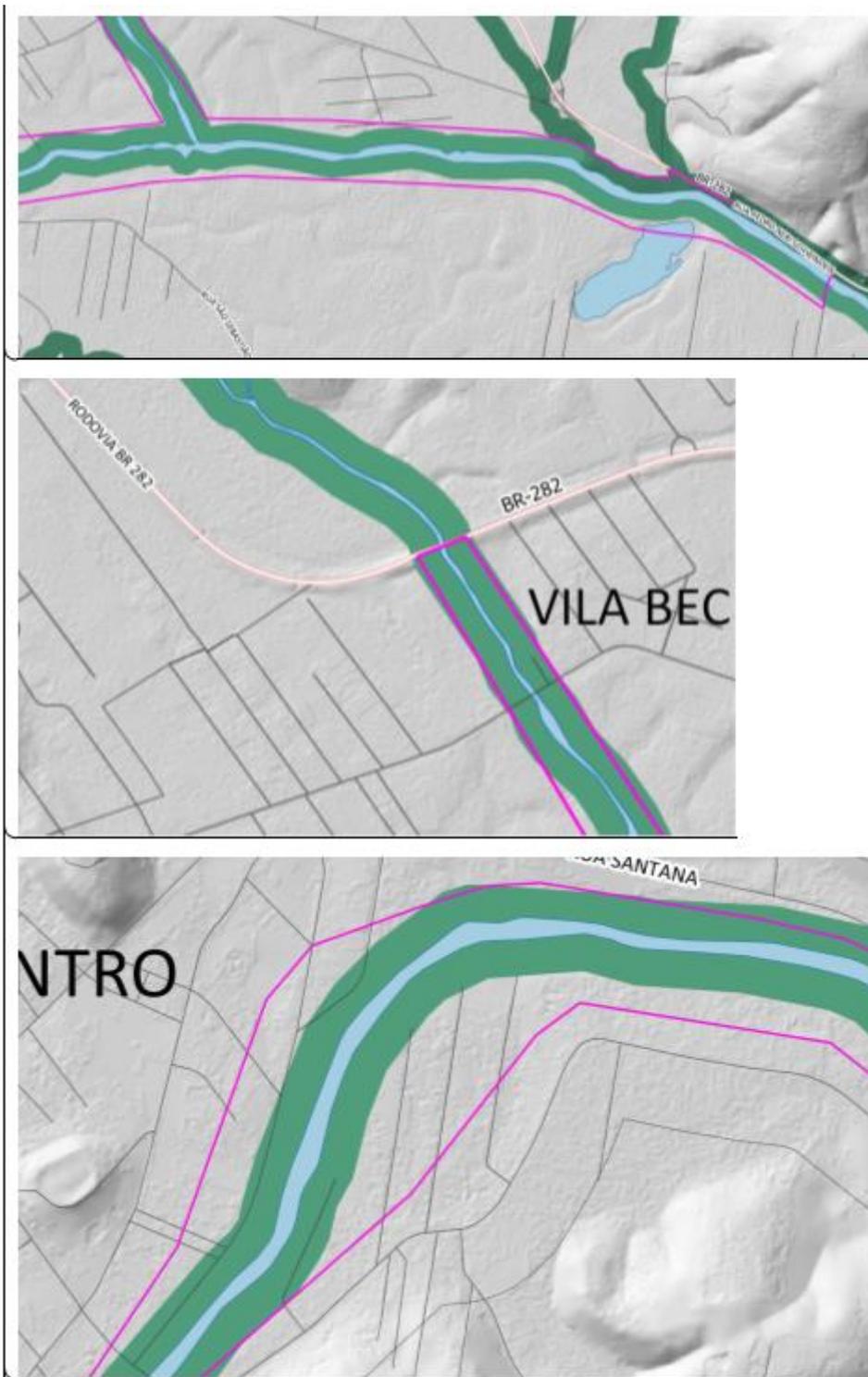
No Mapa a seguir estão indicadas as Unidades Territoriais que tem contato com os Rios Matias e Cubatão Sul e alguns exemplos de Objetivos que abordam a qualificação dos cursos de água.

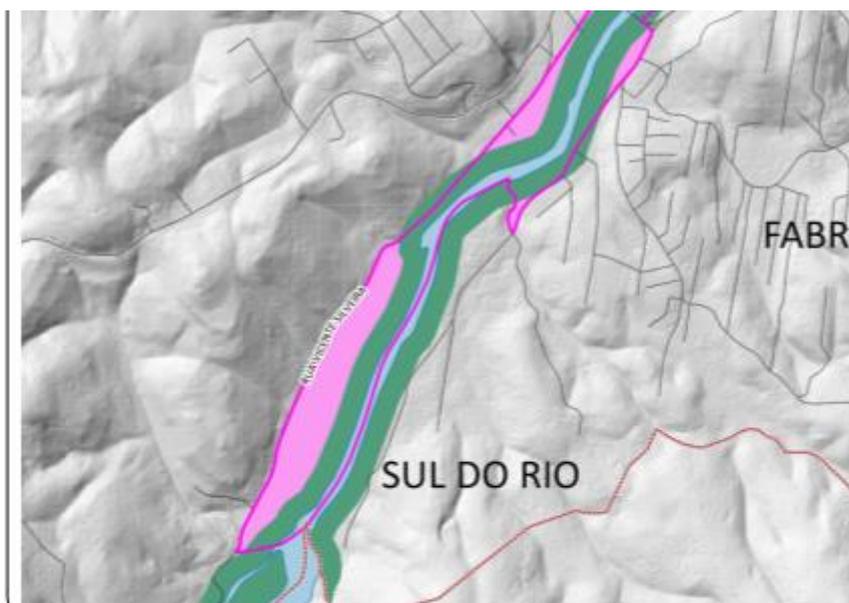




Como a Versão Preliminar já aborda as Condicionantes Ambientais, traz o mapeamento de APP (Código Florestal Federal) realizado pela Equipe da UFSC (2018) no trabalho com o Comitê de Bacias da região (apresentada e aprovada pelos órgãos estaduais SDS e ao comitê vinculado)







Assim, aplicar uma Unidade Territorial sobre os rios poderia ser um limitador da abordagem da área no entorno do curso d'água. Uma vez que seria uma unidades territorial com somente um objetivo, não permitir edificação e a sua atualização dependeria do Conselho da Cidade.

Mantendo a Versão Preliminar a área delimitada para não edificar fica vinculada ao próprio rio, a Lei Federal do Código Florestal e ao Comitê de Bacia do Rio Cubatão e Rio da Madre.

As Unidades Territoriais continuam com os Objetivos específicos de QUALIFICAR e PROTEGER essa parte do território junto dos seus conjuntos de objetivos.

E os Planos e Programas já trazem objetivos de identificar, classificar, planejar, projetar, executar, avaliar e monitorar aspectos já relacionados aos cursos d'água localmente e como um todo (nível municipal e de bacia hidrográfica), são eles:

- áreas de risco e suscetibilidades;
- implantação de conexões (ex.: Pontes);
- implantação de Espaços Livre e Áreas Verdes (Lazer) (ex.: Beira-Rio)
- Adequação da rede de Drenagem (escoamento dos rios menores e da água da chuva);
- Áreas de Proteção Ambiental;
- Preservação da Paisagem Ambiental;
- Qualificação do entorno para implantação de atividades relacionadas a atividades de ecoturismo ou relacionadas com a paisagem natural (turismo esportivo, rural...)
- continuar sendo não edificável.

Recomendação da equipe técnica:

- Manter as Unidades Territoriais conforme a Versão Preliminar

- Motivos: APP já cumpre a função de não permitir a edificação. Pois, cada Unidade Territorial traz os objetivos de qualificar o entorno do rio (indiferente de ser o rio Matias, Cubatão Sul ou outro curso de água natural perene) e por ter Planos e Programas que abordam a os cursos hídricos do município.



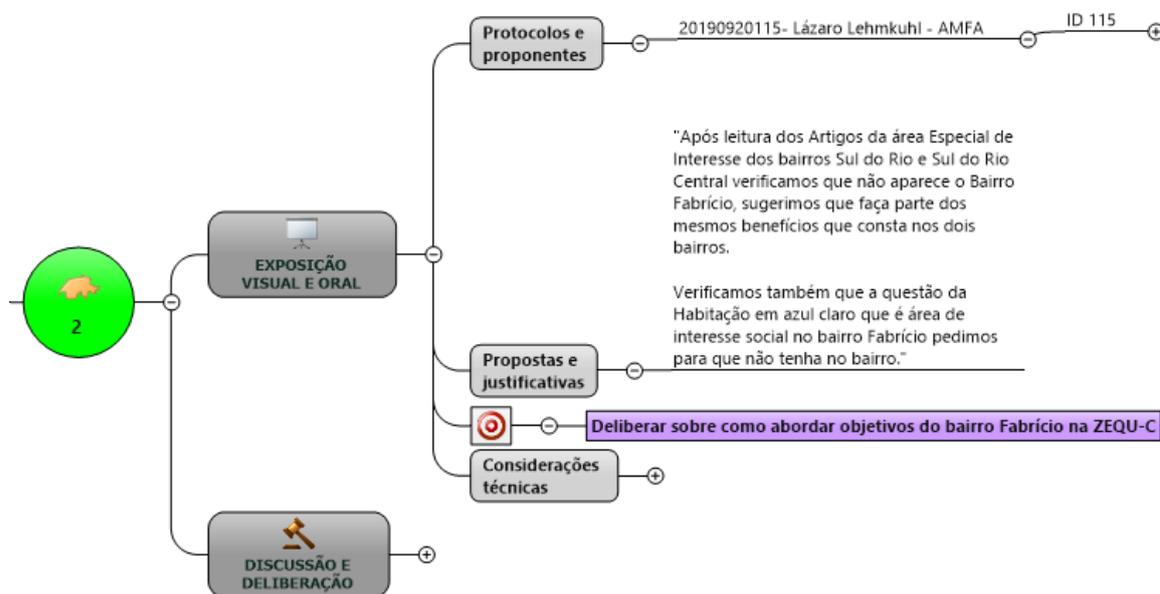
(A)

Manter a Versão Preliminar

- Sem a Zona do rio Cubatão e Matias.

1 ABSTENÇÃO

Zoneamento



Protocolos e proponentes:

20190920115- LÁZARO LEHMKUHL – AMFA

Propostas e Justificativas:

"Após leitura dos Artigos da área Especial de Interesse dos bairros Sul do Rio e Sul do Rio Central, verifica-se que não aparece o Bairro Fabrício, sugerimos que faça parte dos mesmos benefícios que consta nos dois bairros".

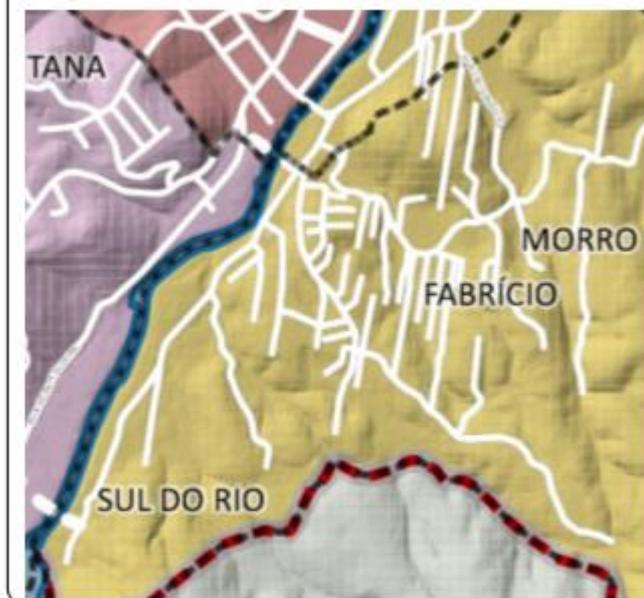
"Verificamos também que a questão da Habitação em azul claro que é área de interesse social no bairro Fabrício pedimos para que não tenha no bairro."

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre como abordar objetivos do bairro Fabrício na ZEQU-C.

Considerações técnicas

Na versão Preliminar:



A equipe técnica fez uma leitura sobre o zoneamento aplicado para a região tratada no formulário e identificou a necessidade de trazer nos Objetivos da ZEU-B itens relacionados diretamente com a demanda local (acrescentar novos objetivos).

Contudo, ao fazer a comparação com as unidades territoriais da ACSR e ACSR-C, na questão de verticalização (prédios), ressalta-se as características da região que já tem densidade populacional alta e o foco para essa área precisa ser sobre **infraestrutura**.

Logo, a equipe recomenda a não permissão de edificações com mais de 2 pavimentos.



Deixar mais claro que o Bairro Fabrício consta nesta Unidade Territorial na Caracterização da mesma, e...

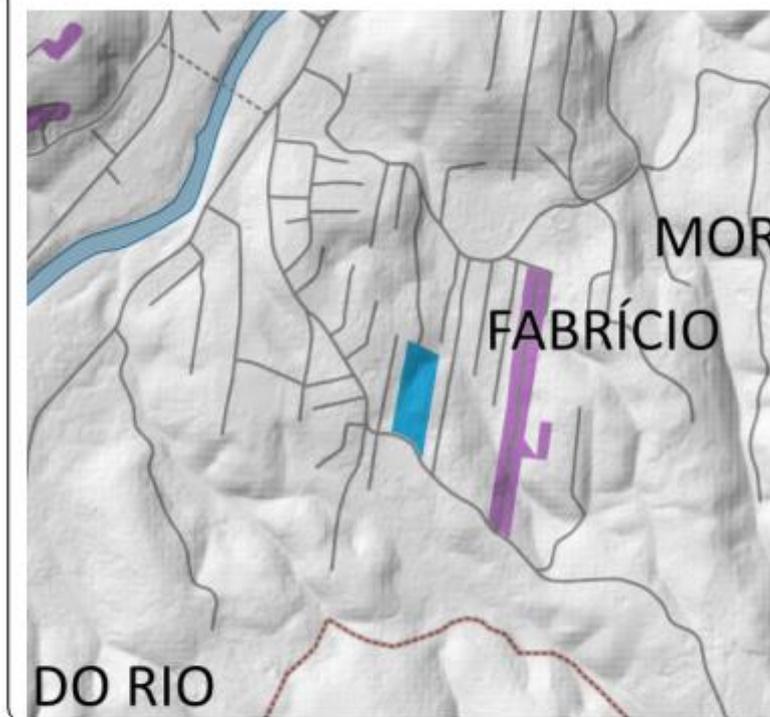
Acrescentar objetivos na ZECQ-C que estejam mais relacionados com as demandas que existem no Fabrício:

- coibir novas ocupações irregulares;
- promover a regularização fundiária para os parcelamentos de acordo com a legislação aplicável e vigente.
- criar equipamentos urbanos e comunitários de forma a atender as demandas locais;
- criar e qualificar as áreas verdes urbanas e espaços livres na própria Unidade Territorial e nas proximidades;
- compatibilizar o uso e ocupação em acordo com as condicionantes ambientais e de suscetibilidades de risco a desastres naturais;
- ampliar a disponibilidade de coleta de esgoto e drenagem pluvial, além de desenvolver soluções locais para as questões de efluentes e resíduos sólidos.

Área de Interesse Social - Habitação (azul) é uma área para previsão de loteamentos, edificações de moradia permanente ou provisória.

Essa Unidade Territorial é uma indicação ao Poder Público Federal e Estadual de local para receber uma ação governamental de habitação e moradia.

Uma vez que as habitações populares são priorizadas para ficarem próximas a comunidade onde já acontecem as moradias em situação irregular. É adequado que permaneça previsto para o Fabrício um local para receber possível projeto, uma vez que nesta região se encontram moradias que precisem ser regularizadas.



Recomendação da equipe Técnica:

- Criar novos objetivos;
- Manter o máximo de 2 pavimentos;
- Manter demarcado área de interesse social para novas habitações.

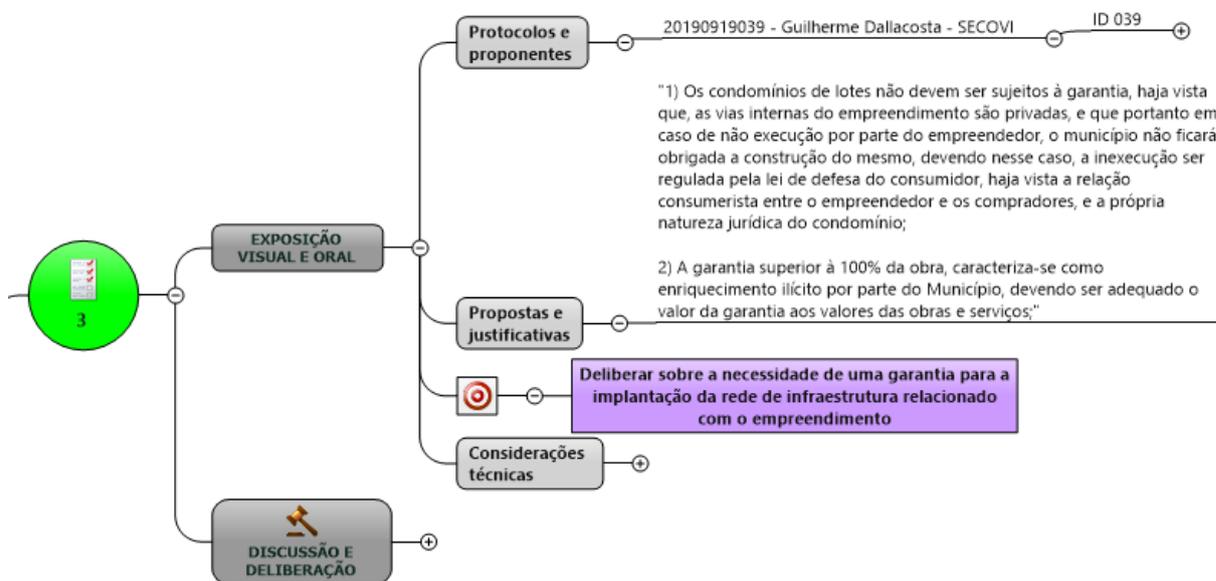


(A)

Recomendação da equipe Técnica:

- Criar novos objetivos mais relacionados com a demanda do Fabrício;
- Manter o máximo de 2 pavimentos;
- Manter demarcado área de interesse social para novas habitações.

Regras do Parcelamento do Solo (4)



Protocolos e proponentes:

20190919039 – GUILHERME DALLACOSTA - SECOVI

Propostas e Justificativas:

"1) Os condomínios de lotes não devem ser sujeitos à garantia, haja vista que, as vias internas do empreendimento são privadas, e que portanto em caso de não execução por parte do empreendedor, o município não ficará obrigada a construção do mesmo, devendo nesse caso, a inexecução ser regulada pela lei de defesa do consumidor, haja vista a relação consumerista entre o empreendedor e os compradores, e a própria natureza jurídica do condomínio;

2) A garantia superior à 100% da obra, caracteriza-se como enriquecimento ilícito por parte do Município, devendo ser adequado o valor da garantia aos valores das obras e serviços;"

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre a necessidade de uma garantia para a implantação da rede de infraestrutura relacionado com o empreendimento.

Considerações
técnicas

A versão preliminar aborda a necessidade da Prefeitura ter uma garantia para a implantação de um condomínio horizontal, onde o empreendedor ao apresentar o seu projeto indica as obras de infraestrutura que será vinculada com a construção do empreendimento.

Por que isso?

Basicamente, alguns empreendimentos podem precisar realizar alguma obra de infraestrutura para poder acomodar-se. O empreendedor pode optar por fazer uso do INCENTIVO URBANÍSTICO que, por exemplo, trata-se da implantação de infraestrutura para poder ampliar o seu Potencial Construtivo.

Por exemplo, construir uma praçinha e acesso público ao lado do condomínio para poder construir XX metros quadrados a mais (além do básico mas menos que o máximo).

Exemplo/Simulação:

- haveria um orçamento dessa tal infraestrutura,
- haveria o depósito para a Prefeitura,
- haveria o uso do potencial construtivo conforme estabelecido.
- o empreendimento faria a obra conforme o projeto
- **Obra da "praçinha" de acesso público realizada, a prefeitura devolve o depósito ao empreendedor.**

Caso, obra da praçinha não aconteça e o empreendimento usou o potencial construtivo. A prefeitura tem a verba suficiente para executar a obra.

Esse é um exemplo, a garantia ainda serve para outras situações.

Na versão preliminar, o valor da garantia era de 120%.

Pelo Brasil é comum aplicar valores de até 150%. Mesmo assim a equipe técnica propõe que o valor da garantia seja de 100% (cem por cento) e não mais 120% (cento e vinte por cento).

Pois a garantia deve servir para dar uma segurança aos municípios sobre a infraestrutura e não uma forma de arrecadação financeira.

Continuar exigindo a Garantia (caução) para condomínios para prevenir e garantir a infraestrutura

e Reduzir o valor da garantia para 100%.

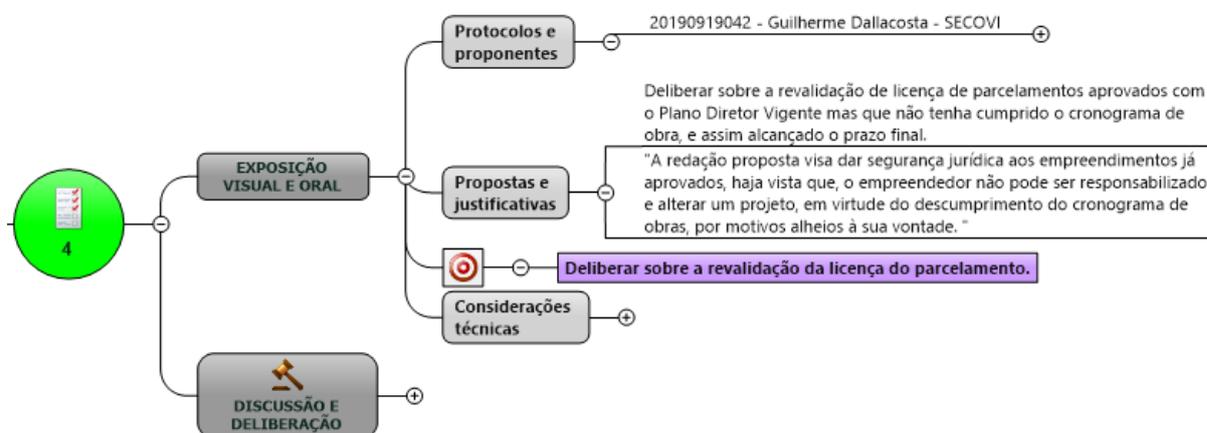


(A)

Continuar exigindo a Garantia (caução) para condomínios para prevenir e garantir a infraestrutura

e Reduzir o valor da garantia para 100%.

Regras do Parcelamento do Solo (4)



Protocolos e proponentes:

20190919042 - GUILHERME DALLACOSTA - SECOVI

Propostas e Justificativas:

Deliberar sobre a revalidação de licença de parcelamentos aprovados com o Plano Diretor Vigente, mas que não tenha cumprido o cronograma de obra, e assim alcançado o prazo final.

"A redação proposta visa dar segurança jurídica aos empreendimentos já aprovados, haja vista que, o empreendedor não pode ser responsabilizado e alterar um projeto, em virtude do descumprimento do cronograma de obras, por motivos alheios à sua vontade".

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre a revalidação da licença do parcelamento.

Considerações técnicas

Na proposta o formulário pede a exclusão do Parágrafo Único que trata da revalidação da licença.

Por gerar uma possível insegurança jurídica.

"A redação proposta visa dar segurança jurídica aos empreendimentos já aprovados, haja vista que, o empreendedor não pode ser responsabilizado e alterar um projeto, em virtude do descumprimento do cronograma de obras, por motivos alheios à sua vontade. "

De fato, o artigo em debate da versão preliminar gera insegurança jurídica, porquanto, muito embora o parcelador obtenha a aprovação do projeto pelo Município, não quer dizer, que de fato, ele possa dar início a obra e serviços, e cumprir o cronograma inicialmente previsto.

Várias situações alheias a sua vontade, como a possibilidade de uma suscitação de dúvida na hora do registro do projeto no cartório de imóveis, uma suspensão das atividades para eventuais adequações, obtenção da licença de instalação junto ao órgão ambiental e até mesmo um caso fortuito ou força maior, podem atrasar o cronograma, não sendo a forma retratada na versão preliminar adequada do ponto de vista da insegurança jurídica.

Pensando nos casos de empreendimentos que tiveram o seu cronograma atrasado por razões além da vontade do empreendedor, seja por esperar respostas de órgãos licenciadores, por exemplo.

Alterar conforme a proposta para:

"Nova redação Art. 588. As normas de parcelamento do solo, previstas no Capítulo VI, do Título IV desta Lei, não se aplicam aos projetos definitivos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos que, na data de sua publicação, já estiverem com seus projetos definitivos aprovados pelo Poder Executivo Municipal, para os quais continua prevalecendo a legislação vigente à época da aprovação."



DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

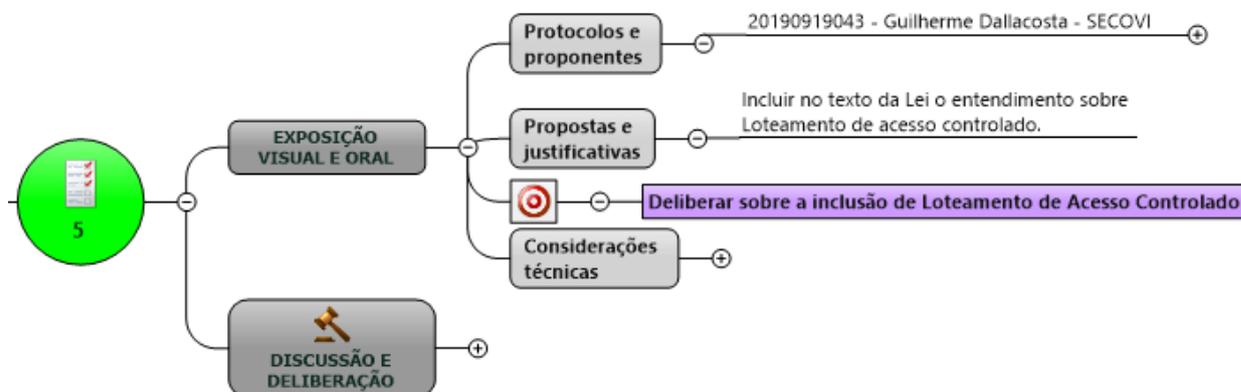
(A)

Realizar alteração conforme a sugestão

Alterar conforme a proposta para:

"Nova redação Art. 588. As normas de parcelamento do solo, previstas no Capítulo VI, do Título IV desta Lei, não se aplicam aos projetos definitivos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos que, na data de sua publicação, já estiverem com seus projetos definitivos aprovados pelo Poder Executivo Municipal, para os quais continua prevalecendo a legislação vigente à época da aprovação."

Regras do Parcelamento do Solo (4)



Protocolos e proponentes:

20190919043 - GUILHERME DALLACOSTA - SECOVI

Propostas e Justificativas:

Incluir no texto da Lei o entendimento sobre Loteamento de acesso controlado.

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre a inclusão de Loteamento de Acesso Controlado.

Considerações técnicas

Na Lei Federal 6.766 existe uma figura que se refere a loteamentos que não são fechados mas tem o acesso e circulação controlados.

Assim cabe ao plano diretor identificar e organizar como garantir o acesso e a circulação de forma adequada para a mobilidade urbana e manutenção do usufruto de equipamentos urbanos e comunitários.

LEI FEDERAL 6.766.

Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1o Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 8o Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1o deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Assim a equipe técnica fez uma sugestão de texto para orientar que tais empreendimentos aconteçam em harmonia com as demandas da cidade.

O texto prioriza que o acesso tem que ser garantido a quem se identificar ou cadastrar.

E que os equipamentos urbanos que venham a ser desenvolvidos pelo loteamento de acesso controlado sejam externos (ou seja, de livre acesso aos municípios sem precisar da identificação)

Recomendações técnica:

incluir no texto da lei o entendimento de loteamento de acesso controlado.

Artigo

“§3 considera-se **loteamento de acesso controlado** a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1o deste artigo, cujo **controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal**, sendo **vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados**, sendo que:

I – aplicam-se para os loteamentos de acesso controlado as regras gerais de loteamento;

II – as áreas verdes e institucionais não poderão ter controle de acesso, devendo estar localizadas fora do perímetro do acesso controlado, observando o disposto nos artigos 424, 425 e 426.”



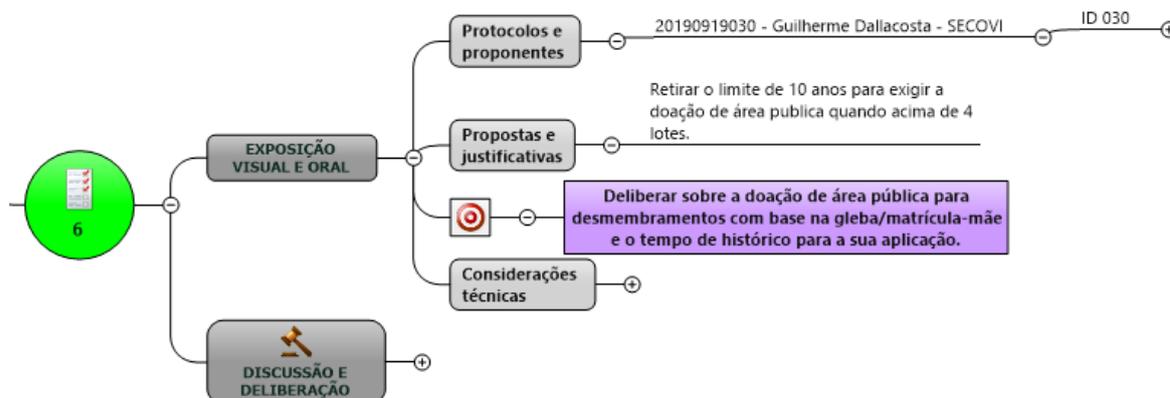
(A)

Incluir no texto do PDP-SAI:

“§3 considera-se **loteamento de acesso controlado** a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1o deste artigo, cujo **controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, sendo que:**

- I - aplicam-se para os loteamentos de acesso controlado as regras gerais de loteamento;
- II - as áreas verdes e institucionais não poderão ter controle de acesso, devendo estar localizadas fora do perímetro do acesso controlado, observando o disposto nos artigos 424, 425 e 426.”

Regras do Parcelamento do Solo (4)



Protocolos e proponentes:

20190919030 - GUILHERME DALLACOSTA - SECOVI

Propostas e Justificativas:

Retirar o limite de 10 anos para exigir a doação de área pública quando acima de 4 lotes.

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre a doação de área pública para desmembramentos com base na gleba/matricula-mãe e o tempo de histórico para a sua aplicação.

Considerações técnicas

A versão preliminar trazia um entendimento que era preciso contabilizar os desmembramentos que ocorreram nos últimos 10 anos. Contudo, isso implicaria em dizer que logo após essa data já poderia ser possível fazer novos desmembramentos sem doação (exemplo: 10 anos e 1 dia).

A possibilidade desmembrar sem precisar doar área pública foi pensada para os casos de herança e por isso é preciso ter um número limitador. Para assim poder abordar os poucos desmembramentos que podem ocorrer sem gerar impacto sobre a família.

Contudo é preciso ter uma limitação para garantir que esse dispositivo não seja usado para burlar a doação de área pública.

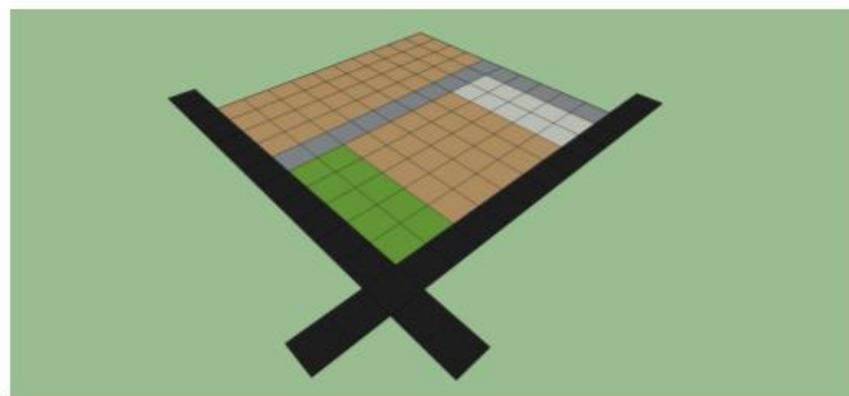
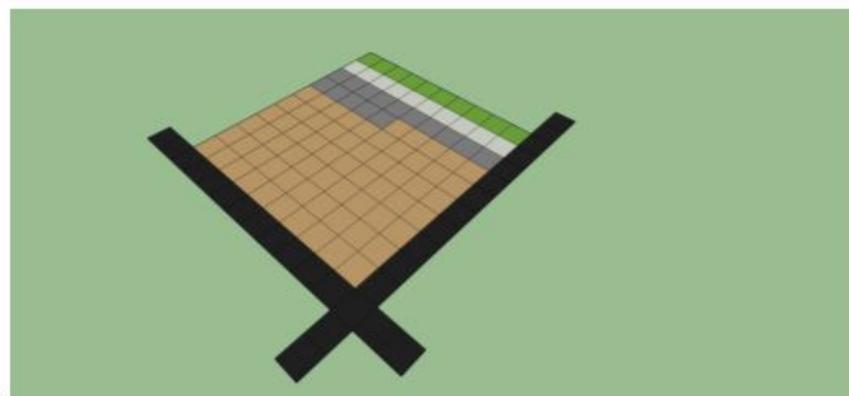
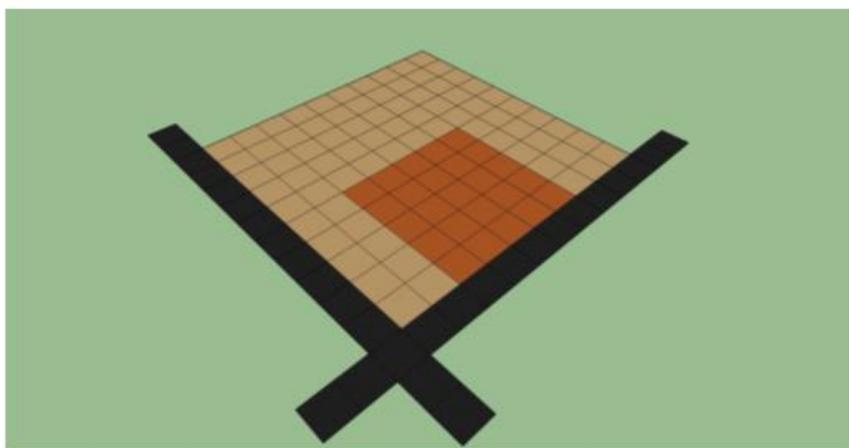
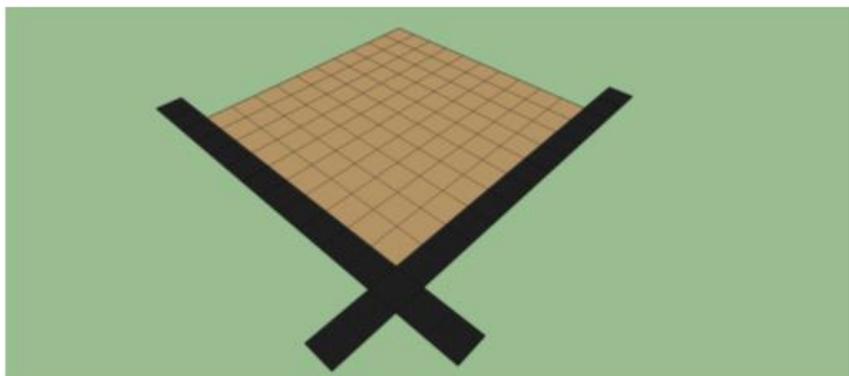
Assim o texto da lei quer induzir que seja possível desmembrar em partes (exemplo: herança).

E caso o interessado queira desmembrar para vender, alugar (...) induz que seja mais viável fazer logo a "criação da cidade". Ou seja, terrenos aptos para receberem casas e acompanhados de Área de Lazer, rede viária, equipamentos urbanos...

Ressalta-se que quando a gleba terminar de ser desmembrada (mesmo que leve 5, 10, 20 anos é preciso ter salvo que 35% desta gleba tenha sido usada para a criação das infraestruturas urbanas.

A equipe técnica também sugere que se use o termo matrícula-mãe, que neste caso também se refere a gleba mas deixa mais claro que se trata da gleba original, antecessora, maior, fonte de desmembramentos anteriores...

Nessa simulação cada "quadrado" representa 1% de uma gleba.

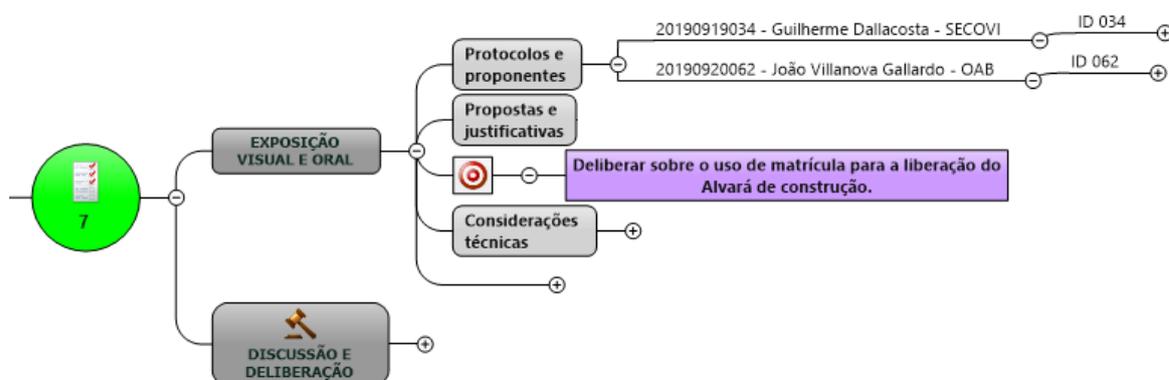




(A)

- Retirar a limitação de 10 anos;
- Manter o cálculo com base na matrícula-mãe;

Regras do Parcelamento do Solo (4)



Protocolos e proponentes:

20190919034 - GUILHERME DALLACOSTA - SECOVI
20190920062 – JOÃO VILLANOVA GALLARDO – OAB

Ponto a ser Deliberado:

Deliberar sobre o uso de matrícula para a liberação do Alvará de construção.

Considerações técnicas

Considerações técnicas para a alteração do artigo:

O Município não pode negar o direito de construir, ao argumento de que se trata de imóvel clandestino, já que não é matéria de sua competência. O que lhe compete é analisar tão-somente se o projeto apresentado coaduna-se com as normas urbanísticas locais.

Nesse sentido, extrai-se o escólio de Hely Lopes Meirelles:

O que se reconhece ao Município é o poder de controle da construção e do loteamento urbano, para que se façam dentro das normas legais e regulamentares que condicionam tais atividades. Mas daí não se infere que a Prefeitura possa exigir mais do que a lei ou o regulamento impõem, ou possa condicionar o direito de construir ou lotear além dos limites legais [...]

[...]

Advirta-se, ainda, que ao Município só incumbem a legislação e o controle dos aspectos técnicos, estruturais e urbanístico das construções e dos loteamentos urbanos ou para fins urbanos, não lhe competindo editar normas ou fazer imposições de natureza civil ou imobiliária privativas da União, ou invadir competências do Estado e de órgão federais, com exigências e impugnações sobre a propriedade e suas mutações dominiais ou possessórias.

[...]

[...] Perante o Município, os títulos de domínio ou posse destinam-se apenas a indicar a localização, formato, dimensão e características do imóvel; o exame da regularidade dominial ou possessória não compete à Prefeitura, cabendo aos serventuários do Registro Imobiliário levantar a dúvida que tiver, para a decisão do juiz competente. Ilegais e incabíveis, portanto são as exigências e impugnações que certas Prefeituras costumam fazer sobre a propriedade e transferências dos terrenos, quando só lhes incumbe examinar o projeto da construção ou o plano do loteamento, para dizer da sua regularidade técnica e urbanística em face das normas legais aplicáveis e das restrições específicas da área. (grifo nosso).

No mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense já se posicionou:

CONSTRUÇÃO. Renovação de alvará. Denegação pela Administração Municipal carente de amparo legal. O exame da regularidade dominial ou possessória do terreno não é da competência da Prefeitura. Violação a direito líquido e certo. Concessão da segurança (Apelação cível em mandado de segurança n. 5.089, de Joinville. Relator: Des. Nestor Silveira DATA: 5/10/95).

Dessa forma, desde que o possuidor demonstre indícios suficientes da sua posse e o projeto de construção satisfaça todas as exigências edilícias, o Município deverá licenciar a obra.

Sugere-se ajustar:

Art. 449. Para o parcelamento do solo urbano e condomínios urbanísticos é necessário que a parcela do solo seja considerada Regular de acordo com o art. 235 e esteja devidamente registrada junto ao cartório de imóveis, cuja matrícula atualizada deverá ser apresentada na abertura do processo de licenciamento.

Art. 450. O licenciamento urbanístico de construções poderá ser concedido mediante a demonstração da propriedade, o domínio útil ou a posse do interessado, **não podendo nesta última hipótese, a área que se pretende construir ser proveniente de parcelamento irregular de solo.**

Parágrafo Único: A expedição do competente licenciamento urbanístico de construção não implica em reconhecimento, pela Administração Pública, de legitimidade em relação a propriedade, o domínio útil ou a posse sobre o terreno em que a obra foi ou será executada, e, tampouco, gera qualquer outro direito além do de construção.

A alteração do zoneamento urbanístico não pode retroagir para anular a concessão de licença para o exercício de determinada atividade empresária efetuada sob a égide da legislação anterior, sob pena de ferir direito constitucionalmente garantido inserto no art. 5º, inciso XXXVI ("a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada").

O exercício de uma atividade em determinado local, quando legítima no seu nascedouro, não pode ficar à sorte de alterações supervenientes, que, embora possam visar ao interesse público, repercutem instantaneamente na propriedade e nas atividades particulares. Sendo assim, se determinada atividade era permitida em determinado local, uma vez iniciada, deve ser preservada até mesmo na hipótese de alteração posterior no zoneamento, em razão do direito adquirido (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal).

Assim, se o titular de uso de determinada atividade tinha a permissão de exercê-la em determinada área até a superveniência da lei nova de zoneamento, que passou a proibir aquela atividade na referida área, não poderá ser prejudicado, sendo permitida a renovação de suas licenças para o exercício daquela atividade, desde que atendidos os requisitos legais.

Recomendação da Equipe Técnica:

- Acrescentar de forma expressa que o empreendedor tem o direito adquirido desde que aplique o conteúdo referente a sua aprovação (plano diretor e normas vigentes da época da aprovação) .

Em caso de alteração, aplicam-se os conteúdos do PDP-SAI (que estará vigente).



(A)

CONFORME APRESENTADO

Sugere-se ajustar:

Art. 449. Para o parcelamento do solo urbano e condomínios urbanísticos é necessário que a parcela do solo seja considerada Regular de acordo com o art. 235 e esteja devidamente registrada junto ao cartório de imóveis, cuja matrícula atualizada deverá ser apresentada na abertura do processo de licenciamento.

Sugere-se criar :

Art. 450. O licenciamento urbanístico de construções poderá ser concedido mediante a demonstração da propriedade, o domínio útil ou a posse do interessado, **não podendo nesta última hipótese, a área que se pretende construir ser proveniente de parcelamento irregular de solo.**

Parágrafo Único: A expedição do competente licenciamento urbanístico de construção não implica em reconhecimento, pela Administração Pública, de legitimidade em relação a propriedade, o domínio útil ou a posse sobre o terreno em que a obra foi ou será executada, e, tampouco, gera qualquer outro direito além do de construção.

Anexo 06 – Exposição de Motivos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Santo Amaro da Imperatriz, em 26 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor José Valério Schürhaus
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Amaro da Imperatriz – SC

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal tem a satisfação de apresentar o Projeto de Lei Complementar que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, à consideração do Poder Legislativo.

A proposta, ora apresentada, atende às prescrições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei Orgânica Municipal.

Com este novo Instrumento, o Município de Santo Amaro da Imperatriz passa a ter na mesma peça jurídica todos os instrumentos que regulam o uso e ocupação do solo urbano nos aspectos fundiários e construtivos, instrumentalizando o Poder Executivo para concretizar as políticas públicas municipais através das diretrizes e normas estabelecidas em seu conteúdo e em planos e projetos complementares específicos previstos sem seu arcabouço.

Este Plano Diretor prevê reunir a legislação necessária à organização municipal da administração de todo o seu território e do planejamento de seus usos, considerando, principalmente, auxiliar os cidadãos no processo de familiarização com a legislação, fato que desencadeará um conhecimento mais aprofundado e claro das normas de uso e ocupação do solo por parte de toda a população. Da mesma forma, o Plano Diretor busca estabelecer uma estreita relação entre política e participação, economia, meio ambiente e desenvolvimento social urbano e rural. A partir do conhecimento produzido e das novas relações que se estabelecem, almeja-





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

se a busca do desenvolvimento sustentável para o município de Santo Amaro da Imperatriz.

É importante frisar que a construção do Plano Diretor é uma necessidade municipal que decorre da própria expansão da ocupação territorial do município nos últimos anos, somada a mudanças de uso ocorridas no tecido urbano e social face o impacto gerado pela região metropolitana que o município compõe.

Desta forma, o projeto de Lei Complementar apresenta uma nova proposição para o uso e ocupação do solo no ambiente urbano de forma a minimizar conflitos entre distintas ocupações, com a incorporação de instrumentos urbanísticos que permitem um melhor manejo de questões afetas ao desenvolvimento integrado e sustentável do município, considerando aspectos ligados à infraestrutura fundiária, aspectos ambientais com relevância para as áreas de preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município. O Projeto de Lei Complementar é estruturado a partir de uma visão que tem o ser humano como o eixo central de articulação das políticas públicas municipais e aborda a ocupação do território municipal de forma integrada.

Do ponto de vista epistemológico, a metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos contou com a participação efetiva da comunidade local através de reuniões temáticas e setoriais e reuniões com técnicos do Poder Executivo Municipal e de audiências públicas e, ainda, em um minucioso trabalho de investigação para o conhecimento da realidade local considerando os aspectos favoráveis e restritivos ao desenvolvimento integrado e sustentável do município. Referidos trabalhos, ainda tiveram a participação efetiva e o auxílio da Assessoria de Planejamento Urbano da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS).

A leitura da realidade local se fundamentou em aspectos sociológicos, econômico, ambientais e ainda no levantamento da infraestrutura de serviços e equipamentos públicos, infraestrutura viária e mobilidade urbana disponíveis no município. Desta forma, o processo de construção do Plano Diretor foi realizado a partir do diagnóstico físico e territorial do município e apoiado pelos instrumentos jurídicos para intervenção e condução das políticas públicas, observando o papel





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

específico de estabelecer medidas que visem o ordenamento e a qualificação desse espaço.

O diagnóstico local, por sua vez, deu apoio e consubstanciou a elaboração das propostas apresentadas para o desenvolvimento urbano nos aspectos territoriais, econômicos sociais e ambientais e ainda a formulação de diretrizes para o desenvolvimento do setor rural do município.

O presente Projeto de Lei Complementar foi estruturado em 6 partes que, por sua vez, são constituídas por títulos, capítulos e seções:

O Título I apresenta as disposições gerais sobre as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor.

O Título II trata das políticas públicas para o desenvolvimento urbano sustentável, considerando políticas para a promoção humana, políticas para a promoção do desenvolvimento urbano, rural e ambiental nos aspectos relacionados a políticas públicas e infraestrutura.

O Título III apresenta as diretrizes gerais para o planejamento e gestão das políticas urbanas com a indicação dos instrumentos básicos e complementares a serem utilizados para a promoção do desenvolvimento urbano nos aspectos econômicos e socioambientais do município. Também são apresentados os instrumentos para a regulamentação do solo privado contemplando os dispositivos previstos no Estatuto da Cidade para atingir o desenvolvimento urbano com equidade social considerando as normas de uso e ocupação do solo, tributação e incentivos, projetos especiais de impacto urbano, o monitoramento da densificação, a outorga onerosa do direito de construir (solo criado), direito de preempção, o direito de superfície e a urbanização e edificação compulsória de vazios urbanos e imposto progressivo.

Ainda no Título III, trata sobre os instrumentos urbanísticos utilizados no Plano Diretor, com base no Estatuto da Cidade e na Resolução 34 do CONCIDADES, também são expostos os motivos de aplicação de alguns dos instrumentos utilizados.

O Direito de Preempção é desenvolvido como um instrumento de uso amplo no território municipal, ao prever a possibilidade do Poder Executivo Municipal de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

permitir indicar e notificar o interesse de adquirir o imóvel, tal instrumento poderá ser utilizado para arrecadar imóveis que futuramente podem ser utilizados para implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários de Educação, Saúde Administração ou Habitação Popular, por exemplo.

A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é a concessão emitida pelo Município para fins de edificação acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico em apenas para áreas delimitadas nesta Lei, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário. A receita advinda desta cobrança gera recursos para o atendimento da demanda por equipamentos urbanos e por serviços públicos e/ou para a implementação de políticas habitacionais. Portanto, neste Plano Diretor a Outorga Onerosa do Direito de Construir será exercida nas áreas onde as ocupações e o adensamentos são permitidos. É o caso das seguintes zonas e áreas especiais:

- Zona Consolidação e Qualificação Urbana A (ZCQU-A);
- Zona Consolidação e Qualificação Urbana B (ZCQU-B);
- Zona Consolidação e Qualificação Urbana C (ZCQU-C);
- Zona de Estruturação e Qualificação Urbana A (ZEQU-A);
- Zona de Estruturação e Qualificação Urbana B (ZEQU-B);
- Zona de Qualificação Urbana e Turística (ZQUT);
- Zona Rural Sul - Caldas da Imperatriz (ZRCI)
- Zona Rural Sul - Vargem Grande (ZRVG)
- Área de Consolidação Sul do Rio (ACSR);
- Área de Consolidação Sul do Rio Central (ACSR-C);
- Área de Consolidação - Combatá e Vila Santana (ACCV).

A Outorga Onerosa de Alteração de Uso é o instrumento urbanístico utilizado para alterar o uso rural para urbano ou alterar o uso institucional para outro uso, assim tornando possível alterar o uso de mediante a contrapartida financeira que devem ser convertidos em qualificações do espaço público, implantação de equipamentos urbanos e comunitários e aplicação de políticas públicas de promoção do bem-estar da sociedade municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Transferência do Direito de Construir (TDC) é o instrumento urbanístico que permite que as Unidades Territoriais destacadas possam deixar de construir o seu Coeficiente de Aproveitamento Básico de um imóvel e transmitir para outro imóvel, respeitando o Coeficiente de Aproveitamento Máximo. Desta forma o proprietário do Imóvel pode transferir o potencial construtivo básico para outro imóvel, assim reduzindo o custo com OODC ou também pode alienar para o imóvel de terceiros, ou seja, vender o seu potencial construtivo, em parte ou integralmente. São passíveis de realizarem a Transferência do Direito de Construir as seguintes zonas e áreas especiais:

- Zona de Consolidação e Qualificação Urbana A (ZCQU-A);
- Zona de Consolidação e Qualificação Urbana B (ZCQU-B);
- Zona de Consolidação e Qualificação Urbana C (ZCQU-C);
- Zona de Estruturação e Qualificação Urbana B (Z EQU-B);
- Área de Consolidação Sul do Rio Central (ACSR-C);
- Área de Consolidação Sul do Rio (ACSR);
- Área de Consolidação - Combatá e Vila Santana (ACCV)
- Área Especial de Interesse da Estruturação Viária A (AESV-A);
- Área Especial de Interesse da Estruturação Viária B (AESV-B).

O Título IV apresenta o Plano Regulador com os instrumentos de regulação do uso e ocupação do solo privado, com a proposição de regime urbanísticos que disciplinam o uso do solo para os diferentes zoneamentos considerando atividades residenciais, comerciais, de serviços, indústrias e atividades espaciais. Também apresentam os dispositivos para o controle das edificações com vistas ao controle das densidades e qualidade ambiental das edificações em especial o direito ao solo. Ainda integra o conteúdo do Título IV o modelo espacial de desenvolvimento urbano nos aspectos ligados ao macrozoneamento, zoneamentos, de usos para as diferentes funções urbanas que a cidade requer baseados nos objetivos desenvolvidos e indicados pelo processo participativo de elaboração do Plano Diretor, em suas Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Título V consolida a legislação federal nos aspectos ligados a gestão democrática ao sistema municipal de planejamento territorial, visando regular a efetividade do Plano Diretor e suas atualizações futuras.

Por fim, no Título VI são apresentadas as disposições finais e transitórias que apresentam as complementaridades necessárias e conduzem o processo de transição entre a atual legislação e a legislação proposta.

Assim, a proposta de Plano Diretor vem fundamentada na importância da política municipal voltada ao desenvolvimento sustentável, à integração das áreas urbanas e rurais, ao uso de instrumentos de democratização do acesso ao uso da terra e da função social da cidade, bem como à gestão democrática da cidade e do Plano Diretor da cidade.

Acima disso, o Plano Diretor traz em si a ideia de constante atualização legislativa, já que se considera que a lei não é estabelecida como algo imutável, mas como uma diretriz estabelecida para proporcionar, acima de tudo, políticas públicas que possibilitem a dignidade do cidadão.

Nesse passo, por todo o exposto, esperando a apreciação da matéria, reiteramos nossos protestos de distinta consideração, ao tempo em que colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal



Anexo 07 – Registro de Responsabilidade Técnica.